



DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

Oficial Distribuidor Cível: Charles Francisco Dantas dos Anjos
Endereço :Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança
Telefones:9967-3933

Oficial Distribuidor Criminal: Charles Francisco Dantas dos Anjos
Endereço :Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança
Telefones:9967-3933

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria Judiciária: Denizi Reges Gorzoni
Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n - Via Verde
Telefones: (68) 3302-0419

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h
Endereço: Avenida Paulo Lemos de Moura Leite n. 878, Cidade da Justiça
Telefones: 3211-5401

Table with 2 columns: SUMÁRIO and PÁGINAS. Rows include I-JUDICIAL-2ª INSTÂNCIA, II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (CAPITAL), III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (INTERIOR), IV - ADMINISTRATIVO, and V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES.

I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1000060-15.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível - Rio Branco - Impetrante: TALYSON DA SILVA NOGUEIRA - Impetrado: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ACRE - Impetrado: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE-CBMAC - Impetrado: Estado do Acre - - Decisão Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por TALYSON DA SILVA NOGUEIRA impugnando ato coator imputado ao COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC e ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Inicialmente pugna pela concessão da gratuidade de justiça. Prossegue narrando, em síntese, ter prestado concurso público para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Aluno Soldado Combatente sendo aprovado em todas as fases do certame, ficando em 215º (ducentésimo décimo quinto) lugar - masculino. Menciona que, após a homologação do resultado do certame, houve ampliação das vagas, com consequente convocação de 210 (duzentos e dez) candidatos para inscrição no curso de formação, contudo, dentre os candidatos convocados argui que alguns não se enquadravam nas regras do concurso, mas tinham em seu favor decisões liminares que concederam o direito provisório de participação no curso de formação. Por conseguinte, lista os 15 (quinze) candidatos que estavam em tal situação. No decorrer do certame, os referidos candidatos tiveram seus mandados de segurança denegados no mérito, com a consequente revogação da tutela antes deferida, culminando no desligamento deles do curso de formação e, consequentemente, a exclusão do certame. Nesta senda, com a consequente exclusão dos 15 (quinze) candidatos sub judice da lista, o impetrante sustenta que deveria ser feita a reclassificação dos candidatos subsequentes, seguida de suas respectivas convocações para ingressar no curso de formação de Aluno Soldado Combatente, abrangendo assim a sua colocação. Destarte, pautado na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu a existência de direito subjetivo à nomeação para o candidato aprovado dentro do número de vagas, requereu a concessão da ordem. Ademais, em sede de tutela provisória de urgência, aponta demonstração da existência de verossimilhança das alegações por meio dos documentos anexos, uma vez que o curso de formação convocou o total de 210 (duzentos e dez) alunos soldados, mas 15 (quinze) deles foram eliminados após o julgamento do mérito das ações judiciais, de modo que ao ter sido aprovado em 215º (ducentésimo décimo quinto), sua posição seria abrangida pela reclassificação pleiteada. Sustenta fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação ante a impossibilidade de receber mês a mês a remuneração concernente ao cargo de aluno soldado da corporação, fato que, por si só, enseja danos financeiros e demais consequências em outros segmentos da vida. Em tempo, requer a) a concessão da tutela provisória de urgência para fins de imediata convocação do impetrante para o curso de formação para o cargo de Aluno Soldado Combatente - Masculino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do

Acre; b) a confirmação da tutela vindicada e na sua impossibilidade a imediata ligação ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado. Anexou os documentos (fls. 10/248). Parecer ministerial favorável a concessão da segurança (fls. 249/262). Termo de distribuição por sorteio (fl. 263). É, em síntese, o relatório. Inicialmente, arguo que a ação mandamental é tempestiva, pois considero que o ato coator decorre da publicação oficial do desligamento dos candidatos sub judice, em razão da não concessão da segurança no julgamento do mérito dos mandados de segurança que versam sobre a mesma questão (fls. 67/70). Dessa forma, tenho que o mandado preenche os pressupostos de admissibilidade, estando formalmente adequado aos requisitos elencados no art. 6º da Lei nº 12.016/2009 e art. 282 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Com efeito, preconizam os art. 7º da Lei nº 12.016/2009, art. 300, § 1º, do Código de Processo Civil e art. 285, III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre que, recebido o Mandado de Segurança perante o Tribunal e regularmente distribuído, se não for o caso de aplicação do art. 932, III e IV, do Código de Processo Civil, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao mandado ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão mandamental, quando evidenciada a probabilidade do direito ou perigo de dano e, em outros casos, dos quais possa resultar prejuízo irreparável ou risco de dano grave de difícil ou impossível reparação, suspender a eficácia da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, comunicando ao juízo sua decisão. A respeito das tutelas provisórias, o ilustre Professor Fredie Didier Jr., leciona, in verbis: A tutela provisória de urgência poderá ser concedida liminarmente quando o perigo de dano ou de ilícito, ou o risco ao resultado útil do processo estiverem configurados antes ou durante o ajuizamento da demanda. Caso não haja risco de ocorrência do dano antes da citação do réu, não há que se concedê-la em caráter liminar, pois não haverá justificativa razoável para a postergação do exercício do contraditório por parte do demandado. Seria uma restrição ilegítima e desproporcional ao seu direito de manifestação e defesa. Somente o perigo, a princípio, justifica a restrição ao contraditório. Entretanto, sempre que estabelecer a necessidade de contraditório prévio, o juiz deve justificar a postergação da análise do requerimento liminar. A tutela provisória de evidência (satisfativa) pode ser concedida liminarmente quando fundada nos incisos II e III do art. 311, porquanto se tenham ali estabelecido hipóteses de evidência robustas o bastante para autorizar a medida antes de o réu ser ouvido. Ou seja, são casos em que a prova dos fatos e/ou o seu enquadramento normativo tem a consistência necessária para permitir a providência in limine litis em favor do demandante. Acrescente-se a isso a elevada qualidade do seu direito e a reduzida probabilidade de que o réu possa vir a desmenti-la. (sem grifos no original). Nesse sentido, não se pode olvidar que as tutelas provisórias dividem-se em: 1) tutela de urgência, esta subdivide-se em: 1.1) tutela de urgência antecipada - tem como objetivo antecipar o usufruto de um direito através de uma decisão judicial cujos efeitos objetivos ocorram antes do fim do processo, posto que há risco de perda do direito ou ineficiência do provimento caso seja necessário esperar até o trânsito em julgado para que seja efetivado, e 1.2) tutela de urgência cautelar - tem por escopo assegurar o direito que a pessoa procura ter acesso quando ingressar com o processo, garantindo a obtenção deste ao final; e, 2) tutela de evidência - que, por sua vez, pode ser requerida prescindindo-se da submissão à urgência, possibilidade de dano ou mesmo risco para parte, bastando a demonstração de que o direito é evidente e facilmente comprovável através de documentos. Na primeira hipótese, de acordo com o art. 300, caput, do Código de Processo Civil, a concessão antecipada da tutela de urgência está condicionada a presença de três requisitos, para os quais se deve atentar na oportunidade da análise do caso concreto, quais sejam: a) o fumus boni iuris - a plausibilidade ou comprovação do direito vindicado (probabilidade do direito); b) o periculum in mora - demonstração do fundado receio de que a mora na prolação de decisão judicial venha ocasionar alguma ameaça ou dano grave de difícil ou mesmo de impossível reparação ao bem juridicamente tutelado (perigo de dano); e, c) o periculum utilius processus - este desdobramento do último, no qual o provável dano frustra a apreciação ou igualmente a execução de medidas reparatórias ao ponto de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE**Des^a. Regina Ferrari**VICE-PRESIDENTE**

Des. Luís Camolez

CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA

Des. Samoel Evangelista

TRIBUNAL PLENODes^a. Regina Ferrari
Des^a. Eva Evangelista
Des. Samoel Evangelista
Des. Roberto Barros
Des^a. Denise Bonfim
Des. Francisco Djalma
Des^a. Waldirene Cordeiro
Des. Laudivon Nogueira
Des. Júnior Alberto
Des. Elcio Mendes
Des. Luís Camolez
Des. Raimundo Nonato**1ª CÂMARA CÍVEL****PRESIDENTE**

Des. Roberto Barros

MEMBRODes^a. Eva Evangelista de Araújo Souza**MEMBRO**

Des. Laudivon Nogueira

2ª CÂMARA CÍVEL**PRESIDENTE**

Des. Júnior Alberto

MEMBRODes^a. Waldirene Cordeiro
Des. Raimundo Nonato**CÂMARA CRIMINAL****PRESIDENTE**

Des. Denise Bonfim

MEMBRODes^a. Francisco Djalma**MEMBRO**Des^a. Elcio Mendes**CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**Des^a. Regina Ferrari
Des. Luís Camolez
Des. Samoel Evangelista**DIRETOR JUDICIÁRIO**

Denizi R. Gorzoni

COORDENADOR DO PARQUE GRÁFICO**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Conselho de Administração - Resolução nº 14 de 06 de janeiro de 2009

Órgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado do Acre. Art. 121, § 1,
da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2010.Publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria do Parque Gráfico do Tribunal de
Justiça do Estado do Acre, sito à Rua Benjamin Constant, nº 1.165, Centro - CEP 69.900.064
- Fone: (068) 3211-5420/3211 5421/99603-5834
Home page: <http://www.tjac.jus.br>

esvaziar, no todo ou em parte, o efeito prático do processo principal (risco ao resultado útil do processo). Por oportuno, trago à baila o entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa, por ser assaz didática, transcrevo, in litteris: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO. TUTELA DE EVIDÊNCIA. DIREITO CRISTALINO. PERIGO DE DANO DISPENSADO. PODER GERAL DE CAUTELA. FUNDADO RECEIO DE LESÃO A DIREITO. 1. A tutela de urgência é concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300), bem como que "a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguarção do direito" (art. 301). 2. A tutela provisória pode ser concedida com base na urgência (cautelar ou antecipada), quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou o risco ao resultado útil do processo; ou com fulcro na evidência, caracterizada por situações que autorizam a concessão de tutela jurisdicional, quando o direito se apresenta cristalino, evidente, dispensando-se o perigo de dano e o resultado útil do processo. 3. "O poder geral de cautela, regrado pelo art. 798 do CPC, autoriza o magistrado determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (AgRg na Pet na MC 20.839/SP, QUARTA TURMA, DJe de 05/11/2014). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1.735.781/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, Jul. 22/11/2021, DJe. 25/11/2021, sem grifos no original). No mesmo sentido: 1. A concessão liminar pressupõe a presença do bom direito e o risco de dano irreparável pela demora na concessão da ordem nos termos do art. 300 do CPC/2015, que assim dispõe: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." (...). (AgInt no RMS: 64.197/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Jul. 16/12/2020, DJe 18/12/2020, sem grifos no original). 1. De acordo com o exposto no art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. Ausente um dos requisitos deve ser indeferida a concessão da tutela de urgência. 3. Hipótese em que não foi possível identificar de plano a probabilidade do direito invocado, ante as peculiaridades constantes na Legislação Complementar estadual n. 127/1994 que em seu art. 3º dispõe que as despesas serão empenhadas pelo Poder Executivo. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no RMS: 60.238/SC, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, Jul. 25/06/2019, DJe. 27/06/2019, sem grifos no original). Em consonância com esse mesmo espírito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DÉBITOS C/C RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARA SUSPENSÃO DE DESCONTOS. AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Para a concessão da tutela provisória de urgência é preciso que sejam preenchidos os requisitos do artigo 300 do NCP: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 2. À falta dos requisitos autorizadores do art. 300, do CPC, apropriada a decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência. 3. Recurso desprovido. (AgInt n. 1000739-49.2023.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto, Segunda Câmara Cível, Jul. 17/07/2023, DJe 24/07/2023, sem grifos no original). Escudado nesse sólido entendimento, tenho por inequívoco que a concessão da tutela de urgência funda-se, mutatis mutandis, na plausibilidade ou verossimilhança dos fatos apresentados, prescindindo de maior densidade em sua averiguação, considerando destinar-se a antecipação de provimento ulterior até então precário. Não se pode olvidar que os requisitos exigidos para concessão da medida provisional não são alternativos, mas, sim cumulativos, a fim de justificar o deferimento da tutela vindicada. Em outras palavras, quando ausentes ou parcialmente presentes quaisquer desses requisitos, deve a concessão da antecipação da tutela, bem como da suspensão dos efeitos da decisão guerreada ser indeferida. Diante desse contexto, tendo em vista o cenário fático e considerando ainda a fase de cognição sumária, tenho que se encontram presentes os pressupostos para concessão da tutela vindicada. Digo isso porque, de pronto, o primeiro requisito, o fumus boni iuris, encontra-se deveras satisfeito com a plausibilidade do direito vindicado, pois o ordenamento jurídico pátrio é claro quanto ao fato que a Administração Pública obedecerá, dentre outras coisas, aos princípios da legalidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, observo que o impetrante demonstrou a participação e aprovação em 215º lugar no concurso público para provimento de cargos de aluno soldado combatente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, nos termos das regras expostas no Edital n.º 001 SEPLAG/CBMAC, de 07 de janeiro de 2022 e com colocação demonstrada no Edital nº 035 SEPLAG/CBM-AC, publicado em em 09 de novembro de 2023. Outrossim, ressalto que o impetrante restou classificado dentro das vagas imediatas decorrentes da eliminação dos candidatos que prosseguiram nas demais fases do certame em razão de decisão judicial provisória, sendo que esta não foi confirmada após o julgamento do mérito. Ademais, pontuo que os impetrados convocaram 210 (duzentos e dez) candidatos, por ordem de classificação, aprovados no concurso, para que participassem do curso de formação de soldado combatente, ao passo que o impetrante foi classificado na 215ª posição. Por essa razão, considero que possui direito, pois foram eliminados 15 (quin-

ze) candidatos sub judice, aspecto devidamente comprovado com os documentos juntados. Desse modo, aplico a tese fixada pelo Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral no RE 837.311/PI, reconhecendo a existência de direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público na hipótese da aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital ou quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação, dentre outros casos. Reitero que além do surgimento da vaga pretendida pelo impetrante, a Administração Pública manifestou a necessidade de provimento do aludido cargo, no prazo de validade do concurso, aspecto que foi reconhecido em ação civil pública (Autos nº 0801473-15.2022.8.01.0001). Por conta disso, entendo que a concessão do direito vindicado prestigia o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública. Já quanto ao segundo requisito, o periculum in mora, tenho que este restou suficientemente demonstrado, pois a negativa do impetrante participar do curso de formação causará, dentre outros, prejuízos significativos no âmbito financeiro. Digo isso porque o curso de formação é remunerado, constituindo, assim, natureza jurídica de caráter alimentar e, no momento, inexistente a previsão da oferta de futuro curso de formação para aluno soldado bombeiro militar. Logo, diante do caráter alimentar dos vencimentos, intrinsecamente ligados à dignidade da pessoa humana por prover a subsistência digna do impetrante e de sua família, bem como diante da ausência de previsibilidade do novo curso de formação para aluno soldado, encontra-se presente o perigo da demora no aguardo do mérito da demanda. Por fim, o terceiro requisito, o periculum utilis processus, como dito alhures é um desdobramento do último, de modo que restou comprovado. Dessa forma, tenho por satisfeitos os requisitos necessários para concessão da liminar com fim de antecipar a tutela. Por isso, observo os efeitos nocivos alegados pelo impetrante, merecendo acolhimento a concessão da medida tutelar. Assim, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil e, art. 285, III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar que Talyson da Silva Nogueira, desde que atenda as demais exigências do edital do concurso, em atenção aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, obedecendo ao prazo de validade do concurso público, figure na próxima lista de candidatos aptos a participar do curso de formação de aluno soldado combatente - masculino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC. Notifique-se os impetrados para que no prazo de 10 (dez) dias prestem informações (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009 e, art. 285, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre). Cientifique-se a Procuradoria-Geral do Estado do Acre, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009 e, art. 285, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre). Com ou sem informações, após oportunizado, vista ao Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se como entender cabível ou emita parecer (art. 286 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre). Considerando que o presente recurso comporta sustentação oral (art. 286, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre), intime-se as partes para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentem requerimento de sustentação oral ou oposição a realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão. Publique-se, intímese e cumpra-se. Rio Branco-Acre, 17 de janeiro de 2024. Des. Nonato Maia Relator - Magistrado(a) Nonato Maia - Advs: Angelica Maria Silveira Gouveia Lopes (OAB: 550/AC)

Nº 1000061-97.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível - Rio Branco - Impetrante: MARCELO BRILHANTE DE ARAÚJO LIMA - Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - Impetrado: Secretário de Estado de Administração - Assim, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil e, art. 285, III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, defiro em parte o pedido de tutela antecipada, para determinar que Marcelo Brilhante de Araújo Lima, desde que atenda as demais exigências do edital do concurso, em atenção aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, obedecendo ao prazo de validade do concurso público, figure na próxima lista de candidatos aptos a participar do curso de formação de aluno soldado combatente - masculino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC. - Magistrado(a) Nonato Maia - Advs: Pedro Augusto Medeiros de Araújo (OAB: 5474/AC)

Nº 1001961-52.2023.8.01.0000 - Revisão Criminal - Rio Branco - Revisando: Adão Rosa da Silva - Revisionado: Justiça Pública - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Mantenho integralmente a Decisão de fls. 167/169, a qual negou a liminar de transferência do revisando para o regime aberto. A Vara de Execuções Penais é o Juízo competente para apreciar a progressão de regime, e a ela deve ser endereçado tal pedido, o que, neste caso, já fora feito à fl. 179. Sendo negado o pedido de progressão, a Defesa poderá se valer dos recursos processuais penais cabíveis, não havendo como decidir a respeito neste caso concreto sob pena de supressão de instância, além de ser via inadequada para a discussão da matéria. No mais, aguarde-se a manifestação na Procuradoria-Geral de Justiça. Intímese. - Magistrado(a) Nonato Maia - Advs: Davi Rogério Silveira (OAB: 487658/SP)

DESPACHO

Nº 1002052-45.2023.8.01.0000 - Revisão Criminal - Capixaba - Revisando:

do: CLEITON TEIXEIRA LIMA - Revisando: Ministério Público do Estado do Acre - Despacho Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para a emissão de parecer, nos moldes do art. 625, § 5º do CPP e art. 220, § 4º do RITJAC. Cumpra-se. Rio Branco-Acre, 18 de janeiro de 2024. Des. Nonato Maia Relator - Magistrado(a) Nonato Maia - Advs: Eufrázio Moraes de Freitas Neto (OAB: 4108/AC)

Nº 1002060-22.2023.8.01.0000 - Revisão Criminal - Revisando: Tiago Moraes da Silva - Revisando: Ministério Público do Estado do Acre - Despacho - Abre-se vista dos autos a Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 625, § 5º, do Código de Processo Penal c/c art. 157 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.- Magistrado(a) Nonato Maia - Advs: Helane Christina da Rocha Silva (OAB: 4014/AC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1000020-33.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível - Rio Branco - Impetrante: Maria de Fatima Silva Madeiro - Impetrado: Estado do Acre - MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. EXTIÇÃO DO PROCESSO. ART. 485, VIII, CPC/15. O impetrante pode desistir do mandado de segurança, a qualquer momento, mesmo após decisão que lhe seja favorável, e independentemente da aquiescência da autoridade coatora. Entendimento sufragado pelo STF no RE nº 669.367/RJ (TEMA 530) sob o regime de repercussão geral. - Magistrado(a) Nonato Maia - Advs: Maria de Fatima Silva Madeiro (OAB: 5530/AC)

1ª CÂMARA CÍVEL**PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROCURADORES**

Classe: Agravo de Instrumento n. 1001221-94.2023.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relator: Des. Roberto Barros
Agravante: Espólio de Joel Barros Cavalcante.
Advogada: Valdeci Maia de Oliveira Facundes (OAB: 3300/AC).
Agravado: Francisco Ivo Rodrigues de Araujo.
Advogado: Francisco Ivo Rodrigues de Araujo (OAB: 731/AC).
Assunto: Inventário e Partilha

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO PROCESSUAL FORMULADO PELA PARTE AGRAVADA EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA EM FACE DO CREDOR DA AÇÃO EXECUTIVA. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE APECIAÇÃO PELO JUÍZO A QUO DE PARTE DAS MATÉRIAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NESTE JUÍZO AD QUEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIA JÁ DECIDIDA E NÃO IMPUGNADA TEMPESTIVAMENTE. PRECLUSÃO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, PROVIDO PARCIALMENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA NULIDADE PARCIAL DA DECISÃO AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. O ajuizamento de ação de cobrança, cujo objetivo é a satisfação de crédito totalmente alheio ao título executivo, não exerce perante a execução qualquer influência de prejudicialidade, já que a decisão a ser proferida naquele processo não implicará em redução ou extinção do montante executado, podendo haver, no máximo, eventual e futura compensação de créditos, caso constituído título judicial em favor do ora devedor.
2. É inviável o conhecimento de matérias que não foram enfrentadas na instância de origem, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.
3. Impõe-se todavia, o reconhecimento da nulidade parcial da decisão agravada, por negativa de prestação jurisdicional, para determinar que o juízo a quo examine, na integralidade, os pedidos formulados pelo ora Agravante às fls. 1.277/1.278.
4. As matérias já decididas e não impugnadas tempestivamente no transcurso das fases processuais submetem-se aos efeitos da preclusão.
5. Recurso conhecido em parte e, nesta parte, provido parcialmente. Nulidade parcial do decisum, por ausência da prestação jurisdicional, declarada de ofício.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1001221-94.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre em conhecer parcialmente o recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, bem ainda anular, de ofício, parte da decisão agravada por negativa da prestação jurisdicional, nos termos do voto do relator. Julgamento Virtual (RITJAC, art. 93).

Classe: Apelação Cível n. 0708606-03.2022.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relator: Des. Roberto Barros
Apelante: Francisca da Silva Campos.

D. Público: Ronney da Silva Fecury (OAB: 1786/AC).
Apelado: Banco Daycoval S.a.
Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC).
Assunto: Cartão de Crédito

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. CONTRATO REDIGIDO DE FORMA CLARA. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO EVIDENCIADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Caso em que o conjunto probatório é apto a demonstrar que as informações acerca da modalidade contratada foram prestadas de maneira clara pelo réu/apelado.
2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0708606-03.2022.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do relator. Julgamento Virtual (art. 93, RITJAC).

DESPACHO

Nº 1001532-85.2023.8.01.0000 - Petição Cível - Rio Branco - Requerente: Marcos Antonio Cavalcante Vitorino - Requerido: Condomínio Calafate I - Com fundamento no art. 95, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, acolho a manifestação de fl. 204, apresentada pelo suscitante, respectivamente, e excluo o presente feito do ambiente de julgamento virtual. Indefiro, por outro lado, o pedido de sustentação oral, por expressa previsão legal para sustentação oral em embargos de declaração. Inclua-se o feito de julgamento presencial, a ser realizado por videoconferência. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Valcemir de Araújo Cunha (OAB: 4926/AC) - Mabel Barros da Silva Alencar (OAB: 3720/AC)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0700052-26.2020.8.01.0009 - Apelação Cível - Senador Guiomard - Apelante: Seguradora Mapfre Seguros Gerais S/A - Apelante: Comercial Kumbuca de Cereais Ltda - Apelado: Andrey Magalhães Martins - Apelado: Anderson Magalhães Martins - Por meio da petição de fls. 347/348, as partes SEGURADORA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (1ª acordante) e ANDREY MAGALHÃES MARTINS e OUTRO (2ªs acordantes) informam acerca da realização de acordo e, ao final, pugnam pela sua homologação. Revisitando os autos, verifica-se que, por meio do Acórdão de fls. 315/333, a 1ª acordante juntamente com a empresa COMERCIAL KUMBUCA DE CEREAIS LTDA. restaram solidariamente condenadas ao pagamento de indenização em favor dos 2ªs acordantes. Contra o referido acórdão, a COMERCIAL KUMBUCA DE CEREAIS LTDA. opôs embargos de declaração os quais foram acolhidos em parte, a teor do Acórdão proferido nos autos do processo em apenso (autos 0101705-37.2023.8.01.0000). O acordo ora trazido para homologação, como visto acima, envolve apenas a SEGURADORA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (1ª acordante) e ANDREY MAGALHÃES MARTINS e OUTRO (2ªs acordantes). Pois bem. Nos termos do art. 84, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça: Art. 84. São atribuições do Relator: [...] V - homologar desistência e transações antes do julgamento do feito; Como se infere do dispositivo citado, julgado o recurso, falece competência deste relator para análise de eventual transação. Na espécie, a demanda restou julgada em dez/2023, com o acolhimento parcial dos aclaratórios, ao passo que o referido pedido de homologação de acordo fora protocolizado em jan/2024, ou seja, após o julgamento do feito, o que afasta a competência deste relator para decidir a questão. Considerando que o feito ainda não transitou em julgado e que o acordo em tela não envolve todos os sujeitos do processo, não há como se determinar, neste momento processual, o retorno dos autos à origem sem antes serem adotadas certas providências. Assim, determina-se: I) Seja certificado, de imediato, o trânsito em julgado com relação às partes ora acordantes (SEGURADORA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (1ª acordante) e ANDREY MAGALHÃES MARTINS e OUTRO (2ªs acordantes)); II) Seja intimada a COMERCIAL KUMBUCA DE CEREAIS LTDA. para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o possível adiamento do trânsito em julgado em relação a si; Após, deverá ser observado o seguinte: I) Caso a COMERCIAL KUMBUCA DE CEREAIS LTDA se manifeste desfavorável ou transcorra in albis o prazo de manifestação, aguarde-se o trânsito em julgado com relação a ela e, em seguida, devolvam-se os autos ao primeiro grau de jurisdição para análise do presente acordo e demais providências necessárias; II) Caso a COMERCIAL KUMBUCA DE CEREAIS LTDA se manifeste favorável ao adiamento do trânsito em julgado em relação a si, certifique-se de imediato e, em seguida, devolvam-se os autos ao primeiro grau de jurisdição para análise do presente acordo e demais providências necessárias; Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Fábio Gil Moreira Santiago (OAB: 15664/BA) - Rodrigo Manoel Galvão de Oliveira (OAB: 26750/BA) - Roni Cezar Claro (OAB: 201860/MT) - Raphael Tavares Coutinho (OAB: 9566/RO) - ANA LIDIA DA SILVA (OAB: 4153/RO)

Nº 1000043-76.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: A & S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Agravado:

BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. - Agravado: Samantha S F Bader - Bluefit - Agravada: SAMANTHA SOUZA FERREIRA BADER - Agravado: ALAN BADER PINHEIRO - - Decisão Interlocutória (Concessão de efeito suspensivo) Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por A S Empreendimentos e Participações Ltda em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, que, nos autos de nº 0700162-10.2024.8.01.0001, deferiu o pedido de tutela cautelar em caráter antecedente formulado por Bluefit Academias de Ginástica e Participações S/A, nos seguintes termos: "[...] Nestes termos, certo de que os requisitos para a concessão da tutela elencados no art. 300 do CPC estão conjugados, DEFIRO com fulcro no artigo 301, caput, do CPC, o pleito de urgência, para determinar que: 1. A BLUEFIT passe a integrar, no contrato de locação (pp. 67/69), a posição de locatária como sucessora da franqueada SAMANTHA S F BADER EPP, servindo esta decisão como termo aditivo ao pacto locatício; 2. Os Réus adotem imediatamente todas as providências necessárias para entregar o imóvel, situado à Rua Isaura Parente, n. 1240, Bairro Isaura Parente, ao lado da Simonetto, CEP: 69.918-270, em Rio Branco/AC, a parte autora livre e desocupado a partir do dia 22 de janeiro de 2023; 3. Os Réus não pratiquem quaisquer atos que possam prejudicar, atrasar ou obstar a desocupação do imóvel objeto do contrato de locação pela sucessora BLUEFIT, bem como interrompam/suspendam quaisquer negociações, tratativas ou contratos já firmados, no imóvel guerreado; Em caso de descumprimento dos itens acima, fixo multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se as partes da presente decisão, com urgência. Da efetivação da medida cautelar, fica intimada a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o pedido principal da tutela satisfativa artigo 308 do CPC. Caso não ocorra a apresentação dos pedidos principais ou não efetivada à medida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, cessa-se a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente art. 309, inciso II, do CPC. Oportunamente, venham-me conclusos para possível recebimento dos pedidos principais ou julgamento da tutela cautelar. Determino que a parte autora recolha as custas complementares, pois o contrato de pp. 76/117 estabelece valores superiores ao valor atribuída na inicial, chegando a ser previsto multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões). Prazo de 48 horas. P. R. I." Relata a Agravante que a demanda originária tem como questão de fundo contrato de franquia da rede de academias de ginástica da marca Bluefit, firmado entre a Agravada e sua franqueada, Samantha S. F. Bader EPP, rescindido unilateralmente por esta, alegadamente, por justa causa. Afirma que, a despeito de não haver qualquer interesse direto da Agravante na questão relativa ao contrato de franquia, interessa-lhe preservar a segurança jurídico-econômica advinda da relação contratual firmada exclusivamente com a franqueada, gravemente fragilizada pela decisão que lhe impôs admitir a sucessão entre os locatários. Para tanto, aduz que a sucessão, que segundo arguido pela Agravada lhe é assegurada por 2 (dois) contratos - o contrato de franquia e o 2º termo aditivo ao contrato de locação -, não possui lastro jurídico em relação à Agravante. Pontua, de início, que o contrato de franquia não vincula a Agravante, que dele não integra, independentemente de qualquer disposição envolvendo ação das partes signatárias em relação a ela. Explica que o referido contrato (de franquia) dispõe da obrigação da franqueada em buscar a anuência do proprietário/locador do imóvel em que se instalaria a academia para eventual sucessão locatícia, para o caso de término ou rescisão do contrato, conforme Cláusula 108, h, daquele instrumento (fl. 104) Assere que a anuência para sucessão foi pleiteada pela Locatária em duas ocasiões: em maio de 2022 (fls. 70/74) e, mais recentemente, em agosto de 2023, esta última, convenientemente não informada nos autos pela Agravada. Que, no entanto, o que efetivamente ocorreu é que, após a assinatura e envio do primeiro instrumento à Agravada, firmado em maio de 2022, esta jamais retornou a via assinada à Agravante e à Locatária/Franqueada, conforme relato desta. Que, nas ocasiões em que a via do instrumento com a assinatura de todas as partes foi cobrada, tanto a Locatária quanto a própria Agravada afirmaram seu extravio junto a esta última, sendo essa a única razão alegada para que se exigisse a produção de um novo instrumento, desconsiderando a existência de um instrumento primeiro. Destaca que esse ponto foi abordado pela Locatária na notificação endereçada à Agravada no dia 22 de dezembro de 2023 (fls. 119/120). Prossegue descrevendo que até o dia 29 de dezembro de 2023 a Agravante não havia recebido cópia de nenhum dos aditivos por ela assinados; que, somente após ter sido informada sobre a rescisão do contrato de franquia por parte da Locatária e ter sido notificada pela Agravada para que lhe fosse assegurada a sucessão na locação é que, ao ser questionada sobre a inexistência de instrumento jurídico que lhe assegurasse tal direito, dignou-se ela a encaminhar uma cópia de uma via da primeira versão do instrumento. Que, entretanto, a cópia encaminhada, a exemplo daquela juntada aos autos (fls. 70/74), não se apresentava completa, pois a despeito de conter o carimbo do Tabelionato de Notas indicando o reconhecimento das firmas, não trouxe o selo de autenticação, possivelmente apostado no verso da folha, que serviria para revelar quem e quando assinou o documento (informações cruciais para atestar a validade jurídica do documento). Sustenta haver pertinência jurídica em saber se o instrumento foi firmado antes ou depois da rescisão do contrato de franquia, cuja vigência é condição de validade e eficácia do próprio aditivo do contrato de locação, pois não há que se falar de sub-rogação do franqueador na figura do locatário se insubsistente a franquia. Que, então, considerando a gravidade dos efeitos da pretensão apresentada pela Agravada, uma vez que Agravante e Locatária investiram mais de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de re-

ais) no negócio, sendo que a Agravada não investiu 1 real sequer; considerando, ainda, os riscos de um futuro litígio com a Locatária, com quem a Agravada mantém contrato de locação em 4 (quatro) imóveis, com investimentos recíprocos que superam R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); considerando, finalmente, que a Agravante promoveu outros investimentos vinculados/adjacentes ao imóvel em que funciona a academia de ginástica, cujo retorno depende do funcionamento efetivo desta, a Agravante endereçou (fls. 158/160), em 03 de janeiro de 2024, resposta à notificação promovida pela Agravada em 29 de dezembro de 2023 (fls. 123/127). Discorre que, nessa resposta, entre outras coisas, a Agravante consignou que: a) até o dia 29/12/2023 não havia recebido cópia do aditivo contratual de interveniente anuente (IA) relativo à locação, seja da locatária, seja da Agravada, de modo que o considerava inexistente; b) que a cópia do referido instrumento contratual, somente endereçada no dia 29/12/2023, após a rescisão do contrato de franquia, se apresentava incompleta, sem o selo de autenticação das firmas, razão pela qual solicitava a cópia integral do documento; c) que reputava válido e vigente o contrato de locação firmado com a franqueada e, dados os elevados valores investidos por ambas as empresas, Locadora/Agravante e Locatária/Franqueada, no negócio, seria especialmente parcimoniosa e faria uma análise mais criteriosa sobre os aspectos jurídicos e riscos econômicos relacionados ao dissenso na relação de franquia. Que, porém, passados 10 (dez) dias do pedido de cópia integral do aditivo de interveniente anuente, a Agravada não apenas deixou de remetê-la, como ajuizou ação buscando assegurar a aplicação das regras relativas à sucessão locatícia, omitindo todos os incidentes relacionados à questão, aqui relatados. Advoga que essa omissão é juridicamente relevante pela razão de que a ausência de aceitação tempestiva da proposta do aditivo de IA implica em sua não obrigatoriedade, segundo dispõe o art. 428, I, do Código Civil. Repisa que a Locatária efetivamente encaminhou os instrumentos assinados no início de junho de 2022, sendo esses recebidos pela Agravada, conforme e-mails compartilhados acerca desse fato. Destaca, igualmente, que, segundo informado pela Locatária, a não devolução da proposta com a aceitação da Agravada se deu mediante a alegação de que havia sido extraviada por ela (Agravada), sendo afirmado textualmente pela advogada da franqueadora que esse aditivo seria desconsiderado, pois se faria a opção pela assinatura do novo instrumento, produzido em substituição ao anterior. Diz não saber dizer se o aditivo de IA substituído chegou a ser assinado pela Agravada, mas entende ser inequívoco que havia decisão de desconsideração da minuta anterior, o que torna sua apresentação como suporte jurídico para exigir suposto direito potestativo absolutamente irregular, além de caracterizar litigância de má-fé. Sustenta, assim, ser forçosa a conclusão de que o aditivo de IA apresentado pela Agravada não possui eficácia, seja porque não foi tempestiva e validamente subscrito por ela, seja porque, tendo-o sido, foi dado por perdido e não chegou a ser devolvido à Agravante ou mesmo à Locatária que, inclusive, se retratou dele no momento em que promoveu a rescisão do contrato de franquia diante da conduta alegadamente abusiva da Agravada. Essa retratação, ademais, atrairia a incidência do inc. IV do art. 428, do Código Civil. Acentua, em paralelo, o impacto econômico da decisão, em prejuízo à função social do empreendimento. Aduz que, na perspectiva da Agravante e de seu planejamento de investimento na locação de imóveis, a viabilidade do negócio implica na análise do potencial/projeção de retorno sobre o capital investido. E, no caso concreto, a viabilidade do negócio está ancorada não apenas na locação do edifício onde foi instalada a academia de ginástica, mas especialmente na locação de 8 (oito) outros imóveis construídos e explorados para locação no mesmo terreno, cujas atividades são sinérgicas à atividade da academia: são lojas de suplementos, clínica de fisioterapia, clínica de estética, lanchonete, salão de beleza e cosméticos, consultórios de nutricionistas etc, os quais, sem o funcionamento da academia ou de outro empreendimento correlacionado, têm gravemente comprometida a sua viabilidade, pois é justamente o imenso fluxo de pessoas gerado pela empresa âncora que impulsiona o ecossistema local de negócios. Que, nesse contexto, a Agravante não pode ficar indefinidamente à mercê do imbróglio empresarial entre a Agravada e sua franqueada, seja por não ter relação jurídica com aquela, seja porque não houve qualquer sinalização da destinação que será dada ao espaço a partir do dia 22 de janeiro de 2024, destacando ainda o fato de que a Agravada não exerceu o direito de preferência para aquisição dos ativos da academia no prazo avençado, a despeito de oferta formalizada pela Locatária, mencionada no expediente de fls. 156/157. Articula que a decisão vergastada determina a entrega do imóvel à Agravada a despeito da evidência de que seu único propósito é evitar que um possível concorrente se instale no espaço, em total desconsideração com a função social do empreendimento e com as repercussões econômicas em face do Agravante, e sem a Agravada ter apresentado qualquer plano de continuidade da operação. Entende que, a prevalecer a decisão recorrida, em muito pouco tempo os demais empreendimentos existentes no imóvel, que não guardam qualquer relação com o litígio envolvendo a franquia, serão fortemente impactados com a queda no fluxo de pessoas, havendo risco real de comprometimento da viabilidade de todo o ecossistema de negócios gerado no local e, conseqüentemente, prejuízo direto e de difícil reversão ao Agravante com a inevitável vacância dos imóveis. Com vistas à concessão do pedido liminar, advoga a ausência dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência em caráter antecedente, nos termos acima explanados. Defende, por sua vez, ser plausível o direito da Agravante em razão da total ausência de instrumento contratual válido que limite sua autonomia de dar ao imóvel a destinação que lhe seja mais conveniente, ao passo que a decisão vergastada, ao

estabelecer que serviria a decisão como termo aditivo ao pacto locatício, ofende o princípio da intervenção mínima na atividade empresarial e nos contratos (art. 421, parágrafo único, CC) e o princípio da função social do contrato. De igual maneira, sustenta estar presente o periculum in mora, visto que a entrega do imóvel à Agravada imporá imenso ônus à Agravante, que se vê compelida a transportar e armazenar equipamentos cujo peso combinado ultrapassa 70 toneladas, sem mencionar o mobiliário comum, em menos de 10 (dez) dias. Afirma ainda que o risco, no caso concreto, é claramente inverso, pois a liminar em nada, ou muito pouco, alterará a situação da Agravada em Rio Branco e, muito menos, no país. Ao final, formulou os seguintes pedidos: "a. seja o presente Agravo de Instrumento recebido e processado e, liminarmente, inaudita altera parte, seja concedida tutela recursal de urgência, fundada no art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando-se a SUSPENSÃO dos efeitos da liminar conferida pelo juízo a quo; b. Após a intimação da Agravada para apresentar contraminuta e dos corréus para integrar o recurso, requer seja provido o presente Agravo de Instrumento para o fim de reformar a decisão agravada e confirmar a tutela recursal porventura concedida." Com a petição recursal, vieram os documentos de fls. 22/99. Considerando que a interposição do recurso se deu durante o plantão judiciário, o feito foi originariamente distribuído ao magistrado plantonista, Desembargador Raimundo Nonato, que, por sua vez proferiu decisão às fls. 101/102 para reconhecer a ausência de hipótese a justificar a apreciação do pedido liminar no plantão, na forma prevista na Resolução TPADM nº 161/2011, determinando, por conseguinte, a redistribuição dos autos na forma regimental no dia útil imediatamente seguinte. Com isto, o Agravo foi redistribuído no dia 15/01/2023, por sorteio, a minha relatoria, conforme termo de distribuição acostado à fl. 103. É o relatório. Decido. Inicialmente, constato que o recurso é tempestivo, preparado (fls. 24/26), e atende os pressupostos de admissibilidade recursal discriminados nos arts. 1.016 e 1017, do CPC, razão pela qual conheço do Agravo. Sem embargo, passo à análise da liminar vindicada. De plano, consigno que a concessão do efeito suspensivo depende da presença simultânea do fumus boni iuris e do periculum in mora, assim entendidos, respectivamente, como a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300, do CPC. Em outras palavras, o agravo de instrumento que almeja a concessão de providência dessa natureza deve estar acompanhado de elementos probatórios suficientes a revelar os traços do bom direito e os riscos de se aguardar o resultado final do recurso. Pois bem. Na origem, extrai-se que a Agravada, Bluefit Academias de Ginástica e Participações S/A (franqueadora), ajuizou Pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente em face das pessoas jurídicas Samantha S. F. Bader EPP (franqueada) e A S Empreendimentos e Participações Ltda (titular do imóvel em que opera a franquia), e, ainda, em face das pessoas físicas Samantha Souza Bader e Alan Bader Pinheiro. Em síntese, a Autora/Agravada pretende ver assegurado seu direito potestativo de suceder automaticamente a Locatária/Franqueada na locação firmada entre esta e a titular do imóvel, ora Agravante, tal como expressamente previsto no Contrato de Locação (2º Aditivo), no qual figurou como Interveniente/Anuente, tendo em vista a rescisão do Contrato de Franquia entabulado entre a "Bluefit" e sua franqueada. De fácil percepção o fato de existirem relações jurídicas imbricadas em razão de dois contratos distintos: um de franquia e outro de locação, este último tendo como objeto o imóvel onde são exercidas as atividades da franquia. É certo, no entanto, que, originalmente, tais ajustes foram entabulados de forma independente, é dizer, o contrato de franquia foi firmado apenas entre franqueadora e franqueado, enquanto do contrato de locação participaram apenas locador e locatário (fls. 66/69 e 76/114 dos autos principais). Denota-se ainda que, durante a execução desses contratos, diversas tratativas foram realizadas entre as partes no sentido de adequar a relação de franquia aos interesses de seus respectivos signatários, notadamente visando circunstancial exercício de opção de compra pela franqueadora e, também, eventual sucessão locatícia, em caso de extinção do contrato de franquia. Especificamente quanto às alterações sugeridas no contrato de locação, os autos indicam que duas minutas foram encaminhadas para aceitação das partes, sendo a primeira lançada em junho de 2022 (correspondente ao 2º Termo Aditivo) e a segunda em outubro de 2023 (correspondente ao 3º Termo Aditivo), as quais, segundo afirmam Agravante e franqueada/locatária, não foram assinados pela "Bluefit" até o momento da comunicação da rescisão do contrato de franquia formalizado pela franqueada. Estes fatos estão bem delineados nos documentos de fls. 29/36 destes autos e de fls. 119/120 dos autos principais, podendo ser reforçados pelo 2º Aditivo ao Contrato de Locação, instrumento em que se ampara o Autor/Agravado, e pela minuta do 3º Aditivo Contratual - fls. 70/74 dos autos principais e 37/40 destes autos, respectivamente. Com efeito, observa-se que existe forte controvérsia quanto à validade e eficácia do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação, o qual integrou à relação locatícia a franqueadora, na posição de Interveniente/Anuente, para eventual sucessão no contrato de locação. Diz-se isto porque pairam incertezas quanto ao momento em que a aludida proposta de alteração contratual fora aceita e efetivamente assinada pela franqueadora, já que a cópia do instrumento juntada pela parte autora, embora contenha o carimbo do tabelionato de notas indicando o reconhecimento das firmas, carece do selo de autenticação, que serviria para revelar quando e quem assinou o documento. Ademais, sopesa-se à data de encaminhamento (resposta) do 2º Termo Aditivo assinado pela Franqueadora/Agravada à Agravante/Locadora, que aparentemente teria sido devolvido muito tempo após o envio da minuta. Tais informações são de salutar relevância para a análise da controvérsia, primeiro, para aferir se a minuta fora aceita

tempestivamente pela franqueadora, de modo a não ensejar a desvinculação da proposta nos termos do art. 428, I, do Código Civil, segundo, para demarcar em que momento houve o encaminhamento da resposta (se, de fato, esta fora processada), e, terceiro, para averiguar se a assinatura e o respectivo retorno se deu após a ciência da rescisão do contrato de franquia, circunstância que, em tese, pode obstar a sub-rogação do franqueador se realmente extinta a franquia em momento pretérito, atraindo, dessarte, o disposto no inciso IV do dispositivo retro mencionado. Sob esse contexto, e em exame de cognição sumária, tenho que o acervo dos autos, até o presente momento, é insuficiente para conferir plausibilidade jurídica às alegações da Autora/Agravada, no sentido de se imprimir validade e eficácia ao instrumento aditivo que, integrando-a ao contrato de locação, lhe conferiu direitos à sucessão automática em caso de extinção do contrato de franquia, sendo evidente a necessidade de dilação probatória para melhor análise e compreensão do caso, a denotar, por sua vez, a ausência dos pressupostos legais para a concessão da tutela cautelar em caráter antecedente, na forma exigida pelo artigos 300 e 305, do CPC. Ao revés, a Agravante demonstrou estarem presentes os requisitos para concessão do efeito suspensivo, ante a demonstração da probabilidade do direito, especialmente considerando o contexto das negociações realizadas entre as partes durante a execução contratual, que, a princípio, podem infirmar a validade do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação, bem ainda porque igualmente demonstrado o perigo da demora na espécie, dado o curto prazo para cumprimento da decisão agravada, a exigir considerável operação logística, e de elevado custo, para desocupação do imóvel, mediante desmonte e transporte de máquinas e equipamentos pesados, além do impacto nos empreendimentos adjacentes à academia, que seriam comprometidos com a queda do fluxo de pessoas, em prejuízo direto à Agravante com a vacância dos imóveis. Assim, sopesada a elevada controvérsia que envolve a demanda, mostra-se prudente e adequado manter o status quo da relação locatícia, nos termos em que originariamente pactuada, medida essa que, nesse momento processual, tende a melhor preservar os direitos das partes signatárias. Razão disso, e sem prejuízo de reanálise da matéria por ocasião do julgamento de mérito do presente recurso, defiro a tutela de urgência recursal para suspender os efeitos da decisão agravada. Intime-se a parte Agravada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso. Em concomitância, intimem-se as partes para, querendo, se manifestar nos termos do art. 93, § 1º, I, § 2º, do RITJAC, sob pena de preclusão. Ficam cientes, ainda, de que, em havendo objeção ao julgamento virtual, sua realização poderá se processar em sessão presencial mediante videoconferência, conforme dispõe o art. 95, V, do RITJAC. Publique-se. Intime-se. Após, retornem conclusos. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Adair Jose Longuini (OAB: 436/AC) - Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC) - Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC) - Geraldo Neves Zanotti (OAB: 2252/AC) - THIAGO CORDEIRO DE SOUZA (OAB: 3826/AC) - Esther Cerdeira da Costa de Oliveira (OAB: 5333/AC) - Williamson Paz das Neves (OAB: 5386/AC) - Pamela de Oliveira Alvim (OAB: 5758/AC) - Hairon Sávio Guimarães de Almeida (OAB: 6149/AC) - Pamela Andressa de Matos Costa (OAB: 6183/AC) - ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS (OAB: 3858/AC) - André de Albuquerque Cavalcanti Abbud (OAB: 206552/SP) - Iara Santos Conrado Ferreira (OAB: 166586/RJ) - Lúcia Maria Ribeiro de Lima (OAB: 3648/AC) - Maria Eduarda Echeverria Magacho (OAB: 203718/RJ)

Nº 1000049-83.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Xapuri - Agravante: Banco BMG S.A. - Agravada: Waldirleia de Souza Maciel - Razão disso, sem prejuízo de reapreciação da matéria por ocasião do mérito, hei por bem, deferir o pedido de efeito suspensivo ativo vindicado. Intime-se a Agravada para apresentar contrarrazões. Em concomitância, intimem-se ainda, as partes para, querendo, se manifestar, nos termos do art. 93, § 1º, I, § 2º, do RITJAC, sob pena de preclusão. Ficam cientes, ainda, de que, em havendo objeção ao julgamento virtual, sua realização poderá se processar em sessão presencial mediante videoconferência, conforme dispõe o art. 95, V, do RITJAC. Dispensada a intervenção da Procuradoria Geral de Justiça, ante a ausência das hipóteses de cabimento. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Fernanda Rafaela Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE)

Nº 1001856-75.2023.8.01.0000 - Petição Cível - Rio Branco - Requerente: Francisco Assis Martins Freire - Requerido: Condomínio Calafate I - Requerido: ALDO DA SILVA CASTRO - Chamo o feito a ordem para retificar o despacho de fls. 182/184, quanto a indicação do juízo suscitado, a designação do juízo para análise, em caráter provisório, de medidas urgentes bem como a prestação de informações acerca do presente conflito. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Max Elias da Silva Araujo (OAB: 4507/AC)

2ª CÂMARA CÍVEL

DESPACHO

Nº 0100092-45.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Xapuri - Agravante: Status Tecnologia e Consultoria Em Sistemas - Agravado: Prefeitura de Xapuri/ac - 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Status Tecnologia e Consultoria em Sistemas LTDA, contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo Vara Cível da Comarca de Xapuri (pp. 59/61), no bojo da Ação nº 0700314-74.2023.8.01.0007, proposta pela Município de Xapuri- Prefeitura Municipal, que deferiu a tutela de urgência pleiteada. 2. Compulsando o pre-

sente feito, vislumbra-se não haver nos autos procuração a conferir poderes de representação processual à Advogada que subscreve o recurso. 3. Ademais, cumpre destacar a regra geral, retratada no artigo 1.007, caput, do CPC, que no ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, o respectivo preparo. 4. Dessa feita, antes de considerar o recurso deserto e portanto inadmissível, bem como em prestígio ao 'Princípio da Cooperação', o Relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado o vício, consoante artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 5. Sendo assim, determine a intimação da Agravante, na pessoa de sua advogada, para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o efetivo recolhimento das despesas relativas ao processamento do Agravo de Instrumento, dentro do prazo de interposição do recurso e/ou, na sua impossibilidade, o recolhimento em dobro do preparo, sob pena de deserção, com fundamento no artigo 1.007, §4º do Código Processual. 6. No mesmo prazo faculto à advogada subscritora da peça recursal que promova o saneamento do vício de representação apontado. 7. Cumpridas as determinações ou transcorrido o prazo supradito, volvam-se os autos. 8. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: lanca Tamara Alves da Fonsêca (OAB: 6187/AC) - Maxsuel Maia Pereira (OAB: 5424/AC) - Via Verde

Nº 0101736-57.2023.8.01.0000 - Agravo Interno Cível - Rio Branco - Agravante: Mel Ketly Rodrigues dos Santos (Representado pelo Responsável) - Agravante: Allan Izberry Rodrigues dos Santos (Representado pelo Responsável) - Agravante: Thyzabel de Souza Rodrigues - Agravado: José Eronilson da Silva Brandão - Intime-se o Agravado para apresentar, querendo, contrarrazões, a teor do disposto no art. 1.021, § 2º, do CPC. 2. Cumpra-se. Após, cls. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Family da Costa Gomes Wenceslau (OAB: 4748/AC) - Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC) - Philippe Uchôa da Conceição (OAB: 5665/AC) - Via Verde

Nº 0700682-04.2019.8.01.0014 - Apelação Cível - Tarauacá - Apelante: CALLIL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Apelado: Instituto de Terras do Acre - Iteracre - Apelado: Estado do Acre - Abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), para oferecimento de parecer, nos termos do art. 178, inc. I, do CPC. Após, à conclusão. Cumpra-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC) - João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC) - Erico Mauricio Pires Barboza (OAB: 2916/AC) - Via Verde

Nº 0702844-06.2022.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda - Apelada: Luciana de Fatima Costa de Noronha - Dá a parte Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda, por meio de seu Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 3600/AC) por intimada para MANIFESTAÇÃO, conforme DESPACHO de fls. 149/150, com o seguinte teor: "...6. Por fim, ressei dos autos a petição jungida à p. 133, onde o Banco Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A consignando como parte Ré Fabrício Ferreira dos Santos (aparentemente pessoa estranha aos autos), solicita a exclusão do patrono constituído neste feito com a habilitação do advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/AC 3.600). 7. Diante dessas constatações, ante o 'princípio da cooperação' e a fim de evitar 'decisão surpresa', determino a intimação: b) do Banco Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A, por meio do advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/AC 3.600), para manifestação sobre o item '6' deste despacho." - Magistrado(a) - Advs: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 3600/AC) - FRANCISCO ALBERTO D'AVILA CELESTINO (OAB: 4285/AC) - Via Verde

Nº 0704683-37.2020.8.01.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Rio Branco - Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco - Requerente: Judson Barros Pereira - Requerido: Estado do Acre - Apelante: Estado do Acre - Apelado: Judson Barros Pereira - 1. Cuida-se de recurso de Apelação manejado pelo Estado do Acre, processualmente representado, inconformado com a sentença proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, que julgou procedente o pleito autoral formulado em ação ordinária pelo Autor, reconhecendo-lhe o direito em participar e ser contratado pelo Estado no cargo de Delegado de Polícia Civil, mesmo tendo idade superior a 50 anos. 2. Considerando a atuação Ministerial no Agravo de Instrumento n. 1000866-26.2019.8.01.0000, e diante do possível interesse público envolvido na querela (Art. 178, I, do CPC), à Procuradoria de Justiça para manifestação, querendo. 3. Após, conclusos. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Marina Belandi Scheffer (OAB: 3232/AC) - Raquel de Melo Freire Gouveia (OAB: 6153/AC) - Via Verde

Nº 0706711-41.2021.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Jose-nice da Silva Peixoto - Apelado: DELEGADO COORDENADOR DA 2ª DPCR - 5. Assim, verificado que o substabelecimento indicado ocorreu em momento antecedente à intimação destinada ao recolhimento de custas, à Secretaria Judicial para que realize nova intimação alusiva ao despacho de p. 65 aos advogados constituídos no substabelecimento de p. 64. 6. Decorrido o prazo, conclusos. 7. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Yasser Andrei Aires Morais (OAB: 5741/AC) - Gabriel Victor Romão Borges (OAB: 5814/AC) - Marcos Paulo Pereira Gomes (OAB: 4566/AC) - Cleiber Mendes de Freitas (OAB: 5905/AC) - Via Verde

Nº 1001762-30.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Agrobói Ltda - Agravado: Modulatto Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda - 6. Desta feita, intime-se a Agravante, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de até 5 dias, comprove o efetivo recolhimento em dobro do preparo, sob pena de deserção, com fundamento no artigo 1.007, §4º do Código Processual. 7. Transcorrido o prazo supradito, cls. 8. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.- Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Ana Clara Souza de Sá (OAB: 5560/AC) - Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) - Mateus Leonardo Silva de Oliveira (OAB: 190064/SP) - Via Verde

Nº 1001777-96.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Maria Socorro de Souza - Agravado: Estado do Acre - Considerando a natureza do pedido feito pela Agravante visando bloqueio e sequestro de valores nas contas do Estado do Acre, em decorrência de alegado descumprimento de medida liminar concedida, intime-se o Estado do Acre para que, caso queira, apresente manifestação sobre o conteúdo da petição das pp.66/69, no prazo máximo de 3 (três) dias. Após, retorne os autos para apreciação do pedido. Intime-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Janderson Soares da Silva (OAB: 6345/AC) - Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC) - Matheus da Costa Moura (OAB: 5492/AC) - Philippe Uchôa da Conceição (OAB: 5665/AC) - Micheli Santos Andrade (OAB: 5247/AC) - JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB: 6335/AC) - Lucas Augusto Gomes da Silva (OAB: 6195/AC) - Joaz Dutra Gomes (OAB: 6380/AC) - Via Verde

Nº 1001918-18.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: J M Ferreira da Costa - Agravado: Coop de Crédito, Poup Invest do Noroeste de MT, AC e AM -Sicredi Biomas - Dá a parte Agravado: Coop de Crédito, Poup Invest do Noroeste de MT, AC e AM -Sicredi Biomas, por seus patronos processuais Advogado: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB: 12809/MS). Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS). Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS). Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS). Por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Agravo de Instrumento. Bem como para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentem requerimento de sustentação oral ou oposição a realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 35-D, § 3º e § 5º, a, do RITJAC. - Magistrado(a) - Advs: Roberta do Nascimento Cavaleiro de Oliveira (OAB: 2650/AC) - ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB: 12809/MS) - Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) - José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS) - André Stuart Santos (OAB: 10637/MS) - Via Verde

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0101732-20.2023.8.01.0000 - Agravo Interno Cível - Rio Branco - Agravante: Renault do Brasil S/A - Agravada: Maria Alves da Silva - Agravado: Diamantino e Cia Ltda - 11. Dito isso, considero prejudicado o exame do presente Agravo Interno, oportunidade em que lhe nego seguimento. 12. Defiro o pedido para que as intimações sejam realizadas por meio do representante processual - advogado Albadilo Silva Carvalho, OAB/AC 6.567, atentando-se a Secretaria/Gerência de Feitos para tanto. 13. Sem custas ou honorários. 14. Publique-se. Intime-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Francisco Valadares Neto (OAB: 2429/AC) - Gabriel Santana de Souza (OAB: 5643/AC) - Jhonatan Barros de Souza (OAB: 5632/AC) - Isabel Barbosa de Oliveira (OAB: 5656/AC) - Abraão Miranda de Lima (OAB: 5642/AC) - Bruno Menezes Coelho de Souza (OAB: 8770/PA) - Via Verde

Nº 1000627-80.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Banco BMG S.A. - Agravada: Maria de Jesus Valdeca da Costa - 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO BMG S.A em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC (pp. 50/52 - autos principais), com o bojo da ação n. 0714687-65.2022.8.01.0001, proposta por MARIA DE JESUS VALDECA DA COSTA, deferiu a tutela de urgência antecipada. Eis como vasado o decisor: (...) 1. Recebo a inicial e defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98 do CPC). 2. Defiro a prioridade na tramitação do feito (art. 1048, I do CPC). 3. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que o réu apresente toda a documentação relacionada ao contrato entabulado com a autora, bem como planilha de débito com discriminação de como o compôs e planilha informando o início e valores descontados na margem consignável da consumidora. 4. Para a concessão de tutela de urgência provisória incidental, a parte há de apresentar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300). Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da autora. Por outra, estabelece a Lei Processual Civil no art. 300, §3º, que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No tocante à probabilidade do direito, reputo preenchido tal requisito. A autora narrou ter inicialmente contratado empréstimo na modalidade consignada, através de cartão de crédito, por intermédio de saque da quantia total e está sendo surpreendida por descontos que não possuem data para

encerramento, ao passo que já ocorreu o desconto de 32 parcelas. De fato, é dever do fornecedor informar adequadamente acerca dos serviços a serem prestados ao consumidor (art. 4º, IV do CDC). Pela narrativa prefacial, a autora tem dúvidas se contratou empréstimo na modalidade consignada ou cartão de crédito que também efetua descontos em sua folha de pagamento. Tal dúvida é substancial, pois implica no tipo de produto que os consumidores desejam realmente contratar, se um empréstimo consignado que possui juros mais atraídos ou cartão de crédito que possui encargos mais elevados. Portanto, faz-se necessário atender ao pedido de tutela provisória de urgência para minorar os efeitos (descontos) efetuados na margem da parte autora, uma vez que o documento de p. 36 demonstra descontos de R\$52,50 atinentes a reserva da margem consignável, sem data para encerramento. Analisando a taxa média do mercado à época da contratação do cartão de crédito fevereiro de 2020 (25467 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para trabalhadores do setor público) os juros médios eram de 1,44% ao mês. Levando-se em consideração que a autora já adimpliu 32 parcelas de R\$52,50 e aplicando-se a taxa de 1,44% ao mês (modalidade desejada pela autora no momento da contratação), chega-se à conclusão que a operação daria ensejo a um financiamento de R\$1.338,55. Observando-se o documento de p. 49, denota-se que foi disponibilizado o importe de R\$1.319,41. Portanto, em análise perfunctória, observa-se que houve extrapolação dos descontos para o tipo de contratação desejada pela autora à época da contratação. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória para determinar ao réu que suspenda os descontos efetuados na margem consignável da autora, sob pena de pagamento de R\$1.000,00, por cada desconto indevido. (...) Rio Branco-(AC), 13 de fevereiro de 2023. 2. Sustenta o banco Agravante em suas razões (pp. 1/11) seu inconformismo com a decisão combatida nos seguintes fundamentos: I o periculum in mora em face do agravante é latente, vez que o juízo, ao determinar a suspensão dos descontos das parcelas objeto da lide, não se atentou para o fato incontroverso de que essas são oriundas do contrato de cartão de crédito consignado devidamente firmado entre as partes agravada e agravante.; II a referida suspensão dos descontos poderá ocasionar graves encargos e prejuízos com o acúmulo de parcelas em um único montante, visto que, no caso de improcedência dos pedidos da ação, espera a parte agravante que a parte agravada arque com o pagamento de todas as prestações em uma única vez.; 3. Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, o seu provimento. 4. Com o Instrumental vieram documentos (pp. 16/17). 5. Recepcionado os autos, vieram-me por sorteio (p. 18) e cls. 6. Em interlocutória (pp. 20/24), deferi o efeito suspensivo. 7. Em contrarrazões, a Agravada pugnou pela manutenção do decisor recorrido e desprovimento do recurso (pp. 38/42). 8. Eis o substancial a relatar. DECIDO MONOCRATICAMENTE. 9. Postas as razões do Agravante em linhas anteriores, o próximo passo (é) seria, o julgamento do mérito do recurso em liça. Entretanto, após compulsar os autos principais (Ação Ordinária nº 0714687-65.2022.8.01.0001) no Sistema de Automação Judicial (SAJPG), denoto que esse último passo não tem como se concretizar, porquanto o Juízo a quo prolatou sentença (pp. 360/367), julgando parcialmente procedente os pedidos autorais, nos seguintes termos: (...) Passando à análise da proporcionalidade strictu sensu, tem-se que o demandado é instituição financeira que atua no mercado de consumo, razão porque considero leve a relevância de seu direito à não intervenção estatal em seu patrimônio. Noutro viés, é moderada a importância de satisfação do direito da parte autora porque foi induzida a erro pela falha do serviço do réu, o que afetou diretamente sua capacidade financeira. Decisão: Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Maria de Jesus Valdeca da Costa em face de Banco BMG S.A. Para a) determinar a conversão do contrato de cartão de crédito consignado n. 16052424 em empréstimo consignado simples, desvinculado de cartão de crédito, em 72 prestações, mantendo-se os juros convencionados; b) consignar que eventual existência de quantia a ser restituída deverá ser identificada em sede de liquidação de sentença, ressarcidos de forma simples os abatimentos promovidos até 30/03/2021 e de forma dobrada os realizados desde 31/03/2021, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, pelo INPC, a contar da citação; c) remanescendo débito em nome da autora, as cobranças devem persistir até integral quitação do empréstimo consignado com; d) condenar o réu a indenizar a parte autora por danos morais no importe total de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, pelo INPC, a partir do arbitramento; Por fim, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. 10. Pois bem. 11. É de sabença que a sentença exarada pelo juízo monocrático enseja a prejudicialidade do presente instrumento, mormente porque a prolação de sentença tem como corolário lógico a incidência do efeito substitutivo da decisão vergastada. E assim, dada a substituição do provimento desafiado neste instrumento, pela sentença, impende reconhecer a perda superveniente do interesse recursal na espécie. Essa linha de entendimento encontra-se robustecida na jurisprudência. Vejamos: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELO EXTREMO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO CONDENATÓRIA SUPERVENIENTE NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR NÃO PROVIDO. 1. É que a superveniência da sentença proferida no feito principal enseja a perda de objeto de recursos anteriores que versem sobre questões resolvidas por decisão interlocutória combatida via agravo de instrumento (AgRg no

REsp. 1.485.765/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 29.10.2015). No mesmo sentido: AgRg no AREsp. 271.380/SP, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 21.11.2017. 2. Referido entendimento é aplicável, ao contrário do que argumenta a parte agravante, mesmo às hipóteses em que, na origem, se discute competência jurisdicional em Agravo de Instrumento, não havendo razão, *ratione materiae*, para apartar o caso da conclusão acerca da prejudicialidade do Apelo Raro por superveniência de sentença. 3. Essa providência de prejudicialidade não resulta em ofensa ao princípio do amplo acesso à justiça, contrariamente às súplicas da parte recorrente, mas é efeito de lógica processual, uma vez que o Apelo Raro, em casos tais, tem origem em decidibilidade provisória, submetida a Agravo de Instrumento, cuja questão é transferida, por força da prolação de sentença, a eventual recurso de Apelação, como aconteceu na presente demanda. 4. Observa-se que o presente Recurso Especial é interposto contra acórdão bandeirante, que, em sede de Agravo de Instrumento manejado, não conheceu do recurso. 5. No entanto, para além de tal discussão, percebe-se, pelo andamento eletrônico da ação na origem, que foi proferida sentença de procedência dos pedidos, havendo notícia de recurso de Apelação manejado em face do decisor. O Apelo Raro é reputado prejudicado. 6. Agravo interno do Particular não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 578150 RJ 2014/0229946-7, Rel: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Julgamento: 30/03/2020, 1ª Turma, Publicação: DJe 1º/04/2020). D.N; AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO INTERNO. 1. O julgamento do recurso principal importa na prejudicialidade superveniente do agravo interno. Precedentes. (TJ-AC - AGT: 10013694720198010000 AC 1001369-47.2019.8.01.0000, Relator: Luís Camolez, Julgamento: 14/05/2020, 1ª Câmara Cível, Publicação: 21/05/2020). D.N; PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que resta prejudicado, pela perda de objeto, o recurso especial interposto contra decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela, quando se verifica a superveniente prolação da sentença no processo principal. 2. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido. (AgInt no AREsp 947335/SP. Rel. Min. Nancy Andriighi (Terceira Turma). J. 17.11.2016, DJe 21.11.2016). D.N; 12. Dito isso, considerando esgotado o motivo determinante desse recurso, tenho-o por prejudicado, na forma do art. 932, inciso III, do CPC, pelo que lhe nego seguimento. 13. Sem custas ou honorários. Rio Branco-Acre, 17 de janeiro de 2024. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE) - Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC) - Via Verde

Nº 1001448-84.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Mâncio Lima - Agravante: Município de Mâncio Lima - Agravado: José Cristiano da Silva - Decisão Monocrática - 10. Dito isso, esgotada a causa determinante da existência do presente recurso, nos termos gizados pelo art. 932, inciso III, do CPC, nego-lhe seguimento, porquanto manifestamente prejudicado. 11. Sem custas e honorários. 12. Publique-se. Intime-se.- Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Danilo da Costa Silva (OAB: 4795/AC) - João Cezar da Silva Freire (OAB: 6346/AC) - Jean Barroso de Souza (OAB: 5419/AC) - Via Verde

Nº 1001672-22.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Renault do Brasil S/A - Agravada: Maria Alves da Silva - Agravado: Diamantino e Cia Ltda - 10. Dito isso, esgotada a causa determinante da existência do presente Agravo, nos termos gizados pelo art. 932, inciso III, do CPC, nego-lhe seguimento, porquanto manifestamente prejudicado. 11. Sem custas e honorários. 12. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Francisco Valadares Neto (OAB: 2429/AC) - Gabriel Santana de Souza (OAB: 5643/AC) - Jhonatan Barros de Souza (OAB: 5632/AC) - Isabel Barbosa de Oliveira (OAB: 5656/AC) - Abraão Miranda de Lima (OAB: 5642/AC) - Bruno Menezes Coelho de Souza (OAB: 8770/PA) - Via Verde

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1000047-16.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Gerisson Gomes de Oliveira - Agravado: V. M. de O. (Representado por sua mãe) E. M. M. de O. - Agravada: N. V. M. de O. (Representado por sua mãe) E. M. M. de O. - Agravado: G. M. de O. (Representado por sua mãe) E. M. M. de O. - Decisão - 15. Dito isso, em juízo raso e não exauriente, sem prejuízo de reapreciação da matéria por ocasião do julgamento de mérito, indefiro o pedido de tutela antecipada vindicada pelo Agravante. 16. Intimem-se os Agravados, a teor do art. 1.019, inciso II, do CPC. 17. Considerando que o recurso comporta a possibilidade de sustentação oral, a teor do art. 937, VIII, do CPC, determino a intimação das partes, para no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentarem requerimento de sustentação oral ou oposição a realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, pena de preclusão, a teor do art. 93, §2º do RITJAC. 18. Publique-se. Cumpra-se.- Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Ronney da Silva Fecury (OAB: 1786/AC) - Clara Rubia Roque Pinheiro de Souza (OAB: 2022/AC) - Via Verde

Classe: Apelação Cível n.º 0715676-71.2022.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relatora: Desª. Waldirene Cordeiro

Apelante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC)

Advogado: Maurício Vicente Spada (OAB: 4308/AC)

Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC)

Apelada: Karen Yasmin Aiache Abecassis

Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC)

Advogada: Raessa Karen Rodrigues de Oliveira (OAB: 5228/AC)

Assunto: Planos de Saúde

Decisão Interlocutória

1. UNIMED RIO BRANCO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, apresentou recurso de Apelação em face da sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Capital, no bojo da Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais n. 0715676-71.2022.8.01.0001, que julgou parcialmente procedente o pedido exordial, da ora Apelada Karen Yasmin Aiache Abecassis.

2. Recepcionados os autos perante este Sodalício, vieram-me distribuídos eletronicamente pelo critério de sorteio (p. 199) e feita a cls.

3. Compulsando os autos, constato a presença de parente por afinidade atuando como patrono da Apelada ((pp. 01/20; p. 56; pp. 149/154; pp. 186/198), motivo pelo qual declaro-me impedida para julgar o presente feito, a teor do art. 144, III, do CPC, oportunidade em que determino a remessa dos autos à Gerência de Distribuição para promover a redistribuição com brevidade, com a compensação oportuna.

4. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 17 de janeiro de 2024.

Desª. Waldirene Cordeiro

Relatora

CÂMARA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO elaborada nos termos do artigo 65 e seguintes do RITJAC, para a 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA, que será realizada no dia 25/01/2024, quinta-feira, às 08:00 horas, ou nas subseqüentes, na Sala de Sessões, 1º andar, localizado na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, Centro Administrativo, contendo os seguintes feitos, FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, DESDE JÁ INTIMADAS:

1ª Sessão da Câmara Criminal do TJAC - 2024

Quinta-feira, 25 de janeiro · 8:00am até 12:00pm

Fuso horário: América / Rio Branco

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/wso-oqot-iry>

Ou disque: (BR) +55 51 4560-7515#PIN: 947 778 439##

Outros números de telefone: <https://tel.meet/wso-oqot-iry?pin=7650113316912>

PROCESSOS PAUTADOS

1

Recurso Em Sentido Estrito nº 0000023-06.2023.8.01.0011

Origem: Sena Madureira / Vara Criminal

Nº na Origem: 0000023-06.2023.8.01.0011

Assunto: Homicídio Qualificado

Relatoria: Desembargador Elcio Mendes

Recorrente: Kauan da Silva Souza.

D. Público: Moacir Assis da Silva Júnior (OAB: 30683/BA).

Recorrente: Raylan Batista Ferreira.

D. Público: Moacir Assis da Silva Júnior (OAB: 30683/BA).

Recorrente: Antonio Marcos Oliveira de Medeiros.

D. Público: Moacir Assis da Silva Júnior (OAB: 30683/BA).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Thalles Ferreira Costa.

2

Apelação Criminal nº 0000026-59.2021.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 2ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0000026-59.2021.8.01.0001

Assunto: Roubo Majorado

Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim

Revisão: Desembargador Francisco Djalma

Apelante: Lucas de Melo Brilhante.

Advogado: Sanderson Silva de Moura (OAB: 2947/AC).

Advogado: José Dênis Moura dos Santos Júnior (OAB: 3827/AC).

Apelante: Marijelson da Silva Brilhante.

Advogado: Sanderson Silva de Moura (OAB: 2947/AC).

Advogado: José Dênis Moura dos Santos Júnior (OAB: 3827/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Marcos Antônio Galina.

3
Apelação Criminal nº 0000070-33.2021.8.01.0016
Origem: Brasileira / Vara Criminal
Nº na Origem: 0000070-33.2021.8.01.0016
Assunto: Homicídio Simples
Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim
Revisão: Desembargador Francisco Djalma
Apelante: Kellys Silva da Cunha.
Advogado: Francisco Valadares Neto (OAB: 2429/AC).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Pauliane Mezabarba Sanches.

4
Apelação Criminal nº 0000104-58.2023.8.01.0009
Origem: Senador Guiomard / Vara Criminal
Nº na Origem: 0000104-58.2023.8.01.0009
Assunto: Lesão Corporal
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Apelante: Z. R. da S. M..
Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos (OAB: 3066A/AC).
Advogado: Stéphane Quintiliano de Souza Angelim (OAB: 3611/AC).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotora: Eliane Misae Kinoshita.

5
Apelação Criminal nº 0000111-15.2021.8.01.0011
Origem: Sena Madureira / Vara Criminal
Nº na Origem: 0000111-15.2021.8.01.0011
Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Revisão: Desembargador Elcio Mendes
Apelante: Gabriel Barreto de Oliveira.
D. Público: Moacir Assis da Silva Júnior (OAB: 30683/BA).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Thalles Ferreira Costa.

6
Apelação Criminal nº 0000145-53.2022.8.01.0011
Origem: Sena Madureira / Vara Criminal
Nº na Origem: 0000145-53.2022.8.01.0011
Assunto: Leve
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Thalles Ferreira Costa.
Apelado: Deivid Lima da Silva.
D. Público: Moacir Assis da Silva Júnior (OAB: 30683/BA).

7
Apelação Criminal nº 0000178-46.2022.8.01.0010
Origem: Bujari / Vara Única - Criminal
Nº na Origem: 0000178-46.2022.8.01.0010
Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Revisão: Desembargador Elcio Mendes
Apelante: Lucas de Souza D Avila.
D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Flávio Bussab Della Libera.

8
Apelação Criminal nº 0000243-62.2022.8.01.0003
Origem: Brasileira / Vara Criminal
Nº na Origem: 0000243-62.2022.8.01.0003
Assunto: Estupro de Vulnerável
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Revisão: Desembargador Elcio Mendes
Apelante: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Pauliane Mezabarba Sanches.
Apelado: Marcos Antonio da Silva.
D. Pública: Aline Cristina Lopes da Silva (OAB: 11227/AL).

9
Apelação Criminal nº 0000314-77.2021.8.01.0010
Origem: Bujari / Vara Única - Criminal
Nº na Origem: 0000314-77.2021.8.01.0010
Assunto: Furto Qualificado
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Revisão: Desembargador Elcio Mendes
Apelante: Vandal Lee de Lima Leal.
D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC).
Apelante: Valdeir da Silva e Silva.
D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Antonio Alceste Callil de Castro (OAB: 3125/AC).

10
Apelação Criminal nº 0000325-09.2021.8.01.0010
Origem: Bujari / Vara Única - Criminal
Nº na Origem: 0000325-09.2021.8.01.0010
Assunto: Furto Qualificado
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Revisão: Desembargador Elcio Mendes
Apelante: Otoniel D'avila dos Santos.
D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Antonio Alceste Callil de Castro (OAB: 3125/AC).

11
Apelação Criminal nº 0000325-75.2022.8.01.0009
Origem: Senador Guiomard / Vara Criminal
Nº na Origem: 0000325-75.2022.8.01.0009
Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Revisão: Desembargador Elcio Mendes
Apelante: Idaleia Alves da Silva.
D. Pública: Bruna Karollyne Jácome Arruda Soares (OAB: 3246/AC).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Rodrigo Fontoura de Carvalho.

12
Apelação Criminal nº 0000371-59.2020.8.01.0001
Origem: Porto Acre / Vara Única - Criminal
Nº na Origem: 0000371-59.2020.8.01.0001
Assunto: Posse de Drogas para Consumo Pessoal
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Antonio Alceste Callil de Castro.
Apelado: Francisco Mirlo Lima de Oliveira.
Advogado: Carlos Roberto Lima de Medeiros (OAB: 3162/AC).
Advogado: Jair de Medeiros (OAB: 897/AC).
Apelada: Jamile da Silva e Silva.
Advogado: Jair de Medeiros (OAB: 897/AC).
Advogado: Carlos Roberto Lima de Medeiros (OAB: 3162/AC).

13
Recurso Em Sentido Estrito nº 0000385-36.2022.8.01.0013
Origem: Feijó / Vara Criminal
Nº na Origem: 0000385-36.2022.8.01.0013
Assunto: Femicídio
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Recorrente: Fábio Sousa e Sousa.
D. Público: Diego Victor Santos Oliveira (OAB: 27714/CE).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Lucas Nonato da Silva Araújo.

14
Apelação Criminal nº 0000395-50.2021.8.01.0002
Origem: Cruzeiro do Sul / 2ª Vara Criminal
Nº na Origem: 0000395-50.2021.8.01.0002
Assunto: Roubo Majorado
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Revisão: Desembargadora Denise Bonfim
Apelante: Francisco Março Soares Farias.
D. Público: Carolina Matias Vecchi (OAB: 120897/MG).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Ildon Maximiano Peres Neto (OAB: 8160/MT).
Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Ildon Maximiano Peres Neto (OAB: 8160/MT).
Apelado: Francisco Março Soares Farias.
D. Público: Carolina Matias Vecchi (OAB: 120897/MG).

15
Recurso Em Sentido Estrito nº 0000399-90.2021.8.01.0001
Origem: Rio Branco / 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar
Nº na Origem: 0000399-90.2021.8.01.0001
Assunto: Homicídio Qualificado
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Recorrente: Anderson Galdino de Souza.
D. Público: Barbara Araújo de Abreu (OAB: 14059/MA).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Teotônio Rodrigues Soares Júnior.

16
Apelação Criminal nº 0000768-62.2018.8.01.0010
Origem: Bujari / Vara Única - Criminal
Nº na Origem: 0000768-62.2018.8.01.0010

Assunto: Estelionato

Relatoria: Desembargador Francisco Djalma

Revisão: Desembargador Elcio Mendes

Apelante: Jolimar Guimarães de Souza.

D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Flavio Bussad Della Libera.

17

Apelação Criminal nº 0000933-63.2023.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 2ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0000933-63.2023.8.01.0001

Assunto: Direito Processual Penal

Relatoria: Desembargador Francisco Djalma

Revisão: Desembargador Elcio Mendes

Apelante: Antônio Lopes da Costa.

Advogado: Marcos Antonio de Souza Marques (OAB: 6081/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Marcos Antônio Galina.

18

Recurso Em Sentido Estrito nº 0001039-25.2023.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Nº na Origem: 0001039-25.2023.8.01.0001

Assunto: Homicídio Qualificado

Relatoria: Desembargador Francisco Djalma

Recorrente: Salmo da Silva Chaves.

D. Pública: Gabriela Andrade de Araujo (OAB: 1222E/AC).

Recorrente: Thiago Mendes de Araújo.

D. Pública: Gabriela Andrade de Araujo (OAB: 1222E/AC).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC).

19

Apelação Criminal nº 0001105-42.2018.8.01.0013

Origem: Feijó / Vara Criminal

Nº na Origem: 0001105-42.2018.8.01.0013

Assunto: Roubo

Relatoria: Desembargador Francisco Djalma

Revisão: Desembargador Elcio Mendes

Apelante: Mateus de Sousa Gomes.

D. Público: Diego Victor Santos Oliveira (OAB: 27714/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Rafael Maciel da Silva (OAB: 3485/AC).

20

Apelação Criminal nº 0001257-92.2019.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0001257-92.2019.8.01.0001

Assunto: Posse de Drogas para Consumo Pessoal

Relatoria: Desembargador Francisco Djalma

Revisão: Desembargador Elcio Mendes

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotora: Nelma Araújo Melo de Siqueira.

Apelado: Clécio da Silva Amorim.

D. Público: Fernando Moraes de Souza (OAB: 2415/AC).

21

Apelação Criminal nº 0001485-64.2019.8.01.0002

Origem: Cruzeiro do Sul / 2ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0001485-64.2019.8.01.0002

Assunto: Receptação

Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim

Revisão: Desembargador Francisco Djalma

Apelante: Willian Souza Silva.

D. Público: Carolina Matias Vecchi (OAB: 120897/MG).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotora: Manuela Canuto de Santana Farhat.

22

Apelação Criminal nº 0002389-48.2023.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 3ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0002389-48.2023.8.01.0001

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Relatoria: Desembargador Elcio Mendes

Revisão: Desembargadora Denise Bonfim

Apelante: Edvando da Costa Vicente Lima.

D. Público: Gerson Boaventura de Souza (OAB: 2273/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotora: Aretuza de Almeida Cruz.

23

Apelação Criminal nº 0002971-53.2020.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara de Proteção à Mulher

Nº na Origem: 0002971-53.2020.8.01.0001

Assunto: Ameaça

Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre

Promotor: Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO).

Apelado: A. L. F. de S..

D. Público: Paulo Michel São José (OAB: 1180/RO).

24

Apelação Criminal nº 0003329-49.2019.8.01.0002

Origem: Cruzeiro do Sul / 1ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0003329-49.2019.8.01.0002

Assunto: Homicídio Qualificado

Relatoria: Desembargador Francisco Djalma

Revisão: Desembargador Elcio Mendes

Apelante: Emerson da Silva Melo.

D. Pública: Camila Albano de Barros (OAB: 10151/PI).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Luis Henrique Corrêa Rolim.

25

Apelação Criminal nº 0003342-80.2021.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 3ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0003342-80.2021.8.01.0001

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Relatoria: Desembargador Francisco Djalma

Revisão: Desembargador Elcio Mendes

Apelante: F. J. G. de M..

Advogado: IOCIDNEY DE MELO RIBEIRO (OAB: 23420/PB).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotora: Aretuza de Almeida Cruz.

26

Apelação Criminal nº 0003520-29.2021.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Nº na Origem: 0003520-29.2021.8.01.0001

Assunto: Crime Tentado

Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim

Revisão: Desembargador Francisco Djalma

Apelante: Jeferson da Silva Miranda.

D. Pública: Gabriella de Andrade Virgilio (OAB: 10778/RN).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotora: Bianca Bernardes de Moraes.

27

Apelação Criminal nº 0003617-92.2022.8.01.0001

Origem: Rio Branco / Vara de Delitos de Organizações Criminosas

Nº na Origem: 0003617-92.2022.8.01.0001

Assunto: Organização Criminosas

Relatoria: Desembargador Elcio Mendes

Revisão: Desembargadora Denise Bonfim

Apelante: A. A. dos R..

Advogado: Jair de Medeiros (OAB: 897/AC).

Advogado: Carlos Roberto Lima de Medeiros (OAB: 3162/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre

Promotor: Bernardo Fiterman Albano.

Promotor: Marcela Cristina Ozório.

Promotor: Ildon Maximiano Peres Neto.

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre

Promotor: Bernardo Fiterman Albano.

Promotor: Marcela Cristina Ozório.

Promotor: Ildon Maximiano Peres Neto.

Apelado: A. A. dos R..

Advogado: Jair de Medeiros (OAB: 897/AC).

Advogado: Carlos Roberto Lima de Medeiros (OAB: 3162/AC).

28

Apelação Criminal nº 0003769-48.2019.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0003769-48.2019.8.01.0001

Assunto: Furto Qualificado

Relatoria: Desembargador Francisco Djalma

Revisão: Desembargador Elcio Mendes

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotora: Nelma Araújo Melo de Siqueira.

Apelado: Marcio Lima Souza.

Advogada: Gisele Vargas Marques Costa (OAB: 3897/AC).

29

Apelação Criminal nº 0003984-53.2021.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0003984-53.2021.8.01.0001

Assunto: Contravenções Penais

Relatoria: Desembargador Francisco Djalma

Apelante: Rafael Santana dos Santos.

Advogado: Edson da Silva Pereira Júnior (OAB: 5128/AC).

Advogado: Heitor da Silva Pereira (OAB: 1654/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotora: Vanessa de Macedo Muniz.

30

Apelação Criminal nº 0004049-82.2020.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Nº na Origem: 0004049-82.2020.8.01.0001

Assunto: Homicídio Simples

Relatoria: Desembargador Francisco Djalma

Recorrente: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC).

Recorrido: Antônio Eliel de Sousa Gomes.

D. Público: Gabriella de Andrade Virgílio (OAB: 10778/RN).

31

Apelação Criminal nº 0004066-84.2021.8.01.0001

Origem: Porto Acre / Vara Única - Criminal

Nº na Origem: 0004066-84.2021.8.01.0001

Assunto: Decorrente de Violência Doméstica

Relatoria: Desembargador Elcio Mendes

Apelante: Eliezer Alves de Souza.

D. Pública: Morgana Rosa Leite Gurjão (OAB: 19588/PB).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Flávio Bussab Della Libera.

32

Apelação Criminal nº 0004322-95.2019.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Nº na Origem: 0004322-95.2019.8.01.0001

Assunto: Homicídio Qualificado

Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim

Revisão: Desembargador Francisco Djalma

Apelante: Hamayana Souza de Araújo.

D. Pública: Gabriella de Andrade Virgílio (OAB: 10778/RN).

D. Público: Barbara Araújo de Abreu (OAB: 14059/MA).

Apelante: Erenilson Ferreira Rocha.

D. Pública: Gabriella de Andrade Virgílio (OAB: 10778/RN).

D. Público: Barbara Araújo de Abreu (OAB: 14059/MA).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Carlos Augusto da Costa Pescador.

33

Apelação Criminal nº 0004541-40.2021.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 3ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0004541-40.2021.8.01.0001

Assunto: Posse de Drogas para Consumo Pessoal

Relatoria: Desembargador Francisco Djalma

Revisão: Desembargador Elcio Mendes

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotora: Aretuza de Almeida Cruz.

Apelado: Wagner Alexandre Guimarães Oliveira.

Advogado: Juarez Dias Guimarães (OAB: 11384/RO).

34

Recurso Em Sentido Estrito nº 0005126-24.2023.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Nº na Origem: 0005126-24.2023.8.01.0001

Assunto: Homicídio Qualificado

Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim

Recorrente: Esdras Bernardo Assunção Marinho.

Advogado: Matheus da Costa Moura (OAB: 5492/AC).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC).

35

Apelação Criminal nº 0005291-71.2023.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Nº na Origem: 0005291-71.2023.8.01.0001

Assunto: Homicídio Qualificado

Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim

Revisão: Desembargador Francisco Djalma

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Washington Nilton Medeiros Moreira.

Apelada: Gabriela Moraes Correia.

Advogado: Fabiano Maffini (OAB: 3013/AC).

Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC).

36

Apelação Criminal nº 0006798-04.2022.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0006798-04.2022.8.01.0001

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Relatoria: Desembargador Francisco Djalma

Revisão: Desembargador Elcio Mendes

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotora: Nelma Araújo Melo de Siqueira.

Apelado: Wagner Gomes Ferreira.

D. Público: Fernando Moraes de Souza (OAB: 2415/AC).

37

Apelação Criminal nº 0007072-65.2022.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 2ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0007072-65.2022.8.01.0001

Assunto: Roubo Majorado

Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim

Revisão: Desembargador Francisco Djalma

Apelante: Raimundo Nonato Sousa da Silva.

D. Público: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Marcos Antônio Galina.

38

Apelação Criminal nº 0007310-89.2019.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0007310-89.2019.8.01.0001

Assunto: Promoção, Constituição, Financiamento Ou Integração de Organização Criminosa

Relatoria: Desembargador Elcio Mendes

Revisão: Desembargadora Denise Bonfim

Apelante: Lidisney Moura Ferreira.

Advogada: Helane Christina da Rocha Silva (OAB: 4014/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Bernardo Fiterman Albano.

Promotor: Marcela Cristina Ozório.

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Bernardo Fiterman Albano.

Promotor: Marcela Cristina Ozório.

Apelado: Lidisney Moura Ferreira.

Advogada: Helane Christina da Rocha Silva (OAB: 4014/AC).

39

Apelação Criminal nº 0007391-72.2018.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Nº na Origem: 0007391-72.2018.8.01.0001

Assunto: Homicídio Qualificado

Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim

Revisão: Desembargador Francisco Djalma

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre

Promotor: Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC).

Apelado: S. T. de F..

Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC).

Advogada: Lana dos Santos Rodrigues Santiago (OAB: 4273/AC).

40

Apelação Criminal nº 0008110-49.2021.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 4ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0008110-49.2021.8.01.0001

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Relatoria: Desembargador Francisco Djalma

Revisão: Desembargador Elcio Mendes

Apelante: Marcos de Lima Farias.

D. Público: Gerson Boaventura de Souza (OAB: 2273/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: José Ruy da Silveira Lino Filho (OAB: 793/AC).

41

Apelação Criminal nº 0008375-17.2022.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 3ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0008375-17.2022.8.01.0001

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Relatoria: Desembargador Francisco Djalma

Revisão: Desembargador Elcio Mendes

Apelante: Maria Loyslene Nascimento de Souza.

D. Público: Gerson Boaventura de Souza (OAB: 2273/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotora: Aretuza de Almeida Cruz.

42

Apelação Criminal nº 0008977-47.2018.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara Criminal

Nº na Origem: 0008977-47.2018.8.01.0001

Assunto: Receptação

Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim
Revisão: Desembargador Francisco Djalma
Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotora: Nelma Araújo Melo de Siqueira.
Apelado: Celso Franco de Lima.
D. Público: Fernando Morais de Souza (OAB: 2415/AC).

43
Apelação Criminal nº 0012510-48.2017.8.01.0001
Origem: Bujari / Vara Única - Criminal
Nº na Origem: 0012510-48.2017.8.01.0001
Assunto: Furto Qualificado
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Revisão: Desembargador Elcio Mendes
Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Antonio Alceste Callil de Castro (OAB: 3125/AC).
Apelado: Mateus Lima de Oliveira.
D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC).

44
Apelação Criminal nº 0014302-37.2017.8.01.0001
Origem: Rio Branco / 1ª Vara Criminal
Nº na Origem: 0014302-37.2017.8.01.0001
Assunto: Roubo Majorado
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Revisão: Desembargador Elcio Mendes
Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotora: Nelma Araújo Melo de Siqueira.
Apelado: João Paulo de Souza Nascimento.
Advogado: Heráclio Queiroz dos Santos (OAB: 4178/AC).
Apelado: Alessandro Nascimento de Castro.
D. Público: Fernando Morais de Souza (OAB: 2415/AC).

45
Agravado de Execução Penal nº 0101172-78.2023.8.01.0000
Origem: Plácido de Castro / Vara Criminal
Nº na Origem: 0001462-42.2015.8.01.0008
Assunto: Pena Privativa de Liberdade
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Agravante: Elizeu Jeronimo de Oliveira.
Advogada: Wiliane da Conceição Félix (OAB: 5205/AC).
Agravado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: José Lucivan Nery de Lima (OAB: 2844A/AC).

46
Embargos de Declaração Criminal nº 0101698-45.2023.8.01.0000
Origem: Sena Madureira / Vara Criminal
Nº na Origem: 0002963-51.2017.8.01.0011
Assunto: Direito Processual Penal
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Embargante: Antônio Braga da Silva.
Advogado: Izaac da Silva Almeida (OAB: 5172/AC).
Embargado: Ministério Público do Estado do Acre.

47
Embargos de Declaração Criminal nº 0101699-30.2023.8.01.0000
Origem: Rio Branco / Vara de Execuções Penais
Nº na Origem: 0006339-41.2018.8.01.0001
Assunto: Direito Processual Penal
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Embargante: James Dean de Araújo da Silva Filho.
Advogado: Hugo Celso Linhares Conde Junior (OAB: 5570/AC).
Advogada: Marina Belandi Scheffer (OAB: 3232/AC).
Embargado: Ministério Público do Estado do Acre.

48
Apelação Criminal nº 0702230-35.2021.8.01.0001
Origem: Rio Branco / 1ª Vara de Proteção à Mulher
Nº na Origem: 0702230-35.2021.8.01.0001
Assunto: Decorrente de Violência Doméstica
Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim
Apelante: I. V. de A..
Advogado: Alfredo Severino Jares Daou (OAB: 3446/AC).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO).

49
Apelação Criminal nº 0706369-59.2023.8.01.0001
Origem: Rio Branco / 2ª Vara de Proteção à Mulher
Nº na Origem: 0706369-59.2023.8.01.0001
Assunto: Contravenções Penais
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Apelante: A. S. da S. J..

Advogado: Antônio Jorge Felipe de Melo (OAB: 4080/AC).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Diana Soraia Tabalipa Pimentel.

50
Apelação Criminal nº 0706727-58.2022.8.01.0001
Origem: Rio Branco / 1ª Vara de Proteção à Mulher
Nº na Origem: 0706727-58.2022.8.01.0001
Assunto: Ameaça
Relatoria: Juíza de Direito Convocada Olívia Ribeiro
Mag. Imp.: Desembargadora Denise Bonfim
Apelante: M. A. C..
Advogado: Matheus da Costa Moura (OAB: 5492/AC).
Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Dayan Moreira Albuquerque.
Apelado: L. M. de O. A..
Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC).
Advogado: Marcus Venicius Nunes da Silva (OAB: 3886/AC).

51
Apelação Criminal nº 0709451-40.2019.8.01.0001
Origem: Rio Branco / 1ª Vara de Proteção à Mulher
Nº na Origem: 0709451-40.2019.8.01.0001
Assunto: Violação de Domicílio
Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim
Apelante: S. S. G. de M..
Advogada: Helane Christina da Rocha Silva (OAB: 4014/AC).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO).

52
Recurso Em Sentido Estrito nº 0800020-42.2023.8.01.0003
Origem: Brasília / Vara Criminal
Nº na Origem: 0800020-42.2023.8.01.0003
Assunto: Grave
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Recorrente: Ministério Público do Estado do Acre
Promotora: Pauliane Mezabarba Sanches (OAB: 5422/AC).
Recorrido: Adriano Vasconcelos Correa da Silva.
Advogado: Paulo Henrique Mazzali (OAB: 3895/AC).

53
Mandado de Segurança Criminal nº 1001849-83.2023.8.01.0000
Origem: Epitaciolândia / Vara Única - Cível
Nº na Origem: 0800007-40.2023.8.01.0004
Assunto: Perda da Função Pública
Relatoria: Desembargador Francisco Djalma
Impetrante: DIOJINO GUIMARAES DA SILVA.
Advogado: José Everaldo da Silva Pereira (OAB: 4077/AC).
Advogado: Amós D'Ávila de Paulo (OAB: 4553/AC).
Advogado: Eden Barros Mota (OAB: 3603/AC).
Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Epitaciolândia
Procª. Estado: Janete Melo D'albuquerque Lima (OAB: 1751/AC).

54
Habeas Corpus Criminal nº 1001919-03.2023.8.01.0000
Origem: Tarauacá / Vara Criminal
Nº na Origem: 0000520-11.2023.8.01.0014
Assunto: Organização Criminosa
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Impetrante: Ribamar de Sousa Feitoza Júnior.
Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC).
Impetrado: Juízo da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá.
Paciente: Francisco dos Santos Pereira.

55
Habeas Corpus Criminal nº 1001972-81.2023.8.01.0000
Origem: Rio Branco / Vara de Origem do Processo Não informado
Nº na Origem: 0007410-05.2023.8.01.0001
Assunto: Crimes Contra A Vida
Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim
Impetrante: Matheus da Costa Moura.
Advogado: Matheus da Costa Moura (OAB: 5492/AC).
Impetrado: Juízo da Vara de Plantão da Comarca de Rio Branco.
Paciente: CLEONIZIO MARQUES VILAS BOAS.
Paciente: GLEYSON COSTA DE SOUZA.

56
Habeas Corpus Criminal nº 1001987-50.2023.8.01.0000
Origem: Rio Branco / Vara de Delitos de Organizações Criminosas
Nº na Origem: 0005654-58.2023.8.01.0001

Assunto: Prisão Preventiva
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Impetrante: Alexson Bussons Miranda.
Advogado: Alexson Bussons Miranda (OAB: 4823/AC).
Impetrado: Vara de Delitos e Organização Criminosa da Comarca de Rio Branco
Paciente: José Maria Nascimento da Silva.

57
Habeas Corpus Criminal nº 1002027-32.2023.8.01.0000
Origem: Rio Branco / Vara de Delitos de Roubo e Extorsão
Nº na Origem: 0801148-40.2022.8.01.0001
Assunto: Roubo
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Impetrante: Francisco Silvano Rodrigues Santiago.
Advogado: Francisco Silvano Rodrigues SANTIAGO (OAB: 777/AC).
Impetrado : Juízo de Direito da Vara de Delitos de Roubo e Extorsão
Paciente: Thales Cristian da Silva Miranda Queiroz.

58
Apelação Criminal nº 0010189-64.2022.8.01.0001
Origem: Rio Branco / 2ª Vara Criminal
Nº na Origem: 0010189-64.2022.8.01.0001
Assunto: Roubo Majorado
Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim
Revisão: Desembargador Francisco Djalma
Apelante: Thiago Brandão Luz.
D. Público: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC).
Apelante: Thalison de Almeida Lima.
D. Público: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotora: Maria Fátima Ribeiro Teixeira.

59
Apelação Criminal nº 0000311-85.2022.8.01.0011
Origem: Sena Madureira / Vara Criminal
Nº na Origem: 0000311-85.2022.8.01.0011
Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Relatoria: Desembargadora Denise Bonfim
Revisão: Desembargador Francisco Djalma
Apelante: Gleiciane Leite da Silva.
D. Público: Moacir Assis da Silva Júnior (OAB: 30683/BA).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Thalles Ferreira Costa.

60
Apelação Criminal nº 0500193-41.2019.8.01.0081
Origem: Infância e Juventude de Rio Branco / 2º Vara da Infância e da Juventude
Nº na Origem: 0500193-41.2019.8.01.0081
Assunto: Estupro de Vulnerável
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Revisão: Desembargadora Denise Bonfim
Apelante: B. P. B..
Advogado: Hirli Cezar B. S. Pinto (OAB: 1661/AC).
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Mariano Jeorge de Souza Melo.

61
Habeas Corpus Criminal nº 1002029-02.2023.8.01.0000
Origem: Tarauacá / Vara Criminal
Nº na Origem: 0500191-39.2023.8.01.0014
Assunto: Estupro de Vulnerável
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Impetrante: LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR.
Advogado: Lineu Cavalcante Júnior (OAB: 3945/AC).
Impetrado: J. de D. da 2 V. da I. e da J. da C. de R. B..
Paciente: L. R. B..

62
Habeas Corpus Criminal nº 1002093-12.2023.8.01.0000
Origem: Rio Branco / Inexistente
Nº na Origem: 0007479-37.2023.8.01.0001
Assunto: Fato Atípico
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Impetrante: T. D. M. de S..
Advogado: T. D. M. de S. (OAB: 6005/AC).
Paciente: C. de O. R..

63
Habeas Corpus Criminal nº 1002080-13.2023.8.01.0000
Origem: Rio Branco / 1ª Vara Criminal
Nº na Origem: 0007479-37.2023.8.01.0001

Assunto: Associação para A Produção e Tráfego e Condutas Afins
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Impetrante: Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC).
Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de R. B..
Paciente: B. M. da S..

64
Agravamento Interno Criminal nº 0100028-35.2024.8.01.0000
Origem: Rio Branco / 3ª Vara Criminal
Nº na Origem: 0004876-64.2018.8.01.0001
Assunto: Latrocínio
Relatoria: Desembargador Elcio Mendes
Agravante: Peterson José Paula de Souza.
Advogado: JAVA LACERDA (OAB: 27198/PB).
Agravado: Ministério Público do Estado do Acre.

Secretaria da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro.

Bel. Eduardo de Araújo Marques
Secretário

DESPACHO

Nº 0002321-66.2021.8.01.0002 - Apelação Criminal - Cruzeiro do Sul - Apelante: Aurício Silva do Nascimento - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Despacho Trata-se de Apelação Criminal interposta por Aurício Silva do Nascimento, qualificado nestes autos, em face de sentença condenatória prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC - fls. 157/164. O advogado Nafis Gustavo Silva Braga (OAB/AC nº 6.405), ao interpor o recurso de apelação em favor de Aurício Silva do Nascimento, o fez nos termos do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, ou seja, com a apresentação das razões nesta instância julgadora - fl. 170. Contudo, embora devidamente intimado - fl. 182, o patrono Nafis Gustavo Silva Braga (OAB/AC nº 6.405) deixou transcorrer in albis o prazo sem apresentar as razões recursais, conforme sinaliza a certidão - fl. 184. Com efeito, não há nos autos pedido de desistência do Causídico em patrocinar a defesa do Apelante. Posto isso, objetivando preservar o direito de ampla defesa e contraditório, determino a intimação pessoal do apelante Aurício Silva do Nascimento, para declarar ao Oficial de Justiça se deseja ser assistido pela Defensoria Pública ou constituir, no prazo de 5 (cinco) dias, novo patrono para atuar em sua defesa. Constituído novo patrono ou manifestada a intenção de ser assistido pela Defensoria Pública, intime-se para apresentação das razões recursais no prazo de lei. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para contrarrazoar. Na sequência, encaminhe-se à Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. - Magistrado(a) Elcio Mendes - Advs: NAFIS GUSTAVO SILVA BRAGA (OAB: 6405/AC) - Fernando Henrique Santos Terra - Via Verde

Nº 0003860-07.2020.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: João Victor Alves da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Despacho Trata-se de Apelação Criminal interposta por João Victor Alves da Silva, qualificado nestes autos, em face de sentença condenatória prolatada pelo Juízo da Vara de Delitos de Roubo e Extorsão da Comarca de Rio Branco-AC - fls. 194/198. O advogado Romano Fernandes Gouvea (OAB/AC nº 4.512), interpôs o recurso de apelação nos termos do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, ou seja, com a intenção de apresentar as razões nesta instância julgadora - fls. 199/201. Contudo, embora devidamente intimado, o advogado Romano Fernandes Gouvea (OAB/AC nº 4.512) deixou transcorrer in albis o prazo sem apresentar as razões recursais, conforme sinaliza a certidão - fl. 208. Com efeito, não há nos autos pedido de desistência do Causídico em patrocinar a defesa do Apelante. Posto isso, objetivando preservar o direito de ampla defesa e contraditório, determino a intimação pessoal do apelante João Victor Alves da Silva, para declarar ao Oficial de Justiça se deseja ser assistido pela Defensoria Pública ou constituir, no prazo de 5 (cinco) dias, novo patrono para atuar em sua defesa. Constituído novo patrono ou manifestada a intenção de ser assistido pela Defensoria Pública, intime-se para apresentação das razões recursais no prazo de lei. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para contrarrazoar. Na sequência, encaminhe-se à Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. - Magistrado(a) Elcio Mendes - Advs: David do Vale Santos (OAB: 5528/AC) - Romano Fernandes Gouvea (OAB: 4512/AC) - Marcos Antônio Galina - Via Verde

Nº 0004258-46.2023.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Solene Rufino de Lima - Apelante: André Lucas de Souza Lima - Apelante: Carlos Alberto Afonso Lima Júnior - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Apelante: Ministério Público do Estado do Acre - Apelado: André Lucas de Souza Lima - Apelado: Carlos Alberto Afonso Lima Júnior - Apelada: Solene Rufino de Lima - Apelado: Fábio Junior Mendes de Souza - Apelada: Maria Antonia do Nascimento Farias - Despacho Trata-se de Apelações Criminais interpostas pelo Ministério Público, André Lucas de Souza Lima e Carlos Alberto Afonso Lima Júnior, em face de sentença prolatada pelo Juízo da Vara de Delitos de Organizações Criminosas do Estado do Acre - fls. 621/774. As

razões recusais dos apelantes André Lucas de Souza Lima e Carlos Alberto Afonso Lima Júnior foram apresentadas - fls. 805/816. As contrarrazões ministeriais constam às fls. 855/866. O Ministério Público apresentou suas razões - fls. 819/838, postulando a reforma da sentença em desfavor dos réus André Lucas de Souza Lima, Carlos Alberto Afonso Lima Júnior, Fábio Júnior Mendes de Souza, Maria Antônia do Nascimento Farias e Solene Rufino de Lima. As contrarrazões da Defesa dos réus, André Lucas de Souza Lima e Carlos Alberto Afonso Lima Júnior constam às fls. 846/851. Todavia, não constam dos autos as contrarrazões dos recorridos, Fábio Júnior Mendes de Souza, Maria Antônia do Nascimento Farias e Solene Rufino de Lima. Pois bem. De uma leitura dos autos, denota-se que o advogado Gabriel Alves Batista (OAB/AC nº 5.840) foi devidamente intimado, entretanto, não apresentou, até a presente data, as contrarrazões em favor dos Recorridos, conforme sinaliza Certidão - fl. 898. Com efeito, não há nos autos pedido de desistência do Causídico em patrocinar a defesa dos Recorridos. Posto isso, objetivando preservar o direito de ampla defesa e contraditório, determino a intimação pessoal dos réus Fábio Júnior Mendes de Souza, Maria Antônia do Nascimento Farias e Solene Rufino de Lima para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituírem novo advogado ou declararem ao Oficial de Justiça se desejam ser assistidos pela Defensoria Pública Estadual. Constituídos novos patronos ou manifestada a intenção de serem assistidos pela Defensoria Pública, apresentem-se as contrarrazões recursais no prazo de lei. Na sequência, encaminhe-se à Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. - Magistrado(a) Elcio Mendes - Advs: Gabriel Alves Batista (OAB: 5840/AC) - Katia Nubia Guedes da Costa (OAB: 5927/AC) - Geberson Amazonas Tussolini (OAB: 3663/AC) - Bruno José Vigato (OAB: 111386/MG) - Bruno José Vigato (OAB: 113386/MG) - Bernardo Fiterman Albano - Marcela Cristina Ozório - Marcela Cristina Ozório - Bernardo Fiterman Albano - Via Verde

Nº 0004718-67.2022.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Carlos Eduardo Teixeira da Silva - Apelante: Cleilton de Souza Cabral - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Dá a parte Apelante Carlos Eduardo Teixeira da Silva do por intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as razões da Apelação Criminal. - Magistrado(a) - Advs: Maria da Guia Medeiros de Araujo (OAB: 5677/AC) - Keithianne de Souza Pereira (OAB: 5264/AC) - Alexsia Lohaynna Sousa da Silva (OAB: 5559/AC) - Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC) - Marcos Antônio Galina - Via Verde

Nº 0007174-92.2019.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Wendhel da Silva Rodrigues - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Apelante: Ministério Público do Estado do Acre - Apelado: Giovanni Bady Casseb - Dá a parte Apelante Wendhel da Silva Rodrigues por intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as razões da Apelação Criminal. - Magistrado(a) - Advs: Adair Jose Longuini (OAB: 436/AC) - Larissa Salomão Montilha Miguéis (OAB: 2269/AC) - Aretuza de Almeida Cruz - Aretuza de Almeida Cruz - Gelson Gonçalves Neto (OAB: 3422/AC) - Via Verde

Nº 0100066-47.2024.8.01.0000 - Conflito de Jurisdição - Cruzeiro do Sul - Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul - Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul - Despacho Trata-se de Conflito Negativo de Competência entre os Juízos da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul e Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, com a finalidade de verificar qual é competente para processar os autos nº 0001524-61.2019.8.01.0002. Inicialmente, o feito foi distribuído ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC, ao passo que, quando por ocasião da audiência de instrução e julgamento, o Parquet manifestou nos seguintes termos - fl. 13: "Compulsando os autos verifica-se que o fato se amolda abstratamente ao tipo do artigo 218 C do Código Penal cuja pena é de 01 (um) a 05 (cinco) anos de reclusão e de ação penal pública incondicionada. Tais circunstâncias afastam a competência do juizado Especial Criminal e requer o envio dos autos à Vara Criminal Comum." Seguidamente, a Magistrada Titular daquele Juizado declinou da competência para o processamento e julgamento do feito, determinando competente redistribuição - fl. 13: "Considerando que há indícios de crime que não é de competência do Juizado Especial Criminal, tendo em vista a pena aplicada, ainda que oferecida a queixa-crime, deixo de recebê-la. Declino de competência para uma das varas criminais para apuração dos fatos. Oficie-se solicitando a devolução das cartas precatórias com ou sem cumprimento. Após, dê-se o procedimento cabível à vara de competência. Cumpra-se." Os autos foram redistribuídos ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC, emitindo o representante do Ministério Público naquela Unidade o seguinte Parecer - fls. 14/15: "O Ministério Público do Estado do Acre, por seu Promotor de Justiça Substituto signatário, vem, à honrosa presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos: Trata-se de procedimento policial apuratório (TCO) instaurado para apurar a prática, em tese, de crime contra a honra (art. 139 do CPB), em desfavor da vítima Maria Itamira Faustino de Souza. (...) Iniciada a tramitação do feito na esfera judicial, os autos foram distribuídos ao Juizado Especial Criminal. Tentativa frustrada de conciliação entre as partes, conforme termo de audiência de fl. 45, foi oferecida queixa-crime às fls. 47/51. Iniciada a audiência de instrução e julgamento, o juízo, acolhendo manifestação ministerial, declinou de sua competência e remeteu ao juízo criminal comum (fl. 67). Redistribuído, o feito passou a tramitar perante o juízo da 2ª Vara Criminal, que abriu vistas ao Ministério Público para for-

mação da "opinio delicti" (fl. 91). (...) Ocorre que, de uma análise acurada dos autos, se constata que, em razão da competência constitucionalmente prevista para o juizado especial criminal, o juízo da 2ª Vara Criminal não detém competência para o processamento e julgamento do feito. Com efeito, conforme se extrai principalmente do depoimento da vítima, trata-se de crime contra a honra, descrito na queixa-crime de fls. 47/51. No particular, com a devida venia, não há elementos caracterizadores do crime descrito no art. 218-C do Código Penal Brasileiro ou qualquer outro de ação penal pública. É dizer, não houve disponibilização, transmissão, publicação ou divulgação de fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia. Do que se apurou, o envio de eventual material pornográfico foi feito apenas para o celular da própria mãe da vítima, via aplicativo "WhatsApp", de modo que, embora tenha havido promessa de divulgação ao público, tal promessa não se concretizou. Aliás, não se sabe precisar a data desse envio, que teria se dado aproximadamente em 26/02/2018, quando sequer inexistia o crime descrito no art. 218-C do CPB, o qual foi inserido na nossa legislação penal através da Lei 13.718, em vigor em 25/09/2018. De mais a mais, não há nos autos nenhuma fotografia e/ou vídeo de cunho pornográfico, mas apenas notícia de sua existência, de modo que descabe falar em materialidade delitiva do art. 218-C do CPB. Portanto, correta, em princípio, a queixa-crime oferecida às fls. 47/51. Destarte, não havendo crime de ação pública, conclui-se que os fatos refogem à competência do juízo da 2ª Vara Criminal e, portanto, das atribuições de 3ª Promotoria de Justiça Criminal. Ante o exposto, requer, em razão da competência constitucional do juizado especial criminal e nos termos dos art. 113, 115, II, e 116, todos do Código de Processo Penal, seja suscitado CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA para fixação da competência do Juizado Especial Criminal local (queixa-crime oferecida às fls. 47/51) e posterior redistribuição/ retorno do feito ao referido juízo (...)" Ao receber os autos, o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC suscitou o presente conflito negativo de competência - fls. 16/17: "Decisão Cuida-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência, instaurado para apurar a prática do crime de difamação, previsto no art. 139 do Código Penal, em desfavor da vítima Maria Itamira Faustino de Souza. Consta dos autos, que a vítima, em data anterior, teria encaminhado fotos e vídeos de natureza íntima para seu então namorado, Victor Afonso Lima da Costa, sendo que, aproximadamente há cerca de 02 anos (26.02.2018), a investigada Jorralyne Cunha da Silva, atual esposa de Victor Afonso, após descobrir a existência do material no aparelho celular de seu marido, teria transmitido para seu aparelho telefônico e, em seguida, via "WhatsApp", para o celular da mãe da vítima. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Juizado Especial Criminal. Ante a conciliação frustrada entre as partes, conforme termo de audiência de fl. 45, foi oferecida queixa-crime às fls. 47-51. Com o início da instrução criminal, acolhendo a manifestação ministerial, o juízo declinou a competência e remeteu ao juízo comum, conforme determinação de fl. 67. Após redistribuição, os autos passaram neste juízo criminal onde o feito foi encaminhado ao Ministério Público para manifestação, fl. 91. O Parquet em sua judiciosa manifestação, fls. 93-94, alegou que os fatos não caracterizam a conduta prevista no art. 218-C. Nesse sentido, requereu que seja suscitado conflito de competência em razão da matéria, haja vista que não há material de cunho pornográfico, sendo tão somente notícias quanto a existência, razão pela qual não há materialidade delitiva do crime. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Passo a decidir. Compulsando os autos, em atenção ao parecer Ministerial de fls. 93-94, tenho que realmente não foi demonstrada qualquer conduta que implique o crime de disponibilizar, transmitir, publicar ou divulgar fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia, previsto no art. 218-C do Código Penal. Nesse sentido, é possível verificar de acordo com os relatos da vítima a conduta mais provável é a prevista no art. 139 do Código Penal, sendo que o crime contra honra é de ação penal pública condicionada a representação da vítima, conforme queixa-crime já apresentada nas fls. 47-51. Ademais, a suposta prática de crimes contra a honra, possui competência para processamento do Juizado Especial Criminal, vez que a pena máxima não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no artigo 61, da Lei nº 9.099/95. Em função do exposto, acolho o parecer ministerial e, com esteio nos arts. 113, 114, inciso I, 115, inciso III, e 116, §1º, todos do CPP, SUSCITO O CONFLITO DE NEGATIVO DE COMPETÊNCIA e determino a remessa dos presentes ao e. Tribunal de Justiça para os devidos fins. Adotem-se todas as providências tendentes à plenitude desta decisão, observadas que sejam as formalidades de lei. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Novamente o Órgão Ministerial manifestou-se - fls. 20/21: "Decisão O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte: Trata-se de procedimento policial apuratório (TCO) instaurado para apurar a prática, em tese, de crime contra a honra (art. 139 do CPB), em desfavor da vítima Maria Itamira Faustino de Souza. Não sendo possível a conciliação entre as partes, o juízo do Juizado Especial Criminal procedeu com a instrução do feito, ocasião em que foi acolhido a manifestação ministerial, declinou de sua competência e remeteu ao juízo criminal comum (67), sob alegada ocorrência do delito descrito no art. 218-do CP. Assim, a feito passou a tramitar perante o juízo da 2ª Vara Criminal, que abriu vistas ao Ministério Público para formação da 'opinio delicti' (91). As fls. 93/94, foi suscitado conflito negativo de competên-

cia, haja vista que não há nos autos nenhuma fotografia e/ou vídeo de cunho pornográfico, mas apenas notícias de sua existência e o envio para terceiros, de modo que descabe falar em materialidade delitiva do art. 218-C do CPB. Ademais, não se sabe precisar a data desse envio, que teria sido aproximadamente em 26/02/2018, quando sequer inexistia crime descrita no art. 218-C de CPB, o qual foi inserido na nossa legislação penal através da Lei 13.718, a qual entrou em vigor em 25/09/2018. As fls. 97/98, este juízo, com base nos arts. 112, 114, inciso 1, 115, inciso III, e 116, 51, todos do CPP, SUSCITOU O CONFLITO DE NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos presentes ao e. Tribunal de Justiça para os devidos fins. Após vieram os autos para manifestação quanto à possível ocorrência do delito. O artigo 107 do Código Penal dispõe que a punibilidade extingue-se, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou preempção. Complementando, o artigo 109 do Código Penal fixa o lapso temporal para se operar a prescrição antes do trânsito em julgado da sentença final, in verbis: "Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no §1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se a máxima da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano." (Grifou-se) Analisando detidamente os autos, entendo que o delito descrito no art. 139 do CP foi alcançado pelo instituto da prescrição da pretensão punitiva, uma vez que a pena máxima em abstrato cominada ao delito é de 03 (três) anos, já tendo decorrido o prazo prescricional desde o recebimento da queixa-crime, consoante prevê o art. 109, inciso VI do CP. Contudo, em razão do conflito negativo de competência suscitado nos autos, haja vista que o Juízo do Juizado Especial Criminal tenha entendido que os fatos se adéquam ao crime tipificado no art. 218-C do CP, o qual prevê uma pena máxima em abstrato de 05 (cinco) anos, este prescreverá apenas em 12 (doze) anos. Isto posto, ante a conflito da competência suscitado entendo que resta prejudicado a análise da possível prescrição da pretensão punitiva (...)" Por fim, o feito aportou nesta Câmara Criminal, para que seja dirimido o conflito fl. 62. Posto isso, em atenção ao disposto no art. 332, § 3º, do Regimento Interno deste Sodalício, designo o Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Encaminhe-se cópia deste despacho aos Juízes Suscitado (Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul) e Suscitante (Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul). Abra-se vista à Procuradoria de Justiça - art. 332, § 5º, do Regimento Interno deste Sodalício. Publique-se. Providências de estilo. - Magistrado(a) Elcio Mendes - Via Verde

Nº 0705321-36.2021.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: L. de S. F. - Apelado: M. P. do E. do A. - Despacho Trata-se de Apelação Criminal interposta por Lucas de Souza Freitas, qualificado nestes autos, em face da Sentença Condenatória prolatada pelo Juízo da 1ª Vara da Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco-AC. Apesar dos ilustres patronos Iale Ricardo Silva de Souza (OABAC nº 4908) e John Lynneker da Silva Rodrigues (OAB/AC nº 5039) terem sido intimados, via Diário da Justiça Eletrônico, transcorreu o prazo sem que apresentassem as razões recursais, conforme sinaliza a Certidão de fl. 128. Razão disso, objetivando preservar o direito de ampla defesa e contraditório, determino a intimação pessoal do apelante Lucas de Souza Freitas, para declarar ao Oficial de Justiça se deseja ser assistido pela Defensoria Pública ou constituir, no prazo de 5 (cinco) dias, novo patrono para atuar em sua defesa. Constituído novo patrono ou manifestada a intenção de ser assistido pela Defensoria Pública, apresentem-se as razões recursais no prazo de lei. Apresentadas as razões recursais, abra-se vista ao Ministério Público para contrarrazoar. Na sequência, encaminhe-se à Procuradoria de Justiça. - Magistrado(a) Elcio Mendes - Advs: Iale Ricardo Silva de Souza (OAB: 4908/AC) - John Lynneker da Silva Rodrigues (OAB: 5039/AC) - Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO) - Via Verde

Nº 0705333-50.2021.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: J. da S. P. - Apelado: M. P. do E. do A. - Trata-se de Apelação Criminal interposta por Josias da Silva Pereira, qualificado nestes autos, em face da Sentença Condenatória prolatada pelo Juízo da 1ª Vara da Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco-AC. Apesar do ilustre patrono Gabriel Alves Batista (OAB/AC nº 5.840), ter sido intimado, via Diário da Justiça Eletrônico, transcorreu o prazo sem que apresentasse as razões recursais. No despacho lançado nas fls. 68/69 oportunizei a intimação pessoal do apelante Josias da Silva Pereira, para declarar ao Oficial de Justiça se deseja ser assistido pela Defensoria Pública ou constituir, no prazo de 5 (cinco) dias, novo patrono para atuar em sua defesa. A Certidão passada pelo Meirinho dá conta que o Apelante afirmou que "iria procurar um novo advogado" - fl. 74. Exaurido o prazo do Apelante, à Defensoria Pública, atuante naquela especializada, para apresentar as razões recursais, no prazo de lei. Após, abra-se vista ao Ministério Público para oferecer as contrarrazões. Na sequência, encaminhe-se à Procuradoria de Justiça. Providências de estilo. - Magistrado(a) Elcio Mendes - Advs: Gabriel Alves Batista (OAB: 5840/AC) - Flavio Augusto Godoy - Via Verde

Nº 0803183-41.2020.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: G. A. da C. P. - Apelado: M. P. do E. do A. - Apelante: M. P. do E. do A. - Apelado: G. A. da C. P. - Despacho Intime-se o Apelado G. A. da C. P., por seus patronos, para, no prazo legal, oferecer as contrarrazões ao Recurso Ministerial. Após, à Procuradoria de Justiça. Providências de estilo. - Magistrado(a) Elcio Mendes - Advs: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC) - Keldheky Maia da Silva (OAB: 4352/AC) - Arthur Mesquita Cordeiro (OAB: 4768/AC) - Lucas de Oliveira Castro (OAB: 4271/AC) - Adenilson de Souza - Adenilson de Souza - Lucas de Oliveira Castro (OAB: 4271/AC) - Via Verde

Classe: Apelação Criminal nº 0000411-70.2022.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Elcio Mendes

Revisor: Desª. Denise Bonfim

Apelante: Antonio José das Chagas Oliveira.

Advogados: Sanderson Silva de Moura (OAB: 2947/AC) e José Dênis Moura dos Santos Junior (OAB: 3827/AC)

Apelante: Carlos Dayan Freitas do Nascimento.

D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA).

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotores: Bernardo Fiterman Albano e outro.

Apelado: Antonio José das Chagas Oliveira.

Advogados: Sanderson Silva de Moura (OAB: 2947/AC) José Dênis Moura dos Santos Junior (OAB: 3827/AC).

Apelados: Carlos Dayan Freitas do Nascimento e outro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotores: Bernardo Fiterman Albano e outro.

Apelado: Francisco Juvenildo Lima Sales.

Advogados: Italo Fernando de Souza Feltrini (OAB: 2586/AC) e Luis Mansueto Melo Aguiar (OAB:2828/AC).

Assunto: Promoção, Constituição, Financiamento Ou Integração de Organização Criminosa

Despacho

Trata-se de Apelações Criminais interpostas pelo Ministério Público e por Carlos Dayan Freitas do Nascimento e Antonio José das Chagas Oliveira, qualificados nestes autos, em face de sentença prolatada pelo Juízo da Vara de Delitos de Organizações Criminosas do Estado do Acre - fls. 341/437.

Razões de apelação do Ministério Público – fls. 449/478.

O advogado Sanderson Silva de Moura (OAB/AC nº 2.947), interpôs recurso de apelação em favor de Antonio José das Chagas Oliveira, nos termos do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, ou seja, com apresentação das razões nesta instância julgadora - fl. 479.

O apelante Carlos Dayan Freitas do Nascimento apresentou as razões de seu recurso - fls. 483/493.

A Defensoria Pública encaminhou contrarrazões dos apelados Carlos Dayan Freitas do Nascimento e Lucas Maciel Soares - fls. 494/501.

O Ministério Público ofertou contrarrazões ao apelo de Carlos Dayan Freitas do Nascimento – fls. 538/551.

Distribuídos os autos nesta instância recursal, houve a intimação dos advogados Sanderson Silva de Moura (OAB/AC nº 2.947) e José Dênis Moura dos Santos Júnior (OAB/AC nº 3.827) para apresentarem razões recursais, bem como as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público com relação à Antonio José das Chagas Oliveira e, dos advogados Italo Fernando de Souza Feltrini (OAB/AC nº 2.586) e Luis Mansueto Melo Aguiar (OAB/AC nº 2.828) para apresentarem contrarrazões ao apelo ministerial com relação à Francisco Juvenildo Lima Sales – fl. 553.

Contudo, embora devidamente intimados, os Patronos deixaram transcorrer in albis o prazo sem apresentarem as razões e contrarrazões recursais, conforme sinaliza a certidão - fl. 557.

Todavia, consta dos autos requerimento de inscrição para sustentação oral pelo causídico Sanderson Moura – fl. 556.

Com efeito, não há nos autos pedido de desistência dos Advogados constituídos em patrocinarem a defesa de Antonio José das Chagas Oliveira e Francisco Juvenildo Lima Sales.

Posto isso, objetivando preservar o direito de ampla defesa e contraditório, determino, novamente, a intimação, via Diário da Justiça Eletrônico dos advogados Sanderson Silva de Moura (OAB/AC nº 2.947) e José Dênis Moura dos Santos Júnior (OAB/AC nº 3.827) para apresentarem razões recursais, bem como as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público com relação à Antonio José das Chagas Oliveira e, dos advogados Italo Fernando de Souza Feltrini (OAB/AC nº 2.586) e Luis Mansueto Melo Aguiar (OAB/AC nº 2.828) para apresentarem contrarrazões ao apelo ministerial com relação à Francisco Juvenildo Lima Sales, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias.

Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para contrarrazoar.

Na sequência, encaminhe-se à Procuradoria de Justiça.

Publique-se. Intime-se.

De Ouro Preto-MG/Rio Branco-Acre, 17 de janeiro de 2024.

Des. **Elcio Mendes**

Relator

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1000051-53.2024.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal - Rio Branco - Impetrante: R. F. G. - Impetrante: L. M. da S. C. - Decido Como é cediço, a concessão de medida liminar, em sede de Habeas Corpus, só é admitida em caráter excepcional quando houver, em juízo perfunctório, flagrante ilegalidade ou abuso de poder. Prima facie verifica-se que o pedido inicial ajuizado pelos Impetrantes tem cunho satisfativo e confunde-se com o próprio mérito da ação mandamental, comportando melhor análise, após manifestação da Autoridade Coatora e do Órgão Ministerial. Assim sendo, fica postergado o exame do feito para o julgamento de mérito pela Câmara Criminal deste Sodalício. Dessa forma, indefiro o pedido em sede de liminar. Vejo que os Impetrantes já manifestaram-se no sentido de não haver oposição ao julgamento em ambiente virtual. Assim, determino a requisição de informações da Autoridade apontada como Coatora. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual PGJ para que, no prazo de 02 (dois) dias, ofereça parecer (art. 273, RITJAC). Cumpridas as diligências acima referenciadas, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Romano Fernandes Gouvea (OAB: 4512/AC) - LUCAS MARQUES DA SILVA CABRAL (OAB: 6603/AC) - Via Verde

Nº 1000058-45.2024.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal - Bujari - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Acre - Decido. É sabido que a concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado. Na espécie, sem qualquer adiamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida, devendo-se aguardar parecer ofertado pelo PGJ e após, o writ será submetido a julgamento pelo Colegiado da Câmara Criminal, garantindo-se assim, a segurança jurídica necessária. Ademais, consta nos autos que a Paciente está recolhida no Estabelecimento Penal Feminino e vem recebendo tratamento médico psiquiátrico, considerando o quadro clínico apresentado. Assim, indefiro o pedido de liminar. Intime-se o Impetrante para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar-se nos termos do art. 93, §1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Constatado não haver necessidade de requisitar informações ao Juízo Coator, ante a suficiência de informações nos autos. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual PGJ para que, no prazo de 2 (dois) dias, ofereça parecer (art. 273, RITAC). Cumpridas as diligências acima referenciadas, tornem-me conclusos. Publique-se. Intime-se. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO) - Via Verde

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Ata da Primeira audiência de distribuição ordinária realizada em 18 de Janeiro de 2024, de acordo com o artigo 58 do Regimento Interno dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, c/c o artigo 76, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 100001-71.2024.8.01.8004

Origem: Vara Única - Juizado Especial Cível da Comarca de Epitaciolândia

Relator: Des. Francisco Djalma

Requerente: Alenilda Brito de Lima.

Advogados: Giseli Andréia Gomes Lavandez Mazzali (OAB: 4297/AC) e outro.

Requerido: ENERGISA S/A.

Advogado: Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB: 23664/PB).

Órgão: Turma de Uniformização de Jurisprudências

Distribuição por: Prevenção ao Magistrado

Jose Irenildo Freitas de Lima

Cartório Distribuidor das Turmas Recursais

Ata da Quarta audiência de redistribuição ordinária realizada em 18 de Janeiro de 2024, de acordo com o artigo 58 do Regimento Interno dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, c/c o artigo 76, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Recurso Inominado Cível nº 0701015-40.2023.8.01.0070

Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira

Apelante: Ocineide Maria Paiva Carvalho.

Advogados: Leonardo Costa Freire (OAB: 17241/AM) e outros.

Apelado: Estado do Acre.

Procuradora: Raquel de Melo Freire Gouveia (OAB: 6153/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal

Redistribuição por: Prevenção ao Magistrado

Jose Irenildo Freitas de Lima

Cartório Distribuidor das Turmas Recursais

II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA
(Capital)

2ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO LERI GROSS

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL CHARLES AUGUSTO PIRES GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2024

ADV: WILKA SOARES GADELHA FELICIO SILVA (OAB 2368/AC) - Processo 0001321-16.1993.8.01.0001 (001.93.001321-3) - Execução de Título Extrajudicial - CREDOR: Arlur Agência de Viagens e Turismo Ltda - DEVEDOR: José Edmar Ronivon Santiago de Melo - INTRSDO: Thayanne Gomes de Macedo Leite - Dá a terceira interessada, THAYANNE GOMES DE MACEDO LEITE, por intimada para ciência do Ofício da p. 449, bem como para que a mesma apresente o referido expediente, instruído com as peças indicadas no mesmo, perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco, acompanhando seu tramite e recolhendo as taxas e/ou eventuais emolumentos dele decorrente.

ADV: FERDINANDO FARIAS ARAÚJO NETO (OAB 2517/AC), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0014380-41.2011.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - REQUERENTE: B. - (...) 3) Defiro o pedido de pesquisas pelo endereço da parte ré Geni Ferreira de Almeida, a efetivarem-se através dos sistemas SIEL (o autor deve informar em cinco dias o nome da genitora do réu, a data de nascimento do mesmo ou o número de seu título de eleitor), SISBAJUD, RENAJUD, SAJ e INFOJUD. (...)

ADV: LUIZ ANTÔNIO PONTES SILVA (OAB 4102/AC) - Processo 0700102-37.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: Leandro Domingos Teixeira Pinto - RÉU: Parkia Boulevard Residencial Clube Spe Ltda - Elite Engenharia Ltda - Leandro Domingos Teixeira Pinto ajuizou ação de rescisão contratual c/c com nulidade de cláusulas contratuais e pedido cautelar de urgência, em desfavor de Parkia Boulevard Residencial Clube SPE LTDA e Elite Engenharia Ltda. O autor alega que adquiriu unidade habitacional do empreendimento/réu (apartamento n. 1406), oportunidade que quitou todos os débitos atinentes ao imóvel e tarifas de corretagem, oportunidade que os valores despendidos e efetivamente quitados estão no importe de R\$361.213,85. Discorre que o empreendimento deveria ter iniciado em 1º de maio do ano de 2021 e, a conclusão das obras deveria ter-se dado em 30 de maio de 2023 e, crescendo-se o prazo de tolerância de 180 dias, o prazo para conclusão encerrou em 27 de novembro de 2023. Afirma que mora ao lado do empreendimento e observou que por vários meses a obra está paralisada, contando apenas com 5 andares, conforme anexo fotográfico retirado em 26 de dezembro de 2023. Por fim, cita os processos na esfera federal e estadual que os réus estão enfrentando, além do superendividamento de uma das demandadas que poderá redundar na insolvência e incapacidade para honrar com o pagamento despendido pelo autor. Diante dos fatos, o autor requer tutela cautelar de urgência de arresto dos ativos financeiros dos réus limitados ao importe de R\$386.885,23 pelo sistema Sisbajud com repetição programada limitada ao período de 30 dias ou, subsidiariamente, arresto dos bens pertencente aos réus; exibição pelas demandadas do extrato de movimentação financeira e balanço patrimonial, além dos documentos descritos no item f) da petição inicial; no mérito, pleiteiam a rescisão contratual do contrato por culpa exclusiva dos réus; devolução dos valores pagos pelo autor; declaração de nulidade da cláusula 08, parágrafo primeiro, segundo e terceiro do instrumento particular de compra e venda; pagamento de lucros cessantes; danos morais e pagamento das custas e honorários sucumbenciais. Sucinto Relatório. Passo a Decidir. 1) Recebo a petição inicial. 2) Para a concessão de tutela de urgência provisória incidental, a parte há de apresentar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300). Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da autora. Por outra, estabelece a Lei Processual Civil no art. 300, §3º, que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. O pedido da parte autora é para que sejam arrestados valores das contas bancárias dos réus para garantir eventual cumprimento de sentença dos valores já adimplidos pelo autor. Para tanto, justifica que despendeu o pagamento integral pela compra da unidade de n. 1406 e que os réus já esgotaram o prazo de entrega do imóvel, bem como o local da obra não possui indicação de continuidade, já que por meses o local encontra-se sem movimentação e pelo anexo fotográfico às pp. 114/115, a obra avançou parcialmente até o quinto andar. Somado a isso, os réus enfrentam ações judiciais que podem minorar sua capacidade financeira, bem como apresentam superendividamento em suas operações, já que possuem inúmeros apontamentos nos órgãos restritivos de crédito. Nesta análise preliminar, enxergo que o autor conseguiu demonstrar a probabilidade do seu direito, através do recibo de qui-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ção (p. 88) e que de fato não há expectativa da continuidade da obra e, por conseguinte, sua conclusão. Algo que foge ao que fora relatado pelo diretor-presidente das rés nos veículos de comunicação de que houve venda de 100% das unidades habitacionais e que o empreendimento seria entregue no prazo contratual (pp. 281/296). Somado a isso, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Ag n. 1001876-66.2023.8.01.0000 pp. 214/217) já vem decidindo pelo arresto cautelar dos valores, temendo que os réus não possuam patrimônio suficiente para enfrentar futuros atos executórios. O requisito do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo também encontra-se presente já que o demonstrativo da ausência de movimentação na obra e o possível estado falimentar das demandadas poderá redundar no não recebimento dos valores já adimplidos pelo autor. Portanto, em análise perfunctória, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido cautelar de arresto de valores nas contas das demandadas, através do sistema SISBAJUD com repetição programada de 30 dias. Indefero os pedidos de exibição do extrato de movimentação financeira, balanço patrimonial e diário de obras e demais pedidos do item f) (p. 59), tendo em vista que tais documentos são resguardados por sigilo legal e, por ora, não enxergo probabilidade para determinar eventual quebra. 3) Designo audiência de conciliação para o dia 10 de abril de 2024, às 10h30minh, a realizar-se presencialmente. Caso as partes e advogados optem pela videoconferência podem acessar o link meet.google.com/fsy-jmht-nqh. O autor deverá ser intimado para o ato processual por meio do advogado constituído ou da Defensoria Pública, conforme o caso (art. 334, § 3º, CPC). O réu deve ser intimado para a audiência através do mesmo ato da citação. 4) Cite-se o réu, fazendo constar no mandado a ressalva de que o prazo para defesa terá início a partir da audiência de conciliação ou de mediação ou da última sessão de conciliação (quando qualquer das partes não comparecer ou, caso compareçam, não haja autocomposição); do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação, apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC; ou na forma prevista no art. 231, nos demais casos (art. 335 do NCPC). Também deverá constar a ressalva de que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). No prazo de defesa, o réu já deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. 5) Advirtam-se as partes de que o comparecimento à audiência de conciliação ou mediação é obrigatório, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, 9º, CPC). As partes podem constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10º, CPC). Advirtam-se as partes, ainda, de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC). Caso infrutifera a conciliação, a partir da audiência terá início o prazo de cinco dias para que o autor complemente o recolhimento das custas processuais, salvo se for beneficiário da justiça gratuita. O não recolhimento ensejará o cancelamento da distribuição. 6) Findo o prazo da defesa, intime-se o autor para manifestação em quinze dias. Caso o réu não apresente contestação, em sendo a hipótese prevista no art. 348 do CPC, deverá o autor especificar as provas que pretende produzir. Caso na contestação o réu alegue fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor, ou ainda qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, ou caso também apresente documentos, o autor deverá se manifestar no prazo assinalado, sendo-lhe permitida a produção de provas (arts. 350, 351 e 437, § 1º, CPC). Em réplica, o autor já deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. 7) Na hipótese do autor instruir a réplica com novos documentos, deverá o réu ser intimado para se manifestar sobre os mesmos, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, CPC). 8) Cumpridos os itens anteriores, observe o Cartório a contestação e a réplica. Caso alguma das partes tenha postulado dilação probatória, venham os autos conclusos para decisão saneadora (fila decisão). Caso ambas requeiram o julgamento antecipado do mérito, a conclusão deverá ser para sentença (fila sentença). Intimem-se.

ADV: LIDIANE DALLA COSTA ESCOBAR (OAB 83768/RS), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 8048/RO), ADV: JULIANA BORGES LIMA (OAB 80511/RS), ADV: JULIANA BORGES LIMA (OAB 80511/RS), ADV: CARLOS BRAGA MONTEIRO (OAB 45707/RS), ADV: CARLOS BRAGA MONTEIRO (OAB 45707/RS), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 4864/RO), ADV: LIDIANE DALLA COSTA ESCOBAR (OAB 83768/RS), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 7376/RO) - Processo 0701304-30.2016.8.01.0001 - Cautelar Inominada - Protesto Indevido de Título - AUTOR: Recol Distribuição e Comércio Ltda - RÉU: Studio Nissi Fiscal Assessoria Empresarial Ltda - Studio Fiscal - Studio Fiscal - Revisão Tributária Ltda - Dá a parte Autora, Recol Distribuição e Comércio Ltda, por intimada para ciência e manifestação sobre o documento das pp. 382/385, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC) - Processo 0701696-57.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte Aéreo - RECONVINDO: Latam Airlines Brasil - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao Fábio Rivelli, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas de fls. 249/250, sob pena de inscrição

na dívida ativa.

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP), ADV: LAZARO ANTONIO SILVA DE SOUZA (OAB 3874/AC) - Processo 0703620-69.2023.8.01.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - AUTOR: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A - RÉ: Valdete Chavier de Lima - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos Embargos Monitorios de fls.98/234.

ADV: ALEXANDRE N. FERRAZ & CICALLELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 30890/PR), ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0703897-85.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar atualização do débito para fins de pesquisa Sisbajud.

ADV: MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE (OAB 4650/AC), ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), ADV: ERCI FRANCISCO DE AGUIAR NETO (OAB 8659/RO), ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), ADV: LESTER P. DE MENEZES JR. (OAB 2657/RO) - Processo 0706822-59.2020.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - AUTOR: RBP Empreendimentos e Participações Ltda - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl.179.

ADV: LESTER P. DE MENEZES JR. (OAB 2657/RO), ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), ADV: ERCI FRANCISCO DE AGUIAR NETO (OAB 8659/RO), ADV: MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE (OAB 4650/AC) - Processo 0706822-59.2020.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - AUTOR: RBP Empreendimentos e Participações Ltda - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do resultado negativo de pesquisa Sisbajud de fls.185/186.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE/) - Processo 0709592-88.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item XX) Dá a parte autora por intimada para tomar ciência da certidão de fls. 109, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Rio Branco (AC), 15 de janeiro de 2024.

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0709911-61.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: Serviço Social da Industria - Sesi - Departamento Regional do Acre - DEVEDOR: J. E. R. Cunha - ME - Dá a parte Credora por intimada para ciência de que o alvará judicial para levantamento de valores está disponível na p. 143, dos autos, para que a parte credora providencie a apresentação do mesmo perante qualquer agência do Banco do Brasil, para seu efetivo levantamento.

ADV: GERSEY SOUZA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC), ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC) - Processo 0709922-17.2023.8.01.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - AUTOR: Gersey Silva de Souza - RÉ: Francisca Amorim Sena - Dá a parte Autora por intimada para ciência de que o alvará de levantamento de valores da p. 39, está disponível nos autos para que seja apresentado, pelo próprio beneficiário, a qualquer agência do Banco do Brasil.

ADV: JOÃO LUCAS DE MESQUITA LOPES (OAB 5213/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC) - Processo 0710035-44.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: Serviço Social da Industria - Sesi - Departamento Regional do Acre - (...) 7) Realizada a diligência através do Renajud, o Cartório deverá intimar o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito. Na hipótese do credor solicitar a penhora do(s) veículo(s), deverá indicar no mesmo prazo a localização do(s) bem(ns) ou, ainda, querendo, requerer o que for de direito. (...)

ADV: LUIZ HENRIQUE FERNANDES SUAREZ (OAB 5547/AC), ADV: SANDRA DE ABREU MACÊDO (OAB 1419/AC) - Processo 0710053-60.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - CREDOR: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOUGANVILLE - DEVEDORA: SANDRA DE ABREU MACÊDO - Dá as partes por intimadas para ciência de que os alvarás de levantamento das pp. 110 e 111, estão disponíveis nos autos para que o próprios beneficiários os apresentem perante qualquer agência do Banco do Brasil, para o seu efetivo levantamento.

ADV: DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA (OAB 103479/RJ), ADV: ALISSON FREITAS MERCHED (OAB 4260/AC), ADV: ALISSON FREITAS MERCHED (OAB 4260/AC) - Processo 0711222-53.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - REQUERENTE: Dayelle Soares Viana - Dayan de Oliveira Viana - REQUERIDO: Mongeral Aegon Seguros e Previdência - Dá a par-

te Autora por intimada para ciência de que o alvará de levantamento de valores está disponível na p. 126 dos autos, para que a parte interessada o apresente perante qualquer agência do Banco do Brasil para o seu efetivo levantamento.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0711610-14.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco Santander SA - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar atualização do débito para fins de pesquisa Sisbajud.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0711738-10.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: União Educacional do Norte - uninorte - DEVEDOR: James Paula de Oliveira - Dá a parte Credora por intimada para ciência que o alvará de levantamento de valores da p. 196, está disponível nos autos, para que a beneficiária o apresente em qualquer agência do Banco do Brasil para o seu efetivo levantamento.

ADV: GILSENY MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3104/AC) - Processo 0712002-22.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Barreiros e Almeida Ltda - "vlg Modas" - DEVEDORA: Tania Maria de Castro Oliveira - Dá a parte Credora, Barreiros e Almeida Ltda - "vlg Modas", por intimada para ciência de que o alvará judicial de levantamento de valores da p. 61 está disponível nos autos para que a credora o apresente em qualquer agência do Banco do Brasil para o seu efetivo levantamento.

ADV: VANESSA NASCIMENTO FACUNDES MAIA (OAB 5394/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0712392-94.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino - CREDOR: União Educacional do Norte - uninorte - DEVEDORA: Vania Maria Meireles da Costa - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos endereço (físico e eletrônico) do órgão empregador da parte executada, para fins de fiel cumprimento do ofício deferido na decisão de p.215.

ADV: ANDERSON DA SILVA RIBEIRO (OAB 3151/AC), ADV: ANDERSON DA SILVA RIBEIRO (OAB 3151/AC), ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: ANDERSON DA SILVA RIBEIRO (OAB 3151/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC) - Processo 0712422-56.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - INTRSDO: Romeu Cordeiro Barbosa Filho - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista ao Ministério Público do Estado do Acre para sua manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JEOWANNA KRISTHYNE CAVALCANTE LOPES (OAB 116063/PR), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES (OAB 4566/AC), ADV: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0712519-32.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - CREDOR: Banco Losango S/A e Banco Multiplo - REQUERIDO: Móveis Romera Ltda - DEVEDOR: Michelle Stefanny Ozório Lopes - DECISÃO REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR: 1) Considerando que é dado ao juiz tentar conciliar as partes a qualquer tempo, agendo audiência conciliatória para 29 de março de 2024, às 13h30min, a realizar-se presencialmente. Se as partes ou advogados optarem pela videoconferência pode acessar o link meet.google.com/fsy-jmht-nqh. As partes serão intimadas para o ato por meio dos patronos constituídos nos autos. 2) Caso infrutífera a conciliação, inclusive em razão da ausência de qualquer das partes, a partir da data agendada no item anterior terá início o prazo de dez dias para que o autor postule o que entender pertinente ao regular seguimento do feito. 3) Caso não haja manifestação no prazo assinalado, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir a determinação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 485, III, § 1º, do CPC). Intimem-se.

ADV: GILSENY MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3104/AC) - Processo 0712881-92.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Barreiros e Almeida Ltda - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar atualização do débito para fins de pesquisa Sisbajud.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0712969-33.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - Certifico e dou fé que designei o dia 15/03/2024, às 12:30h horas, para a realização da audiência Audiência do art. 334 CPC, a ser realizada em meio híbrido, as partes e advogados que optarem pela videoconferência devem acessar a sala de audiências por meio do link: <https://meet.google.com/fsy-jmht-nqh> e/ou presencialmente na sala de audiências da Segunda Vara Cível. Certifico, ainda, que no dia e horário agendados, todas as partes e/ou testemunhas deverão ingressar na audiência telepresencial, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto.

ADV: LANA DOS SANTOS RODRIGUES SANTIAGO (OAB 4273/AC), ADV: LANA DOS SANTOS RODRIGUES SANTIAGO (OAB 4273/AC), ADV: LANA DOS SANTOS RODRIGUES SANTIAGO (OAB 4273/AC), ADV: LANA DOS SANTOS RODRIGUES SANTIAGO (OAB 4273/AC), ADV: LANA DOS SANTOS RODRIGUES SANTIAGO (OAB 4273/AC), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG) - Processo 0713070-36.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo - AUTOR: Pedro Henrique dos Santos Lauer - José Henrique dos Santos Lauer - Gabriel dos Santos Lauer - Katianes Pequeno dos Santos - Patrícia Alexandra das Graças Lauer - Angelino José Lauer - REQUERIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - Dá as partes por intimadas para ciência da certidão da p. 274, bem como da redesignação da audiência de conciliação para o dia 12/02/2024, às 07:30h, a realizar-se em meio presencial, mas se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link <https://meet.google.com/fsy-jmht-nqh>

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO), ADV: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB 4810/AC) - Processo 0713556-21.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Aluizio Chagas de Souza - REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A - Dá as partes por intimadas para ciência da certidão da p. 77, bem como da redesignação da audiência de conciliação para o dia 02/02/2024, às 11:30h, a realizar-se em meio presencial, mas se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link <https://meet.google.com/fsy-jmht-nqh>

ADV: LUIZ ROQUE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 302897/SP), ADV: ANDREA DE ANDRADE RODRIGUES (OAB 170531/SP), ADV: FERNANDO HENRIQUE DE ARAÚJO (OAB 408281/SP) - Processo 0714398-79.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Daniel Barbosa de Jesus - DEVEDOR: Ympactus Comercial Ltda - Carlos Roberto Costa - Considerando que foi decretada a falência do devedor, concedo ao credor o prazo de cinco dias para se manifestar sobre eventual falta de interesse processual para prosseguimento do feito (REsp 1564021 / MG RECURSO ESPECIAL 2015/0270023-6). Após, conclusos (fila sentença). Intimem-se.

ADV: CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB 3187/AC), ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC) - Processo 0714483-55.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: Medlab Rio Branco Sociedade Simples - DEVEDOR: Ac Derze Pupio Me (Preventiva Ocupacional) - Dá a parte devedora por intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da contraproposta de acordo apresentada às fls.156/157.

ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC), ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC), ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC) - Processo 0714714-82.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - REQUERENTE: Rosana dos Santos Barros - REQUERIDO: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a nota técnica do NATJUS (pp. 285/289).

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3674AC /) - Processo 0714754-69.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - CREDOR: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.a. e outro - Dá a parte Autora por intimada para ciência da expedição da CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL- CDJ DECORRENTE DE CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA OU DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL, de p. 132.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0715685-96.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Maria Carina da Silva Soares - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - Dá as partes por intimadas para ciência da certidão da p. 212, bem como da redesignação da audiência de conciliação para o dia 12/02/2024, às 08:30h, a realizar-se em meio presencial, mas se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link <https://meet.google.com/fsy-jmht-nqh>

ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 437512SP), ADV: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO (OAB 11471/PA) - Processo 0716222-34.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTOR: Jimmy Paul Lima dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item XX) Dá a parte autora para tomar ciência da certidão de fls. 455, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Rio Branco (AC), 09 de janeiro de 2024.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0716587-49.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação

Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. requereu contra Francimar da Silva busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Há prova de que a parte devedora foi constituída em mora, em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, razão pela qual concedo liminarmente a busca e apreensão do bem dado em garantia, devendo o depósito recair em mãos da parte autora e o bem mantido nesta cidade de Rio Branco Acre, no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Decorridos cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, quando então estará autorizado a vender o bem a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, visando a satisfação de seu crédito, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato (Lei n.º 4.728/65, artigo 66-B acrescido pela Lei n.º 10.931, de 2.8.2004, c.c. artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei nº 13.043, de 2014). Em caso de alienação do bem apreendido, o credor deverá prestar contas ao devedor acerca do valor apurado, entregando-lhe, se houver, após o pagamento do seu crédito, o saldo remanescente (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 2º, caput). Providencie a Escrivania: expeça-se mandado de busca e apreensão e citação, com a observação de que o prazo para resposta de 15 (quinze) dias fluirá da execução da liminar, sendo que nos primeiros cinco (cinco) dias poderá a parte devedora obter a restituição do bem mediante o pagamento do débito informado na petição inicial, (Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/04, sem prejuízo da garantia ao devido processo legal CF, art. 5º, LIV e LV). No mandado que der cumprimento à busca e apreensão, deverá constar a ressalva de que o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, § 14º). Determino que a secretaria providencie a restrição de circulação sobre o veículo objeto da ação, a efetivar-se por intermédio do RENAJUD e, após a comunicação da apreensão aqui determinada, a retirada do gravame (artigo 3º, § 10º, incisos I e II do referido Decreto-Lei). Intimem-se.

ADV: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA JUNIOR (OAB 28412/PB) - Processo 0717726-36.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Isis Marinho França - Face o requerimento à p. 26, encaminhem-se os autos, via cartório distribuidor, para sorteio entre as varas do juizado especial cível. Intime-se.

ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC) - Processo 0718165-47.2023.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - AUTOR: Recol Veículos LTDA - RÉU: Alexandre de Sousa Brandão - RECOL VEÍCULOS LTDA, postula medida liminar em ação de reintegração de posse promovida contra ALEXANDRE DE SOUSA BRANDÃO, comprovando de plano que o réu inadimpliu o contrato de compra e venda com registro de reserva de domínio, deixando de honrar as contraprestações nas datas ajustadas. A avença contém cláusula de reserva de domínio expressa (arts. 521 e 522 do CC) e, sendo o devedor devidamente notificado (art. 525 do CC), não regularizou sua situação perante a parte credora. Por consequência, operou-se a rescisão do contrato, sem que se tenha havido a devolução do bem, configurando aí o esbulho possessório em razão da retenção indevida. Sob essa ótica, o réu não mais dispõe de justo título para continuar na posse direta do bem. Presentes os requisitos necessários na documentação juntada, defiro liminarmente a reintegração do bem adquirido pelo réu através do contrato com reserva de domínio, independentemente de audiência de justificação prévia e inaudita altera parte, com fulcro no art. 525 do CC e 300 do CPC. Expeça-se, pois, mandado liminar de reintegração de posse e cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, além de confissão quanto a matéria de fato. Aplica-se aqui, dentre outros dispositivos, os artigos 1.210, do Código Civil, 554 a 566, da Lei Instrumental Civil. Intimem-se.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 4490/AC) - Processo 0718371-61.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Concedo ao autor o prazo de quinze dias para demonstrar o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC e art. 5º, § único da Lei Estadual 1.422/01). Em seguida, voltem os autos conclusos (fila concluso urgente).

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678DP/E) - Processo 0718475-53.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - Sicredi Biomas - O presente feito foi distribuído a este juízo pelo critério de prevenção, em razão de suspeita de repetição da ação nº 0717603-38.2023.8.01.0001. Porém, o objeto desta ação é Cédula de Crédito Bancário de nº C226307626, enquanto naqueles outros autos o contrato objeto da lide atine-se ao inadimplemento de faturas de cartão de crédito. Assim, não há identidade entre os objetos das duas demandas, não havendo conexão ou relação de prejudicialidade entre ambas, por isso não há prevenção deste juízo para processamento do feito. Diante disso, determino a devolução dos autos ao Cartório do Distribuidor, a

fim de que redistribua o processo pelo critério de sorteio. Intimem-se.

ADV: PATRICIA DO NASCIMENTO PEIXOTO (OAB 5441/AC) - Processo 0718568-16.2023.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - Reintegração ou Readmissão - AUTORA: Maria Cleonice do Nascimento - O art. 26 da Resolução 154 do Tribunal de Justiça dispõe: Art. 26. Compete ao Juízo especializado em Fazenda Pública processar e julgar: I - as causas em que o Estado, o Município vinculado à respectiva Comarca, entidade autárquica ou empresa pública estadual ou municipal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes; II - os mandados de segurança, habeas data e mandado de injunção, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça. III as causas relacionadas a acidente de trabalho de que trata o inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil. (Acrescido pela Resolução Tribunal Pleno Administrativo nº 177, de 27.08.2013) (grifei). Assim, considerando o teor da petição de pp. 1/6, em que o autor incluiu no polo passivo a Fazenda Pública Estadual, declaro a incompetência deste juízo para processamento do feito e determino a remessa dos autos, via Cartório do Distribuidor, a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC. Intime-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO LERI GROSS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CHARLES AUGUSTO PIRES GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2024

ADV: LUAN DOS SANTOS FERREIRA (OAB 5653/AC) - Processo 0700080-76.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde - AUTORA: Claudeci Alves de Lima - IMPETRADO: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Claudeci Alves de Lima ajuizou ação de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência em desfavor de Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. O demandante é beneficiário do plano de saúde/réu desde o ano de 2018, utilizando o plano regularmente, pois é portador de transtorno do espectro autista. Ressalta que no mês de dezembro de 2023, ao buscar atendimento médico, foi surpreendido com a informação do cancelamento do plano, em razão da inadimplência referente ao mês de julho de 2023. Discorre que o atraso na mensalidade ocorreu, contudo, efetuou a quitação dos débitos e requereu reanálise do plano de saúde/réu, oportunidade que o réu indeferiu o pedido de reativação do plano. Em sede de tutela provisória de urgência, requer a autora: a) restabelecimento do plano de saúde cancelado pela operadora/ré, sob pena de pagamento de multa diária. No mérito, requer: a) confirmação da tutela provisória de urgência para o devido restabelecimento do plano de saúde com a declaração de nulidade da cláusula que efetuou o cancelamento e; b) condenação da demandada ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais. Juntou aos autos os documentos de pp. 17/48. Decisão do juiz que atuou no recesso forense postergando à análise do pedido liminar (p. 49). É o relatório. Passo a decidir. Recebo a inicial e defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98 CPC). 2. Considerando que a relação existente entre as partes é de consumo e diante da hipossuficiência técnica do autor frente ao réu, além da verossimilhança de suas alegações, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, VIII, CDC. Por conseguinte, determino ao réu que exiba toda a documentação referente ao contrato celebrado entre as partes, no prazo da contestação, bem como o histórico de pagamento das mensalidades (art. 396, CPC). 3. Para a concessão de tutela de urgência provisória incidental, a parte há de apresentar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300). Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da autora. Por outra, estabelece a Lei Processual Civil no art. 300, §3º, que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No tocante à probabilidade do direito, dessume-se que a autora visa o restabelecimento do plano de saúde que foi cancelado pelo réu, em razão do inadimplemento do mês de julho de 2023. O art. 13, inc. II da lei 9.656/98 autoriza a rescisão unilateral do contrato, caso ocorra atraso por período superior a 60 dias e desde que haja notificação até o quinquagésimo dia de inadimplemento, senão vejamos: Art.13.Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). [...] II-a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001) (grifo nosso). Analisando os elementos coligidos nos autos, em análise perfunctória, depreende-se que a autora ficou inadimplente por mais de 60 dias, já que o mês de julho e agosto restaram em aberto por mais de 100 dias (pp. 36/37), sendo quitado no mês de dezembro (p. 38). O documento às pp. 36/37 não demonstra quitação dos meses posteriores a setembro de 2023, bem como não evidenciam, em análise preliminar, ato ilegal praticado pelo plano de saúde/réu ao rescindir o contrato de prestação de serviços de saúde.

Portanto, em análise perfunctória, não estão presentes os requisitos legais necessários à concessão da medida de urgência postulada, razão pela qual a INDEFIRO. 4. Verifico que o autor manifestou expressamente desinteresse no procedimento de conciliação ou mediação o que, a rigor, não dispensaria o agendamento da audiência a que se refere o art. 334 do CPC, haja vista o que dispõe o § 4º, I, do referido dispositivo legal. Entretanto, a Lei nº 13.140/15, mais recente que o Código de Processo Civil, disciplinou a mediação e outras formas de solução de conflito, e prescreveu, tal qual o art. 166 do CPC, que as mesmas devem ser orientadas, dentre outros, pelo princípio da autonomia da vontade das partes (art. 2º, V), o qual seria frontalmente violado acaso se impusesse ao autor o dever de participar de audiência de conciliação, sob pena de imposição de multa, quando já manifestou sua vontade em sentido diverso. Sob tal fundamento, portanto, deixo de determinar o agendamento de audiência de conciliação. 5. Cite-se o réu, fazendo constar no mandado a ressalva de que o prazo para defesa terá início a partir da audiência de conciliação ou de mediação ou da última sessão de conciliação (quando qualquer das partes não comparecer ou, caso compareçam, não haja autocomposição); do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação, apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC; ou na forma prevista no art. 231, nos demais casos (art. 335 do NCPC). Também deverá constar a ressalva de que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). No prazo de defesa, o réu já deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. 6. Advirtam-se as partes de que o comparecimento à audiência de conciliação ou mediação é obrigatório, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, 9º, CPC). As partes podem constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10º, CPC). Advirtam-se as partes, ainda, de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC). Caso infrutífera a conciliação, a partir da audiência terá início o prazo de cinco dias para que o autor complemente o recolhimento das custas processuais, salvo se for beneficiário da justiça gratuita. O não recolhimento ensejará o cancelamento da distribuição. 7. Findo o prazo da defesa, intime-se o autor para manifestação em quinze dias. Caso o réu não apresente contestação, em sendo a hipótese prevista no art. 348 do CPC, deverá o autor especificar as provas que pretende produzir. Caso na contestação o réu alegue fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor, ou ainda qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, ou caso também apresente documentos, o autor deverá se manifestar no prazo assinalado, sendo-lhe permitida a produção de provas (arts. 350, 351 e 437, § 1º, CPC). Em réplica, o autor já deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. 8. Na hipótese do autor instruir a réplica com novos documentos, deverá o réu ser intimado para se manifestar sobre os mesmos, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, CPC). 9. Cumpridos os itens anteriores, observe o Cartório a contestação e a réplica. Caso alguma das partes tenha postulado dilação probatória, venham os autos conclusos para decisão saneadora (fila decisão). Caso ambas requeiram o julgamento antecipado do mérito, a conclusão deverá ser para sentença (fila sentença). Intime-se, inclusive o Ministério Público (art. 178, II do CPC).

ADV: WALTER LUIZ MOREIRA MAIA (OAB 3891/AC), ADV: GEOVANI CAVALCANTE FONTENELE (OAB 4106/AC) - Processo 0702706-39.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Jose Isaura de Almeida - REQUERIDO: Warner Jose de Oliveira Almeida - Em razão do expediente à p. 198 noticiando que a testemunha Ana Laura Ferreira Bispo Tezza estará sendo transferida para outro estado, defiro sua oitiva em formato híbrido, através do link de acesso à sala virtual: meet.google.com/fsy-jmht-nqh. Os advogados, partes e demais testemunhas poderão optar por comparecer presencialmente ao Fórum ou participarem da audiência em formato virtual através do link. Determino ao Gabinete que dê ciência ao órgão empregador da testemunha. As partes deverão tomar ciência por intermédio de seus patronos, com a publicação da presente decisão no DJE, mantendo-se a audiência de instrução já agendada a ser realizada em 27 de fevereiro de 2024, às 11h. Intimem-se.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0715749-09.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - REQUERIDO: WM Importacoes Eireli - Isto posto, com fulcro nas disposições acima referidas, homologo o acordo firmado entre os requerentes às pp. 59/61, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Revogo a decisão liminar proferida às pp. 50/51. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "a", do Código de Processo Civil. Sem custas processuais (art. 90, § 3º, CPC). Publique-se e intimem-se. Após, arquivar independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista que o acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer.

ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/RO), ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 4235/AC), ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 4235/AC), ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE) - Processo

0716167-83.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - CREDOR: Antonio Braz da Silva - Escritório Antonio Braz e Vânia Maia Advogados Associados - DEVEDOR: Michel Afonso de Souza - 1) O devedor alegou impenhorabilidade dos valores bloqueados em sua conta bancária, alegando tratar-se de conta poupança com saldo inferior a 40 salários mínimos e conta bancária destinada ao recebimento de salário. Os documentos das pp. 155/158 demonstram que o bloqueio afetou R\$456,07 junto ao Banco Santander e o documento à p. 159 demonstra que a constrição recaiu sobre conta poupança, atraindo a incidência da regra de impenhorabilidade estabelecida no art. 833, X, do CPC. Desnecessário mencionar se a conta poupança tem ou não movimentação típica de conta corrente, pois o entendimento jurisprudencial dominante é no sentido de que a impenhorabilidade acima referida estende-se a outras modalidades de conta além da poupança. Somado a isso, os documentos às pp. 155/158 evidenciam que o autor utiliza a conta apenas para receber seu salário. Portanto, verba impenhorável. Sendo assim, defiro o pedido das pp. 149/152, determinando o imediato desbloqueio dos valores bloqueados via Sisbajud. 2) Concedo ao credor o prazo de dez dias para postular o que entender necessário ao regular prosseguimento do feito. 3) Caso não haja manifestação no prazo assinalado, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir a determinação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 485, III, § 1º, do CPC). Intimem-se.

ADV: ANA PAULA FEITOSA MODESTO (OAB 3313/AC), ADV: SAMUEL GOMES DE ALMEIDA FEITOSA (OAB 3714/AC), ADV: SAMUEL GOMES DE ALMEIDA FEITOSA (OAB 3714/AC), ADV: SAMUEL GOMES DE ALMEIDA FEITOSA (OAB 3714/AC), ADV: SAMUEL GOMES DE ALMEIDA FEITOSA (OAB 3714/AC), ADV: ANA PAULA FEITOSA MODESTO (OAB 3313/AC), ADV: ANA PAULA FEITOSA MODESTO (OAB 3313/AC), ADV: ANA PAULA FEITOSA MODESTO (OAB 3313/AC), ADV: ANA PAULA FEITOSA MODESTO (OAB 3313/AC) - Processo 0718469-46.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte Aéreo - AUTORA: Maria Isabel Maia da Silva - Claudio Dantas Monteiro - Paola Catharina Maia Monteiro - Perola Maia Monteiro - Vicente Valentim Maia Monteiro - 1) Determino à parte autora que emende a petição inicial, atentando-se às disposições do art. 319, incs. II e VII, do CPC e Provimento 61/2017 CNJ, informando, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC): - estado civil; - profissão; - endereço eletrônico das partes; - interesse na realização da audiência de conciliação/mediação. 2) As partes requereram justiça gratuita sem demonstrar hipossuficiência para custear as despesas processuais, oportunidade que, no prazo de 15 dias, os autores deverão demonstrar que o pagamento das custas importará em dificuldade financeira, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos (fila Urgente). Intime-se.

ADV: FAIMA JINKINS GOMES (OAB 3021/AC), ADV: FAIMA JINKINS GOMES (OAB 3021/AC), ADV: FAIMA JINKINS GOMES (OAB 3021/AC), ADV: FAIMA JINKINS GOMES (OAB 3021/AC) - Processo 0718488-52.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de saúde - AUTOR: L & M. Carvalho Industria e Comercio Ltda - Marcelo Messias de Carvalho - Leandro Rocha dos Santos - Patricia Messias de Carvalho - Heitor Messias de Carvalho Barreto - L M. Carvalho Industria e Comercio Ltda, Marcelo Messias de Carvalho, Leandro Rocha dos Santos, Patricia Messias de Carvalho e Heitor Messias de Carvalho Barreto, este último representado pela sua genitora Patricia Messias de Carvalho, ajuizaram ação de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência, em desfavor de Bradesco Saúde S/A. Os autores afirmam serem sócios da pessoa jurídica/autora e contrataram plano de saúde há mais de 10 anos. O autor Marcelo informa ser o responsável pelo pagamento dos boletos atinentes ao plano, contudo, no mês de dezembro/2023, o demandante não recebeu o boleto pelos correios, conseguiu retirá-lo pela internet e, ao ligar para a operadora/ré, foi informado do cancelamento do plano. Ressalva o ato unilateral cometido pelo réu, vez que em momento algum recebeu o boleto, além do plano servir a um dos usuários que possui espectro autista e está sendo privado do seu tratamento em razão do cancelamento unilateral. Em sede de tutela provisória de urgência, requer a autora: a) restabelecimento do plano de saúde cancelado pela operadora/ré, nos moldes anteriormente pactuados; b) inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII do CDC). No mérito, requer: a) confirmação da tutela provisória de urgência para o devido restabelecimento do plano de saúde; b) reparação por danos morais no importe de R\$3.000,00 para cada requerente e R\$5.000,00 para a criança/usuária do plano; c) condenação da demandada ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais. Juntou aos autos os documentos de pp. 19/69. É o relatório. Passo a decidir. Recebo a inicial. O recolhimento das custas judiciais afasta o pedido de gratuidade judiciária. 2. Considerando que a relação existente entre as partes é de consumo e diante da hipossuficiência técnica do autor frente ao réu, além da verossimilhança de suas alegações, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, VIII, CDC. Por conseguinte, determino ao réu que exhiba toda a documentação referente ao contrato celebrado entre as partes, no prazo da contestação, bem como o histórico de pagamento das mensalidades (art. 396, CPC). 3. Para a concessão de tutela de urgência provisória incidental, a parte há de apresentar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300). Os requi-

sitos em tela são concorrentes, de sorte que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da autora. Por outra, estabelece a Lei Processual Civil no art. 300, §3º, que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No tocante à probabilidade do direito, dessume-se que a autora visa o restabelecimento do plano de saúde que foi cancelado pelo réu, em razão do inadimplemento do mês de dezembro de 2023. O art. 13, inc. II da lei 9.656/98 autoriza a rescisão unilateral do contrato, caso ocorra atraso por período superior a 60 dias e desde que haja notificação até o quinquagésimo dia de inadimplemento, senão vejamos: Art.13.Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). [...] II-a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001) (grifo nosso). Analisando os elementos coligidos nos autos, em análise perfunctória, depreende-se que a autora não está inadimplente há mais de 60 dias. Além de não haver indicativo de que os autores tenham sido notificados acerca do débito. A ANS Agência Nacional de Saúde adotou entendimento vinculativo ao editar a Súmula Normativa n. 28, de 30/11/2015, dispondo, entre outros, sobre o conteúdo mínimo da notificação prevista no art. 13, II, da 9.656/98, qual seja: 1. Para fins do cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 13 da lei nº 9.656, de 1998, considera-se que a notificação atende o seu escopo quando estão contempladas as seguintes informações: 1.1 a identificação da operadora de plano de assistência à saúde, contendo nome, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; 1.2 a identificação do consumidor; 1.3 a identificação do plano privado de assistência à saúde contratado; 1.4 o valor exato e atualizado do débito; 1.5 o período de atraso com indicação das competências em aberto e do número de dias de inadimplemento absoluto ou relativo constatados na data de emissão da notificação; 1.6 a forma e prazo para regularização da situação do consumidor, indicando meio de contato para o esclarecimento de dúvidas; e 1.7 a rescisão ou suspensão unilateral do contrato em caso de não regularização da situação do consumidor. Portanto, ao menos em análise perfunctória, evidencia-se que o plano de saúde/réu fez o cancelamento de forma indevida. Por fim, desnecessário tecer maiores comentários acerca da essencialidade do plano de saúde, somado aos cuidados necessários a serem despendidos à autora e seus dependentes. Com essas razões, defiro a tutela provisória de urgência cautelar para determinar à parte Ré Bradesco Saúde S/A que restabeleça o plano de saúde, nos moldes anteriormente contratados, no prazo de até 05 dias (cinco dias), sob pena de multa, a contar da citação, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), por dia. Intime-se as partes dos termos da presente decisão. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 10 de abril de 2024, às 11h30minh, a realizar-se presencialmente. Caso as partes e advogados optem pela videoconferência podem acessar o link meet.google.com/fsy-jmht-nqh. O autor deverá ser intimado para o ato processual por meio do advogado constituído ou da Defensoria Pública, conforme o caso (art. 334, § 3º, CPC). O réu deve ser intimado para a audiência através do mesmo ato da citação. 5. Cite-se o réu, fazendo constar no mandado a ressalva de que o prazo para defesa terá início a partir da audiência de conciliação ou de mediação ou da última sessão de conciliação (quando qualquer das partes não comparecer ou, caso compareçam, não haja autocomposição); do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação, apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC; ou na forma prevista no art. 231, nos demais casos (art. 335 do NCCP). Também deverá constar a ressalva de que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). No prazo de defesa, o réu já deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. 6. Advirtam-se as partes de que o comparecimento à audiência de conciliação ou mediação é obrigatório, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, 9º, CPC). As partes podem constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10º, CPC). Advirtam-se as partes, ainda, de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC). Caso infrutífera a conciliação, a partir da audiência terá início o prazo de cinco dias para que o autor complemente o recolhimento das custas processuais, salvo se for beneficiário da justiça gratuita. O não recolhimento ensejará o cancelamento da distribuição. 7. Findo o prazo da defesa, intime-se o autor para manifestação em quinze dias. Caso o réu não apresente contestação, em sendo a hipótese prevista no art. 348 do CPC, deverá o autor especificar as provas que pretende produzir. Caso na contestação o réu alegue fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor, ou ainda qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, ou caso também apresente documentos, o autor deverá se manifestar no prazo assinalado, sendo-lhe permitida a produção de provas (arts. 350, 351 e 437, § 1º, CPC). Em réplica, o autor já deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. 8. Na hipótese do autor instruir a réplica com novos documentos,

deverá o réu ser intimado para se manifestar sobre os mesmos, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, CPC). 9. Cumpridos os itens anteriores, observe o Cartório a contestação e a réplica. Caso alguma das partes tenha postulado dilação probatória, venham os autos conclusos para decisão saneadora (fila decisão). Caso ambas requeram o julgamento antecipado do mérito, a conclusão deverá ser para sentença (fila sentença). Intimem-se, inclusive o Ministério Público (art. 178, II do CPC).

3ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO LERI GROSS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CLARA CHAVES MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2024

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0004563-40.2017.8.01.0001 (processo principal 0016236-79.2007.8.01.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - DEVEDORA: Marilda de Almeida Junqueira Franco - Defiro os pedidos formulados pelo credor de pgs.248/258, determinando que a Secretaria da Vara que se lavre o termo de penhora do imóvel nos moldes solicitados. Com a medida, determino que a parte credora, munida da presente decisão e do termo de penhora, diligencie perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca para promover a averbação da penhora e comprovar nos autos. Prazo de 15 dias. Destaca-se que a parte credora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, o que afasta a cobrança de emolumento para a averbação da penhora. Intimem-se.

ADV: ANDRE FERREIRA MARQUES (OAB 3319/AC), ADV: WELLINGTON DE CARVALHO COELHO (OAB 3105/AC), ADV: WELLINGTON DE CARVALHO COELHO (OAB 3105/AC), ADV: MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR (OAB 3238/AC), ADV: ANDRE FERREIRA MARQUES (OAB 3319/AC), ADV: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB 3249/AC), ADV: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB 3249/AC), ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), ADV: MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR (OAB 3238/AC) - Processo 0008034-55.2003.8.01.0001 (001.03.008034-8) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Joaquin Carvalho Cardoso e outro - RÉU: João dos Santos e outros - PAT. PASS: Maria Eliassandra Miranda Falcão, Inventariante de José Bernardo da Silva - 1) Compulsando os autos, o credor pugnou pela adjudicação do bem penhorado nos autos, conforme petição de pgs.1264/1265. Antes de decidir acerca do pedido, determino que o devedor seja intimado acerca do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias (§ 1º do art. 876 do CPC). 2) Após, retornem-me conclusos fila execução. Intimem-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 3844/AC) - Processo 0700167-66.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A, - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC) - Processo 0700215-25.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan S.A - A parte requerente, ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, noticiacessão de créditos, por essa razão, requer a substituição processual com a sua inclusão e a exclusão do cedente (pp.123/130). Não havendo óbice, DEFIRO o pedido, deve a Secretaria providenciar a retificação, no SAJ, do polo ativo da ação. Cumpra a Secretaria da Vara a decisão proferida na p.120, expedindo o mandado de busca e apreensão com as observações sobre a localização do veículo. Cumpra-se.

ADV: WEVERTON FRANCISCO DA SILVA MATIAS (OAB 5344/AC), ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP) - Processo 0700414-81.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. - REQUERIDO: Priscilla Ketlem A da Silva - 1 Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, conforme petição de pp. 150/155, alegando a necessidade do deferimento da assistência judiciária gratuita. Aduz, a devedora, que é beneficiária do auxílio emergencial, sendo necessário a dispensa do pagamento das custas e honorários de sucumbência. Subsidiariamente, o deferimento do valor em 10 parcelas. Manifestação do credor às pp. 160/164, manifestando quanto a irrelevância da concessão da assistência judiciária e o deferimento da penhora on line. É o breve relatório. DECIDO No que concerne ao ponto central da impugnação ao cumprimento de sentença, no caso, os efeitos da assistência judiciária gratuita, de plano se afasta, diante dos efeitos da irrelevância. Neste sentido, destaco: APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS MINIMAMENTE ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. AUSENTE ABUSI-

VIDADE. MANUTENÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL EXPRESSAMENTE PACTUADA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO. EFEITO EX NUNC. RECURSO DESPROVIDO. 1. Buscando a igualdade material entre as partes e o reequilíbrio das relações contratuais, os Tribunais Superiores ratificaram a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras visando garantir a justiça contratual. Desse modo, à luz dos preceitos constitucionais e normativos de proteção ao consumidor, há muito a jurisprudência pátria tem mitigado o princípio do pacta sunt servanda, permitindo-se a revisão de cláusulas contratuais, independentemente de configuração da chamada teoria da imprevisão, a fim de obstar a onerosidade excessiva de uma das partes nas relações comerciais. 2. A jurisprudência do STJ tem considerado abusivas taxas superiores a uma vez e meia (voto proferido pelo Min. Ari Pargendler no REsp 271.214/RS, Rel. p. Acórdão Min. Menezes Direito, DJ de 04.08.2003), ao dobro (Resp 1.036.818, 3ª Turma, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe de 20.06.2008) ou ao triplo (REsp 971.853/RS, 4ª Turma, Min. Pádua Ribeiro, DJ de 24.09.2007) da média. Assim, o simples fato de a taxa de juros remuneratórios contratada superar o valor médio do mercado não implica seja considerada abusiva, tendo em vista que a adoção de um valor fixo desnaturaria a taxa, que, por definição, é uma "média", exsurto, pois, a necessidade de admitir-se uma faixa razoável para a variação dos juros. 3. Consoante entendimento pacificado perante a Corte Superior de Justiça a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da capitalização mensal de juros. No caso em testilha, é possível aferir da cédula de crédito bancário às pp. 105/106, que o percentual da taxa anual (33,19% a.a) está acima do duodécuplo da taxa mensal (2,42% a.m.), o que indica a contratação expressa da capitalização mensal de juros. 4. Em relação à repetição do indébito, os valores cobrados a maior devem ser, necessariamente, extirpados do montante da dívida e restituídos ao requerente, seja por intermédio de compensação com eventual saldo devedor, seja mediante devolução em espécie, caso já tenha sido integralmente liquidado o contrato. De outro modo, não de ser devolvidos em dobro somente na hipótese em que for comprovada a má-fé do credor. No caso, a cobrança efetivada estava prevista no contrato firmado entre as partes, motivo por que não se pode falar em má-fé. Por outro lado, restando configurada a ausência de cobrança indevida no contrato ora analisado, não há que se falar em devolução de valores. 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o benefício da assistência judiciária gratuita, conquanto possa ser requerido a qualquer tempo, tem efeitos ex nunc, ou seja, não retroage para alcançar encargos processuais anteriores. Logo, não há que se falar em isenção da condenação nos ônus de sucumbência arbitrados na sentença, anteriormente proferida ao pedido. Precedentes. 6. Recurso desprovido. (Relator (a): Des. Júnior Alberto; Comarca: Rio Branco; Número do Processo: 0704734-48.2020.8.01.0001; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 26/05/2021; Data de registro: 26/05/2021) Cível 2ª Vara Cível Portanto, defere-se a assistência judiciária a partir desta decisão, o que implica em considerar que os efeitos do cumprimento da sentença encontram-se convalidados, sem devida a sucumbência. 2 No que se refere ao parcelamento, verifica-se que a parte poderá realizar transação direta com o credor e postular a simples homologação. 3 Promova-se a pesquisa de ativos com utilização do SISBAJU, conforme determina na decisão de pp. 138/140. 4 - Intimem-se.

ADV: LEONARDO DAS NEVES CARVALHO (OAB 2797/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0701593-84.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Mirtill Silva de Carvalho Junior - 1 Considerando o bloqueio de valores pelo SISBAJUD, intime-se o devedor na forma do artigo 854 do CPC, para se manifestar, caso queira, no prazo de 5 dias. 2 Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se o depósito judicial e a liberação do valor ao credor, conforme requerido às pp. 398/399. 3 Considerando que o valor não satisfaz a obrigação, intime-se o credor para indicar bens à penhora, sob pena de suspensão da execução. Prazo de 10 dias. 4 - Intimem-se.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 198815/MG), ADV: JOÃO VICTOR ZACARIAS CAMPELO (OAB 6074AC /) - Processo 0702724-26.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan S.A - RÉU: Nathalia Rodrigues Moniz - 1) Retire-se o feito da suspensão. Considerando a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 1000504-82.2023.8.01.0000, que desconstituiu a decisão de pgs.59/60, determine a imediata devolução do veículo para a parte ré. À Secretaria da Vara para o cumprimento da decisão monocrática proferida, expedindo o mandado de devolução/restituição do bem móvel para a ré, comunicando-se imediatamente o depositário. 2) Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de quinze dias, a respeito da contestação de pgs.74/80. 3) Em seguida, concedo às partes o prazo de cinco dias para que especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, bem como indiquem quais são as questões fáticas sobre as quais deve recair a atividade probatória e quais as questões de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso ambas postulem o julgamento antecipado do mérito, venham os autos conclusos para sentença. Caso alguma das partes requeira dilação probatória, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 3557/AC) - Processo

0703225-14.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaucard S.A - 1 - Em atenção a petição de pg.114/15 e considerando que o executado foi citado (p.70), defiro a pesquisa no sistema Sisbajud. 2 - Com a juntada da pesquisa, intime-se o credor para indicar bens à penhora, sob pena de suspensão na forma do artigo 921, inciso III do CPC. Prazo de 5 dias. 3 - Na ausência de indicação de bens, conclusos na fila de execução para decisão de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562MG) - Processo 0704218-23.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - I - Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de p. 91.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 4846/AC), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 4940/AC), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0705138-31.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan S.A - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça à pag. 144.

ADV: MARCOS BORGES CARDOSO (OAB 4341AC /), ADV: JOÃO GABRIEL DA SILVA BEZERRA (OAB 5206/AC), ADV: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0706873-36.2021.8.01.0001 (apensado ao processo 0708791-12.2020.8.01.0001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: Adriano Carlos dos Santos - EMBARGADO: Banco Bradesco S/A - Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, concedo ao executado, o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre a petição do exequente de pgs.167/172, sob pena de anuência aos seus termos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 4490/AC), ADV: LUIZ FERNANDO IDAS (OAB 411454/SP) - Processo 0707820-22.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDA: Maria Jose de Jesus Batista - 1 Considerando a contestação de pp. 53/82 e a certidão de p. 124, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias.

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO (OAB 4929/AC), ADV: EDGAR FERREIRA DE SOUSA (OAB 4957/AC), ADV: EDGAR FERREIRA DE SOUSA (OAB 6941/RO) - Processo 0708738-94.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Telefônica Brasil S/A - DEVEDOR: Adzon Mariano da Costa - 1 Cumpram-se os demais itens da decisão de pp. 227/228, no que se refere ao procedimento de busca de bens do devedor. 2 - Intimem-se.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 4187/AC) - Processo 0709459-75.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO RCI BRASIL S.A. - 1. Considerando as disposições da lei processual e visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, ensejo as partes o prazo de 10(dez) dias: a) especifiquem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articulem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC) c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC) d) saliente-se que de acordo com o art. 455 do CPC, cabe ao advogado a intimação da testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação do juízo. Publique-se. Intimem-se.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 4490/AC) - Processo 0710344-89.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - I - Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de p. 62.

ADV: CARLAPASSOS MELHADO COCCHI (OAB 3951/AC), ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP) - Processo 0710438-71.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - I - Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de p. 164.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 3778/AC) - Processo 0710665-27.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Defiro parcialmente o pedido de dilação do prazo para o pagamento das custas referente o mandado de citação, concedendo-lhe apenas 5 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte pessoalmente para se manifestar no feito, sob pena de abandono.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), ADV: RODRIGO FRASSETO GÓES (OAB 4251/AC) - Processo 0710823-82.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - 1 - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5(dias) dias, manifestar-se acerca do comprovante de Inclusão de Restrição Veicular via RENAJUD.

ADV: TANIA MARIA DE PAULA PEREIRA (OAB 1870/AC), ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE/) - Processo 0711291-46.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉU: Magnum Bonfim de Carvalho - Com fundamento no princípio da economia e celeridade processual, intime-se, ambas as partes, para considerando-se o art. 357, II do CPC, especificar as provas que pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 4187/AC) - Processo 0711647-75.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - 1 Defiro o pedido de busca de endereço da parte ré nos sistemas conveniados com o Poder Judiciário, no caso SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL. 2 Com a juntada do resultado da pesquisa, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. 3 Intime-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0711960-02.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 1)Intime-se o autor para efetuar o pagamento da taxa de diligência externa e expeça-se o mandado para citação do réu. Prazo de 5 dias para o recolhimento. 2) Proceda abaixo da restrição do veículo junto ao Renajud. Intimem-se.Cumpra-se.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0712753-38.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01 (um) mandado(s), compreendendo o valor de 148,40 (cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte CREDORA por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de nova diligência externa.

ADV: BRUNO GUIMARÃES DA SILVA (OAB 62190/SC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0712791-84.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - REQUERIDO: Jardson Maia Nogueira - Com fundamento no princípio da economia e celeridade processual, intime-se, ambas as partes, para considerando-se o art. 357, II do CPC, especificar as provas que pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 4187/AC) - Processo 0713180-35.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda, devidamente qualificado, ajuizou Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, com fulcro no Decreto Lei n. 911/1969 e alterações da Lei 10.931/04, em face de José Nilson Barbosa Lima, igualmente qualificada, postulando a concessão de medida liminar de busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial, em razão da Cédula de Crédito Bancária n.º 208742973. Acostou à inicial planilha de débito (pg.9), noticiando o inadimplemento das parcelas vencidas desde 18/07/2023 e as vincendas, antecipando o vencimento das demais parcelas, perfazendo débito de R\$6.356,55. A parte ré compareceu espontaneamente nos autos, informando a purgação da mora e a gratuidade judiciária, pleiteando, assim, a restituição do veículo apreendido (pgs. 75/76). Este, o sucinto relatório. DECIDO. A Ação de Busca e Apreensão, prevista no Decreto-Lei n.

911/1969, com as inovações impostas pela Lei n. 10.931/2004, tem na mora do devedor o seu fundamento jurídico. Na espécie, tendo em vista a purgação da mora, efetuada mediante o depósito da quantia de R\$6.356,55, em conformidade com o §2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da execução da liminar, a restituição do bem apreendido é medida que se impõe, eis que o depósito está em valor maior do que a planilha acostada pelo autor em sua inicial (pg.6). Segue entendimento jurisprudencial acerca do tema: BUSCA E APREENSÃO - PURGA DA MORA TEMPESTIVA - DEVER DE RESTITUIÇÃO DO BEM - SENTENÇA MANTIDA. Como o pagamento reconduz a obrigação à normalidade, cessando os efeitos do inadimplemento, impõe-se a devolução do bem apreendido ao devedor fiduciante. (grifo nosso) Recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10194120046140001 MG, Relator: Gutemberg da Mota e Silva, Data de Julgamento: 26/03/2013, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/04/2013) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. CONCESSÃO DE LIMINAR. PURGAÇÃO DA MORA. RESTITUIÇÃO DO BEM À RÉ. É possível a purgação da mora, bem como a restituição do bem ao devedor, no quinquídio legal após o cumprimento da liminar de busca e apreensão, pelo valor da dívida vencida, incluindo-se nesta os encargos contratuais e eventuais gastos efetuados pela instituição financeira com a busca e apreensão liminar do veículo. (grifo nosso) Deram parcial provimento ao recuso, convalidada a tutela antecipada recursal. (TJ-SP - AI: 281129620118260000 SP 0028112-96.2011.8.26.0000, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 11/05/2011, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/05/2011) Ante o exposto, REVOGO a medida liminar deferida (pgs.63/64) e determino a devolução imediata do bem descrito na petição inicial à parte ré, até decisão final da presente ação e defiro a prioridade de tramitação em razão da parte ré ser idosa. Anote-se no SAJ. Expeça-se, imediatamente, mandado de devolução do veículo apreendido em favor da parte ré. Após, conclusos fila decisão. Intime-se e cumpra-se com urgência (art. 153, § 2º, I, CPC).

ADV: EDGAR FERREIRA DE SOUSA (OAB 6941/RO), ADV: THIAGO MAIA VIANA (OAB 5040/AC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO (OAB 4929/AC), ADV: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (OAB 303905/SP) - Processo 0713185-96.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisca Matos Ferreira - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - Trata-se de cumprimento de sentença. Evolua-se a classe proceda-se à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado, que desde logo fixo em de 10% (dez por cento), sob o valor do débito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, querendo, nos próprios autos, sua impugnação(art. 525 do CPC). Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar a planilha de débito, devendo incluir a multa e os honorários acima arbitrados e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. No mais, observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC, caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do Sistema SISBAJUD, determino à Secretaria que proceda pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito executado, via SISBAJUD. Caso haja pedido expresso, proceda-se buscas no sistema SISBAJUD, na modalidade "teimosinha" pelo prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contas de titularidade dos executados, anexando protocolo de solicitação, e, em caso positivo, sejam bloqueados valores suficientes para pagamento do crédito exequendo. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva). Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial no Banco do Brasil vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se a parte exequente para indicar, em 05 (cinco) dias, a localização do bem ou, ainda, querendo, requerer o que for de direito. Sendo informado o endereço do veículo, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Sendo infrutíferas as diligências do SISBAJUD e RENAJUD ou, ainda, não indicada a localização do bem, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, ou ainda, querendo, requeira o que for de direito. Por fim, autorizo desde logo, em sendo

interesse da parte a expedição de certidão de crédito para fins de protesto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR), ADV: AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI (OAB 96504/PR), ADV: MARCOS RANGEL (OAB 2001/AC) - Processo 0713518-82.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - AUTOR: F. A. G. de Freitas-me (Firma Individual) - RÉU: Moveis Romera e outro - 1) A parte executada Ricardo Romera ajuizou embargos de terceiros (0705956-46.2023.8.01.0001), o que inviabiliza o prosseguimento desta demanda, posto que indispensável que se aguarde a conclusão do processo para que se analise a possibilidade de expropriação. Nestes termos, suspendo o processo por 90 dias. 2) Decorrido o prazo, concluso na fila de execução. 3) Apense aos autos que se faz referência. 4) Intimem-se.

ADV: CAREN OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB 5268/AC) - Processo 0714643-46.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - CREDORA: Cleonice Costa de Oliveira - 1) Como não é dado à parte postular seu próprio depoimento (art. 385 do CPC), indefiro o pedido de depoimento pessoal formulado pela parte. 2) Esclareça a parte autora no que tange ao pedido de depoimento do segundo requerido, dada a inexistência de correu nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. 3) Intimem-se. 4) Efetue-se a correção da classe, pois não se trata de cumprimento de sentença.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 4846/AC) - Processo 0716221-78.2021.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - Dou por intimada a parte interessada através de seu(s) patrono(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento da taxa de diligência externa, tendo em vista não ser beneficiário da Assistência Justiça Gratuita - AJG, nos termos do Art. 1º, § 3º da Lei Estadual n.º 1.422/2001 (Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre), alterada pela Lei Estadual n.º 3.517/2019.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 4490/AC) - Processo 0718131-72.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - A petição inicial não está apta a ser recebida, consoante se verifica, não veio aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais. Para emenda, assinalo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 4990/AC) - Processo 0718186-23.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: I.U.H.S. - A parte autora ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. requereu em face de Rodney Barbosa da Silva busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Havendo prova de que a parte devedora foi notificada da mora (vide p. 21/27), em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, há que ser concedida a medida liminar pleiteada. AGRADO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a notificação extrajudicial enviada ao endereço indicado no contrato e devolvida em virtude de mudança do devedor caracteriza-se como cumprida a formalidade necessária ao ajuizamento da ação de busca e apreensão do bem, se o novo endereço não havia sido devidamente comunicado pelo réu. Precedente.2. No caso, ficou assentado no acórdão recorrido que a parte ré não se mudou de endereço. Nesse contexto, o acolhimento da pretensão recursal exigiria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, atraindo o óbice da Súmula 7 do STJ.3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 2.096.404/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 23/8/2022, DJe de 5/9/2022.) Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou de preposto por ela indicada, permanecendo no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Dec.-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida (Dec.-lei 911/69, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Outrossim, se lhe aprover, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º). Expeça-se o necessário, com observância do cumprimento do mandado com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Além disso, autorizo a requisição de força policial e ordem de arrombamento para cumprimento da diligência de busca e apreensão, caso necessários, se tal faculdade tenha sido postulada pelo requerente. Por fim, considerando o que dispõe o § 9º do art. 3º do Decreto Lei 911, incluído pela

lei 13.043/14, determino a imediata restrição do veículo via sistema renajud, a qual será imediatamente baixada após a apreensão do veículo (art. 3, § 10, II, com redação dada pela lei 13.043/14). Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas de apoio ao Judiciário; Defiro as diligências da parte requerente, no que se refere a realização de pesquisa diretamente junto às empresas ENER-GISA, DEPASA, DATAPREV, CAGED operadoras de telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO e junto as empresas IFOOD, UBER, RAPPI E 99TAXI, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntar aos autos novo endereço para a tentativa de citação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0718244-26.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: I.U.H.S. - Decisão A parte autora ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. requereu em face de Jean Oliveira da Silva busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Havendo prova de que a parte devedora foi notificada da mora (vide p.66), em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, há que ser concedida a medida liminar pleiteada. AGRADO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a notificação extrajudicial enviada ao endereço indicado no contrato e devolvida em virtude de mudança do devedor caracteriza-se como cumprida a formalidade necessária ao ajuizamento da ação de busca e apreensão do bem, se o novo endereço não havia sido devidamente comunicado pelo réu. Precedente.2. No caso, ficou assentado no acórdão recorrido que a parte ré não se mudou de endereço. Nesse contexto, o acolhimento da pretensão recursal exigiria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, atraindo o óbice da Súmula 7 do STJ.3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 2.096.404/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 23/8/2022, DJe de 5/9/2022.) Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou de preposto por ela indicada, permanecendo no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Dec.-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida (Dec.-lei 911/69, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Outrossim, se lhe aprover, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º). Expeça-se o necessário, com observância do cumprimento do mandado com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Além disso, autorizo a requisição de força policial e ordem de arrombamento para cumprimento da diligência de busca e apreensão, caso necessários, se tal faculdade tenha sido postulada pelo requerente. Por fim, considerando o que dispõe o § 9º do art. 3º do Decreto Lei 911, incluído pela lei 13.043/14, determino a imediata restrição do veículo via sistema renajud, a qual será imediatamente baixada após a apreensão do veículo (art. 3, § 10, II, com redação dada pela lei 13.043/14). Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas de apoio ao Judiciário; Defiro as diligências da parte requerente, no que se refere a realização de pesquisa diretamente junto às empresas ENER-GISA, DEPASA, DATAPREV, CAGED operadoras de telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO e junto as empresas IFOOD, UBER, RAPPI E 99TAXI, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntar aos autos novo endereço para a tentativa de citação. Intime-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO LERI GROSS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAN MICHEL DOS REIS PIMENTEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2024

ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: HELCINKIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS (OAB 2738/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC) - Processo 0002694-52.2011.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - CRE-DOR: H.M.S. - A.M.S. - 1 - A parte exequente requereu a expedição de ofícios à autoridade policial e ao juízo que conduzem os procedimentos de investigação, objetivando a eventual possibilidade de restituição de bens apreendidos com a reserva e depósito junto a este juízo (pgs.943/949). 2 - Ante a ausência de elementos mínimos probatórios hábeis acerca dos dados da aludida operação denominada "queda de icarus", no qual a parte exequente sustenta a ocorrência de busca e apreensão de bens em nome de uma das partes executada, oportuno o prazo de 15(quinze) dias, para complementar o pedido. Após fa-

çam os autos conclusos urgente.

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP) - Processo 0002972-19.2012.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Considerando as razões apresentadas às pp. 341/342, expeça-se mandado de de avaliação que deverá ser cumprido por oficial de justiça. Intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Oficial de Justiça. Tendo em vista a necessidade de nova avaliação e o estreito lapso temporal entre o possível cumprimento e a realização do leilão, determino o sobrestamento até o cumprimento do mandado. Após, intime-se a leiloeira para as providências de praxe. Intime-se as partes.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 4901/AC), ADV: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM) - Processo 0013995-59.2012.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco Bradesco S/A - DEVEDOR: Roney Marçal de Magalhaes - Ante o exposto, declaro prescrita a pretensão da parte credora, ao tempo em que extingo o processo, nos termos do artigo 924, inciso IV, do CPC. Custas pela parte credora. Contem-se as custas e intime-se o credor para pagamento em trinta dias. Não pagas, adotem-se as providências estabelecidas na Instrução Normativa nº 04/2016 do Tribunal de Justiça. Publicar, intimar e, após o trânsito em julgado, arquivar os autos.

ADV: JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA (OAB 42382/PR) - Processo 0014497-90.2015.8.01.0001 (processo principal 0014476-17.2015.8.01.0001) - Exceção de Incompetência - Contratos Bancários - EX-CIPIENTE: América Terraplanagem e Transportes Ltda - EPP - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), ADV: RODRIGO LUIS PINHEIRO FREIRE (OAB 3145/AC), ADV: ALEXANDRE CRISTIANO DRACHENBERG (OAB 2970/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: GEANE PORTELA E SILVA (OAB 3632/AC), ADV: DIEGO MARINS BORGES (OAB 4630/AC) - Processo 0015875-28.2008.8.01.0001 (001.08.015875-8) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTOR: Casa Empreendimentos Imobiliários Ltda - RÉU: Raimundo Sobral de Oliveira - Giuliano da Silva de Oliveira - Luciano da Silva Oliveira - Pelo exposto, homologo o acordo realizado às fls. 215/217, resolvendo o mérito da causa executiva, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" e extingo o processo, nos termos do inciso III do art. 924, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Arquivem os autos na forma legal, tendo em vista que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: ELEN DE ALBUQUERQUE PEDROZA (OAB 2799/AC), ADV: VANESSA MARCHI PERONDINI DE SOUZA E SILVA (OAB 3275/AC) - Processo 0023597-79.2009.8.01.0001 (001.09.023597-6) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Sociedade Acreana de Educ. e Cultura Ltda (Faculdade da Amazônia Ocidental - FAAO) - DEVEDORA: Alana Nicole da Silva Pinheiro - Ante o exposto, declaro prescrita a pretensão da parte credora, ao tempo em que extingo o processo, nos termos do artigo 924, inciso IV, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Arquivem-se os autos.

ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC) - Processo 0030996-91.2011.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - AUTOR: Acre Comércio e Administração Ltda - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: IZABELLE MELO BRILHANTE (OAB 6215/AC), ADV: ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA (OAB 3902/AC), ADV: LUANA SHELBY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA (OAB 3547/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC) - Processo 0700022-73.2024.8.01.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - AUTOR: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - Siciardi Biomax - RÉ: Maria Sebastiana do Nascimento - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 55/123) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 700). Defiro a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 701), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (CPC, art. 701, § 1º) com honorários de 5% (cinco por cento) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se tal faculdade tenha sido requerida pelo autor. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 702, §8º). Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas de apoio

ao Judiciário; Defiro as diligências da parte requerente, no que se refere a realização de pesquisa diretamente junto às empresas ENERGISA, DEPASA, DATAPREV, CAGED operadoras de telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO e junto as empresas IFOOD, UBER, RAPPI E 99TAXI, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntar aos autos novo endereço para a tentativa de citação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0700142-19.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Banco Bradesco S/A - RÉU: Luiz Carlos Sousa de Araujo - Em detida análise dos autos, denota-se que a parte autora ajuizou ação de cobrança em face de Luiz Carlos Sousa de Araújo e manifestou desinteresse na realização de audiência de conciliação/mediação. Contudo, ao efetuar o pagamento das custas iniciais utilizou a taxa de 1,5% sobre o valor da causa, taxa prevista quando há interesse na conciliação entre as partes. Ante ao exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento do saldo remanescente (1,5% remanescente), referente a taxa judicial sem previsão de acordo, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição. Intime-se.

ADV: DANIELA SOUZA TAVARES (OAB 6686SE) - Processo 0700156-03.2024.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Energisa Acre Distribuidora de Energia S.A - REQUERIDO: José Adgilson Cunha Gomes - A petição inicial não está apta a ser recebida, consoante se verifica, não veio aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais. Para emenda, assinalo o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM (OAB 33775/ES) - Processo 0700213-21.2024.8.01.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - AUTOR: Banco da Amazonia Sa - REQUERIDO: Cláudio Lima do Nascimento - Roberto Rodrigues de Moura - A petição inicial não está apta a ser recebida, consoante se verifica, não veio aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais. Conforme a lei de custas processuais em vigência as partes e seus representantes podem utilizar o sistema de peticionamento on-line (e-SAJ), basta acessar o site do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) e emitir a custas iniciais. Para emenda, assinalo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0700257-74.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 4187/AC) - Processo 0700960-05.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC) - Processo 0701124-67.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento de Associados do Noroeste de Mato Grosso e Acre Siciardi Noroeste Mt e - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: JOSÉ BRANCO DA COSTA (OAB 1415/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0701402-44.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Epaminondas Ferreira Bispo - REQUERIDA: Eveline Silva Bispo - LIT. PS.: FRANCISCA DA SILVA FEITOZA - Pelo exposto, nos termos do art. 485, III, do CPC extingo o processo sem resolução do mérito. Sem honorários. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0701977-76.2023.8.01.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - RÉU: Rivanildo Gomes Barbosa - AVALISTA: Roberval Gomes Barbosa - Paulo Henrique Sampaio - 1. Relatório Banco do Brasil S/A. ajuizou ação contra Paulo Henrique Sampaio, Rivanildo Gomes Barbosa e Roberval Gomes Barbosa, objetivando o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, nos termos do art. 700 do Código de Processo Civil. A petição inicial foi instruída com documentos de pp. 48/69. Deferida a expedição de mandado, a parte ré foi devidamente citada (p. 150), entretanto não efetuou o pagamento, tampouco ofereceu embargos, conforme certificado às p. 154. É o que basta relatar. 2. Fundamentação A ré foi citada e deixou decorrer in albis o prazo para pagar ou embargar o mandado monitorio, fazendo-se revel. Com a revelia, os fatos narrados na inicial, tornaram-se incontroversos, notadamente quanto à existência do débito em questão e sua exigibilidade. Alie-se a revelia a comprovação do negócio jurídico e a prova

da prestação dos serviços prestados juntado às pgs. 48/69 dos autos. Assim, é o caso, pois, de conversão de pleno direito do mandado monitorio em título executivo judicial, nos termos do artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil. 3. Dispositivo Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, em título executivo judicial, o que faço para condenar a parte ré ao pagamento da dívida apontada à inicial, com a incidência dos vetores moratórios, quais sejam, juros de mora de 1% ao mês, bem como as demais cominações contratuais. Em face da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do §2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil, ante a ausência de contestação e rito abreviado da demanda. Após o trânsito em julgado, caso não haja pedido de cumprimento desta sentença, arquivem-se os autos.

ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC) - Processo 0702018-77.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: Fernando do Nascimento Lopes - EMBARGADO: Sicoob Credisul - Coop. de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - Relatório Fernando do Nascimento Lopes ajuizou ação contra Sicoob Credisul - Coop. de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda. Às pp. 137/138 e 139/140, as partes requereram o cumprimento de sentença. Às pp. 208/211 sobreveio o comprovante de pagamento espontâneo da dívida mediante depósito judicial. A parte credora manifestou-se pela expedição de alvará de transferência e satisfação do débito, conforme pp. 212/213. É o que importa relatar. Decido. 2. Fundamentação A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução, conforme preceitua o art. 924, II, do CPC/2015. 3. Dispositivo Pelo exposto, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará de transferência dos valores para a conta indicada à p. 212. Sem custas processuais da fase de cumprimento de sentença. Intimem-se e, ao final, arquivem-se.

ADV: AMILSON ALBUQUERQUE LIMEIRA FILHO (OAB 6246AC /), ADV: AMILSON ALBUQUERQUE LIMEIRA FILHO (OAB 6246AC /), ADV: LEONARDO SANTOS DE MATOS (OAB 5261/AC), ADV: LARISSA SANTOS DE MATOS GOLOMBIESKI (OAB 6259/AC), ADV: ANGELINE MARIA DE MEDEIROS ACIOLY (OAB 11991/PB), ADV: ANGELINE MARIA DE MEDEIROS ACIOLY (OAB 11991/PB) - Processo 0702232-34.2023.8.01.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Rogério Queiroga de Almeida - Eliete Silva Queiroga - EMBARGADO: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados - Francimarcio Costa Sampaio - Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte Autora com fundamento no art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do inciso IV do 2º do art. 85 do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade resta suspensa, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos na forma legal.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC) - Processo 0702331-77.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: União Educacional do Norte - uninorte - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01 (um) mandado(s), compreendendo o valor de 148,40 (cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), por cada mandado, totalizando o valor de R\$ 148,40 (cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0702631-63.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0702663-68.2023.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD e RENAJUD.

ADV: FERNANDO JOSÉ GARCIA (OAB 134719/SP) - Processo 0703245-73.2020.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - AUTOR: Rádio Tv do Amazonas Ltda - I - Dás partes por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: EMANUELLI MARQUES BARBOSA (OAB 4618/AC), ADV: ACREANI-

NO DE SOUZA NAUA (OAB 3168/AC), ADV: ANTONIO OLIMPIO DE MELO SOBRINHO (OAB 3354/AC), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), ADV: KELDHEKY MAIA DA SILVA (OAB 4352/AC), ADV: ARTHUR MESQUITA CORDEIRO (OAB 4768/AC), ADV: JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO (OAB 4570/AC), ADV: LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 4271/AC) - Processo 0703329-84.2014.8.01.0001 (apensado ao processo 0701962-88.2015.8.01.0001) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - AR-RESTANTE: P.C.S.T.E. - ARRESTADO: M. J. Castro Comércio Importação e Exportação Ltda - INTRSDO: J.B.S. - Pelo exposto, resolvendo o mérito da causa executiva, extingo o processo, nos termos do inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se e arquivem-se os autos

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: DIENIFAN PINHEIRO LIMA (OAB 5161AC /), ADV: LIA DAMO DEDECCA (OAB 207407S/P) - Processo 0703872-72.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTOR: Guilherme Costa Souza - REQUERIDO: Stone Pagamentos S.A. - Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Guilherme Costa Souza e declaro extinto o processo, com análise do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados, com esteio no artigo 85, § 2º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ante a baixa complexidade da demanda. Suspendo a exigibilidade do pagamento em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: LUANA SHELLY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA (OAB 3547/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC), ADV: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 7683MT /) - Processo 0703946-29.2023.8.01.0001 - Embargos à Execução - Duplicata - EMBARGANTE: M Z Nascimento de Souza - EMBARGADO: Cervejaria Petrópolis S/A - 3. DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo improcedente os embargos à execução, declarando a extinção do processo, com análise do mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados, com esteio no artigo 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideração a baixa complexidade da matéria tratada, a rápida tramitação da ação e que houve julgamento antecipado da lide. Traslade-se cópia da presente sentença para o processo principal, após o trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, contem-se as custas processuais e intimem-se as partes para pagamento em trinta dias. Não sendo pagas, providencie-se o que determina a Instrução Normativa nº 04/2016 do Tribunal de Justiça. Ao final, em não havendo outras solicitações, arquivem-se.

ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: ANDRÉ ESPINDOLA MOURA (OAB 23828/CE), ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG), ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG), ADV: ANDRÉ ESPINDOLA MOURA (OAB 23828/CE), ADV: EFSO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 4952/RO) - Processo 0704033-19.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - EMBARGANTE: L. S. de Melo - Fábio A. Brene Serviços Detransporte de Cargas - Me (Riquinho Transportes de Carga) - CREDOR: Defensoria Pública do Estado do Acre - DEVEDOR: L.I Produtos Automotivos Ltda ç, Epp - Pelo exposto, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará judicial para transferência do valor depositado nas pg.72/73 nos moldes solicitados nas pgs.90/91. Sem custas processuais. Intimem-se e, ao final, arquivem-se.

ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC) - Processo 0704486-58.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão - CREDOR: Aldemar Lima Guimarães - Autos n.º 0704486-58.2015.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF) - Processo 0704596-76.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0704723-14.2023.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD e RENAJUD.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0705218-58.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação

negativa.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 3557/AC) - Processo 0705385-27.2013.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S.A - I - Das partes por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: ADAIR JOSE LONGUINI (OAB 436/AC), ADV: PÂMELA DE OLIVEIRA ALVIM (OAB 5758/AC) - Processo 0705758-09.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - CREDOR: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHÁCARA IPÊ - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA), ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP) - Processo 0705823-04.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Edileia Antunes de Aguiar - RÉU: Banco Votorantim S.A - Ante ao expostos julgo improcedentes os pedidos formulados por Edileia Antunes de Aguiar em desfavor de Banco Votorantim S/A, declarando a extinção do processo, com análise do mérito (art. 487, I, do CPC). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, levando em consideração a baixa complexidade da causa e a rápida tramitação. Suspendo a exigibilidade do pagamento porque a autora é beneficiário da justiça gratuita (art. 3º, CPC). Publique-se. Intimem-se. Ao final, em não havendo outras solicitações, arquivem-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0706278-66.2023.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB 222815/SP), ADV: LEXIANE PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3746/AC) - Processo 0706781-24.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - REQUERENTE: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil Estilo - Banco Bradesco S/A - A parte autora fez a opção pelo pedido de tutela cautelar, em caráter antecedente, assim nos termos do art. 305 do CPC, temos: Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere ocaputtem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303. Verifico que a parte autora se confunde ao não incluir expressamente pleitos declaratórios de nulidade na petição. O pedido de cautelar de provas nos autos é irrelevante, restando somente evidenciar o pedido principal, nos moldes do art. 308, §1º do CPC. Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiamento de novas custas processuais. § 1º O pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar. Assim, não havendopedidoprincipal expresse, em rol específico, este Juízo não pode decidir sobre causa de pedir delineada na exordial, sob pena de afronta ao disposto nos arts. 141 e 492 do CPC. Destarte, para sanar tal falha e diante do posicionamento da jurisprudência no sentido de que a emenda à inicial poderá ser realizada mesmo após a contestação, em observância aos princípios da economia, da efetividade e da instrumentalidade do processo, oportunizo a parte autora o derradeiro prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC). Fica a parte autora intimada a deduzir o pedido principal nos próprios autos, nos moldes do artigo 308, sob as penas do artigo 309, ambos do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação no prazo assinalado, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir a determinação no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 485, III, § 1º, do CPC). Intimem-se

ADV: VANESSA CASTILHA MANEZ (OAB 331167/SP) - Processo 0707110-36.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Disal Administradora de Consórcios Ltda - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: IGOR PORTO AMADO (OAB 3644/AC), ADV: JOELMA BARRETO DE ARAÚJO AIRES (OAB 4799/AC) - Processo 0707438-63.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Socorro de Souza Neres - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Ante aos fundamentos expostos, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Maria Socorro de Souza Neres em desfavor do Banco do Brasil S/A, no que se refere a limitação de 30% do seu rendimento líquido. a) As operações nº 968728354; 972550157; 973206465; 974189858; 974189830; 974452069 e 979139154 não poderão ultrapassar o percentual de 30% do rendimento líquido da autora e na fase de liquidação de sentença, a parte devedora deverá ajustar os contratos ao percentual de 30%

do rendimento líquido, devendo apresentar recalcular as operações, mantendo todas as taxas de juros, ora estipulada ao tempo da contratação. Em relação aos descontos em conta corrente, julgo improcedente. Declaro a extinção do processo, com análise do mérito (art. 487, I, CPC). Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na proporção de 50% à parte autora e 50% ao réu. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando em consideração o tempo de tramitação do feito, a ausência de instrução processual e que a matéria versada é repetitiva, não complexa e na mesma proporção de responsabilidade. Suspensas em razão da concessão do benefício da justiça gratuita deferida em prol da autora às pp. 29/31 (art. 98, § 3º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335AC /), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0707585-94.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: SERGIO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 2777/AC), ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 47532/BA) - Processo 0707737-40.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTOR: C & A Comércio e Distribuição Ltda - RÉU: Cielo Administradora de Cartões - 3. DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora C A Comércio e Distribuição LTDA em desfavor de CIELO ADMINISTRADORA DE CARTÕES, e declaro extinto o processo, com análise do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados, com esteio no artigo 85, § 2º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ante a baixa complexidade da demanda. Suspendo a exigibilidade do pagamento em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0708254-45.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Luciano Albuquerque Pereira - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO), ADV: SILVIA SIMONE TESSARO (OAB 6794/RO) - Processo 0708881-83.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Sicoob/credisul - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF) - Processo 0708971-23.2023.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335AC /), ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC), ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0709094-89.2021.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria Sandra Sampaio de Oliveira - Maria Lúcia Sampaio de Oliveira - REQUERIDO: Francisca de Castro Grajeiro - Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse formulado por Maria Sandra Sampaio de Olivera e Maria Lúcia Sampaio de Oliveira contra Francisca de Castro Grajeiro. Julgo procedente o pedido de rescisão contratual formulado por Maria Sandra Sampaio de Olivera e Maria Lúcia Sampaio de Oliveira contra Francisca de Castro Grajeiro, devendo as partes retornarem ao status quo ante, com a consequente restituição integral dos bens objeto da troca. Diante da impossibilidade de devolução física do veículo, deverá operar a conversão em obrigação de pagar o valor da admissão no negócio jurídico, corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data da "destroca" realizada entre as partes e juros de mora de 1% a partir da citação. Declaro a extinção do processo, com análise do mérito (art. 487, I, CPC). Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando especialmente o tempo de tramitação do feito e o alto zelo dos profissionais que nela atuaram e a mediana complexidade do feito. Suspensas em razão da concessão do benefício da justiça gratuita que ora defiro às partes. Publique-se. Intimem-se. Ao final, em não havendo outras solicitações, arquivem-se.

ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC), ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0709313-34.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Andreia Ramos dos Santos - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco)

dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0710205-74.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DO ACRE - SICOOB ACRE, - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: GERSEY SOUZA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC), ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC) - Processo 0710226-84.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - DPVAT - AUTORA: Maria Dulce Adonias Conceição - RÉ: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A - Pelo exposto, declaro extinto a execução. Expeça-se alvará de transferência dos valores devendo a parte autora indicar os dados bancárias no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, expeça-se alvará de levantamento. Sem custas processuais da fase de cumprimento de sentença. Intimem-se e, ao final, arquivem-se.

ADV: MARIA LAÉLIA LIMA DA SILVA (OAB 4122/AC) - Processo 0710245-22.2023.8.01.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Raiza Cavalcante França - AUTOR: Leandro Luiz de Souza - 1. Complete a parte autora a petição inicial, apresentando o polo passivo da demanda. 2. A providência determinada no item 1 deverá ser adotada no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC). Intimem-se.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE/) - Processo 0710266-37.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - REQUERIDO: Jaider Haddock Oliveira de Almeida - 3. Dispositivo Pelo exposto, resolvendo o mérito da causa executiva, extingo o processo de execução, nos termos do inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Expeça-se, em favor da parte Exequente, conforme petição de pp. 249/250. Sem custas. Intime-se e arquivem-se os autos

ADV: MATHEUS FERNANDES DA SILVA (OAB 5066/AC) - Processo 0710398-55.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Judicial - AUTORA: Rizoleide Nunes Gomes - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0710435-53.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito e Investimento do Acre - Sicoob Acre - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG) - Processo 0710588-52.2022.8.01.0001 (apensado ao processo 0701025-39.2019.8.01.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Jemina dos Santos Vieira - EMBARGADO: União Educacional do Norte - 3. Pelo exposto, resolvendo o mérito da causa executiva, extingo o processo de execução, nos termos do inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. 4. Expeça-se o alvará em prol da Defensoria Pública, conforme requerido à p. 64. 5. Sem custas 6. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem os autos na forma legal.

ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF) - Processo 0710628-34.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES (OAB 3589/AC) - Processo 0710810-25.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - CREDOR: Francisco Moreira de Brito - DEVEDOR: Indústria e Comércio de Móveis e Estofados Mr Ltda - 1) Considerando a petição de pgs.341/346, indefiro, por ora, a citação por edital, sob os mesmos fundamentos da decisão proferida às pgs.306. 2) Em face da decisão de pgs.327/329 que determinou o arresto on line nos sistemas Sisbajud e Renajud e considerando o equívoco acerca do valor a bloquear muito aquém (p.335) do valor desta execução (p.9). Determino que a Secretaria da Vara proceda nova pesquisa junto aos sistemas conveniados adrede mencionados no valor total da execução e, para tanto, determino que o credor promova a atualização com a juntada de novo demonstrativo de débito. 3) Cumpridos os itens 2, façam os autos conclusos em fila de execução para apreciação do pedido de pgs.341/346.

ADV: FLAVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB 1233/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/RO), ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG) - Processo 0711671-11.2019.8.01.0001 - Cumprimento de

sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Helena Ponciano de Souza Nunes - RÉ: Maria Francisca Souza da Silva - Isto posto, com fulcro nas disposições acima referidas, homologo o acordo firmado entre os requerentes às pp. 271/273 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Assim, declaro extinto feito judicial com fundamento no art. 927, inciso III do CPC. Honorários conforme convenionados pelas partes. Arquivem os autos na forma legal, tendo em vista que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0712114-69.2013.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: União Educacional do Norte - DEVEDOR: Antoine Wandin Feghali - Ante o exposto, declaro prescrita a pretensão da parte credora, ao tempo em que extingo o processo, nos termos do artigo 924, inciso IV, do CPC. Custas pela parte credora. Contem-se as custas e intime-se o credor para pagamento em trinta dias. Não pagas, adotem-se as providências estabelecidas na Instrução Normativa nº 04/2016 do Tribunal de Justiça. Publicar, intimar e, após o trânsito em julgado, arquivar os autos.

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 3704/AC) - Processo 0712357-61.2023.8.01.0001 - Embargos à Execução - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - EMBARGANTE: Júlio Saan Pessoa Henrique - EMBARGADO: R.a Zampelin - Escola de Aviação Civil - 3. DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado nos embargos à execução opostos por Júlio Saan Pessoa Henrique, contra R.A Zampelin Escola de Aviação Civil reconhecendo a liquidez nos autos executórios nº 0715506-36.2021.8.01.0001. Declaro a extinção do processo, com análise do mérito (art. 487, I, CPC). Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do §2º do art. 85 do Código de Processo Civil, tendo em vista a baixa complexidade do feito, ausência de instrução processual e pouco tempo de tramitação. Contudo, suspendo a exigibilidade, eis que beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, contem-se as custas e intime-se o réu para pagamento em trinta dias. Em não havendo o pagamento, providencie-se conforme a Instrução Normativa nº 04/2016 do Tribunal de Justiça. Ao final, em não havendo outras solicitações, arquivem-se. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia aos autos executórios. Publique-se. Intimem-se. Ao final, arquivem-se.

ADV: ANTONIO OLIMPIO DE MELO SOBRINHO (OAB 3354/AC), ADV: DIEGO MARINS BORGES (OAB 4630/AC) - Processo 0712381-02.2017.8.01.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - AUTOR: Casa Empreendimentos Imobiliários Ltda - RÉU: José Ricardo Alves dos Santos - 3. DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte requerida JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS a pagar a parte autora CASA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA, representado pelo sócio Ronaldo Thomaz Cordeiro Barbosa importe de R\$2.567,43 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos). O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data do ajuizamento da ação e de juros de 1% ao mês, a contar data da data de citação. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Diante da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 85, do CPC, estes arbitrados em 12% sobre o valor da condenação, nos termos do §2º do art. 85 do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a baixa complexidade do feito, o tempo tramitação e o zelo do profissional atuante. Após o trânsito em julgado, contem-se as custas processuais e intime-se a ré para pagamento em trinta dias. Não sendo pagas, providencie-se o que determina a Instrução Normativa nº 04/2016 do Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Ao final, em não havendo outras solicitações, arquivem-se.

ADV: MICHEL RIBEIRO PAES (OAB 4189/AC), ADV: SIMMEL SHELDON DE ALMEIDA LOPES (OAB 4319/AC) - Processo 0712382-89.2014.8.01.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Flávio Honorato da Silva Costa - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar um novo endereço para citação do Sr. Zenio Viana de Almeida Filho, visto que não se realizou por motivo de mudança, conforme à p. 457.

ADV: CARLA LUÍSA ANDRADE DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 4277/AC), ADV: BRUNO LAMEIRA ITANI (OAB 4197/AC), ADV: ALBERTO BARDAWIL NETO (OAB 3222/AC), ADV: MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA (OAB 3265/AC), ADV: PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS DE ARAUJO (OAB 6141/AC), ADV: MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA (OAB 4197/AC) - Processo 0712573-90.2021.8.01.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - USUCPTE: Norma Cristina Costa Lameira - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: MARCELO MAMMANA MADUREIRA (OAB 333834/SP), ADV: HENRIQUE ZEEFRIED MANZINI (OAB 250213RJ) - Processo 0712912-78.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

- CREDOR: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
- DEVEDORA: Raimunda Lima da Silva - 1. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos em face de Raimunda Lima da Silva no valor de R\$ 6.981,51 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos). A parte devedora, por meio de advogado devidamente constituído, informou que o débito está sendo discutido no âmbito do juizado especial por meio dos autos nº 0705750-19.2023.8.01.0070, havendo suposta litispendência. Em pesquisa realizada no sistema SAJ, verifica-se que o processo mencionado foi sentenciado e reconhecido a incompetência absoluta do juizado para apreciar o feito, sendo extinto sem resolução do mérito. In casu, não há litispendência entre os processos, tendo em vista que não visam o mesmo fim, o que poderia ocorrer seria uma eventual conexão. Considerando que o processo nº 0705750-19.2023.8.01.0070 já foi objeto de sentença não haverá prejuízo para tramitação do presente feito nesta Unidade Jurisdicional. Portanto, reconheço a competência deste Juízo. Concedo a justiça gratuita em prol da parte devedora (art. 98 CPC). 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, adequar o polo passivo, uma vez que conforme pesquisa realizada no SAJ, a parte devedora está sob curatela. Publique. Intime-se. Cumpra-se

ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES) - Processo 0712914-82.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335AC /), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0713067-23.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335AC /) - Processo 0713090-66.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0713603-63.2021.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 3702/RO), ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0714367-49.2021.8.01.0001 - Monitoria - Cartão de Crédito - AUTOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DO ACRE - SICOOB ACRE - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: LEILANE CLÉA CAMPOS DO NASCIMENTO ERICSON (OAB 4139/AC), ADV: CINTIA VIANA CALAZANS SALIM (OAB 3554/AC), ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0714506-69.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Johnne Barbosa de Souza - REQUERIDO: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Ante ao exposto, indefiro a inicial de cumprimento de sentença formulado pelo Crefisa S/A, Financiamento e Investimentos, fazendo isto com fundamento no artigo 924, inciso I do CPC. Em homenagem ao princípio da cooperação e com base no artigo 509 do CPC, homologo o cálculo judicial de pp. 219/221, no montante de R\$ 2.213,77, atualizado até 02 de maio de 2023, como valor liquidado, competindo ao devedor, no caso Johnne Barbosa de Souza realizar o devido pagamento espontâneo ou suportar o ônus da execução de título judicial em processo diverso. Sem custas e honorários advocatícios.

ADV: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (OAB 1084/RO) - Processo 0714886-53.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito e Investimento do Sudoeste da Amazônia - Sicoob Credisul - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: LUCÉLIA MAIA SOARES (OAB 5592/AC) - Processo 0715184-45.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Ágape Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Eireli - DEVEDOR: F W L da Silva - 1. Trata-se de execução de título extrajudicial, onde o comprovante de recolhimento de custas de fl. 30 informa que as custas foram recolhidas no percentual de 1,5% sobre o valor da causa. Assim, a taxa judiciária foi paga com previsão de acordo, ou seja, no importe de 1,5% sobre o valor da causa. 2. Observe-se que a guia foi emitida para o pagamento de taxa judiciária com previsão de acordo, onde o percentual para aplicação do valor da taxa consi-

dera 50% do valor da causa. Contudo, trata-se de ação de execução onde o CPC não prevê a realização de audiência de conciliação, devendo, assim, o valor da taxa ser utilizado no percentual de 100% e escolhida a opção SEM acordo. 3. Por derradeiro intime-se o autor para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da lei 1422/2001, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0715633-37.2022.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: LUCÉLIA MAIA SOARES (OAB 5592/AC) - Processo 0715743-02.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Ágape Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Eireli - DEVEDOR: Eliana Araújo Batista - Super Limpo - 1. Trata-se de execução de título extrajudicial, onde o comprovante de recolhimento de custas de fl. 30, informa que as custas foram recolhidas no percentual de 1,5% sobre o valor da causa. Assim, a taxa judiciária foi paga com previsão de acordo, ou seja, no importe de 1,5% sobre o valor da causa. 2. Observe-se que a guia foi emitida para o pagamento de taxa judiciária com previsão de acordo, onde o percentual para aplicação do valor da taxa considera 50% do valor da causa. Contudo, trata-se de ação de execução onde o CPC não prevê a realização de audiência de conciliação, devendo, assim, o valor da taxa ser utilizado no percentual de 100% e escolhida a opção SEM acordo. 3. Por derradeiro intime-se o autor para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da lei 1422/2001, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0715765-60.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: A.C.F.I. - RÉU: M.P.A. - Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, e art. 485, inciso I do CPC, indefiro a petição inicial determinando o cancelamento da distribuição. Sem custas processuais. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem os autos na forma legal.

ADV: KRISHNA CRISTINA DA COSTA SANTOS E SILVA (OAB 3430/AC), ADV: CAROLINE STEFHANE YUNES VIEIRA (OAB 3180/AC), ADV: KRISHNA CRISTINA DA COSTA SANTOS E SILVA (OAB 3430/AC), ADV: LILIANE CESAR APPROBATO (OAB 26878/GO), ADV: CAROLINE STEFHANE YUNES VIEIRA (OAB 3180/AC) - Processo 0715908-83.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Willyan Santos Bezerra - Kelvin Cristian de Oliveira Duarte - RÉU: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, considerando que a parte requerida exibiu os documentos mencionados na inicial e sem resistência. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: PAWLLA HERIKA DE MATOS COSTA (OAB 5103/AC) - Processo 0716184-80.2023.8.01.0001 - Monitoria - Nota Promissória - REQUERENTE: Shirley Lima de Matos - REQUERIDA: Karen Jucy Sena Lima - Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, e art. 485, inciso I do CPC, indefiro a petição inicial determinando o cancelamento da distribuição. Sem custas processuais. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem os autos na forma legal.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0716886-26.2023.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE/) - Processo 0717336-66.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: I.S. - RÉU: L.C.C. - Portanto, com fundamento nos arts. 200, parágrafo único, e 485, VIII, do CPC, homologo a desistência, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Determino o levantamento de eventual restrição junto ao sistema RENAJUD e o cancelamento do mandato expedido. Intimem-se. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 26987A/MT), ADV: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS (OAB 5957AC) - Processo 0718047-71.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Francisco dos Santos Conceição - RÉU: Banco BMG S.A. - Trata-se de ação de conhecimento ajuizada por Francisco dos Santos Conceição em face de Banco BMG S/A. Atendo aos autos, a parte autora postula a tutela de urgência para suspensão dos descontos relativos ao empréstimo em cartão de crédito, contudo não há informações acerca do início dos descontos de modo a apreciar o "periculum in mora". Assim, faculto à parte autora prazo de 15 dias para emenda à inicial a fim de esclarecer o pedido de tutela de urgência. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pleito e recebimento

da ação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 28115GO) - Processo 0718326-57.2023.8.01.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - AUTOR: Banco Bradesco S/A - RÉU: E. de Souza Lima - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita(fls. 12) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 700). Defiro a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 701), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (CPC, art. 701, § 1º) com honorários de 5% (cinco por cento) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se tal faculdade tenha sido requerida pelo autor. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 702, §8º). Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas de apoio ao Judiciário; Defiro as diligências da parte requerente, no que se refere a realização de pesquisa diretamente junto às empresas ENERGISA, DEPASA, DATAPREV, CAGED operadoras de telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO e junto as empresas IFOOD, UBER, RAPPI E 99TAXI, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntar aos autos novo endereço para a tentativa de citação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANA CLARA SOUZA DE SÁ (OAB 5560/AC) - Processo 0718342-11.2023.8.01.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - AUTOR: França Empreendimentos e Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda - RÉU: Alex Gustavo Oliveira de Araújo - Intime-se o credor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o depósito judicial da caução nos autos e colacionar o ato constitutivo da pessoa jurídica. Após, façam-se os autos conclusos na fila de urgente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0718415-80.2023.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉ: Rafisa da Silva Beppler de Lima - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita(fls. 7/12) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 700). Defiro a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 701), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (CPC, art. 701, § 1º) com honorários de 5% (cinco por cento) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se tal faculdade tenha sido requerida pelo autor. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 702, §8º). Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas de apoio ao Judiciário; Defiro as diligências da parte requerente, no que se refere a realização de pesquisa diretamente junto às empresas ENERGISA, DEPASA, DATAPREV, CAGED operadoras de telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO e junto as empresas IFOOD, UBER, RAPPI E 99TAXI, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntar aos autos novo endereço para a tentativa de citação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0718425-27.2023.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉ: Elen de Sá Andrade Martini - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita(fls. 7/19) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 700). Defiro a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 701), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (CPC, art. 701, § 1º) com honorários de 5% (cinco por cento) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se tal faculdade tenha sido requerida pelo autor. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 702, §8º). Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas de apoio ao Judiciário; Defiro as diligências da parte requerente, no que se refere a realização de pesquisa diretamente junto às empresas ENERGISA, DEPASA, DATAPREV, CAGED operadoras de telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO e junto as empresas IFOOD, UBER, RAPPI E 99TAXI, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntar aos autos novo endereço para a tentativa de citação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0718440-93.2023.8.01.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - RÉU: Persio Ladeira de Almeida Junior - Marcos Vinícios Menezes Maia

- A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita(fls. 8/66) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 700). Defiro a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 701), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (CPC, art. 701, § 1º) com honorários de 5% (cinco por cento) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se tal faculdade tenha sido requerida pelo autor. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 702, §8º). Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas de apoio ao Judiciário; Defiro as diligências da parte requerente, no que se refere a realização de pesquisa diretamente junto às empresas ENERGISA, DEPASA, DATAPREV, CAGED operadoras de telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO e junto as empresas IFOOD, UBER, RAPPI E 99TAXI, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntar aos autos novo endereço para a tentativa de citação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0718498-96.2023.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉ: Jennifer Melchhades de Souza - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita(fls. 6/14) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 700). Defiro a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 701), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (CPC, art. 701, § 1º) com honorários de 5% (cinco por cento) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se tal faculdade tenha sido requerida pelo autor. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 702, §8º). Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas de apoio ao Judiciário; Defiro as diligências da parte requerente, no que se refere a realização de pesquisa diretamente junto às empresas ENERGISA, DEPASA, DATAPREV, CAGED operadoras de telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO e junto as empresas IFOOD, UBER, RAPPI E 99TAXI, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntar aos autos novo endereço para a tentativa de citação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0718513-65.2023.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉ: Mayara Rocha da Silva - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita(fls. 6/15) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 700). Defiro a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 701), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (CPC, art. 701, § 1º) com honorários de 5% (cinco por cento) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se tal faculdade tenha sido requerida pelo autor. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 702, §8º). Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas de apoio ao Judiciário; Defiro as diligências da parte requerente, no que se refere a realização de pesquisa diretamente junto às empresas ENERGISA, DEPASA, DATAPREV, CAGED operadoras de telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO e junto as empresas IFOOD, UBER, RAPPI E 99TAXI, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntar aos autos novo endereço para a tentativa de citação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES) - Processo 0718517-05.2023.8.01.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - RÉU: Eduardo Kneip - A petição inicial não está apta a ser recebida, consoante se verifica, não veio aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais. Para emenda, assinalo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO LERI GROSS
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL ANA CLARA CHAVES MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2024

ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: MARIVALDO GONCALVES BEZERRA (OAB 2536/AC), ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

(OAB 2780/AC), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883AC /), ADV: JOAO JOAQUIM GUIMARAES COSTA (OAB 3103/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: THYALA JANKOWSKI (OAB 30450/GO) - Processo 0008534-43.2011.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Miragina S/A Indústria e Comércio - RÉU: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - 1) Proceda-se a habilitação do advogado Thyala Jankowski - OAB/GO 30.450, conforme requerimento às fls.767/773. 2) Após, manifestem as partes acerca da petição que noticia a existência de eventual valores em favor das partes. 3) Decorridos com ou sem manifestação, façam os autos concluso em fila de execução. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM), ADV: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM) - Processo 0029554-90.2011.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco Bradesco S/A - DEVEDOR: Cassius Cley de Souza - 1) À Secretaria da Vara para fins de cumprimento do item 2 e seguintes da decisão de pgs.123. 2) Após façam os autos conclusos para apreciação da petição de pgs.136/137. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728A/PA) - Processo 0700234-02.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - CREDOR: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - DEVEDOR: Erison Franco de Menezes - Yvanira Gonçalves dos Santos - 1) Denoto que o exequente não atendeu ao disposto na decisão de p.114, porquanto não providenciou as diligências determinadas em busca da matrícula atualizada do imóvel. 2) Dando o devido prosseguimento ao feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender cabível. 3) Caso o credor não atenda ao item 1 no prazo assinalado, intime-se o mesmo pessoalmente, via carta com AR, para promover o andamento do feito para cumprir a determinação no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 485, III, § 1º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RAESSA KAREN RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 5228/AC), ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0700490-76.2020.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Jasmille Michele da Silva e Silva - RÉU: Havan Lojas de Departamento Ltda - Dá a parte por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o levantamento do alvará.

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 48181BA), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0701005-43.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - RÉU: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Pretendendo a parte embargante efeitos infringentes nos embargos de declaração de pgs.175/177, opostos em face da sentença de pgs.163/172, manifeste a parte embargada em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

ADV: HELEN DE FREITAS CAVALCANTE (OAB 3082/AC), ADV: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB 3249/AC), ADV: CIRO FACUNDO DE ALMEIDA (OAB 84/AC), ADV: ANDRE FERREIRA MARQUES (OAB 3319/AC), ADV: MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR (OAB 3238/AC), ADV: PÂMELA FERREIRA DA SILVA (OAB 5369/AC), ADV: GERSEY SOUZA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC), ADV: LARISSA SALOMAO MONTILHA MIGUEIS (OAB 2269/AC), ADV: ANDRÉ GUSTAVO CAMILO VIEIRA LINS (OAB 3633/AC), ADV: GELSON GONÇALVES NETO (OAB 3422/AC) - Processo 0701194-65.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: AMAZONGÁS Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda. - REQUERIDO: M S M Industrial Ltda - Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, concedo ao executado, o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste sobre a petição do exequente de pgs.527/529, sob pena de anuência aos seus termos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO TOTINO (OAB 305896SP) - Processo 0701389-06.2022.8.01.0001 - Monitoria - Nota Promissória - REQUERENTE: Lojas Tropical e Refrigeração Ltda - REQUERIDO: ELIZANILDA A. DE MELO - ME - D E C I S Ã O 1. Com a superveniência do Código de Processo Civil em vigor (2015), norma processual aplicável imediatamente aos processos em curso, estabeleceu-se que o Autor poderá requerer justificadamente o acesso a bancos de dados públicos para a busca do endereço do Réu, ou seja, o Autor pode pedir ajuda ao Juízo requerendo diligências necessárias à sua obtenção. Diligência referida, por óbvio, deverá ser justificada e não pode ser utilizada de forma indiscriminada. A novidade veio na Lei Nova consta do § 1º do Artigo 319 do Código de Processo Civil e trata-se, no caso, de evidente manifestação do princípio da cooperação, previsto no Artigo 6º do Código de Processo Civil. 2. Com essas razões, defiro o pedido da parte Autora para determinar a pesquisa do endereço da parte Ré, via Infojud e Renajud. 3. Intime-se.

ADV: GUILHERME P. DOLABELLA BICALHO, ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES), ADV: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB 29190/DF), ADV: ANA CLEIDE LIMA DA SILVA (OAB 4913/AC), ADV: SAMAYRA MARIA SARAIVA LESSA (OAB 4771/AC) - Processo 0703004-02.2020.8.01.0001

- Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - RÉU: Francisco João Maia Pereira - 1) Dando o devido prosseguimento ao feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender cabível. 2) Caso o credor não atenda ao item 1 no prazo assinalado, intime-se o mesmo pessoalmente, via carta com AR, para promover o andamento do feito para cumprir a determinação no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 485, III, § 1º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF), ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0703612-29.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDO: Marcelo Almeida Farrapo - D E C I S Ã O 1. Defiro o pedido da parte Autora para determinar a pesquisa do endereço da parte Ré, via Renajud, Infojud, Sisbajud, Siel e Serasajud. 3. Intime-se

ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: FERNANDA CATARINA BEZERRA DE SOUZA (OAB 4865/AC), ADV: MARIANA RA-BELO MADUREIRA (OAB 4975AC /) - Processo 0703884-62.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - DEVEDOR: Antonio Pessoa de Oliveira - 1) A parte autora pretende o prosseguimento do processo executivo, tendo em vista que foi suspenso em razão da decisão de p. 97. Com efeito, vislumbro que o credor não comprovou alteração econômica do devedor. 2) Nestes termos, mantenho a referida decisão e determino a manutenção dos autos no arquivo provisório para o cômputo da prescrição intercorrente, devendo ser desarquivado em caso de localização de bens pelo credor ou alteração da situação econômica do devedor, o que deverá ser demonstrado pelo exequente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME P. DOLABELLA BICALHO, ADV: RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA (OAB 3462/AC), ADV: ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 3406AC /), ADV: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB 29190/DF) - Processo 0703909-02.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTOR: Raimundo Alves do Nascimento - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Raimundo Alves do Nascimento ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais em desfavor de Banco do Brasil S/A. A parte autora afirma que recebeu um imóvel através do programa Minha Casa Minha Vida, porém, após algum tempo, foi constatada uma série de problemas, tais como as paredes da residência desgastadas devido a presença de fissuras, causadas pelo recalque da estrutura; portas enfiadas e deterioradas por ser um produto de baixa qualidade; azulejos e pisos se deslocando, podendo causar acidentes; interruptor não funciona e plafonier quebrados; sistema de aquecimento de água sem funcionalidade, dentre outros. Requer a condenação da parte demandada ao pagamento de danos morais (R\$15.000,00) e materiais (R\$ 39.000,00), totalizando o valor de R\$ 54.000,00. Contrato de compra e venda às pp. 18/19. Portaria nº 168/2013 de 12 de abril de 2013 às pp. 20/46. Portaria nº 660/2018 de 14 de novembro de 2018 às pp. 47/62. Audiência de conciliação infrutífera à p.76. Decurso de prazo para contestação à p. 77. Especificação de provas à produzir, p. 78. A parte ré requereu a inversão do ônus da prova e a perícia do imóvel. É o breve relatório. PRELIMINARES Não há preliminares à serem arguidas, sendo imperioso destacar a revelia da parte ré no presente feito judicial, uma vez que apesar de citados e com advogados habilitados nos autos deixaram o prazo para contestação decorrer sem manifestação nos autos. MÉRITO Pelo que se observa, a matéria de direito a ser elucidada consiste na aferição da responsabilidade civil do réu por eventuais vícios construtivos, a ser assim, fixo os pontos controvertidos: A) Fatos controvertidos: O banco requerido atuou como agente financeiro ou executor do programa habitacional; Qual a posição Banco do Brasil como representante do Fundo de Arrendamento Residencial; Os vícios causaram danos morais e materiais à autora e em qual montante. B) Teses controvertidas: Legalidade da cláusula 16º que afasta a responsabilidade por danos físico no imóvel; A obrigação é efetivamente indenizatória ou de obrigação de fazer; DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA É fato que em se tratando de eventual falha na prestação de serviços, o autor é tecnicamente hipossuficiente, fazendo incidir a proteção do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Em relação ao dano moral, não há o que falar em inversão do ônus da prova, visto que o autor tem plena condição de comprovar o fato constitutivo de seu direito. Em relação a responsabilidade sobre os possíveis vícios no imóvel, cabe à parte ré. DAS PROVAS Defiro o pedido de prova pericial requerido pelo autor, nomeando perito João Victor Sabino de Alencar CREA 22.112 D/AC, podendo ser contatado por meio dos contatos: (68) 99902-0677 e joaovsabinho@hotmail.com, devendo exercer o encargo independentemente de compromisso. Considerando as disposições da Portaria-PRESI nº 2987/2023, fixo os honorários em R\$ 550,00 conforme item 2.3 (Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas), servindo a presente decisão

como título para que o perito requeira junto ao Poder Judiciário do Estado do Acre o pagamento dos honorários. Para atuar no feito, ao Perito Ihe serão concedidos 5 (cinco) dias para dizer se aceita o encargo nos termos dessa decisão, devendo apresentar currículo e contatos profissionais, nos termos do Art. 465, §2º, CPC. Esclareço, de antemão, que o prazo para apresentação de laudo pericial será de 30 dias. Art. 465. §2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias: I - proposta de honorários; II - currículo, com comprovação de especialização; III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Na mesma oportunidade, deverá informar em juízo a data, hora e local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para realização dos trabalhos. Intimem-se as partes para apresentarem objeções à nomeação, indicarem eventuais assistentes técnicos e seus quesitos em 15 (quinze) dias: Art. 465. §1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos. No prazo supra, deverão as partes apresentarem os quesitos a serem respondidos pelo perito e o assistente técnico. Quesitos do Juízo: Há problemas com estrutura que comprometa a higidez do imóvel? Há trincas ou rachaduras a serem reparadas? São decorrentes do tempo e da conformação ou erro estrutural de execução a ser reparado? Aponte todos os demais achados encontrados dispondo se o problema apresentado é de execução ou manutenção. Deverá o senhor perito para análise de qualidade considerar que trata-se de habitação popular de baixo custo. Quantifique o valor necessário aos reparos no imóvel que demoram de erros na construção. Vindo aos autos a informação acerca da perícia, intimem-se as partes, com urgência, para ciência da data e horário da perícia. O laudo deverá ser apresentado nos 30 (trinta) dias subsequentes a realização da avaliação. Vindo aos autos o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Considerando que o dano moral pretendido decorre dos defeitos da construção, tem-se que a prova pericial é suficiente para o deslinde da causa, além de não ser requerida a prova testemunhal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0706255-23.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉ: Ruana de Souza Rios - 1)Os embargos de declaração podem ser manejados para sanar contradição, omissão, obscuridade ou erro material verificado em decisão judicial (art. 1.022, CPC). No caso em exame, constata-se que há erro material na decisão proferida ao consignar no item 2 a exclusão da multa e honorários da fase de execução. Assim, acolho os embargos de declaração (pgs.61/63), reconhecendo erro na decisão de pgs.56/57 e, sanando-a, excluo o item "2" daquela decisão, mantendo os demais. 2) à Secretaria da Vara para cumprir os itens 3 e seguintes da decisão de pgs.56/57. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DOUGLAS WILLYAN MARTINS (OAB 47560PR/), ADV: DOUGLAS WILLYAN MARTINS (OAB 47560PR/), ADV: DOUGLAS WILLYAN MARTINS (OAB 47560PR/), ADV: MARCUS VINÍCIUS SANCHES (OAB 38007PR), ADV: MARCUS VINÍCIUS SANCHES (OAB 38007PR), ADV: MARCUS VINÍCIUS SANCHES (OAB 38007PR) - Processo 0707963-89.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda e outros - RÉU: S. L. A. Souza (Transmacon - Comércio e Transportes) - DEVEDOR: Neuri Carlos Zafonato - 1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora requer a citação por edital do réu. Ocorre que o mandado de intimação de p. 85 foi encaminhado para o mesmo endereço da citação, desta forma, considero que o devedor foi intimado, pois era dever processual informar a mudança de endereço, conforme artigo 77 do CPC. 2 Intime-se o credor para apresentar demonstrativo de cálculo atualizado, no prazo de 5 dias. 3 Cumprido o item 2, efetue-se conclusão com urgência, tendo por finalidade de emissão de decisão para o cumprimento da sentença.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), ADV: LUCAS COSTA MOULIN (OAB 32104/ES), ADV: VALDECIR RABELO FILHO (OAB 19462ES) - Processo 0708113-26.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Tânia Gomes Façanha - RÉU: Banco Original S/A - Pretendendo as partes embargantes efeitos infringentes nos embargos de declaração de pgs.209/211 e 212/230, opostos em face da sentença de pgs.198/206, manifestem-se as partes embargadas em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 23355/DF), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0708539-77.2018.8.01.0001 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura - AUTOR: White Martins Gases Industriais do Norte Ltda - RÉU: Arthur Ferramentas Industriais Ltda - 1.Considerando as disposições da lei processual e visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, ensejo as partes o prazo de 10(dez) dias: a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibili-

dade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC) c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC) d) saliente-se que de acordo com o art. 455 do CPC, cabe ao advogado a intimação da testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação do juízo. Publique-se. Intimem-se.

ADV: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 3102/AC), ADV: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 3102/AC), ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC), ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC), ADV: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 3055/AC), ADV: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 3055/AC), ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC), ADV: VANDRÉ DA COSTA PRADO (OAB 3880/AC), ADV: VANDRÉ DA COSTA PRADO (OAB 3880/AC), ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS) - Processo 0709893-40.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - CRE-DOR: Dantas, Nascimento, Neri & Prado Advogados S/s - DEVEDOR: JK & JL - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME - J.K.M.L. - J.L.C.L. - 1 Para a expedição do mandado de penhora e avaliação, conforme requerido à pp.455/457, compete ao credor efetuar o recolhimento da taxa de diligência externa. Prazo de 05 dias. 2 Cumprida as providências do item 1, expeça-se o mandado. Intimem-se.

ADV: THIAGO PEREIRA FIGUEIREDO (OAB 3539/AC), ADV: THIAGO PEREIRA FIGUEIREDO (OAB 3539/AC), ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES), ADV: THIAGO PEREIRA FIGUEIREDO (OAB 3539/AC) - Processo 0711513-24.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - RÉU: Master Engenharia Comercio e Serviços Ltda - 1 O processo tramita por mais de seis anos e não se chega à satisfação do crédito. 2 - Durante o período de tramitação foram realizadas pesquisas pelo SISBAJUD à pp. 230/232, RENAJUD à pp.376/378 e INFOJUD à p. 379, restando todos infrutíferas. 3 Pela petição de pp.502/503, o credor postula diligências perante o SIMBA. 4 No que se refere a pesquisa junto ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), denota-se que já foram realizadas pesquisa junto ao SISBAJUD e INFOJUD, além do fato do SIMBA não se prestar para tal finalidade, conforme manifestação da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Uso do SIMBA (Sistema de Investigação de Movimentação Bancária) para quebrar o sigilo bancário e viabilizar a execução. Descabimento. Ainda que a execução se desenvolvesse no interesse do credor (art. 797, CPC), devem ser respeitadas as garantias fundamentais do devedor. Desvirtuamento da plataforma, criada para identificar fraudes e lavagem de dinheiro. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2210243-82.2023.8.26.0000; Relator (a):Almeida Sampaio; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/08/2023; Data de Registro: 29/08/2023) AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL insurgência que diz respeito à decisão pela qual foi indeferido o pleito de realização de pesquisas de bens por meio dos sistemas Sniper, Simba e Decred. PESQUISA JUNTO AO SISTEMA SNIPER POSSIBILIDADE plataforma implementada nesta Corte Comunicado Conjunto n.º 680/2022 da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça deste E. Tribunal de Justiça decisão reformada agravo provido no ponto, com observação. PESQUISA JUNTO AO SISTEMA SIMBA INADMISSIBILIDADE medidas que se mostra inapropriada e desproporcional mecanismo voltado ao combate de crimes, especialmente os de lavagem e ocultação de valores escopo da execução civil atendido pelas demais ferramentas de busca à disposição do credor agravo desprovido no ponto. PESQUISA JUNTO AO SISTEMA DECRED AUSÊNCIA DE CONTEÚDO PRÁTICO informações pertinentes a operações passadas, sem evidência de eficácia na localização de bens passíveis de constrição precedentes da Câmara e desta Corte agravo desprovido no ponto. Resultado: agravo parcialmente provido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2130652-71.2023.8.26.0000; Relator (a):Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo Anastácio -Vara Única; Data do Julgamento: 17/08/2023; Data de Registro: 17/08/2023) 5 Em relação ao pedido de penhora de veículo esclareça o credor, já que o bem localizado encontra-se em nome de terceiro, assim concedo o prazo de 5 dias para manifestação, inclusive para indicar outros bens à penhora, sob pena de suspensão do processo na forma do artigo 921, inciso III do CPC. 6 Intimem-se.

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ADV: MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA (OAB 3886/AC), ADV: ANDRESSA CRISTINA PASSIFICO BARBOSA (OAB 5293/AC), ADV: MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA (OAB 3580/AC), ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC) - Processo 0711714-84.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - AUTOR: S.I.E. - RÉU: Antonio França Pinheiro - ME - Antônio França Pinheiro - Raliz Teles Camlei - 1 Para a expedição do mandado de penhora e avaliação, con-

forme requerido à pp.262/263, compete ao credor efetuar o recolhimento da taxa de diligência externa. Prazo de 05 dias. 2 Cumprida as providências do item 1, expeça-se o mandado. Intimem-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC) - Processo 0711763-23.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: União Educacional do Norte - DEVEDORA: Mirian Costa de Mattos Leite - 1) Manifeste-se o exequente acerca de eventual desistência de penhora dos direitos aquisitivos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias. 2) Defiro o pedido de busca de endereço da parte ré nos sistemas conveniados com o Poder Judiciário, no caso INFOJUD. 3) Com a juntada do resultado da pesquisa, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: JÚLIO CEZAR COSTA DE OLIVEIRA (OAB 1718/AC), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0712746-80.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Willian Nunes de Lima - REQUERIDO: F. C. Lima Filho - Com fundamento no princípio da economia e celeridade processual, intime-se, ambas as partes, para considerando-se o art. 357, II do CPC, especificar as provas que pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0712779-46.2017.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco Bradesco S/A - DEVEDOR: R. A. S. DIAS - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - ME - Indefiro o pedido em virtude da desnecessidade ante ao lapso temporal entre o pedido e a apreciação. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, uma vez que já decorreu o prazo de 60 (sessenta) meses para o adimplemento. Decorrido o prazo supra, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) manifestar-se no feito. Retornando os autos sem resposta, façam-se os autos conclusos para sentença em virtude da satisfação da obrigação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC) - Processo 0713383-94.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Matheus da Silva de Amorim - REQUERIDO: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - (Provisão COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES), ADV: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB 29190/DF), ADV: GUILHERME P. DOLABELLA BICALHO - Processo 0714719-70.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - Cite-se os executados para o pagamento da dívida, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829 do CPC. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, CPC); Poderá também o executado oferecer embargos à execução, que deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil; E ainda, alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito judicial de 30 % (trinta por cento) do valor total executado (incluindo as custas e os honorários de advogado), poderá o executado pleitear o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, na forma do art. 916 do CPC; Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei (arts. 827, § 2º e 916, § 5º, CPC); O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer o arresto on-line, nos termos do art. 854 para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil; Tratando-se o executado de pessoa jurídica, deverá o credor, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial; Havendo pedido de pesquisas por endereço do devedor junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, o credor deverá demonstrar previamente que esgotou as diligências que poderia realizar sem intervenção judicial, sem êxito; Independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil; Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos

autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização; Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, intime-se a parte credora, para que no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DIOLLYENE DOS SANTOS ANDRADE (OAB 44662GO) - Processo 0714982-68.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Célia Maria da Silva - REQUERIDO: Itapeva X Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - (Provisão COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: MATHEUS FERNANDES DA SILVA (OAB 5066/AC) - Processo 0715487-59.2023.8.01.0001 - Ação de Exigir Contas - Alienação Fiduciária - AUTOR: Geovane da Silva Almeida - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - (Provisão COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: THAIS FRARI VIANA (OAB 6290/AC), ADV: THAIS FRARI VIANA (OAB 6290/AC) - Processo 0715920-63.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Celso Roberto Cimatti de Lucena - Gecilda Cimatti - RÉU: 3 Tec Engenharia Ltda (Engtech Engenharia) - Recebo a inicial. Patente a relação de consumo, bem como a facilidade técnica da ré, quanto a produção de provas, ante a hipossuficiência técnica, defiro a inversão do ônus da prova. Designe o Cartório data desimpedida para a audiência de conciliação; Cite-se o Réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334, CPC). Destaque-se que as audiências de conciliação são realizadas de forma presencial, salvo se houver acordo processual optando pela modalidade virtual ou híbrida. Faça-se constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 NCPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 NCPC); Intime-se o autor, por meio de seu patrono, via Diário da Justiça (art. 334, §3º NCPC); As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos(art. 334, §9ºNCPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir(art. 334, §10º NCPC); Faça-se constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2%(dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa(art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na audiência. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas de apoio ao Judiciário; Defiro as diligências da parte requerente, no que se refere a realização de pesquisa diretamente junto às empresas ENERGISA, DEPASA, DATAPREV, CAGED operadoras de telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO e junto as empresas IFOOD, UBER, RAPPI E 99TAXI, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntar aos autos novo endereço para a tentativa de citação. 11. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 350 e 351 do CPC. No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido; 12. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC); 13. Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC); Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LARISSA YOKOYAMA XAVIER (OAB 7262/RO) - Processo 0716163-46.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Bernardo Kowalski - REQUERIDO: Marcos Jose de Souza - 1 - Inicialmente é oportuno ressaltar que uma das consequências da adoção do modelo cooperativo de processo, também na tutela executiva, é que o magistrado passa a, da mesma forma que as partes, ter deveres em relação ao resultado da prestação jurisdicional, não mais podendo figurar como mero espectador do desenvolvimento procedimental. De fato, nessa nova ordem processual, o juiz tem atribuições ativas para a concretização da razoável duração do processo, a entrega do direito executado àquela parte cuja titularidade é reconhecida no título executivo e a garantia do devido processo legal para exequente e o executado, pois deve resolver de forma plena o conflito de interesses. Reforça-se, assim, o papel do juiz no processo de execução, sobretudo para que adote mesmo que de ofício, as providências que julgar indispensáveis para que se outorgue a quem tem direito a tutela jurisdicional reclamada (ZAVASCKI, Teori, Processo de Execução - Parte Geral. 3ª ed. São Paulo: RT, 2004, p. 73, sem destaque no original). O CPC/15 albergou, na linha dos deveres do juiz em relação à tutela executiva, o princípio da atipicidade dos meios executivos, que até o CPC/73 estava previsto apenas para

as prestações de fazer, não fazer e de entregar coisa, de forma a estendê-lo à execução de pagar quantia. Não obstante o artigo 139, IV do Código de Processo Civil traduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos extrajudiciais (Enunciado 48 da ENFAM), é certo que o cumprimento de sentença deve ser promovido utilizando-se os meios menos gravosos para o executado, nos termos do artigo 805 do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado". No caso em análise, o pedido de suspensão da CNH e do passaporte às pp. 98/99, violaria, além do artigo 805 do Código de Processo Civil os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III da Constituição Federal); do direito de ir e vir (artigo 5º, XV da Constituição Federal); e o os critérios de razoabilidade e proporcionalidade (artigo 8º do Código de Processo Civil). Nesse sentido: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Pedido de suspensão dos CPF, CNH e CNPJ dos executados, com base no art. 139, inc. IV, do NCP. Inadmissibilidade. Medidas desproporcionais e excessivamente gravosas. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI:21233214820178260000 SP 2123321-48.2017.8.26.0000, Relator: Pedro Baccarat, Data de Julgamento: 25/09/2017, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/09/2017). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO MONITÓRIA INADIMPLEMENTO DOS EXECUTADOS SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DOS AGRAVANTES IMPOSSIBILIDADE. Tais medidas não demonstram utilidade prática para a satisfação do crédito perseguido e, ainda, afrontam os artigos 8º e 805, ambos do Novo Código de Processo Civil, já que não observam a razoabilidade e a proporcionalidade necessárias, para resguardar a dignidade da pessoa do executado e garantir que a execução ocorra pelo meio menos gravoso. Por conseguinte, é de se concluir que o inc. IV, do art. 139, do Novo Código de Processo Civil, não abarca, dentre as medidas coercitivas úteis à satisfação do crédito exequendo, as possibilidades da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos Agravantes ser suspensa. PRECEDENTES DESTA CÂMARA DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. (TJ-SP 21545728420178260000 SP 2154572-84.2017.8.26.0000, Relator: Eduardo Siqueira, Data de Julgamento: 16/10/2017, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/10/2017). No mais, considerando que a atividade jurisdicional é subsidiária das partes e que o Judiciário somente deve interferir quando a parte tiver uma pretensão resistida, indefiro o pedido de expedição de ofício para o INSS em busca de informações de emprego do executado em razão da ausência de juntada da comprovação de negativa daquele órgãos. Destaca-se que compete à parte diligenciar e somente na negativa do INSS é que o Poder Judiciário deve intervir. 2 Intime-se o credor para indicar bens à penhora, sob pena de suspensão na forma do artigo 921, inciso III do CPC. Prazo de 5 dias. 3 Na ausência de indicação de bens, concluso na fila de execução para decisão de suspensão. Intimem-se.

ADV: MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 178890/MT) - Processo 0717289-92.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Heldilene Maria de Souza Moraes - Relação: 0689/2023 Data da Disponibilização: 14/12/2023 Data da Publicação: 15/12/2023 Número do Diário: 7.440 Página: 45/55

ADV: MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 178890/MT) - Processo 0717289-92.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Heldilene Maria de Souza Moraes - RÉU: Iresolve Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros S.a - (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 4852/AC), ADV: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS (OAB 5957AC), ADV: THIAGO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA SIAL (OAB 36854/PE) - Processo 0717455-27.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: William Moraes de Oliveira - RÉU: Banco BMG S.A. - 1. Quanto a concessão do benefício da gratuidade judiciária o art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, não há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: comprovante de renda, contracheque e principalmente não colacionar aos autos quaisquer documentos que possam comprovar a hipossuficiência alegada. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar a interessada o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. 2. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício e cancelamento da distribuição: a) comprovante de renda mensal (três últimos meses); b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; c) cópia

de extratos de conta corrente e/ou cartão de crédito. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: KALEBH DE LIMA MOTA (OAB 5553/AC) - Processo 0717663-11.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Nova Comercial Representação Elétrica Ltda - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - A parte autora pessoa jurídica de direito privado, requer a concessão da Justiça Gratuita. O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. O art. 99, §3º, do Código de Processo Civil dispõe que Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Ou seja, o pedido de gratuidade relativo a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, deve, necessariamente vir instruído de comprovação da condição de hipossuficiência. Ante o exposto, concedo o prazo de 15 dias para que a Autora junte aos autos os três últimos balanço patrimonial da empresa, para análise do pedido da gratuidade, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0717774-92.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Aurenice Barbosa Farias Brilhante - REQUERIDO: BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A. - 1. Quanto a concessão do benefício da gratuidade judiciária o art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, não há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: comprovante de renda, contracheque e principalmente não colacionar aos autos quaisquer documentos que possam comprovar a hipossuficiência alegada. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar a interessada o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. 2. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício e cancelamento da distribuição: a) comprovante de renda mensal (três últimos meses); b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; c) cópia de extratos de conta corrente e/ou cartão de crédito. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0717844-12.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Clívia Victor da Silva - RÉU: Buser Brasil Tecnologia Ltda - 1. Quanto a concessão do benefício da gratuidade judiciária o art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, não há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: comprovante de renda, contracheque e principalmente não colacionar aos autos quaisquer documentos que possam comprovar a hipossuficiência alegada. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar a interessada o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. 2. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício e cancelamento da distribuição: a) comprovante de renda mensal (três últimos meses); b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; c) cópia de extratos de conta corrente e/ou cartão de crédito. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN BUONALUMI TACITO YUGAR
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL FRANCISCA ELCILENE SILVA DE ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2024

ADV: LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 4271/AC), ADV: WESLEY CARLOS NASCIMENTO (OAB 4619/AC), ADV: RAESSA KAREN RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 5228/AC), ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC) - Processo 0700957-50.2023.8.01.0001 (apensado ao processo 0704736-81.2021.8.01.0001) - Tutela Cautelar Antecedente - Desconsideração da Personalidade Jurídica - REQUERENTE: C. Com Informática Importação e Exportação Ltda. - RE-

QUERIDO: Acrenet Serviços de Comunicação Eireli - U. Oliveira Nogueira dos Santos Eireli (netpoint) - Ato Ordinatório (Provimto COGER nº 16/2016, item L5/L6) Dá a parte DEVEDORA por intimada para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impugnar os cálculos e se manifestar acerca da proposta de acordo apresentada (1523/1525).

ADV: BRUNO RIBEIRO DE SOUZA (OAB 30169/PE), ADV: CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB 3187/AC), ADV: SERGIANALAS EMILIA COUCEIRO COSTA (OAB 3365/AC), ADV: HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (OAB 23798/PE), ADV: PATRICIA PONTES DE MOURA (OAB 3191/AC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB 17700/PE) - Processo 0703441-48.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - DEVEDORA: L.G.L. - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos endereço físico e eletrônico do empregador, para envio do ofício deferido na decisão de fl.774.

ADV: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 9808RO) - Processo 0704726-66.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Sávio Santos Xavier - REQUERIDO: TAM Linhas Aéreas S.A - INTIMAR às partes, por seus patronos, para comparecerem a audiência Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 21/02/2024, às 10:30h, na sala de audiências desta Vara, no endereço abaixo. É facultado às partes e aos seus representantes a participação da audiência por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, com acesso à sala virtual da 4ª Vara através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante o link: [meet.google.com/ktj-jkzj-zoj]. No dia e horário agendados, todas as partes deverão se fazer presentes à Sala de Audiências, portando os seus documentos pessoais.

ADV: EDILENE DA SILVA AD-VÍNCULA (OAB 4169/AC), ADV: THIAGO PEREIRA FIGUEIREDO (OAB 3539/AC), ADV: IACUTY ASSEN VIDAL AIACHE (OAB 633/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0705296-52.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Débora Adriana Vieira da Costa - REQUERIDO: Marcio da Silva Rocha - Francisco Josiel Abreu Matias - Fredy Pinheiro Damasceno Salgado - INTIMAR às partes, por seus patronos, para comparecerem a audiência de Conciliação, designada para o dia 21/02/2024, às 13:30h, na sala de audiências desta Vara, no endereço abaixo. É facultado às partes e aos seus representantes a participação da audiência por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, com acesso à sala virtual da 4ª Vara através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante o link: [meet.google.com/ktj-jkzj-zoj]. No dia e horário agendados, todas as partes deverão se fazer presentes à Sala de Audiências, portando os seus documentos pessoais.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 5339/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0706882-27.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Antonia Marta Conceição da Silva - RÉU: Banco do Brasil S/A - Caixa Econômica Federal - Moveis Gazin - CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Banco Pan S.A - BB Administradora de Cartoes de Credito S A - INTIMAR às partes, por seus patronos, para comparecerem a audiência de Conciliação, designada para o dia 21/02/2024, às 07:30h, na sala de audiências desta Vara, no endereço abaixo. É facultado às partes e aos seus representantes a participação da audiência por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, com acesso à sala virtual da 4ª Vara através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante o link: [meet.google.com/ktj-jkzj-zoj]. No dia e horário agendados, todas as partes deverão se fazer presentes à Sala de Audiências, portando os seus documentos pessoais.

ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 361773S/P), ADV: NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES (OAB 6204/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 361773S/P), ADV: NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES (OAB 6204/AC) - Processo 0706920-39.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - CREDOR: Kelen Christini Pinto de Lima Maciel e outro - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de resposta de ofícios expedidos ou diligências do juízo, às pp. 62/71.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0707085-86.2023.8.01.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Maiko Santana Muricy - Ato Ordinatório (Provimto COGER nº 16/2016, item D1/D7) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: HIRAN LEO DUARTE (OAB 4490/AC) - Processo 0709832-09.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será

necessário a expedição de 01 (um) mandado(s), compreendendo o valor de 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), por cada mandado. A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

ADV: JÔNATAS ROCHA SOUSA (OAB 7819/RO), ADV: FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES (OAB 10860RO) - Processo 0712147-10.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Rodrigo Araujo de Souza - REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - INTIMAR às partes, por seus patronos, para comparecerem a audiência Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 21/02/2024, às 09:45h, na sala de audiências desta Vara, no endereço abaixo. É facultado às partes e aos seus representantes a participação da audiência por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, com acesso à sala virtual da 4ª Vara através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante o link: [meet.google.com/ktj-jkzj-zoj]. No dia e horário agendados, todas as partes deverão se fazer presentes à Sala de Audiências, portando os seus documentos pessoais.

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0712811-41.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Edilberto Afonso de Moraes - REQUERIDO: Aluizio Antonio Veras - Companhia de Habitação do Acre - Cohab Acre - INTIMAR às partes, por seus patronos, para comparecerem a audiência Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 28/02/2024, às 09:00h, na sala de audiências desta Vara, no endereço abaixo. É facultado às partes e aos seus representantes a participação da audiência por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, com acesso à sala virtual da 4ª Vara através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante o link: [meet.google.com/ktj-jkzj-zoj]. No dia e horário agendados, todas as partes deverão se fazer presentes à Sala de Audiências, portando os seus documentos pessoais.

ADV: ISRAEL FERIANE (OAB 20162/ES), ADV: ISABELLE SOUSA MARTINS (OAB 8146RN), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0714696-90.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maianna Cristinne da Silva Oliveira - REQUERIDO: Caixa Econômica Federal - Banco do Brasil S/A. - Banco Daycoval S.a. - Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento - INTIMAR às partes, por seus patronos, para comparecerem a audiência de Conciliação, designada para o dia 21/02/2024, às 08:15h, na sala de audiências desta Vara, no endereço abaixo. É facultado às partes e aos seus representantes a participação da audiência por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, com acesso à sala virtual da 4ª Vara através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante o link: [meet.google.com/ktj-jkzj-zoj]. No dia e horário agendados, todas as partes deverão se fazer presentes à Sala de Audiências, portando os seus documentos pessoais.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0715914-56.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTOR: Wellington Barbosa de Souza - RÉU: Wellyson Santos de Lima - INTIMAR às partes, por seus patronos, para comparecerem a audiência Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 28/02/2024, às 09:45h, na sala de audiências desta Vara, no endereço abaixo. É facultado às partes e aos seus representantes a participação da audiência por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, com acesso à sala virtual da 4ª Vara através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante o link: [meet.google.com/ktj-jkzj-zoj]. No dia e horário agendados, todas as partes deverão se fazer presentes à Sala de Audiências, portando os seus documentos pessoais.

5ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUÍZ(A) DE DIREITO VIVIAN BUONALUMI TACITO YUGAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONALDO DAMASCENO ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2024

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC) - Processo 0700086-83.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan S.A - Intime-se a parte demandante para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar fiel depositário com endereço nesta comarca bem como comprovar o pagamento das custas e da taxa de diligência externa; tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. P.R.I.

ADV: ITALO MESQUITA DA SILVA (OAB 4568/AC) - Processo 0700131-87.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Maria Elcilene Mesquita de Melo Silva - DECISÃO Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (EXAME PET CT ONCOLÓGICO) CUMULADA COM

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL proposta por MARIA ELCI-LENE MESQUITA DE MELO SILVA, em face de UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Aduz a autora ser acometida de CÂNCER LEIOMIOSSARCOMA UTERINO MESTASTÁTICO (CID 10: C49), o que faz com que a mesma trave um combate feroz contra um câncer em estado avançado considerado raro e muito agressivo, sendo necessário realizar o tratamento fora de domicílio, pois nesta cidade é ausente o serviço médico prescrito. Alega que com base no histórico do seu quadro de saúde, houve a necessidade periódica do exame (ULTRASSONOGRAMA ABDOMINAL TOTAL) como técnica mais adequada escolhida para avaliação terapêutica prescrita, a médica que acompanha o tratamento na Unidade Credenciada do Plano de Saúde na cidade de São Paulo/SP, Centro Paulista de Oncologia/CPO, Dra. SHEILA FERREIRA, CRM 130.434/SP, prescreveu a realização em caráter de urgência do exame PET CT ONCOLÓGICO. Afirma que no mesmo dia da prescrição do serviço, qual seja, 15 de dezembro de 2023, de posse da prescrição, a autora de imediato solicitou agendamento do exame na Beneficência Portuguesa de São Paulo - Unidade de Saúde Credenciada pela Operadora do Plano, para a data mais próxima disponível, que foi para o dia 04/01/2024 às 11h30min., e posteriormente, diante da negativa inicial de cobertura foi reagendado para dia 09 de janeiro de 2024 às 14h00min. Registrou-se, o fato das três tentativas feitas pela Unidade Credenciada do Plano de Saúde com o mesmo objetivo, obter autorização para realizar o PET CT, todas sem sucesso. Asseverou, o fato de ter buscado a comprovação formal da justificativa da negativa e/ou outros documentos, por ser de direito seu, pois soube, primeiramente, pelo canal de informação da UNIMED NACIONAL/CNU, ocorre, que a parte Requerida somente nos enviou a negativa de cobertura no dia 29 de dezembro de 2023, referente ao pedido de autorização de nº 2260563357, do dia 18 de dezembro de 2023. Nesse cenário, sob a alegação de ser abusiva a conduta da requerida em negar a cobertura para a realização dos exames e procedimentos para o tratamento de sua doença, requer, liminarmente, a autorização e cobertura do plano de saúde para o procedimento de PET CT ONCOLÓGICO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como os serviços, equipamentos, medicação necessários para o tratamento da doença suportada pela autora. Pleiteia, ainda, o benefício da assistência judiciária gratuita e a inversão do ônus da prova. É o que importa relatar para fins de apreciação da tutela de urgência. DECIDO. Preliminarmente, considerando o cenário processual até aqui apresentado, bem como as provas carreadas aos autos (declaração de hipossuficiência, declaração de benefício pelo INSS - p. 48, card de rifas solidárias p. 49), DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à autora, o que faço com base no art. 5º, inciso LXXIV, da CF e arts. 98 e 99, §3º, do CPC. DETERMINO a prioridade na tramitação processual, o que faço com fundamento na Lei Federal nº 14.238, de 19/11/2021, que Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, que estabelece no seu art. 4º, inciso V, dentre outros, § 2º, IV - prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos. Quanto à tutela de urgência pretendida, à luz da atual sistemática processual, sabe-se que a tutela provisória se divide em cautelar ou satisfativa (parágrafo único, 294, CPC), podendo ser concedida em caráter incidental ou antecedente, a depender do momento em que for requerida. Para a concessão de qualquer uma das espécies de tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, faz-se necessária a coexistência dos seguintes requisitos: i) a probabilidade do direito; ii) o perigo de dano, ou ainda; iii) o risco ao resultado útil do processo. Nesse eito, passo a analisar se estão presentes os pressupostos à concessão da medida liminar buscada. Pelo que se dessume da narrativa dos fatos, percebe-se que a parte autora pretende a concessão da tutela provisória antecipada (satisfativa), em caráter incidental, cujos requisitos autorizadores do deferimento, numa análise perfunctória, encontram-se presentes. Com efeito, a probabilidade do direito invocado, a parte requerente argumenta que possui os documentos acostados às pp. 152/390, os quais demonstram (i) que a autora é beneficiária do plano de assistência médica (pp. 152/188), (ii) necessitando da realização de exames e procedimentos para continuar seu tratamento (pp. 196 e 199/207) e (iii) a recusa do plano médico em autorizar a realização de exames e procedimentos (pp. 326/347), o que ampara a versão apresentada pela autora de que a recusa se mostra indevida. Neste contexto, denota-se que a parte autora realizou exame de ultrassonografia em 01/11/2023 e, a partir deste exame, por indicação médica, postulou o exame de PET CT. Ocorre que pelo documento de p. 201, denota-se que já foi realizada Tomografia de Tórax em 02 de setembro de 2022 e no exame comparativo de imagens, foi possível verificar o "aumento nas dimensões da formação expansiva heterogênea" e com expansão para o hemitórax superior e outros tecidos, conforme destaque: Indispensável que se tenha uma visão sistêmica dos documentos apresentados pela parte requerente, pois em fevereiro de 2022, conforme laudo de p. 212, já havia recidiva da doença em pulmão e ossos, nos termos do destaque: Por ter sido realizado previamente ultrassonografia, tomografia e com confirmação de recidiva, denota-se a existência de nota técnica que demonstra evidência científica para o deferimento do exame. Observe: Conforme relatório de p. 212, a parte requerente tem diagnóstico de leiomiossarcoma; realizou cirurgia de histerectomia; teve recidiva da doença no pulmão e ossos e o presente pedido de PET CT oncológico encontra-se tem por efeito avaliar a "reestadiamento e avaliação de resposta ao tratamento", ou seja, avaliar a distribuição do câncer, localiza No caso, resta evidente a necessidade de proteção do direito à saúde, objeto da tutela pretendida, considerando que a negativa tem o potencial de pôr em risco a vida da autora ou agravar o seu quadro clínico. Por outro aspecto, existe nota técnica do e-Natjus que pode ser aplica-

da no presente feito, observada as peculiaridades. Não é demais lembrar que o contrato de plano de saúde está submetido às regras do CDC (Súmula 469/STJ), devendo a interpretação de suas cláusulas ser feita da maneira mais favorável ao consumidor, sendo consideradas abusivas aquelas que visam restringir tratamentos médicos ou que colocam o consumidor em manifesta desvantagem, conforme se depreende dos arts. 47 e 51, inciso IV, ambos, do CDC. O perigo de dano também está demonstrado, visto que, conforme se percebe na Nota Técnica 4429 do Sistema Nat-Jus do CNJ, o exame Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT) é extremamente necessários nestes casos, vejamos: A PET/CT é uma técnica de diagnóstico por imagem do campo da medicina nuclear. Essa técnica utiliza traçadores radioativos (principalmente o radiofármaco F-FDG) e é capaz de medir processos bioquímicos (processos de perfusão e de atividade metabólica) dentro dos tecidos. Existem diversos mecanismos que aumentam estes processos bioquímicos, como fatores infecciosos, inflamatórios, infarto pulmonar e processos neoplásicos (7). No caso de progressão tumoral, os processos bioquímicos e metabólicos se alteram e são evidenciados antes de haver quaisquer alterações perceptíveis estruturalmente e que possam ser detectadas por exames como Tomografia (TC), Raio X ou Ressonância Magnética. As diferenças de metabolismo entre o tecido normal e neoplásico conduzem a um grande contraste na captação do radiofármaco sendo identificados com tomógrafo PET (8,9). Este exame é considerado um exame seguro, com baixas taxas de eventos adversos graves relacionados ao uso do radiofármaco (são esperados efeitos adversos simples como hipotensão transitória, hiperglicemia ou aumento transitório de fosfatase alcalina). Porém, é uma modalidade de exame de alta dose de radiação, pois soma a radiação do radiofármaco com a radiação oriunda da própria tomografia (10). Sabendo-se que altas doses de radiação se relacionam a possibilidade de alterações e mutações celulares, seu uso deve ser justificado por uma necessidade diagnóstica importante (11,12). Página 2 de 6 Para estadiamento de câncer pulmonar do tipo presente neste processo, o uso de TC de tórax com contraste ou PET-CT é recomendado por diversas diretrizes (13,14). A vantagem da utilização de um método em relação ao outro ainda é controversa, visto que ambos os exames apresentam boa acurácia (15). Existe preferência da utilização de PET-CT em pacientes com diagnóstico de neoplasia pulmonar não pequenas células que tenham necessidade de verificar status metastático para planejar tratamento. Este exame é superior à TC contrastada em pacientes que não apresentam lesão estrutural linfonodal evidenciada, visto que a TC contrastada apenas consegue avaliar tamanho linfonodal - e o aumento linfonodal geralmente indica fase tardia da doença (16). Diferentes meta-análises estudaram o uso de PET-CT para identificação de metástases linfonodais e constataram uma sensibilidade de aproximadamente 67% e uma especificidade de 87% (17), enquanto o uso de TC isoladamente apresenta sensibilidade estimada de 57% e especificidade de 82% (18). Ou seja, evidencia-se que o exame de PET-CT apresenta maior sensibilidade, mas especificidade similar ao exame de TC contrastada. Em países com alta prevalência de doenças granulomatosas (como o Brasil) existe o risco aumentado de falso-positivo em exames de PET-CT, devendo isso também ser levado em consideração na escolha da técnica de avaliação tumoral (1921). Apesar da maior sensibilidade em detectar lesões metastáticas, o uso de PET/CT não traz aumento de sobrevida nesses pacientes e evidências são conflitantes sobre se o uso desta tecnologia é capaz de reduzir a realização de biópsias fúteis (22). Apesar de haver recomendações para utilização de PET-CT em situações de estadiamento de neoplasia pulmonar do tipo não pequenas células (tipo correspondente ao da paciente em questão) no período pré tratamento, seu uso não é recomendado no seguimento pós tratamento de forma rotineira (23). A PET/CT é útil para verificar pacientes com probabilidade de acometimento linfonodal mas com potencial tratamento curativo, assim como é útil para diferenciar lesões inativas (cicatrizes causadas por fibrose pós radioterapia, por exemplo) de lesões ativas (inflamatórias ou neoplásicas) (7,23,24). Para pacientes com doença recidivada ou metastática, NCCN (National Comprehensive Cancer Network) e NICE (National Institute for Health and Care Excellence) não recomendam investigação adicional com PET/CT e recomendam que o subtipo histológico seja novamente determinado para guiar terapêutica e, para determinação deste tipo histológico deve ser realizada biópsia através de biópsia incisional, mediastinoscopia ou toracoscopia (24,25). O Exame em comento, é um dos procedimentos sugeridos, considerado um exame seguro, com baixas taxas de eventos adversos graves relacionados ao uso do radiofármaco. Aguardar o desfecho final do processo importaria atrasar a continuidade do seu tratamento e submissão da autora a situação de risco desnecessário, ato que atentaria ao princípio da dignidade da pessoa. Nesse eito, não há dúvidas de que estamos diante de um caso que, conforme demonstrado nos documentos acostados aos autos, há urgência para a realização do procedimento requerido, pois evitará prejuízos maiores à saúde da autora, tendo em vista que representa a garantia de melhores condições de vida, impedindo o agravamento do seu quadro clínico. Por fim, entendo que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da concessão da medida, vez que a realização dos procedimentos poderá ser suspensa e eventuais custos e despesas decorrentes do procedimento suportados pela autora. Isto posto, restando demonstrados os requisitos para a concessão da tutela antecipada com fulcro no art. 300, caput, do CPC, DEFIRO, em sua integralidade a tutela provisória requerida e, por conseguinte, determino que a requerida, UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, AUTORIZE e CUSTEIE o procedimento solicitado pela autora, sob pena de multa diária, no importe de

R\$3.000,00 (três mil reais) ao dia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para o caso de descumprimento da presente decisão. Ademais, considerando que a relação existente entre as partes é de consumo, bem como em virtude da hipossuficiência da parte autora, diante da produção de provas, DEFIRO o pleito de inversão do ônus probatório, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo a parte demandada exibir todos os documentos pertinentes ao serviço de plano de saúde contratado e aos fatos discutidos nos autos, devendo a Secretaria fazer constar no mandado, além das advertências de praxe (CPC, art. 344), o previsto no art. 400 também do Código de Processo Civil. Por fim, considerando que o Poder Judiciário retomou as atividades presenciais, nos termos da Portaria Conjunta nº 33/2022, mantendo a autorização de audiências por videoconferência, o que também é facultado pelo §7º do art. 334 do CPC, sendo permitida a prática de atos presenciais a critério do Juiz, a teor do art. 2º da referida portaria, DETERMINO à Secretaria que destaque, com brevidade, audiência de conciliação por videoconferência, tomando as seguintes providências: 1. intimar as partes, pelo correio eletrônico declinado nos autos ou por qualquer outro meio (telefone ou aplicativo WhatsApp), devendo a intimação da parte autora ocorrer por seu patrono e, da parte ré, pessoalmente ou por seu representante legal, advertindo-a de que o prazo para a defesa será contado na forma do que dispõe o art. 335 do CPC; 2. quando da prática do ato anterior deve a Secretaria, também, proceder com a citação da parte ré para os termos da ação, enviando à mesma a senha do processo para que possa ter acesso às peças que instruem a ação, cientificando-a de que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC); 3. a impossibilidade de participar da audiência por videoconferência, de qualquer das partes e/ou seus procuradores, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 05 (cinco) dias antes da data agendada, devendo a Secretaria fazer conclusão imediata dos autos para apreciação; 4. a não comunicação ao Juízo da impossibilidade de se fazer presente à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, além de aplicada a sanção de que trata o art. 334, §8º, do CPC. 5. advertir às partes de que a audiência só não ocorrerá se ambas não aceitarem a realização da mesma ou apresentado ao Juízo motivo justificado. Intimem-se e cumpra-se, com brevidade.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTAS (OAB 5520/AC) - Processo 0700149-11.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Intime-se a parte demandante para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar fiel depositário com endereço nesta comarca bem como comprovar a mora da parte ré, uma vez que o endereço da parte requerida descrito no contrato (fl. 19) é diferente do endereço o qual consta na notificação de fls. 27/29; tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. P.R.I.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 4940/AC) - Processo 0700203-74.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: C.N.H. - DESPACHO Vistos. Da análise dos autos, verifico que a parte autora não observou o que dispõe a Lei Est. n.º 1.422/2001, em seus arts. 9º, §2º-B e art. 12-B, §1º, no que tange ao recolhimento das custas iniciais de distribuição e taxa de diligência externa. Isto posto, determino, a intimação da parte demandante para, em 15 (quinze) dias, proceda com o pagamento das custas iniciais, na forma disposta pelo § 1º, do Art. 12-B, da Lei acima citada, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290, CPC. Feito isto, voltem-me os autos conclusos, incontinenti, para apreciação da liminar, caso contrário, certifique-se e voltem-me para sentença (art. 485, I, do CPC). Intime-se e cumpra-se, com brevidade.

ADV: VITÓRIA ROSSI SABO (OAB 109680/PR) - Processo 0700224-50.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: José Anizio Viana Oliveira - Postula a parte autora o deferimento da gratuidade da justiça. A Segunda Câmara Cível do nosso Tribunal já decidiu que: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. POSSIBILIDADE. ELEMENTOS NOS AUTOS QUE ENFRAQUECEM A PRESUNÇÃO, MAS NÃO SÃO APTOS AO INDEFERIMENTO DE PLANO. PRAZO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A jurisprudência pátria evoluiu no sentido de mais cautela na concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, em que a declaração de hipossuficiência induz presunção relativa de veracidade em favor do declarante (uma presunção de pobreza que pode elidida). O Juiz não poderá negar o benefício ao seu livre arbítrio, portanto, apenas quando subsistirem elementos sólidos nos autos é que pode ser afastada de imediato a presunção objeto da declaração de hipossuficiência financeira. É o que se infere do § 2º do art. 99 do CPC. A análise do caso concreto, determinará a providência a ser adotada pelo Juízo: I) deferir de imediato o benefício se não há elementos probatórios que enfraquecem ou afastem a presunção de veracidade da declaração de insuficiência financeira; II) determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos quando houver elementos nos autos que enfraquecem a presunção de veracidade da declaração de insuficiência financeira, mas que não são aptos ao indeferimento/afastamento imediato do pedido de concessão de gratuidade; III) afastar de imediato a presunção e indeferir o pedido se há elementos probatórios sólidos nos autos indicando esta solução. In casu, tem-se que a decisão fustigada foi acertada, mormente quando o Juízo a quo não indefe-

riu de plano o pedido de assistência judiciária gratuita, mas oportunizou que a parte traga mais elementos que o convençam de sua hipossuficiência, ou seja, com o encarte da declaração de imposto de renda. 6. Desprovemento do recurso. (Relator (a): Des. Roberto Barros; Comarca: Rio Branco; Número do Processo:1001300-15.2019.8.01.0000;Órgão julgador: Segunda Câmara Cível;Data do julgamento: 24/09/2019; Data de registro: 25/09/2019) (grifo nosso) Ab initio, importante mencionar o fato que se tiver elementos suficientes em mãos, para concluir que o benefício da Justiça gratuita é incabível no caso concreto, o magistrado poderá negá-lo de forma direta. Este é o entendimento, do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 2.001.930 - SP (2022/0006405-0 - MINISTRA NANCY ANDRIGHI). No caso em análise, há elementos sólidos nos autos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, o que afasta a necessidade de intimação da parte para fazer prova nesse sentido. Com efeito, analisando a documentação acostada aos autos, verifico que a parte autora não ostenta a condição de hipossuficiente na forma da lei, tendo em vista que os próprios contratos objeto da ação, por si só, deixam evidente não ser a parte autora pobre na acepção da palavra. Ora, quem é pobre, na acepção do termo, não dispõe de condições para adquirir créditos, com parcelas mensais no valor total de R\$4.778,34 (quatro mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Além disso, o autor é servidor público federal, recebe a quantia bruta mensal de R\$10.670,03. Assim, não obstante a jurisprudência seja no sentido de que deve ser concedida a oportunidade para comprovação da hipossuficiência, a situação dos autos prescinde de mais provas, vez que a documentação carreada ao feito é suficiente para demonstrar que a parte autora não faz jus ao benefício da gratuidade da justiça. É oportuno consignar que o deferimento da assistência judiciária deve ser feito com responsabilidade, evitando-se a banalização, que acaba prejudicando àqueles que, efetivamente, necessitam do favor legal. De mais a mais, impede que o Judiciário disponha de recursos para investir na sua atividade fim (a prestação jurisdicional). Por tais razões, considerando que a parte autora não se desincumbiu de demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, com fundamento no art. 99, § 2º do CPC, INDEFIRO o pedido de gratuidade, ao tempo em que determino ao Autor que proceda o recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo e cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Cumprida a determinação, venham-me os autos, incontinenti, para apreciação do pedido de tutela de urgência. Não cumprida, certifique-se e voltem para sentença de extinção. Intime-se e cumpra-se.

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0700296-37.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde - AUTOR: Eduardo Araújo Carneiro - Despacho Trata-se de ação pelo procedimento comum proposta por EDUARDO ARAÚJO CARNEIRO em face de UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA E OUTROS, em que o autor requer a concessão dos efeitos da Justiça Gratuita. No que diz respeito ao pedido de gratuidade judiciária, a declaração de hipossuficiência, por si só, não é suficiente para a concessão do benefício. O Juiz não está adstrito ao conteúdo declarado, podendo se ater a outros aspectos constantes dos autos (ou até mesmo fora deles), para avaliar a situação da parte, dada a presunção juris tantum que caracteriza a referida declaração (Art. 99, §3º, CPC). 1.1. O deferimento da assistência judiciária gratuita deve ser feito com responsabilidade, evitando-se a banalização, que acaba prejudicando àqueles que, efetivamente, necessitam do favor legal. No caso, restam dúvidas acerca da hipossuficiência, já que não vieram para os autos documentos aptos a comprovar a condição. 1.2. À vista disso, INTIME-SE o autor para comprovar em 15 (quinze) dias sua hipossuficiência. Para tanto, será seu ônus trazer aos autos contracheque dos últimos seis meses, as três últimas declarações de Imposto de Renda, extratos bancários dos últimos seis meses e outros documentos que julgar convenientes para demonstrar a impossibilidade de arcar com as custas. 1.2.1 Esclareço se tratar de ônus processual do autor, conforme ensinamento de Humberto Theodoro Júnior: A diferença entre ônus, de um lado, e deveres e obrigações, de outro lado, está em que a parte é livre de adimplir ou não o primeiro, embora venha a sofrer dano jurídico em relação ao interesse em jogo no processo, Já com referência às obrigações e deveres processuais, a parte não tem disponibilidade, e pode ser compelida coativamente à respectiva observância, ou sofrer uma sanção equivalente. É que, nos casos de ônus está em jogo apenas o próprio direito ou interesse da parte, enquanto nos casos de deveres ou obrigações, a prestação da parte é direito de outrem" (Curso de Direito Processual Civil, Forense, RJ, vol I, 10ª ed. 1993, p. 71-72). 1.4. Por sua vez, desde já, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, é facultado ao autor recolher as custas processuais, nos termos da Lei de Custas, sob pena de indeferimento da petição inicial com o cancelamento da distribuição (Art. 321, parágrafo único, CPC). P. R. I.

ADV: HIRAN LEO DUARTE (OAB 4490/AC) - Processo 0700441-93.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: B.F.S. - Intime-se a parte demandante para, no prazo de 15(quinze) dias: a) esclarecer a mora da parte requerida, uma vez que o AR (fl. 28), consta como ausente, o que em tese não configura a mora e b) indicar fiel depositário com endereço nesta comarca, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. P.R.I.

ADV: MICHELE SILVA JUCÁ (OAB 4573/AC) - Processo 0700450-

55.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTOR: Heliton da Silva Araujo - Intime-se a parte demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração ad judicium devidamente assinada, uma vez que o documento de fl. 09 não tem qualquer assinatura, bem como fazer prova da hipossuficiência alegada (art. 5º, LXXIV, da CF), trazendo, para os autos: declaração de hipossuficiência, extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses; três últimos contracheques, as 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda, e também outros documentos que sirvam de prova do alegado ou recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial com o cancelamento da distribuição. P.R.I.

ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335AC /), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0701433-64.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: União Educacional do Norte - uninorte - Certificado e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de págs. 131/132, realizei pesquisa no sistema INFOJUD, em relação ao CPF do devedor, não encontrando entrega de declaração para os últimos 03 anos. Por esta razão, fica a parte credora intimada para ciência das pesquisas de págs. 134/138 e, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da parte devedora passíveis de penhora, não havendo manifestação o processo será suspenso.

ADV: LILIANE CESAR APPROBATO (OAB 26878/GO), ADV: ANDREA SANTOS PELATTI (OAB 3450/AC), ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC) - Processo 0701462-12.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - CREDOR: Eliete Carneiro da Costa Trelha de Almeida - DEVEDOR: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação da dívida, págs. 327/329.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0702351-92.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, p. 88, devendo informar novo endereço para citação do réu, sob pena de incidência do art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de citação.

ADV: ANA JÚLIA LIMA AMARAL (OAB 10505/RO), ADV: DIEGO WEIS JUNIOR (OAB 8532/RO), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ADV: DIEGO WEIS JUNIOR (OAB 8532/RO), ADV: DIEGO WEIS JUNIOR (OAB 8532/RO), ADV: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA (OAB 4867/RO), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA (OAB 4867/RO), ADV: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA (OAB 4867/RO), ADV: STEPHANNE CAROLINE DE SOUZA SANTOS MAGALHÃES (OAB 6379/RO) - Processo 0703063-19.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - REQUERENTE: Circuitos Engenharia Ltda - CREDORA: Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia - Diego Weis Junior - DEVEDOR: L.M. EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP - Dá a parte executada por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da indisponibilidade de ativos financeiros (pp. 1435/1437), realizada mediante sistema BACENJUD, nos termos do art. 854, § 2º do CPC.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0703951-51.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, p. 77, devendo informar novo endereço para citação do réu, sob pena de incidência do art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de citação.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0706159-08.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, p. 87, devendo informar novo endereço para citação do réu, sob pena de incidência do art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de citação.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE/) - Processo 0706318-82.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, p. 139, devendo informar novo endereço para citação do réu, sob pena de incidência do art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de citação.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 4235/AC) - Processo 0706325-74.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, p. 141, devendo informar novo endereço para

citação do réu, sob pena de incidência do art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de citação.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 205961/SP) - Processo 0706936-90.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, p. 87, devendo informar novo endereço para citação do réu, sob pena de incidência do art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de citação.

ADV: ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO (OAB 2884/AC), ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC), ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC), ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC) - Processo 0707300-38.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: Associação Educacional e Cultural Meta - DEVEDORA: Elizangela Cristina de Oliveira Silva - PARTE FINAL DA SENTENÇA [...] Ante o exposto, HOMOLOGO, com eficácia de título executivo judicial, o acordo realizado entre as partes, na forma e condições das cláusulas descritas no Termo de Acordo Extrajudicial de fls. 137/139, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, considerando que a extinção da execução só produz efeito quando declarada por sentença (CPC, art. 925) declaro extinta a presente execução. Ficam as partes dispensadas das custas processuais remanescentes, ante o disposto no art. 90, §3º, do CPC. Publique-se, intem-se, proceda-se ao desbloqueio dos valores descritos as fls. 147/149 considerando que o acordo prevê o pagamento em parcelas e após arquivem-se os autos na forma da lei, na medida em que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer, gerando o trânsito em julgado imediato da sentença. Cumpra-se, com brevidade.

ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC) - Processo 0707484-86.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - CREDOR: Rádio e Televisão Norte Ltda - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das pesquisas de págs. 146/150 e, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão, art. 921, III, do CPC.

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), ADV: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107S/P), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: ANDRESSA ASSIS DA SILVA DIAS (OAB 4791/AC) - Processo 0708158-64.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - CREDOR: S R Representações Comerciais Ltda - DEVEDOR: CIELO ADMINISTRADORA DE CARTÕES - Money Plus Sociedade de Crédito Ao Microempreendedor e À Epp - Banco do Brasil S/A AG 0071 - PARTE FINAL DA SENTENÇA [...] Isto posto, considerando a quitação da dívida, com fulcro no art. 925, I, do CPC, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO POSTULADA POR S R REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA em face de BANCO DO BRASIL S/A (Ag 0071) e MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás conforme postulado a fl. 941. Em seguida, fica determinado o seguinte: 1. INTIME-SE a parte S R REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA para pagar o débito cobrado as fls. 946/947, no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 523, CPC). 2. ADVIRTA-SE que, caso o Executado, no prazo de 15 (quinze) dias, não efetue o pagamento ou não prove que o efetuou, será acrescentado 10% de multa sobre o valor do débito, além de outros 10% de honorários advocatícios (Art. 523, §1º, CPC). 3. Por fim, independentemente do prosseguimento da fase de execução, lembre-se que: (a) a dívida cobrada neste processo pode ser protestada, sob a responsabilidade do credor, bastando que a parte exequente apresente o documento representativo da dívida e/ou a competente certidão deste processo ao Tabelionato de Protesto competente, sem prejuízo das providências do Art.828, CPC; (b) não há custos para a efetivação do protesto; (c) o nome do devedor também pode ser incluído no rol dos maus pagadores (órgãos de proteção ao crédito), o que fica desde já autorizado, nos termos dos §§3º e 4º, ambos do Art. 782, do CPC, providência esta que cabe à parte credora, por meio da apresentação da referida certidão aos órgãos responsáveis pelos cadastros; (d) a certidão deve ser requerida diretamente no balcão da Secretaria Judicial, independentemente de petição nos autos; (e) eventual decisão/sentença que reconheça o cumprimento da obrigação valerá como documento para o devedor levantar/cancelar o protesto, sendo que caberá ao devedor tomar as providências necessárias para a comunicação do tabelionato, levando, por exemplo, a cópia da decisão/sentença de extinção da execução. 4. Cópia do(a) presente servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. P. R. I.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0708187-17.2021.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco S/A - Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, p. 172, devendo informar novo endereço para citação do réu, sob pena de incidência do art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de citação.

ADV: ROMILDO DAS CHAGAS SILVA (OAB 6375/AC), ADV: CAMILA NUNES DA SILVA FREITAS (OAB 20163/AL) - Processo 0709325-48.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTORA: Rafaela Correia da Silva - RÉU: Whashington de Araújo Lima - Leonardo da Silva - Paulo Henrique - DECISÃO Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA ajuizada por RAFAELA CORREIA DA SILVA em face de WHASHINGTON DE ARAÚJO LIMA e LEONARDO DA SILVA. Narra a autora, que no dia 20 de novembro de 2019, na Cidade de Rio Branco/AC, o 2º Requerido celebrou instrumento particular de alienação fiduciária em garantia com pacto adjeto de fiança com a empresa YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, adquirindo a motocicleta Marca/Modelo YAMAHA/YBR150 FACTOR ED, Ano 2019/2020, cor vermelha, Placa QWM0660, Renavam 01216720514, CHASSI 9C6R6315000025121, no qual a Requerente ficou como fiadora. Assere o fato, que decorridos 03 meses da compra da motocicleta, o 1º Requerido realizou a venda da motocicleta à novo comprador, e este deveria assumir o pagamento das parcelas do financiamento realizado com a empresa YAMAHA. Registrou-se, ainda, que pouco tempo após a compra da motocicleta, o 1º Requerido e o 2º Requerido, cunhado e sogro da Requerente, venderam seus pertences como casa e carro e foram morar no Estado do Mato Grosso, diante disso, a Requerente têm que arcar com o pagamento da dívida, sendo que, recebe inúmeras ligações da empresa YAMAHA cobrando a satisfação da dívida assumida pelo 1º Requerido. A inicial veio instruída com os documentos de Fls. 15/35. Despacho (Fls. 37), determinando a emenda da inicial. Petição informando o cumprimento, da determinação de emenda da inicial (Fls. 39/40). É o que importa relatar para fins de apreciação da tutela de urgência. DECIDO. 1. Inicialmente, recebo a emenda à inicial. 2. Considerando o cenário processual até aqui apresentado, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à autora, o que faço com base no art. 5º, inciso LXXIV, da CF e arts. 98 e 99, §3º, do CPC. 3. Quanto ao pedido de tutela antecipada, tratando-se de tutela de urgência, dispõe o art. 300 que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 3.1. Assim, a tutela de urgência se destina a acelerar a produção de efeitos práticos do provimento, ainda que em caráter provisório, para abrandar o dano causado pela demora do processo. 3.2. No caso dos autos, a parte autora pleiteia a concessão de tutela antecipada para que seja expedido mandado de busca e apreensão do seguinte bem móvel: YAMAHA/YBR150 FACTOR ED, Ano 2019/2020, cor vermelha, Placa QWM0660, Renavam 01216720514, CHASSI 9C6R6315000025121. 3.3. No entanto, em que pese os argumentos apresentados pela autora na inicial, não juntou nenhum documento capaz de comprovar a propriedade do referido bem, capaz de ensejar a busca e apreensão deste, se restringindo apenas em afirmar que, é fiadora, ora fiador não é proprietário do bem. 3.4. Registro, na ocasião, que em consulta ao SAJ/PNG5 é possível extrair-se que a empresa YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, já ingressou com ação de busca e apreensão do referido veículo. 3.5. No caso vertente, não vislumbro os requisitos exigidos para o deferimento da tutela, uma vez que será necessária a instrução do feito para que seja analisado o pedido feito pela requerente. 3.6. Assim, diante da ausência dos requisitos descritos no artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido antecipatório da tutela provisória de urgência no que se refere a busca e apreensão do bem. 4. DESIGNE-SE Audiência de Conciliação (Art. 334, caput, CPC). Em seguida, CITE-SE o Réu para comparecimento à Audiência com priorização do uso da tecnologia Whatsapp ou e-mail e, subsidiariamente, expeça-se carta de citação com Aviso de Recebimento AR. 5. INTIME-SE, também, o Réu a se manifestar sobre referida designação, nos termos do Art. 334, §4º, I, CPC: Art. 334, § 4º A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. 5.1. Em caso de negativa, terá início imediato o prazo para resposta, em 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo de desinteresse (Art. 335, I, CPC). 5.2. Em caso positivo, por sua vez, designe a Serventia data e hora para audiência de conciliação/ mediação, nos termos do Art. 334, caput, CPC. Contestação poderá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, caso não haja acordo, ressalvada a hipótese do Art.335, II, CPC, sob pena de revelia. 5.3. As partes, acompanhadas de seus respectivos Advogados (Art. 695, §4º, CPC), deverão comparecer com antecedência de 15 (quinze) minutos, munidas de RG e CPF. A intimação da(s) parte(s) autor(as) para a audiência deve ser feita na pessoa do Advogado (Art. 334, §3º, CPC), por meio da publicação desta decisão no DJE, enquanto a citação/intimação da(s) parte(s) requerida(s) deve ser pessoal, conforme item 2 (nos termos do Art. 183, §1º, CPC e Art. 695, §3º, CPC). 5.4. Nos termos do Art.334, §8º, CPC, ficam as partes cientes de que o não comparecimento do Autor ou da Ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. 5.5. Lembre-se que, considerando o disposto no Art.334, §§9º e 10, CPC, que mencionam duas pessoas diferentes, quais sejam, Advogados e representante, e considerando o disposto no Art. 25, Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, conclui-se pela impossibilidade de acumulação de funções de Advogado e representante na audiência. Ressalvo que: (a) eventual transgressão disciplinar/ética transcende o objeto desta ação judicial e será apurada na esfera própria; (b) processualmente, a irregularidade poderá ocasionar a aplicação da multa mencionada no item acima. 5.6. Não custa lembrar, também, trecho do Ato Normativo do NUPEMEC 01/2020: Art. 2º

A sessão realizada por videoconferência equivale à sessão presencial para todos os efeitos legais (vide DJE de 2/7/2020, pp. 4/6). 5.7. O ato será realizado de acordo com o Provimento-COJUS nº 1/2011, e com o Portaria nº 1459/2022. Vale destacar alguns procedimentos, que bem resumem como será realizado o ato: (a) a audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes, o que é suficiente para o ingresso na audiência virtual; (b) há necessidade de Advogados e Partes possuírem dispositivo com acesso à internet (de preferência wi-fi) e câmera, podendo se tratar de dispositivo móvel (celular com câmera) e ou computador com webcam (notebook ou desktop); (c) recomenda-se que Advogados e Partes baixem, em seus respectivos dispositivos (computador ou celular), o aplicativo Google Meet (é por esse aplicativo que as audiências por videoconferência são realizadas, bem como seus respectivos testes), lembrando que o acesso é muito simples e mesmo pessoas sem conhecimento de informática conseguem clicar no link e acessar a plataforma; (d) não há impedimento processual para o Advogado participar da sessão juntamente com a parte em seu escritório. 5.8. Vale lembrar a importância da Advocacia na intermediação de um acordo, expondo para as partes as vantagens da composição, nos termos do Art. 2º, VI, parágrafo único, Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil: Parágrafo único. São deveres do advogado: VI - estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios. P.R.I.

ADV: ÂNTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 4235/AC) - Processo 0709361-27.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, p. 108, devendo informar novo endereço para citação do réu, sob pena de incidência do art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de citação.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC), ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), ADV: GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI (OAB 4254/AC), ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 4251/AC) - Processo 0710901-76.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - REQUERIDO: Leandro Pereira de Lima - Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, p. 179, devendo informar novo endereço para citação do réu, sob pena de incidência do art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de citação.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE), ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE) - Processo 0711179-77.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, p. 60, devendo informar novo endereço para citação do réu, sob pena de incidência do art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de citação.

ADV: ÂNTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 4235/AC) - Processo 0711289-76.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, p. 57, devendo informar novo endereço para citação do réu, sob pena de incidência do art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de citação.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 2599/AC) - Processo 0712565-55.2017.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - RÉU: F. J. F. Soster Ltda - Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, p. 190, devendo informar novo endereço para citação do réu, sob pena de incidência do art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de citação.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0713551-72.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - Dá a parte sucumbente por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais (pp. 724/726) relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: JOSE FERREIRA AGUIAR DOS SANTOS (OAB 3504/AC), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 4940/AC) - Processo 0714915-06.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Consórcio Nacional Honda Ltda - REQUERIDO: Jose Ferreira Aguiar dos Santos - Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, p. 64, devendo informar novo endereço para citação do réu, sob pena de incidência do art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de citação.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC) - Processo 0715258-70.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - CREDOR: Bradesco Saúde - Companhia Seguradora Bradesco Seguro S/A - Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de págs. 185, realizei pesquisa no sistema INFOJUD, em relação ao CNPJ do devedor, não encontrando entrega de declaração para os últimos 03 anos. Por esta razão, fica a parte credora intimada para ciência das pesquisas de págs. 188/190 e, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da parte devedora passíveis de penhora, não havendo manifestação o processo será suspenso.

ADV: ÂNTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 4235/AC) - Processo 0716979-86.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: I.S. - Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, p. 55, devendo informar novo endereço para citação do réu, sob pena de incidência do art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de citação.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0718007-89.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15(quinze) dias efetuar o recolhimento das custas, juntando comprovante aos autos, sob pena de extinção do processo, conforme art. 924, I, do CPC. P.R. I.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0718366-39.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - DESPACHO Vistos. Da análise dos autos, verifico que a parte autora não observou o que dispõe a Lei Est. n.º 1.422/2001, em seus arts. 9º, inciso I, alínea "a", no que tange ao recolhimento das custas iniciais de distribuição. Em sendo assim, concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para recolher as custas processuais, nos termos da Lei de Custas, sob pena de indeferimento da petição inicial com o cancelamento da distribuição (Art. 321, parágrafo único, CPC). P. R. I.

ADV: DEBORAH RAQUEL SILVA PARA DE AZEVEDO (OAB 3333AC /) - Processo 0718392-37.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Edson Araújo de Oliveira - DESPACHO Postula a parte autora o deferimento da gratuidade da justiça. A Segunda Câmara Cível do nosso Tribunal já decidiu que: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. POSSIBILIDADE. ELEMENTOS NOS AUTOS QUE ENFRAQUECEM A PRESUNÇÃO, MAS NÃO SÃO APTOS AO INDEFERIMENTO DE PLANO. PRAZO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A jurisprudência pátria evoluiu no sentido de mais cautela na concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, em que a declaração de hipossuficiência induz presunção relativa de veracidade em favor do declarante (uma presunção de pobreza que pode elidida). O Juiz não poderá negar o benefício ao seu livre arbítrio, portanto, apenas quando subsistirem elementos sólidos nos autos é que pode ser afastada de imediato a presunção objeto da declaração de hipossuficiência financeira. É o que se infere do § 2º do art. 99 do CPC. A análise do caso concreto, determinará a providência a ser adotada pelo Juízo: I) deferir de imediato o benefício se não há elementos probatórios que enfraquecem ou afastem a presunção de veracidade da declaração de insuficiência financeira; II) determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos quando houver elementos nos autos que enfraquecem a presunção de veracidade da declaração de insuficiência financeira, mas que não são aptos ao indeferimento/afastamento imediato do pedido de concessão de gratuidade; III) afastar de imediato a presunção e indeferir o pedido se há elementos probatórios sólidos nos autos indicando esta solução. In casu, tem-se que a decisão fustigada foi acertada, mormente quando o Juízo a quo não indeferiu de plano o pedido de assistência judiciária gratuita, mas oportunizou que a parte traga mais elementos que o convençam de sua hipossuficiência, ou seja, com o encarte da declaração de imposto de renda. 6. Desprovisionamento do recurso. (Relator (a): Des. Roberto Barros; Comarca: Rio Branco; Número do Processo: 1001300-15.2019.8.01.0000; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 24/09/2019; Data de registro: 25/09/2019) (grifo nosso) Ab initio, importante mencionar o fato que se tiver elementos suficientes em mãos, para concluir que o benefício da Justiça gratuita é incabível no caso concreto, o magistrado poderá negá-lo de forma direta. Este é o entendimento, do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 2.001.930 - SP (2022/0006405-0 - MINISTRA NANCY ANDRIGHI)). No caso em análise, há elementos sólidos nos autos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, o que afasta a necessidade de intimação da parte para fazer prova nesse sentido. Com efeito, analisando a documentação acostada aos autos, verifico que a parte autora não ostenta a condição de hipossuficiente na forma da lei, tendo em vista que os próprios contratos objeto da ação, por si só, deixam evidente não ser a parte autora pobre na acepção da palavra. Ora, quem é pobre, na acepção do termo, não dispõe de condições para adquirir créditos, com parcelas no valor total de R\$3.884,00 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais). Além disso, o autor é servidor público do Estado do Acre, aposentado, recebe a quantia bruta mensal de R\$9.877,27, ademais disso, na conta de Edson Araújo Oliveira, no

período de outubro/2023, o mesmo teve movimentação bancária positiva no quantum de R\$ 9.677,76 (fls. 103/105). Assim, não obstante a jurisprudência seja no sentido de que deve ser concedida a oportunidade para comprovação da hipossuficiência, a situação dos autos prescinde de mais provas, vez que a documentação carreada ao feito é suficiente para demonstrar que a parte autora não faz jus ao benefício da gratuidade da justiça. É oportuno consignar que o deferimento da assistência judiciária deve ser feito com responsabilidade, evitando-se a banalização, que acaba prejudicando àqueles que, efetivamente, necessitam do favor legal. De mais a mais, impede que o Judiciário disponha de recursos para investir na sua atividade fim (a prestação jurisdicional). Por tais razões, considerando que a parte autora não se desincumbiu de demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, com fundamento no art. 99, § 2º do CPC, INDEFIRO o pedido de gratuidade, ao tempo em que determino ao Autor que proceda o recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo e cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Cumprida a determinação, venham-me os autos, incontinenti, para apreciação do pedido de tutela de urgência. Não cumprida, certifique-se e voltem para sentença de extinção. Intime-se e cumpra-se.

ADV: DEBORAH RAQUEL SILVA PARA DE AZEVEDO (OAB 3333AC /) - Processo 0718394-07.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Deborah Raquel Silva Para de Azevedo - DESPACHO Postula a parte autora o deferimento da gratuidade da justiça. A Segunda Câmara Cível do nosso Tribunal já decidiu que: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. POSSIBILIDADE. ELEMENTOS NOS AUTOS QUE ENFRAQUECEM A PRESUNÇÃO, MAS NÃO SÃO APTOS AO INDEFERIMENTO DE PLANO. PRAZO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A jurisprudência pátria evoluiu no sentido de mais cautela na concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, em que a declaração de hipossuficiência induz presunção relativa de veracidade em favor do declarante (uma presunção de pobreza que pode elidida). O Juiz não poderá negar o benefício ao seu livre arbítrio, portanto, apenas quando subsistirem elementos sólidos nos autos é que pode ser afastada de imediato a presunção objeto da declaração de hipossuficiência financeira. É o que se infere do § 2º do art. 99 do CPC. A análise do caso concreto, determinará a providência a ser adotada pelo Juízo: I) deferir de imediato o benefício se não há elementos probatórios que enfraquecem ou afastem a presunção de veracidade da declaração de insuficiência financeira; II) determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos quando houver elementos nos autos que enfraquecem a presunção de veracidade da declaração de insuficiência financeira, mas que não são aptos ao indeferimento/afastamento imediato do pedido de concessão de gratuidade; III) afastar de imediato a presunção e indeferir o pedido se há elementos probatórios sólidos nos autos indicando esta solução. In casu, tem-se que a decisão fustigada foi acertada, mormente quando o Juízo a quo não indeferiu de plano o pedido de assistência judiciária gratuita, mas oportunizou que a parte traga mais elementos que o convençam de sua hipossuficiência, ou seja, com o encarte da declaração de imposto de renda. 6. Desprovisionamento do recurso. (Relator (a): Des. Roberto Barros; Comarca: Rio Branco; Número do Processo: 1001300-15.2019.8.01.0000; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 24/09/2019; Data de registro: 25/09/2019) (grifo nosso) Registra-se, antes que a parte se alega nulidade desta decisão, se tiver elementos suficientes em mãos para concluir que o benefício da Justiça gratuita é incabível no caso concreto, o magistrado poderá negá-lo de forma direta. Este é o entendimento, do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 2.001.930 - SP (2022/0006405-0 - MINISTRA NANCY ANDRIGHI)). No caso em análise, há elementos sólidos nos autos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, o que afasta a necessidade de intimação da parte para fazer prova nesse sentido. Com efeito, analisando a documentação acostada aos autos, verifico que a parte autora não ostenta a condição de hipossuficiente na forma da lei, tendo em vista que os próprios contratos objeto da ação, por si só, deixam evidente não ser a parte autora pobre na acepção da palavra. Ora, quem é pobre, na acepção do termo, não dispõe de condições para adquirir créditos, com parcelas no valor de R\$6.441,54 (seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Além disso, a Autora é servidora pública do Estado do Acre e advogada, recebe a quantia bruta mensal de R\$18.612,67, chama-se atenção ao fato de no mês de agosto/2023 ter recebido R\$29.870,93. De mais a mais, a autora reside atualmente, em condomínio considerado de alto padrão na capital acreana, vejamos: Assim, não obstante a jurisprudência seja no sentido de que deve ser concedida a oportunidade para comprovação da hipossuficiência, a situação dos autos prescinde de mais provas, vez que a documentação carreada ao feito é suficiente para demonstrar que a parte autora não faz jus ao benefício da gratuidade da justiça. É oportuno consignar que o deferimento da assistência judiciária deve ser feito com responsabilidade, evitando-se a banalização, que acaba prejudicando àqueles que, efetivamente, necessitam do favor legal. De mais a mais, impede que o Judiciário disponha de recursos para investir na sua atividade fim (a prestação jurisdicional). Por tais razões, considerando que a parte autora não se desincumbiu de demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, com fundamento no art. 99, § 2º do CPC, INDEFIRO o pedido de gratuidade, ao tempo em que determino a Autora que proceda o recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena

de extinção do processo e cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Cumprida a determinação, venham-me os autos, incontinenti, para apreciação do pedido de tutela de urgência. Não cumprida, certifique-se e voltem para sentença de extinção. Intime-se e cumpra-se.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0718397-59.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - DESPACHO Vistos. Da análise dos autos, verifico que a parte autora não observou o que dispõe a Lei Est. n.º 1.422/2001, em seus arts. 9º, inciso I, alínea "a", no que tange ao recolhimento das custas iniciais de distribuição. Em sendo assim, concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para recolher as custas processuais, nos termos da Lei de Custas, sob pena de indeferimento da petição inicial com o cancelamento da distribuição (Art. 321, parágrafo único, CPC). P. R. I.

ADV: LUIZ ROBSON MARQUES DA SILVA (OAB 4856/AC) - Processo 0718407-06.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Antonio Carlos Lima Costa - DESPACHO Vistos. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA RESTABELECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE c/c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. em face de UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, em que a parte autora requer a concessão dos efeitos da Justiça Gratuita. 1. No que diz respeito ao pedido de gratuidade judiciária, a declaração de hipossuficiência, por si só, não é suficiente para a concessão do benefício. O Juiz não está adstrito ao conteúdo declarado, podendo se ater a outros aspectos constantes dos autos (ou até mesmo fora deles), para avaliar a situação da parte, dada a presunção juris tantum que caracteriza a referida declaração (Art. 99, §3º, CPC). 1.1. O deferimento da assistência judiciária gratuita deve ser feito com responsabilidade, evitando-se a banalização, que acaba prejudicando àqueles que, efetivamente, necessitam do favor legal. No caso, restam dúvidas acerca da hipossuficiência, já que não vieram para os autos documentos aptos a comprovar a condição. 1.2. À vista disso, INTIME-SE o Autor a comprovar em 15 (quinze) dias sua hipossuficiência. Para tanto, será seu ônus trazer aos autos os seis últimos contracheques, as três últimas declarações de Imposto de Renda, extratos bancários dos últimos seis meses e outros documentos que julgar convenientes para demonstrar a impossibilidade de arcar com as custas. 1.2.1 Esclareço se tratar de ônus processual do Autor, conforme ensinamento de Humberto Theodoro Júnior: A diferença entre ônus, de um lado, e deveres e obrigações, de outro lado, está em que a parte é livre de adimplir ou não o primeiro, embora venha a sofrer dano jurídico em relação ao interesse em jogo no processo. Já com referência às obrigações e deveres processuais, a parte não tem disponibilidade, e pode ser compelida coativamente à respectiva observância, ou sofrer uma sanção equivalente. É que, nos casos de ônus está em jogo apenas o próprio direito ou interesse da parte, enquanto nos casos de deveres ou obrigações, a prestação da parte é direito de outrem" (Curso de Direito Processual Civil, Forense, RJ, vol I, 10ª ed. 1993, p. 71-72). 1.4. Por sua vez, desde já, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, é facultado ao Autor recolher as custas processuais, nos termos da Lei de Custas, sob pena de indeferimento da petição inicial com o cancelamento da distribuição (Art. 321, parágrafo único, CPC). 2. Em outra vértice, em atenção ao princípio do contraditório, o qual deve ser visto como uma garantia de participação com influência e de não surpresa (arts. 9º e 10, do CPC), determino a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de outros processos quais seja: 0704103-02.2023.8.01.0001 e 0718473-83.2023.8.01.0001, por conexão. P. R. I.

ADV: ÂNTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 4235/AC) - Processo 0718439-11.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: I.U.H.S. - DESPACHO Vistos. Da análise dos autos, verifico que a parte autora não observou o que dispõe a Lei Est. n.º 1.422/2001, em seus arts. 9º, §2º-B e art. 12-B, §1º, no que tange ao recolhimento das custas iniciais de distribuição e taxa de diligência externa. Isto posto, determino, a intimação da parte demandante para, em 15 (quinze) dias, proceda com o pagamento das custas iniciais, na forma disposta pelo § 1º, do Art. 12-B, da Lei acima citada, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290, CPC. Feito isto, voltem-me os autos conclusos, incontinenti, para apreciação da liminar, caso contrário, certifique-se e voltem-me para sentença (art. 485, I, do CPC). Intime-se e cumpra-se, com brevidade.

ADV: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES (OAB 3625/AC) - Processo 0718441-78.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Jorge Antonio Freire Taveira - DESPACHO Vistos. Em análise minuciosa aos autos, verifica-se que a parte autora não requereu os benefícios da justiça gratuita. Posto isso, entende-se que a parte postulante não observou o que dispõe a Lei Est. n.º 1.422/2001, em seus arts. 9º, §2º-B e art. 12-B, §1º, no que tange ao recolhimento das custas iniciais de distribuição. Isto posto, determino, a intimação da parte demandante para, em 15 (quinze) dias, proceda com o pagamento das custas iniciais, na forma disposta pelo § 1º, do Art. 12-B, da Lei acima citada, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290, CPC. Feito isto, voltem-me os autos conclusos, incontinenti, para apreciação da liminar, caso contrário, certifique-se e voltem-me para sentença (art. 485, I, do CPC). Intime-se e cumpra-se, com brevidade.

ADV: PAULO ROBERTO GUEDES FONSECA (OAB 41809/PE), ADV: BRUNO FREDERICO RAMOS DE ARAUJO (OAB 51721PE/) - Processo 0718443-48.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Priscila Barbosa de Souza Cardoso - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Nu Pagamentos S.a. Instituicao de Pagamento - DESPACHO Vistos. Antes de qualquer coisa, em atenção ao princípio do contraditório, o qual deve ser visto como uma garantia de participação com influência e de não surpresa (arts. 9º e 10, do CPC), determino a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da possibilidade de julgamento por coisa julgada em relação ao réu Banco do Brasil (autos nº 0711970-46.2023.8.01.001) em razão do ali contido. Advirto, desde logo, que explique o motivo de forma minuciosa o protocolo desta ação no dia 22/12/2023, posto que os autos 0717020-53.8.01.0001, encontravam-se em trâmite, sob pena de ser aplicado multa por litigância de má-fé. Transcorrido referido prazo, manifestando-se ou não o recorrente, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se.

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO
JUIZ(A) DE DIREITO ZENAIR FERREIRA BUENO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIELLY DE OLIVEIRA SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2024

ADV: FAIMA JINKINS GOMES (OAB 3021/AC) - Processo 0700638-48.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86) - AUTOR: Pedro Azevedo Braga - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. Ante a ausência de elementos nos autos que indiquem o afastamento da presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência (p. 8), defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na prefacial. Insira-se a tarja indicativa da gratuidade ora deferida. 2. Deixo de determinar a realização de audiência de conciliação, já que o demandado, em várias outras ações com pedidos semelhantes, sempre tem manifestado desinteresse em compor amigavelmente. Agendar audiência de conciliação nestes casos tem se revelado uma prática contrária aos princípios da economia e celeridade processual. Outrossim, registre-se que caso alguma das partes tenha proposta de composição amigável, poderá, a qualquer tempo, apresentá-la por meio de petição nos próprios autos ou requerer a realização de audiência de conciliação. 3. Considerando que a causa objetiva concessão de benefício previdenciário sujeito à prova técnica, cuja realização de perícia médica é indispensável, determino desde já a realização da prova técnica para apurar eventual incapacidade da parte autora para o trabalho. 4. Haja vista o disposto no artigo 1º, § 7º, inciso II c/c § 5º da Lei Federal nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, incluídos pela Lei Federal nº 14.331/2022, o ônus da antecipação de pagamento da perícia recairá sobre o INSS. Indique a Secretaria um profissional especialista para funcionar como perito, o qual fica desde já nomeado para exercer o encargo, dispensada a prestação de compromisso (CPC, art. 466). Após a indicação do profissional que servirá de perito, intime-se para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC, art. 465, § 2º). 5. Em seguida, intime-se o INSS para adiantar os honorários periciais e ambas as partes para arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistentes técnicos; e apresentar quesitos (art. 465 do CPC 2015). 6. Apresentados os quesitos e possíveis assistentes técnicos, o perito deverá ser intimado para designar local e data para realização da perícia, que deverá respeitar a antecedência mínima de vinte dias para viabilizar a intimação da partes (art. 474 do CPC 2015). 7. O perito deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, os específicos para a hipótese de auxílio-acidente, os quais se encontram previstos na Recomendação ConjuntaCNJ/AGU/MTPS Nº 1 DE 15.12.2015, abaixo transcritos: Quesitos específicos para a hipótese de auxílio-acidente: a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual? b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstância o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar. c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual? d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura? e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida? f) A mobilidade das articulações está preservada? g) A seqüela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999? h) Face à seqüela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade? 8. Sem prejuízo das medidas para viabilizar a realização da perícia, cite-se o réu para que apresente resposta dentro do prazo legal. 9.

Considerando-se os termos da Portaria Conjunta nº 42/2020, a qual conferiu aplicabilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre às diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 345/2020, que por sua vez dispõe sobre o Juízo 100% Digital e dá outras providências, intemem-se as partes para que informem, dentro do prazo de quinze dias e dentro do prazo para resposta, respectivamente, se possuem interesse na escolha pelo Juízo 100% digital (art. 2º, caput), devendo em caso positivo fornecerem endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular no caso de tais informações não terem sido ainda anexadas aos autos (art. 2º, § 4º), passando desde então todos os atos processuais, inclusive as audiências de mediação e conciliação, a serem praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores (arts. 4º e 5º), ficando assegurado o atendimento eletrônico a partes, advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e pelos meios disponíveis e divulgados no Poder Judiciário do Estado do Acre durante o horário de expediente forense (art. 7º). A ausência de manifestação em relação ao conteúdo do parágrafo acima implicará na conclusão de que não há interesse na escolha pelo Juízo 100% digital.

ADV: AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS (OAB 3305/AC) - Processo 0701223-86.2013.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Produtividade - CREDOR: Luiz Carlos da Silva Negreiros - DEVEDOR: Estado do Acre - Defiro a pretensão executória esboçada na petição de pp. 205/206 e documentação a ela agregada, em vista do disposto no artigo 509, § 2º do CPC, haja vista a presença dos cálculos (pp. 230/231) e demais requisitos legais. Intime-se a Fazenda Pública para querendo, no prazo de trinta dias, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação (art. 535 do CPC 2015). Rio Branco-(AC), 18 de janeiro de 2024.

ADV: MAURIZAM DA SILVA PEREIRA (OAB 3443/AC) - Processo 0705130-98.2015.8.01.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios - CREDOR: Maurizam da Silva Pereira - DEVEDOR: Estado do Acre - O Estado do Acre ofertou impugnação ao cumprimento de sentença que lhe move Maurizam da Silva Pereira, alegando excesso de execução. Afirmou, para tanto, que os cálculos apresentados teriam tomado por base o índice IPCA, quando em verdade deveriam fluir de acordo com a TR. O credor deixou transcorrer in albis o prazo que lhe fora concedido para apresentação de resposta (p. 57). É o relatório. Passo a decidir. Em fase de cumprimento de sentença, compete ao credor promover a execução dos valores devidos nos exatos termos discutidos e fixados no dispositivo sentencial e, ainda, da legislação federal vigente, sob pena de violação da coisa julgada material e também do ordenamento jurídico aplicável ao caso. Quanto ao pedido de execução do julgado, o credor utilizou-se de cálculo tomando base o Índice IPCA, inobstante a sentença de páginas 10/16 ter consignado que os juros e a correção monetária deveriam ser atualizados pelos índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Nesse sentido, em tendo os cálculos do credor sido apresentados em desconformidade com o que dispõe o ato sentencial de páginas 10/16, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Estado do Acre. Considerando o princípio da causalidade, mas levando-se em conta, por outra via, o grau de zelo profissional, o lugar da prestação de serviços e, principalmente, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pela Procuradoria (CPC, art. 85, § 2º, I a IV), fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o excesso executado, o que faço com substrato no art. 85, § 1º do CPC/2015. Retifique-se a classe processual para fazer constar que se trata de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública..

ADV: RENATA FÁVERO SINGUI (OAB 30845ES), ADV: RODRIGO FIGUEIRA SILVA (OAB 17808/ES), ADV: THIAGO FERREIRA SIQUEIRA (OAB 29792/ES), ADV: LORENZO CASER MILL (OAB 34620/ES), ADV: GABRIEL GOMES PIMENTEL (OAB 17327/ES), ADV: MARTINA VAREJÃO GOMES (OAB 20208/ES) - Processo 0707877-11.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Administrativos - REQUERENTE: Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli - REQUERIDO: Estado do Acre - Com fundamento no item H.1. do Anexo do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: manifeste-se a parte embargada/requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os embargos de declaração opostos e documentos anexos.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO
JUIZ(A) DE DIREITO ZENAIR FERREIRA BUENO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIELLY DE OLIVEIRA SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2024

ADV: MARIA LIDIA SOARES DE ASSIS (OAB 978/AC) - Processo 0004610-92.2009.8.01.0001 (001.09.004610-3) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: Estado do Acre e outro - DEVEDOR: F. E. M. Da Silva - ME, (Papeleria Naldo) - Portanto, com fundamento no artigo 3º-A da Lei Complementar Estadual nº 53/1996, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 371/2020, combinado com os artigos 775, 771 e 200, parágrafo único do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo

sem resolução de mérito. Havendo averbações relativas a bens não penhorados, determino ao credor que proceda ao cancelamento, nos termos do artigo 828, § 2º do CPC/2015. Sem custas (art. 39 da Lei 6.830/80) e sem honorários advocatícios, uma vez que a desistência da execução inclui a desistência da verba honorária. Intimem-se.

ADV: MARIA LIDIA SOARES DE ASSIS (OAB 978/AC) - Processo 0006348-18.2009.8.01.0001 (001.09.006348-2) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: Estado do Acre e outro - DEVEDOR: ATF de Oliveira - Diante das razões expendidas, pronuncio a prescrição da pretensão do exequente haver o crédito constante da CDA extraída do Processo Administrativo nº 3069/2008, número de ordem 03, livro 1, fl. 55, da Procuradoria-Geral do Estado, o que faço com base no art. 40, § 4º da Lei de Execução Fiscal combinado com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso II do Código de Processo Civil. Havendo averbações relativas a bens não penhorados, determino ao credor que proceda ao cancelamento, nos termos do artigo 828, § 2º do CPC/2015. Sem custas (art. 39, LEF) e sem honorários. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 496, § 3º, inciso II do NCPC). Intimem-se.

ADV: MARIA LIDIA SOARES DE ASSIS (OAB 978/AC) - Processo 0008331-52.2009.8.01.0001 (001.09.008331-9) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: Estado do Acre e outro - DEVEDOR: Fema - Material de Construção - José Matheus da Silva Filho - Diante das razões expendidas, pronuncio a prescrição da pretensão do exequente haver o crédito expresso na CDA extraída do Processo Administrativo nº 2008/36/02751, registrado com o número de ordem 33, livro 1, fl. 80, da Procuradoria-Geral do Estado, o que faço com base no art. 40, § 4º da Lei de Execução Fiscal combinado com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso II do Código de Processo Civil. Havendo averbações relativas a bens não penhorados, determino ao credor que proceda ao cancelamento, nos termos do artigo 828, § 2º do CPC/2015. Sem custas (art. 39, LEF) e sem honorários. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 496, § 3º, inciso II do NCPC). Intimem-se.

ADV: MARIA LIDIA SOARES DE ASSIS (OAB 978/AC) - Processo 0010583-91.2010.8.01.0001 (001.10.010583-2) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: Estado do Acre e outro - DEVEDOR: M. F. J. Freitas - ME - Aquarel Malhas - Expeça-se alvará destinado ao saque da quantia depositada e acréscimos eventualmente existentes em favor do Estado do Acre. Após, apresente a parte credora, no prazo de 30 (trinta) dias, a memória atualizada do crédito exequendo, deduzindo-se o valor do alvará supra e requiera o que entender pertinente. Intimem-se.

ADV: WALDIR GONÇALVES LEGAL AZAMBUJA (OAB 3271AC /) - Processo 0011511-86.2003.8.01.0001 (001.03.011511-7) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVEDOR: Edson Reda - Portanto, com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.861/2011, combinado com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.661/2020 e no art. 200, parágrafo único do NCPC, homologo a desistência e, com fulcro nos artigos 775 e 771, também do NCPC, declaro extinto o processo. E, por outra, desconstituo os atos de penhoras levados a efeito às pp. 36 e 102 e, assim, determino as providências necessárias. Havendo averbações relativas a bens não penhorados, determino ao credor que proceda ao cancelamento, nos termos do artigo 828, § 2º do CPC/2015. Custas pelo executado na proporção dos pagamentos efetuados. Sem custas em relação ao valor desistido (art. 39 da Lei 6.830/80) e sem honorários advocatícios, uma vez que a desistência da execução inclui a desistência da verba honorária. Calculem-se as custas proporcionais ao montante pago pela parte executada e expeça-se alvará para pagamento da respectiva guia de recolhimento e levantamento de eventual valor remanescente em favor da parte devedora (p. 172). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição em razão do valor da causa. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal e pagamento das custas, arquivem-se.

ADV: MARCELLA COSTA MEIRELES DE ASSIS (OAB 4248/AC) - Processo 0708438-40.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade - REQUERENTE: Nayara Paula Souza da Costa Cruz - REQUERIDO: Município de Rio Branco - Ficam as partes intimadas acerca do agendamento da perícia designada nos presentes autos, para o dia 05/02/2024, a partir das 13h, por ordem de chegada, na Junta Médica Oficial do Estado do Acre, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 830, térreo do prédio da SESA-CRE, Centro, fone (68) 3215-2782, conforme informado no ofício à p. 187, para comparecimento pela parte autora/pericianda. A parte deverá comparecer no dia da perícia munida de todos documentos médicos atualizados que dispuser.

ADV: WALDIR GONÇALVES LEGAL AZAMBUJA (OAB 3271AC /) - Processo 0801806-74.2016.8.01.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVEDOR: Jose Luiz de Souza - Ante o exposto, tendo em vista a notícia da satisfação da obrigação trazida aos autos pelo credor, acompanhada do documento de pp. 114/115, com fulcro no artigo 925, c/c o artigo 924, inc. II, ambos do NCPC, declaro extinta esta execução referente

à CDA nº 33256/2016 (pp. 02/03). Havendo averbações relativas a bens não penhorados, determino ao credor que proceda ao cancelamento, nos termos do artigo 828, § 2º do CPC/2015. Custas pela parte executada, que deverá ser intimada para o respectivo pagamento, após a elaboração dos cálculos pela Contadoria, o que desde já determino. Se infrutífera a intimação por via postal e, sendo o valor irrisório, aferido mediante certificação de que inexistem outras execuções em tramitação contra o devedor, arquivem-se os autos, conforme previsão contida no art. 33, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.422/2001, observando-se o trânsito em julgado.

ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC) - Processo 0802615-64.2016.8.01.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVEDORA: Tatiana Cunha Mendes - Ante o exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, c/c os artigos 771, 783 e 485, inciso IV do NCPC, declaro extinto o processo sem resolução de mérito em relação às CDA's nº 96634/2014 e 357261/2016. Sem custas e honorários por força do artigo 26 da Lei 6.830/80. Intimem-se. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 496, § 3º, inciso II do NCPC).

ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC) - Processo 0803240-98.2016.8.01.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVEDOR: Rui Hagmam Bentes - Ante o exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, c/c os artigos 771, 783 e 485, inciso IV do NCPC, declaro extinto o processo sem resolução de mérito em relação às CDA's ns. 90991/2014 e 355080/2016. Sem custas e honorários por força do artigo 26 da Lei 6.830/80. Intimem-se. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 496, § 3º, inciso III do NCPC).

ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC) - Processo 0804342-58.2016.8.01.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVEDOR: Elias Tannous Abou Khall - Ante o exposto, tendo em vista a notícia da satisfação da obrigação trazida aos autos pelo credor, acompanhada do documento de pp. 81/86, com fulcro no artigo 925, c/c o artigo 924, inc. II, ambos do NCPC, declaro extinta esta execução referente às CDA's nº 320655/2016, 330461/2016, 328752/2016, 324980/2016, 318655/2016, 335339/2016, 331808/2016, 333324/2016, 333883/2016, 332558/2016, 354043/2016, 319221/2016, 331392/2016, 324226/2016 e 317430/2016. Havendo averbações relativas a bens não penhorados, determino ao credor que proceda ao cancelamento, nos termos do artigo 828, § 2º do CPC/2015. Custas pela parte executada, que deverá ser intimada para o respectivo pagamento, após a elaboração dos cálculos pela Contadoria, o que desde já determino. Se infrutífera a intimação por via postal e, sendo o valor irrisório, aferido mediante certificação de que inexistem outras execuções em tramitação contra o devedor, arquivem-se os autos, conforme previsão contida no art. 33, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.422/2001, observando-se o trânsito em julgado.

ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC) - Processo 0804543-50.2016.8.01.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVEDOR: Marisete de Cassia Ligeiro Moraes - Ante o exposto, tendo em vista a notícia da satisfação da obrigação trazida aos autos pelo credor, acompanhada do documento de pp. 43/44, com fulcro no artigo 925, c/c o artigo 924, inc. II, ambos do NCPC, declaro extinta esta execução referente às CDA's nº 283292/2015 e 321376/2016. Havendo averbações relativas a bens não penhorados, determino ao credor que proceda ao cancelamento, nos termos do artigo 828, § 2º do CPC/2015. Custas pela parte executada, que deverá ser intimada para o respectivo pagamento, após a elaboração dos cálculos pela Contadoria, o que desde já determino. Se infrutífera a intimação por via postal e, sendo o valor irrisório, aferido mediante certificação de que inexistem outras execuções em tramitação contra o devedor, arquivem-se os autos, conforme previsão contida no art. 33, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.422/2001, observando-se o trânsito em julgado.

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERGLEIDE DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2024

ADV: PAULO SILVA CESARIO ROSA (OAB 3106/AC) - Processo 0710401-10.2023.8.01.0001 (apensado ao processo 0000770-37.2023.8.01.0081) - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: A.L.S. - Nesse sentido, verificado, da análise do relatório psicológico de fls.193/205, que não foram identificadas situação de risco, nesse momento, para reversão da guarda, tanto na observação in loco como nas informações recebidas na Escola na qual o infante está matriculado e estuda. Noutro quadrante, vale destacar que o art. 25, III, da Resolução 154/2011 do Tribunal Pleno Administrativo do E. TJ/AC reza que compete ao Juízo Especializado em Família processar e julgar as ações e incidentes relacionados ao regime de visitas, posse e guarda

dos filhos menores, quer entre os pais, quer entre estes e terceiros, quando não estiver presente situação de risco os acometendo, sendo exatamente a situação dos autos presentes. Pelo exposto, face os argumentos acima alinhavados e tendo em vista que a criança está residindo em outra comarca declino da competência para processar e julgar este processo ao juízo da comarca do atual domicílio da criança, devendo os autos presentes serem encaminhados à Comarca de Xapuri-AC.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERGLEIDE DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2024

ADV: SANDERSON SILVA DE MOURA (OAB 2947/AC), ADV: JOSÉ DENIS MOURA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 3827/AC) - Processo 0008666-17.2022.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: S.R.S. - CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao contido na r. Decisão de p. 87 foi designado o dia 13/03/2024 às 09:30h, para realização da audiência de Instrução. Do que, para constar, lavro o presente termo.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERGLEIDE DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2024

ADV: SANDERSON SILVA DE MOURA (OAB 2947/AC), ADV: JOSÉ DENIS MOURA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 3827/AC) - Processo 0008666-17.2022.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: S.R.S. - CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao contido na r. Decisão de p. 87 foi designado o dia 13/03/2024 às 09:30h, para realização da audiência de Instrução. Do que, para constar, lavro o presente termo.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERGLEIDE DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2024

ADV: CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ (OAB 7822RO /), ADV: THIAGO OLIVEIRA ARAUJO (OAB 10612/RO), ADV: ADRIANA LOREDES DA CRUZ (OAB 10034RO/) - Processo 0025242-42.2009.8.01.0001 (001.09.025242-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: M.S.L. - CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao contido na r. Decisão supra, foi designado o dia 14/03/2024 às 10:30h, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Do que, para constar, lavro o presente termo.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERGLEIDE DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2024

ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC), ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC) - Processo 0000532-18.2023.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - DENUNCIADO: A.O.M. - CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao contido na r. Decisão supra, foi designado o dia 27/03/2024 às 08:30h, para realização da audiência de Instrução. Do que, para constar, lavro o presente termo.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERGLEIDE DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2024

ADV: MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA (OAB 3708/AC) - Processo 0706431-23.2022.8.01.0070 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde - RECLAMANTE: P.F.P.R.S.F.M. - Por fim, dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes, concomitantemente, no prazo legal, para especificarem as provas que desejem produzir. Do transcurso do lapso acima referenciado,

ou caso ambas as partes requestem pelo julgamento antecipado da lide, ao MPE, para emissão de seu derradeiro parecer, no idêntico prazo. Findo o prazo acima conferido, à fila de sentenças.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERGLEIDE DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0034/2024

ADV: ROMANO FERNANDES GOUVEA (OAB 4512/AC), ADV: FILIPE LOPES DE SOUZA SARAIVA DE FARIAS (OAB 4935/AC), ADV: HUGO CELSO LINHARES CONDE JR (OAB 5570/AC), ADV: DAVID DO VALE SANTOS (OAB 5528/AC), ADV: TIAGO COELHO NERY (OAB 5781/AC) - Processo 0000161-25.2021.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - DENUNCIADO: E.P.M. - Posto isso, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia para CONDENAR o acusado ERSON PEREIRA MARGALHÃES, pela prática do delito tipificado no artigo 217-A, caput, combinado com artigo 61, II, 'd', na forma do artigo 71, caput, ambos do Código Penal.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERGLEIDE DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2024

ADV: JOASCLEY SILVA DOS SANTOS (OAB 5934/AC) - Processo 0008723-35.2022.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - STCIA-DO: Antonio Vieira de Araujo - Posto isso, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia para CONDENAR o acusado ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO, pela prática do delito tipificado no artigo 217-A, caput, combinado com artigo 226, II (exercício de poder), na forma do artigo 71, caput, ambos do Código Penal.

ADV: ROMANO FERNANDES GOUVEA (OAB 4512/AC) - Processo 0009257-76.2022.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - STCIA-DO: P.F.C. - Posto isso, e o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na denúncia para CONDENAR o acusado PAULO CÍ FERREIRA DE CASTRO, pela prática do artigo 217-A, caput, do Código Penal.

VARA DE PROTEÇÃO À MULHER (DIGITAL)

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO ADIMAURA SOUZA DA CRUZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2024

ADV: THIAGO MENDES FONTENELE (OAB 3606/AC), ADV: FRANCISCO DE SOUZA (OAB 5647AC /), ADV: MARCOS MARÇAL DA COSTA SILVA (OAB 5622AC /) - Processo 0714560-35.2019.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - AUTOR FATO: I.F.S. - Sentença: "...Isto posto, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos arts. 109, inciso VI, c/c 107, inciso IV, 1.ª figura, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado I. F. S..

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C
JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2024

ADV: PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC), ADV: PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC) - Processo 0718335-19.2023.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Raimunda da Cunha Rocha - Raíssa Cunha Rocha do Nascimento - INVDA: Priscila Cunha Rocha - Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo

Civil, defiro o saque de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme comprovação de folha 16, em favor da meeira Maria Raimunda da Cunha Rocha e o restante, os outros 50%, de forma igualitária entre as herdeiras Raíssa Cunha Rocha do Nascimento e Priscila Cunha Rocha Lopes. Tendo em vista o proveito não oneroso da causa e a solvência do espólio, incide custas processuais de 3% sobre o valor a ser sacado (valor da causa). Assim, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas processuais e disponibilização da guia nos autos, deduzindo-se o valor já pago às folhas 13/15. Depois de comprovado o recolhimento das custas processuais, expeça-se alvará judicial, independentemente do trânsito em julgado. Intimem-se e, oportunamente, adotadas as providências de praxe arquivem-se os autos, com baixa.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C
JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2024

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0717423-22.2023.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Sâmia Maria Carneiro Leitão - REQUERIDO: Consórcio Nacional Chevrolet - Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, defiro o saque de 100% (cem por cento) do saldo existente junto ao Consórcio Nacional Chevrolet, conforme comprovação de folha 21, em favor da herdeira Sâmia Maria Carneiro Leitão. Tendo em vista o proveito não oneroso da causa e ante a comprovação de hipossuficiência, defiro a gratuidade da justiça. Expeça-se alvará judicial, independentemente do trânsito em julgado. Intime-se e, oportunamente, adotadas as providências de praxe arquivem-se os autos, com baixa.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C
JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2024

ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC), ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC), ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC), ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC), ADV: MARIA DISNEY DOS SANTOS SIMÕES BANDEIRA (OAB 4007/AC) - Processo 0712935-05.2015.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - INVTE: Jose Francisco Rodrigues de Lima - INVDO: Carlito Batista de Lima - HERDEIRO: José Carlos Rodrigues de Lima - José Roberto Rodrigues de Lima - José Elitor Rodrigues de Lima - Maria Rosineide Rodrigues de Lima - Maria Alzair Rodrigues Lima - INTRSDO: Fazenda Pública - HERDEIRO: José Kelvin Rego Lima - Despacho - Genérico - sem brasão

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C
JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2024

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0706085-51.2023.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Wandarloo Freitas de Moura - REQUERIDA: Maria Aurineide Gomes da Silva - Edilene Patricia Dias - Feliciano Dias Neto - Fernanda Cristina Priess - Isabel de Oliveira Dias - Marcia Maria Dias Brangança - Sarah Vitória Braga Dias - Mariana da Silva Dias - Vitória da Silva Dias - Autos n.º 0706085-51.2023.8.01.0001 Despacho O documento de fls. 83 a 86 não é suficiente para comprovar a hipossuficiência. Deverá o requerente juntar extratos bancários e sua última declaração de imposto de renda ou recolher a taxa judiciária devida. Prazo: 20 dias. Rio Branco-AC, 18 de janeiro de 2024. Luana Cláudia de Albuquerque Campos Juíza de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C
JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC), ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC), ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC), ADV: SUELEN XAVIER DANTAS (OAB 5637/AC), ADV: SUELEN XAVIER DANTAS (OAB 5637/AC), ADV: SUELEN XAVIER DANTAS (OAB 5637/AC) - Processo 0710481-08.2022.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Angela Freitas Hespagnol da Conceição - Gecilda Freitas Hespagnol - Maria Gelita Freitas Hespagnol - Autos n.º 0710481-08.2022.8.01.0001 Despacho Diante da informação trazida pela parte, oficie-se ao Banco do Brasil, Agência 2359-0, para que informe, em 10 dias, acerca da existência de valores na conta descrita nas fls. 63. Rio Branco- AC, 18 de janeiro de 2024. Luana Cláudia de Albuquerque Campos Juíza de Direito

VARAS CRIMINAIS**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO DANNIEL GUSTAVO BOMFIM A. DA SILVA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL DENIS LUCAS DE ALMEIDA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2024

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC) - Processo 0005852-03.2020.8.01.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes Militares - ACUSADO: Eder Jardel Tavares de Araújo - Raimundo Moreira Carneiro Júnior - Decisão De início determino à Secretaria que proceda a complementação da classe do processo e o cadastro de partes, se necessário, a fim de ajustá-los aos dados exigidos pelo Datajud. O Ministério Público ofereceu denúncia contra Éder Jardel Tavares de Araújo e Raimundo Moreira Carneiro Júnior como incurso no art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, e ainda, c/c art. 29, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida no dia 15/08/2022 (págs. 197/198). Citação de Raimundo às fls. 274 com defesa prévia às fls. 283/286. Eder restou citado às fls. 282, com Defesa Prévia às fls. 275/277. Realizada a primeira audiência de instrução (fls. 329/330), foram ouvidas as testemunhas Juscelino da Silva e Pablo Freitas. Em continuação, a instrução seguiu às fls. 340, com a oitiva da testemunha José Bosco Campos e o interrogatório dos réus. O representante do Ministério Público pugnou pela pronúncia nos exatos termos da denúncia. A Defesa requereu a absolvição sumária ou, subsidiariamente, a impronúncia ou desclassificação. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Nos termos do Código de Processo Penal, este momento processual enseja uma decisão de pronúncia (artigo 413), desclassificação (artigo 419), impronúncia (artigo 414) ou sentença de absolvição sumária (artigo 415). Não se trata de um juízo de certeza ou de prévia condenação, mas uma decisão de admissibilidade desde que presentes a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria. A materialidade está evidenciada pelo Laudo de exame de corpo de delito (fls. 28). No que tange à autoria, vejamos as provas orais coletadas: Juscelino da Silva Matos Que estava na ocorrência; que estava de serviço no dia com Jardel e Milhomens; que estava de sargento, Jardel de motorista e Milhomens de patrulheiro; que foram chamados para atender uma ocorrência de violência doméstica no Santa Ines e, ao resolver ela, passou no COPOM que teria entrado um veículo com restrição de roubo na Via Verde; que na altura do 'Gringo Material de Construções' encontrou ele; que conseguiu abordar ele e o cidadão saiu correndo para o matagal, onde conseguiram abordar ele; que em seguida chegou a guarnição do R Júnior; que conversando com ele lá, ele falou que teria pego o veículo para passar para um terceiro que estaria aguardando no Santa Ines; que entraram no veículo e em seguida o celular dele tocou e um rapaz falou que estaria aguardando; que na hora que tocou o celular perguntaram quem tava ligando e ele falou que seria o rapaz do carro; que ele atendeu e falou que alguém estaria aguardando o carro no Santa Ines; que nesse momento decidiram colocar ele no carro e ir lá ver se pegava esse receptor; que Jardel foi dirigindo, R Júnior e o depoente atrás com o rapaz; que a viatura ficou com um terceiro e foram seguindo bem atrás; que adentraram o bairro e não viram ninguém; que fizeram o retorno na rua principal; que bem no final tinha um beco escuro que já era conhecido por eles; que esse beco é utilizado para rota de fuga e prática de ilícitos; que saiu um cidadão do escuro; que não reconheceu o cidadão, mas já tinha visto ele pela rua; que ele se aproximou do carro e com o movimento foi dado voz de parada e ele fez o movimento de pegar algo na cintura, momento em que foi efetivado o disparo e ele saiu correndo; que ele apareceu do lado do motorista; que não se recorda bem o lado que ele estava; que chegou a ver o volume da arma; que viu o vulto e volume de arma; que ele sacou a arma; que viu nitidamente a arma; que no momento houve disparo do Jardel no veículo ainda e em seguida o R Junior atirou; que o primeiro foi Jardel; que crê que naquele momento a vítima foi alvejada, não na fuga; que depois ele fugiu de vista correndo e conseguiram pegar ele quando pulou o muro; que em seguida foi acionado o SAMU e adotado os procedimentos; que a vítima correu entre 100 e 200m; que ele pulou as

cercas; que ele tinha pulado a cerca e voltado para rua principal; que ele estaria na mesma rua 100 a 200m depois; que não conseguiram encontrar a arma; que não houve troca de tiros; que a vítima não conseguiu disparar; que já tinha trabalhado com os autores; que são exemplares; que não possuem desprestígios ou anotações criminais em sua ficha; que deu tempo de verbalizarem 'parado, polícia'; que talvez ele tenha percebido que não era o que ele estava esperando para entregar; que esse caso não trouxe nenhum prejuízo na corporação; que não tem conhecimento se trouxe para seus colegas; que já tinha visto a vítima antes; que trabalha 15 anos ali na área; que não se lembra da circunstância; que o veículo furtado era Gol Volkswagen, mas não lembra a placa; que não se recorda se tinha fumê; que Diony estava em torno de 2m do atirador; que não se lembra quantos disparos foram; que Jardel estava usando .40 e Junior estava usando um fuzil; que só vieram a guarnição da área; que estavam em duas guarnições e depois do ocorrido fizeram a varredura completa, sem êxito; que no momento que houve o disparo, muita gente saiu para rua; que era um bairro muito dominado por facções; que não chegou a indagar a vítima após os disparos. Pablo Freitas da Silva Que acha que foi absolvido porque não teve que cumprir pena; que não lembra bem o horário, mas era a noite quando o Blue o chamou; que tinha um carro que queria que levasse do calafate ao segundo distrito; que não é envolvido no crime; que dirigiu ao segundo distrito; que na altura do auto posto Amapá a polícia o abordou; que fugiu até o matagal; que quando viu a viatura vindo, tentou se evadir; que deixou o carro na estrada; que quando entrou no matagal com poucos minutos conseguiram achar; que não resistiu mas ficou escondido deitado no mato; que tiveram certo trabalho para achá-lo; que estava de blusa preta; que ficou uns dez minutos deitado e eles em volta; que quando o acharam voltaram para o asfalto; que começaram a perguntar quem tinha mandado buscar o carro, até que voltaram ao bairro; que eles queriam que ele entregasse alguém; que só deu o vazio de querer ganhar o dinheiro; que saiu mas quando chegou lá demorou muito pelo segundo distrito; que foi abordado por volta de 3h da manhã; que foi abordado pelo Blu de 08 as 10h da noite; que pegou o carro por volta de 03h; que voltaram ao bairro mas não achou nada; que recebeu uma ligação de um rapaz que acha que foi o baleado; que não conhecia esse cara; que era um número que não estava salvo; que os policiais mandaram atender e falar como se não tivesse acontecido nada; que atendeu e ficou repetindo a mesma história para o cara, que estava na rotatória; que se dirigiram ao Santa Ines; que estava no banco de trás; que tinha um policial dirigindo, um com o depoente e outro na frente; que deram uma volta e não tinha ninguém; que na segunda volta o rapaz apareceu; que só viu quando o rapaz veio de frente; que ele veio pelo cantinho da rua; que veio pela esquerda do carro; que os policiais deram ordem de parada mas ele correu; que na hora ouviu dois disparos e quando viu o rapaz estava caído lá na frente; que ele caiu cerca de 30 metros; que não viu arma; que o policial deu a ordem, ele correu e já ouviu o disparo; que o policial falou pare, ele identificou que era polícia e de imediato correu para trás; que o depoente continuou no carro; que os policiais foram lá e chamaram uma ambulância; que fizeram uma revista pra ver se achavam alguma coisa; que perguntaram aos curiosos se conhecia o rapaz; que chegou outra viatura na hora em que estava sendo preso; que as duas guarnições se dirigiram com o depoente ao segundo distrito; que não viu se encontraram uma arma com o rapaz; que nunca tinha visto ele; que era de madrugada e não tinha nada aberto; que rapidamente apareceram pessoas; que o rapaz não saiu do raio de visão; que os dois disparos foram em seguida um do outro; que notaram ele chegando, o policial deu a luz alta e ele foi chegando perto do motorista; que o rapaz não esperou o policial falar outra coisa e já tentou se evadir; que primeiro ele corre e quando pega o disparo já cai; que no primeiro disparo ele já estava há uma distância; que estava sentado no meio; que o Diony parou na janela do motorista; ressaltou que Diony voltou pelo mesmo caminho que havia vindo; que Diony estava de blusa branca; que tinha iluminação, que não era 100% boa mas tinha iluminação; que nunca tinha ido naquele local; que nunca tinha sido abordado pelos policiais. SGT/PM José Bosco Campos Milhome: Que conhece os acusados somente da instituição PMAC; Que lembra vagamente da ocorrência; Que estava na guarnição com Marcos e Jardel; Que passou um carro pelo cerco; Que o carro estava com restrição de roubo; Que abordaram o carro e o motorista disse que o carro seria entregue no bairro Santa Inês; Que outros policiais pegaram o carro e seguiram para onde o veículo seria entregue/receptado; Que esses outros policiais pediram que ficassem na entrada do bairro e se fosse o caso os chamaria; Que quando entraram no bairro o carro estava parado na rua; Que a vítima estava caída e ferida na mesma rua; Que buscaram a arma que disseram que teria sido jogada no mato; Que entrou no bairro após a situação; Que segundo os acusados a vítima teria entrado em confronto com a polícia e após teria jogado a arma fora; Que não chegaram a bater em nenhum casa. Interrogatório de Raimundo Moreira Carneiro Júnior: Qualificado em sede de interrogatório; Que conhece o acusado Eder somente da polícia; Que estava de serviço e o cerco eletrônico acusou um veículo que tinha passado para o segundo distrito; Que a guarnição do Jardel já havia abordado o gol branco; Que a pessoa que estava no gol branco recebeu uma ligação em que a outra pessoa dizia estar esperando no Santa Inês para a entrega do carro; Que entraram no gol branco com Jardel e Márcio e foram para o bairro; Que percorreram toda a rua e saiu uma pessoa armada de um beco e atirou; Que o tiro quebrou o vidro do carro; Que deu um tiro que acredita que não pegou porque estava com uma carabina; Que acredita não ter atingido a vítima; Que chamaram o atendimento médico; Que a vítima estava emborcada no chão e não viu quantos tiros ela recebeu; Que a arma de Jardel era uma .40;

Que após os fatos apareceram populares; Que os fatos foram de madrugada e não havia ninguém na rua; Que o procedimento adotado não é padrão e por isso responderam administrativamente; Que a vítima após atingida caiu de 150 a 200 metros; Que quando a outra guarnição entrou no bairro passaram a procurar a arma; Que não pediu para entrar em nenhuma casa; Que não entrou em nenhuma casa, mas procurou em quintais, ruas e becos; Que verbalizou com a vítima, perguntando o porquê dos tiros e ela somente gemia. Interrogatório de Eder Jardel Tavares de Araújo: Qualificado em sede de interrogatório; Que estava de serviço e ficaram sabendo que um veículo gol teria passado para a área do 2º BPM, que foram até a via verde na proximidade do comercial Brenda; Que avistou o carro e Pablo, que era o motorista pulou na mata; Que capturaram o motorista; Que quando estavam chegando na DEFLA o telefone de Pablo tocou e era Diony dizendo onde era para entregar o carro; Que pegaram o carro num procedimento errado, pelo qual já responderam, e chegando a rua o a vítima brotou já com um revólver; Que Diony estava com a arma; Que acredita que Diony tenha disparado por ter mais de uma pessoa no carro; Que disparou um tiro; Que a vítima correu; Que a rua era parcialmente iluminada; Que seu colega efetuou mais um disparo; Que a vítima pulou cercas e depois retornou para a rua já sem arma; Que a arma que usava era uma .40; Que Raimundo estava com um fuzil; Que o tiro na vítima pegou na barriga; Que efetuou dois disparos mas somente 1 tiro acertou; Que acionaram o SAMU; Que já havia feito uma abordagem na vítima há bastante tempo; Que não tinha problema com a vítima; Que tem processo em andamento; Que a rua onde ocorreu o fato era a principal do Santa Inês; Que é uma rua mista de comércios e casas; Que há um comércio de médio porte; Que a maioria das edificações é casa e escola; Que as residências algumas tem cercas outras muros; Que acredita que o disparo que acertou a vítima, acredita que tenha saído de sua arma; Que atirou pelo para brisa; Que a vítima veio pela diagonal; Que a vítima sacou a arma quando se aproximou do carro; Que a vítima foi alvejada no pé da barriga; Que não deu tempo da vítima fazer mira; Que após o disparo a vítima fugiu com a arma; Que a vítima não entrou em casa, somente quintais; Que saíram correndo para e certo momento perderam a vítima de vista; Que após a vítima já estava caída na rua com a mão no ferimento; Que a vítima correu de 150 a 200 metros; Que a ação foi em pouco tempo; Que o perímetro para procurar a arma era de aproximadamente de 300 metros; Que refletiram a situação e acharam que a vítima tenha jogado em algum lugar; Que pediram apoio a guarnições para buscar as armas; Que procuraram a arma onde a vítima teria passado; Que não entrou em nenhuma casa; Que a vítima não chegou a verbalizar nada; Que quando chegou no local estava com a arma no colete no peito e fez o saque rápido e atirou. O art. 413 do CPP exige para a pronúncia INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO. Os dois acusados confessam os disparos, alegando terem agido sob a égide da legítima defesa. Portanto presentes tanto a materialidade como os indícios de autoria. No tocante à legítima defesa, os Tribunais entendem que esta só deve ser considerada nesta fase se cristalina e corroborada amplamente pelo arcabouço probatório, sob pena de violação à soberania do Tribunal do Júri. Colaciono, neste sentido, o AgRg no HC 811967 / GO: "PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO TENTADO. FASE DE PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLUÇÃO SUMÁRIA OU DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI. PRESERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NÃO ATESTADA PERANTE O JUÍZO PRELIMINAR DE ACUSAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Em relação à alegada ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, esta Corte orienta não ser possível, na via eleita do recurso especial, o exame de eventual ofensa a preceito de natureza constitucional, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação à competência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. 2. Segundo orientação deste Tribunal, o acusado somente será absolvido sumariamente, na forma do art. 415, IV, do CPP, c/c art. 25 do CP, quando evidenciada, de plano, a existência de causa discriminante da legítima defesa, situação que não se harmoniza ao caso em tela, conforme consignado pelo Tribunal a quo, sob pena de afronta à soberania dos veredictos e à competência constitucional do juízo natural do Tribunal do Júri. Precedentes. 3. Incide a Súmula 7/STJ quanto à pretendida absolvição sumária, com base na causa justificada da legítima defesa ou, ainda, acerca do pedido residual de desclassificação da conduta denunciada para o crime de lesões corporais, previsto no art. 129 do CP. Precedentes. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp n. 2.234.594/RN, relator Ministro João Batista Moreira (Desembargador Convocado do TRF1), Quinta Turma, julgado em 18/4/2023, DJe de 24/4/2023.)" Em análise dos autos, em especial dos depoimentos coletados, há possibilidade do crime ter ocorrido sob o manto da legítima defesa, entretanto não foi encontrada a arma que estaria em posse da vítima, fato esse que descaracteriza a excludente suscitada, pelo menos neste momento processual. Feitas essas considerações e tendo em vista que a decisão de pronúncia não deve invadir o mérito ou expressar algum juízo de condenação ou absolvição, exigindo cautela na redação, mas mediante fundamentação suficiente, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça no AgRg no Resp 1201139/SP, julgado em 05/02/2013, evitando o excesso de fundamentação, aliado ao fato de que existem indícios suficientes de autoria, devem os denunciados serem pronunciados. Ante ao exposto PRONUNCIO Éder Jardel Tavares de Araújo e Raimundo Moreira Carneiro Júnior, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, e ainda, c/c art. 29, todos do Código Penal. Os réus respondem a este proces-

so em liberdade, razão pela qual assim os mantenho pois além de não haver pedido do MP quanto à esse estado de liberdade, não existem nos autos outros elementos ou fatos contemporâneos que nos leve a ordenar a custódia preventiva dos acusados. Preclusa a decisão de pronúncia, dê-se vista às partes para fins do art. 422 do CPP. Intimem-se. Rio Branco-AC), 20 de novembro de 2023. Luana Cláudia de Albuquerque Campos Juíza de Direito

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO GILBERTO MATOS DE ARAÚJO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL NAHYMA SANTIAGO DE ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2024

ADV: ROSENILSON DA SILVA FERREIRA (OAB 5989/AC) - Processo 0000441-71.2023.8.01.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - ACUSADO: Tiago Mesquita da Silva - Francisco Guimarães Santana - Autos n.º 0000441-71.2023.8.01.0001 Classe Ação Penal de Competência do Júri Vítima do Fato Antonio Erismar da Silva Acusado Francisco Guimarães Santana e outro Despacho 1. Intimem-se as Defesas dos réus FRANCISCO GUIMARÃES SANTANA e TIAGO MESQUITA DA SILVA para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal Prazo 05 (cinco) dias, sendo que o prazo da Defensora deve ser dobrado. 2. Defiro o pedido do Parquet (p. 313), determinando que seja oficiado ao Instituto de Criminalística requisitando a efetivação do exame de microcomparação balística, solicitado pelo Ofício n.º 0056/2023/05PJCR/CAP (anexo de pp. 314/316). Prazo de 05 (cinco) dias para resposta. Rio Branco- AC, 12 de janeiro de 2024.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO GILBERTO MATOS DE ARAÚJO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL NAHYMA SANTIAGO DE ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2024

ADV: IZAAC DA SILVA ALMEIDA (OAB 5172/AC) - Processo 0004934-28.2022.8.01.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - ACUSADO: José Rivan Santos da Silva e outros - Despacho Conforme o Acórdão de pp. 680/709, a Câmara Criminal deu parcial provimento ao recurso do réu e reformou a sentença de pp. 578/584 para fixar a pena definitiva do réu em 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, mantendo os demais termos da Sentença. Diante do trânsito em julgado é dito condenatório (p. 723): 1. Cumram-se os demais comandos Sentença. 2. Nos termos do artigo 816 do Provimento nº 16, de 30 de agosto de 2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), encaminhe-se à Vara de Execuções Penais cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado para aditamento da guia provisória no processo de execução de pena (pp. 623/626). 3. Cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. 4. Atualize-se o histórico de partes. 5. Intime-se. Rio Branco- AC, 10 de janeiro de 2024. GILBERTO MATOS DE ARAÚJO Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO GILBERTO MATOS DE ARAÚJO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL NAHYMA SANTIAGO DE ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2024

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC), ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC), ADV: AYRA ASSAF FERRAZ (OAB 5545/AC), ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC), ADV: JOAZ DUTRA GOMES (OAB 2697E/AC), ADV: KARTIELE DA SILVA LIRA (OAB 6051/AC), ADV: LUCAS AUGUSTO GOMES DA SILVA (OAB 6195/AC) - Processo 0713518-43.2022.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções - IMPETRANTE: Ismael de Oliveira Lima - Autos n.º 0713518-43.2022.8.01.0001 Classe Mandado de Segurança Cível Impetrado Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Acre Sentença Trata-se os autos de pedido de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Ismael de Oliveira Lima em desfavor da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, neste ato representado pelo Corregedor MAJ PM José Jamisson de Paiva Néri (pp. 01/22). O impetrante requer, em sede de tutela liminar, que seja deferido a gratuidade da justiça; que a autoridade coatora suspenda a sindicância regular

nº. 059/2022/CGPMAC por conter indevido e ilegal indiciamento sem objeto material e sem justa causa. O pedido de liminar foi indeferido pela decisão de pp. 48/49. A Autoridade Coatora prestou as informações às pp. 64/65 encaminhando os documentos de pp. 66/71. Juntada de cópia da sindicância regular nº 59/2022 (pp. 82/179). Resposta de ofício à p. 194 informando que a Portaria referente à SIND/SUM nº 09/6ºBPM/2022 foi cancelada, tendo sido instaurada a sindicância regular nº. 15/6º BPM/2022. Juntada de cópia da sindicância regular nº. 15/6º BPM/2022 (pp. 198/334). Instado a se manifestar, o Ministério Público afirmou que o impetrante não conseguiu demonstrar elementos minimamente suficientes a ensejar o deferimento da medida, posto que a documentação carreada não revela de maneira substancial a ausência de justa causa para instauração do procedimento inquisitivo militar. É o sucinto relatório. Decido. A Sindicância Regular nº 59/2022, objeto do pedido de trancamento, já foi finalizada (pp. 82/179), sendo que o Corregedor-Geral da Polícia Militar homologou a solução da sindicância regular conforme consta nas pp. 175/179. Sabe-se que o mandado de segurança possui natureza de ação de conhecimento, de caráter mandamental e base constitucional, e nesta condição de ação deve preencher os requisitos da possibilidade jurídica do pedido, do interesse de agir e da legitimidade de parte. O que se percebe é que a presente ação constitucional carece de uma de suas condições, o interesse de agir, já que a Sindicância Regular nº 59/2022 já foi finalizada. Pelo exposto, ante a ausência de uma das condições da ação, interesse de agir, extingo o feito sem resolução de mérito. Sem custas processuais (p. 49). Intimem-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Rio Branco - AC, 16 de janeiro de 2024. Gilberto Matos de Araújo Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANNIEL GUSTAVO BOMFIM A. DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAYS SABRINA OLIVEIRA DE FREITAS FIRMINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2024

ADV: ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDÁ (OAB 3707AM) - Processo 0001964-21.2023.8.01.0001 (apensado ao processo 0700812-91.2023.8.01.0001) (processo principal 0700812-91.2023.8.01.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes da Lei de licitações - REQUERENTE: A.S.S.C.C. - Fica o fiel depositário intimado para apresentar as informações sobre os veículos acautelados, conforme decisão de fl. 58.

ADV: FERNANDO MORAIS DE SOUZA (OAB 2415/AC) - Processo 0004829-95.2015.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - DENUNCIADA: Ana Lucia Almeida da Silva - [...] Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em razão da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade em perspectiva, em face de ANA LUCIA ALMEIDA DA SILVA nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Determina-se que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento deste decisum, cessando, ainda, toda e qualquer pena acessória que, provisoriamente, tenha sido a ela imposta. Superado o prazo recursal e observados os procedimentos de estilo, arquivem-se o feito com as devidas baixas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

ADV: GABRIEL ALVES BATISTA (OAB 5840/AC) - Processo 0005968-04.2023.8.01.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADA: Gleida Rodrigues Santiago - [...] Diante do acima exposto, adoto as seguintes DELIBERAÇÕES: I - REJEITO as teses defensivas formuladas pela acusada, uma vez que a denúncia preenche os requisitos legais e existem elementos probatórios mínimos de autoria e materialidade. II - RECEBO A DENÚNCIA oferecida pela representante do Ministério Público, por não ser caso de rejeição nos termos do artigo 395 do CPP e por entender evidenciadas, em princípio, a materialidade e autoria do crime conforme apurado na fase administrativa pela Autoridade Policial. III - Designe-se audiência de instrução e julgamento, citando-se pessoalmente a ré, observando-se os prazos, procedendo-se a intimação das partes e testemunhas arroladas. IV - No momento da citação, as partes devem ser questionadas quanto a necessidade, em caráter excepcional, da realização da audiência por videoconferência. Caso as partes se manifestem pela audiência de forma virtual, deverá ser realizada pelo aplicativo do Google Meet, cabendo a Secretaria contactar as partes, providenciando as orientações necessárias e demais atos pertinentes. V - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à ré. VI - Determino a destruição da droga apreendida, nos termos do art. 50, §3º, da Lei n. 11.343/06, tendo em vista constar nos autos Laudo de Exame Toxicológico Definitivo (fls. 88/89). Diligencie-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO MORAIS DE SOUZA (OAB 2415/AC) - Processo 0008222-62.2014.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Anderson Bezerra da Silva - [...] Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em razão da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade em perspectiva, em face de ANDERSON BEZERRA DA SILVA nos

termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Determina-se que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento deste decisum, cessando, ainda, toda e qualquer pena acessória que, provisoriamente, tenha sido a ela imposta. No que concerne a fiança prestada à fl. 39, considerando que o réu não foi localizado nos autos, DECRETO o perdimento em favor da União devendo ser revertida ao Fundo Penitenciário Nacional FUNPEN. Superado o prazo recursal e observados os procedimentos de estilo, arquivem-se o feito com as devidas baixas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

ADV: DAVID DO VALE SANTOS (OAB 5528/AC) - Processo 0008499-34.2021.8.01.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Ana Cláudia Silva de Oliveira - [...] II Dessa forma, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela acusada (fl. 397), visto que presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos, sobretudo a tempestividade. III A apelante manifestou-se pela apresentação das razões recursais em instância superior, conforme a opção descrita no parágrafo 4º do art. 600 do Código de Processo Penal. Defiro como requerido. IV Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com as homenagens deste Juízo, para regular processamento do apelo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO MORAIS DE SOUZA (OAB 2415/AC) - Processo 0008792-48.2014.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Nelson Pereira da Silva - [...] Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em razão da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade em perspectiva, em face de NELSON PEREIRA DA SILVA nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Determina-se que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento deste decisum, cessando, ainda, toda e qualquer pena acessória que, provisoriamente, tenha sido a ela imposta. Superado o prazo recursal e observados os procedimentos de estilo, arquivem-se o feito com as devidas baixas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

ADV: FERNANDO MORAIS DE SOUZA (OAB 2415/AC) - Processo 0012026-38.2014.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Geraldo Filho de Oliveira - [...] Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em razão da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade em perspectiva, em face de GERALDO FILHO DE OLIVEIRA nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Determina-se que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento deste decisum, cessando, ainda, toda e qualquer pena acessória que, provisoriamente, tenha sido a ela imposta. No que concerne a fiança prestada à fl. 47, considerando que o réu não foi localizado nos autos, DECRETO o perdimento em favor da União devendo ser revertida ao Fundo Penitenciário Nacional FUNPEN. Superado o prazo recursal e observados os procedimentos de estilo, arquivem-se o feito com as devidas baixas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

ADV: FERNANDO MORAIS DE SOUZA (OAB 2415/AC) - Processo 0019854-27.2010.8.01.0001 (001.10.019854-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - INDICIADO: João Paulo Soares da Silva - [...] Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em razão da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade em perspectiva, em face de JOÃO PAULO SOARES DA SILVA nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Determina-se que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento deste decisum, cessando, ainda, toda e qualquer pena acessória que, provisoriamente, tenha sido a ela imposta. Superado o prazo recursal e observados os procedimentos de estilo, arquivem-se o feito com as devidas baixas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

ADV: FERNANDO MORAIS DE SOUZA (OAB 2415/AC) - Processo 0021354-60.2012.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - INDICIADO: Francisco Antônio Braz da Silva - [...] Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em razão da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade em perspectiva, em face de FRANCISCO ANTÔNIO BRAZ DA SILVA nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Determina-se que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento deste decisum, cessando, ainda, toda e qualquer pena acessória que, provisoriamente, tenha sido a ela imposta. Superado o prazo recursal e observados os procedimentos de estilo, arquivem-se o feito com as devidas baixas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

ADV: FERNANDO MORAIS DE SOUZA (OAB 2415/AC) - Processo 0029190-21.2011.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Willian Lima - [...] Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em razão da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade em perspectiva, em face de WILLIAN LIMA nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Determina-se que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento deste decisum, cessando, ainda, toda e qualquer pena acessória que, provisoriamente, tenha sido a ela imposta. No que concerne a fiança prestada à fl. 36, considerando que o réu não foi localizado nos autos, DECRETO o perdimento em favor da União

devendo ser revertida ao Fundo Penitenciário Nacional FUNPEN. Superado o prazo recursal e observados os procedimentos de estilo, archive-se o feito com as devidas baixas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANNIEL GUSTAVO BOMFIM A. DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAYS SABRINA OLIVEIRA DE FREITAS FIRMINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2024

ADV: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANÇA (OAB 2882/AC) - Processo 0002241-42.2020.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - INDICIADO: João Paulo Ferreira Brasil e outro - [...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado JOÃO PAULO FERREIRA BRASIL, já qualificado no bojo dos autos, como incurso nas penas do artigo 129, §1º, inciso I, do CP. Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, Código Penal. FIXAÇÃO DA PENA Passo a individualizar a reprimenda do condenado, iniciando o processo trifásico pela fixação da pena base de acordo com o art. 59 do mesmo Estatuto Repressor. a) Pena base: a.1 Culpabilidade: levando-se em consideração não só as suas condições pessoais, como também a situação de fato em que ocorreu a indigitada prática delituosa, de acordo com o que era exigível, conclui-se que a reprovabilidade de sua conduta é normal à espécie de delito, não influiu no sopeso da pena. a.2 Antecedentes: o réu é possuidor de maus antecedentes. Consoante ficha de antecedentes criminais acostada em fls. 157/161, bem como em consulta ao SAJ/PG5, verifico que o réu possui duas condenações penais anteriores ao fato, já transitadas em julgado, tendo respondido nos autos da Execução n. 0008663-77.2013.8.01.0001, tendo extinta sua punibilidade em 13/08/2014. Entre a data dos fatos apurados nestes autos (22/03/2019) e a extinção da punibilidade da execução penal não transcorreu o período depurador, sendo caso de reincidência. Assim, no caso, diante do reconhecimento de mais de uma circunstância que implica ao mesmo tempo em reincidência, valoro negativamente uma delas na presente fase, e a outra reserva sua aplicação para a segunda fase de dosimetria da pena, em observância a Súmula 241 do STJ, como forma de não incorrer em bis in idem. a.3 Conduta social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual tenho por neutra. a.4 Personalidade do agente: poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual também é neutra. a.5 Motivos: não há elementos nos autos que possibilitem aferir a motivação do delito. a.6 Circunstâncias: no que tange às circunstâncias do crime, exsurge que elas se deram dentro de um contexto que não justifica uma majoração da pena-base, notadamente porque ausente qualquer condição especial afóra daquelas normais ao fato objeto da denúncia. a.7 Consequências: as consequências do crime já são graves pelo próprio tipo penal. a.8 Comportamento da vítima: Manutenho neutra. Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas (antecedentes), valoro o quantum de 06 (seis) meses para cada uma delas, fixando ao réu a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. b) Circunstâncias atenuantes e agravantes Não há circunstância atenuante para o réu. O acusado é reincidente. Reconheço em seu desfavor a agravante da reincidência (art. 61, inc. I, do CP), agrava a pena em 1/6 (um sexto), ficando a pena em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão. c) Causas de diminuição e de aumento Não concorrem causas de aumento e de diminuição, fixando-a, portanto, em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, a qual, à míngua de outras causas modificadoras, torno definitiva e concreta. Regime da pena Em vista do quanto disposto pelo art. 33, §2º, c, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento de pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime ABERTO. Não opera-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito (Art. 44, do Código Penal) por ter sido o delito cometido mediante violência, vedação contida no art.44, I do CPB. Defiro ao acusado o direito de apelar em liberdade, tendo em vista que se encontra solto por esse processo, não havendo nenhum motivo ponderoso à decretação de segregação cautelar. IV- DISPOSIÇÕES FINAIS Condeno o réu nas custas processuais. Deixo de fixar valor mínimo de indenização na forma do artigo 387, IV do CPP, por ausência de elementos nos autos que indiquem o valor exato do prejuízo suportado. Transitada em julgado esta sentença, determino: A) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. B) Oficie-se, em seguida, ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos enquanto perdurarem os efeitos desta condenação (Art. 15, III, da Carta Magna), bem assim aos Institutos de Identificação Nacional e Estadual. C) Expeça-se carta de guia à Vara das Execuções para os fins que se fizerem necessários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Cumpridas as deliberações acima, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

2ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARICELA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2024

ADV: CAMILA DE HOLANDA VASCONCELOS (OAB 4469/AC) - Processo 0715402-73.2023.8.01.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Estelionato - AUTOR: V.V.P.E. - DECISÃO: Posto isso, deixo de remeter os autos ao Ministério Público por encomia processual, bem como deixo de apreciar o pedido, pois não há a necessidade de haver formalização de petição judicial de representação criminal, em sendo assim, encaminhe-se cópia dos autos à autoridade policial, para fins de abertura de inquérito policial na Delegacia do Tucumã, conforme a manifestação de fls. 01/04. Ciência ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Após archive-se. Rio Branco-(AC), 30 de outubro de 2023. Fábio Alexandre Costa de Farias Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON RIBEIRO ALEIXO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANY DE ARAUJO VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2024

ADV: 'RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 3684/RO) - Processo 0002539-97.2021.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - INDICIADA: Fabia Pereira da Silva e outros - Autos n.º 0002539-97.2021.8.01.0001 Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >> Indiciado Fabia Pereira da Silva e outros EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias) ACUSADOROSICLEY RICK DO NASCIMENTO SILVA, (Alcunha: Zezinho), Brasileiro, Solteiro, estudante, RG 1160352, CPF 907.717.372-20, pai Manoel Osmir Alves da Silva, mãe Maria das Graças Claudino do Nascimento, Nascido/Nascida 27/08/1996, natural de Tarauacá - AC, com endereço à Seringal Pacujá, Rio Tarauacá, CEP 69970-000, Tarauacá - AC. FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet. ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366). OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo. SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3212-0576, Rio Branco-AC - E-mail: rbvaorg1@tjac.jus.br Rio Branco-AC, 17 de janeiro de 2024. Evany de Araujo Vieira Diretor(a) Secretaria Bruno Perrotta de Menezes Juiz de Direito Substituto

VARA DE DELITOS DE ROUBO E EXTORSÃO

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ROUBO E EXTORSÃO
JUIZ(A) DE DIREITO DANNIEL GUSTAVO BOMFIM A. DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TAMIRES ALVES FRANÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2024

ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC) - Processo 0004414-05.2021.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉ: Mayara Oliveira do Nascimento Martins - Dá a parte Mayara Oliveira do Nascimento Martins por intimada, por sua advogada, para realizar o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal, conforme páginas 122/123.

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI LACERDA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2024

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0707380-13.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Raimunda dos Santos Vieira - RECLAMADO: ENERGISA S/A - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 31/01/2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/umo-bmvf-xjx Ficom as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 04 de dezembro de 2023. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: YANA DOS SANTOS LIMA RIBEIRO (OAB 4657AC /) - Processo 0707615-77.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria de Fatima Braga Caldera - Autos n. 0707615-77.2023.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/ggq-jbxa-wkk Ficom as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JOÃO PAULO GOMES ROLIM (OAB 23847PB) - Processo 0707800-18.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Jackson Lima da Silva - REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2024, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/edx-vsmk-iom Ficom as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 10 de janeiro de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

JUIZADOS ESPECIAIS**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVAESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARLI LACERDA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2024

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0000803-60.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERENTE: Julia da Silva Rodrigues Leal - REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Smiles Fidelidade S.A. - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 139-142). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP) - Processo 0001311-06.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Douglas Nogueira de Barros - REQUERIDA: Motorola do Brasil Ltda. - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 125-127). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC) - Processo 0001912-12.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Marnilson Araújo de Souza - REQUERIDO: Condomínio Recanto Verde - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 165-166). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: GLENN KELSON DA SILVA CASTRO (OAB 1649/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: RONNEY DA SILVA FECURY (OAB 1786/AC) - Processo 0003029-38.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Adriano Lima Mendes - REQUERIDO: 'Vivo S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 116-117). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 78823/PR), ADV: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC), ADV: ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA (OAB 4765/AC) - Processo 0003146-29.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Maria Alice Araújo de Lima - RECLAMADO: TIM S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 91-92). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: SILVALDO PEREIRA CARDOSO (OAB 18128/GO), ADV: LUCIANA PERES CRUVINEL (OAB 40922/GO) - Processo 0003493-62.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Janaira Souza Barbosa - REQUERIDO: Matriz Transportes Ltda - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 87-88). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: GLENN KELSON DA SILVA CASTRO (OAB 1649/AC), ADV: GLENN KELSON DA SILVA CASTRO (OAB 1649/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0003563-79.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Raimundo Costa de Sousa - Ana Valeria Araujo dos Santos - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 81-84). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0004103-64.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Albeci Coelho Filho - RECLAMADO: Smiles S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 126-127). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG), ADV: GLENN KELSON DA SILVA CASTRO (OAB 1649/AC), ADV: RONNEY DA SILVA FECURY (OAB 1786/AC) - Processo 0004208-41.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Evanilson da Silva Santos - RECLAMADA: MULTIMARCAS CONSÓRCIOS - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 171-172). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: GILSENY MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3104/AC) - Processo 0004340-98.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Rodinei Francisca Souza Castro Fonseca - REQUERIDO: BARREIROS E ALMEIDA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (VLG) - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40,

da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 58-59). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG) - Processo 0004483-53.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - VISTOS e mais Inverso, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intemem-se. Cumpra-se.

ADV: THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR (OAB 16396/CE) - Processo 0004582-57.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Suzenilda de Oliveira Passos - RECLAMADO: PJR Comercio de Bijouteria Ltda Me - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 68). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0004699-14.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Walter Gouveia da Silva - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - VISTOS e mais Inverso, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intemem-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP) - Processo 0004745-03.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Airton Cezino Felício - Eduardo Vitor Paulino Lima - REQUERIDO: TAM Linhas Aéreas S.A - VISTOS e mais Inverso, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intemem-se. Cumpra-se.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0004755-47.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - VISTOS e mais Inverso, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intemem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: GLEYH GOMES DE HOLANDA (OAB 2726AC /) - Processo 0700073-08.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Thelma Maria da Silva Souza - RECLAMADO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 120). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0700341-62.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - RECLAMANTE: Aprova Mais - Pré-enum e Pré-concursos - RECLAMADO: Dereck Alves da Costa - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 31-32). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194AC /), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700495-80.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria Alessandra Figueiredo da Silva - RECLAMADO: Ativos S.A Securitização de Créditos Gestão de Cobrança - VIS-

TOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 93-95). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194AC /) - Processo 0700807-56.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Creziane Silva do Nascimento - RECLAMADO: Ativos S.A Securitização de Créditos Gestão de Cobrança - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 81-82). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC) - Processo 0700883-80.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Ana Caroline Sancha da Silva - RECLAMADA: Oi S.A. - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 133-134). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GLEYH GOMES DE HOLANDA (OAB 2726AC /) - Processo 0700988-57.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Thais Costa Barroso - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 76). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: RONNEY DA SILVA FECURY (OAB 1786/AC) - Processo 0701012-85.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Maria Rita Barbosa da Silva - RECLAMADO: ENERGISA S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 89-91). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: GLEYH GOMES DE HOLANDA (OAB 2726AC /), ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP) - Processo 0701184-27.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: André Barbosa Teixeira - RECLAMADO: Latam Airlines Group - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 139-140). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: GEORGE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 5730/AC) - Processo 0701198-45.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Raimundo Nascimento de Lima - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 916-917). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: PIERRE ELIE KASSAB (OAB 5447/AC) - Processo 0701215-47.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Pierre Elie Kassab - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 136-137). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: MARCELO NERI LEITE (OAB 3887/AC), ADV: HIRLI CEZAR B. S. PINTO (OAB 1661AC /) - Processo 0701809-61.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - RECLAMANTE: Halisson Lima de Oliveira - RECLAMADO: Francicleve Braga Asbeque - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 47-48). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS (OAB 3858/AC), ADV: ANDRESSA CRISTINA PASSIFICO BARBOSA (OAB 5293/AC), ADV: KARINA LARISSA BUZZI FEITOSA (OAB 5721AC /) - Processo 0701972-41.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Keith Willian Bandeira Macedo - RECLAMADO: E2 Investimentos Imobiliários Ltda - Associação Ecoville - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 136-137). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 5874/AC), ADV: MARCELO CORREIA LIMA DOS SANTOS (OAB 46180CE/) - Processo 0702017-45.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Davi Barros Carneiro - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 159-160). P.R.I.A. Cumpra-se.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ADV: ALESSANDRA LIMA DA SILVA (OAB 5709/RO), ADV: ALESSANDRA LIMA DA SILVA (OAB 5556/AC), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG) - Processo 0702050-35.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vóo - RECLAMANTE: Isna Fernanda Moreira de Oliveira - RECLAMADO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 146-147). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 3905/AC), ADV: MANOEL MAGALHÃES TEIXEIRA (OAB 3760AC /) - Processo 0702058-12.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Francisco Aldemir Fiesca - RECLAMADO: Banco C6 Consignado S.a. çc6 Consig - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 406-407). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: GERBESON AMAZONAS TUSSOLINI (OAB 3663/AC), ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS), ADV: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR (OAB 18736PA), ADV: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES (OAB 16982PA), ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 6203/AC) - Processo 0702366-48.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Leonardo da Silva Rocha - REQUERIDO: Claro S.A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 145-147). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC) - Processo 0702393-31.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços de Saúde - REQUERENTE: Suelen Almeida de Souza Queiroz - REQUERIDO: Obras Sociais da Diocese de Rio Branco - Hospital Santa Juliana - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 131-132). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: MARCELO CORREIA LIMA DOS SANTOS (OAB 46180CE/), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0702570-92.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria Conceição dos Santos Almeida - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 190-191). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), ADV: REINALDO LUIS T. R. MANDALITI (OAB 257220S/P), ADV: CAROLINE SANTOS DA COSTA GUIMARÃES (OAB 5328/AC), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC) - Processo 0703068-28.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - REQUERENTE: Clarindo Geraldo da Costa Junior - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 238-239). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194AC /), ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP), ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP) - Processo 0703256-21.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Rosinere da Silva - REQUERIDO: Banco Santander SA - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 186-187). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: PATRICIA PONTES DE MOURA (OAB 3191/AC), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 4580/AC) - Processo 0703501-32.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Clemente Ormeles de Souza - REQUERIDO: Mercado Pago Comércio e Representações - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 169-170). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194AC /), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC) - Processo 0703540-92.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Dennis Moacir Luz Prado - RECLAMADA: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 118-119). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: THÉMIS DE SOUZA SANTIAGO (OAB 4831/AC), ADV: THAIS BARROS DE SOUZA (OAB 6257/AC) - Processo 0704924-90.2023.8.01.0070 - Procedimen-

to do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Haroldo Onofre de Andrade e Silva - REQUERIDO: Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Sa - Centauro - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 27-28). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 4086/AC), ADV: YANNA HENRIQUE GOMES DE SOUZA (OAB 4521AC /) - Processo 0704977-08.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Sulamita Silva dos Santos - REQUERIDO: TIM S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 206-207). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0705067-50.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino - CREDOR: Aprova Mais - Pré-enem e Pré-concursos - DEVEDORA: Amine Cristina Nogueira de Sousa - VISTOS e mais Certifique-se quanto ao transcurso de prazo para embargos à execução. Cumpra-se.

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE), ADV: JAIR RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 5405/AC) - Processo 0705176-30.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - RECLAMANTE: Anallu, registrado civilmente como Anallú Carneiro de Alencar Aguiar - RECLAMADO: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A - Cassi - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 278-279). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: THIAGO MANFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), ADV: MARCELO CORREIA LIMA DOS SANTOS (OAB 46180CE/) - Processo 0706099-22.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Mateus Lima de Souza - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Nplii - VISTOS e mais Inverso, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intinem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: ARQUELAU DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 5679/AC) - Processo 0706151-18.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vóo - REQUERENTE: Paulo Gama do Nascimento dos Santos - Gêssica Melo do Nascimento - REQUERIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - VISTOS e mais Inverso, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intinem-se. Cumpra-se.

ADV: GIBRAN DANTAS DOURADO BARROSO (OAB 4894/AC), ADV: GIBRAN DANTAS DOURADO BARROSO (OAB 4894/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: MARCELO KOWALSKI TESKE (OAB 16327/SC) - Processo 0706207-51.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Geyciane da Silva Maciel Melo - Daniel Fernandes de Melo - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis LTDA - VISTOS e mais Inverso, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intinem-se. Cumpra-se.

ADV: SUELEN XAVIER DANTAS (OAB 5637/AC), ADV: ITALO SCARAMUS- SA LUZ (OAB 9173/ES), ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC) - Processo 0706215-28.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - RECLAMANTE: Francilene Tau-maturgo dos Santos - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A - VISTOS e mais Inverso, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PRO-

VA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (OAB 5129/AC), ADV: SANDERSON DAGOSTIN GALIANO (OAB 8812RO /), ADV: CHRISTIAN ROBERTO RODRIGUES LOPES (OAB 3383AC /) - Processo 0706218-17.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Maria Angélica Melo de Moura - RECLAMADO: Sicoob Credisul - Cooperativa de Crédito - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 183-188). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC), ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP) - Processo 0706381-60.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vóo - RECLAMANTE: Sergio Ricardo Horn - REQUERIDO: Latam Airlines Group S/A - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0706404-06.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Raimundo Nonato Pereira da Silva - RECLAMADO: ENER-GISA S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 117-119). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRA LIMA DA SILVA (OAB 5556/AC), ADV: FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC), ADV: FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC), ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 44016/PR), ADV: ALESSANDRA LIMA DA SILVA (OAB 5709/RO), ADV: FERNANDO ABAGGE BENGHI (OAB 36467PR/) - Processo 0706413-02.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - RECLAMANTE: Alessandra Lima da Silva - RECLAMADO: Uninter Educacional S.a. - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 135-136). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0706429-53.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Josue Ferreira dos Santos - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 272-273). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: DANILO ANDRADE MAIA (OAB 4434/AC), ADV: WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR (OAB 3983/AC), ADV: DANILO ANDRADE MAIA (OAB 4434/AC) - Processo 0706805-73.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Turismo - RECLAMANTE: Francineide Sousa Almeida - RECLAMADO: Cvc Brasil Operadora e Agências de Viagens S/A - S. J. R. SERVIÇOS LTDA - ME - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 133). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0707517-29.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Jaqueline Maria da Rocha Neri - RECLAMADO: Banco Pan S.A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 331). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0707527-73.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Silvana Araujo Torres - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 634-636). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: GABRIEL SAMPAIO GONÇALVES (OAB 6095/AC), ADV: BERNARDO

BUOSI (OAB 227541/SP), ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 6117/AC) - Processo 0707984-08.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Marilva Feitosa Medim - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 193-195). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC), ADV: ENY BITTENENCOURT (OAB 29442/BA), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENENCOURT DE ARAÚJO (OAB 5339/AC) - Processo 0708093-22.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - RECLAMANTE: Israel Vieira Ruiz - RECLAMADO: Banco Itaúcard S.A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 109-111). P.R.I.A. Cumpra-se.

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUÍZ(A) DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI LACERDA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2024

ADV: JAMILY DA COSTA GOMES WENCESLAU (OAB 4748/AC), ADV: FRANCISCO GUSTAVO RIBEIRO RAMOS (OAB 5550AC /), ADV: PRISCILA DAMASIO SIMOES (OAB 25691/DF), ADV: SERGIO PERES FARIA (OAB 15829DF/) - Processo 0002048-14.2020.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Maria Sesina Sampaio Vieira - REQUERIDO: EMPRESA MURANO CONSTRUÇÕES - Reitere-se o ofício expedido a p. 144 ao Banco do Brasil, solicitando informações quanto à transação de transferência efetuada para cumprimento do alvará de p. 46, no prazo de cinco dias. Advirta-se ao receptor que a ausência de cumprimento no prazo assinalado acarretará responsabilização criminal por desobediência. Expeça-se o ofício para cumprimento por meio de oficial de justiça, identificando o receptor do mandado. Providências de praxe a cargo da CEPRE.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUÍZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIKA RIBEIRO XIMENES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2024

ADV: SAMARA DA SILVA TONELLO (OAB 5269/AC) - Processo 0000176-56.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - DEVEDORA: Edilene Maria Alves Sabola - CERTIFICADO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de CONCILIAÇÃO DA PENHORA nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2024 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/aff-rcbf-hut

ADV: ELSON BELEZA DE SOUZA (OAB 5435/RO), ADV: ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (OAB 5440RO) - Processo 0003672-93.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária - DEVEDOR: Eudivan Carneiro de Lima - CERTIFICADO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de CONCILIAÇÃO DA PENHORA nos autos em epígrafe para o dia 26/02/2024 às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/tmi-itzu-edq

ADV: WALDEMIRO LINS DE ABUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA) - Processo 0003738-73.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERIDO: Banco Cooperativo Sicoob S.A e outro - CERTIFICADO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 26/02/2024 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/ohn-wuxn-fcp

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0004875-90.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A. - CERTIFICADO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a au-

diência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 26/02/2024 às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/jeq-rwoi-xom

ADV: LIV ANNE ANDRADE OLIVEIRA (OAB 5993/AC), ADV: LIV ANNE ANDRADE OLIVEIRA (OAB 5993/AC), ADV: LIV ANNE ANDRADE OLIVEIRA (OAB 5993/AC), ADV: FELIPE ALENCAR DAMASCENO (OAB 3756/AC), ADV: FELIPE ALENCAR DAMASCENO (OAB 3756/AC) - Processo 0500329-66.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - CREDOR: Antonio José dos Anjos - Fabio Junior Ramos dos Santos - Joao Mariano Duarte do Nascimento - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de CONCILIAÇÃO DA PENHORA nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2024 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/qaj-tnnk-xqo

ADV: PAULO SILVA CESARIO ROSA (OAB 3106/AC), ADV: THÁIS SILVA DE ALMEIDA (OAB 6023AC /) - Processo 0701824-30.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Valdeniza Gomes de Oliveira Coimbra - RECLAMADO: GABRIELLE VIEIRA DE CASTRO e outros - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2024 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/uto-apcn-jhz

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469TO /), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0701982-85.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - CREDOR: Telefônica Brasil S/A - DEVEDORA: Raynara Lemos de Oliveira - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de CONCILIAÇÃO DA PENHORA nos autos em epígrafe para o dia 26/02/2024 às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/pzd-dsjz-não

ADV: VIVIANE SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 4247/AC) - Processo 0703813-08.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - RECLAMANTE: Geovane da Cunha Pereira - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 26/02/2024 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/awm-eiex-wvi

ADV: AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (OAB 4543/AC) - Processo 0705351-24.2022.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - CREDOR: Francisco Antonio Frota - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de CONCILIAÇÃO DA PENHORA nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2024 às 08:00h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/qvb-buuk-gsb

ADV: ARTHUR ABREU RIOS (OAB 112196/PR), ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC), ADV: EDILENE DA SILVA AD-VÍNCULA (OAB 4169/AC) - Processo 0705802-83.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Obrigações - RECLAMANTE: S L Ad Vincula "tl Veículos" - RECLAMADO: Willian André Oliveira da Silva - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de conciliação da penhora nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2024 às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/kxk-xkay-yvi

ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC) - Processo 0706127-87.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: Roberto Alves de Sá - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de CONCILIAÇÃO DA PENHORA nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2024 às 08:00h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo

acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/nzq-xjbz-qji

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469TO /), ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP) - Processo 0706576-45.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Raimunda Nonata da Penha Rodrigues - RECLAMADO: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI- NÃO PADRONIZADOS - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 26/02/2024 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/nbj-ddcq-pte

ADV: ARQUELAU DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 5679/AC), ADV: ARQUELAU DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 5679/AC) - Processo 0706883-96.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Cristian da Silva Lameira - Irlane de Melo Araújo Lameira - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2024 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/afj-kkzj-eth

ADV: HIRLI CEZAR B. S. PINTO (OAB 1661AC /), ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF) - Processo 0707316-03.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Silvio da Costa Santos - RECLAMADO: Banco J. Safra S.A - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 26/02/2024 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/oue-amgi-aid

ADV: SIMMEL SHELDON DE ALMEIDA LOPES (OAB 4319/AC), ADV: RONALDO MATHEUS PHILIPPSSEN (OAB 115388/RS), ADV: ARTUR ANTONIO GRANDO (OAB 80935/RS), ADV: MARIA EDUARDA B. DE QUADROS (OAB 129006/RS) - Processo 0707400-04.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: richard de souza miranda, registrado civilmente como Richard de Souza Miranda - REQUERIDO: Razor do Brasil Ltda - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 26/02/2024 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/zgm-yyqc-wmp

ADV: SAVIO RODRIGUES DUARTE (OAB 3256AC /) - Processo 0707403-56.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Expertise Serviços Em Sst e Arq.ltda - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de CONCILIAÇÃO DA PENHORA nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2024 às 09:00h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/vtv-ktui-gyh

ADV: MARCOS R. BENTES BEZERRA (OAB 644/RO), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: SOLANGE GOMES DA SILVA (OAB 26329/MT) - Processo 0707532-61.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Solange Gomes da Silva - REQUERIDO: Sabenauto Comercio de Veiculos Ltda - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 26/02/2024 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/asg-maet-wvv

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: SAMARA DA SILVA TONELLO (OAB 5269/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0707555-07.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo - RECLAMANTE: Pedro Farias Vieira de Melo - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 26/02/2024 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer

presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/noi-nytd-rxy

ADV: ARIANNE BARBOSA LEMOS (OAB 3815/AC) - Processo 0707646-97.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: MORADA DA PAZ LTDA - EPP - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de CONCILIAÇÃO DA PENHORA nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2024 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/qim-pudx-vti

ADV: TIAGO COELHO NERY (OAB 5781/AC) - Processo 0707674-65.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Multa - CREDOR: Tiago Coelho Nery - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de CONCILIAÇÃO DA PENHORA nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2024 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/gbr-wzdhd-ejz

ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC) - Processo 0707967-35.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - CREDOR: W. Meneses Barbosa Ltda - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de CONCILIAÇÃO DA PENHORA nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2024 às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/vkx-rayk-ijq

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO LOIS CARLOS ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2024

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR (OAB 1158/AC), ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC) - Processo 0600103-84.2013.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º salário - RECLAMANTE: José randolfo silva rosa - 1. Intime-se o Estado do Acre, para, no prazo de 2 (dois) dias (Provimento COGER nº 16/2016, artigo 976), comprovar nos autos o pagamento da requisição judicial (RPV). 2. Não comprovado nos autos o pagamento da RPV, DETERMINO o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. 3. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. 4. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. 5. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre ou Município de Rio Branco. 6. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. 7. Em não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, ao depois, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome do credor ou procurador com poderes especiais para levantamento de valores. 8. Intime-se.

ADV: JAMILE NAZARE DUARTE MORENO JARUDE (OAB 3369/AC) - Processo 0600108-62.2020.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - CREDORA: Denise Duizit Colin - 1. Ante à concordância expressa das partes, homologo o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial à pág. 331. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6º, § 3º, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. 2. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento Precatório alusiva aos valores devido à parte Credora/Reclamante, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); 3. Cum-

pridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não há mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. 4. Com esses registros, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. 5. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. 6. Intime-se.

ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC), ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0600226-48.2014.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: SHEILA ALVES BARBOSA - Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença (págs. 198/201): Evolua-se o feito para o fluxo do Cumprimento de Sentença; Intime-se a parte Executada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil; 3. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para deliberação. 4. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158AC /) - Processo 0600782-79.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Ivanir Maria de Souza Closs - 1. Decorrido o prazo para pagamento da Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV n. 592/2023 (págs. 307/311), a parte Credora informou que não houve a satisfação dos créditos requisitados e requereu o sequestro dos ativos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação de pagar estabelecida em face do Devedor. 2. Dito isso, defiro o pedido e determino o sequestro do numerário suficiente à satisfação das requisições de pagamento, sem a oitiva prévia da Fazenda Pública. 3. Cumprido o bloqueio dos ativos financeiros, intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 311, parágrafo segundo, do Provimento COGER nº 16/2016; 4. Esgotado o prazo acima e havendo comprovação do pagamento das RPV, proceda ao imediato desbloqueio dos valores; do contrário, efetue a transferência e a expedição de alvará para levantamento em nome do credor ou do procurador com os poderes específicos exigidos pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal n. 12.153/2009, com a respectiva intimação; 5. Nada mais havendo, façam os autos conclusos para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação; 6. Intime-se.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0601254-12.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - REQUERENTE: Elieusa Nascimento de Carvalho - Homologo o cálculo apresentado pelo Credor à pág. 363, tendo em vista a expressa concordância do Credor (pág. 367); Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6º, § 3º, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. 3. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) acrescido de 10% sobre o valor da condenação, conforme contrato de pág. 346, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); 4. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não há mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. 5. Com esses registros, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. 6. Vinda a referida Infor-

mação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. 7. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158AC /) - Processo 0601701-68.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - CREDORA: Maria de Lourdes Vasconcelos do Nascimento - 1. Decorrido o prazo para pagamento da Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV n. 614/2023 (págs. 174/178), a parte Credora informou que não houve a satisfação dos créditos requisitados e requereu o sequestro dos ativos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação de pagar estabelecida em face do Devedor. 2. Dito isso, defiro o pedido e determino o sequestro do numerário suficiente à satisfação das requisições de pagamento, sem a oitiva prévia da Fazenda Pública. 3. Cumprido o bloqueio dos ativos financeiros, intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 311, parágrafo segundo, do Provimento COGER nº 16/2016; 4. Esgotado o prazo acima e havendo comprovação do pagamento das RPV, proceda ao imediato desbloqueio dos valores; do contrário, efetue a transferência e a expedição de alvará para levantamento em nome do credor ou do procurador com os poderes específicos exigidos pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal n. 12.153/2009, com a respectiva intimação; 5. Nada mais havendo, façam os autos conclusos para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação; 6. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC), ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC) - Processo 0602605-59.2014.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: ROSIMARI ALVES - Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença (págs. 280/284): Evolua-se o feito para o fluxo do Cumprimento de Sentença; Intime-se a parte Executada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil; 3. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para deliberação. 4. Intime-se.

ADV: SYLMARA MATOS E SILVA (OAB 3955AC /) - Processo 0602685-13.2020.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - REQUERENTE: Roberto de Paiva Dias - 1. Intime-se o(a) reclamante/exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a impugnação apresentada pelo reclamado/exequendo à pág. 239. 2. Após o decurso do prazo acima assinalado, voltem-me conclusos. 3. Intime-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: JOANA NATALIA FARIAS BARBOSA (OAB 3565/AC) - Processo 0603076-46.2012.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - RECLAMANTE: WESLEY SOARES DE BRITO GUIMARÃES - Diante da concordância da parte reclamante e ausência de manifestação da parte reclamada homologo o cálculo judicial apresentado às págs. 285/287. Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor, para pagamento do crédito principal e dos honorários contratuais destacados, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está dentro do teto estabelecido pela Lei Estadual nº 3.157/2016. 3. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, façam os autos conclusos para extinção da execução. 4. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, intime-se o credor e, caso confirmado o pagamento ou silente o credor, façam os autos conclusos para extinção da execução; 5. Informado o inadimplemento, proceda a Secretaria deste Juizado ao sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD; 6. Cumprido o bloqueio dos ativos financeiros, intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil; 7. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou comprove o depósito do numerário nesse prazo, proceda ao desbloqueio dos valores, voltando os autos conclusos, ressaltando que a transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do Credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Executado; 8. Decorrido o prazo e não havendo comprovação ou manifestação da Fazenda Pública, proceda a transferência e, ao depois, a expedição do alvará para levantamento dos valores em nome do credor ou procurador com poderes especiais para levantamento de valores, com a respectiva intimação; 9. Nada mais havendo, façam os autos conclusos para extinção da execução. 10. Intime-se.

ADV: ALANA NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 5130/AC) - Processo 0603097-41.2020.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Rescisão - CREDORA: Francisca Ferreira Lima - 1. Trata-se de Impugnação aos Cálculos Judiciais de pag. 185, formulada pelo Credor (pág. 123), ao argumento de que o cálculo considerou para fins de dedução do valor a ser pago, o valor já recebido de forma atualizada, ou seja, valor diferente a maior do que já recebeu. 2. A Sentença exequenda (págs. 117/122) determinou que à quantia líquida a que foi o Reclamado condenado a pagar à Reclamante seriam acrescidos juros de mora, a contar da citação e correção monetária, a partir do mês subsequente à aposentadoria da Reclamante, ambos pela taxa SELIC, nos termos da Emen-

da Constitucional n. 113/2021. 3. Dito isso e compulsando os demonstrativos elaborados pela Contadoria Judicial, de fato verifico que o cálculo da contadoria, para verificar o valor do saldo exequente que ainda resta a ser pago para o Credor, atualizou o valor que este já recebeu quando o correto seria, na espécie, deduzir o montante já recebido, e proceder a correção somente do crédito remanescente razão disso acolho a Impugnação apresentada pelo Credor e considerando que este anuiu com os cálculos apresentados pelo devedor à pag.176, homologo os referidos cálculos. 4. Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor RPV, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, relativa ao crédito principal no valor de R\$ 4.891,19 (quatro mil oitocentos e noventa e um reais e dezenove centavos), assim como a Requisição de Pequeno Valor para pagamento dos honorários sucumbenciais no valor de R\$ 5.289,77 (cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos). 5. Decorrido o prazo acima e havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, façam os autos conclusos para deliberação. 6. Informado o inadimplemento, proceda a Secretaria deste Juizado o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário SISBAJUD. 7. Cumprido o bloqueio dos ativos financeiros, intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, § 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 311, § 2º, do Provimento COGER nº 16/2016. 8. Esgotado o prazo acima e havendo comprovação da satisfação da obrigação, proceda o imediato desbloqueio dos valores; do contrário, efetue a transferência e a expedição de alvará para levantamento em nome do credor ou do procurador com os poderes específicos exigidos pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal n. 12.153/2009, com a respectiva intimação; 9. Nada mais havendo, façam os autos conclusos para extinção. 10. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC), ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC) - Processo 0603115-72.2014.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - CREDORA: ELZA MARIA LOPES DA COSTA - 1. Registro que a petição de págs. 313/319 foi protocolada de forma indevida, conforme informa a parte Credora na pág. 320. 2. Com esse registro, e em atenção ao pedido de desentranhamento da petição equivocada, determino a exclusão dos autos. 3. Determino o arquivamento dos autos, conforme estabelecido na Decisão de pag. 309. 4. Intime-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: JOANA NATALIA FARIAS BARBOSA (OAB 3565/AC) - Processo 0603161-32.2012.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - RECLAMANTE: ANDRE MARTINS DE PAULA - 1. Homologo o cálculo apresentado pelo Devedor à pág. 142, tendo em vista a expressa concordância do Credor (pág. 146); 2. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor RPV relativa ao crédito principal com o destaque dos honorários contratuais, no patamar de 30% conforme contrato de págs. 137/138, e, ainda, para pagamento dos honorários sucumbenciais, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido pela Lei Estadual nº 3.157/2016, observando-se as determinações seguintes. 3. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. 4. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, ao depois, voltem-me conclusos para extinção. 5. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. 6. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. 7. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. 8. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. 9. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. 10. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. 11. Em não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, ao depois, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome do credor. 12. Após o levantamento, prestadas as contas ou nada mais havendo, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. 13. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158AC /) - Processo 0603999-62.2018.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Benedito Silva Barbosa - Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença (págs. 201/204): Intime-se a parte Executada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil; 2. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para deliberação. 3. Intime-se.

ADV: KALEBH DE LIMA MOTA (OAB 5553/AC) - Processo 0604137-58.2020.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Férias - CREDORA: Antonia

Juceli de Lira Gomes - 1. Decorrido o prazo para pagamento da Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV n. 620/2023 (págs. 214/218), a parte Credora informou que não houve a satisfação do crédito requisitado e requereu o sequestro dos ativos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação de pagar estabelecida em face do Devedor. 2. Dito isso, defiro o pedido e determino o sequestro do numerário suficiente à satisfação das requisições de pagamento, sem a oitiva prévia da Fazenda Pública. 3. Cumprido o bloqueio dos ativos financeiros, intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 311, parágrafo segundo, do Provimento COGER nº 16/2016; 4. Esgotado o prazo acima e havendo comprovação do pagamento das RPV, proceda ao imediato desbloqueio dos valores; do contrário, efetue a transferência e a expedição de alvará para levantamento em nome do credor ou do procurador com os poderes específicos exigidos pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal n. 12.153/2009, com a respectiva intimação; 5. Nada mais havendo, façam os autos conclusos para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação; 6. Intime-se.

ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC), ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0604404-40.2014.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: MÁRCIA GOMES DO NASCIMENTO - . Proceda-se nova tentativa de bloqueio de valor, na conta do devedor, para satisfação do crédito exequendo relativo a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor nº 519/2023 (págs. 308/312). 2. Frustrada a tentativa do bloqueio, acima determinado, intime-se o devedor para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima assinalado, volte-me conclusos. 4. Intimem-se.

ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC), ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0604657-62.2013.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Acumulação de Proventos - RECLAMANTE: ANTONIA FERNANDES DA SILVA - 1. Intime-se o Estado do Acre, para, no prazo de 2 (dois) dias (Provimento COGER nº 16/2016, artigo 976), comprovar nos autos o pagamento da requisição judicial (RPV). 2. Não comprovado nos autos o pagamento da RPV, DETERMINO o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SIS-BAJUD. 3. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. 4. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. 5. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre ou Município de Rio Branco. 6. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. 7. Em não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, ao depois, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome do credor ou procurador com poderes especiais para levantamento de valores. 8. Intime-se.

ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC), ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0605600-79.2013.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: LUCILEIDE MARIA VIANA DA SILVA - Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença (págs. 207/210): Evolua-se o feito para o fluxo do Cumprimento de Sentença; Intime-se a parte Executada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil; 3. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para deliberação. 4. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR (OAB 1158/AC), ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC) - Processo 0605830-24.2013.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: ALEXANDRA AZEVEDO SANTIAGO - 1. Intime-se o Estado do Acre, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do bloqueio SISBAJUD de pag. 380 pela insuficiência de saldo em conta de sua titularidade. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, faça-se os autos conclusos. 3. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0606187-57.2020.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Contribuições - CREDORA: Jesuíta Ferreira de Lima - 1. Decorrido o prazo para pagamento da Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV n. 688/2023 (págs. 154/158), a parte Credora informou que não houve a satisfação do crédito requisitado e requereu o sequestro dos ativos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação de pagar estabelecida em face do Devedor. 2. Dito isso, defiro o pedido e determino o sequestro do numerário suficiente à satisfação das requisições de pagamento, sem a oitiva prévia da Fazenda Pública. 3. Cumprido o bloqueio dos ativos financeiros, intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 311, parágrafo segundo, do Provimento COGER nº 16/2016; 4. Esgotado o prazo acima e havendo

comprovação do pagamento das RPV, proceda ao imediato desbloqueio dos valores; do contrário, efetue a transferência e a expedição de alvará para levantamento em nome do credor ou do procurador com os poderes específicos exigidos pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal n. 12.153/2009, com a respectiva intimação; 5. Nada mais havendo, façam os autos conclusos para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação; 6. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC), ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC) - Processo 0606202-36.2014.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - CREDORA: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA - Tendo em vista a petição de pags. 318/321, cumpra-se conforme determinado a partir do item 8 da decisão da pags. 289/290. Intime-se.

ADV: RITA DE CASSIA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 6242/AC) - Processo 0700108-31.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - RECLAMANTE: Giselia Felix de Jesus - 1. Não há previsão legal expressa para a prévia oitiva da Fazenda Pública em tutela de urgência, salvo em mandado de segurança coletivo e ação civil pública. No entanto, a medida da prévia oitiva é recomendada e às vezes até necessária, não por imposição regras da lei, mas por princípios constitucionais e processuais, a saber, em prestígio aos princípios da não surpresa, do contraditório substancial e da cooperação, que decorrem da nova legislação processual em vigor, também aliada à compreensão sistemática de que a concessão de medidas liminares contra o poder público merece tratamento especial, em razão do evidente interesse público e da supremacia da atividade administrativa. No caso, inclusive não se vê situação extremada, ou risco grave de pericúmulo de direito, a justificar o exame da tutela de urgência de imediato. 2. Com esse registro, e previamente à análise da tutela de urgência requerida, determino a intimação da parte Reclamada para manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. 3. Intime-se. 4. Após, volte imediatamente conclusos, na fila de processos urgentes.

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC) - Processo 0701021-60.2023.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria - REQUERENTE: Raimunda Fontes de Lima - 1. Homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, às págs. 222/226, nos termos do que dispõe o artigo 40, da Lei Federal n. 9.099/95. 2. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 3. Sem custas processuais. 4. Reexame necessário inaplicável. 5. Publique-se. Intime-se. Arquivem-se após o trânsito em julgado.

ADV: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES (OAB 4566/AC) - Processo 0701431-42.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Rafael Marcos Costa Pimentel - Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença (págs. 152/154): Intime-se a parte Executada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil; 2. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para deliberação. 3. Intime-se.

ADV: WILIANE DA CONCEIÇÃO FÉLIX (OAB 5205/AC) - Processo 0701474-76.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Promoção / Ascensão - RECLAMANTE: Leonardo Neder de Faro Freire - 1. Intime-se o(a) reclamante/exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a impugnação apresentada pelo reclamado/exequendo às págs. 238/241. 2. Após o decurso do prazo acima assinalado, voltem-me conclusos. 3. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0702039-40.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - CREDOR: Francisco Silva do Monte - Intime-se o Devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição da pag 142 e documento de pag. 143. Após o decurso do prazo acima assinalado, volte-me conclusos. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0702504-49.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - CREDOR: José Lucieldo Araujo da Silva - 1. Decorrido o prazo para pagamento da Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV n. 637/2023 (págs. 113/117), a parte Credora informou que não houve a satisfação dos créditos requisitados e requereu o sequestro dos ativos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação de pagar estabelecida em face do Devedor. 2. Dito isso, defiro o pedido e determino o sequestro do numerário suficiente à satisfação das requisições de pagamento, sem a oitiva prévia da Fazenda Pública. 3. Cumprido o bloqueio dos ativos financeiros, intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 311, parágrafo segundo, do Provimento COGER nº 16/2016; 4. Esgotado o prazo acima e havendo comprovação do pagamento das RPV, proceda ao imediato desbloqueio dos valores; do contrário, efetue a transferência e a expedição de alvará para levantamento em nome do credor ou do procurador com os poderes específicos exigidos pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal n. 12.153/2009, com a respectiva intimação; 5. Nada mais havendo, façam os autos conclusos para extinção

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação; 6. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0702524-74.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - RECLAMANTE: Karen da Silva Firmino - RECLAMADO: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - 1. Decorrido o prazo para pagamento da Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV n. 71/2023 (págs. 207/211), a parte Credora informou que não houve a satisfação do crédito requisitado e requereu o sequestro dos ativos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação de pagar estabelecida em face do Devedor. 2. Dito isso, defiro o pedido e determino o sequestro do numerário suficiente à satisfação das requisições de pagamento, sem a oitiva prévia da Fazenda Pública. 3. Cumprido o bloqueio dos ativos financeiros, intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 311, parágrafo segundo, do Provimento COGER nº 16/2016; 4. Esgotado o prazo acima e havendo comprovação do pagamento das RPV, proceda ao imediato desbloqueio dos valores; do contrário, efetue a transferência e a expedição de alvará para levantamento em nome do credor ou do procurador com os poderes específicos exigidos pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal n. 12.153/2009, com a respectiva intimação; 5. Nada mais havendo, façam os autos conclusos para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação; 6. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0702693-61.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - CREDOR: Willyames Silva e Souza - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência dos alvarás de pp. 229-231, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento dos respectivos valores.

ADV: HEBERT INOCÊNCIO SIMÃO DE ARAÚJO (OAB 5967/AC) - Processo 0702719-88.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apontadoria Especial (Art. 57/8) - RECLAMANTE: José Costa das Chagas - 3. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte Reclamante na petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal n. 12.153/2009. 4. Sem custas processuais, em razão da isenção legal. 5. Sem verbas de sucumbência (art. 55 da Lei Federal n. 9.099/95). 6. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito, e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 7. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. 8. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0703152-63.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - CREDOR: Leandro Ruy Batista da Silva - 1. Decorrido o prazo para pagamento da Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV n. 112/2023 (págs. 179/183), a parte Credora informou que não houve a satisfação do crédito requisitado e requereu o sequestro dos ativos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação de pagar estabelecida em face do Devedor. 2. Dito isso, defiro o pedido e determino o sequestro do numerário suficiente à satisfação das requisições de pagamento, sem a oitiva prévia da Fazenda Pública. 3. Cumprido o bloqueio dos ativos financeiros, intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 311, parágrafo segundo, do Provimento COGER nº 16/2016; 4. Esgotado o prazo acima e havendo comprovação do pagamento das RPV, proceda ao imediato desbloqueio dos valores; do contrário, efetue a transferência e a expedição de alvará para levantamento em nome do credor ou do procurador com os poderes específicos exigidos pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal n. 12.153/2009, com a respectiva intimação; 5. Nada mais havendo, façam os autos conclusos para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação; 6. Intime-se.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0703471-94.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Rosa Figueiredo de Souza - RECLAMADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE (ACREPREVIDÊNCIA) - Registro que o Sistema Recursal dos Juizados Especiais, aplicado a este Juizado Especial Fazendário, só conhece recurso contra a Sentença e contra a Decisão que conceder tutela de urgência de natureza cautelar ou antecipatória de mérito em face da Fazenda Pública, conforme regramento legal, nos exatos termos do art. 3º c/c o artigo 4º da Lei Federal n. 12.153/09. Como consequência, desca-be recurso contra outras decisões interlocutórias, como a ora recorrida, que, ao apreciar pedido de cumprimento de sentença, determinou a exclusão das parcelas vencidas no curso da presente Reclamação Cível, ante a impossibilidade de condenação por quantia ilíquida no Sistema dos Juizados Especiais. Com esses registros, nego seguimento ao Recurso interposto pela parte Exequente, às págs. 133/138. Determino a intimação das partes para manifestarem-se sobre a memória de cálculo de págs. 141/142, no prazo de 5 (cinco) dias. 5. Decorrido o prazo, conclusos para análise e deliberação.

ADV: ISRAEL RUFINO DA SILVA (OAB 4009/AC) - Processo 0703833-62.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço - RECLAMANTE: Maria Rita Costa da Silva - 3. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte Reclamante na petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal n. 12.153/2009. 4. Sem custas processuais, em razão da isenção legal. 5. Sem verbas de sucumbência (art. 55 da Lei Federal n. 9.099/95). 6. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito, e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 7. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. 8. Intime-se.

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC) - Processo 0704025-92.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Recondição - RECLAMANTE: Maria Antônia Moura da Silva - 3. Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar o Estado do Acre na obrigação de reconduzir a Reclamante ao cargo de professor P2 30H Classe III vinculada à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte SEE. 4. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009). 5. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 6. Sem custas processuais, ante à isenção legal. 7. Inaplicável o reexame necessário. 8. Intime-se.

ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC) - Processo 0704090-24.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - RECLAMANTE: Azize Alana da Silva Caruta - Homologo a renúncia apresentada pela parte Credora quanto ao valor que excede o teto de 7 (sete) salários mínimos vigentes, estabelecido pela Lei Estadual n. 3.157/2016, para pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor (págs. 100/102); Determino a expedição da Requisição de Pequeno Valor, para pagamento do crédito principal. 3. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, façam os autos conclusos para deliberação; 4. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, intime-se o credor e, caso confirmado o pagamento ou silente o credor, façam os autos conclusos para deliberação; 5. Informado o inadimplemento, proceda a Secretaria deste Juizado ao sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD; 6. Cumprido o bloqueio dos ativos financeiros, intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil; 7. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou comprove o depósito do numerário nesse prazo, proceda ao desbloqueio dos valores, voltando os autos conclusos, ressaltando que a transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do Credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Executado; 8. Decorrido o prazo e não havendo comprovação ou manifestação da Fazenda Pública, proceda a transferência e, ao depois, a expedição do alvará para levantamento dos valores em nome do credor ou procurador com poderes especiais para levantamento de valores, com a respectiva intimação; e 9. Nada mais havendo, façam os autos conclusos para extinção. 10. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0704109-64.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - CREDOR: José Sérgio Almeida de Souza - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência dos alvarás de pp. 225-227, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento dos respectivos valores.

ADV: RODRIGO DE ARAUJO LIMA (OAB 3461/AC), ADV: RODRIGO DE ARAUJO LIMA (OAB 278945/DF) - Processo 0704123-14.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Abono de Permanência - RECLAMANTE: Naiana da Silva Feitoza - 1. Homologo o cálculo apresentado pelo Credor à pág. 158, tendo em vista a expressa concordância do Devedor (pág. 165); 2. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor RPV relativa ao crédito principal com o destaque dos honorários contratuais no importe de 27% conforme contrato de págs. 151/157, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido pela Lei Estadual nº 3.157/2016, observando-se as determinações seguintes. 3. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. 4. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, ao depois, voltem-me conclusos para extinção. 5. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. 6. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. 7. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. 8. Acaso a

Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. 9. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. 10. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. 11. Em não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, ao depois, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome do credor. 12. Após o levantamento, prestadas as contas ou nada mais havendo, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. 13. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0704259-11.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - CREDOR: Pedro Assis Fernandes de Oliveira - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência dos alvarás de pp. 218-220, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento dos respectivos valores.

ADV: MÁRIO NEY NOGUEIRA BRAGA JÚNIOR (OAB 6497/AC), ADV: FELIPE VALENTE DA SILVA PAIVA (OAB 6340/AC), ADV: THÉO ADAURIO TEIXEIRA NETO (OAB 6332/AC) - Processo 0704292-64.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções - RECLAMANTE: Carlos de Oliveira Farias - 3. Pelo exposto, em relação ao Reclamado Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Maceió - AL, declaro a incompetência deste Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar a presente ação, ao passo que, em relação ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Acre DETRAN/AC, acolho a preliminar de ilegitimidade e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei Federal nº 9.099/93 c/c o artigo 485, VI do Código de Processo Civil c/c o artigo 27 da Lei 12.153/09. 4. Havendo recurso tempestivo, recebo-o nos efeitos suspensivo e devolutivo e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 5. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. 6. Intime-se.

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB 6335/AC) - Processo 0704311-70.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Wagner Farias dos Santos - 1. Homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, às pág. 107/112, nos termos do que dispõe o artigo 40, da Lei Federal n. 9.099/95. 2. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 3. Sem custas processuais. 4. Reexame necessário inaplicável. 5. Publique-se. Intime-se. Arquivem-se após o transitado em julgado.

ADV: IZAAC DA SILVA ALMEIDA (OAB 5172/AC) - Processo 0704424-24.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - REQUERENTE: Izaac da Silva Almeida - 1. Trata-se de Execução por quantia certa em face da Fazenda Pública, por meio da qual o Exequente pretende o recebimento de verbas decorrentes de sua atuação como advogado dativo no valor de R\$ 5.152,00 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais). Citado, o Estado do Acre opôs Embargos à Execução às págs. 39/41, alegando a incidência de coisa julgada em relação aos títulos objetos da execução os quais foram apreciados no autos de nº 0601926-83.2019.8.01.0070 neste Juizado Especial da Fazenda Pública cuja Sentença transitou em julgado em 30/09/2019. Intimado a se manifestar, o Exequente refutou a impugnação do Executado sob o argumento de que, em relação aos títulos, operou-se tão somente a coisa julgada formal não impeditiva de novo ingresso de ação de execução dos citados títulos judiciais. 2. Pois bem. A despeito dos títulos acima citados terem sido objeto de Execução nos autos de número 0601926-83.2019.8.01.0070, verifico que a Sentença ali prolatada não adentrou no mérito da lide. Referido decisor fundamentou sua decisão na separação de competência dos entes federativos, bem como, nos parâmetros financeiros fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (vide págs. 43/55) e, embora, tenha julgado o feito com resolução do mérito, não enfrentou os aspectos voltados à certeza, liquidez, validade e exigibilidade dos títulos judiciais. Em razão disso, entendendo que os títulos objeto desta Execução encontram-se aptos a produzir efeitos, pois não foram adimplidos pela via judicial e, ainda, por inexistir impugnação específica, por parte do Executado, quanto aos valores neles representados e aos cálculos do Exequente, a rejeição dos Embargos à Execução de págs. 33/35 é a medida que se impõe. 3. Ante o exposto rejeito os Embargos à Execução de pág. 33/35 e determino a expedição da competente guia de requisição de pequeno valor, conforme o valor indicado pelo Exequente em sua inicial, com prazo máximo de pagamento de 60 dias, sob pena de sequestro. 4. Não adimplida a execução, determino o sequestro dos valores por meio do SISBAJUD, ficando dispensada a oitiva prévia da Fazenda Pública. 5. Expedido o alvará, intime-se as partes para manifestação, no prazo comum de cinco dias. 6. Adotadas tais providências, conclusos os autos. 7. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0704755-40.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Orlando Bezerra da Silva Filho - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência dos alvarás de pp. 156/157, bem

como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento dos respectivos valores.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0704912-13.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - RECLAMANTE: Luiz Augusto Cassiano Braz - Considerando o trânsito em julgado do acórdão de pags. 149/150, e o retorno do processo a este Juízo singular, intime-se a parte Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os cálculos da quantia que entende devida a título de obrigação de pagar sob pena de arquivamento. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo com manifestação, façam os autos conclusos para análise e deliberação. 4. Intime-se.

ADV: RAPHAELE LINDYANE MOREIRA MOTTA (OAB 3410/AC) - Processo 0704979-41.2023.8.01.0070 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Cobrança - REQUERENTE: Rosinele Araujo Moreira - Em atenção a petição de págs. 1/6, em que a parte credora indica os dados bancários de sua advogada para recebimento do crédito, objeto esta execução, assento que, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 13 da Lei Federal nº 12.153/09: "o saque do valor depositado poderá ser feito pela parte autora, pessoalmente", ou por meio de seu procurador, mas, nesse caso, o saque somente poderá ser feito na "agência destinatária do depósito, mediante procuração específica, com firma reconhecida, da qual constem o valor originalmente depositado e sua procedência". Noutras palavras, o valor devido à parte credora deve ser depositado em conta bancária de sua titularidade, podendo, ainda, ser em conta do juízo, caso não possua uma, o que deve ser comunicado nos autos. Impõe-se consignar que para o procurador efetuar o saque, há necessidade de procuração específica nesse sentido, contendo os requisitos exigidos no § 7º do art. 13 da Lei Federal nº 12.153/2009, o que não se verifica no instrumento procuratório acostado à pág. 7. 2. Assim, não estando o procurador devidamente habilitado para receber em sua conta ou promover o saque do valor a ser depositado em favor da parte credora, indefiro o pedido formulado na petição inicial, para o depósito do crédito exequendo em conta bancária ou expedição de Alvará Judicial em nome do advogado da parte credora, e, em sendo da vontade das partes, que conste o poder específico para tal em procuração que atenda os requisitos impostos pela Lei em comento. 3. Dito isso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a credora apresente documento contendo os dados da conta bancária da qual seja titular, ou ainda, procuração contendo os requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.153/2009. 4. Atendidas as determinações acima, voltem-me os autos conclusos para deliberação. 5. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0705111-35.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Promoção / Ascensão - RECLAMANTE: Charrira Gois Carioca - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência do alvará de p. 108, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor.

ADV: CLAUDEMIR DA SILVA (OAB 4641/AC), ADV: ANTONIO SÉRGIO BLASQUEZ DE SÁ PEREIRA (OAB 4593/AC) - Processo 0705288-33.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Férias - CREDOR: Bruno Ruiz Pacífico - 1. Intime-se os Devedores, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do bloqueio SISBAJUD de págs. 210/211 pela insuficiência de saldo em conta de sua titularidade. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, faça-se os autos conclusos. 3. Intime-se.

ADV: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB 3249/AC), ADV: ANDRE FERREIRA MARQUES (OAB 3319/AC) - Processo 0705465-26.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Água e/ou Esgoto - RECLAMANTE: Danielle Ferreira Marques Poersch - 1. Homologo a decisão prolatada pela juíza leiga, e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. 2. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 3. Sem custas processuais. 4. Reexame necessário inaplicável. 5. Publique-se. Intime-se. Arquivem-se após o transitado em julgado.

ADV: WILIANE DA CONCEIÇÃO FÉLIX (OAB 5205/AC) - Processo 0705519-26.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - RECLAMANTE: Valdisandra de Araújo Vidal - Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença (págs. 145/147): Evolua-se o feito para o fluxo do Cumprimento de Sentença; Intime-se a parte Executada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil; 3. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para deliberação. 4. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0705522-44.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Cacilda da Silva Montenegro - A Secretaria deste Juizado intima o reclamante e o reclamado para ciência da data de audiência presencial de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15/02/2024 às 11:00h, conforme decisão de fl.47 .

ADV: VITOR GALLO GARCIA (OAB 181147RJ), ADV: IVO PERAL PERAL-

TA JUNIOR (OAB 131262/RJ), ADV: THIAGO MAGACHO MESQUITA (OAB 146180/RJ) - Processo 0705983-29.2023.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição - AUTORA: Marcia Regina Silva Moreira - REQUERIDO: Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - Ibad e outro - 3. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte Reclamante na petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal n. 12.153/2009. 4. Sem custas processuais, em razão da isenção legal. 5. Sem verbas de sucumbência (art. 55 da Lei Federal n. 9.099/95). 6. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito, e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 7. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. 8. Intime-se.

ADV: THÊMIS DE SOUZA SANTIAGO (OAB 33140/CE) - Processo 0706147-78.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Francisco Robson Mesquita Bezerra - 1. Homologo a decisão prolatada pela juíza leiga, e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. 2. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 3. Sem custas processuais. 4. Reexame necessário inaplicável. 5. Publique-se. Intime-se. Arquivem-se após o trânsito em julgado.

ADV: VALDIMAR CORDEIRO DE VASCONCELOS (OAB 4526/AC) - Processo 0706470-20.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Férias - CREDOR: Agnaldo Teixeira Damasceno - Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença (págs. 162/179): Evolua-se o feito para o fluxo do Cumprimento de Sentença; Intime-se a parte Executada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil; 3. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para deliberação. 4. Intime-se.

ADV: DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA (OAB 3132/AC), ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0706902-73.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Maria Otacília Pereira de Oliveira - Registro que o Sistema Recursal dos Juizados Especiais, aplicado a este Juizado Especial Fazendário, só conhece recurso contra a Sentença e contra a Decisão que conceder tutela de urgência de natureza cautelar ou antecipatória de mérito em face da Fazenda Pública, conforme regramento legal, nos exatos termos do art. 3º c/c o artigo 4º da Lei Federal n. 12.153/09. Como consequência, descabe recurso contra outras decisões interlocutórias, como a ora recorrida, que, ao apreciar pedido de cumprimento de sentença, determinou a exclusão das parcelas vencidas no curso da presente Reclamação Cível, ante a impossibilidade de condenação por quantia ilíquida no Sistema dos Juizados Especiais. Com esses registros, nego seguimento ao Recurso interposto pela parte Exequente, às págs. 154/159. Disponibilize-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de memória de cálculo atualizada, com o destaque dos honorários contratuais, nos termos da Decisão de págs. 148/149. Vinda a memória de cálculo atualizada da Contadoria Judicial, intemem-se as partes para sobre ela manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias. 5. Decorrido o prazo, conclusos para análise e deliberação.

ADV: LAIS BEZERRA DE CARVALHO (OAB 5420/AC), ADV: ADISON AIFF DOS SANTOS SILVA (OAB 5616/AC) - Processo 0707209-90.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - CREDORA: Valdirene Cardoso Gomes de Melo - Homologo o cálculo apresentado pelo Devedor às págs.175/176, tendo em vista a expressa concordância do Credor (pág. 179); Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6º, § 3º, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. 3. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); 4. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não há mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspendida não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. 5. Com esses registros, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPPE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. 6. Vinda a referida Informação Oficial, determino o

desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. 7. Intime-se.

ADV: WILLIAM FERNANDES RODRIGUES (OAB 5000/AC), ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0707591-83.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão - RECLAMANTE: Valfrance Georgete Andrade da Silveira - Considerando o trânsito em julgado do acórdão de págs. 146/149, e o retorno do processo a este Juízo singular, intime-se a parte Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os cálculos da quantia que entende devida a título de obrigação de pagar sob pena de arquivamento. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo com manifestação, façam os autos conclusos para análise e deliberação. 4. Intime-se.

ADV: DAYANA KAROLINE DE LIMA (OAB 5044/AC) - Processo 0707714-81.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - CREDOR: Maria do Carmo Rosa dos Santos - Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença (págs.98/100): Evolua-se o feito para o fluxo do Cumprimento de Sentença; Intime-se a parte Executada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil; 3. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para deliberação.

ADV: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO (OAB 4929/AC) - Processo 0707869-50.2023.8.01.0070 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - REQUERENTE: Eliane Gama da Silva - 3. Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar a presente ação e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei Federal nº 9.099/95. 4. Havendo recurso tempestivo, recebo-o nos efeitos suspensivo e devolutivo e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 5. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. 6. Intime-se.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0707953-22.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - CREDORA: Maria da Glória Morais Cunha - Registro que o Sistema Recursal dos Juizados Especiais, aplicado a este Juizado Especial Fazendário, só conhece recurso contra a Sentença e contra a Decisão que conceder tutela de urgência de natureza cautelar ou antecipatória de mérito em face da Fazenda Pública, conforme regramento legal, nos exatos termos do art. 3º c/c o artigo 4º da Lei Federal n. 12.153/09. Como consequência, descabe recurso contra outras decisões interlocutórias, como a ora recorrida, que, ao apreciar pedido de cumprimento de sentença, determinou a exclusão das parcelas vencidas no curso da presente Reclamação Cível, ante a impossibilidade de condenação por quantia ilíquida no Sistema dos Juizados Especiais. Com esses registros, nego seguimento ao Recurso interposto pela parte Exequente, às págs. 172/177. Determino a intimação das partes para manifestarem-se sobre a memória de cálculo de págs. 178/179, no prazo de 5 (cinco) dias. 5. Decorrido o prazo, conclusos para análise e deliberação.

ADV: FRANCISCO LACI COSTA DE SOUZA (OAB 3182/AC) - Processo 0708232-08.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Equivalência salarial - CREDORA: Maria Socorro Torres Batista - 1. Em atenção ao certificado à pág. 140, constato que o pedido de superpreferência para pagamento do precatório, formulado à pág. 131, não foi deliberado. 2. Homologo os cálculos Judiciais à pág. 186, tendo em vista a expressa concordância do Devedor (pág. 192) e, tratando-se de crédito cujo pagamento se dará por Requisição de Pagamento de Precatório, defiro, com fundamento no artigo, 100, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o artigo 9º, § 1º e inciso II do artigo 11, ambos da Resolução 303, do Conselho Nacional de Justiça, o pedido de reconhecimento de superpreferência para pagamento do aludido Precatório, formulado pela Exequente à pag. 131, tendo em vista que restou comprovado, que a exequente é pessoa idosa, contendo 60 anos, fazendo juz ao pagamento com preferência sobre os demais créditos. 3. Expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); 4. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não há mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspendida não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. 5. Com esses registros, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPPE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. 6. Vinda a referida Informação Oficial, determino o

para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação.
7. Intime-se.

ADV: WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR (OAB 3983/AC) - Processo 0708248-88.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Wladimir Rigo Martins Junior, registrado civilmente como Carina Chaiene Alves - Defiro o requerido pela Reclamante à pág. 28/29 para determinar à Secretaria deste Juizado que retifique os polos ativo e passivo desta ação de maneira a constar, unicamente, CARINA CHAIENE ALVEZ e o MUNICÍPIO DE RIO BRNACO, respectivamente. Corrigido o cadastro dos autos, promova-se nova citação, desta feita, do Reclamado Município de Rio Branco, para comparecimento e apresentação de defesa em audiência, nos moldes da Decisão de pág. 24. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 20/03/2024 (pág. 26), haja vista a reabertura do prazo para contestar esta Ação. Intime-se.

III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Interior)

COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

1ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ERIK DA FONSECA FARHAT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA MOTA LIMA VASCONCELOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2024

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0700207-16.2021.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Francisco Alves da Silva - RÉU: Banco do Brasil S/A. - rem preenchidos os requisitos legais, recebo o pedido de fls. 350/352 e determino: Retifique-se a autuação para cumprimento de sentença. 1) Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito, sob pena de ser acrescida à dívida multa de 10 % (dez por cento), também, honorários de advogado de 10 % (dez por cento), bem como, de sofrer penhora de bens (artigo 523, §§ 1.º e 3.º, CPC). 2) Transcorrido o prazo previsto do item "1" sem o pagamento voluntário, acrescente-se ao débito exequendo a multa e os honorários advocatícios ali descritos e intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ao tempo em que também se inicia o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC); 3) Havendo penhora, decorrido o prazo para impugnação do devedor e para pedido de substituição do bem penhorado (art. 847, CPC), intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação do que fora penhorado, pelo valor da avaliação (CPC, art. 876 e seguintes) ou na alienação por iniciativa própria (CPC, art. 879 e seguintes); 4) Havendo requerimento para o bloqueio de valores mediante sistema Sisbajud, promova-se a pesquisa de quantia suficiente para satisfazer a execução e, ocorrendo o bloqueio de valores: 4.1) Intime-se a parte executada (pessoalmente, caso esta não possua advogado constituído), para fins do artigo 854, § 2.º, do referido Código, para ciência da indisponibilidade de valores, bem como, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se for o caso, manifeste-se comprovando uma das hipóteses constantes nos incisos do § 3.º, do referido artigo; 4.2) Decorrido o prazo sem manifestação, converter-se-á automaticamente a indisponibilidade/bloqueio de valores em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser procedida a transferência do montante indisponível para conta judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (artigo 854, § 5.º, CPC), intimando-se, posteriormente, a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a que em caso de não haver manifestação, os autos ficarão aguardando na secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, mais 05 (cinco) dias e, permanecendo a inércia, o feito será extinto por abandono. Cumpra-se.

2ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUBILENE DA SILVA ROGÉRIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2024

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459RS) - Processo 0700089-35.2024.8.01.0002 - Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTOR: B. - Ato Ordinatório - N4 - Intimação para juntar aos autos declaração de hipossuficiência de pagamento de custas e honorários advocatícios - Provimento COGER nº 16-20

1ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ROSILDA DE MOURA MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2024

ADV: ALBERTO AUGUSTO GOMES DA SILVA (OAB 216/AC), ADV: CARLOS BERGSON NASCIMENTO PEREIRA (OAB 2785/AC) - Processo 0002396-08.2021.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ACUSADO: Emes da Silva Farias e outros - Fica Vossa Senhoria intimada para audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 07/02/2024, às 8h, a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, localizada na Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul-AC, com acesso virtual por meio do Google Meet, link: <https://meet.google.com/htc-rsor-xtb>

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ROSILDA DE MOURA MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2024

ADV: MAINARD NEGREIROS DE HOLANDA (OAB 2936/AC) - Processo 0001488-14.2022.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ACUSADA: Alberlene Menezes dos Santos - Fica Vossa Senhoria intimada para audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 07/02/2024, às 11h, a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, localizada na Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, com acesso virtual por meio do Google Meet, link <https://meet.google.com/ear-txgz-ptg>

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ROSILDA DE MOURA MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2024

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC) - Processo 0703194-54.2023.8.01.0002 - Petição Criminal - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Edivanilson Costa da Silva - Trata-se de pedido de restituição de bens apreendidos apresentado por Edivanilson Costa da Silva, o qual requer a devolução do veículo S10/EXECUTIVE D ESPECIAL CAMINHOTE, CHASSI 9BG138SP0BC446395, PLACA NAB4D11, apreendido nos autos n. 0002660-88.2022.8.01.0002. O Ministério Público manifestou-se favorável à restituição do veículo apreendido. É o relatório. Decido. Analisando detidamente os autos, vislumbra-se que o bem foi apreendido nos autos n. 0002660-88.2022.8.01.0002 onde se investiga o crime de tráfico de drogas. Em que pese o bem ter sido apreendido no posse do acusado no mencionado feito, não restou comprovado qualquer participação da proprietária do bem no crime ora investigado. Diante dos fatos, concluo que não há necessidade da manutenção da apreensão do veículo, tendo em vista que o bem não interessa ao processo. Portanto, defiro o pedido de restituição do veículo S10/EXECUTIVE D ESPECIAL CAMINHOTE, CHASSI 9BG138SP0BC446395, PLACA NAB4D11, apreendida nos autos n. 0002660-88.2022.8.01.0002, o que faço com fundamento no art. 120 do Código de Processo Penal. Comunique-se a autoridade policial para ciência e providências cabíveis quanto a restituição. Envie cópia desta decisão ao requerente, preferencialmente via WhatsApp de seu patrono. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário. Após, não havendo pendências ou requerimento, arquivem-se.

2ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO SALES MOREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2024

ADV: MOZARTH RIBEIRO BESSANETO (OAB 4390AM/) - Processo 0000640-90.2023.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: José Odecir de Souza - Nesta data, havendo prova da materialidade e indícios da autoria, conforme termo de apreensão de fls. 17/18, termo de depoimento do agentes que procederam com o cumprimento

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

da ordem judicial (fls. 06 e 08), bem como pela confissão do acusado (fl. 10), e não sendo o caso de rejeição liminar nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia de fls.109/112 formulada em desfavor de JOSÉ ODECIR DE SOUZA, conhecido por "Bebi", pela prática, em tese, do crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/2003, artigo 56, da Lei 9.605/1998 e artigo 180, § 6º do Código Penal, na forma do art. 69 (concurso formal), do mesmo Diploma Legal, formalmente ajustada à determinação do Art. 41 do Código de Processo Penal, sob o RITO ORDINÁRIO, marco a partir do qual produzirá os efeitos legais pertinentes.

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO SALES MOREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2024

ADV: JULIANA SOUSA PEREIRA (OAB 5713/AC) - Processo 0001381-04.2021.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Igor Muniz de Oliveira Costa - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, hei por bem emrejeitaros presentes embargos de declaração interpostos por Igor Muniz de Oliveira Costa, mantendo-se integralmente os termos da decisão prolatada. Por fim, recebo o recurso de apelação interposto (fl.1241), por ser próprio e tempestivo (fl.1234).

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

ADV: MIRTES RODRIGUES DA SILVA (OAB 13432/AM) - Processo 0703956-70.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Edson Monteiro de Figueiredo - DESIGNAÇÃO Designo o dia 28/02/2024 às 11:30h para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: meet.google.com/tmc-mnhh-mvc Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mail jeciv1cz@tjac.jus.br, ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 17 de janeiro de 2024 Jonas de Oliveira Bezerra Filho Estagiário

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO MARLON MARTINS MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIEGO GOMES MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2024

ADV: ALBERTO AUGUSTO GOMES DA SILVA (OAB 216/AC), ADV: FREDERICO FILIPE AUGUSTO LIMA DA SILVA (OAB 2742/AC), ADV: KAMILA DE ARAÚJO LOPES (OAB 5413AC /) - Processo 0002736-15.2022.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - INDICIADO: Antônio Gomes da Silva - Certifico e dou fé que foi designada audiência de Instrução e Julgamento no presente feito para dia 05/02/2024, às 09:45min., na sala de audiências da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul. * OBSERVAÇÃO Audiência Ação Penal - Segunda-feira, 5 de fevereiro. Como participar do Google MeetLink da videochamada: <https://meet.google.com/hud-zbhs-ezm>

VARA DE PROTEÇÃO À MULHER E EXECUÇÕES PENAIS

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PROTEÇÃO À MULHER E EXECUÇÕES PENAIS
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAIRINE STÉFANI BEZERRA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2024

ADV: ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA NEVES (OAB 4135AC /) - Processo 0006191-95.2016.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - RÉU: Raimundo Nonato Castelo Branco de França - Modelo Padrão

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PROTEÇÃO À MULHER E EXECUÇÕES PENAIS
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAIRINE STÉFANI BEZERRA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2024

ADV: BELQUIOR JOSE GONÇALVES (OAB 15841B/CE), ADV: BELQUIOR JOSE GONÇALVES (OAB 3388/AC) - Processo 0005647-78.2014.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - AUTOR: Justiça Pública - RÉU: Francisco Cleomar Tertuliano da Silva - Modelo Padrão

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PROTEÇÃO À MULHER E EXECUÇÕES PENAIS
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAIRINE STÉFANI BEZERRA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2024

ADV: VITOR SILVA DAMACENO (OAB 4849/AC) - Processo 0000519-96.2022.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - INDICIADO: N.S.J. - DO DISPOSITIVO: Diante da prova da materialidade e autoria delitiva, e ausente causa que exclua a culpabilidade ou isente o réu de pena, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório da denúncia para CONDENAR o réu NARCISO DA SILVA JÚNIOR, como incurso na pena do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006, por três vezes, na forma do art. 71, do Código Penal.

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PROTEÇÃO À MULHER E EXECUÇÕES PENAIS
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAIRINE STÉFANI BEZERRA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2024

ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC) - Processo 0000004-95.2021.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - INDICIADO: Paulo dos Santos Souza - Modelo Padrão - Magistrado

COMARCA DE BRASÍLIA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE BRASÍLIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERALICE MEIRA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2024

ADV: JAIR RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 5405/AC) - Processo 0700312-19.2023.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Chico Maciel, registrado civilmente como Francisco Vicente Maciel - REQUERIDO: Almir Gadelha de Amorim - A Gadelha Amorim - Ato Ordinatório (Provisão COGER nº 16/2016, item XX) Dá a parte autora por intimada para tomar ciência da certidão de fls. 75, como ficar ciente da audiência de conciliação que ficou designada para o dia a 15/02/2024 às 11:30h horas. OBS: Audiência presencial ou por vídeo conferência, para acesso via aparelho celular basta baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seguida inserir o código: [soq-xsmj-avw](https://meet.google.com/soq-xsmj-avw) e para acesso via computador basta inserir no goole o seguinte link: meet.google.com/soq-xsmj-avw, atendimento via Whatsap (68) 9 9243-8575. Brasília (AC), 18 de janeiro de 2024.

TJ/AC - COMARCA DE BRASÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERALICE MEIRA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2024

ADV: FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC) - Processo 0701490-03.2023.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Município de Brasileia - Estado do Acre - Trata-se de Ação de Ressarcimento c/c Danos Morais c/c Liminar de Indisponibilidade de Bens proposta pelo Município de Brasileia- AC em desfavor de Cleossilvio Teixeira Cardoso, nos autos qualificados. Aduz que nos autos n. 0000807-12.2020 foi atribuída ao requerido a prática delitativa capitulada no artigo 312 do Código Penal. Narra que o requerido causou prejuízo ao erário municipal na monta de R\$ 67.114,60 (sessenta e sete mil cento e quatorze reais e sessenta centavos). Requer a concessão de liminar, bloqueio de R\$ 134.229,20 (cento e trinta e quatro duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos) relativos ao danos morais e materiais via SISBAJUD e ainda, restrição de inalienabilidade e intransferibilidade de bens moveis, imóveis e semoventes. Juntou documentos (fls. 12-81). É a síntese. Conforme prega o Novo Código de Processo Civil, em seu art. 300, caput, o Juiz poderá conceder a tutela de urgência, liminarmente, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. §1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. §2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. §3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Exige-se, por consequência, para admissibilidade do pleito de tutela antecipada provisória de urgência a cumulação de dois requisitos, nominadamente: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Probabilidade do direito é a assimilação estatístico-jurídica das chances de êxito do promovente ao fim da demanda, analisada com base nos argumentos expendidos e nas provas carreadas aos autos até então. Leciona o processualista Fredie Didier Jr que a probabilidade do direito transmuda-se na verificação de duas circunstâncias: verossimilhança fática e plausibilidade jurídica. Veja-se a lição exposta em seu curso: Inicialmente, é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida pelo autor. É preciso que se visualize, nessa narrativa, uma verdade provável sobre os fatos, independentemente da produção de prova. Junto a isso, deve haver uma plausibilidade jurídica, com a verificação de que é provável a subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos. Um dado não pode ser esquecido: a existência de prova não conduz necessariamente a juízo de verossimilhança e ao acolhimento do pedido; e o juízo de verossimilhança não decorre necessariamente de atos probatórios. De um lado, nem sempre uma prova dos fatos implicará o acolhimento da pretensão - ainda que em caráter provisório. É o que se dá, por exemplo, quando os fatos, ainda que devidamente corroborados, não se subsomem ao enunciado normativo invocado, ou, ainda que juridicizados, não geram os efeitos jurídicos desejados. E mais, ainda que provados e verossímeis os fatos trazidos pelo requerente, pode o requerido trazer prova pré-constituída de fato novo, extintivo (ex.: pagamento), modificativo (ex.: renúncia parcial) ou impeditivo (ex.: prescrição) do direito deduzido, invertendo, pois, a verossimilhança. De outro lado, nem sempre a verossimilhança advirá de prova. Na forma do art. 300 do CPC, basta que haja "elementos que evidenciem a probabilidade" do direito. Poderá assentar-se, por exemplo, em fatos incontrovertidos, notórios ou presumidos (a partir de máximas de experiência, por exemplo), ou decorrentes de uma coisa julgada anterior, que serve com fundamento da pretensão (efeito positivo da coisa julgada). Por sua vez, o perigo da demora na oferta da prestação jurisdicional revela-se pela probabilidade de dano imediato ou risco ao resulta útil do processo. Ponto que o perigo de dano deve mostrar-se certo, atual ou iminente, e grave, sob pena de banalização indesejável do instituto com a inversão do ônus processual tomada em decisões fundadas em cognição sumária. Esclarece o retocitado autor que: A tutela provisória de urgência pressupõe, também, a existência de elementos que evidenciem o perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional (periculum in mora) representa para a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito. O perigo da demora é definido pelo legislador como o perigo que a demora processual representa e o "dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300, CPC). Importante é registrar que o que justifica a tutela provisória de urgência é aquele perigo de dano: i) concreto (certo), e, não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer, ou esteja acontecendo; e, enfim, iii) grave, que seja de grande ou média intensidade e tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito. Ademais, como pressuposto negativo de averiguação do magistrado, a teor do disposto no art. 300, §3º, do CPC/15, a medida não poderá ser concedida quando houver risco de irreversibilidade de seus efeitos, o que, em certos casos, deve ser encarado com ponderação, haja vista que o perigo de dano extremo e irreversível na

demora do cumprimento da pretensão, somada à probabilidade do direito reclamado, pode tornar razoável a necessidade de deferimento da tutela provisória, ainda que se revele irreversível. Neste contexto, em análise cuidadosa da matéria aqui exposta, entendo não estarem presentes os requisitos previstos em lei, não havendo falar em probabilidade do direito e, dano ou o risco ao resultado útil ao processo. Não restou demonstrada a verossimilhança das alegações ofertadas na vestibular, de modo que por ora é precipitado afirmar que o requerido praticou conduta ilícita. Somada a essa circunstância, verifica-se que não há nos autos informação de que o requerido esteja dilapidando seu patrimônio, não havendo que se falar em perigo de dano. Diante de todo o arazoado, indefiro liminar pleiteada, de modo que não ficaram preenchidos os requisitos do art. 300, do CPC. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não sendo caso de improcedência liminar do pedido, determino: Designe-se audiência de conciliação, conforme disponibilidade em pauta, devendo-se citar o réu para comparecer ao ato (Art. 334, caput, do CPC), fazendo-se constar do mandado ou carta que em caso de não haver acordo, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, a partir da audiência (Art. 335, I, do CPC) ou de eventual protocolo do pedido de cancelamento do ato, sendo que a não apresentação da contestação no prazo legalmente estipulado, implica em revelia, restando presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do CPC). Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, Art. 334, § 10, do CPC). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (§ 8º, art. 334 CPC/2015). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (Art. 334, § 9º, do CPC). Intime-se o autor para comparecer à audiência de conciliação por meio de seu Advogado, pelo Diário da Justiça, sendo Defensor Público pessoalmente. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Em seguida, venham os autos conclusos para decisão de saneamento e organização do processo. Fica desde já garantido às partes manifestação conforme Art. 191 do CPC/2015. Às providências.

COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA SANTOS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2024

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC), ADV: GISELI ANDRÉIA GOMES LAVADENZ (OAB 4297/AC) - Processo 0700687-85.2021.8.01.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Cláudia Bastos Lima - REQUERIDO: Valmir Pereira da Silva - Ante o exposto, e tudo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte requerente para: a) Reconhecer o regime de união estável entre CLÁUDIA BASTOS LIMA e VALMIR PEREIRA DA SILVA, no período compreendido entre meados de 2012 até o mês de março de 2021, união estável essa que declaro judicialmente dissolvida; b) Considerando que as partes chegaram a um acordo quanto à guarda e direito de visitas, em consonância com o parecer ministerial e, com fundamento nos arts. 33 e 35, do Estatuto da Criança e do Adolescente, CONSOLIDO a GUARDA UNILATERAL e DEFINITIVA das crianças Julyus C. B. S. e Gabrielly D. B. S., nas mãos da genitora CLÁUDIA BASTOS LIMA, devendo esta prestar o compromisso que alude o art. 32 e 170, ambos do Estatuto Juvenil, resguardando, contudo, o direito de visitas do genitor VALMIR PEREIRA DA SILVA, devendo os filhos ficarem com o genitor, em suas folgas, podendo levá-los em sua companhia, mediante aviso prévio; e durante metade das férias escolares e no dia dos pais, bem como no aniversário, no natal, ano novo e na semana santa, de forma alternada; c) E, diante do conjunto probatório, CONDENO VALMIR PEREIRA DA SILVA a pagar alimentos a seus filhos Julyus C. B. S. e Gabrielly D. B. S., no percentual de 37,88% (trinta e sete vírgula oitenta e oito por cento) do salário mínimo vigente, equivalente, nesta data, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, a ser pago mediante desconto em folha e depositado em conta bancária de titularidade da genitora dos menores; bem como condeno o genitor ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas e com materiais escolares, devidamente comprovadas pela genitora; d) Determinar a partilha dos bens, direitos e obrigações adquiridos durante a constância da união da seguinte forma: 1. No que tange à divisão do bem imóvel, qual seja, casa mista, medindo 22x12, localizada na Travessa Cemitério, n. 121, Bairro Liberdade,

Zona Urbana de Epitaciolândia/AC; entendo razoável e proporcional que este bem seja vendido e partilhado entre o casal, cabendo à parte autora CLÁUDIA BASTOS LIMA a proporção de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da venda e à parte requerida VALMIR PEREIRA DA SILVA a proporção de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da venda, pois reconhecida a sub-rogação da doação; 2. No que tange ao veículo Gol, ano 2008, considerando que a autora realizou a venda do automóvel pela quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); entendo razoável e proporcional a meação do bem, ou seja, cabendo a cada uma das partes a quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); 3. No que tange à divisão dos bens móveis que guarneciam o lar, por questão de equidade e razoabilidade, entendo que caberá a cada uma das partes 50% sobre os bens móveis adquiridos em comum esforço, devendo os bens serem avaliados, por oficial de justiça, e, após, com as informações do Laudo de Avaliação, a meação deverá ser realizada em partes iguais. Em consequência, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino ao GABINETE a expedição de Formal de Partilha, com relação aos bens devidamente partilhados. Sem custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Sem honorários. Providências de estilo pela CEPRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes pela Defensoria Pública e pelos procuradores constituídos nos autos, via diário da justiça. Cumpridas as providências merecidas, arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA SANTOS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2024

ADV: THALES FERRARI DOS SANTOS (OAB 4625/AC) - Processo 0700412-73.2020.8.01.0004 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - AUTOR: Auto Posto Bex Ltda - RÉ: Mariléia Lima de Carvalho - 1. Vieram-me os autos conclusos ante o requerimento de fls. 220/221, no qual pugna a parte credora pela: a) expedição do competente Alvará Judicial para levantamento quantia depositada em juízo; b) penhora de valores eventualmente existente em contas/aplicações bancárias de Titularidade do executado; c) penhora de bens veículos junto ao órgão registrador competente. 2. Primeiramente, determino ao GABINETE a imediata expedição do alvará judicial em favor da parte exequente, em nome da parte exequente e do advogado constituído, observando que deverá ser informado aos credores, por qualquer meio idôneo, que os documentos judiciais estarão disponibilizados na secretaria Cível. 3. A penhora requerida está prevista no CPC/2015 em seu artigo 835, I, IV. 4. Isso posto, havendo previsão legal, defiro o requerido pelo credor e determino que o GABINETE que se efetive buscas e bloqueio no Sistema SISBAJUD sobre a existência de contas/valores em nome da executada MARCILÉIA LIMA DE CARVALHO, anexando protocolo de solicitação, e, em caso de bloqueio de valor excessivo determino, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da resposta da ordem desbloqueio, o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. 5. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá o GABINETE intimar a parte executada para ciência e querendo, em 05 (cinco) dias, impugnar a indisponibilidade, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva), assim como, querendo oferecer embargos, ou no prazo de 15 dias, contados automaticamente do término do prazo para impugnação supra (artigo 915 do CPC); 6. Oferecida Impugnação, intime-se a parte contrária pra manifestação também em 05 dias, tornando-me os autos conclusos em seguida. 7. Decorrido o prazo de 05 dias in albis, converto o bloqueio em penhora e ordeno a transferência da quantia bloqueada para conta judicial vinculada a este juízo no prazo de 24 horas, devendo a Secretaria, juntar aos autos o comprovante de depósito judicial, (obtido junto a Caixa Econômica Federal através de seu site oficial) não sendo necessária a lavratura do termo de penhora. 8. Frustrado o bloqueio de valores, ou havendo bloqueio parcial do valor da execução, defiro a pesquisa de veículos automotores de via terrestre, por meio do Sistema RENAJUD, pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição total, caso não esteja alienado fiduciariamente, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem, ato a ser efetivado pelo GABINETE. 9. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, à CEPRE para expedir Mandado de Penhora para aperfeiçoamento do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. 10. Sendo infrutíferas as diligências do SISBAJUD E RENAJUD, a CEPRE deverá intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. 11. Caso não haja indicação de bens penhoráveis, determino a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora; 12. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, determino o ar-

quivamento dos autos. Os quais serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, devendo a parte interessada observar o que dispõe o artigo 921, § 4º do CPC. Cumpra-se. Intimem-se.

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IZABEL BEZERRA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2024

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC), ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC), ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC), ADV: MARLIZIA MAIA GONDIM (OAB 5124/AC), ADV: MARLIZIA MAIA GONDIM (OAB 5124/AC), ADV: MARLIZIA MAIA GONDIM (OAB 5124/AC) - Processo 0001053-73.2018.8.01.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - DENUNCIADO: Gildo Soares de Lima - Rogério Lima do Nascimento - Vital Soares Carlos Filho - Fernando Souza de Jesus - Emerson Ferreira da Silva - Paulo Isidório Martins Bezerra e outro - Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva exposta na exordial acusatória, para CONDENAR os acusados FERNANDO SOUZA DE JESUS, VITAL SOARES CARLOS FILHO, GILDO SOARES DE LIMA E ROGÉRIO LIMA DO NASCIMENTO, já devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do crime previsto no art. 155, § 6º do Código Penal (Crime de Abigeato), e PAULO ISIDÓRIO MARTINS BEZERRA, já devidamente qualificado nos autos, imputando-lhes a prática do crime previsto no art. 180-A do Código Penal (Crime de Recepção de Animais).

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IZABEL BEZERRA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2024

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC) - Processo 0000749-98.2023.8.01.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - INDICIADO: Luis Lopes dos Santos e outro - Dá ao advogado da parte Luis Lopes dos Santos, por intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de resposta de ofício expedido e diligências do juízo, bem como, apresentar defesa prévia no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2024

ADV: RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA (OAB 3753/AC) - Processo 0700008-80.2024.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - RECLAMANTE: Ivana de Freitas Menezes Imp. e Exp. Me - Intimar as partes da Audiência UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 28/02/2024, às 10:00h, na sala de audiências deste Juizado, ou participar por video conferência através do sistema Google Meet através do link meet.google.com/thf-htzm-qyq Observando-se que as partes e testemunhas deverão comparecer na sede do Juízo para serem ouvidas na sala passiva, caso seus patronos não possuam equipamento eletrônico para acompanhamento/oitiva em separado do mesmo na sala virtual.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2024

ADV: STEPHANIE SANCHES DA SILVA MENDES (OAB 60540GO) - Processo 0701118-51.2023.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Coisas - RECLAMANTE: Marcus André Teixeira do Nascimento - Considerando o decurso de tempo entre o pedido de tutela de urgência e

conclusão dos autos, considerando o recesso forense, intime-se o reclamante, por meio da advogada constituída, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar manifestação quanto ao pedido liminar e/ou requer o que entender de direito. Após, voltem os autos para apreciação (fila urgente). Providências pelo GABINETE. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2024

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC), ADV: MAZZALI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 202/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0700505-02.2021.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Edirlei Gama Machado - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Despacho Defiro o requerido à fl. 328. Intime-se a parte Energisa Acre - Distribuidora de Energia, para no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados bancários para restituição do valor de R\$ 1.270,99 (um mil e duzentos e setenta reais e noventa e nove centavos). Após, expeça-se o ofício ao Banco do Brasil S/A, para proceder a devida transferência e encerramento da conta judicial. Cumpra-se. Epitaciolândia- AC, 16 de janeiro de 2024. Joelma Ribeiro Nogueira Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2024

ADV: SANDRA COSTA DA ROSA (OAB 5421/AC) - Processo 0701051-86.2023.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Herica da Silva Vieira - Sendo assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, notadamente pela ausência de verossimilhança do direito alegado e ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação se a entrega da prestação jurisdicional for dada ao final do processo, bem como a considerar que a sua eventual concessão esgotaria, no todo ou em parte, o objeto da ação. Em consequente, encaminhem-se os autos GABINETE para intimação da parte autora da presente decisão, por meio da advogada constituída. Após, encaminhem-se os autos à CEPRE para citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de oferecer proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo, competindo-lhe apresentar a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 9º da Lei n. 12.153/2009). Fica dispensada a audiência de que cuida o art. 7º do mesmo diploma legal, pois além de ser predominantemente de direito a matéria posta em discussão, a tentativa de conciliação em reclamações como a ora examinada normalmente resulta infrutífera, alongando desnecessariamente a pauta de audiências e acarretando o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Oferecida resposta, contendo questões preliminares, acompanhada de documentos ou com proposta de acordo, intime-se a parte reclamante para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Providências de estilo pela CEPRE, advertindo que as citações e intimações realizem-se na forma do Código de Processo Civil, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.153/09, em seu art. 6º, observando-se os procedimentos regulados pelo TJAC acerca do processo eletrônico. Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2024

ADV: RITA DE CASSIA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 6242/AC) - Processo 0700006-13.2024.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Anulação e Correção de Provas / Questões - RECLAMANTE: Fernando Galvão de Souza - Sendo assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, notadamente pela ausência de verossimilhança do direito alegado. Em consequente, encaminhem-se os autos GABINETE para intimação da parte autora da presente decisão, por meio das advogadas

constituídas. Após, encaminhem-se os autos à CEPRE para citação dos reclamados para apresentarem resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de oferecerem proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo, competindo-lhe apresentar a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 9º da Lei n. 12.153/2009). Fica dispensada a audiência de que cuida o art. 7º do mesmo diploma legal, pois além de ser predominantemente de direito a matéria posta em discussão, a tentativa de conciliação em reclamações como a ora examinada normalmente resulta infrutífera, alongando desnecessariamente a pauta de audiências e acarretando o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Oferecida resposta, contendo questões preliminares, acompanhada de documentos ou com proposta de acordo, intime-se a parte reclamante para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Providências de estilo pela CEPRE, advertindo que as citações e intimações realizem-se na forma do Código de Processo Civil, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.153/09, em seu art. 6º, observando-se os procedimentos regulados pelo TJAC acerca do processo eletrônico. Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2024

ADV: RITA DE CASSIA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 6242/AC) - Processo 0700009-65.2024.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Anulação e Correção de Provas / Questões - RECLAMANTE: Islene Franciele Castro Lira - Sendo assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, notadamente pela ausência de verossimilhança do direito alegado. Em consequente, encaminhem-se os autos GABINETE para intimação da parte autora da presente decisão, por meio das advogadas constituídas. Após, encaminhem-se os autos à CEPRE para citação dos reclamados para apresentarem resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de oferecerem proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo, competindo-lhe apresentar a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 9º da Lei n. 12.153/2009). Fica dispensada a audiência de que cuida o art. 7º do mesmo diploma legal, pois além de ser predominantemente de direito a matéria posta em discussão, a tentativa de conciliação em reclamações como a ora examinada normalmente resulta infrutífera, alongando desnecessariamente a pauta de audiências e acarretando o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Oferecida resposta, contendo questões preliminares, acompanhada de documentos ou com proposta de acordo, intime-se a parte reclamante para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Providências de estilo pela CEPRE, advertindo que as citações e intimações realizem-se na forma do Código de Processo Civil, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.153/09, em seu art. 6º, observando-se os procedimentos regulados pelo TJAC acerca do processo eletrônico. Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2024

ADV: JAIR RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 5405/AC) - Processo 0700513-13.2020.8.01.0004 - Cumprimento de sentença - Juros - REQUERENTE: Nilziane Lima da Silva Guimarães - REQUERIDO: Município de Epitaciolândia - Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os cálculos de liquidação, sob pena de arquivamento da execução.

COMARCA DE SENADOR GUIOMARD

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELENE DE SOUZA ARRUDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2024

ADV: FRANCISCO IVO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 731/AC) - Processo

0001036-03.2010.8.01.0009 (009.10.001036-7) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - AUTOR: Mirani Gomes de Oliveira - Autos n.º 0001036-03.2010.8.01.0009 ClasseCumprimento de sentença AutorMirani Gomes de Oliveira RequeridoFrancisco Evilasio Barbosa do Nascimento Decisão Trata-se de pedido formulado pelo executado Francisco Evilasio Barbosa do Nascimento no qual pleiteia o levantamento da penhora que recai sobre o veículo de placa MZR3635, bem como pugna pela retirada da restrição de suspensão que recai sobre a sua Carteira Nacional de Habilitação. Alega o executado que o veículo é impenhorável pois o bem é utilizado para o exercício da sua profissão (Art. 833, V, CPC), assim como também necessita da sua CNH para exercer o seu trabalho. O pedido foi instruído com os documentos de fls. 372/379. Em manifestação acostada à fl. 384, o exequente rechaçou os argumentos do executado, porém anuiu com a dilação do prazo para cumprimento do acordo de fls. 343/344. É o breve relato. Decido. Analisando o feito, constato que a parte executada não comprovou nos autos que exerce profissão em que o veículo penhorado e a sua CNH é indispensável. Sequer esclareceu qual profissão exerce. A aplicação das medidas atípicas previstas no art. 139, IV do CPC é válida, desde que não avance sobre direitos fundamentais e observe os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme entendimento sedimentado do STF. A presente demanda tramita desde o ano de 2010, sem a satisfação do valor exequendo. Além disso, como já dito, o executado não comprovou, ainda que minimamente, a utilização do veículo penhorado e da sua CNH para a atividade fim da sua profissão. Desta forma, indefiro o levantamento da penhora que recai sobre o veículo de placa MZR3635, bem como mantenho a suspensão da CNH do executado. Por outro lado, considerando a anuência do autor em estender o prazo para cumprimento do acordo de fls. 343/344, intime-se o executado para cumprir a referida avença, no prazo de 60 (sessenta) dias. Descumprido o acordo, cumpra-se, integralmente, a decisão de fls. 367/368. Intimem-se. Senador Guiomard-(AC), 16 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0700052-21.2023.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa - AUTOR: Edp Transmissão Norte S/A - Autos n.º 0700052-21.2023.8.01.0009 ClasseProcedimento Comum Cível AutorEdp Transmissão Norte S/A RéuGildazio Oliveira Lima Júnior Despacho Defiro o pedido de fl. 248 e, por conseguinte, determino o desarquivamento do feito, bem como a reiteração do expediente de fl. 245. Com a juntada da resposta ao ofício e identificado o cumprimento do alvará de fl. 244, cientifique-se a parte autora e, por fim, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intime-se. Senador Guiomard-AC, 16 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 4940/AC) - Processo 0700442-93.2020.8.01.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco J. Safra S/A - Autos n.º 0700442-93.2020.8.01.0009 ClasseBusca e Apreensão em Alienação Fiduciária AutorBanco J. Safra S/A RequeridoRonaldo Alves da Silva Decisão Defiro o pedido formulado às fls. 205/207, e por conseguinte, cite-se a parte demandada por edital com prazo de 20 (vinte) dias. O prazo para resposta é de 15 (quinze) dias. Ocorrendo a revelia do devedor, certifique-se e nomeie desde já o Defensor Público Dr. Eufráasio Moraes de Freitas Neto, atuante nesta Comarca como curador especial do executado. Seguidamente, dê-se-lhe vista dos autos para manifestação no prazo legal. Intime-se. Senador Guiomard-(AC), 16 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: RAIMUNDO DIAS PAES (OAB 3922/AC) - Processo 0700446-28.2023.8.01.0009 - Cumprimento de sentença - Multas e demais Sanções - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: André Luís Tavares da Cruz Maia - Por fim, não há que se falar em arquivar o presente feito, se o Procurador do Município de Senador Guiomard entender que não cabe executar o valor, pois tais valores não pertencem ao Município, sim ao TCE, razão pela qual cabe a este decidir se promove ou não a competente ação, já que o detentor da legitimidade é o Estado do Acre. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se, em especial, o Estado do Acre para promover o andamento do feito, sob pena de suspensão. Senador Guiomard-(AC), 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: RAIMUNDO DIAS PAES (OAB 3922/AC) - Processo 0700454-05.2023.8.01.0009 - Cumprimento de sentença - Multas e demais Sanções - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: André Luís Tavares da Cruz Maia - Por fim, não há que se falar em arquivar o presente feito, se o Procurador do Município de Senador Guiomard entender que não cabe executar o valor, pois tais valores não pertencem ao Município, sim ao TCE, razão pela qual cabe a este decidir se promove ou não a competente ação, já que o detentor da legitimidade é o Estado do Acre. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se, em especial, o Estado do Acre para promover o andamento do feito, sob pena de suspensão. Senador Guiomard-(AC), 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700613-

45.2023.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Maria Alice da Silva Lima - Isso posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido ajuizado por Maria Alice da Silva Lima, nos autos qualificada em face de MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, igualmente qualificado, o que faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do NCPC, tudo em vista do grau de zelo, do lugar de prestação do serviço, da natureza e importância da causa, do trabalho realizado pelo(s) procurador(es) da parte vencedora e do tempo exigido (incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 85 do CPC), mas observados os benefícios da justiça gratuita (fl. 30), ficando a suspensão a exigibilidade, consoante dispõe o art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Senador Guiomard-(AC), 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: RAIMUNDO DIAS PAES (OAB 3922/AC) - Processo 0700649-87.2023.8.01.0009 - Cumprimento de sentença - Multas e demais Sanções - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: André Luís Tavares da Cruz Maia - Por fim, não há que se falar em arquivar o presente feito, se o Procurador do Município de Senador Guiomard entender que não cabe executar o valor, pois tais valores não pertencem ao Município, sim ao TCE, razão pela qual cabe a este decidir se promove ou não a competente ação, já que o detentor da legitimidade é o Estado do Acre. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se, em especial, o Estado do Acre para promover o andamento do feito, sob pena de suspensão. Senador Guiomard-(AC), 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: ESDRA SILVA DOS SANTOS (OAB 30044-APA), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0700768-19.2021.8.01.0009 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Telefônica Brasil S/A - EXECUTADA: Maria Raimunda do Nascimento Oliveira - Autos n.º 0700768-19.2021.8.01.0009 ClasseCumprimento de sentença ExequenteTelefônica Brasil S/A Executada-Maria Raimunda do Nascimento Oliveira Decisão Conforme sentença proferida às fls. 187/194, a parte autora, ora executada, por ter incorrido em litigância de má-fé, foi condenada ao pagamento de multa de 5% do valor da causa e indenização à empresa acionada no valor fixado em 2% do valor atualizado da causa. Às fls. 347/351, a parte requerida, ora exequente, formulou pedido de cumprimento de sentença do valor da condenação, qual seja: R\$ 5.409,91 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e noventa e um centavos). A executada apresentou embargos (fls. 357/363) argumentando que o valor atualizado do débito corresponde a R\$ 2.546,67 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Instado a manifestar-se sobre os embargos, a embargada anuiu com os cálculos apresentados pela embargante (fl. 383). Em sentença proferida às fls. 384/385, o Juízo reconheceu o excesso da execução e determinou o regular prosseguimento do cumprimento de sentença pelo valor de R\$ 2.546,67 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Às fls. 392/394, a executada apresentou manifestação, alegando, em síntese, que a gratuidade da justiça deferida na fase de conhecimento mantém-se na etapa posterior do cumprimento de sentença, pugnando, desta forma, a suspensão da exigibilidade, vez que não possui condições de realizar qualquer pagamento. É o breve relato. O pedido da parte executada não merece guarida. Conforme prescrito no art. 98, § 4º, do NCPC, a concessão de gratuidade não afasta o dever do beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas. A jurisprudência também ratifica o entendimento prescrito, vejamos: AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. In casu, não merece amparo a tese recursal de que o fato de ser a Autora beneficiária de gratuidade de justiça suspende a cominação legal como litigante de má-fé, é que, conforme bem consignado na Sentença, o disposto no artigo 98, § 4º, do CPC, é aplicável aos presentes Autos, desde que a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário da justiça gratuita pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT-20 01526001020065200003, Relator: JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO, Data de Publicação: 29/05/2020) (negritei) Assim, conforme previsão legal, o título judicial é exigível, neste momento, e inexistente qualquer mácula na presente execução. A ser assim, cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 354/355. Intimem-se. Senador Guiomard-(AC), 16 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0700794-46.2023.8.01.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - AUTOR: A.C.F.I. - Autos n.º 0700794-46.2023.8.01.0009 ClasseBusca e Apreensão em Alienação Fiduciária AutorAymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. RequeridoJosé Rômulo Figueira Bezerra Despacho Proceda-se as alterações necessárias no cadastro dos autos, conforme pleiteado pela parte autora às fls. 72/75. No mais, aguarde-se o prazo para resposta do requerido. Cumpra-se. Senador Guiomard- AC, 16 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: RAIMUNDO DIAS PAES (OAB 3922/AC) - Processo 0700904-45.2023.8.01.0009 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: André Luis Tavares da Cruz Maia - Por fim, não há que se falar em eventual arquivamento do presente feito, pois o Procurador do Município de Senador Guiomard não detém legitimidade para executar o valor, porquanto tais valores não pertencem ao Município, sim ao TCE, razão pela qual cabe a este decidir se promove ou não a competente ação. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se, em especial, o Estado do Acre para promover o andamento do feito, sob pena de suspensão. Senador Guiomard-(AC), 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0701200-04.2022.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Servidão - REQUERENTE: Edp Transmissão Norte S/A - Autos n.º 0701200-04.2022.8.01.0009 ClasseProcedimento Comum Cível RequerenteEdp Transmissão Norte S/A RequeridoJesuilson Saturnino de Vasconcelos Despacho Defiro o pedido de fl. 228 e, por conseguinte, determino o desarquivamento do feito, bem como a reiteração do expediente de fl. 225. Com a juntada da resposta ao ofício e identificado o cumprimento do alvará de fl. 224, cientifique-se a parte autora e, por fim, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intime-se. Senador Guiomard- AC, 16 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0701221-77.2022.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Servidão - REQUERENTE: Edp Transmissão Norte S/A - Autos n.º 0701221-77.2022.8.01.0009 ClasseProcedimento Comum Cível RequerenteEdp Transmissão Norte S/A RequeridoFelicio Abrahão Neto Despacho Defiro o pedido de fl. 214 e, por conseguinte, determino o desarquivamento do feito, bem como a reiteração do expediente de fl. 211. Com a juntada da resposta ao ofício e identificado o cumprimento do alvará de fl. 210, cientifique-se a parte autora e, por fim, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intime-se. Senador Guiomard- AC, 16 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELENE DE SOUZA ARRUDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2024

ADV: AMÓS D'ÁVILA DE PAULO (OAB 4553/AC), ADV: LEONARDO FOLHA DE SOUZA LIMA (OAB 15327/ES) - Processo 0700332-60.2021.8.01.0009 (apensado ao processo 0700102-52.2020.8.01.0009) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - IMPUGNANTE: José Lemes Junior - IMPUGNADO: Casa do Adubo S/A - INTIMAÇÃO das partes (representadas por seus respectivos advogados) acerca da SENTENÇA de páginas 239-244, cuja decisão é a seguinte: "[...] Ante o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS opostos por José Lemes Junior em face de Casa do Adubo S/A, e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do vencedor que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no parágrafo 16 do artigo 85 do Código de Processo Civil e tendo em vista os parâmetros delineados nos incisos I a IV, do parágrafo 2º, do artigo 85, também do Código de Processo Civil. Por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça, tendo em conta a falta de impugnação a sua concessão inicial (fl 15), as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (CPC, artigo 98, §§ 2º e 3º). Por ter o embargante incorrido em litigância de má-fé, CONDENO-O ao pagamento de multa de 5% do valor da causa (art. 81, caput, do NCPC) e indenização à empresa acionada no valor desde logo fixado em 10% do valor atualizado da causa, observando-se que tais valores não são atingidos pela isenção decorrente da assistência judiciária, nos termos do art. 98, § 4º, do NCPC. Após o trânsito em julgado: [a] determino a intimação da parte exequente para atualizar a dívida e indicar bens passíveis de penhora, [b] junte-se cópia desta nos autos principais; e [c] arquivem-se os presentes com as devidas baixas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Senador Guiomard-(AC), 14 de dezembro de 2023. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito"

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO AFONSO BRAÑA MUNIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIENE OLIVEIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2024

ADV: MARIA LIDIA SOARES DE ASSIS (OAB 978/AC), ADV: FELIX ALMEIDA DE ABREU (OAB 1421/AC) - Processo 0700622-56.2013.8.01.0009 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ - DEVEDOR: F PAIVA FERNANDES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO (CENTER BIKE IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO) - A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução, conforme preceitua o art. 924, II, do CPC. Ante o exposto, declaro extinta esta execução. Proceda-se o levantamento da penhora, caso existente nos autos. Custas pela parte executada. Nos termos do art. 1º, §4º, da Lei Estadual n.º 1.422/01, com a nova redação conferida pela Lei n.º 3.517/19, após o trânsito em julgado, certifique-se, e, em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo de eventuais taxas pendentes de recolhimento. Se infrutífera a intimação para pagamento das custas por via postal, em não havendo advogado ou defensor público constituído nos autos, determino a intimação da parte devedora por edital. Escoad o prazo, sem pagamento, expeça-se certidão de crédito judicial (código 153/SAJ), nos termos da instrução normativa 4/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Expeça-se alvará em favor do Estado do Acre para o levantamento da quantia bloqueada. Intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO AFONSO BRAÑA MUNIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELENE DE SOUZA ARRUDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

ADV: ANTONIA MAIA DE QUEIROZ (OAB 4821/AC) - Processo 0701043-94.2023.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Marisa do Nascimento Rodrigues - Dá a parte autora por intimada através de seu patrono para, comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 29/02/2024, às 10:30h, a ser realizada através do Link: <https://meet.google.com/uej-wbav-gsc>.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ZILMA FREITAS BARRETO DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2024

ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 3802/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0701201-52.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: Antonia Monaliza da Conceição Moreira - RECLAMADO: Shein - Empresa Chinesa, Inscrição No Código Unificado de Crédito Social (Cucs) Nº 91320100321667033e - de Instrução e Julgamento Data: 11/03/2024 Hora 09:00 Local: JCiv - Juiz Leigo Situação: Designada, a qual será realizada por videoconferência através do link disponibilizado nos autos.

COMARCA DE SENA MADUREIRA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLARICE FERREIRA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2024

ADV: ROBERTA DE PAULA CAMINHA (OAB 2592AC /), ADV: EDMILSON ROSA DE OLIVEIRA (OAB 17953/MT) - Processo 0000090-49.2015.8.01.0011 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: S.A.C. e outro - Despacho P. 164. Defiro, consoante requerido pela Defensoria Pública. À Secretaria para que providencie à intimação pessoal I das partes para que SALYNE DE ARAÚJO CARVALHO e KAUAN DE ARAÚJO CARVALHO, este representado por sua genitora NILCILEIA DA SILVA DE ARAÚJO, manifestem se persiste interesse no feito ou se houve a satisfação do débito e, havendo interesse, para que aquela entre em contato com a Defensoria Pública - Núcleo Cível de Sena Madureira/AC - pelo contato telefônico nº 68 99930-4338 a fim de regularizar a representação processual, bem como para que a genitora NILCILEIA compareça à Defensoria Pública para esclarecimentos e atualização dos cálculos, nos termos do art. 186, §2º, do Código de Processo Civil. Sena Madureira- AC, 15 de janeiro de 2024. Eder Jacoboski Viegas Juiz de Direito Substituto

ADV: LUIZ HENRIQUE LOPES (OAB 28134/GO) - Processo 0001294-36.2012.8.01.0011 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Rural (Art.

48/51) - REQUERENTE: Cleonice Mendonça dos Santos - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Decisão Tendo em vista que o INSS não impugnou os cálculos apresentados, HOMOLOGO-os. Assim, providencie a Secretaria a expedição do Requisição de Pequeno Valor para pagamento do crédito principal em favor da credora, e de Requisição de Pequeno Valor RPV/precatório, informando-se àquela Autarquia. O protocolo dos documentos deve ser feito no sistema E-PRECWEB, link de acesso: <https://eprecweb.trf1.jus.br/precatório/EfetuarLogin.seam?evento=login>. Autorizo desde já a intimação do advogado do credor para apresentar as peças e informações necessárias à expedição da RPV, caso não localizadas no processo, incluindo dados bancários para viabilizar o depósito dos créditos devidos. Após, aguarde-se em Secretaria a resposta do TRF-1ª Região quanto ao pagamento do montante, devendo ser acompanhado o trâmite do pedido junto ao sistema E-PRECWEB. Caso o montante tenha sido pago por meio de depósito judicial, expeça-se o respectivo alvará, entregando-o à parte interessada. Intime-se. Cumpra-se. Sena Madureira-(AC), 15 de janeiro de 2024. Eder Jacoboski Viegas Juiz de Direito Substituto Assinado eletronicamente

ADV: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 5714/AC) - Processo 0700079-95.2023.8.01.0011 - Cumprimento de sentença - Duplicata - AUTOR: Cervejaria Petrópolis S/A - Autos n.º 0700079-95.2023.8.01.0011 CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, Dar a parte autora por intimada para ciência do AR negativo de p. 113, e atualizar o endereço da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAIMUNDO BESSA JÚNIOR (OAB 11163PA), ADV: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO (OAB 380636SP), ADV: DENVER MAC DONALD PEREIRA VASCONCELOS (OAB 3439/AC), ADV: DENVER MAC DONALD PEREIRA VASCONCELOS (OAB 3439/AC) - Processo 0700401-57.2019.8.01.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - EXECUTADA: Claudia Roberta Ferreira de Lima - Me e outros - Despacho Visando à composição do litígio em prol da celeridade, requer-se que seja renovada a tentativa de intimação da requerida para se manifestar acerca da proposta de composição amigável. Infrutífera, intemem-se o exequente sobre seu interesse no prosseguimento das medidas expropriatórias. Intemem-se. Sena Madureira- AC, 15 de janeiro de 2024. Eder Jacoboski Viegas Juiz de Direito Substituto

ADV: PEDRO GENI CONTATO (OAB 9351OMT) - Processo 0700416-84.2023.8.01.0011 - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico - AUTOR: TEO, registrado civilmente como Teodorico da Silva - Decisão 1. Intemem-se as partes para se manifestar quanto ao interesse na produção de provas, sob pena de preclusão1 ou quanto à possibilidade de julgamento antecipado da lide (art. 355, I, CPC), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Havendo o interesse na produção de provas, deverão as partes apontar a utilidade da prova, bem como a demonstração da conveniência da realização dessa prova para o deslinde da controvérsia, advertidos desde já que o pedido de forma genérica não será admitido. 3. Caso as partes requeiram a produção de prova testemunhal, devem arrolar o rol de testemunhas, limitadas a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato (art. 357, §6º, CPC). Intemem-se. Sena Madureira-(AC), 16 de janeiro de 2024. Eder Jacoboski Viegas Juiz de Direito Substituto

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0700615-43.2022.8.01.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Despacho Renove-se a tentativa de citação do executado no endereço informado à p. 102. Intime-se para o recolhimento das custas relativas ao cumprimento da diligência. Cumpra-se. Sena Madureira-(AC), 15 de janeiro de 2024. Eder Jacoboski Viegas Juiz de Direito Substituto

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0700709-88.2022.8.01.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Decisão DEFIRO o pedido de bloqueio via SISBAJUD, com base no valor mais atualizado apresentado pela parte exequente, tendo em conta o art. 854 do NCP. Expeça-se o necessário. Em atendimento ao disposto no art. 854, §§ 2º e 3º, após o bloqueio, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestação no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Intemem-se. Sena Madureira-(AC), 16 de janeiro de 2024. Eder Jacoboski Viegas Juiz de Direito Substituto

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), ADV: GERSEY SOUZA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC) - Processo 0700744-48.2022.8.01.0011 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: Y.B.L.F. - RÉ: V.D.S. - Despacho Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se a parte autora para indicar as testemunhas que serão ouvidas no referido ato, facultando-se ainda, a produção de prova documental complementar. Cumpra-se. Sena Madureira-AC, 16 de janeiro de 2024. Eder Jacoboski Viegas Juiz de Direito Substituto

ADV: ISMAEL DA CUNHA NETO (OAB 100/AC) - Processo 0800103-83.2013.8.01.0011 - Ação Civil Pública - Atos Administrativos - AUTOR: Mi-

nistério Público do Estado do Acre - RÉU: Nilson Roberto Areal de Almeida - Despacho Exaurida a prestação jurisdicional, conforme protocolo de p. 384 e certidão de p. 390, bem como observando a parte final da manifestação ministerial de p. 377, determino: Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Às providências. Sena Madureira-AC, 15 de janeiro de 2024. Eder Jacoboski Viegas Juiz de Direito Substituto

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2024

ADV: ISAIAS MUNIZ DE OLIVEIRA (OAB 4919/AC) - Processo 0701511-52.2023.8.01.0011 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória - REQUERENTE: Relvison Alves do Nascimento - POSTO ISSO, diante das razões expostas, indefiro o pedido de revogação da prisão cautelar e/ou aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, mantendo-se a prisão preventiva de Relvison Alves do Nascimento, com fundamento nos arts. 312 e 313, I, ambos do Código de Processo Penal, até ulterior manifestação judicial.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLÁUDIA BEZERRA DE ARAÚJO MAGALHÃES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2024

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0000993-40.2022.8.01.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Francisca Chagas Lira da Silva - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Sentença Satisfeitos os requisitos legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA todos os atos processuais praticados neste processo pelo Juiz Leigo, exercendo desta forma, o controle jurisdicional nos Juizados Especiais, previsto na segunda parte do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito (artigo 487, I, CPC). Sem custas nem honorários advocatícios, em face da isenção legal. Publique-se. Intemem-se, por seus patronos, se houver (observando-se quanto ao defensor público ou defensor dativo a prerrogativa de intimação pessoal), ou pessoalmente, preferencialmente por meios eletrônicos, certificando-se, ou, restando frustrado esses, nos endereços indicado nos autos, por AR em mão própria (art. 270 do CPC). Infrutíferas, por oficial de justiça, conforme o art. 275 do NCP. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se, nos mesmos moldes acima, a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, encaminhando-se a uma das Turmas Recursais, com as providências de praxe. Requerida a execução, essa poderá ser registrada e atuada em autos próprios, instruídos com cópia desta sentença, do projeto de sentença do juiz leigo e da certidão de inadimplemento parcial ou total da obrigação. Transitado em julgado, arquivem-se estes autos, independentemente de novo despacho, por não haver prejuízo. Sena Madureira-(AC), data da assinatura no sistema. Eder Jacoboski Viegas Juiz de Direito Substituto

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIQUE CIRANO DI PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLÁUDIA BEZERRA DE ARAÚJO MAGALHÃES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2024

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469TO /), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0700268-44.2021.8.01.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Antonio Coelho de Souza - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Decisão Trata-se de pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, às pp. 91/97, ocasião em que argumenta que em sede de sentença, seu pedido de gratuidade não fora analisado, pelo qual presumir-se-ia aceito. Ocorre que a gratuidade de justiça já é regra no âmbito informal dos juizados especiais, exceto nos casos de ato atentatório à dignidade da justiça, em que poderão ser cobradas as custas judiciais, no caso de extinção do processo por fundamento no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995. Eis o caso dos autos, uma vez que, mesmo devidamente intimada, a parte autora ausentou-se da audiência de conciliação sem justificar motivo, movendo desnecessariamente a máquina judiciária, especialmente no âmbito dos juizados em que há grande demanda. Nesse sentido, o seguinte julgado: EMENTA

RECURSO INOMINADO RESPONSABILIDADE CIVIL AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA EXTINÇÃO POR CONTUMÁCIA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E APLICAÇÃO DE MULTA INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA APLICAÇÃO DO ART. 51, I, DA LEI Nº. 9099/95 APLICABILIDADE DO ENUNCIADO 28 DO FONAJE CONDENAÇÃO COM NATUREZA PUNITIVA PUNIÇÃO QUE NÃO É ABARCADA PELA BENESSE CONTUMÁCIA CORRETAMENTE APLICADA SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. A parte Recorrente não compareceu à audiência de conciliação, embora tenha sido devidamente intimada e também não apresentou qualquer justificativa até a abertura dos trabalhos. Segundo o Enunciado nº 20 do FONAJE Fórum Nacional dos Juizados Especiais: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. O Artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95 prevê a extinção do processo em razão da ausência da parte autora em qualquer das audiências: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Conforme o Enunciado 28 do FONAJE havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas, penalidade esta não abarcada pelo benefício da gratuidade da justiça, conforme precedentes jurisprudenciais. Ademais, o não comparecimento da parte em audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa, conforme dispõe o artigo 334, § 8º, do CPC. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJ-MT 10409808820208110001 MT, Relator: LUCIA PERUFFO, Data de Julgamento: 06/05/2021, Turma Recursal Única, Data de Publicação: 10/05/2021) Desta feita, indefiro o pedido de gratuidade formulado, devendo ser a parte intimada para efetuar o pagamento das guias de p. 86/87, no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se. Sena Madureira-(AC), 27 de novembro de 2023. Caique Cirano di Paula Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE ACRELÂNDIA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA
ESCRIVÃO(JU) JUDICIAL FRANCISCO NORONHA DE AZEVEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2024

ADV. CLARISSA GARCIA DE ARAUJO BRANDAO (OAB 451086/SP) - Processo 0000146-19.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Elizeu Gomes Ferreira - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015. Acrelândia (AC), 17 de janeiro de 2024. Adriana Maria da Costa Lima Técnico Judiciário

ADV. CÉSAR LIMA DE PAULA (OAB 61052PR), ADV. CÉSAR LIMA DE PAULA (OAB 61052PR), ADV. CÉSAR LIMA DE PAULA (OAB 61052PR), ADV. CÉSAR LIMA DE PAULA (OAB 61052PR), ADV. CÉSAR LIMA DE PAULA (OAB 61052PR), ADV. CÉSAR LIMA DE PAULA (OAB 61052PR) - Processo 0700012-14.2024.8.01.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - CREDORA: Rocilda Alexandra Lima de Paula e outros - Despacho Presentes os requisitos dos arts. 319, 320, 783 e 784, I do CPC e nos arts. 54 à 57 do Decreto n.º 2.044/1908, recebo a inicial. Concedo ao credor os benefícios da gratuidade judiciária. Pois bem. O título executivo expressa-se em Nota Promissória, emitida em 16.8.2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e com vencimento em 16.8.2022. Os valores não foram pagos e a dívida atual perfaz a monta de R\$ 77.796,23 (setenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos). Cite-se os devedores D. V. Marinho (Supermercado Central) CNPJ n.º 04.262.678/0001-01 e Dival Vidal Marinho CPF n.º 603.893.972-53 para pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora e avaliação dos bens, intimando-o pessoalmente ou por seus advogados (se constituídos), na mesma oportunidade, da realização dos supramencionados atos processuais (CPC, art. 829). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, reduzidos pela metade em caso de pagamento integral da dívida, conforme disposto no art. 827 e §1º, do CPC/2015. Defiro, de plano, a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da presente execução nos moldes previstos no art. 828 do CPC. O prazo para embargar é de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (art. 915, do CPC). Defiro a habilitação do advogado César Lima de Paula (OAB/PR n.º 61.052) para defender os interesses do credor. Cumpra-se. Acrelândia-AC, 16 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV. BRUNO RAFAEL RODRIGUES (OAB 7188RO) - Processo 0700144-08.2023.8.01.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - CREDOR: R. M. Ferreira - EPP - Despacho Certifique-se o decurso do prazo de 15 (quinze)

dias para impugnação da penhora pelo devedor. Após, intime-se o credor para ciência do Auto de Penhora (p. 44-51) e requerer o que entender de direito. Prazo: 15 (quinze) dias. Acrelândia-AC, 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV. VANESSA FANTIN MAZOCA DE ALMEIDA PRADO (OAB 214894/SP) - Processo 0700182-93.2018.8.01.0006 - Cumprimento de sentença - Duplicata - REQUERENTE: Comercial e Industrial Ronsy Ltda - Decisão Cuida-se de execução ação monitoria movida por Comercial e Industrial Ronsy Ltda., ora autora, em face de Construtora Milandi Júnior Ltda., ora ré, em razão de crédito constituído no valor de R\$ 5.759,03 (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e três centavos). A ré foi regularmente citada às p. 46-47, quedando-se inerte quanto ao pagamento da dívida ou à impugnação da pretensão. Por força do disposto no § 2º, do art. 701 do CPC, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial inaugurando-se a fase executória do processo. Não foram encontrados bens passíveis de penhora, tampouco a executada/devedora não mais foi encontrada. Em manifestação de p. 147-149, a credora requereu a consulta de ativos via sistema Sniper e a decretação de indisponibilidade de bens da devedora com inclusão da ordem em banco nacional. Relatei. Decido. A situação do processo amolda-se ao disposto no art. 921, III, e § 1º do CPC, razão pela qual determino a imediata suspensão da execução por 1 (um) ano. Porém, antes de proceder com a análise dos pedidos derradeiros, devo salientar que a credora não é beneficiária da gratuidade judiciária e não verifico o recolhimento das respectivas taxas de diligência externa relativas às diversas diligências empreendidas desde o recebimento da inicial. Pois bem. Oficie-se às serventias extrajudiciais de imóveis das comarcas de Acrelândia/AC, Brasília/AC e Rio Branco/AC para que informem a existência de bens imóveis de propriedade da devedora Construtora Milandi Júnior Ltda. CNPJ n.º 07.967.322/0001-53. Não sendo localizados bens passíveis de penhora e ultimado o prazo da suspensão, voltem-me os autos conclusos para análise da possibilidade de reconhecimento da prescrição, tendo em vista que a ré/devedora foi citada em 21.9.2018 (p. 47), sendo este, a priori, o último marco interruptivo da pretensão executória. Intime-se. Acrelândia-(AC), 10 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV. JOSÉ ULISSES MELO DE LIMA (OAB 34930/CE) - Processo 0700418-69.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Bertonil de Oliveira - Decisão Cuida-se de demanda judicial movida por Bertonil de Oliveira visando a rescisão de negócio jurídico (contrato) celebrado com a ré Marilza da Conceição Barroso pelas razões de fato e direito expostas na inicial de p. 1-3. A ré foi devidamente citada por meio eletrônico celular/whatsapp conforme se vê à certidão de p. 32 onde se verifica o recebimento e a visualização do comunicado do anexo encaminhado. Não obstante, indefiro o pedido de p. 46. Assim, aplico os efeitos da revelia na forma do art. 344 do CPC. O feito encontra-se saneado. Intime-se o autor para informar e especificar a existência de outras provas a produzir. Prazo: 15 (quinze) dias. Acrelândia-(AC), 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV. GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0700468-95.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa - AUTOR: Edp Transmissão Norte S/A - Despacho Por não ser beneficiária da gratuidade judiciária, a empresa autora deve recolher as custas processuais aplicáveis ao cumprimento das Carta Precatórias de acordo com a legislação do respectivo tribunal. No caso da ré Maria Vaune de Brito com endereço na comarca de Porto Velho/RO, já houve a expedição de Carta Precatória (p. 190), não havendo retorno acerca do seu cumprimento. Por outro lado, verifica-se que situações em que não houve a realização da diligência haja vista a autora não ter recolhido as taxas judiciárias aplicáveis junto ao juízo deprecado. Pois bem. Defiro a expedição de nova Carta Precatória para citação da ré Maria Vaune de Brito - CPF n.º 322.335.072-15, no endereço acostado à inicial e à p. 190, devendo a autora EDP Transmissão Norte S/A providenciar o respectivo protocolo junto ao Juízo competente e o recolhimento das custas processuais conforme a legislação do Juízo deprecado. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se. Acrelândia-AC, 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV. FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC), ADV. FABRICIO FAGGIANI DIB (OAB 256917/SP) - Processo 0700479-27.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Andeflane Lacerda Silveira - REQUERIDO: Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S/A - Decisão A ré apresentou sua contestação às p. 37-46. Não foram suscitadas matérias preliminares. No mérito, pugnou pela improcedência da demanda. O autor apresentou réplica à contestação às p. 73-74. Relatei. O feito encontra-se saneado. Considerando que a ré, em sua contestação, admite que houve a contratação fraudulenta dos seus serviços por terceira pessoa diversa do autor muito defende a legitimidade da cobrança dos débitos e seus efeitos como exercício regular de direito entendendo ser desnecessária a produção de outras provas para instruir o julgamento da demanda. Dito isto, indefiro o item "c" da réplica à contestação e declaro encerrada a produção de provas, determinando a conclusão do feito para julgamento. Intime-se. Acrelândia-(AC), 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: KILDARE P. MORAES DA ROCHA MARQUES (OAB 35364/PE), ADV: MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (OAB 34676/PE) - Processo 0700540-82.2023.8.01.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: M.B.B. - RÉU: A.P.C.E. - Despacho Certifique-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para a resposta do devedor (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3º, § 3º). Em seguida, intime-se o autor para ciência dos atos a partir da p. 104, devendo promover o andamento do processo na forma do art. 4º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, acompanhado da respectiva memória de cálculo com a inclusão das despesas processuais e honorários. Prazo: 15 (quinze) dias. Acrelândia-AC, 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA (OAB 3902/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC), ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC) - Processo 0700610-02.2023.8.01.0006 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: Edson Santos de Souza - EMBARGADO: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Donoroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas, Sicoredi Biomas - Despacho Considerando a hipótese de autocomposição, defiro o requerido por ambas as partes e determino a designação de audiência de conciliação sob a presidência do Juiz titular desta unidade (CPC, art. 920, II). As partes deverão apresentar suas propostas para discussão em audiência. Expeça-se o necessário. Acrelândia-AC, 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: ARIANA PAULA MAIA (OAB 5782/AC) - Processo 0700709-69.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - AUTOR: Raimunda Campos Gonzaga - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item C3) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de novos documentos juntados aos autos, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC/2015. Acrelândia (AC), 17 de janeiro de 2024. Adriana Maria da Costa Lima Técnico Judiciário

ADV: LUIZ BRAGA MARIM (OAB 6270/AC) - Processo 0700887-18.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Marcos Antônio de Oliveira - Despacho Conforme se verifica das p. 353-355 todos os réus foram regularmente citados, estando o processo no aguardo do decurso do prazo da contestação. Registre-se o endereço e contato telefônico da ré Marlene Severino de Oliveira no banco de dados desse sistema SAJ/PG5 para futuras intimações. Aguarde-se em cartório o prazo da contestação. Intime-se. Acrelândia-AC, 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0700986-85.2023.8.01.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco Bradesco S/A - Despacho O Banco Bradesco S/A, ora credor, moveu ação executiva de título executivo extrajudicial em Emerson Ferreira de Souza, ora devedor, junto ao Juízo competente da Comarca de Rio Branco/AC Processo n.º 07003350-21.2018.8.01.0001. Modifique-se a classe processual destes autos para "Carta Precatória Cível" ou assemelhado. Com a comprovação do recolhimento da Taxa de Diligências Externa (p. 40), determino o cumprimento da Carta Precatória (p. 37-38) com a expedição de mandado de citação. Intime-se. Acrelândia-AC, 12 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO NORONHA DE AZEVEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2024

ADV: CARLOS ÉRIQUE DA SILVA BONAZZA (OAB 8176/RO) - Processo 0700256-74.2023.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Maiara Martins da Cruz Bonazza Moretti - RECLAMADO: Latam Airlines - (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A6) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de novos documentos juntados aos autos, pp. 135/137, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil.

COMARCA DE BUJARI

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE BUJARI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILSILENE CHAVES SAMPAIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2024

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 4852/AC) - Processo 0000293-33.2023.8.01.0010 (processo principal 0700140-61.2020.8.01.0010) - Cumprimento Provisório de Sentença - Capitalização / Anatocismo - CREDO-RA: Cleudimar Nogueira da Silva - Autos n.º 0000293-33.2023.8.01.0010 Decisão Defiro a pretensão executória e, assim, expeça-se Certidão comprobatória do ajuizamento da presente Execução, a teor do artigo 828, do Novo Código de Processo Civil, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade. Por outra, nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil/2015, ordeno a intimação do Devedor para pagar o débito, no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo legal, sem o cumprimento voluntário da sentença, deve a planilha de cálculo da dívida já estar incluída a multa de 10% (dez por cento) e honorários de 10% (dez por cento). Assim, caso não haja o pagamento voluntário pelo Devedor, intime-se o Credora para juntar a planilha de cálculo corrigida nesses moldes. Com a juntada da planilha de cálculo, determino: a) requirite-se o bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, mediante o sistema Sisbajud; b) ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros, transfira-se a importância bloqueada ao Banco do Brasil, em conta judicial remunerada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dispensada a intimação do depositário, desde que juntada a comunicação ou comprovante de recebimento do depósito pelo Banco; c) realizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (art. 525, CPC); d) acaso não encontrados ativos financeiros ou na hipótese de valores irrisórios, intime-se a parte credora a indicar bens penhoráveis do Devedor. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Bujari- AC, 07 de setembro de 2023. Manoel Simões Pedrosa Juiz de Direito

COMARCA DE CAPIXABA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PERROTTA DE MENEZES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNA ROBERTA ARAÚJO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2024

ADV: LUCAS VIANNA SANTOS (OAB 3404AC /) - Processo 0700137-19.2023.8.01.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - AUTOR: Gabriel Silva de Paula - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte autora por intimada que foi designada a perícia de GABRIEL SILVA DE PAULA, que será realizada nodia 18/03/2023, a partir das 10h10, por ordem de chegada, pelo médico psiquiatra DAVI URIAS, na Sede da Justiça Federal do Acre, localizada na Rua Ministro Miguel Ferrante, s/nº, ao lado do TRE, em Rio Branco/AC. Deverá a parte autora, na data da perícia, apresentar ao perito todos os documentos médicos de que disponha relacionados à doença (exames, laudos, atestados, relatórios médicos, etc). O autor deverá chegar 10 minutos antes do horário do exame, para não gerar aglomeração na sala de espera.

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PERROTTA DE MENEZES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNA ROBERTA ARAÚJO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2024

ADV: PAULA YARA BRAGA DE CARLI (OAB 3434/AC), ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC) - Processo 0700137-19.2023.8.01.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - AUTOR: Gabriel Silva de Paula - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX): Dá a parte autora por intimada que foi designada a perícia de GABRIEL SILVA DE PAULA, que será realizada nodia 18/03/2023, a partir das 10h10, por ordem de chegada, pelo médico psiquiatra DAVI URIAS, na Sede da Justiça Federal do Acre, localizada na Rua Ministro Miguel Ferrante, s/nº, ao lado do TRE, em Rio Branco/AC. Deverá a parte autora, na data da perícia, apresentar ao perito todos os documentos médicos de que disponha relacionados à doença (exames, laudos, atestados, relatórios médicos, etc). O autor deverá chegar 10 minutos antes do horário do exame, para não gerar aglomeração na sala de espera.

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PERROTTA DE MENEZES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNA ROBERTA ARAÚJO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2024

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700002-90.2012.8.01.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art.

74/9) - REQUERENTE: NOEMIA CARVALHO DE ALMEIDA - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item H3) Dá a parte autora por intimada para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PERROTTA DE MENEZES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS AQUINO DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2024

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO (OAB 6001/AC) - Processo 0700312-13.2023.8.01.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Edilson José da Silva Guimarães Maia - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - DISPOSITIVO Por todo o exposto, acolho a pretensão autoral, e nos termos do art. 487, I, CPC/2015, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para: A) CONDENAR a Requerida ao pagamento de indenização pelos Danos Morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do Requerente; A.1) A importância do dano moral será corrigida monetariamente pelo INPC e com juros de 1% ao mês, a partir desta Sentença. B) CONDENAR a Requerida na multa processual (astreintes), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em virtude do descumprimento à ordem judicial, uma vez que, intimada da D. Interlocutória de fls. 32/34, em 01/08/2023, ao menos, até o dia 12/09/2023, quedou-se inerte, permanecendo a anotação nos cadastros de proteção ao crédito (fls. 53). C) CONFIRMAR e tornar definitiva a tutela de urgência de fls. 32/34 em seus exatos termos, fixando nova multa processual (astreintes) em favor da parte reclamante Edilson José da Silva Guimarães Maia, para determinar à parte Requerida Energisa Acre Distribuidora de Energia S/A, que exclua o nome do reclamante nos órgãos de proteção ao crédito SCP e SERASA, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação desta Sentença, sob pena de multa diária pelo descumprimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias, a ser revertida à parte Autora. C.1) Desde já, determino que o prazo de cumprimento da tutela de urgência confirmada em sentença não será suspenso ou interrompido com o recesso forense, conforme iterativa jurisprudência dos tribunais superiores. No mais, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos de art. 487, I, do CPC. Sem custas, nem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Intimem-se as partes desta sentença e após o trânsito em julgado, não havendo pedido de execução, arquivem-se os autos. Havendo cumprimento forçado da sentença, proceda-se nos mesmos autos, com a devida evolução de classe. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PERROTTA DE MENEZES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS AQUINO DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2024

ADV: MARCOS MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 4032/AC) - Processo 0700253-25.2023.8.01.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - RECLAMANTE: Carlos Henrique Marinho de Andrade - RECLAMADO: Maciel Oliveira da Silva e outro - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 64/68, nos autos em epígrafe.

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PERROTTA DE MENEZES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS AQUINO DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2024

ADV: LAURO BORGES DE LIMA NETO (OAB 1514/AC), ADV: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 5725/AC) - Processo 0700154-26.2021.8.01.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços - CREDOR: Geraldo Cesar Ferreira - DEVEDOR: Município de Capixaba-acre - Ante o exposto, declaro extinta a execução. Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento dos valores bloqueados em favor do credor. No tocante à irrisignação do exequente em relação ao tempo de cumprimento das determinações deste Juízo, destaco que o processo fora devidamente movimentado, tendo eficácia a medida de penho-

ra online, sem qualquer prejuízos à parte. Ademais, as medidas de gestão na Secretaria foram tomadas a fim de agilizar o processamento cartorial dos feitos. Não obstante isso, como dever de transparência deste Juízo, expeça-se Ofício à Corregedoria, com cópia da manifestação do advogado, fls. 214/216, cópia de toda a movimentação do processo, do extrato do SISBAJUD, e desta decisão. Arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Capixaba-(AC), 12 de dezembro de 2023. Bruno Perrotta de Menezes Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE FEIJÓ

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA BARRETO PERAZZO COSTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2024

ADV: DIEGO VICTOR SANTOS OLIVEIRA (OAB 27714/CE) - Processo 0701551-38.2017.8.01.0013 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Wéliton Silva Oliveira Santos da Silva - Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Defensoria Pública

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA SABOYA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA TEREZA SAMPAIO DELL'ORTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2024

ADV: KARIL SHESMA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 3088/AC) - Processo 0000898-67.2023.8.01.0013 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - DENUNCIADO: Carlos Orlenilson Félix da Silva - Despacho Vista ao advogado indicado pelo réu para oferecer defesa prévia no prazo legal. Caso não tenha sido constituído pelo réu, informe ao juízo no prazo de 3 dias. Feijó- AC, 11 de janeiro de 2024.

COMARCA DE MÂNCIO LIMA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÉE MARÇAL DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2024

ADV: DANILO DA COSTA SILVA (OAB 4795/AC) - Processo 0001122-38.2019.8.01.0015 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Município de Mâncio Lima - Prefeitura Municipal - DEVEDOR: Cleidison de Jesus Rocha - Recebo o referido cumprimento (págs. 293/296) nesses mesmos autos, determinando que seja levantada a suspensão anteriormente aplicada, bem como que o credor indique número de conta para o depósito dos valores. Com o número da conta, desde já, determino que seja expedido ofício à Universidade Federal do Acre para desconto mensal de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos líquidos do devedor e depósito na conta informada. Também deverá ser requerido ao empregador a informação dos rendimentos percebidos pelo devedor. Oportunamente, com a resposta positiva do ofício, dê-se vista ao credor e, em seguida, ao Ministério Público. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Mâncio Lima-(AC), 02 de dezembro de 2023. Gláucia Aparecida Gomes Juíza de Direito Substituta

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÉE MARÇAL DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2024

ADV: PEDRO FERREIRA BENEVIDES NETO (OAB 6078/AC) - Processo 0700488-93.2022.8.01.0015 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: D.F.A.C. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para majorar os alimentos devidos por

RAILSON BEZERRA CARNEIRO a seu filho DIOGO FRANCISCO ANDRADE CARNEIRO, para o importe de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, incluindo-se 13º salário e férias, caso venha a trabalhar com vínculo empregatício formal, os quais deverão continuar a ser depositados na conta já de conhecimento de ambas as partes. Com isso, tenho por resolvido o mérito da causa, com fulcro no artigo 487, incisos I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, todavia, suspendo a sua exigibilidade, por lhes deferir a gratuidade de justiça, em conformidade com o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Caso haja interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil; e caso o apelado apresente recurso adesivo, intime-se o apelante no mesmo prazo para contrarrazoar, nos termos do artigo 1.010, §2º, do CPC. Após, remeta-se os autos ao Tribunal, em consonância ao artigo 1.010, §3º, do Código de Processo Civil. Não havendo interposição de recurso de apelação e cumpridas as formalidades legais, os autos deverão ser arquivados, com as devidas baixas e anotações. Mâncio Lima-(AC), 18 de janeiro de 2024. Gláucia Aparecida Gomes Juíza de Direito Substituta

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

ADV: NUBIA SALES DE MELO (OAB 2471/AC) - Processo 0700253-34.2019.8.01.0015 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTOR: Francisco Rodrigues da Silva - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte autora por intimada para, comparecer dia 28 de fevereiro de 2024 às 10 horas na Seção de Documentoscopia Forense situada à Rua Luiz Z da Silva, nº 255, Manoel Julião, na Cidade de Rio Branco, para realização da coleta de material gráfico padrão, obedecendo o agendamento.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2024

ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC) - Processo 0000298-40.2023.8.01.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: André de Oliveira Silva - RECLAMADO: D. M. Oliveira Filho & Musical Importadora - de Instrução e Julgamento Data: 27/02/2024 Hora 08:30 Local: Sala 01 Situação: Designada , Link da videochamada: <https://meet.google.com/sue-ocst-jvu>

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2024

ADV: MARIA ELIZA SCHETTINI CAMPOS HIDALGO VIANA (OAB 2567/AC),
ADV: ALEXSON BUSSENS MIRANDA (OAB 4823/AC) - Processo 0000258-92.2022.8.01.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: ANTONIO ROSENILDO FERREIRA DA SILVA - RECLAMADO: DETRAN-AC - Departamento Estadual de Trânsito - de Instrução e Julgamento Data: 27/02/2024 Hora 11:30 Local: Sala 01 Situação: Designada Link da videochamada: <https://meet.google.com/hbo-eurr-tib>

COMARCA DE MANUEL URBANO

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIELTON ZANOLI ARMONDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCICLEIA ALVES MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2024

ADV: JAMES ARAUJO DOS SANTOS (OAB 4500/AC) - Processo 0700302-50.2020.8.01.0012 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: M.F.S.R.T.S. - REQUERIDO: F.M.S. - Trata-se de procedimento no bojo do qual busca-se investigar a paternidade do infante Thiago dos Santos. Em sua manifestação, o Ministério Público pugnou pela realização de exame de código genético DNA. Sendo assim, acolho a manifestação do Parquet, e determino que a h. Secretaria promova as diligências necessárias para realização do exame de código genético DNA, que será realizado às expensas do Estado. Intimem-se as partes. Adotem-se as diligências de praxe. Com o resultado, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias e, em seguida, nova vista ao Ministério Público. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIELTON ZANOLI ARMONDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCICLEIA ALVES MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2024

ADV: NATANA DE OLIVEIRA JALES (OAB 4693/AC) - Processo 0700057-73.2019.8.01.0012 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Maria Antonia Souza Xavier - 1. Retifique-se/evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (12078). 2. Intime-se o ente requerido, por sua Procuradoria, para, querendo, apresentar impugnação/embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 535 c/c 910, CPC). 3. Havendo impugnação/embargos, intime-se a parte exequente, em respeito ao contraditório, para manifestação em 15 (quinze) dias. 4. Não havendo irrisignação do ente executado ou concordando a parte exequente com o valor por aquele proposto, expeça-se RPV ou Precatório conforme limite legal na quantia incontroversa, com as cautelas de praxe. 5. Caso expedido RPV e efetuado o pagamento, venham conclusos para sentença satisfativa. 6. Tratando-se de Precatório, após sua expedição, determino o arquivamento provisório do feito até que seja informado nos autos o adimplemento, ocasião em que o processo, desarquivado, deverá vir conclusos para prolação de sentença satisfativa. 7. Publique-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIELTON ZANOLI ARMONDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCICLEIA ALVES MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2024

ADV: LAIZA DOS ANJOS CAMILO (OAB 6921/RO) - Processo 0700306-87.2020.8.01.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - AUTORA: Danubia Nascimento de Lima - Diligencie-se conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 296. Intime-se a parte autora para promover o impulsionamento do feito, adotando as medidas que lhe incumbem quanto à integração do litisconsórcio necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, §1º, CPC).

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIELTON ZANOLI ARMONDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCICLEIA ALVES MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2024

ADV: DENVER MAC DONALD PEREIRA VASCONCELOS (OAB 3439/AC),
ADV: DENVER MAC DONALD PEREIRA VASCONCELOS (OAB 3439/AC) - Processo 0700168-18.2023.8.01.0012 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental - AUTOR: Adail de Oliveira Almeida e outro - Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência e, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Ausente a citação, não há custas complementares (STJ; REsp n. 2.016.021/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, relator para acórdão Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 8/11/2022, DJe de 24/11/2022), tampouco honorários. Publique-se. Registre-se. Por não vislumbrar interesse recursal, por preclusão consumativa, com base nos princípios da celeridade e economia processual, dispense a intimação da parte ré, devendo ser intimada somente a parte autora, por meio de seus advogados via SAJ. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2024

ADV: JOAO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO (OAB 2787/AC) - Processo 0700010-17.2024.8.01.0015 - Carta Precatória Cível - Intimação - DEPRECANTE: Maria das Vitorias Soares de Medeiros - Ato Ordinatório - N4 - Intimação para juntar aos autos declaração de hipossuficiência de pagamento de custas e honorários advocatícios - Provimento COGER nº 16-20

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIELTON ZANOLI ARMONDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDERSON EUFRANCKYLLE LIMA ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2024

ADV: WANDIK RODRIGUES DE SOUZA (OAB 4529/AC) - Processo 0000147-83.2023.8.01.0012 (apensado ao processo 0000426-06.2022.8.01.0012) - Petição Criminal - Homicídio Qualificado - DENUNCIADO: Audro Merço Pereira D'avila - Despacho Diante do exposto na certidão de pp. 122/123, nomeie-se advogado dativopara se manifestar, em 05 (cinco) dias, quanto ao laudo de fls. 104/108. Manoel Urbano- AC, 29 de novembro de 2023. Elielton Zanoli Armondes Juiz de Direito Substituto

ADV: WANDIK RODRIGUES DE SOUZA (OAB 4529/AC) - Processo 0000147-83.2023.8.01.0012 (apensado ao processo 0000426-06.2022.8.01.0012) - Petição Criminal - Homicídio Qualificado - DENUNCIADO: Audro Merço Pereira D'avila - Despacho - Genérico - com brasão

ADV: WANDIK RODRIGUES DE SOUZA (OAB 4529/AC) - Processo 0000147-83.2023.8.01.0012 (apensado ao processo 0000426-06.2022.8.01.0012) - Petição Criminal - Homicídio Qualificado - DENUNCIADO: Audro Merço Pereira D'avila - CERTIDÃO Certifico e dou fé que, contactou-se o advogado constante na lista de dativos desta Comarca, Wandik Rodrigues de Souza, OAB/AC nº 4.529, que aceitou o encargo de defensor dativo da parte ré AUDRO MERÇO PEREIRA D'AVILA. Para tanto, o advogado foi habilitado nos presentes autos. Manoel Urbano (AC), 18 de janeiro de 2024 Anderson Eufanckylle Lima Araújo Diretor de Secretaria

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO**VARA CÍVEL**

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS) - Processo 0700353-49.2015.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - Dá a parte por intimada para, ciência do despacho.

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO) - Processo 0700437-69.2023.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Sicoob Credisul ç Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - Dá a parte por intimada para ciência da expedição e encaminhamento da Carta Precatória, devendo o interessado acompanhar o seu cumprimento, pagando as diligências necessárias.

ADV: ANGELA OLIVEIRA BALEEIRO (OAB 23353/DF), ADV: RODRIGO DE ASSIS SOUZA (OAB 12086/DF), ADV: ANDRÉ IGOR DA COSTA SANTOS (OAB 39313/DF) - Processo 0700640-02.2021.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegrafos - Dá a parte por intimada para, ciência e cumprimento da decisão.

ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC), ADV: LUANA SHELLY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA (OAB 3547/AC), ADV: ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA (OAB 3902/AC) - Processo 0700666-97.2021.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Noroeste de Mato Grosso e Acre - Sicred Noroeste Mt e Acre - Dá a parte por intimada para, ciência do despacho.

ADV: GUILHERME THADEU OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 4766/AC) - Processo 0701146-10.2023.8.01.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE:

S.A.S. - Dá a parte por intimada para, ciência e cumprimento da decisão.

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOEL DE SOUZA LESSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2024

ADV: LEANDRO BELMONT DA SILVA (OAB 4706/AC), ADV: SANDRA COSTA DA ROSA (OAB 5421/AC) - Processo 0700205-91.2022.8.01.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: N.M.R. - REQUERIDO: J.J.S. - Decisão Tendo em vista a manifestação de parte ré), permanecendo o restante como tal qual. 2. Cumpra-se os atos ainda não realizados e determinados no Termo de Audiência de pp. 142/144. 3. Às providências. Plácido de Castro-(AC), 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: BEATRIZ DE CASTRO FARHAT IZIDORIO (OAB 6373/AC) - Processo 0700730-39.2023.8.01.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Julio Cezar Klaczik - REQUERIDO: Câmara de Vereadores de Plácido de Castro - Cuida-se de ação de conhecimento movida por Júlio Cezar Klaczik inicialmente contra a Câmara de Vereadores de Plácido de Castro. No caso em tela, o Juizado Especial da Fazenda Pública detém a competência absoluta para processamento e julgamento da lide, diante do valor atribuído à causa, abaixo de 60 salários mínimos. Portanto, declaro a incompetência desta Vara Cível e determino a remessa dos autos, via distribuidor, ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta unidade.

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOEL DE SOUZA LESSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2024

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: LETICIA ALVES GODOY DA CRUZ (OAB 482863S/P) - Processo 0700414-26.2023.8.01.0008 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - AUTOR: Carlos Cleu Cardoso Mesquita - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - Decisão Trata-se de Ação Revisional de Contrato Bancário com Pedido de Tutela Antecipada, proposta por Carlos Cleu Cardoso Mesquita contra Banco do Brasil S/A, pelas razões a seguir. Em síntese alega que contratou empréstimo consignado junto ao banco requerido em 26/08/2021, no valor de R\$ 74.265,73 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), em 96 parcelas de R\$ 1.397,87 (mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos). Ainda, alega que os juros praticados são ilegais e que há cláusulas abusivas referente aos encargos e despesas como custo efetivo total da operação com destaque para o seguro prestamida. Requereu liminar para que para limitar as parcelas aos juros que entende devidos e que o banco se abstenha de lançar seu nome nos órgãos restritivos ao crédito. Juntou documentos de pp. 14/47. Decisão de indeferimento do pedido liminar de pp. 116/119. Contestação do Banco do Brasil S/A, às pp. 184/203, em que aduz que a taxa contrata à época foi de 1,37% e que a taxa média de juros do Banco Central para o mesmo período estava em 1,30%, estando os juros dentro da média aceitável p. 186. Ainda, argui preliminar de impugnação aos benefícios da gratuidade de justiça, já que a declaração de pobreza é relativa, e a parte autora não comprou ser pessoa hipossuficiente. No mérito, alega que o contrato foi celebrado dentro da legalidade e não havendo máculas em seu teor e que o pacta sunt servanda, não deva ser relativizado, requerendo por fim, a improcedência do pedido autoral. Juntou documento de pp. 204/230. Em réplica, às pp. 234/244, o autor rebate a preliminar de impugnação a gratuidade de justiça, já que a declaração de hipossuficiência goza de presunção juris tantum de veracidade, razão pela qual requer que seja mantido seu direito de gratuidade de justiça. No mérito, aduz que a taxa de juros estipulada foi de 1,37%, mas houve aplicação de taxa no percentual de 1,88%, e que por mais que esteja dispensada do limite de 12% anual, o Banco não está livre para exigir juros no percentual que bem entender, devendo se limitar a taxa efetivamente contratada, requerendo por fim, o afastamento da preliminar e o acolhimento dos pedido iniciais. É o que importa. Decido. Da Preliminar de Impugnação a Gratuidade de Justiça. No mais, sem delongas, em razão da interposição do Agravo de Instrumento de pp. 111/115, e que ainda está pendente de julgamento, tenho por prejudicado a referida preliminar, em razão do Agravo. Assim, Rejeito a preliminar suscitada. Superada as preliminares, passo ao saneamento e organização do processo. Compulsando os autos, tenho como ponto controvertido a taxa de juros realmente contrata no empréstimo

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

consignado, realizado pelo autor junto ao Banco demandado. DO ART. 357, II, CPC: 1. A questões fáticas sobre as quais recairá a atividade probatória será: A taxa de juros contrata de 1,37% se é a mais aplicada no contrato com reflexo nas parcelas mensais; 2. Uma vez que as partes já tiveram a oportunidade de juntar os documentos que reputassem relevantes (Art. 493, CPC), os meios de prova admitidos consistirão em prova testemunhal e pericial, podendo ser arroladas até três, nos termos do Art. 357, §6º, CPC: Art. 357, §6º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. DO ART. 357, III, CPC: Observe se tratar o feito de relação jurídica consumerista em que, de um lado, existe um destinatário final pessoa natural dos serviços contratados, quais sejam, serviços bancários de empréstimo consignado (Art. 2º, caput, CDC). De outro, existe a figura do fornecedor de serviços no mercado de consumo mediante remuneração (Art. 3º, caput e §2º, CDC). Como consectário do regime do CDC, cabível se faz a aplicação ope iudicis da inversão do ônus da prova, inclusive, ex officio, quando demonstrada a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor (Art. 6º, VIII, CDC). Eis o caso dos autos. O ônus da prova será distribuído de modo que à Ré incumbirá comprovar os fatos constitutivos de seu direito (a aplicação adequada da fórmula de composição do valor da parcela, com a real demonstração da taxa de 1,37% nas parcelas) e à Autora os fatos modificativos, extintivos e obstativos do direito da Ré (a demonstração de que a taxa que foi cobrada foi a que alega de 1,88% e não a de 1,37%), nos termos do Art. 373, I e II, CPC. DO ART. 357, IV, CPC: Se houve cobrança a maior (Art. 42, parágrafo único, CDC); e Se houve lesão à esfera extrapatrimonial da AUTORA (Art. 6º, VI, CDC). Assim, declaro o processo em ordem e dou por saneado. Ainda, resolvo: À CEPRE: 1. Dado o deferimento da produção de prova testemunhal e pericial, INTIMEM-SE as partes por meio de seus advogados a manifestar interesse na produção de prova técnica e apresentar rol de testemunhas, em 15 (quinze) dias. 2. Havendo interesse na produção de prova técnica, venham os autos conclusos para nomeação de perito e intimação para oferecimento de proposta de honorários. Ao Gabinete: Designe-se audiência de instrução e julgamento de forma híbrida em razão do Juiz da Vara Única de Acrelândia, está com Competência prorrogada para Plácido de Castro (art. 4º da Resolução do CNJ nº 481/2022 que deu nova redação ao art. 3º, inciso II da Resolução nº 354/2020), com criação de link pelo Google Meet, para que a CEPRE viabilize os atos intimatórios. Ato contínuo À CEPRE: 1. Intimem-se as partes da data designada de audiência de instrução, bem como suas testemunhas, se houver. 2. Cumpra-se. Plácido de Castro-(AC), 09 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL MANOEL DE SOUZA LESSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2024

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700020-87.2021.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - Despacho Vistos. Tendo em vista o peticionamento da senhora Leiloeira de pp. 286/287, resolvo: À CEPRE: Intime-se a senhora Leiloeira para dizer quanto ao resultado do Leilão 1º e 2º, e caso não tenha ocorrido, ou em verificando possibilidade de nova realização, que desde já informe nova data de sua realização com tempo hábil para viabilizar a intimação do credor e dos requeridos. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 04 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700046-85.2021.8.01.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Maria Olga Pereira da Silva - REQUERIDO: Banco C6 Consignado S.a. (ficsa) - Despacho Considerando a interposição de Recurso de Apelação de pp. 350/360 e ainda certificado sua tempestividade conforme certidão de p. 363, resolvo: À CEPRE: 1. Receber o recurso de apelação, às pp.350/360, em face da sentença de pp.302/314. 2. Em atenção ao § 1º, do artigo 1.010, do CPC, e ainda que já houve interposições de contrarrazões de pp. 368/377. 3. Assim, independentemente de juízo de admissibilidade da apelação (artigo 1.010, § 3º, do CPC) e de declaração de seus efeitos (suspensivo e devolutivo - artigos 1.012 e 1.013, do CPC), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 04 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP) - Processo 0700075-72.2020.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - DEVEDORA: Maria das Graças Pereira de Lima - Despacho Tendo em vista o retorno da Carta Precatório de pp. 334/365, determino: À CEPRE: Intime-se o Credor para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar em autos querendo o que entender de seu direito para satisfação de seu crédito. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 04 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700076-23.2021.8.01.0008 - Monitoria - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - Despacho Vistos. Tendo em vista o pedido do credor à p. 332/333, determino: À CEPRE: Proceda-se em nova tentativa de citação por via do Aplicativo - WhatsApp, com a devida certificação nos autos. Caso não reste frutífera, abra-se nova vista dos autos ao credor para apontar o novo endereço da parte devedora. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 04 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700162-91.2021.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - Despacho Vistos. Tendo em vista a manifestação de p. 322, determino: À CEPRE: Colha-se informações acerca das demais cartas precatórias ainda não devolvidas, podendo realiza-las por via de telefone, diretamente a vara deprecada e com a devida certificação nos autos, de modo a agilizar o cumprimento. Em havendo respostas, vista a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, quedando-se inerte, conclusos para despacho. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 04 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: ANTONIO CARLOS CARBONE (OAB 311/AC), ADV: ANTONIO CARLOS CARBONE (OAB 311/AC), ADV: ANTONIO OLÍMPIO DE MELO SOBRINHO (OAB 3354/AC), ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC), ADV: MARCOS MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 4032/AC) - Processo 0700170-24.2014.8.01.0005 (apensado ao processo 0700356-96.2018.8.01.0008) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Jorge José de Moura e outro - REQUERIDO: Maciel Oliveira da Silva - Despacho Vistos. Tendo em vista a certidão de p. 366, determino: Ao Gabinete: Averigue o senhor Diretor se houve resposta do Perito via e-mail da Vara, quanto ao despacho de p. 359. Em caso negativo, intime-se o senhor Perito pessoalmente para cumprir o despacho de p. 359, e ou não havendo mais interesse, expressar ao senhor Oficial de justiça. Ainda, em respondendo e juntando proposta de honorários, abra-se vista as partes para manifestação no prazo comum de 20 (vinte) dias. Quedando-se inerte o senhor Perito, traga-me os autos para Decisão de destituição do encargo. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 06 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700335-18.2021.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - Despacho Vistos. Tendo em vista o retorno da Carta Precatória às pp. 284/290, determino: À CEPRE: Intime-se o credor para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de p. 289, requerendo na oportunidade o que de direito. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 07 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 361773S/P), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 361773S/P), ADV: NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES (OAB 6204/AC), ADV: NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES (OAB 6204/AC) - Processo 0700353-68.2023.8.01.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Green Wood Agroflorestal S.a e outro - Despacho Vistos. Considerando a informação contida no petição de pp. 85/86, determino: À CEPRE: Oficie-se com urgência o Setor de Contratações da Prefeitura e ou sua Procuradoria Jurídica, para no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo se procede a informação de que o caminhão marca; Mercedes Benz L1518, ano 1989/1989, Placa JTE8A99, Renavam 00140865039, realmente está entre os veículos da frota de alugados da Prefeitura de Plácido de Castro, devendo informar com exatidão do Local em que o mesmo se encontra ou fica sendo utilizado no dia a dia. Após, sendo juntado a resposta do Ofício, traga-me os autos conclusos para decisão para apreciação do pedido liminar. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 05 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC) - Processo 0700417-49.2021.8.01.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: M.P.M. - REQUERIDO: Auto Elétrica Mato Grosso - Despacho Tendo em vista o pedido de pp. 180/181, resolvo: À CEPRE: Intime-se novamente e pessoalmente o senhor Perito - Orlando Sabino da Costa Neto, para no prazo de 10 (de) dias, para informar se aceita o encargo e na oportunidade da resposta apresentar sua proposta de honorários. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 06 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: ALAFE DA SILVA FREITAS (OAB 5778/AC) - Processo 0700421-86.2021.8.01.0008 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERENTE: G.N.F. - Despacho Vistos. Tendo em vista a manifestação de p. 268 e ainda o decreto da revelia de p.263, determino: À CEPRE: Intime-se o requerido Serafim Bernardo de Oliveira, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo Advogado ou Defensor Público para atuar em prol de seus interesses. Em cumprido, abra-se vista ao novo patrono, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se

manifestar, recebendo os autos no estado em que se encontra. Após, a manifestação traga-me os autos conclusos para Decisão. Em quedando-se inerte, conclusos para Sentença. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 04 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO), ADV: SILVIA SIMONE TESSARO (OAB 26750PR/) - Processo 0700514-78.2023.8.01.0008 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Sicoob Credisul ç Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - Despacho Vistos. Considerando a interposição de ação monitoria de pp. 01/04 e ainda os esclarecimento de pp. 124/126, determino: Nos termos do Art.701 do Código de Processo Civil (CPC), presentes os requisitos legais, DEFIRO a expedição de mandado de pagamento, concedendo ao Réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, ficando autorizado o cumprimento do mandado, conforme Art. 212, §2º, CPC. 1.1. Advirta-se que o réu será isento do pagamento de custas processuais, se cumprir o mandado no prazo (Art. 701, §1º, CPC). 2. Havendo embargos, abra-se vista à(s) parte(s) autora(s), que poderá(ão) se manifestar no prazo de 15 dias (Art. 702, §5º, CPC). Após, tornem conclusos. 3. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 07 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2024

ADV: GABRIEL GONÇALVES DE LIMA (OAB 3982/AC) - Processo 0700615-52.2022.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - RECLAMANTE: Maria Sônia Piedade - Autos n.º 0700615-52.2022.8.01.0008 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item H3) Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso. Plácido de Castro (AC), 18 de janeiro de 2024. Frank Alves de Brito Supervisor Administrativo

COMARCA DE RODRIGUES ALVES

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GOULART VERISSIMO ZHU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEOZADAQUE DA SILVA MAGALHÃES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2024

ADV: MARIA ROSIANE SILVA DE MELO (OAB 7192/AM) - Processo 0700084-75.2018.8.01.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - AUTOR: José Guiomar Couto Araújo - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Certidão - Genérico - Escrivão - Interno

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GOULART VERISSIMO ZHU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEOZADAQUE DA SILVA MAGALHÃES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2024

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0700083-61.2016.8.01.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco Bradesco S/A - DEVEDOR: M de Melo Gomes Me e outro - Certidão - Genérico - Escrivão - Interno. intimar sobre informação de fl. 139

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GOULART VERISSIMO ZHU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANDERSON MACIEL ABDORAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2024

ADV: MARCOS ANTONIO SANTIAGO MOTTA (OAB 2910/AC) - Processo

0800009-05.2022.8.01.0017 - Ação Civil Pública - Custeio de Assistência Médica - RÉU: Secretaria de Estado de Saúde do Acre - Sesacre - Ato Ordinatório - Vista - Virtual - Portal - Genérico

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GOULART VERISSIMO ZHU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEOZADAQUE DA SILVA MAGALHÃES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2024

ADV: 'DIEGO ANDRÉ GONÇALVES FABRE (OAB 3946/AC), ADV: 'DIEGO ANDRÉ GONÇALVES FABRE (OAB 3946/AC) - Processo 0700146-86.2016.8.01.0017 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - AUTOR: Marcleiton Silva de Almeida - Evando da Silva Cruz - Relação: 0342/2023 Data da Disponibilização: 23/11/2023 Data da Publicação: 24/11/2023 Número do Diário: 7.426 Página: 177/178

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GOULART VERISSIMO ZHU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEOZADAQUE DA SILVA MAGALHÃES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2024

ADV: 'DIEGO ANDRÉ GONÇALVES FABRE (OAB 3946/AC), ADV: 'DIEGO ANDRÉ GONÇALVES FABRE (OAB 3946/AC) - Processo 0700146-86.2016.8.01.0017 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - AUTOR: Marcleiton Silva de Almeida - Evando da Silva Cruz - Certidão - Genérico - Escrivão - Interno. Intimar o Advogado das partes, para apresentar os dados bancários para que seja expedido às requisições de pagamento, RPV Requisição de Pequeno Valor.

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GOULART VERISSIMO ZHU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARINNE CORREIA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2024

ADV: JOÃO ILDAIR DA SILVA (OAB 3246/RO), ADV: JOÃO ILDAIR DA SILVA (OAB 3246/RO), ADV: JOÃO ILDAIR DA SILVA (OAB 3246/RO), ADV: MARCUS PAULO CORREIA CIACCI (OAB 4552/AC) - Processo 0000426-30.2018.8.01.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - AUTOR: Justiça Pública - RÉ: Cintia Raquel Parnaíba da Silva e outros - Modelo Padrão - Magistrado

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GOULART VERISSIMO ZHU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARINNE CORREIA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2024

ADV: JOÃO ILDAIR DA SILVA (OAB 3246/RO), ADV: JOAO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO (OAB 2787/AC), ADV: VANESSA PINHEIRO ÁVILA DO NASCIMENTO (OAB 5631/AC), ADV: LAIANE KALINE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 6201/AC) - Processo 0000203-09.2020.8.01.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - AUTOR: Justiça Publica - REPDO: José Erisson Negreiros da Silva - Certidão - Genérico - Escrivão - Interno

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GOULART VERISSIMO ZHU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARINNE CORREIA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2024

ADV: JOAO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO (OAB 2787/AC), ADV: YZAAHU PAIVA DOS SANTOS SILVA (OAB 6513/AC) - Processo 0000203-09.2020.8.01.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - REPDO: José Erisson Negreiros da Silva - Certifico e dou fé que, em razão da impossibilidade de comparecimento do membro do Parquet, conforme ofício de p. 198, por determinação da MM Juíza de Direito Drª Marilene Zhu, a audiência pauta-da para esta data foi redesignada para o dia 20/03/2024, as 9 hpras devendo o cartório expedir o necessário.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GOULART VERISSIMO ZHU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIO JORGE MARIALVA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2024

ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0000414-40.2023.8.01.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RECLAMADO: Energisa Soluções - Acre S.A. - ENERGISA S/A - de Instrução e Julgamento Data: 05/03/2024 Hora 08:00 Local: Sala 01 Situação: Designada

COMARCA DE TARAUACÁ**VARA CÍVEL**

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME APARECIDO DO NASCIMENTO FRAGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO LUCIVALDO FIRMINO DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2024

ADV: LUIZ HENRIQUE LOPES (OAB 28134/GO) - Processo 0000615-61.2011.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: José Aldeon Pereira Lopes - Expedido o referido alvará, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: LUIZ HENRIQUE LOPES (OAB 28134/GO) - Processo 0000615-61.2011.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: José Aldeon Pereira Lopes - Certidão - entrega de alvará para parte

ADV: LUIZ HENRIQUE LOPES (OAB 28134/GO) - Processo 0000939-17.2012.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Francisca Valdetania Pinheiro Venancio - Expedido o referido alvará, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: LAIZA DOS ANJOS CAMILO (OAB 6921/RO) - Processo 0700053-93.2020.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria da Liberdade da Silva e Silva - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de novos documentos juntados aos autos, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC/2015.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700097-10.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - AUTOR: Ozenildo da Silva - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às 08:45h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700097-10.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - AUTOR: Ozenildo da Silva - Ato Ordinatório - Intimar o INSS

ADV: DANILLA NEVES PORTO (OAB 18564/PB/) - Processo 0700105-94.2017.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - REQUERENTE: Raimundo de Castro Nascimento - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 27/03/2024 às 12:00h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700177-71.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Miguel Fernando da Silva Sousa - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às 10:30h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700243-51.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Evandro de Mendonça Mendes - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às

11:30h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC.

ADV: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES (OAB 4566/AC) - Processo 0700250-77.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: João Vitor Armes Silva, Neste Ato Representado Por Sua Genitora, Sra. Andressa Armes Carvalho - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às 10:15h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700642-80.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203.V CF/88) - REQUERENTE: Jadison de Araújo Roque - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às 08:00h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701158-71.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Rosemildo Conceição Freitas - Com a juntada do relatório socioeconômico, intemem-se as partes para conhecimento e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701265-47.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Elson do Nascimento - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às 11:45h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC.

ADV: NATANA DE OLIVEIRA JALES (OAB 4693/AC) - Processo 0701292-98.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Francisca Fabiana Amorim da Silva - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às 09:30h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701375-46.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie - AUTOR: Josian Oliveira Nascimento Kaxinawá - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às 08:30h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701438-42.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Eduardo Amorim do Carmo - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às 11:15h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701466-10.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Andre Sergio Saboia Kaxinawá - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às 09:00h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701621-13.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Arthur da Silva Lima - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às 10:45h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701622-95.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Jeferson Luan Teles Kaxinawá - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às 09:45h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701637-64.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Francisco Assis Ramos Carioca - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às

11:00h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPD.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701818-31.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: D.G.L. - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às 10:00h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPD.

ADV: NATANA DE OLIVEIRA JALES (OAB 4693/AC) - Processo 0701933-86.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Alanes Almeida de Mesquita - Certifico e dou fé que, a perícia médica foi designada para o dia 17/04/2024 às 09:15h, a ser realizada no Fórum Des. Mário Strano, nesta cidade, devendo o advogado providenciar a intimação da parte autora, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPD.

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA BARRETO PERAZZO COSTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO LUCIVALDO FIRMINO DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2024

ADV: JOSÉ FERRAZ TORRES NETO (OAB 5698/AC) - Processo 0700047-81.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - REQUERENTE: Heliane Silva Menezes - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de pp. 32/33, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700098-92.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - AUTOR: José da Rocha Souza - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de pp. 47/48, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ FERRAZ TORRES NETO (OAB 5698/AC) - Processo 0700143-96.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - REQUERENTE: Santa Souza dos Santos - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de pp. 39/40, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação sobre os laudos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700176-86.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Edimilton dos Santos Silva - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de pp. 44/45, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700216-68.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária - REQUERENTE: Jose Marquonio de Souza Aguiar - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de pp. 63/64, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIS HENRIQUE LOPES (OAB 3740/AC) - Processo 0700225-64.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - REQUERENTE: Antonio de Souza Batista, registrado civilmente como Antônio de Souza Batista - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de pp. 85/86, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TAMILAS NASCIMENTO GASPAS (OAB 5095AC /), ADV: TAMILAS NASCIMENTO GASPAS (OAB 5095AC /), ADV: TAMILAS NASCIMENTO GASPAS (OAB 5095AC /), ADV: TAMILAS NASCIMENTO GASPAS (OAB 5095AC /) - Processo 0700228-19.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - INVTE: Marcilio da Costa Nascimento - Autos n.º 0700228-19.2022.8.01.0014 CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, Dar a parte autora por intimada para ciência da Certidão do Oficial de Justiça de p. 100, devendo declinar o endereço atualizado das partes no prazo de 15 (quinze) dias. Tarauacá-AC, 12 de janeiro de 2024.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700229-67.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assis-

tencial (Art. 203,V CF/88) - AUTORA: Sarah Evangelyna Carvalho da Silva - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de pp. 45/46, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700244-36.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Manoel dos Santos Souza - Após, intemem-se as partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700250-43.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: José Monteiro da Paixão - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de pp. 33/34, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700255-65.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Flavio de Araujo Sousa - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de pp. 34/35, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NATANA DE OLIVEIRA JALES (OAB 4693/AC) - Processo 0700267-16.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - REQUERENTE: Alcineide Pereira da Silva - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de pp. 52/53, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700302-39.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - REQUERENTE: Ysis Paula de Souza - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de pp. 27/28, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700321-45.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - AUTOR: Allan Kardec Conceição da Silva - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de pp. 37/38, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIS HENRIQUE LOPES (OAB 3740/AC) - Processo 0700346-68.2017.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Sirlândia do Nascimento Ferreira - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante a este fato, chamo o feito à ordem para sanar a omissão constante na decisão de pp. 137, para constar/acrescentar o seguinte: ... Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 1º e 3º do CPC, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o montante executado. Permanecendo inalterados os demais parágrafos. À vista do exposto, tenho por procedente os presentes embargos declaratórios. Intimem-se.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700472-11.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - AUTORA: Maria Valcilândia de Lima Bezerra - 1. Cumpridos os requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC, recebo a inicial. 2. Defiro à parte requerente os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98 do CPC). 3. Dispensada a audiência de conciliação. 4. Formalize-se a devida citação da parte requerida para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC. 5. Caso a parte requerida alegue em defesa qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, junte documentos novos aos autos ou oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, intime-se a parte autora para se manifestar em 15 (quinze) dias, conforme preceituam os arts. 350, 351 e 437, §1º, do CPC, exceto se a contestação for intempestiva. 6. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento (art. 370, p.Ú., do CPC).

ADV: LAIZA DOS ANJOS CAMILO (OAB 6921/RO) - Processo 0700624-59.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - REQUERENTE: Maria Adriangela da Silva Furtado - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de pp. 46/47, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0700634-06.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento - REQUERENTE: Francisco Jocimar Silva de Melo - CERTIFICO e dou fé que, nes-

ta data, em cumprimento à decisão de pp. 21/22, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700662-71.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Charles da Silva Lima - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de pp. 40/41, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700778-77.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Josenil do Nascimento Silva - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de pp. 50/51, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700853-19.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Marcos Lima de Oliveira - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de pp. 71/72, aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAIZA DOS ANJOS CAMILO (OAB 6921/RO) - Processo 0700942-42.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - REQUERENTE: Francisco Miguel Gomes da Silva - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de pp. 33/34, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701017-23.2019.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - REQUERENTE: Maria Efiza de Souza - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de pp. 50/51, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701303-93.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Raimundo Rodrigues do Espírito Santo - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de pp. 35/36, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAIZA DOS SANTOS CAMILO (OAB 4662/AC) - Processo 0701580-46.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - AUTOR: Narcelio de Oliveira Kaxinawa - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de pp. 64/65, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROSELI KNORST SCHAFFER (OAB 3575AC /) - Processo 0701754-21.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - AUTORA: Maria Marilene Braga de Souza - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de pp. 32/33, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NATANA DE OLIVEIRA JALES (OAB 4693/AC) - Processo 0701911-28.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento - REQUERENTE: Terezinha Pereira Sousa - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de p. 63, abro vista aos procuradores das partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLÓVIS ALVES DE MELO E SILVA (OAB 4806/AC), ADV: CLÓVIS ALVES DE MELO E SILVA (OAB 4806/AC), ADV: CLÓVIS ALVES DE MELO E SILVA (OAB 4806/AC) - Processo 0800034-27.2022.8.01.0014 - Ação Civil Pública - Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico - REQUERIDA: Maria Lucicleia Nery de Lima e outros - I RELATÓRIO O Ministério Público deduziu ação civil pública em face de Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes, Raimundo Maranguape de Brito e Maria Lucicleia Nery de Lima, pela suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistentes na frustração do caráter concorrencial de concurso público nº 02/2019, não havendo a convocação dos candidatos aprovados, e frustrando a licitude do concurso público nº 001-2022, por meio da realização de processo simplificado, por mera análise curricular, sem o cumprimento dos requisitos (não demonstrando a respectiva necessidade temporária do excepcional interesse público) e pela irregularidade no modo de admissão, os quais não previram critérios objetivos, facilitando o chamado "preterimento político", além de descumprir recomendação expedida, atos esses que afrontaram os princípios norteadores da administração pública e o mandamento constitucional do concurso público, com

vistas na obtenção de benefícios próprios, direto e indireto, ou de terceiros, pretendendo o Parquet a condenação dos requeridos no art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92, alegando que resta demonstrado o dolo específico. Consta na inicial que o Ministério Público ajuizou ação sob nº 0800025-65.2022.8.01.0014, onde requereu a nulidade dos processos seletivos referente ao Edital nº 001/2022/PMTK/SEME e Edital nº 005/2022/PMTK/SEME, devido o município realizar contratações temporárias sob argumento de excepcionalidade no interesse público para atividades ordinárias e regulares, o que é vedado pela Constituição. Fundamentou o pedido também no fato das contratações serem realizadas em detrimento, inclusive, de pessoas já aprovadas em concurso público para cargos oferecidos, havendo decisão judicial determinando a anulação imediata do Edital nº 001/2022/PMTK/SEME e a convocação dos candidatos aprovados em concurso público pelo Edital nº 02/2019 para cargos correspectivos, respeitadas as descrições do cargo e vedado qualquer tipo de contratação temporária para estes postos de serviços. Citou ainda a ação popular deduzida sob o nº 0701251-68.2020.8.01.0014, com decisão judicial que cancelou o Edital do Concurso Público nº 01/2020. Fundamentou juridicamente seu pedido, defendendo a legitimidade do Parquet para tutela da probidade administrativa; a legitimidade passiva; aduzindo sobre os atos de improbidade administrativa supostamente cometidos; sobre o distinguishing entre o caso sub judice e o precedente do Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo; sobre a configuração do dolo específico (inércia deliberada pelas partes, que tinham ciência das ilegalidades, da necessidade de professores e do descumprimento de recomendação, havendo prova testemunhal); sobre o "venire contra factum proprium" no âmbito administrativo em virtude do aumento excessivo e intencional de gastos com pessoal; sobre a indevida preterição dos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 002/2019; sobre a desvirtuação da Lei Municipal nº 770/2013; sobre a omissão da requerida em deixar o prazo de validade do concurso anterior expirar; sobre a força normativa do princípio do concurso público; sobre o descumprimento doloso de recomendações administrativas expedidas pelo Parquet, com ciência expressa e pessoal dos requeridos; sobre o descumprimento doloso de acordo celebrado pelo Município, nos autos da ação nº 0800079-07.2017.8.01.0014; sobre a contratação temporária ad eternum, como burla ao concurso público pelo não cumprimento dos requisitos; sobre a lesividade relevante ao bem jurídico tutelado (processo seletivo simplificado por mera análise curricular) e sobre o princípio in dubio pro societate. Requerendo, ao final, o recebimento da presente ação, a produção de todos os meios de prova e a procedência do pedido. Anexo a inicial documentos de fls. 42-391. Decisão de fls. 392/393, recebendo a inicial apresentada, por preencher os requisitos legais, e determinando a citação dos requeridos para contestarem, assim como intimação do Município para, querendo, intervir no processo. Petição do Ministério Público informando ciência da decisão à fl. 400. Mandado de citação dos requeridos às fls. 394, 490 e 513/514. O Município de Tarauacá peticionou às fls. 401-427, argumentando sobre a interpretação da Lei Federal nº 14.314/22, sobre o prazo de validade do concurso referente ao Edital nº 02/2019 e sobre a legalidade do Edital nº 001/2022. Argumentou também sobre a recomendação nº 03/2022 do MP, alegando inexistência de dolo e nulidade do acordo realizado anteriormente entre o Município e o Ministério Público em audiência, pugnando pela improcedência dos pedidos e a produção de todos os meios de prova. Anexos documentos de fls. 428-489. Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes, Raimundo Maranguape de Brito e Maria Lucicleia Nery de Lima contestaram às fls. 491-509, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial, pela ausência de descrição relativa ao dolo específico, pleiteando o indeferimento da inicial, além de arguir também a carência da ação, por perda do objeto, fundamento a necessidade da existência de dolo específico para configuração de ato de improbidade administrativa. No mérito, alega atipicidade da conduta praticada pelos réus a luz da nova lei de improbidade administrativa, defendendo a legalidade dos Editais nº 001/2022 e nº 005/2022, manifesta-se sobre o prazo de validade do concurso de edital nº 02/2019, pleiteando a improcedência da ação, o reconhecido a ausência de dolo e de dano ao erário no caso presente, que sejam observados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade e a condenação do autor ao pagamento dos honorários de sucumbência. Anexos documentos de fls. 510-512. Instado, o Ministério Público manifestou-se às fls. 519-529, ratificando os termos da ação de improbidade administrativa, pedindo a condenação dos requeridos pelo ato de improbidade, e pugnando pelo afastamento cautelar de Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes (prefeita do município) e de Maria Lucicleia Nery de Lima (secretária municipal de educação) de seus cargos, alegando a necessidade do ato (afastamento), a existência da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, visto a prática de atos de improbidade administrativa de forma reiterada, quando do descumprimento doloso de recomendação, violando expressamente lei municipal e a Constituição Federal, bem como o direito dos aprovados em concurso público reconhecido por sentença judicial. Alega que o afastamento cautelar da Prefeita não gera prejuízo ao poder executivo, o qual continuará sendo representado pelo vice-prefeito, sendo uma medida necessária e menos gravosa, argumentando sobre a paralisação da Procuradoria Geral do Município quanto ao dever de promover concurso, sobre a contratação irregular de mediadores, a contratação de empresas de terceirização de serviços e sobre os gastos acima da Lei de Responsabilidade Fiscal. Anexa novos documentos às fls. 530-597. Nova petição do Ministério Público às fls. 598-605, reiterando o pedido de afastamento das requeridas e requerendo a designação de audiência de instrução e julgamento, além da juntada de novos documentos que demonstram a reiteração dos atos ilícitos. Anexos do-

documentos de fls. 606-788. Decisão de fls. 798/790, requerer a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Os requeridos manifestaram-se às fls. 796-798, requerendo a produção de prova oral e a juntada de documentos. Por sua vez, o Ministério Público requereu, às fls. 799-801, a juntada de novos documentos e a realização de audiência de instrução e julgamento, reiterando ainda o pedido de tutela quanto ao afastamento cautelar das requeridas. Anexos documentos de fls. 802-853. O Ministério Público peticiona às fls. 854-861, pedindo a apreciação judicial da tutela de urgência. II PRELIMINARES II. 1. Primeiramente, é importante mencionar que há um elevado número de processos distribuídos nesta vara, a qual engloba a matéria cível genérica - incluindo processos de infância e adolescente que requerem uma tramitação prioritária absoluta -, o juizado especial cível, juizado especial da fazenda pública e cejusc, além de todos esses pertencentes à Comarca de Jordão. Para além disso, as magistradas lotadas nessa unidade no ano de 2023 também assim o foram para atuação cumulativa na Vara Cível de Feijó, a qual apresenta, de igual forma, um elevado número de processos necessitando de análise e realização de audiências, atos privativos do magistrado. Ainda assim, este juízo e toda a equipe da Comarca de Tarauacá vem se desdobrando para cumprir seus serviços com eficiência e realizar os deveres deste Tribunal de Justiça para com o jurisdicionado, havendo uma ordem cronológica para análise dos processos com pedidos de urgência, já que há uma grande demanda. Passando à análise do processo em questão, percebe-se que os requeridos arguíram, preliminarmente, inépcia da inicial, em razão da ausência de descrição relativa ao dolo específico, e carência da ação, por perda do objeto. II. 2. Quanto a inépcia da inicial sob a alegação de ausência de inserção de elemento fundamental da petição, qual seja, a demonstração do dolo específico, neste ponto, é importante mencionar que a fundamentação da preliminar arguida confunde-se com os fundamentos do mérito, motivo pelo qual postergo sua análise para momento posterior à realização de audiência, ante a necessidade de dilação probatória. Cumpre esclarecer que, em um exame primário da exordial, verificou-se que a petição estava em devida forma e, nos termos do § 7º, do art. 17 da Lei nº 8.429/92, foi recebida, constando ordenada a citação dos requeridos para contestarem. II. 3. No tocante à carência da ação por perda do objeto, essa ocorre quando um fato extraprocessual implicar a ausência superveniente do interesse de agir da parte, acarretando, assim, a extinção da demanda sem a resolução do mérito. In casu, a parte requerida alegou que o objeto da demanda dos presentes autos já foi satisfeito por decisão judicial liminar nos autos da Ação Civil Pública nº 0800025-65.2022.8.01.0014, no entanto, vê-se que o objeto dessa ação é a condenação dos requeridos pela prática, em tese, de atos de improbidade administrativa, nada comunicando-se com os efeitos da tutela deferida naqueles autos, apesar de envolver os mesmos fatos. Ademais, existe interesse de agir ou interesse processual "quando a parte tem necessidade de ir em juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Extravagante em Vigor, Ed. Revista dos Tribunais, 6ª ed., p. 594). Assim, rejeito a preliminar. III TUTELA DE URGÊNCIA Ação civil pública e instrumento processual integrante do microsistema das tutelas coletivas previsto na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais de que pode se valer o Ministério Público e outras entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Por sua vez, improbidade administrativa é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, impregnado de desonestidade e deslealdade e cometido por agente público durante o exercício de função pública, ou quem, mesmo não sendo agente público, participe ou se beneficie da prática do ato ímprobo (artigo 1º da Lei nº 8.429/92). Nos autos desta ação, o Ministério Público requereu o afastamento cautelar de Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes (prefeita do município) e de Maria Luciléia Nery de Lima (secretária municipal de educação) de seus cargos alegando a existência da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, visto a prática de todas as improbidades administrativas versadas e reiteradas, pelo descumprimento doloso de recomendação e reiteração de ato que burla o concurso, violando expressamente lei municipal e a Constituição Federal, bem como o direito dos aprovados em concurso público reconhecido por sentença judicial. Para condenação efetiva dos requeridos, o autor deverá demonstrar que os agentes públicos agiram mediante dolo, o que até o presente momento, apesar dos indícios, não restou efetivamente comprovado. O art. 20 da Lei nº 8.429, de 1992 estabelece o seguinte: Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. § 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. § 2º O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada. A norma supõe prova suficiente de que o agente público possa dificultar a instrução processual, e sua aplicação deve ser ainda mais estrita quando se trata de afastamento de titular de mandato eletivo, considerada a temporariedade do cargo e a natural demora na instrução da ação. Desprovido de fundamento, o afastamento pode constituir uma indevida interferência do Poder Judiciário, causando instabilidade política. Os fatos narrados nesta ação não são suficientes para determinar o afastamento de Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes e/ou de Maria Luciléia Nery de Lima dos cargos ocupados, isso porque inexistem elementos

a demonstrar que as requeridas possam vir a causar embaraços à instrução, ou seja, o periculum in mora, não tendo as rés praticado condutas inviabilizadoras da atividade investigatória do Ministério Público. Por outro lado, no que concerne ao pedido visando evitar a iminente prática de novos ilícitos, resta registrar que o exame dos elementos indicativos dessa possível ocorrência deve ser absolutamente rígido e criterioso, fundado em dados concretos e consistentes, com vistas a evitar prejuízos maiores à população e uma desnecessária interferência do Poder Judiciário no sistema eleitoral brasileiro. Os supostos atos ilícitos objetos da inicial envolvem quatro editais, quais sejam: Edital nº 001/2022/PMTK/SEME, Edital nº 005/2022/PMTK/SEME, Edital nº 02/2019 e Edital do Concurso Público nº 01/2020, que também são objetos de outras ações. Na época, tais editais ensejaram diversos efeitos simultâneos, havendo um vasto material embasador das alegações do autor, mas que não confirmam, por si só, nestes autos, o intuito doloso dos agentes, uma vez que dizem respeito ao exercício dos cargos a eles atribuídos; além do mais, há um lapso considerável de tempo desde a sua ocorrência. Portanto, tratando-se de uma providência precária, fundada em cognição sumária e de consequências irreversíveis, diante da dúvida, incube-me, nesse momento, a manutenção das requeridas em seus respectivos cargos e funções. O tipo legal que embasa a pretensão do autor exige lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento, a despeito de não depender do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos. Desse modo, não vislumbro a necessidade de afastamento cautelar, notadamente por se tratar de medida de natureza extrema e excepcional, razão pela qual, indefiro o pedido. IV PONTOS CONTROVERTIDOS Os fatos controvertidos residem: a) Houve irregularidade ou ilicitude quanto ao concurso público nº 02/2019, não havendo a convocação dos candidatos aprovados, e quanto ao concurso público nº 001-2022, por meio da realização de processo simplificado por mera análise curricular, sem o cumprimento dos requisitos, causando a irregularidade no modo de admissão? b) Houve ato de irregularidade ou ilicitude praticado pelos requeridos, Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes, Raimundo Maranguape de Brito e Maria Luciléia Nery de Lima, relacionados ao item "a"? c) Houve a prática de atos por Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes, Raimundo Maranguape de Brito e Maria Luciléia Nery de Lima com vistas à obtenção de benefícios próprios, direto e indireto, ou de terceiros? d) Houve ato de irregularidade ou ilicitude pelos requeridos, Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes, Raimundo Maranguape de Brito e Maria Luciléia Nery de Lima, mediante a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado no art. 11, V, da Lei nº 8.429/92? e) Os requeridos tinham ciência da ilicitude perpetrada? Houve dolo? V- DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA Mantém-se inalterado o ônus da prova estabelecido no art. 373 do CPC, posto que, via de regra, o ônus da prova quanto à prática dos atos de improbidade administrativa recai sobre o demandante (art. 17, § 19, da Lei nº 8.429/92). Além disso, a natureza acusatória da pretensão impede a simples redistribuição do ônus da prova nas ações de improbidade administrativa. Ressalta-se que não se aplicam na ação de improbidade administrativa a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia; a imposição de ônus da prova ao réu; o ajuizamento de mais de uma ação de improbidade administrativa pelo mesmo fato; e o reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito. VI PROVAS Quanto às provas requeridas, o art. 17, caput, da Lei nº 8.429/92 dispõe que a ação para aplicação das sanções de improbidade administrativa seguirá o procedimento do Código de Processo Civil. No procedimento cível, o depoimento pessoal é realizado a requerimento da parte contrária e não do próprio depoente, que possui momentos processuais próprios para expor os argumentos que amparam a sua pretensão ou a sua defesa. Assim, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que não é permitido que a parte autora ou a parte ré requiera o depoimento pessoal do próprio cliente ou elabore perguntas complementares ao fim do seu depoimento. Isso porque o art. 385 do CPC estabelece que "cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício". Portanto, defiro a prova oral requerida pelo autor, consistente no depoimento pessoal dos requeridos e das testemunhas, e a prova oral pleiteada pelos requeridos quanto às testemunhas, cujo rol deverá vir aos autos no prazo e com forma disposta no art. 357, §4º, §5º e §6º, e art. 450 do CPC, bem como deve-se observar os arts. 455 e seu §1º c/c art. 218, §2º, do mesmo Código de Ritos. Designe, a secretária, data para realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro a juntada dos documentos anexos aos autos pela parte autora às fls. 802-853 e 862-867. Intime-se a parte requerida para, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 802-853 e 862-867, no prazo de 10 (dez) dias. Após esse prazo, com ou sem manifestação, mantenha o processo aguardando a data designada para realização de audiência. Publique-se. Intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO MACAMBIRA GAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2024

ADV: LAURO HEMANUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

0700115-65.2022.8.01.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Lino Alves Marques - ecisão Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença, apresentado pela parte autora. EVOLUA-SE A CLASSE PROCESSUAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. Intime-se o executado, preferencialmente por meio eletrônico, para, querendo, nos próprios autos e no prazo de trinta dias, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC. Caso o devedor apresente impugnação, intime-se o exequente para se manifestar em quinze dias, voltando os autos conclusos para decisão. Não havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para análise dos parágrafos 3º e 4º do art. 535, do CPC. Tarauacá-(AC), 17 de janeiro de 2024. Bruna Barreto Perazzo Costa -Juíza de Direito Substituta.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700162-73.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - CREDORA: Maria Antonia Rodrigues do Carmo - Assim, considerando que a parte executada não interpôs impugnação à execução, ACOLHO A EXECUÇÃO e HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentado pelo exequente às pp. 119/121, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, determino que seja requisitado, através de Requisição de Pequeno Valor RPV e/ou Precatório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, o pagamento do débito atualizado referente ao pagamento total da condenação e aos honorários sucumbenciais, conforme memória de cálculo (p. 119/121). Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 1º e 3º do CPC, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o montante executado. Após a remessa do RPV e/ou Precatório, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Vindo aos autos a informação do pagamento, havendo nos autos o contrato advocatício, expeça-se o competente alvará judicial, fazendo a devida separação dos honorários e do valor referente ao próprio crédito da parte exequente. Por outro lado, verificada a inexistência de contrato advocatício, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrato de honorários. Decorrido o lapso temporal sem qualquer manifestação da parte, expeça-se o competente alvará, somente, em nome da parte autora. Após a retirada dos alvarás em Cartório, o patrono tem o prazo de 10 (dez) para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (art. 924, II, CPC).

ADV: MELANIE GALINDO MARTIM AZZI - Processo 0700185-24.2018.8.01.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: Maria Pereira de Castro - Decisão Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença, apresentado pela parte autora. Intime-se o executado, preferencialmente por meio eletrônico, para, querendo, nos próprios autos e no prazo de trinta dias, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC. Caso o devedor apresente impugnação, intime-se o exequente para se manifestar em quinze dias, voltando os autos conclusos para decisão. Não havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para análise dos parágrafos 3º e 4º do art. 535, do CPC. Tarauacá-(AC), 17 de janeiro de 2024. Bruna Barreto Perazzo Costa Juíza de Direito Substituta.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700191-31.2018.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - AUTORA: Raimunda Marques da Silva - Assim, considerando que a parte executada não interpôs impugnação à execução, e, manifestou-se pela concordância com os valores executados, ACOLHO A EXECUÇÃO e HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentado pelo exequente às pp. 141/149, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, determino que seja requisitado, através de Requisição de Pequeno Valor RPV e/ou Precatório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, o pagamento do débito atualizado referente ao pagamento total da condenação e aos honorários sucumbenciais, conforme memória de cálculo (p. 141/149). Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 1º e 3º do CPC, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o montante executado. Após a remessa do RPV e/ou Precatório, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Vindo aos autos a informação do pagamento, havendo nos autos o contrato advocatício, expeça-se o competente alvará judicial, fazendo a devida separação dos honorários e do valor referente ao próprio crédito da parte exequente. Por outro lado, verificada a inexistência de contrato advocatício, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrato de honorários. Decorrido o lapso temporal sem qualquer manifestação da parte, expeça-se o competente alvará, somente, em nome da parte autora. Após a retirada dos alvarás em Cartório, o patrono tem o prazo de 10 (dez) para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (art. 924, II, CPC).

ADV: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 2640/RO) - Processo 0700268-11.2016.8.01.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - CREDORA: Maria Socorro Mendes - DEVEDOR: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Decisão Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de senten-

ça, apresentado pela parte autora. Intime-se o executado, preferencialmente por meio eletrônico, para, querendo, nos próprios autos e no prazo de trinta dias, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC. Caso o devedor apresente impugnação, intime-se o exequente para se manifestar em quinze dias, voltando os autos conclusos para decisão. Não havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para análise dos parágrafos 3º e 4º do art. 535, do CPC. Tarauacá-(AC), 17 de janeiro de 2024. Bruna Barreto Perazzo Costa Juíza de Direito Substituta.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700291-78.2021.8.01.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: Maria Fatima Dantas dos Santos - Decisão Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença, apresentado pela parte autora. EVOLUA-SE A CLASSE PROCESSUAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. Intime-se o executado, preferencialmente por meio eletrônico, para, querendo, nos próprios autos e no prazo de trinta dias, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC. Caso o devedor apresente impugnação, intime-se o exequente para se manifestar em quinze dias, voltando os autos conclusos para decisão. Não havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para análise dos parágrafos 3º e 4º do art. 535, do CPC. Tarauacá-(AC), 17 de janeiro de 2024. Bruna Barreto Perazzo Costa -Juíza de Direito Substituta.

ADV: MELANIE GALINDO MARTIM AZZI - Processo 0700306-52.2018.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Sara Silva Farias - Assim, considerando que a parte executada não interpôs impugnação à execução, ACOLHO A EXECUÇÃO e HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentado pelo exequente às pp. 114, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, determino que seja requisitado, através de Requisição de Pequeno Valor RPV e/ou Precatório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, o pagamento do débito atualizado referente ao pagamento total da condenação e aos honorários sucumbenciais, conforme memória de cálculo (p. 114). Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 1º e 3º do CPC, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o montante executado. Após a remessa do RPV e/ou Precatório, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Vindo aos autos a informação do pagamento, havendo nos autos o contrato advocatício, expeça-se o competente alvará judicial, fazendo a devida separação dos honorários e do valor referente ao próprio crédito da parte exequente. Por outro lado, verificada a inexistência de contrato advocatício, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrato de honorários. Decorrido o lapso temporal sem qualquer manifestação da parte, expeça-se o competente alvará, somente, em nome da parte autora. Após a retirada dos alvarás em Cartório, o patrono tem o prazo de 10 (dez) para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (art. 924, II, CPC).

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700561-39.2020.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - CREDORA: Maria Antonia de Souza Silva - Assim, considerando que a parte executada não interpôs impugnação à execução, ACOLHO A EXECUÇÃO e HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentado pelo exequente às pp. 105, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, determino que seja requisitado, através de Requisição de Pequeno Valor RPV e/ou Precatório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, o pagamento do débito atualizado referente ao pagamento total da condenação e aos honorários sucumbenciais, conforme memória de cálculo (p. 105). Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 1º e 3º do CPC, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o montante executado. Após a remessa do RPV e/ou Precatório, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Vindo aos autos a informação do pagamento, havendo nos autos o contrato advocatício, expeça-se o competente alvará judicial, fazendo a devida separação dos honorários e do valor referente ao próprio crédito da parte exequente. Por outro lado, verificada a inexistência de contrato advocatício, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrato de honorários. Decorrido o lapso temporal sem qualquer manifestação da parte, expeça-se o competente alvará, somente, em nome da parte autora. Após a retirada dos alvarás em Cartório, o patrono tem o prazo de 10 (dez) para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (art. 924, II, CPC).

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700576-08.2020.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Maria Lidiane Pereira de Mesquita - Assim, considerando que a parte executada não interpôs impugnação à execução, ACOLHO A EXECUÇÃO e HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentado pelo exequente às pp. 73, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, determino que seja requisitado, através de Requisição de Pequeno Valor RPV e/ou Precatório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Esta-

do, o pagamento do débito atualizado referente ao pagamento total da condenação e aos honorários sucumbenciais, conforme memória de cálculo (p. 73). Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 1º e 3º do CPC, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o montante executado. Após a remessa do RPV e/ou Precatório, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Vindo aos autos a informação do pagamento, havendo nos autos o contrato advocatício, expeça-se o competente alvará judicial, fazendo a devida separação dos honorários e do valor referente ao próprio crédito da parte exequente. Por outro lado, verificada a inexistência de contrato advocatício, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrato de honorários. Decorrido o lapso temporal sem qualquer manifestação da parte, expeça-se o competente alvará, somente, em nome da parte autora. Após a retirada dos alvarás em Cartório, o patrono tem o prazo de 10 (dez) para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (art. 924, II, CPC).

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700621-46.2019.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - REQUERENTE: Maria Socorro Lima da Cunha - Assim, considerando que a parte executada não interpôs impugnação à execução, ACOLHO A EXECUÇÃO e HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentado pelo exequente às pp. 79, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, determino que seja requisitado, através de Requisição de Pequeno Valor RPV e/ou Precatório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, o pagamento do débito atualizado referente ao pagamento total da condenação e aos honorários sucumbenciais, conforme memória de cálculo (p. 79). Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 1º e 3º do CPC, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o montante executado. Após a remessa do RPV e/ou Precatório, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Vindo aos autos a informação do pagamento, havendo nos autos o contrato advocatício, expeça-se o competente alvará judicial, fazendo a devida separação dos honorários e do valor referente ao próprio crédito da parte exequente. Por outro lado, verificada a inexistência de contrato advocatício, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrato de honorários. Decorrido o lapso temporal sem qualquer manifestação da parte, expeça-se o competente alvará, somente, em nome da parte autora. Após a retirada dos alvarás em Cartório, o patrono tem o prazo de 10 (dez) para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (art. 924, II, CPC).

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700910-42.2020.8.01.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: Maria Deusimar do Nascimento Oliveira - CERTIFICADO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte requerente, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da implantação do benefício, conforme petição de fls. 128/135, dos presentes autos, bem como para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Tarauacá-AC, 18 de janeiro de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

ADV: LAIZA DOS ANJOS CAMILO (OAB 6921/RO) - Processo 0700940-72.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - REQUERENTE: Maria de Fatima Pereira - Não havendo pendências de ordem processual ou irregularidades a serem sanadas, declaro o processo saneado e fixo como ponto controvertido a qualidade de segurada especial da parte autora pelo período imediatamente anterior ao adimplemento do requisito etário (tabela do art. 142, da Lei 8.213/91). Ônus da prova, conforme dispõe o artigo 373, incisos I e II, do CPC, visto que o caso em exame não se enquadra nas exceções previstas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do referido dispositivo. Com fundamento no art. 357, inciso IV, CPC, as questões de direito relevantes consistem em: art. 201 da Constituição Federal; aplicabilidade dos dispositivos da Lei 8.213/91 e da Lei 8.212/91 e art. 62, Decreto 3.048/99; precedentes da Súmula 149/STJ e Súmula 27 do E. TRF/1ª Região; aplicabilidade dos artigos 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e 100, §12 da Constituição Federal, quanto à correção monetária. Sendo necessária a produção de prova testemunhal, determino a realização de audiência de instrução e julgamento, designe-se data próxima e desimpedida para tomada de depoimento das partes, e oitiva de eventuais testemunhas a serem arroladas, sendo que, conforme dispõe o artigo 455, do atual Código de Processo Civil, ficam os nobres patronos e procuradores das partes, incumbidos de informá-los e intimá-los da data, hora e local da audiência, e ainda, juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, conforme dispõe o §1º, do artigo 455, CPC, salvo, as intimações das testemunhas que residem na zona rural, uma vez que não há disponibilização do serviço de correspondência, e ainda, as intimações das partes e testemunhas assistidas pelo nobre representante da Defensoria Pública, que deverão serem intimadas por Oficial de Justiça. Intimem-se, facultando as partes requerer esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de estabilização da presente decisão. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo

0701017-86.2020.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Francisca Osmarina Bezerra - Assim, considerando que a parte exequente manifestou-se pela concordância com os valores, ACOLHO A EXECUÇÃO e HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentado pela executada às pp. 141/142, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, determino que seja requisitado, através de Requisição de Pequeno Valor RPV e/ou Precatório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, o pagamento do débito atualizado referente ao pagamento total da condenação e aos honorários sucumbenciais, conforme memória de cálculo (p. 141/142). Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 1º e 3º do CPC, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o montante executado. Após a remessa do RPV e/ou Precatório, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Vindo aos autos a informação do pagamento, havendo nos autos o contrato advocatício, expeça-se o competente alvará judicial, fazendo a devida separação dos honorários e do valor referente ao próprio crédito da parte exequente. Por outro lado, verificada a inexistência de contrato advocatício, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrato de honorários. Decorrido o lapso temporal sem qualquer manifestação da parte, expeça-se o alvará somente em nome da parte autora. Após a retirada dos alvarás em Cartório, o patrono tem o prazo de 10 (dez) para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (art. 924, II, CPC). Evolua-se o processo para a fase de cumprimento de sentença.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701066-93.2021.8.01.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: Helena Deunira Fontenele Mota - Decisão Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença, apresentado pela parte autora. EVOLUA-SE A CLASSE PROCESSUAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. Intime-se o executado, preferencialmente por meio eletrônico, para, querendo, nos próprios autos e no prazo de trinta dias, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC. Caso o devedor apresente impugnação, intime-se o exequente para se manifestar em quinze dias, voltando os autos conclusos para decisão. Não havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para análise dos parágrafos 3º e 4º do art. 535, do CPC. Tarauacá-(AC), 17 de janeiro de 2024. Bruna Barreto Perazzo Costa -Juíza de Direito Substituta.

ADV: LUIS HENRIQUE LOPES (OAB 3740/AC) - Processo 0701097-79.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - REQUERENTE: Raimundo Moraes Lucas - CERTIFICADO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte autora, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da contestação apresentada às páginas 94/122, bem como, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Tarauacá-AC, 18 de janeiro de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701152-98.2020.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - CREDORA: Claudilene Marques de Araujo - Assim, considerando que a parte executada não interpôs impugnação à execução, ACOLHO A EXECUÇÃO e HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentado pelo exequente às pp. 77/80, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, determino que seja requisitado, através de Requisição de Pequeno Valor RPV e/ou Precatório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, o pagamento do débito atualizado referente ao pagamento total da condenação e aos honorários sucumbenciais, conforme memória de cálculo (p. 77/80). Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 1º e 3º do CPC, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o montante executado. Após a remessa do RPV e/ou Precatório, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Vindo aos autos a informação do pagamento, havendo nos autos o contrato advocatício, expeça-se o competente alvará judicial, fazendo a devida separação dos honorários e do valor referente ao próprio crédito da parte exequente. Por outro lado, verificada a inexistência de contrato advocatício, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrato de honorários. Decorrido o lapso temporal sem qualquer manifestação da parte, expeça-se o competente alvará, somente, em nome da parte autora. Após a retirada dos alvarás em Cartório, o patrono tem o prazo de 10 (dez) para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (art. 924, II, CPC).

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701168-52.2020.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Maria Meire Quinelato da Silva - Assim, considerando que a parte executada não interpôs impugnação à execução, e, manifestou-se pela concordância com os valores executados, ACOLHO A EXECUÇÃO e HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentado pelo exequente às pp. 93/96, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, determino que seja requisitado, através de Requisição de Pequeno Valor RPV e/ou Precatório

ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, o pagamento do débito atualizado referente ao pagamento total da condenação e aos honorários sucumbenciais, conforme memória de cálculo (p. 93/96). Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 1º e 3º do CPC, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o montante executado. Após a remessa do RPV e/ou Precatório, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Vindo aos autos a informação do pagamento, havendo nos autos o contrato advocatício, expeça-se o competente alvará judicial, fazendo a devida separação dos honorários e do valor referente ao próprio crédito da parte exequente. Por outro lado, verificada a inexistência de contrato advocatício, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrato de honorários. Decorrido o lapso temporal sem qualquer manifestação da parte, expeça-se o competente alvará, somente, em nome da parte autora. Após a retirada dos alvarás em Cartório, o patrono tem o prazo de 10 (dez) para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (art. 924, II, CPC).

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701256-56.2021.8.01.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Francisco de Assis da Silva Souza - Decisão Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença, apresentado pela parte autora. EVOLUA-SE A CLASSE PROCESSUAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. Intime-se o executado, preferencialmente por meio eletrônico, para, querendo, nos próprios autos e no prazo de trinta dias, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC. Caso o devedor apresente impugnação, intime-se o exequente para se manifestar em quinze dias, voltando os autos conclusos para decisão. Não havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para análise dos parágrafos 3º e 4º do art. 535, do CPC. Tarauacá-(AC), 17 de janeiro de 2024. Bruna Barreto Perazzo Costa -Juíza de Direito Substituta.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701377-21.2020.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Maria Eliene Oliveira da Silva - Assim, considerando que a parte executada não interpôs impugnação à execução, e, manifestou-se pela concordância com os valores executados, ACOLHO A EXECUÇÃO e HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentado pelo exequente às pp. 100/101, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, determino que seja requisitado, através de Requisição de Pequeno Valor RPV e/ou Precatório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, o pagamento do débito atualizado referente ao pagamento total da condenação e aos honorários sucumbenciais, conforme memória de cálculo (p. 100/101). Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 1º e 3º do CPC, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o montante executado. Após a remessa do RPV e/ou Precatório, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Vindo aos autos a informação do pagamento, havendo nos autos o contrato advocatício, expeça-se o competente alvará judicial, fazendo a devida separação dos honorários e do valor referente ao próprio crédito da parte exequente. Por outro lado, verificada a inexistência de contrato advocatício, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrato de honorários. Decorrido o lapso temporal sem qualquer manifestação da parte, expeça-se o competente alvará, somente, em nome da parte autora. Após a retirada dos alvarás em Cartório, o patrono tem o prazo de 10 (dez) para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (art. 924, II, CPC).

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701405-86.2020.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Zeneide da Silva Marques - Assim, considerando que a parte executada não interpôs impugnação à execução, e, manifestou-se pela concordância com os valores executados, ACOLHO A EXECUÇÃO e HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentado pelo exequente às pp. 130/132, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, determino que seja requisitado, através de Requisição de Pequeno Valor RPV e/ou Precatório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, o pagamento do débito atualizado referente ao pagamento total da condenação e aos honorários sucumbenciais, conforme memória de cálculo (p. 130/132). Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 1º e 3º do CPC, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o montante executado. Após a remessa do RPV e/ou Precatório, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Vindo aos autos a informação do pagamento, havendo nos autos o contrato advocatício, expeça-se o competente alvará judicial, fazendo a devida separação dos honorários e do valor referente ao próprio crédito da parte exequente. Por outro lado, verificada a inexistência de contrato advocatício, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrato de honorários. Decorrido o lapso temporal sem qualquer manifestação da parte, expeça-se o competente alvará, somente, em nome da parte autora. Após a retirada dos alvarás em Cartório, o patrono tem o prazo de 10 (dez) para requerer o que entender de direito, sob

pena de extinção da execução (art. 924, II, CPC).

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701871-46.2021.8.01.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - CREDOR: Raimundo Mendes de Mesquita - A parte autora manifesta-se às pp. 168/169 requerendo o cumprimento de sentença ante o valor líquido homologado na sentença de pp. 137/139. Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. Sendo assim, considerando que o valor já foi liquidado quando da homologação do acordo (pp. 137/139), determino à Secretaria que seja requisitado, através de Requisição de Pequeno Valor RPV e/ou Precatório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, o pagamento do referido débito. Após a remessa do RPV e/ou Precatório, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Vindo aos autos a informação do pagamento, havendo nos autos o contrato advocatício, expeça-se o competente alvará judicial, fazendo a devida separação dos honorários e do valor referente ao próprio crédito da parte exequente. Por outro lado, verificada a inexistência de contrato advocatício, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrato de honorários. Decorrido o lapso temporal sem qualquer manifestação da parte, expeça-se o competente alvará, somente, em nome da parte autora. Após a retirada dos alvarás em Cartório, o patrono tem o prazo de 10 (dez) para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (art. 924, II, CPC). Dê-se ciência as partes desta decisão.

TJ/AC - COMARCA DE TARAUCÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL ADAUTO PERES NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2024

ADV: JOEL BENVINDO RIBEIRO (OAB 1458/AC), ADV: ISAAC DO NASCIMENTO LEÃO (OAB 5893/AC) - Processo 0700567-46.2020.8.01.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: José Viana da Silva - REQUERIDO: Antonio José de Oliveira Leão - Certifico e dou fé que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 16/02/2024 às 09:30h, e será realizada de forma presencial, sendo que, caso exista parte ou testemunha que não possa comparecer, poderá participar por videoconferência (através do aplicativo Google Meet), através do link: meet.google.com/wjn-gxcf-ide Certifico, ainda, que cabe aos advogados das partes providenciarem as suas intimações, bem como das testemunhas arroladas, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC

ADV: LAIZA DOS ANJOS CAMILO (OAB 6921/RO) - Processo 0701926-94.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Maria Francisca Cordeiro dos Santos - Declarada aberta a audiência, diante da ausência da autora, o(a) MM. Juiz(a) proferiu a seguinte SENTENÇA: Trata-se de Ação para concessão de Benefício Previdenciário proposta pela parte autora em face do INSS. Analisando os autos, verifica-se que foi designada audiência anterior, à qual não compareceu a parte autora. Realizada nova audiência, na presente data, a parte autora também não compareceu. Desse modo, considerando que já foi oportunizada a redesignação da audiência em momento anterior, bem como que não foi apresentada qualquer justificativa para a ausência na presente data, fica demonstrada a ausência de interesse no processo pela parte autora, levando à extinção do processo sem resolução do mérito. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. 1. O labor rural deve ser comprovado por meio de início de prova material corroborada por idônea prova testemunhal. 2. Não realizada a prova testemunhal por não comparecimento, ainda que justificado, da autora e das testemunhas à audiência, é de ser extinto o feito sem resolução do mérito, face a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. 3. Apelação prejudicada. (TRF-3 - Ap: 00017763020164039999 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA, Data de Julgamento: 26/02/2019, DÉCIMA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:08/03/2019). PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUDIÊNCIA REDESIGNADA. AUSÊNCIA REITERADA. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. No caso dos autos, foi designada audiência de instrução e julgamento, realizada no dia 06 de dezembro foi redesignada para o dia 03/04/2017 por conta do mal cheiro causado pelos dejetos de pombos no saguão do fórum. 2. Foi realizada diligência para intimar a parte autora da nova data da audiência e a mesma não foi encontrada para receber tal intimação, no endereço constante dos autos, conforme certidões de fls. 34 e 40. 3. A ausência injustificada da parte autora e de suas testemunhas à audiência de instrução e julgamento revela seu desinteresse pelo processo, que deve ser extinto sem resolução de mérito. 4. Considerado o caráter social que permeia o Direito Previdenciário, a coisa julgada opera efei-

tos secundum eventum litis ou secundum eventum probationis, permitindo a renovação do pedido, ante novas circunstâncias ou novas provas. Precedentes. 5. Apelação provida. (TRF-1 - AC: 00569796920174019199, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, Data de Julgamento: 31/01/2018, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 03/05/2018). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§3º e 4º, inciso III, do CPC. No entanto, fica suspensa a exigibilidade, uma vez que a parte autora é beneficiária gratuidade da justiça. Ocorrido o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN BUONALUMI TACITO YUGAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO LUCIVALDO FIRMINO DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2024

ADV: JOSÉ FERRAZ TORRES NETO (OAB 5698/AC) - Processo 0700374-26.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade - REQUERENTE: Marineide Santos Lopes - Dá as partes por intimadas, por seus advogados/procuradores, da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22/02/2024, às 09:45h, na sala de audiências deste Vara.

ADV: NATANA DE OLIVEIRA JALES (OAB 4693/AC) - Processo 0700548-69.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Sandra Silva do Nascimento - Dá as partes por intimadas, por seus advogados/procuradores, da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 29/02/2024, às 11:00h, na sala de audiências deste Vara.

ADV: MELANIE GALINDO MARTIM AZZI, ADV: LAURO HEMANUELL BRAGA ROCHA (OAB 3973/AC) - Processo 0700998-85.2017.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Renda Mensal Vitalícia - REQUERENTE: Paulo de Paiva Neri - Dá as partes por intimadas, por seus advogados/procuradores, da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22/02/2024, às 09:15h, na sala de audiências deste Vara.

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME APARECIDO DO NASCIMENTO FRAGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO LUCIVALDO FIRMINO DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2024

ADV: LAURO HEMANUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700904-64.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - AUTOR: Juscelio da Silva Araujo - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - CERTIFICADO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista às partes, para manifestação acerca do estudo socioeconômico de pp. 140/153, dos autos.

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME APARECIDO DO NASCIMENTO FRAGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LEÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2024

ADV: WILLIAN ELEMEN DA SILVA (OAB 3766/AC) - Processo 0000536-62.2023.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - INDICIADO: Raimundo Silveira de Moraes Filho - Considerando que o acusado Raimundo Silveira de Moraes Filho, informou possuir o advogado Dr. Willian Eleamen da Silva, OAB/AC 3766, para atuar na defesa, fica desde já intimado para apresentar defesa Prévia do acusado.

COMARCA DE XAPURI

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2024

ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700997-87.2018.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - REQUERIDO: Vanusia F. Silva - Me e outro - Dou a parte exequente por intimada para ciência da pesquisa realizada via sistema SISBAJUD fls.344/346, RENAJUD fls.347, INFOJUD fls.348/352, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

ADV: PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (OAB 7688/SC) - Processo 0700235-03.2020.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - AUTOR: Néki Confeções Ltda - DEVEDORA: Raimunda da Conceição - Dou a parte credora por intimada para ciência da pesquisa SERASAJUD fls.107, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2024

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: DIEFFERSON DOS SANTOS MAIA (OAB 5236/AC), ADV: JAÍNE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 5091/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4270A/C), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: PATRÍCIA ALTIERI MENEZES (OAB 62522/RS), ADV: FAUSTO ALVES LÉLIS NETO (OAB 29684/RS), ADV: VANESSA FANTIN MAZOCA DE ALMEIDA PRADO (OAB 214894/SP), ADV: VANESSA FANTIN MAZOCA DE ALMEIDA PRADO (OAB 3956/AC), ADV: INARA REGINA MATOS (OAB 2921/RO), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC) - Processo 0700641-34.2014.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Veículos - REQUERENTE: José Plácido Amorim Maia e outros - REQUERIDO: Acrediesel Comércio de Veículos Ltda e outros - Certifico e dou fé que, em cumprimento a Decisão de fls.1545, foi gerado o link de acesso na plataforma google.meet, possibilitando a participação por video conferencia, na audiência de conciliação designada para o dia 30/01/2024 às 11:30 horas. Consigno que as partes deverão acessar a sala de audiência através do link disponibilizado abaixo, com dispositivo com câmera e áudio ligado e com seus documentos pessoais. A referida é verdade. Link: <https://meet.google.com/iej-nxkw-zyo>

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEURANDIR FERREIRA ROQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2024

ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC) - Processo 0700693-25.2017.8.01.0007 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Elias Campos Barbosa - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - DECISÃO Vistos, etc. O alvará postulado pela parte requerida, encontra-se disponível nos autos, conforme fls. 371. Destaca-se, que consta no referido alvará, o valor principal, qual seja, R\$ 25.420,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), exatamente como consta no documento de fls. 389, o saldo superior a este valor, refere-se a rendimentos, que também devem ser levantando, conforme consta no referido alvará, motivo pelo qual, indefiro o pedido de fls. 388, considerando que já consta nos autos, alvará relativo a referida conta judicial. Dê-se ciência à parte reclamada e após, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (OAB 3851/AC),

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0701278-38.2021.8.01.0007 - Cumprimento de sentença - Telefonia - RECLAMANTE: Sheldon Sodré Ribeiro - RECLAMADO: 'Vivo S/A - Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que razão assiste a reclamada em seu petítório de fls. 326/327, motivo pelo qual, declaro regular o preparo recursal e com isso recebo o recurso inominado de fls. 255/259, ordenando a intimação do recorrido reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar, se quiser, suas contrarrazões recursais e após, remeta-se o feito a Turma Recursal da Capital para processamento e julgamento, com as nossas homenagens de estilo. Expeça-se alvará judicial para devolução do Sisbajud, na conta bancária indicada à fl. 325. Intimem-se. Cumpra-se

ADV: CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (OAB 3851/AC), ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0701278-38.2021.8.01.0007 - Cumprimento de sentença - Telefonia - RECLAMANTE: Sheldon Sodré Ribeiro - RECLAMADO: 'Vivo S/A - Vistos, etc. Apesar do Acórdão de fls. 375/377 não ter conhecido o mandado de segurança impetrado pelo reclamado, o fato é que, através da decisão interlocutória de fls. 374, fora reconhecido pelo juízo a regularidade do preparo recursal do reclamado, motivo pelo qual, o processamento do inominado é direito público subjetivo do recorrente e com isso, rejeita-se o pedido de fls. 372/373, ordenando o fiel cumprimento da decisão judicial de fls. 374. Providências de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLÁUDIA BEZERRA DE ARAÚJO MAGALHÃES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2024

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0000077-60.2023.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: Banco Ficsa (C6 CONSIGNADO S.A.) - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item H1) Dá a parte recorrida/reclamante por intimada para, a seu critério, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto (Lei nº 9.099/95, art. 42 § 2º) - fls. 214/222.

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LINCOLN PEREIRA BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2024

ADV: MARCOS MAIA PEREIRA (OAB 3799/AC) - Processo 0700012-11.2024.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria da Conceição Mesquita de Souza - RECLAMADO: Universo Associação dos Aposentados Epensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social e Associação Universo - Ficam a parte reclamante e seu patrono intimados para comparecerem a audiência virtual designada para o dia 26/02/2024 às 09:00h. Consigno, ainda, que o link da referida audiência, está disponível nos autos, assim a parte deverá consultar o processo para ter acesso a ele. LINK DA AUDIÊNCIA: meet.google.com/cwq-knjk-nfj

ADV: MARCOS MAIA PEREIRA (OAB 3799/AC) - Processo 0700014-78.2024.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Maria da Conceição Mesquita de Souza - RECLAMADO: Banco Daycoval S.a - Ficam a parte reclamante e seu patrono intimados para comparecerem a audiência virtual designada para o dia 26/02/2024 às 08:30h. Consigno, ainda, que o link da referida audiência, está disponível nos autos, assim a parte deverá consultar o processo para ter acesso a ele. LINK DA AUDIÊNCIA: meet.google.com/xgn-xdmr-itk

COMARCA DE PORTO ACRE

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE PORTO ACRE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAYVED MARTINS DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2024

ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC) - Processo 0000028-63.2021.8.01.0022 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - PROMOVENTE:

Ivanete Rodrigues Caetano - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

IV - ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

Ata de Audiência de Distribuição Ordinária realizada de acordo com os artigos 32, e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – TJAC. Vice-Presidente: Desembargador Luís Camolez. Diretora Judiciária: Belª Denizi Reges Gorzoni. Ato Ordinatório: Consoante disposto no Artigo 93, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, do RITJAC, ficam as partes e advogados intimados a, no prazo de 02 (dois) ou 03 (três) dias, e sob pena de preclusão, manifestar oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em ambiente de julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral.

2 - OBSERVAÇÕES:

- este ato ordinatório somente se aplica a processos com julgamento nos órgãos colegiados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- este ato ordinatório não se aplica aos casos de redistribuição / alteração de relatoria;
- nos casos em que houver a necessidade de apreciação de medida liminar, o prazo de manifestação previsto no art. 93, § 1º, I, será contado a partir da intimação da decisão que apreciar tutela, não sendo aplicável este ato ordinatório;
- a intimação supramencionada não se aplica aos sujeitos processuais que gozam da prerrogativa de intimação pessoal, na forma das legislações vigentes;
- esta ata de distribuição serve como Certidão para os fins previstos na letra "a", do §1º do art. 93, do RITJAC". Foram distribuídos os seguintes feitos, em 17 de janeiro de 2024, pelo sistema de processamento de dados:

Câmara Criminal

0005472-09.2022.8.01.0001 - Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Matheus Pontes Barreto. Advogado: Ayres Neylor Dutra de Souza (OAB: 1651/AC). Recorrido: M. P. do E. do A.. Promotor: Carlos Augusto da Costa Pesca-dor (OAB: 3681/AC). Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0005745-51.2023.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: S. G. B.. D. Público: Celso Araujo Rodrigues (OAB: 2654/AC). Apelante: D. M. de S.. Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC). Apelante: M. P. do E. do A.. Promotor: Bernardo Fiterman Albano. Promotor: Marcela Cristina Ozório. Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Bernardo Fiterman Albano. Promotor: Marcela Cristina Ozório. Apelado: S. G. B.. D. Público: Celso Araujo Rodrigues (OAB: 2654/AC). Apelado: D. M. de S.. Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0006244-35.2023.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: R. P. de S.. Advogado: Erwin Brian Arauz Viruez (OAB: 6365/AC). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Flávio Bussab Della Líbera. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0007153-82.2020.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Smaik Almeida da Silva. D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA). Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Bernardo Fiterman Albano. Promotor: Marcela Cristina Ozório. Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Bernardo Fiterman Albano. Promotor: Marcela Cristina Ozório. Apelado: Smaik Almeida da Silva. D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA). Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0802038-47.2020.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: A. B. de L. J.. Advogada: Helane Christina da Rocha Silva (OAB: 4014/AC). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000058-45.2024.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Acre. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO). Paciente: Narjara da Silva Sousa. Imps: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bujari. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Presidência - Precatórios

0100098-52.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Odete Panta de Oliveira. Advogado: Rodrigo Mafra Biancão (OAB: 2822/AC). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100099-37.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Marilene Ferreira de

Oliveira Moura. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100100-22.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Franciello Mario Lopes da Cruz. Advogado: Valdimar Cordeiro de Vasconcelos (OAB: 4526/AC). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Primeira Câmara Cível

0001069-14.2023.8.01.0081 - Apelação Cível. Apelante: K. R. da S. C.. D. Público: Elisio Manoel Pinheiro Mansour Filho (OAB: 2294/AC). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Iverson Rodrigo Monteiro Bueno. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100095-97.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: ZEE DOG S.A.. Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB: 4434/AC). Embargado: Estado do Acre. Proc. Estado: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100096-82.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Banco Itaucard S.A. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 4846/AC). Embargado: Equissonlei Silva Maia. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0700473-37.2020.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Marcus Euler C. de Freitas (MF Engenharia). Advogada: DANIELY MOREIRA PIMENTEL (OAB: 18764/PA). Advogado: Claudio Bruno Chagas de Almeida (OAB: 23949/PA). Apelado: J. Freitas da Costa (Prisma Comércio e Serviços). Soc. Advogados: Germandes Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 201/AC). Advogado: Paulo Germandes Coelho Moura (OAB: 4359/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0701017-54.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Altenizia Maria Bezerra da Silva. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701035-75.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Antônia Sirlete Firmino do Nascimento. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701043-52.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Carlene Maria Frota de Azevedo. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701064-28.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Elivaldo José Lima Bezerra. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701090-26.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Francisca Evilania Queiroz Correa. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701142-22.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Iris de Fátima da Silva Souza. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Proc. Município: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701384-15.2021.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Raimundo Martins da Silva e outros. Advogado: WESLEY BARROS AMIN (OAB: 3865/AC). Apelado: Município de Cruzeiro do Sul - AC. Proc. Município: Rosemberg Silva Jucá (OAB: 3164/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701388-91.2017.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN). Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP). Apelado: Construtora Badarane Júnior Ltda. Advogado: Paulo Germandes Coelho Moura (OAB: 4359/AC). Advogada: Gleice Lopes de Andrade (OAB: 4037/AC). Relator(a): Roberto Barros.

Tipo de distribuição: Sorteio.

0709894-49.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria José de Jesus Batista. Advogado: Luiz Fernando Idas (OAB: 411454/SP). Apelado: Banco Honda S/A. Advogado: Ailton Alves Fernandes (OAB: 16854/GO). Advogado: Ailton Alves Fernandes (OAB: 5909/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

0711365-13.2017.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Espólio de Severina Maria de Souza e Silva, por seu inventariante Marcus Augusto Silva Albuquerque. Advogado: Thiago Augusto Silva Vila Nova (OAB: 155815/RJ). Advogada: Christiane Brandão Ribeiro (OAB: 163734/RJ). Advogado: Eduardo Olival de Sequeira (OAB: 199421/RJ). Apelada: Maria Adelaide Correia de Oliveira. Advogado: Bento Manoel de Moraes Navarro (OAB: 4251/RO). Advogado: Rômulo Brandão Pacífico (OAB: 8782/RO). Apelada: Imobiliária Fortaleza Ltda. Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0713691-33.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria Darlete Ferreira Almeida. Advogado: CARLOS EDUARDO SANTINI TELES (OAB: 18856/SC). Advogada: Suelen Aparecida Stanquevicz (OAB: 43554/SC). Apelado: Banco Itaucard S.A. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 3557/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0800070-81.2017.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Estado do Acre. Proc^a. Estado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: André Pinho Simões. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000056-75.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Samantha S F Bader - Bluefit e outros. Advogada: ANA PAULA SILVA DOMINGOS (OAB: 59773/DF). Agravado: BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A.. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Segunda Câmara Cível

0701016-69.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Altenira Nascimento Rosa. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701038-30.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Antonio Cezar da Silva Bezerra. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701055-66.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Edi Frota de Azevedo. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701067-80.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Erivan de Souza Caetano. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701093-78.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Francisca Ranielle Tavares da Costa. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701094-63.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Francisca Souza de Castro. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0701095-48.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Francisco da Silva Cruz. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701096-33.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Francisco de Assis Bezerra do Nascimento. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0701098-03.2022.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Francisco Eladio Costa Rosas. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Apelado: Município Marechal Thaumaturgo-ac. Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0703294-12.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Vasti Albuquerque Quintana Queiroz. Advogado: Oppenheimer Hebert Hans Medeiros Queiroz (OAB: 3997/AC). Apelado: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000057-60.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: LEANDRO OLIVEIRA GALVÃO DE ALMEIDA. Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC). Agravado: Estado do Acre. Agravado: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - Ibfc. Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000059-30.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Claudeci Alves de Lima. Advogado: LUAN DOS SANTOS FERREIRA (OAB: 5653/AC). Agravado: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

Tribunal Pleno Jurisdicional

0100101-07.2024.8.01.0000 - Agravo Interno Criminal. Agravante: Rafael da Rocha Lima. Advogado: Cristiano Vendramin Cancian (OAB: 3548/AC). Advogado: Uêndel Alves dos Santos (OAB: 4073/AC). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO). Proc^a. Justiça: Gilcely Evangelista de Araújo Souza. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000060-15.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: TALYSON DA SILVA NOGUEIRA. D. Pública: Angelica Maria Silveira Gouveia Lopes (OAB: 550/AC). Impetrado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ACRE. Impetrado: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE-CBMAC. Impetrado: Estado do Acre. Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000061-97.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: MARCELO BRILHANTE DE ARAÚJO LIMA. Advogado: Pedro Augusto Medeiros de Araújo (OAB: 5474/AC). Impetrado: Estado do Acre. Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

PORTARIA Nº 4184 / 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **REGINA Célia FERRARI Longuini**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 361, I do Regimento Interno,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho da Servidora **SYMARA LUANA DE SOUSA MOTA MORAIS**, matrícula 7001856, Analista Judiciária, em Estágio Probatório, com base nos arts. 4º e 18 da Resolução nº 23/2011 do Conselho de Administração, convocada através do Edital nº 31/2015 e empossada em 25 de junho de 2015, conforme Termo de Posse publicado no Diário da Justiça Eletrônico Ano XXIII nº 5.437, de 9 de julho de 2015, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Poder, declarando-a EFETIVADA por força do regular cumprimento do estágio probatório.

Publique-se e cumpra-se, de tudo dando ciência a quem de direito.

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2023.

Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 17/01/2024, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006136-19.2017.8.01.0000

PORTARIA Nº 155 / 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 107, de 06 de abril de 2010, que instituiu o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas de assistência à saúde, concretas e normativas para aperfeiçoamento de procedimento, o que reforça a efetividade dos processos judiciais e a prevenção de novos conflitos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 388, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre a reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução CNJ nº 238/2016, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 1697/2023, a qual designou os membros do Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário do Estado do Acre, no biênio 2023/2025;

CONSIDERANDO o afastamento da jurisdição do juiz de direito Anastácio Lima de Menezes Filho, no período de 19 de fevereiro a 17 de junho do corrente ano, a fim de usufruir licença para aperfeiçoamento profissional, conforme deliberado no Procedimento SEI nº 0006273-25.2022.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário do Estado do Acre, em substituição ao juiz de direito **Anastácio Lima de Menezes Filho**, o juiz de direito auxiliar da Presidência Giordane de Souza Dourado, até o dia 17 de junho de 2024.

Art. 2º Designar o juiz de direito Giordane de Souza Dourado como coordenador do Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário do Estado do Acre, durante o período de substituição.

Art. 3º Decorrido o período de substituição, o juiz de direito Anastácio Lima de Menezes Filho retomar as suas funções como membro e coordenador do Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário do Estado do Acre, no biênio 2023/2025.

Art. 4º Esta portaria produzirá efeitos a partir da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 18/01/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002205-95.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 01/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno do TJAC,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 81, de 2009, artigo 2º, § 2º, que determina que os Tribunais publicarão a relação geral dos serviços vagos, especificada a data da morte, da aposentadoria, da invalidez, da apresentação da renúncia, inclusive para fins de remoção, ou da decisão final que impôs a perda da delegação;

CONSIDERANDO a relação de serventias vagas elaborada pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial, constante no documento de id 1667294;

CONSIDERANDO o despacho do Corregedor-Geral da Justiça constante no Processo SEI nº 0000104-51.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Publicar a relação de vacância dos serviços notariais e registrais, conforme preceituado no § 2º, do artigo 2º, da Resolução CNJ nº 81/2009, descritos abaixo:

Nº	Município	Serventia	Data da morte, aposentadoria, invalidez ou da apresentação da renúncia	Portaria da Vacância ou Data da Instalação
1.	Assis Brasil	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.	Serventia Oficializada	Instalada em 21/06/1976
2.	Marechal Thaumaturgo	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.	Serventia Oficializada desde 28.01.1992	Instalada em 28.01.1992
3.	Santa Rosa do Purus	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.	Serventia Oficializada desde 16.01.1996	Instalada em 16.01.1996
4.	Jordão	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.	Serventia Oficializada desde 17.01.1996	Instalada em 17.01.1996
5.	Tarauacá	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.	Data da Renúncia 01.11.2013	Portaria n.º 2.546, de 21.11.2013 (Publicada no DJE n.º 6.045, de 22.11.2013 – fl. 84)
6.	Rio Branco	2º Tabelionato de Protesto de Títulos.	Data da Renúncia 15.04.2014	Portaria n.º 700, de 09.05.2014 (Publicada no DJE n.º 5.155, de 13.05.2014 – fl. 118)
7.	Capixaba	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.	Data da Renúncia 09.07.2014	Portaria n.º 985, de 30.07.2014 (Publicada no DJE n.º 5.213, de 04.08.2014 – fl. 85)
8.	Porto Acre	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Data da Renúncia 01.11.2014	Portaria n.º 1.243, de 21.11.2014 (Publicada no DJE n.º 5.293, de 01.12.2014 – fl. 81)
9.	Rio Branco	2º Ofício de Registro de Imóveis	Data da Renúncia 21.06.2015	Portaria n.º 748, de 26.06.2015 (Publicada no DJE n.º 5.429, de 29.06.2015 – fl.90)
10.	Rio Branco	3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais	Perda da Delegação 17.09.2015	Portaria n.º 1.007/2015 (Publicada no DJE n.º 5.491, de 28.09.2015 – fl. 91)
11.	Acrelândia	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.	Data da Renúncia 16.09.2015	Portaria n.º 1.008/2015 (Publicada no DJE n.º 5.491, de 28.09.2015 – fls. 91/92)
12.	Bujari	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.	Perda da Delegação 17.12.2015	Portaria n.º 1.188/2015 (Publicada no DJE n.º 5.548, de 23.12.2015 – fl. 32)
13.	Rio Branco	2º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais	Data da Renúncia 15.03.2016	Portaria n.º 332/2016 (Publicada no DJE n.º 5.609, de 30.03.2016 – fl. 112)
14.	Rio Branco	Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Data da Renúncia 01.01.2018	Portaria n.º 02/2018 (Publicada no DJE n.º 6.035, de 08.01.2018 – fl. 7)
15.	Mâncio Lima	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.	Data da Renúncia 05.06.2018	Portaria n.º 1409, de 05.06.2018 (Publicada no DJE n.º 6.133, de 7.06.2018 – fl. 125)
16.	Rio Branco	1º Tabelionato de Protesto de Títulos	Data da Extinção da delegação por morte do titular 18.11.2018	Portaria n.º 3.044/2018 de 26.11.2018 (Publicado no DJE n.º 6.245, de 28.11.2018 – fl. 131)
17.	Cruzeiro do Sul	Ofício de Registro de Imóveis e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas	Data da Extinção da delegação por morte do titular 08.05.2019	Portaria n.º 1.242/2019 de 08.05.2018 (Publicado no DJE n.º 6.349, de 13.05.2019 – fl. 160)
18.	Porto Walter	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.	Data da Renúncia 31.08.2019	Portaria n.º 2.649/2019 de 04.10.2019 (Publicado no DJE n.º 6.451, de 08.10.2019 – fl. 196)
19.	Sena Madureira	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.	Perda da Delegação 17.12.2019	Portaria n.º 3.237/2019 de 06.12.2019 (Publicado no DJE n.º 6.494, de 10.12.2019 – fl. 174)
20.	Xapuri	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.	Data da Renúncia 19.03.2021	Portaria n.º 998/2021 de 15.04.2021 (Publicado no DJE n.º 6.812, de 16.04.2021 – fl. 88)

É para que não se alegue desconhecimento, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no quadro de avisos da Presidência deste Tribunal. Para constar, eu, Francisco Igor Silva de Almeida, Assessor-Chefe Jurídico da Presidência do TJAC, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, fiz digitar e subscrevo juntamente com a Presidente.
Rio Branco - AC, 16 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 17/01/2024, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000104-51.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0011039-87.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Diretoria de Gestão de Pessoas

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Conversão de férias em pecúnia de servidores do TJAC

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela DIPES objetivando controlar os novos parâmetros para o agendamento e o usufruto de saldos e férias regulamentares pelo servidor público amparado nos arts. 100 a 104 da Lei Estadual Complementar n.º 39/1993 (id no 1661694).

A DIPES encaminhou os autos à GECAD para apresentação de cálculos (id no 1661745).

A GECAD juntou os valores estimativos referentes ao mês de Janeiro/2024 (id no 1661764).

A DIFIC informou que há disponibilidade financeira e orçamentária para custear a despesa (id no 1675602), conforme valores apresentados pela GECAD (id no 1661764).

Seguidamente, a DIFIC encaminhou os autos para autorização de despesa desta Presidência (id no 1677818).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

Por meio de decisão proferida nos autos no 0010036-97.2023.8.01.0000 (id no 1661709), determinou-se, “de forma excepcional, a conversão de até 30 (trinta) dias de férias em pecúnia a todos os servidores listados no relatório apresentado pela GECAD (id n o 1638168), desde que preservado o saldo de 30 (trinta) dias para efetivo usufruto, condicionada à disponibilidade financeira”.

Diante do exposto e havendo disponibilidade financeira e orçamentária para custear a referida despesa, conforme informação apresentada pela DIFIC (id no 1675602), AUTORIZO a despesa para o exercício vigente.

Determino a remessa, imediata, dos autos à DIPES e DIFIC para as providências inerentes ao caso.

Publique-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 17/01/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011039-87.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0007481-78.2021.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Alexandre Bomfim Nunes
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Alexandre Bomfim Nunes, lotado atualmente no Gabinete do Desembargador Laudivon Nogueira, que pleiteia autorização para continuar a desempenhar suas funções e atividades laborais na modalidade de teletrabalho.

O feito se encontra instruído com plano de trabalho, manifestação favorável da chefia imediata (SEI-Eventos n.º 1655447 e 1655488) e manifestação da DIPES, submetendo o feito à Presidência.

2. Pois bem. O denominado “teletrabalho” nada mais é do que a modalidade de trabalho realizada de forma remota/à distância, em local diverso das dependências físicas da unidade de lotação do servidor, fazendo-se uso, para tanto, dos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de proporcionar o aumento da produtividade, a qualidade do trabalho dos servidores, a economia de tempo e a redução com os custos de deslocamento até o local de trabalho, bem como o aumento da qualidade de vida dos servidores públicos, conforme estabelece o art. 3º, incisos de I a VII, da Resolução COJUS n.º 32/2017, com a redação alterada pela Resolução COJUS n.º 45/2020.

É cediço que nem todos os servidores poderão trabalhar em teletrabalho, cabendo aos que buscam obter sua prorrogação as mesmas regras dirigidas aos que o buscam de forma inicial.

Com efeito, as informações prestadas pela própria Diretoria de Gestão de Pessoas revelam que o servidor requerente não se enquadra em nenhum dos impeditivos ao regime de teletrabalho (art. 6º da Resolução COJUS n.º 32/2017). Ademais, pelo que consta do SEI - Evento n.º 1655488 ostenta a anuência ao seu pleito da autoridade competente, conforme preceitua o art. 5º da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Além disso, a informação prestada no documento id. 1677486 pela GEDEP dá conta que o Gabinete do Desembargador Laudivon Nogueira possui atualmente 09 (nove) servidores, dos quais apenas 1 (um) - o próprio requerente está em teletrabalho, perfazendo o total de 14% da Unidade. Situação que demonstra conformidade com os termos do art. 5º, inc. III, da Resolução CNJ 227/2016, com redação modificada pela Resolução CNJ n.º 481/2022. Verbis:

Art. 5º Compete ao gestor da unidade sugerir à Presidência ou à outra unidade por ela definida os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa. (grifo nosso)

Esse panorama fático e jurídico demonstra o preenchimento pelo servidor dos critérios e condições exigidas nas Resoluções COJUS n.º 32/2017 e CNJ n.º 227/2016, para que lhe seja deferida a prorrogação pretendida.

Assim, DEFERE-SE ao servidor Alexandre Bomfim Nunes, lotado atualmente no Gabinete do Desembargador Laudivon Nogueira, a concessão por 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, contados a partir do encerramento do período vigente, com lastro nas Resoluções COJUS n.º 32/2017 e CNJ n.º 227/2016.

3. Via de consequência, determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- para promover o registro da prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
- para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC para promover o apoio técnico necessário para que o servidor desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gabinete do Desembargador Laudivon Nogueira:

- implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho do servidor;
- cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao servidor Alexandre Bomfim Nunes para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO para notificar/intimar o servidor (ora requerente) sobre o teor desta decisão e também para providenciar a comunicação da chefia imediata do Requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências a serem adotadas, encerre-se o feito no âmbito desta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 17/01/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007481-78.2021.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0005884-74.2021.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Elinete de Souza Frota
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado pela servidora Elinete de Souza Frota Bomfim, lotada atualmente no Gabinete do Des. Junior Alberto, que pleiteia autorização para continuar a desempenhar suas funções e atividades laborais na modalidade de teletrabalho.

O feito se encontra instruído com plano de trabalho, manifestação favorável da chefia imediata (SEI-Eventos n.º 1658631 e 1643369) e manifestação da DIPES, submetendo o feito à Presidência.

2. Pois bem. O denominado “teletrabalho” nada mais é do que a modalidade de trabalho realizada de forma remota/à distância, em local diverso das dependências físicas da unidade de lotação do servidor, fazendo-se uso, para tanto, dos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de proporcionar o aumento da produtividade, a qualidade do trabalho dos servidores, a economia de tempo e a redução com os custos de deslocamento até o local de trabalho, bem como o aumento da qualidade de vida dos servidores públicos, conforme estabelece o art. 3º, incisos de I a VII, da Resolução COJUS n.º 32/2017, com a redação alterada pela Resolução COJUS n.º 45/2020.

É cediço que nem todos os servidores poderão trabalhar em teletrabalho, cabendo aos que buscam obter sua prorrogação as mesmas regras dirigidas aos que o buscam de forma inicial.

Com efeito, as informações prestadas pela própria Diretoria de Gestão de Pessoas revelam que a servidora requerente não se enquadra em nenhum dos impeditivos ao regime de teletrabalho (art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017). Ademais, pelo que consta do SEI - Evento n.º 1643369 ostenta a anuência ao seu pleito da autoridade competente, conforme preceitua o art. 5º da Resolução COJUS nº 32/2017.

Além disso, a informação prestada no documento id. 1677512 pela GEDEP dá conta que o Gabinete Des. Junior Alberto possui atualmente 08 (oito) servidores, dos quais apenas 1 (uma) - a própria requerente está em teletrabalho, perfazendo o total de 13% da Unidade. Situação que demonstra conformidade com os termos do art. 5º, inc. III, da Resolução CNJ 227/2016, com redação modificada pela Resolução CNJ nº 481/2022. Verbis:

Art. 5º Compete ao gestor da unidade sugerir à Presidência ou à outra unidade por ela definida os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa. (grifo nosso)

Esse panorama fático e jurídico demonstra o preenchimento pela servidora dos critérios e condições exigidas nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016, para que lhe seja deferida a prorrogação pretendida.

Assim, DEFERE-SE à servidora Elinete de Souza Frota Bomfim, lotada atualmente no Gabinete do Des. Junior Alberto, a concessão por 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, contados a partir do encerramento do período vigente, com lastro nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

3. Via de consequência, determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- para promover o registro da prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;
- para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC para promover o apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gabinete do Des. Junior Alberto:

- implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho da servidora;
- cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À servidora Elinete de Souza Frota Bomfim para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO para notificar/intimar a servidora (ora requerente) sobre o teor desta decisão e também para providenciar a comunicação da chefia imediata da Requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências a serem adotadas, encerre-se o feito no âmbito desta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 17/01/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0005884-74.2021.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0010979-17.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Maria de Fátima Lopes da Silva Araújo

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Maria de Fátima Lopes da Silva Araújo requereu a concessão de adicional de especialização decorrente de ações de capacitação, com fulcro no art. 18 e seguintes da LCE n.º 258/2013.

No escopo de subsidiar sua pretensão, apresentou na data de seu requerimento cópias de certificados de cursos, que totalizam 180 (cento e oitenta) horas, devidamente autenticados eletronicamente, consoante regra ínsita do § 1º do artigo 8º da Resolução n. 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

A GECAD prestou as informações necessárias (evento SEI n.º 1662487).

Após, a Diretoria de Gestão de Pessoas deferiu o pedido no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo (evento SEI n.º 1663217), com efeito a partir do dia 19/12/2023 (data do requerimento), condicionando o pagamento, todavia, à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, conforme preceitua o art. 13, XIII, "c", da Resolução TPADM n. 180/2013.

Nesse sentido, a Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC informou haver disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa (evento SEI n.º 1674349), no importe apontado pela Gerência de Cadastro e Remuneração (evento SEI n.º 1663702).

Diante do exposto, ACOLHO os termos da decisão lançada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES para DEFERIR o pagamento do Adicional de Especialização (ação de capacitação) pelo prazo de 4 anos, no percentual de 3% (três por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com efeito a partir do dia 19/12/2023 (data do requerimento).

À DIPES para inclusão em folha de pagamento do adicional em questão, em favor da parte requerente.

À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e efetuar a notificação e/ou intimação da servidora.

Após, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 16/01/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010979-17.2023.8.01.0000

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILA AO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 07/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO AMBIENTE SEGURO.

Processo nº 0005116-85.2020.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto alterar a cláusula de dotação orçamentária no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2022, conforme informação GEEEXE (id. 1676896)

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho 203.633.02.061.2282.2908.0000 - Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, Fonte de Recurso 1760 ou 2760 (0700 RPI), Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho 203.633.02.061.2293.2216.0000 – Manutenção das atividades do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados–FUNSEG, Fontes de Recurso: 1760.0700/2760.0700; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

88.2024.8.01.0000

Rio Branco-AC, 18 de janeiro de 2024.

Processo Administrativo nº:0006540-60.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAAUX2

Interessado::Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto::Edital nº 07/2023 da Presidência

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 18/01/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0005116-85.2020.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 3/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 115/2023

Processo nº: 0006194-12.2023.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa MS EVENTOS LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas Kit lanche e Marmitex nas Comarcas de Plácido de Castro e Epitaciolândia objetivando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 6.924,00 (Seis mil novecentos e vinte e quatro reais).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Maria Goreth de Amorim** (fiscal) e **Ana Paula Viana de Lima Carrilho** (gestor)

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ARP Nº 174/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ÁGUA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

Processo nº 0000302-88.2024.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto a alteração de fiscal técnico e gestora da ARP nº 174/2023, conforme solicitação da Diretoria Regional do Vale do Juruá-DRVJU (id. 1671488).

Onde se lê:

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO ATA:

13.2. Para tanto figuram como:

FISCAL TÉCNICO: Nágila Yuçara Oliveira da Silva.

GESTORA: Ana Paula Viana de Lima Carrilho.

Leia-se:

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO ATA:

13.2. Para tanto figuram como:

Fiscal Técnico: Daniela Rodrigues Nobre, Supervisora Regional - DRVJU - matrícula nº 7000637.

Gestora: Solange Maria Chalub Bandeira Teixeira, Diretora DRVJU - matrícula nº 8000945.

13.3. Futuras alterações de gestor e fiscal da ARP serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludida ARP, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 16 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 18/01/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000302-

Despacho nº 1830 / 2024 - PRESI/GAAUX2

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de prover o cargo de juiz de direito da Vara Cível da Comarca de Tarauacá dentre os juizes que satisfaçam os requisitos constitucionais, legais e regimentais.

2. Compulsando os autos, verifica-se a existência de erro material no dispositivo da deliberação contida no evento nº 1675772, razão pela qual determino sua republicação, com a finalidade de constar o texto abaixo especificado:

"1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de prover o cargo de juiz de direito da Vara Cível da Comarca de Tarauacá dentre os juizes que satisfaçam os requisitos constitucionais, legais e regimentais.

2. Ato contínuo, expediu-se o Edital nº 07/2023, desta Presidência, tornando pública a abertura de concurso para provimento do cargo de juiz de direito da Vara Cível da Comarca de Tarauacá, por ato de remoção por antiguidade entre juizes de direito de entrância final e, não havendo interessado na remoção, o cargo será provido por promoção, pelo critério de merecimento, entre juizes de direito de entrância inicial ou, no caso de ausência de inscritos destes, de juizes de direito substitutos.

3. O referido edital foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.352, de 1º de agosto de 2023, nos termos da Certidão SEAPO contida no evento nº 1535834.

4. Posteriormente, a SEAPO certificou o encerramento das inscrições e relacionou os nomes dos inscritos (evento nº 1547753).

5. Em momento seguinte, determinou-se a reabertura do prazo de inscrição (evento nº 1602579).

6. A SEAPO, por sua vez, certificou o encerramento do novo prazo das inscrições, bem como relacionou os nomes dos magistrados que se inscreveram ou ratificaram a inscrição anteriormente realizada (evento nº 1614404).

7. Compulsando os autos, observa-se ausência de magistrado interessado em concorrer à remoção, pelo critério de merecimento. Portanto, o certame prosseguirá, com a finalidade de prover o cargo em tela mediante promoção por merecimento, concorrendo as magistradas e magistrados abaixo relacionados:

- juíza de direito substituta Rosilene de Santana Souza;
- juiz de direito substituto Mateus Pieroni Santini;
- juiz de direito substituto Eder Jacoboski Viegas;
- juiz de direito substituto Bruno Perrotta de Menezes;
- juiz de direito substituto Caique Cirano Di Paula.

8. Compulsando os autos, quanto ao cumprimento das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 193/2015, podemos identificar o seguinte:

a) a juíza de direito substituta Rosilene de Santana Souza apresentou, dentre outros:

- requerimento de inscrição no presente certame (evento nº 1538612);
- currículo vitae e outros documentos (evento nº 1544436);
- certidão da Diretoria de Gestão de Pessoas relativa às condições previstas nos incisos I, II e IV do § 1º do art. 3º da Resolução TPADM nº 193/2015 (evento nº 1544437);
- certidão do Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul com descrição da estrutura de funcionamento da unidade quanto aos recursos humanos, tecnologia, instalações físicas e recursos materiais (eventos nº 1544438);
- cópias de sentenças e decisões interlocutórias proferidas pelo magistrado (eventos nº 1544449).

b) o juiz de direito substituto Mateus Pieroni Santini apresentou, dentre outros:

- requerimento de inscrição no presente certame (evento nº 1544490);
- currículo vitae e outros documentos (evento nº 1544497);
- certidão da Diretoria de Gestão de Pessoas relativa às condições previstas nos incisos I, II e IV do § 1º do art. 3º da Resolução TPADM nº 193/2015 (evento nº 1544532);
- certidão do diretor de secretaria da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul com descrição da estrutura de funcionamento da unidade quanto aos recursos humanos, tecnologia, instalações físicas e recursos materiais (evento nº 1544533);

v) cópias de sentenças e decisões interlocutórias proferidas pelo magistrado (eventos nº 1544534, 1544536, 1544546, 1544548, 1544549, 1544550, 1544551, 1544552, 1544554, 1544555, 1544556, 1544557, 1544558 e 1544559).

c) o juiz de direito substituto Bruno Perrotta de Menezes apresentou, dentre outros:

- i) requerimento de inscrição no presente certame (evento nº 1545778);
- ii) curriculum vitae e outros documentos (evento nº 1545948);
- iii) certidão da Diretoria de Gestão de Pessoas relativa às condições previstas nos incisos I, II e IV do § 1º do art. 3º da Resolução TPADM nº 193/2015 (evento nº 1545954);
- iv) certidão do supervisor da Vara Única da Comarca de Capixaba com descrição da estrutura de funcionamento da unidade quanto aos recursos humanos, tecnologia, instalações físicas e recursos materiais (evento nº 1545959);
- v) cópias de sentenças e decisões interlocutórias proferidas pelo magistrado (evento nº 1545969).

d) o juiz de direito substituto Eder Jacoboski Viegas apresentou, dentre outros:

- i) requerimento de inscrição no presente certame (evento nº 1545140);
- ii) curriculum vitae e outros documentos (evento nº 1545167);
- iii) certidão da Diretoria de Gestão de Pessoas relativa às condições previstas nos incisos I, II e IV do § 1º do art. 3º da Resolução TPADM nº 193/2015 (evento nº 1545170);
- iv) certidão da diretora de secretaria da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira com descrição da estrutura de funcionamento da unidade quanto aos recursos humanos, tecnologia, instalações físicas e recursos materiais (evento nº 1545173);
- v) cópias de sentenças e decisões interlocutórias proferidas pelo magistrado (evento nº 1545174).

e) o juiz de direito substituto Caique Cirano Di Paula apresentou, dentre outros:

- i) requerimento de inscrição no presente certame (evento nº 1611705);
- ii) curriculum vitae (evento nº 1611707);
- iii) certidão da Diretoria de Gestão de Pessoas relativa às condições previstas nos incisos I, II e IV do § 1º do art. 3º da Resolução TPADM nº 193/2015 (evento nº 1611710);
- iv) certidão da chefe de gabinete da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira com descrição da estrutura de funcionamento da unidade quanto aos recursos humanos, tecnologia, instalações físicas e recursos materiais (evento nº 1611711);
- v) cópias de sentenças e decisões interlocutórias proferidas pelo magistrado (evento nº 1611712).

9. Instada, a Diretoria de Gestão de Pessoas juntou aos autos lista atualizada de composição das quintas partes dos juízes de direito substitutos (evento nº 1620642), bem como certidão da existência ou não das condições previstas nos incisos I e II do art. 3º da Resolução TPADM nº 193/2015 em relação aos magistrados inscritos (eventos nº 1620685, 1620699, 1620708, 1620713 e 1620724).

10. Com fulcro no parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 106/2010 e no parágrafo único do art. 2º da Resolução TPADM nº 193/2015, os quais estabelecem que as condições e elementos de avaliação serão levados em consideração até a data da publicação do edital, que no presente caso ocorreu em 1º de agosto de 2023, os autos foram enviados à Corregedoria-Geral da Justiça para extração dos dados tendo por referência o mês de julho de 2023 (evento nº 1640632).

11. A Gerência de Serviços Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça juntou as informações relativas à existência de alguma das causas impeditivas de participação no presente concurso de promoção em relação aos candidatos inscritos, conforme previsão legal, bem como quanto à existência de retenção injustificada de processos, por parte dos referidos magistrados, além do prazo legal, nos termos do art. 93, II, “e”, da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo por referência o mês de julho de 2023 (evento nº 1658553).

12. Quanto às condições para concorrer à promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento, prevê a Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 2º O magistrado interessado na promoção dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal de 2º grau no prazo de inscrição previsto no edital de abertura do respectivo procedimento.

Parágrafo único. Salvo em relação ao art. 9º desta Resolução, as demais condições e elementos de avaliação serão levados em consideração até a data da publicação do edital. (redação dada pela Resolução n. 426, de 8.10.2021)

Art. 3º São condições para concorrer à promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento:

I - contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou entrância;

II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo respectivo Tribunal;

III - não retenção injustificada de autos além do prazo legal.

IV - não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

13. A Resolução nº 193, de 03 de junho de 2015, do Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça, dispõe sobre o procedimento de promoção, remoção e acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério do merecimento. Prevê o art. 3º dessa Resolução:

Art. 2º O magistrado interessado na promoção, remoção ou acesso ao Tribunal por merecimento formulará requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de vacância do cargo, instruindo-o com os seguintes documentos:

I – currículo da atuação profissional perante o Poder Judiciário nacional e de sua formação e aperfeiçoamento técnico, instruído com os respectivos certificados, diplomas, certidões, portarias de nomeações ou designações;

II - certidão da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES/Magistrados) comprobatória das condições previstas nos incisos I, II e IV do § 1º do artigo 3º desta resolução; (NR)

III - certidão do diretor de secretaria da respectiva Vara com descrição da estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais). (Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)

IV - cópia de 8 (oito) sentenças/decisões interlocutórias, escolhidas pelo próprio magistrado, preferencialmente de classes processuais diferentes, proferidas durante o período de avaliação.

V - certidão da Corregedoria Geral da Justiça de inexistência de retenção injustificada de autos além do prazo legal; (Acrescido pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)

Parágrafo único. As condições e elementos de avaliação serão levados em consideração até a data da publicação do edital. (Incluído pela Resolução TPADM n. 280, de 24.10.2022)

Art. 3º Concluída a fase de inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça fará juízo de admissibilidade dos requerimentos e remeterá os autos à Corregedoria Geral da Justiça e à Escola do Poder Judiciário. (Alterado pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)

§ 1º Será indeferida a inscrição do magistrado que: (Redação dada pela Resolução TPADM n. 254, de 4.11.2020)

I – não contar com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo ou entrância;

II – houver sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura;

III - injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal;

IV - não figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pela Presidência do Tribunal. (Acrescido pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)

§ 2º Para o cálculo da primeira quinta parte da lista de antiguidade é considerado o número de juízes que integram efetivamente a entrância, e não sendo exato o quociente, arredonda-se para número interior superior.

§ 3º Caso os membros da quinta parte mais antiga na entrância não se inscrevam no concurso de promoção ou acesso, a contagem das quintas partes subsequentes dar-se-á mediante a exclusão dos integrantes da primeira e assim sucessivamente, seguindo-se o critério de “quintos sucessivos”. (Acrescido pela Resolução TPADM n. 301, de 28.9.2023)

14. Em juízo preliminar, é importante consignar que a ausência, por si só, de algum documento contido no rol do art. 2º da Resolução TPADM nº 193/2015 não é causa de indeferimento da inscrição do candidato, porquanto esta hipótese não se encontra prevista no § 1º do art. 3º da citada resolução.

15. Por outro norte, verifica-se que os documentos que devem acompanhar o requerimento de inscrição, listados no 2º da Resolução TPADM nº 193/2015, têm por finalidade comprovar os requisitos constitucionais, legais e regulamentares para concorrer nos certames de promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento.

16. O que causa o indeferimento da inscrição não é ausência de algum documento por si só, mas a inexistência da necessária informação que permita se verificar o requisito de admissibilidade da inscrição.

17. Nesta esteira, alguns documentos listados no 2º da Resolução TPADM nº 193/2015 são essenciais para análise da inscrição, em virtude de conterem as informações pertinentes quanto aos requisitos de admissibilidade.

18. Ademais, é de fundamental importância destacar que a norma prevê que cumpre ao candidato, no momento de realizar sua inscrição, juntar os documentos listados no 2º da Resolução TPADM nº 193/2015, sendo, portanto, sua obrigação juntá-lo em conformidade com os ditames normativos que regem a matéria, sobrevivendo ao candidato as consequências jurídicas de eventual desconformidade.

19. No caso em tela, analisando os elementos informativos existentes nos autos quanto às condições para concorrer no presente certame, a teor do art. 3º da Resolução CNJ nº 106/2010, divisa-se que os magistrados inscritos Rosilene de Santana Souza, Mateus Pieroni Santini, Eder Jacoboski Viegas, Bruno Perrotta de Menezes e Caique Cirano Di Paula:

a) não contam com mais de dois anos de efetivo exercício no cargo ou entrância, conforme existência do inciso I do art. 3º da Resolução CNJ nº 106/2010, pois são juízes de direito substitutos do Poder Judiciário do Estado do Acre empossados no dia 08/12/2022. Contudo, no presente certame, não houve magistrado interessado em remove-se para a unidade em questão, sendo possível a promoção de juiz de direito substituto para ocupar o cargo, à luz da alínea “b”, parte final, do inciso II do art. 93, da Constituição da República Federativa do Brasil e da jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM TITULARIZAR JUÍZES SUBSTITUTOS, INOBTANTE A EXISTÊNCIA DE VARAS VAGAS NA ENTRÂNCIA INICIAL. ILEGALIDADE.

1. Juízes Substitutos têm direito a titularização na hipótese de nenhum Juiz de Direito manifestar interesse em ser removido à unidade judiciária, de primeira entrância, que se encontrar vaga.

2. Existindo unidades judiciárias vagas e não havendo pedido de remoção de Juiz de Direito, é obrigação do TJ oferecê-las para os Juízes Substitutos interessados, mediante a abertura de procedimento de promoção por antiguidade e merecimento. Precedentes do CNJ (PP nº 0002119-46.2009.2.00.0000, rel. Cons. Walter Nunes; PP 0007946-04.2010.2.00.0000, rel. Cons. José Adonis; PP nº 0004541-54-2010.2.00.0000, rel. Cons. José Adonis).

3. Procedência do Procedimento de Controle Administrativo. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0002648-89.2014.2.00.0000 - Rel. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - 197ª Sessão Ordinária - julgado em 14/10/2014).

b) não têm nos seus registros funcionais anotação de sanção, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura, cumprindo-se o requisito do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

20. Além dos requisitos anteriores, a alínea “e” do inciso II do art. 93 da Constituição da República Federativa do Brasil e o inciso III do art. 3º da Resolução CNJ nº 106/2010 enunciam que não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

21. Destaca-se que quando da abertura do presente certame a norma previa que a certidão de inexistência ou não de retenções injustificadas era fornecida pelo Diretor de Secretaria da unidade do magistrado. Todavia, posteriormente, a norma deste e. Tribunal de Justiça foi alterada, segundo acima explanado, determinando que cumpre ao magistrado, no momento da sua inscrição, apresentar uma certidão da Corregedoria-Geral da Justiça de inexistência de retenção injustificada de autos além do prazo legal, levando em consideração até a data de publicação do edital, que no presente caso ocorreu no dia 1º de agosto de 2023. Portanto, a certidão em questão deveria corresponder ao mês de julho de 2023 da unidade em que o magistrado está lotado.

22. Conforme acima narrado, a fim não causar prejuízo aos magistrados inscritos e garantir a lisura do presente certame, com fulcro no parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 106/2010 e parágrafo único do art. 2º da Resolução TPADM nº 193/2015, os quais estabelecem que as condições e elementos de avaliação serão levados em consideração até a data da publicação do edital, que no presente caso ocorreu em 1º de agosto de 2023, os autos foram enviados à Corregedoria-Geral da Justiça para extração dos dados ter por referência o mês de julho de 2023.

23. O indeferimento da inscrição somente ocorre quando há retenção injustificada. Portanto, deve-se realizar um juízo sobre as retenções existentes, com a finalidade de identificar se as mesmas são ou não injustificadas, conforme segue de forma individualizada por magistrado inscrito:

24. Juíza de direito substituta Rosilene de Santana Souza Foi lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, com competência prorrogada para o Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, conforme Portaria PRESI nº 964/2023.

A Gerência de Serviços Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça atestou que, no dia de publicação do edital inaugural do presente certame, isto é, em 1º de agosto de 2023, inexistiam processos conclusos há mais de 100 (cem) dias na 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul. Todavia, em sentido oposto, havia 10 (dez) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul.

Em sua manifestação, a magistrada argumentou que a relação de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias acima citada é proveniente de inconsistência no sistema SAJ, inclusive em relação à quantidade de processos, pois em consulta realizada pela secretaria, com certidão do Diretor na época das

inscrições, o qual possui fé pública, não havia processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Por fim, apresentou o quantitativo de deliberações que proferiu nas duas unidades acima referidas.

Compulsando os autos nº 0701071-20.2022.8.01.00002, denota-se que o processo encontrava-se aguardando a expedição da carta precatória, quando então foi concluso equivocadamente ao magistrado, por determinação do juiz leigo Darlan da Matta de Souza.

Por sua vez, os autos nº 0001900-42.2022.8.01.0002 foram encaminhados em 24/03/2023 para a Turma Recursal para fins de análise do recurso.

Verifica-se que a magistrada proferiu decisão nos autos nº 0702738-75.2021.8.01.0002, em 24/05/2023.

Por oportuno, os autos nº 0000051-98.2023.8.01.0002 foram conclusos para julgamento, em razão de a parte autora ter informado que a empresa de energia elétrica havia religado sua energia no dia 25/03/2023, sendo a sentença proferida em 01/09/2023.

Ademais, os autos nº 0700613-66.2023.8.01.0002 foram feitos conclusos em 04/04/2023, ante o pedido de extinção do processo por incompetência, realizado pela parte ré no dia 03/04/2023. Contudo, sem apreciação deste pedido, os autos prosseguiram a marcha processual com realização de audiência de conciliação em 15/05/2023, presidida pelo conciliador Lucas Viana Freire e, posteriormente, audiência de instrução e julgamento em 23/05/2023 pelo juiz leigo Darlan da Matta de Souza, sendo proferida sentença pela juíza de direito substituta Rosilene de Santana Souza em 04/09/2023.

Nesta esteira, os autos nº 0700614-51.2023.8.01.0002 foram feitos conclusos em 03/04/2023, ante o pedido de extinção do processo por incompetência, realizado pela parte ré no dia 31/03/2023. Contudo, sem apreciação deste pedido, os autos prosseguiram seu trâmite com apresentação de contestação em 11/05/2023, com realização de audiência de conciliação em 16/05/2023, presidida pelo conciliador Lucas Viana Freire e, posteriormente, audiência de instrução e julgamento em 30/05/2023 pelo juiz leigo Darlan da Matta de Souza, sendo proferida sentença pela juíza de direito substituta Rosilene de Santana Souza em 04/09/2023.

Quanto aos autos nº 0700617-06.2023.8.01.0002, foram conclusos em 04/04/2023, ante o pedido de extinção do processo por incompetência, realizado pela parte ré no dia 31/03/2023. Contudo, sem apreciação deste pedido, os autos prosseguiram seu trâmite com apresentação de contestação em 11/05/2023, com realização de audiência de conciliação em 16/05/2023, presidida pelo conciliador Lucas Viana Freire e, posteriormente, audiência de instrução e julgamento em 30/05/2023 pelo juiz leigo Darlan da Matta de Souza, sendo proferida sentença pela juíza de direito substituta Rosilene de Santana Souza em 04/09/2023.

Os autos nº 0700617-06.2023.8.01.0002, por sua vez, foram feitos conclusos em 11/04/2023, ante o pedido de extinção do processo por incompetência, realizado pela parte ré no dia 10/04/2023. Contudo, sem apreciação deste pedido, os autos prosseguiram seu trâmite com apresentação de contestação em 11/05/2023, com realização de audiência de conciliação em 16/05/2023, presidida pelo conciliador Lucas Viana Freire e, posteriormente, audiência de instrução e julgamento em 30/05/2023 pelo juiz leigo Darlan da Matta de Souza, sendo proferida sentença pela juíza de direito substituta Evelin Campos Cerqueira Bueno em 01/09/2023.

Já os autos nº 0701619-45.2022.8.01.0002 foram encaminhados para a fila de conclusão em 11/04/2023 para deliberar sobre oitiva de testemunhas, conforme de audiência realizada no dia 30 de março de 2023, sendo proferido despacho pela magistrada Rosilene de Santana Souza em 17/08/2023.

Por fim, os autos nº 0702130-77.2021.8.01.0002, em fase de cumprimento de sentença, foram conclusos no dia 03/04/2023, sendo proferido despacho de arquivamento em 17/04/2023, em razão da ausência de manifestação da parte autora.

Nesta esteira, entendo por não justificada as retenções dos autos nº 0000051-98.2023.8.01.0002 e 0701619-45.2022.8.01.0002, pois permaneceram conclusos por mais de 100 (cem) dias sem deliberação da magistrada, a qual não esclareceu especificamente neste feito o motivo pelo qual desses processos ficaram estagnados pelo tempo mencionado.

25. Juiz de direito substituto Mateus Pieroni Santini O magistrado foi lotado na 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, com competência prorrogada para a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, conforme Portaria PRESI nº 964/2023.

A Gerência de Serviços Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça atestou que, no dia de publicação do edital do presente certame, isto é, em 1º de agosto de 2023, inexistia processo concluso há mais de 100 (cem) dias na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul. Contudo, constatou haver 57 (cinquenta e sete) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias na 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul. Em sua defesa, o magistrado argumentou inexistir retenção injustificada na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul. Por outro lado, em relação à 1ª Vara Cível de Cruzeiro do Sul, argumentou que atua como auxiliar, já que, conforme bem informado pelo relatório da GEAUX (1623948 1623948), o SAJ EST atribui os processos listados com as referidas conclusões a outro colega, qual seja o juiz de direito Erik da Fonseca Farhat, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul. Em sendo assim, verifica-se inexistir processos retidos injustificadamente pelo juiz de direito substituto Mateus Pieroni Santini.

26. Juiz de direito substituto Eder Jacoboski Viegas

O magistrado foi lotado na Vara Cível da Comarca de Sena Madureira, conforme Portaria PRESI nº 964/2023, sendo que nos termos da certidão da Gerência de Serviços Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, no dia de publicação do edital do presente certame, isto é, em 1º de agosto de 2023, havia naquela unidade 01 (um) processo concluso há mais de 100 (cem) dias. Em sua resposta, o magistrado aduziu que a informação da existência de um único processo concluso há mais de 100 dias, o processo de nº 0000053-12.2021.8.01.0011, justifica-se a informação decorre de um erro de movimentação no sistema SAJ-PG5, inexistindo qualquer responsabilidade do magistrado, na medida que o referido processo foi sentenciado ainda em 15/08/2022 e intimadas as partes em 29/08/2022 (pp. 165/167). Contudo, a secretaria (CEPRE) não certificou o trânsito em julgado e, consequentemente, não arquivou o processo.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo em tela realmente foi sentenciado no dia 15/08/2022, sendo arquivado definitivamente em 03/07/2023. Neste sentido, mostra que a conclusão dos autos foi um equívoco da secretaria, conforme certidão da servidora Maria Meirilene da Silva. Em sendo assim, entendo pela inexistência de retenção injustificada em relação ao magistrado Eder Jacoboski Viegas.

27. Juiz de direito substituto Caique Cirano Di Paula

O magistrado foi lotado, em conjunto com o juiz acima citado, na Vara Cível da Comarca de Sena Madureira, conforme Portaria PRESI nº 964/2023, sendo que nos termos da certidão da Gerência de Serviços Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, no dia de publicação do edital do presente certame, isto é, em 1º de agosto de 2023, havia naquela unidade 01 (um) processo concluso há mais de 100 (cem) dias.

Em sua resposta, o magistrado argumentou que a informação da existência de um único processo concluso há mais de 100 dias, o processo de nº 0000053-12.2021.8.01.0011, justifica-se a informação decorre de um erro de movimentação no sistema SAJ-PG5, inexistindo qualquer responsabilidade do magistrado, na medida que o referido processo foi sentenciado ainda em 15/08/2022 e intimadas as partes em 29/08/2022 (pp. 165/167). Contudo, a secretaria (CEPRE) não certificou o trânsito em julgado e, consequentemente, não arquivou o processo.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo em tela realmente foi sentenciado no dia 15/08/2022, sendo arquivado definitivamente em 03/07/2023. Neste sentido, mostra que a conclusão dos autos foi um equívoco da secretaria, conforme certidão da servidora Maria Meirilene da Silva. Em sendo assim, entendo pela inexistência de retenção injustificada em relação ao magistrado Caique Cirano Di Paula.

28. Juiz de direito substituto Bruno Perrotta de Menezes

O magistrado foi lotado na Vara Única da Comarca de Capixaba, conforme Portaria PRESI nº 964/2023, sendo que, nos termos da certidão da Gerência de Serviços Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, no dia de publicação do edital do presente certame, isto é, em 1º de agosto de 2023, havia naquela unidade 01 (um) processo concluso há mais de 100 (cem) dias, qual seja, os autos nº 0700075-76.2023.8.01.0005.

A Gerência de Serviços Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça atestou ainda a existência de 03 (três) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias na 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco no dia 1º de agosto de 2023. Importante ressaltar que o juiz de direito substituto Bruno Perrotta de Menezes teve sua competência prorrogada para responder pela 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, a partir de 26/06/2023, a teor da Portaria nº 2241/2023, desta Presidência, em razão do afastamento por motivo de saúde da juíza de direito titular daquela unidade, a magistrada Maha Kouzi Manasfi e Manasfi.

Em suas alegações defensivas, o juiz de direito substituto Bruno Perrotta de Menezes informou que o processo nº 0700075-76.2023, da Vara Única da Comarca de Capixaba, fora devidamente movimentado em 10 de agosto de 2023 por meio de Decisão Interlocutória e atualmente encontra-se arquivado definitivamente, desde o dia 21 de dezembro de 2023.

Quanto aos processos da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, o magistrado alegou que no Processo nº 0707399-03.2021.8.01.0001 houve novo peticionamento nos autos em 04/05/2023, com posterior movimentação para conclusão, tendo sido sentenciado em 05/08/2023, encontrando-se arquivado definitivamente desde 09/11/2023. Quanto aos autos nº 0709944-12.2022.8.01.0001, a conclusão gerada pelo sistema em 18/04/2023 estava equivocada, pois ainda estava em curso o prazo para que a autora manifestasse nos autos (conforme Certidão de fls. 65 de 20/04/2023), tendo sido feita nova conclusão em 19/06/2023; por fim, com a sentença homologatória em 08/08/2023 e arquivamento definitivo em 06/11/2023.

Em relação ao processo nº 0709980-88.2021.8.01.0001, houve duplicidade de conclusões, a primeira em 19/04/2023 e a segunda em 19/06/2023, fato este já corrigido no âmbito da referida unidade. Dessa forma, o referido processo foi sentenciado em 11/09/2023, tendo sido arquivado definitivamente em 10/10/2023.

Por fim, argumentou que sua atuação no âmbito da 3ª Vara da Família da Comarca de Rio Branco encerrou-se em 22/08/2023, com a publicação da Portaria nº 2955/2023, desta Presidência, quando foi designado para coordenar, em apoio ao juiz titular, a Força Tarefa de PECs (PEP) e arquivamentos de

processos no âmbito da Vara de Delitos de Organização Criminosa, culminando com o alcance de mais de 200% no IAD dessa unidade. Inclusive, durante o recesso forense continuou a atuar na tentativa de alcançar/melhorar as métricas do TJAC, somando esforços com os demais magistrados. Em conclusão, o magistrado informou que os processos listados foram retirados da conclusão em momento posterior à publicação do edital do presente certame. No caso em tela, para fins da inscrição no presente certame, deve-se analisar somente o acervo da Vara Única da Comarca de Capixaba, lotação originária do magistrado, na qual registrava apenas um processo concluso há mais de 100 (cem) dias. Portanto, em juízo de ponderação, tenho por justificada a retenção em face da acumulação de jurisdição perante a 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, unidade em que laborou sozinho até 22/08/2023 e exigiu dedicação integral para o atendimento das demandas.

29. Do exposto, verifica-se que apresentou retenções injustificadas, além do prazo legal, 02 (dois) feitos por parte da juíza de direito substituta Rosilene de Santana Souza. Os demais, conforme argumentado acima, se tratavam, realmente, de inconsistência do SAJPG. Por imperativo das regras do provimento de cargo pelo critério de merecimento, é relevante novamente salientar que competência, com razões objetivas e plausíveis, esclarecer porque os autos nº 0000051-98.2023.8.01.0002 e 0701619-45.2022.8.01.0002, remanesceram paralisados.

30. Com relação ao respeito aos chamados quintos na remoção ou na promoção por merecimento, destaca-se que a Carta Política de 1988 determinou a aplicação dos requisitos exigíveis para a promoção às hipóteses de remoção:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

VIII-A. a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II;

31. Assim sendo, tornou-se exigível do candidato figurar no quinto mais antigo da lista de antiguidade e possuir dois anos de exercício na entrância, conforme entendimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 0857-27.2010.2.00, Rel. Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti).

32. Por outro lado, o próprio texto constitucional criou uma ressalva aos requisitos mencionados, qual seja: a hipótese única de não haver candidato que preencha tais circunstâncias, caso em que, obviamente, o juiz com menos de dois anos na entrância poderá ser removido (CF, art. 93, II, "b", in fine).

33. Como corolário dessa orientação, o Conselho Nacional de Justiça tem exigido respeito aos chamados quintos na remoção ou na promoção por merecimento. Isto significa que, na remoção ou promoção por merecimento, aprecia-se a primeira quinta parte entre os mais antigos e, não havendo inscritos nessa situação, passa-se à segunda quinta parte e assim sucessivamente:

Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco. Pedido de anulação do julgamento de concursos de remoção e promoção de juizes;

1) Diferença entre requisitos para a promoção e remoção e os critérios de avaliação do merecimento; 2) Só pode concorrer à promoção ou remoção, o magistrado que não retiver autos em seu poder fora do prazo legal (art., 103, II, e, da CF); 3) Estando o magistrado com seu serviço dentro do prazo legal, deverá preencher dois pressupostos para poder se habilitar à promoção ou remoção por merecimento. Tais requisitos são apenas dois, estar o juiz no primeiro quinto da lista de antiguidade e possuir o estágio de dois anos no cargo, salvo se não houver nenhum candidato que preencha tais requisitos. (art. 93, II, "b", da CF); 4) Os critérios para avaliação do merecimento são: o desempenho, a produtividade e presteza no exercício da jurisdição e a frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento (art. 93, II, "c", da CF); 5) Os requisitos não devem ser analisados no mesmo momento que os critérios. Primeiro deverá o candidato não reter autos indevidamente e preencher os pressupostos relativos ao quinto e os dois anos na entrância, após tal momento, é que os critérios de merecimento serão observados; 6) Não havendo candidato que esteja no primeiro quinto da lista, deverão ser observados os quintos sucessivos (MS 24.414, Rel. Min. Cezar Pelos, MS 24.575, Rel. Min. Eros Grau e MS 27.887, Rel. Min. Menezes Direito). O critério da obrigatoriedade de frequência a curso de aperfeiçoamento, no que tange aos juizes estaduais e do trabalho, é válido e deverá ser observado dentro dos quintos sucessivos; 7) Assim, não pode o Tribunal promover juiz que não figurava no primeiro quinto da lista de antiguidade em detrimento do que lá figurava, sob o pretexto de que aquele havia frequentado curso de aperfeiçoamento e este não o fizera. Tampouco poderá o Tribunal promover ou remover juiz de um quinto posterior se havia inscrito de quinto anterior. 8) Anulação dos julgamentos do merecimento contidos nos editais números 02/09 (remoção) e 03/09 (promoção) por vício insanável na apreciação dos candidatos, posto que o Tribunal não observou a diferença constitucionalmente estabelecida entre os requisitos para promoção e os critérios para avaliação de merecimento; 9) Indeferimento do pedido de anulação dos editais de promoção e remoção, uma vez que não

houve desrespeito a matéria já julgada pelo Conselho Nacional de Justiça; 10) Ausência de ilegalidade no oferecimento de cargo vago de substituto na entronância final para preenchimento juntamente com os demais cargos ofertados; 11) Necessidade de aprimoramento do critério de alternância entre merecimento e antiguidade. Instauração, de ofício, de novo procedimento para que todos os Tribunais possam se manifestar a respeito da eventual contradição entre os julgados nos PCA números 200810000023133 e 200810000026080. Pedido principal julgado parcialmente procedente, para anular os concursos contidos nos editais 02/09 e 03/09, mantidos os julgamentos dos editais 04/09, 05/09, 06/09 e 07/09. Deverá o Tribunal julgar os editais 2/09, 03/09, 08/09, 09/09, 10/09 e 11/09, observando as diferenças entre pressupostos e critérios e exigindo a frequência a curso de aperfeiçoamento dentro dos quintos sucessivos. Negado provimento ao recurso administrativo interposto em face de decisão que indeferiu a anulação de todos os editais de promoção e remoção ocorridos nos últimos cinco anos em Pernambuco. Recomendação aos Tribunais para ofereçam de forma mais ampla possível cursos de aperfeiçoamento aos seus Juizes. Voto Vencedor do Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti. (CNJ - Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 200910000017629 - Rel. Cons. Felipe Locke Cavalcanti - 94ª Sessão - j. 10/11/2009 - DJ- e nº 193/2009 em 12/11/2009 p. 03).

34. Ademais, não é necessário a instrução do feito para fins de aferição do mérito, pois não havendo óbices que impeçam a remoção de magistrado que ocupa isoladamente a quinta parte primitiva, este será removido independentemente do resultado da aferição do merecimento, conforme precedente da Questão de Ordem - Acórdão n.º 9.789 -, suscitada nos autos do Processo Administrativo nº 0100214-05.2017.8.01.0000, do TPADM deste Sodalício, assim ementado, e que em sua totalidade aplica-se ao caso:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE MAGISTRADO POR MERE-CIMENTO. CANDIDATO OCUPANDO UNITARIAMENTE QUINTO PRIMITIVO. DESNECESSIDADE DE AFERIÇÃO DO MERE-CIMENTO. LIMITAÇÃO A AFERIÇÃO DOS IMPEDITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA À UNANIMIDADE.

35. No caso em apreço, extrai-se da lista atualizada de composição das quintas partes dos juizes de direito substitutos que os magistrados inscritos ocupam:

- a) a juíza de direito substituta Rosilene de Santana Souza ocupada a 1ª quinta parte;
- b) o juiz de direito substituto Eder Jacoboski Viegas ocupada a 3ª quinta parte;
- c) os juizes de direito substituto Mateus Pieroni Santini e Bruno Perrotta de Menezes ocupadam a 4ª quinta parte;
- d) o juiz de direito substituto Caique Cirano Di Paula ocupada a 5ª quinta parte.

36. Por seu turno, o juiz de direito substituto Eder Jacoboski Viegas pediu desistência de concorrer no presente certame (evento nº 1661924).

37. Prosseguindo, pela análise do alinhavado nos autos, depreende-se que os juizes de direito Mateus Pieroni Santini, Bruno Perrotta de Menezes e Caique Cirano Di Paula não apresentaram retenção injustificada de processos além do prazo legal, sendo que, dentre estes, a teor da lista de composição de quintas partes dos juizes de direito substitutos, os juizes de direito substitutos Mateus Pieroni Santini e Bruno Perrotta de Menezes ocupam a 4ª quinta parte, enquanto o juiz de direito substituto Caique Cirano Di Paula ocupada a 5ª quinta parte da referida lista.

38. De acordo com essa composição, o juiz de direito substituto Caique Cirano Di Paula não poderá ter sua inscrição deferida, na medida em que há magistrados inscritos e habilitados nos demais requisitos, ocupantes de quinta parte mais antiga.

39. Ante as razões expendidas, com fulcro no art. 93 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 3º da Resolução CNJ nº 106/2010 e arts. 2º e 3º da Resolução TPADM/TJAC nº 193/2015:

a) admito o requerimento de inscrição dos magistrados Mateus Pieroni Santini e Bruno Perrotta de Menezes para concorrerem ao cargo de juiz de direito da Vara Cível da Comarca de Tarauacá pelo critério de promoção por merecimento;

b) inadmito os requerimentos de inscrições da juíza de direito substituta Rosilene de Santana Souza, por retenção injustificada de autos, além do prazo legal, e do juiz de direito Caique Cirano Di Paula, este por figurar na lista de quinta parte da antiguidade posterior à quinta parte ocupada pelos magistrados Mateus Pieroni Santin e Bruno Perrotta de Menezes;

c) homologo a desistência do juiz de direito substituto Eder Jacoboski Viegas.

40. Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Justiça e à Escola do Poder Judiciário para os fins do disposto no art. 4º da Resolução nº 193/2015 do Tribunal Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, abaixo transcrito, em

relação aos magistrados Mateus Pieroni Santini e Bruno Perrotta de Menezes:

Art. 4º A Corregedoria Geral da Justiça e a Escola do Poder Judiciário deverão coletar os dados e informações que não estejam a cargo do magistrado candidato, requisitando-os aos setores competentes no âmbito do Tribunal de Justiça, que deverão atender com prioridade.

41. Dê-se ciência aos magistrados inscritos, à COGER e ESJUD.

42. Publique-se."

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO MATERIAL

3. Dê-se ciência desta deliberação aos magistrados inscritos, à Corregedoria-Geral da Justiça e Escola do Poder Judiciário.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA CÉLIA FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 18/01/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006540-60.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0010624-07.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAPRE

Relator:

Requerente:Claudia Maria Diogenes da Costa

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir do Requerimento 1650289, por meio do qual a servidora Cláudia Maria Diógenes da Costa, lotada na Vara de Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis, solicitando ser desvinculada daquela Unidade e realocada na CEPRE.
2. A pretensão da servidora foi, inicialmente, deferida, após oitiva dos gestores de ambas as unidades, conforme Despacho 40982 (1655419).
3. Ocorre que a Juíza de Direito Luana Claudia de Albuquerque Campos, após assumir recentemente a titularidade da Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco, manifestou-se de forma contrária ao pedido da servidora, porquanto a unidade encontra-se com severo déficit de servidores e, dos poucos que estão em atividade, um irá se aposentar.
4. Com efeito, é inegável que este Tribunal tem sofrido com falta de servidores. Em processo apartado (autos SEI n. 0000193-74.2024.8.01.0000), a magistrada Luana Cláudia relata com mais clareza as dificuldades que encontrou ao assumir a titularidade da Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco.
5. Verifica-se, dessa forma, a impossibilidade de atender à solicitação da servidora, até que sobrevenha manifestação favorável da atual gestora da unidade.
6. Com essas razões, casso Despacho 40982 (1655419) e indefiro o pedido da servidora Cláudia Maria Diógenes da Costa.
7. À DIPES para tornar sem efeito a Portaria 78 (1671640).
8. Dê-se ciência à servidora e a magistrada citadas.
9. Publique-se.
10. Em seguida, encerre-se o feito.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA CÉLIA FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 18/01/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010624-07.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 004

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DES-SEMBARGADORA **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, torna público o resultado das inscrições do processo seletivo simplificado para contratação temporária para os cargos de psicólogo, assistente social, monitor de campo e educador social - objeto do Convênio Nº 03/2022 - SEPLAG/TJAC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

TORNA PÚBLICA a Lista definitiva de Inscritos no Processo Seletivo Simplificado, a seguir:

Cargo: Psicólogo	
1	ANA CLAUDIA DA SILVA MEDEIROS
2	FRANCISCA GOMES DA SILVA ROCHA
3	GRACIENE RIBEIRO BATISTA
4	ITALO CAVALCANTE FREITAS

5	FRANCISCA HUDYET AMORIM DE CASTRO
6	KEZIA PRISCILA LIMA MENEZES
7	JOÃO VITOR SILVA ALENCAR
8	MARIA VIDAL BARROS
9	SARA CAMPOS LEITE
10	TATIANA CUNHA MENDES

Cargo: Assistente Social

1	ANA CLAUDIA DUARTE MENDES
2	ANATASIA DA SILVA LIMA
3	GABRIELLE KRISTINA DA SILVA CASTRO
4	KEROLAYNE CARVALHO DA SILVA
5	MARCIANA VIEIRA DE AZEVEDO
6	NÍDIA JOYCE FONSECA ARAÚJO
7	RENIZIA MARIA AZEVEDO MEDEIROS COSTA
8	THALISSON DA COSTA ALMEIDA

Cargo: Monitor de Campo

1	ABEL DA SILVA FERNANDES
2	ADILSON DA SILVA DANTAS
3	ALDEIR REZENDE SILVA
4	ALEF DA SILVA FERNANDES
5	DEVIDY WILKSON NASCIMENTO MOTA
6	JANCLEISSON BARBOSA DE SOUZA
7	JASMIN MENEZES DE SALES
8	JOSÉ ERNAN OLIVEIRA DE FREITAS
9	KATHIONARA MESQUITA DE OLIVEIRA
10	KEITE KARLEN DE ARAÚJO MENEZES
11	LEAZAR HAERDRICH
12	LORIVALDO LOPES PEREIRA
13	LUCIANA DE JESUS DE LIMA GUEDES
14	PATRICIA SILVA DE ALMEIDA LACERDA
15	SARA RAVENO DA SILVA BATISTA

Cargo: Educador Social

1	ARQUILEU FEITOSA CAVALCANTE
2	CARLITA DE SOUZA PINTO
3	ELIZANGELA ARGEMIRO MAFFI
4	ESTER IRLEM NASCIMENTO DOS SANTOS
5	EVERALDO ANDRADE DA SILVA
6	ITALO COSTA DOS SANTOS
7	JANY HILLARY MAFFI HAERDRICH
8	JESSICA SOARES DA SILVA
9	KATIA WILLIANS SALES DE BARROS
10	LORIVALDO LOPES PEREIRA
11	LUCINEIDE RAMOS DE ARAGÃO
12	MACENILDA CARVALHO DA SILVA
13	ROBIS PIERRI SOUZA DE FARIAS
14	VANDELSON CRUZ DE SOUZA

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Rio Branco - AC, 17 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 18/01/2024, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0008084-83.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, torna pública a lista definitiva de inscritos no processo seletivo simplificado para contratação temporária para o Cargo de Assistente Administrativo - Convênio PLATAFORMA+BRASIL N.º 937006/2022, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

TORNA PÚBLICA a lista definitiva de inscritos no Processo Seletivo Simplificado, a seguir:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

01	ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS
02	ALEXIA BIATRIZ ARRUDA MELO DA SILVA
03	AMANDA EVELLYN SILVA SANTOS DE SOUZA
04	ANA LETICIA GOMES DE MELO ALBUQUERQUE
05	ANA LUIZA DE BRITO CAMPELO
06	ANA PAULA MARQUES OLIVEIRA
07	ANDRÉZA DOS SANTOS ZAILO
08	ANNELY DURAO DA SILVA
09	BIANCA ANDRADE DE ALMEIDA
10	BRUNA MALDONADO DE SOUZA DAS CHAGAS
11	BRUNO VIEIRA DO NASCIMENTO
12	CARLITA DE SOUZA PINTO
13	CAROLINI VITÓRIA ROCHA DE MESQUITA
14	DANDARA CAROLINE TEIXEIRA
15	DAYANA DA SILVA FIRMINO
16	DHYENIFFER VITORIA NASCIMENTO CALIXTO
17	ERIVAM SILVA DE ARAÚJO FIGUEREDO
18	FRANCISCA MACIENE BORGES PAIVA
19	FRANCISCA SUELEN DOS SANTOS SOUZA BORGES
20	GEOVANA OLIVEIRA DA SILVA
21	GEOVANNA CARVALHO SILVA
22	GUSTAVO HENRIQUE BARROSO DE FRANÇA
23	HENRIQUE DA COSTA SALES
24	HUDSON DE MELO QUEIROZ
25	IOLANDA LIMA DA SILVA
26	JADY VASCONCELOS ANUTE
27	JAHANNY NOGUEIRA VERCOSA
28	JHONES KEVES DOS SANTOS ARAÚJO
29	JOÃO VICTOR DA CRUZ
30	JOÃO VITOR PEREIRA NERIS ROCHA
31	JOCILENE DA SILVA RODRIGUES
32	JOELSON OLIVEIRA DA SILVA
33	JORGE ALEXANDRINO DE OLIVEIRA FILHO
34	JULIA VITÓRIA COSTA DE QUEIROZ
35	KEITE KARLEN DE ARAÚJO MENEZES
36	YMBERLLY FELIX COUTINHO
37	LAÍNE CARVALHO DA COSTA
38	LINNE DA SILVA SOARES
39	LISSA SILVA DIAS
40	LUCAS MATHEUS OLIVEIRA MENEZES
41	LYSAMAY'RYE COSTA DE SOUZA
42	MACIELLY DE FREIAS SOUZA
43	MARIA DE JESUS DA COSTA AMANCIO
44	MARIA DEUSIANE SANTOS DE LIMA
45	MARD SOARES DA SILVA JÚNIOR
46	MATHEUS IZEL MANSOUR
47	MATHEUS SENA DA COSTA
48	MICAELA DE ALMEIDA PINTO
49	MISAEAL BATISTA DA SILVA
50	NAIANA TEIXEIRA DA SILVA
51	OLARD SOARES DA SILVA JUNIOR
52	RAFAELA GUIMARÃES DE ALMEIDA
53	RAQUEL CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA
54	SHAIANE BARBOSA DOS SANTOS
55	SIMONE MARIA PINHEIRO
56	TAÍS DE SOUZA ARRUDA
57	TALISSON GUILHERME COSTA DE SOUZA
58	TIAGO ARAGÃO DOS SANTOS
59	VANESSA COSTA MAGALHÃES
60	VINICIUS VIEIRA DA SILVA
61	VITORIA TAMIRES LOPES TIMARAY
62	WENA VANESSA DIAS DE SOUZA
63	YANE YVELLY DA SILVA BEZERRA

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Rio Branco - AC, 17 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 18/01/2024, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003713-76.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, torna pública a abertura do processo seletivo simplificado para contratação temporária para os cargos de Psicólogo e Assistente Social - Convênio PLATAFORMA+BRASIL Nº 937006/2022, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

TORNA PÚBLICA a Lista definitiva de Inscritos no Processo Seletivo Simplificado, a seguir:

ASSISTENTE SOCIAL	
1.	ALINE DOS SANTOS LIMA
2.	ANATÁSIA DA SILVA LIMA
3.	ANA CLÉLIA DE SOUZA ROCHA
4.	ANA FLÁVIA PEIXOTO LIRA DE QUEIROZ MACIEL
5.	ANA PAULA SANTOS DE ALENÇAR
6.	ANTONIA EVANDA ALVES DE OLIVEIRA
7.	ANTONIA RODRIGUES ARAÚJO
8.	ARIZALDA RIBEIRO LIMA SALDANHA
9.	CELENE CAMILA ALVES PEREIRA
10.	CHERLES SILVA VASCONCELOS CAVALCANTE
11.	CHRYSIANE REGINA DOS ANJOS DA SILVA CASTRO
12.	DÂMARES DE ANDRADE MOREIRA
13.	DENISE DE OLIVEIRA SIEBRA
14.	ELAYNE CRITINA CRUZ DA SILVA
15.	ELIANA DE SOUZA MARTINS LIMA
16.	ELIVANIA LIMA DA SILVA DE SOUZA
17.	ÉRIKA MONTEFUSCO PORTELA LUSTOSA
18.	FRANCILENE ALMEIDA CUNHA DE OLIVEIRA
19.	FRANCISCA NAZIRA BRAGA DA SILVA
20.	GABRIELLE KRISTINA DA SILVA CASTRO
21.	GELDA PEREIRA DE SOUZA
22.	GIGLIOLA CINQUETT LIMA MAIA
23.	IANCA LYRA DA SILVA
24.	IVETE DE ALMEIDA CARDOZO ROCHA
25.	JOELMA BARBOSA DE SOUZA
26.	KAROLINY ROSAS DE OLIVEIRA
27.	KEROLAYNE CARVALHO DA SILVA
28.	LUCIANA FARIAS ALVES BARBOSA
29.	LUCIANE LIMA MIRANDA
30.	LUCILENE SOUZA DA COSTA MOURA
31.	MÁRCIA ALEXANDRE DOS ANJOS
32.	MARIA ÂNGELA AGUIAR LIMA
33.	MARIA DO CARMO DA PAZ
34.	MARIA ELIZA COSTA FELISBERTO
35.	MARIA SANDRA DE LIMA SOUSA
36.	MARIZETE BENTO DA SILVA CRUZ
37.	MARRAILA JULIA DO NASCIMENTO BORGES
38.	NATACHA BARROSO RODRIGUES
39.	NÍDIA JOYCE FONSECA ARAÚJO
40.	PAULA FORTUNATO CARDOSO
41.	RAQUEL SILVA PENHA MESQUITA
42.	REJANE CAMPOS RIBEIRO
43.	RENÍZIA MARIA AZEVEDO MEDEIROS
44.	ROZANA FREITAS DE LIMA
45.	SÂMIA CIPRIANA DA SILVA
46.	TALYTA LIMA SARAH CAVALCANTE
47.	THALLISON DA COSTA DE ALMEIDA
48.	VÂNIA BARBOSA DA SILVA SOUZA
49.	VICTORIA DA SILVA NUNES
50.	WENA MÔNICA ROCHA DE SOUZA
51.	WINNIE SOUZA CARLOS LOBATO

PSICÓLOGO (A)	
1.	AGLENO FERNANDES DE CARVALHO
2.	ANA CLAUDIA DA SILVA MEDEIROS
3.	ANA MARIA DIAS MARCIEL BEZERRA
4.	ANAYRAN ARAÚJO DOURADO
5.	ARNALDO LIMA DE ARAÚJO
6.	BEATRIZ SILVA LIMA
7.	BRENDA LINS DA SILVA CASTRO
8.	BRUNA KAROLLYNE SILVA RICARTI
9.	CAROLINA OLIVEIRA FIRMINO
10.	DANYELLE PRISLEY DOS SANTOS FURTADO
11.	EDINHO OLIVEIRA MACIEL
12.	ELINE AMORIM MARQUES
13.	ELINE DE OLIVEIRA ALVES
14.	EUDA RIBEIRO DA SILVA
15.	FLAVIA DO NASCIMENTO ANDRADE
16.	FRANCISCA GOMES DA SILVA ROCHA
17.	FRANÇOISE MENDES DE SANTANA
18.	GIOVANNA SILVA DE NEGREIROS
19.	GLEICIANE DE LIMA LINARD ELEMEN
20.	GLENDA CAROLINE VARGOS DE MOURA
21.	GRACIENE RIBEIRO BATISTA
22.	ISABELLA BLANCO FERREIRA SOUZA
23.	ISABELLE DE ARAÚJO VILA NOVA
24.	ISABELLE LAVOCAT NUNES
25.	ISADORA SALES DE SOUZA
26.	ITALO CAVALCANTE FREITAS
27.	JANAÍNA DE SOUZA CARVALHO
28.	JANARA MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
29.	JAQUELINE SCHAUSTZ DOS SANTOS
30.	JERLYANE NUNES DE OLIVEIRA
31.	KAROLAYNE DOS SANTOS DA SILVA
32.	KELEM CRISTINE OLIVEIRA DE SOUZA BARROS
33.	KELLY CRISTINA COSTA ALBUQUERQUE
34.	KETHULY SERPA DE OLIVEIRA
35.	KEULIANE CRUZ DE SOUZA GUIDORIZE
36.	LINDANAYRA OLIVEIRA DA SILVA
37.	LUANA LYRA FREITAS
38.	LUCAS GABRIEL COSTA SANTIAGO
39.	LUZIENE DE LIMA CASTRO
40.	MARCOS GOMES MOREIRA
41.	MARIA ANTÔNIA DA SILVA PINTO
42.	MARIA JOSÉ DANTAS BARROSO
43.	MARIA LUANA DA SILVA ALMEIDA
44.	MARIA NAYARA DE SOUSA BASTOS
45.	MARIA VIDAL BARROS
46.	MARILENE DE SÁ PESSOA
47.	MARLI ALBUQUERQUE PARENTE
48.	MELISSA TOMÉ DE OLIVEIRA
49.	MELL LIZ DE SÁ MAIA
50.	MIRCÉIA DE SOUSA BARROS
51.	MIREIA PINTO DA SILVA
52.	MYRIAN FERREIRA GOMES SILVA
53.	MYRLA ALEXANDRA COSTA DOS SANTOS FROTA
54.	NAYARA DE ARAÚJO PONTES
55.	PATRÍCIA DE OLIVEIRA SILVA
56.	ROSA PORTELA DA ROCHA
57.	SAMARA PINHEIRO DOS SANTOS
58.	SARA CAMPOS LEITE
59.	SARA CAPELLARO ZOLINGER
60.	SARAH NUNES FARHAT
61.	SIRLENE MARIA CAVALCANTE DE CARVALHO
62.	TALYSSON ROCHA DE MORAES
63.	THAÍS MALDONADO DE SOUZA
64.	TATIANA CUNHA MENDES
65.	TATIANI VIEIRA GOMES
66.	VIVIANE DE ARAÚJO GONÇALVES

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Rio Branco - AC, 18 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 18/01/2024, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003713-76.2023.8.01.0000

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2024

Regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O Poder Judiciário do Estado do Acre, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Concurso Público de provas para o provimento de vagas imediatas e para a formação de cadastro reserva do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e das demais legislações pertinentes e em consonância com as normas estabelecidas no presente Edital.

- 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 1.1 O concurso público será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Gestora do Concurso Público de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, designada pela Portaria nº 4639/2023 e subsequentes, e realizado pela Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio do Instituto Verbena/UFG.
- 1.2 Compete à Comissão do Concurso Público acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de todas as atividades realizadas no certame, bem com o controle de vagas e a convocação para nomeações.
- 1.3 Compete ao Instituto Verbena/UFG a realização de todas as etapas do concurso, incluindo o planejamento e a execução de todas as atividades necessárias à entrega do certame.
- 1.4 Integram o Edital os Anexos descritos no Quadro 1.

Quadro 1

Anexo	Título
I	Cronograma
II	Quadro de vagas
III	Laudo Médico
IV	Conteúdo Programático

1.5 A seleção para as vagas de que trata o Edital compreende o cargo, o nível de escolaridade, a(s) etapa(s) e o(s) tipo(s) de prova(s) especificada(s) no Quadro 2.

Quadro 2

Cargos	Nível de Escolaridade	Etapas	Tipo(s) de Prova(s)
Técnico Judiciário – Agente de Polícia Judicial Técnico Judiciário – Técnico em Microinformática Técnico Judiciário – Técnico Judiciário Técnico Judiciário – Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio/ Ensino Técnico	2	Prova Objetiva e Prova de Redação
Analista Judiciário – Analista de Banco de Dados Analista Judiciário – Analista de Ciência de Dados Analista Judiciário – Analista de Infraestrutura de TI Analista Judiciário – Analista de Redes de Computadores Analista Judiciário – Analista de Monitoramento de TI Analista Judiciário – Analista de Negócios de TI Analista Judiciário – Analista de Projetos de TI Analista Judiciário – Analista de Segurança da Informação Analista Judiciário – Analista de Sistemas Analista Judiciário – Analista de Suporte Analista Judiciário – Web Designer	Ensino Superior	2	Prova Objetiva e Avaliação de Títulos
Analista Judiciário – Administrador Analista Judiciário – Arquiteto Analista Judiciário – Arquivista Analista Judiciário – Comunicação Social Analista Judiciário – Contador Analista Judiciário – Direito (Área Administrativa) Analista Judiciário – Economista Analista Judiciário – Educador Físico Analista Judiciário – Enfermeiro Analista Judiciário – Engenheiro Civil Analista Judiciário – Engenheiro Eletricista Analista Judiciário – Engenheiro Mecânico Analista Judiciário – Estatístico Analista Judiciário – Fisioterapeuta Analista Judiciário – Médico Analista Judiciário – Odontólogo Analista Judiciário – Pedagogo Analista Judiciário – Psicólogo Analista Judiciário – Serviço Social	Ensino Superior	3	Prova Objetiva, Prova de Redação e Avaliação de Títulos
Analista Judiciário – Direito (Área Judicial) Analista Judiciário – Oficial de Justiça	Ensino Superior	3	Prova Objetiva, Prova Discursiva e Avaliação de Títulos

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1 Da inscrição

2.1.1 A inscrição no concurso implica o pleno conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital e nos demais instrumentos reguladores, inclusive da aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em que seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, e com a divulgação de todos os seus dados, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, dos quais o(a) candidato(a), ou seu(sua) procurador(a) legal, não poderá alegar desconhecimento.

2.1.2 A inscrição será realizada exclusivamente no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, no Portal do(a) candidato(a) no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

2.1.2.1 O valor da inscrição será de:

- a) R\$ 100,00 (cem reais) para os cargos com nível de escolaridade Ensino Médio/Técnico;
- b) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os cargos com nível de escolaridade Ensino Superior.

2.1.3 Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

- a) acessar o endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br> a partir da data de abertura de inscrição até às 17h00 (horário oficial de Rio Branco-AC) do último dia do prazo previsto no Cronograma (Anexo I);
- b) preencher todos os campos do formulário de inscrição, conferir os dados digitados e confirmá-los;
- c) gerar o formulário de inscrição. Esse formulário é o documento que certifica ao(a) candidato(a) a efetivação, no sistema do Instituto Verbena/UFG, da solicitação de inscrição com seus respectivos dados;
- d) gerar o boleto e, após o registro pelo sistema bancário, efetuar o pagamento, mesmo que a data limite coincida com dias não úteis, exceto o(a) candidato(a) beneficiado(a) com a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

2.1.3.1 Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá realizar a opção do cargo e a comarca respectiva a qual aquele cargo pertence concorrendo naquela comarca para este cargo.

2.1.3.1.1 O(A) candidato(a) poderá realizar inscrição para mais de um cargo, sendo de sua responsabilidade a verificação da compatibilidade de horário de realização das provas e as especificações exigências dos cargos.

2.1.3.2 A inscrição para o concurso, bem como a emissão do boleto serão encerradas às 17h00 (horário oficial de Rio Branco) do último dia de inscrição, conforme Cronograma (Anexo I).

2.1.3.3 O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de outros fatores, os quais impossibilitem a transferência dos dados.

2.1.4 Encerrado o período de inscrição, em caso de erro no nome do(a) candidato(a), entrar em contato com o Instituto Verbena/UFG pelo e-mail <candidato.iv@ufg.br> para receber informações sobre os procedimentos de correção.

2.1.5 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo direito do Instituto Verbena/UFG eliminar do concurso o(a) candidato(a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos, mesmo que já aprovado(a), resguardada a ampla defesa e o contraditório.

2.1.6 O(A) candidato(a) deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição somente após certificar-se de que preencheu corretamente todos os dados do formulário, que possui os documentos comprobatórios para satisfação das condições exigidas para ingresso no cargo e que o boleto esteja dentro do prazo de validade, uma vez que não haverá devolução do valor pago, exceto em caso de cancelamento do certame pela Administração Pública ou pelo Instituto Verbena/UFG.

2.1.7 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição em qualquer circunstância.

2.1.8 O boleto com a autenticação mecânica ou com o comprovante original de pagamento bancário anexado, efetuado até a data limite do vencimento, serão os únicos comprovantes de pagamentos aceitos.

2.1.8.1 Compete ao(a) candidato(a) a impressão e a guarda do seu comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

2.1.8.2 Não serão aceitos pagamentos de taxa de inscrição efetuados por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, agendamento de pagamento, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, extemporâneo ou por qualquer outra forma que não a especificada no Edital.

2.1.9 São de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as eventuais implicações do pagamento de taxa de inscrição efetuado, sobretudo no último dia do prazo, em terminal de autoatendimento bancário, pela internet ou correspondente bancário.

2.1.10 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, solicitada por e-mail e/ou via postal.

2.2 Da isenção do pagamento de taxa de inscrição

2.2.1 Haverá isenção do pagamento da taxa de inscrição somente para os casos previstos no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 345, de 15 de março de 2018, conforme descrito a seguir:

- a) candidato(a) inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e membro de família de baixa renda; ou
- b) candidato(a) eleitor convocado(a) e nomeado(a) pela Justiça Eleitoral do Acre mediante comprovação do serviço prestado à Justiça Eleitoral; ou

c) candidato(a) doador(a) de sangue; ou
d) candidato(a) doador(a) de medula óssea.

2.2.2 A solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

2.2.2.1 A solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por si só não implica na realização automática da inscrição no concurso.

2.2.3 O(A) candidato(a) que solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme a alínea "a" o subitem 2.2.1, deverá, ao realizar a solicitação:

a) ter inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022;

b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022;

c) indicar o número de identificação social (NIS), atribuído pelo Cadastro Único.

2.2.3.1 O Instituto Verbena/UFG consultará o órgão gestor do Cadastro Único para verificar os dados do(a) candidato(a), bem como a veracidade das informações prestadas, e repassará a esse órgão a responsabilidade pela análise da condição do(a) candidato(a) e a definição da concessão do benefício.

2.2.3.2 As informações fornecidas (nome, número do NIS, data de nascimento, sexo, número de identidade com data de expedição e órgão expedidor, CPF e nome da mãe) pelo(a) candidato(a) na solicitação de isenção deverão coincidir integralmente com os dados registrados na Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, uma vez que não haverá alteração nos dados cadastrais referentes à solicitação.

2.2.3.3 O(A) candidato(a) que solicitar isenção via Cadastro Único não deverá enviar qualquer documentação.

2.2.4 O(A) candidato(a) que solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição por ter sido convocado(a) e nomeado(a) para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração das eleições oficiais, alínea "b" do subitem 2.2.1, deverá, no momento da solicitação da isenção, fazer upload do documento de comprovação da participação do serviço prestado à Justiça Eleitoral.

2.2.4.1 Os arquivos deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

2.2.4.2 Será considerado para comprovação de que o(a) candidato(a) prestou o serviço, a declaração expedida pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do(a) eleitor(a), a função desempenhada, o turno de votação e a data da eleição.

2.2.4.2.1 Considera-se eleitor(a) convocado(a) e nomeado(a) aquele(a) que presta serviços à Justiça Eleitoral acreana como membro de mesa receptora de votos ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesários(as) ou secretário(a), membro ou escrutinador(a) de Junta Eleitoral, supervisor(a) de local de votação, também denominado(a) de supervisor(a) de prédio, e os(as) designados(as) para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem das seções eleitorais.

2.2.4.2.2 Entende-se como período de eleição, para fins desta modalidade de isenção, a véspera e o dia do pleito.

2.2.4.2.3 Na hipótese de ocorrer segundo turno de votação, cada turno será considerado uma eleição.

2.2.4.2.4 Para ter direito à isenção prevista neste subitem, o(a) eleitor(a) convocado(a) terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições.

2.2.4.2.5 O direito à isenção a que se refere este subitem deverá ser usufruído até dois anos após a prestação do serviço eleitoral, quando, então, decairá.

2.2.5 O(A) candidato(a) que solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição pelo critério de doação de sangue, conforme alínea "c" do subitem 2.2.1, deverá, no momento da solicitação da isenção, fazer upload dos documentos de comprovação da doação.

2.2.5.1 Os arquivos deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

2.2.5.2 Os comprovantes de doação de sangue somente serão aceitos se apresentarem a data de doação, emitidos por órgão oficial ou por entidade credenciada pela União, Estado, Município e DF.

2.2.5.2.1 O(A) doador deverá comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior à três vezes, para ambos os sexos, no período de doze meses, a contar da data do término da inscrição, devendo ser portador de carteira de doador, expedida por meio do órgão oficial de hematologia e hemoterapia ou entidade credenciada pelo Estado ou município.

2.2.5.3 Não será considerada a doação de plaquetas ou de qualquer outro componente sanguíneo.

2.2.6 O(A) candidato(a) que solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição pelo critério de doação de medula óssea, conforme alínea "d" do subitem 2.2.1, deverá, no momento da solicitação da isenção, fazer upload da documentação que comprove a doação da medula, na página de solicitação de isenção de inscrição, conforme instruções contidas na própria página.

2.2.6.1 Os arquivos deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

2.2.6.2 Será considerado, para comprovação de que o(a) candidato(a) efetivou a doação de medula óssea, o documento expedido pela unidade coletora que deverá estar assinado pela autoridade competente, constando a qualificação civil do(a) doador(a), a data de realização da doação e a cópia

da inscrição do(a) candidato(a) no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

2.2.6.3 Não será considerado como comprovante de doação de medula óssea o simples cadastro realizado com a coleta de amostra de sangue do(a) candidato(a) no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

2.2.7 Caso o(a) candidato(a) precise complementar ou substituir a documentação anexada, deverá fazer nova solicitação de isenção e anexar todos os documentos necessários novamente.

2.2.8 Será indeferida a solicitação de isenção cujos dados estejam incompletos, incorretos e/ou que não atenda às normas dispostas no Edital.

2.2.9 As informações apresentadas no formulário de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo o Instituto Verbena/UFG, em caso de constatação de documentação não verdadeira, eliminar do concurso o(a) candidato(a), o(a) qual ainda responderá por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

2.2.10 Na data prevista no Cronograma (Anexo I), o(a) candidato(a) que solicitar isenção poderá consultar no Portal do(a) candidato(a), por meio do CPF, o resultado preliminar de seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

2.2.11 O(A) candidato(a) não contemplado(a) com a isenção do pagamento da taxa de inscrição, caso tenha interesse em participar do concurso, poderá acessar o Portal do(a) candidato(a), emitir o boleto conforme prazo previsto no Cronograma (Anexo I) e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no prazo previsto no boleto.

2.3 Da opção pelo uso do nome social

2.3.1 De acordo com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, a candidata travesti ou o(a) candidato(a) transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social durante a realização das provas, poderá solicitar a inclusão do nome. Para isso, o(a) candidato(a) deverá informar o nome social no momento do cadastro, realizar o download do Requerimento para Inclusão do Nome Social, disponível no formulário de cadastro de informações pessoais, e enviá-lo para o e-mail <candidato.iv@ufg.br>, observado o que trata o subitem 2.1.4.

2.3.2 O Instituto Verbena/UFG reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

2.3.3 As publicações referentes à candidata travesti ou ao(a) candidato(a) transexual serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil, acompanhado do nome social.

2.4 Da homologação da inscrição

2.4.1 Efetuada a inscrição, os dados informados pelo(a) candidato(a) ficarão disponíveis para consulta, conferência e acompanhamento no Portal do(a) candidato(a).

2.4.1.1 Compete ao(a) candidato(a), após o pagamento da taxa de inscrição ou da concessão de sua isenção, acompanhar no Portal do(a) candidato(a) a confirmação de sua inscrição, verificando a sua regularidade.

2.4.2 Para fins de impressão e publicação dos resultados, serão considerados os dados do cadastro de informações pessoais realizado pelo(a) candidato(a) até a homologação das inscrições, conforme data prevista no Cronograma (Anexo I).

2.4.3 A inscrição será homologada somente após o envio do arquivo retorno sobre o pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária, procedimento que pode demorar até 5 (cinco) dias úteis.

2.4.4 O(A) candidato(a) que efetuar mais de um pagamento da taxa de inscrição, no mesmo cargo ou em cargos diferentes com realização de provas no mesmo horário, ficará homologado(a) no cargo que corresponde à inscrição mais recente com pagamento realizado. Da mesma forma, o(a) candidato(a) beneficiado(a) com isenção do pagamento da taxa de inscrição que realizar mais de uma inscrição, no mesmo cargo ou em cargos diferentes com realização de provas no mesmo horário, será homologado(a) no cargo que corresponde à inscrição mais recente, sendo desconsiderada(s) a(s) outra(s), ainda que tenha realizado algum pagamento.

2.4.5 As inscrições serão analisadas pelo Instituto Verbena/UFG, sendo indeferidas aquelas que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2.4.6 Os resultados preliminar e final das inscrições homologadas serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I), apresentando o nome do(a) candidato(a), o número de inscrição e a opção de participação, observado o subitem 3.16.4 e 5.5.

3. DA PARTICIPAÇÃO COMO CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA

3.1 As pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as vagas previstas e para as que vierem a ser criadas no prazo de validade do concurso público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência, nos termos do inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com todas suas alterações, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), da Lei 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular) e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva).

3.2 Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no presente concurso.

3.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionário superior a 0,5 (cinco décimos), esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.4 É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrar no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular) e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva).

3.5 A pessoa com deficiência, resguardados os direitos previstos na forma da lei, participará do concurso em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo da prova, aos critérios de avaliação, ao horário, data e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para aprovação.

3.6 Ao(À) candidato(a) com deficiência são assegurados direitos, conforme subitem 3.16 e 3.17, e condições especiais para realização da prova, conforme item 4.

3.7 Para concorrer como pessoa com deficiência, antes de se inscrever, o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, imprimir o formulário do Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) e solicitar a um(a) médico(a) especialista na área de sua deficiência que o preencha, conforme as instruções descritas no subitem 3.15.

3.8 Para concorrer a uma das vagas reservadas, no ato de sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

a) declarar-se pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente, e manifestar que deseja concorrer como candidato(a) com deficiência;

b) assinalar o tipo de deficiência;

c) enviar, via upload, o Laudo Médico original (preferencialmente no modelo do Anexo III), devidamente preenchido pelo(a) médico(a) especialista na área de sua deficiência, conforme o subitem 3.15.

3.8.1 Os arquivos referidos na alínea “c” deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

3.9 O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará por solicitação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, arquivos corrompidos e/ou ilegíveis, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores.

3.10 O(A) candidato(a) que se declarar com deficiência no ato da inscrição e não anexar o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III), conforme o subitem 3.15 será desconsiderado(a) como pessoa com deficiência, participando somente da opção ampla concorrência, e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no concurso.

3.11 O(A) candidato(a) que não assinalar a opção de concorrer como pessoa com deficiência ou não cumprir os procedimentos descritos no Edital perderá o direito de concorrer à vaga reservada e, consequentemente, concorrerá apenas à vaga de opção ampla concorrência.

3.12 As datas das publicações preliminar e final do resultado da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload do Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional e/ou correção diferenciada da Prova Discursiva e/ou da Prova de Redação – pessoa com deficiência constam no Cronograma (Anexo I).

3.13 Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) como pessoa com deficiência também seja optante para concorrer às vagas reservadas para negros(as), continuará participando nessa categoria, observadas as normas constantes no subitem 5.

3.14 Após a investidura no cargo, a deficiência declarada no ato da inscrição não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, ou remoção por motivo de saúde do(a) servidor(a), salvo casos excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, os quais impossibilitem a permanência do(a) servidor(a) em atividade.

3.15 O Laudo Médico

3.15.1 O Laudo Médico deverá ser emitido em formulário próprio (preferencialmente no modelo do Anexo III), obedecendo às seguintes exigências:

a) constar o nome e o número do documento de identificação do(a) candidato(a), bem como o nome, o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a assinatura do(a) médico(a) responsável pela emissão do laudo;

b) descrever o tipo, o grau e/ou o nível de deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 11);

c) constar, quando for o caso, a necessidade do uso de próteses ou adaptações.

3.15.2 O Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do último dia das inscrições.

3.15.3 O Laudo Médico deverá ser apresentado preferencialmente no modelo do Anexo III, não sendo aceitos nem analisados pareceres, certificados ou documentos, ainda que atestem o enquadramento do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência, nos termos das leis, sendo, nesse caso, indeferida a

documentação do(a) candidato(a).

3.16 Do tempo adicional

3.16.1 O(A) candidato(a) com deficiência poderá solicitar tempo adicional de 1 (uma) hora para realizar a prova devendo, no ato da inscrição:

a) solicitar o tempo adicional;

b) enviar, via upload, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) original, devidamente preenchido pelo(a) médico(a) da área de sua deficiência, no qual deverá estar expressa, detalhadamente, a justificativa para a concessão dessa condição especial, de acordo com o subitem 3.15.

3.16.1.1 Os arquivos referidos na alínea “b” deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

3.16.2 O(A) candidato(a) que não apresentar o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) com a justificativa para concessão do tempo adicional ou aquele(a) que apresentar o laudo no qual o(a) médico(a) descreve que o(a) candidato(a) não necessita desse tempo terá o pedido indeferido.

3.16.3 O(A) candidato(a) com deficiência que, no ato da inscrição, não solicitar tempo adicional terá sua vontade respeitada, mesmo que prescrita no Laudo Médico a necessidade desse tempo.

3.16.4 A concessão ao(à) candidato(a) do direito de tempo adicional, bem como a opção do(a) candidato(a), no ato da inscrição, de concorrer como pessoa com deficiência, por si só, não garantem confirmação dessa condição.

3.16.5 As datas das publicações preliminar e final do resultado da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload da documentação para fazer a prova com tempo adicional, bem como daquele(a) candidato(a) que tiver o pedido indeferido em virtude de a documentação enviada não estar de acordo com as exigências do Edital constam no Cronograma (Anexo I).

3.17 Da correção diferenciada da Prova Discursiva e/ou da Prova de Redação

3.17.1 Os(As) candidatos(as) com deficiência auditiva poderão solicitar a correção diferenciada da Prova Discursiva e/ou da Prova de Redação.

3.17.2 Na correção diferenciada das provas serão adotados mecanismos de avaliação coerentes que valorizem os conteúdos semânticos da prova, de acordo com o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

3.17.3 Para solicitar correção diferenciada, o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, imprimir o formulário do Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) e solicitar a um(a) médico(a) especialista na área de sua deficiência que o preencha, conforme as instruções descritas no subitem 3.15.

3.17.4 Realizado o preenchimento do Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III), o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição:

a) solicitar a correção diferenciada da Prova Discursiva e/ou da Redação.

b) enviar, via upload, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) original, devidamente preenchido pelo(a) médico(a) da área de sua deficiência, no qual deverá estar expressa, detalhadamente, a justificativa para a concessão dessa condição especial, de acordo com o subitem 3.15.

3.17.5 Os arquivos referidos na alínea “b” do subitem 3.17.4 deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

3.17.6 O(A) candidato(a) que não apresentar o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) com a justificativa para concessão da correção diferenciada ou aquele(a) que apresentar o laudo no qual o(a) médico(a) descreve que o(a) candidato(a) não necessita desse tempo terá o pedido indeferido.

3.17.7 As datas das publicações preliminar e final do resultado da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload da documentação para ter a correção diferenciada, bem como daquele(a) candidato(a) que tiver o pedido indeferido em virtude de a documentação enviada não estar de acordo com as exigências do Edital constam no Cronograma (Anexo I).

3.18 Da Perícia Médica

3.18.1 A perícia médica será realizada no município de Rio Branco - AC.

3.18.2 O(A) candidato(a) que concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou que solicitar tempo adicional e/ou correção diferenciada da Prova Discursiva e/ou da Redação será convocado(a) para submeter-se à perícia médica, objetivando verificar se a deficiência declarada pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição se enquadra na legislação vigente.

3.18.2.1 Após análise clínica do(a) candidato(a) e dos exames apresentados, será emitido parecer fundamentado e específico em relação aos motivos de deferimento ou indeferimento da condição do(a) candidato(a).

3.18.3 A convocação para a perícia médica do(a) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou solicitar tempo adicional e/ou correção diferenciada da Prova Discursiva e/ou da Redação será publicada no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, na data prevista no Cronograma (Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) consultar essa informação, visto que não será enviada correspondência individualizada.

3.18.3.1 Na convocação constará o horário e o local de realização da perícia médica.

3.18.3.2 Serão convocados(as) para a perícia médica todos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência aprovados(as) em todas as respectivas etapas do cargo pleiteado.

3.18.4 Na ocasião da Perícia Médica, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá apresentar o documento de identificação original previsto no subitem 7.1, o original e a cópia do Laudo Médico anexado no momento da inscrição e os originais dos seguintes exames, que servirão de base para a realização da

Perícia Médica:

- a) para pessoa com deficiência auditiva, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do exame de audiometria, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses antes do último dia das inscrições;
- b) para pessoa com deficiência intelectual, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou o nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por psicólogo(a) e/ou médico(a) psiquiatra, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses antes do último dia das inscrições;
- c) para pessoa com deficiência visual, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do exame de acuidade visual em Ambos os Olhos (AO), patologia e campo visual recente, realizado até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses antes do último dia das inscrições;
- d) para pessoa com transtorno do espectro autista, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado de documentos que comprovem o transtorno. Os documentos possuem validade por prazo indeterminado, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.
- 3.18.4.1 Após realização da perícia, os documentos originais serão devolvidos, exceto as cópias do Laudo Médico e dos exames exigidos, que ficarão retidos pelo Instituto Verbena/UFG. O(A) candidato(a) que não levar as cópias terá retido os originais desses documentos.
- 3.18.4.2 Havendo necessidade, por ocasião da perícia, poderão ser solicitados ao(à) candidato(a) exames complementares.
- 3.18.5 No caso de o(a) candidato(a) não ser considerado(a) pessoa com deficiência nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; ou não comparecer à Perícia Médica no dia e horário determinados, mesmo que justificado, no período previsto no Cronograma (Anexo I), passará a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência.
- 3.18.6 Não haverá segunda chamada ou realização de perícia médica fora da data, do horário e do local predeterminados pelo Instituto Verbena/UFG.
- 3.18.7 A perda do direito às vagas reservadas do(a) candidato(a) que não for considerado(a) pessoa com deficiência na perícia não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) inicialmente.
- 3.18.8 Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que tiver usufruído de tempo adicional para fazer a prova e a perícia concluir que ele(a) não se enquadra no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), bem como aquele(a) que não comparecer à Perícia Médica, no dia e horário determinados.
- 3.18.9 A Perícia Médica e a confirmação de sua condição de pessoa com deficiência terá validade somente para o concurso para o qual o(a) interessado(a) se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou certames.
- 3.18.10 Os resultados preliminar e final da perícia médica serão publicados no período previsto no Cronograma (Anexo I).

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS (TRATAMENTO DIFERENCIADO) PARA REALIZAR AS PROVAS

- 4.1 O(A) candidato(a) com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, com transtornos funcionais, temporariamente acometido(a) por problema de saúde, que desejar condição especial para realizar as provas, tais como ledor de prova, prova ampliada, ledor de tela, aplicador para preencher o Cartão-Resposta, sala individual ou com número reduzido de candidato(as), excluindo-se o atendimento domiciliar, deverá, no ato da inscrição:
- a) solicitar que deseje condições especiais para realizar as provas;
- b) preencher, no momento da inscrição, o Requerimento de Condições Especiais para a realização das provas;
- c) enviar, via upload, o Laudo Médico original (preferencialmente no modelo do Anexo III), devidamente preenchido pelo(a) médico(a) especialista na área de sua deficiência ou o Atestado Médico informando o problema de saúde ou o grau da doença ou enfermidade do(a) candidato(a).
- 4.1.1 Os arquivos referidos na alínea "c" deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.
- 4.1.2 O Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III), a que se refere a alínea "c", deverá ter sido emitido até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses antes do último dia das inscrições.
- 4.1.3 O Atestado Médico, a que se refere a alínea "c", deverá ter sido emitido até, no máximo, 6 (seis) meses antes do último dia das inscrições.
- 4.1.4 No caso de solicitação especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, no dia de aplicação de prova, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade e razoabilidade.
- 4.2 O(A) candidato(a) que apresentar algum comprometimento de saúde (recém-acidentado(a), recém-operado(a), acometido(a) por alguma doença), após o término das inscrições, e necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá imprimir e preencher o Requerimento de Condições Especiais, de acordo com as instruções contidas, disponível no Portal

- do(a) candidato(a), acompanhado do Atestado Médico original, e enviar para o e-mail <logistica.iv@ufg.br> até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização das respectivas provas.
- 4.3 A solicitação de condições especiais será atendida mediante análise prévia do grau de necessidade, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 4.4 A candidata lactante que necessitar amamentar bebê de até 1 (um) ano de idade durante a realização da prova deverá preencher o Requerimento de Condições Especiais no ato da inscrição.
- 4.4.1 Caso a necessidade referida no subitem anterior surja após o término das inscrições, a candidata deverá acessar o Portal do(a) candidato(a), imprimir o Requerimento de Condições Especiais, preencher e enviar para o e-mail <logistica.iv@ufg.br> até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de realização da prova.
- 4.4.2 A candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos. Os intervalos serão computados a partir do horário de início das provas, sendo devolvido à candidata o tempo em que ficou em amamentação.
- 4.5 A candidata lactante deverá anexar ao Requerimento de Condições Especiais (subitem 4.4) cópia do documento de identificação (subitem 7.1) do(a) acompanhante que ficará responsável pela guarda da criança durante a realização da prova.
- 4.5.1 O(A) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, responsável pela guarda da criança, somente terá acesso ao local da prova mediante a apresentação do original do documento de identificação.
- 4.5.2 A candidata que comparecer com a criança sem levar acompanhante não poderá realizar a prova, bem como o(a) acompanhante não poderá comparecer com criança ao local de prova após o fechamento dos portões.
- 4.6 Será considerado, para efeito de resposta ao pedido de condição especial para realização da prova, o Requerimento de Condições Especiais cuja data seja a mais recente, sendo desconsiderados os anteriores.
- 4.7 O resultado da solicitação de condições especiais para o(a) candidato(a) que fizer a solicitação online até o último dia das inscrições será divulgado no Portal do(a) candidato(a) / Requerimento, exclusivamente para o(a) candidato(a), conforme o período previsto no Cronograma (Anexo I).
- 4.7.1 Os(As) demais candidatos(as) obterão a resposta diretamente no Instituto Verbena/UFG pelo e-mail <logistica.iv@ufg.br>.
- 4.8 O(A) candidato(a) que solicitar qualquer condição especial e não entregar ou não enviar o Laudo Médico ou atestado médico original ou o relatório médico original terá o pedido de condições especiais indeferido e não poderá realizar a prova em caráter especial.
- 4.9 Caso o(a) candidato(a) não tenha solicitado condições especiais previamente, ele(a) realizará a prova em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), não sendo concedido qualquer atendimento especial.
- 4.10 Será liminarmente indeferido o pedido de tempo adicional solicitado por meio de Requerimento de Condições Especiais, tendo em vista que esse direito deverá ser solicitado no ato da inscrição em campo específico para esse fim, conforme subitem 3.16.
- 4.11 Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias para permitir aos(às) candidatos(as) com deficiência e àqueles(as) que requerem condições especiais fácil acesso aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pelo Instituto Verbena/UFG.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AO(À) CANDIDATO(A) NEGRO(A)

- 5.1 As pessoas autodeclaradas negras que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas na Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, é assegurado o direito de inscrição para os cargos do concurso como candidato(a) negro(a).
- 5.2 Ficam reservadas aos(às) candidatas(as) negros(as) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 5.3 Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, autodeclarar-se negro(a), conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e manifestar que deseja concorrer à vaga reservada.
- 5.4 O(A) candidato(a) inscrito(a) como negro(a) participará do concurso em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo da prova, aos critérios de avaliação, ao horário, data e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para aprovação.
- 5.5 Caso o(a) candidato(a) não assinalar o desejo de concorrer como candidato(a) negro(a) e/ou não cumpra os procedimentos descritos no Edital, perderá o direito e, consequentemente, concorrerá somente às vagas da ampla concorrência.
- 5.5.1 Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) como negro(a) também seja optante para concorrer às vagas reservadas para pessoa com deficiência, continuará participando nessa categoria, observadas as normas constantes no subitem 3.
- 5.6 O(A) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas para negro(a), caso aprovado(a), será convocado(a) para submeter-se ao proce-

dimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, realizado por comissão especificamente designada para tal fim. Somente após a confirmação da autodeclaração pela comissão é que o(a) candidato(a) terá a sua inscrição confirmada nessa opção de participação.

5.6.1 A convocação com os nomes para realizar o procedimento de heteroidentificação será publicada no endereço eletrônico do concurso, na data prevista no Cronograma (Anexo I), não sendo encaminhada aos(às) candidatos(as) correspondência individualizada acerca dessa convocação. O procedimento de heteroidentificação poderá acontecer em qualquer um dos dias previstos no Cronograma (Anexo I).

5.7 Será convocada para o procedimento de heteroidentificação a quantidade de candidatos(as) equivalente ao número máximo de aprovados previsto no Quadro de Vagas (Anexo II).

5.7.1 No caso dos cargos com duas ou mais etapas, todos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas respectivas etapas dos cargos pleiteados serão convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação.

5.7.2 O(A) candidato(a) às vagas reservadas ao(à) negro(a), ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfaça as condições de habilitação estabelecidas no Edital, deverá se submeter ao procedimento de heteroidentificação, nos termos da Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023.

5.8 O Instituto Verbena/UFG designará uma comissão para o procedimento de heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial, com poder deliberativo, composta por 5 (cinco) membros e seus(suas) suplentes, e também designará uma comissão recursal composta por 3(três) membros e seus(suas) suplentes, distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

5.8.1 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

5.8.2 A avaliação da comissão quanto à condição de pessoa negra será realizada na modalidade remota.

5.8.3 O link para acesso à sala virtual (ambiente remoto) com a data e horário para a realização do procedimento de heteroidentificação será disponibilizado no Portal do(a) candidato(a), quando da convocação.

5.8.4 Para a realização do procedimento de heteroidentificação remoto, o(a) candidato(a) deverá: possuir uma conexão de internet de qualidade; estar em um local de fundo branco e com iluminação natural (vinda de frente); manter o ambiente sem ruídos; definir e testar com antecedência o equipamento a ser utilizado; posicionar o equipamento de modo a captar toda sua imagem.

5.8.5 No momento do procedimento de heteroidentificação remoto, o(a) candidato(a) deverá: estar com o documento de identidade com foto; não utilizar acessórios na cabeça, tais como boné, chapéu, lenço, elásticos, presilhas, entre outros, sendo vedada a utilização de maquiagem, bem como quaisquer acessórios ou vestimentas que impossibilitem a verificação fenotípica.

5.8.6 O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará pela não realização da heteroidentificação remota por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou de outros fatores, alheios ao Instituto Verbena/UFG, que venham impossibilitar o atendimento das normas do Edital.

5.8.7 Não será realizado o procedimento de heteroidentificação fora dos dias ou horários estabelecidos pelo Instituto Verbena/UFG.

5.9 O procedimento de heteroidentificação será gravado e poderá ser utilizado na análise de eventuais recursos interpostos por candidatos(as).

5.10 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) no concurso. O procedimento de heteroidentificação se dará por meio da constatação de que o(a) candidato(a) é visto socialmente como pertencente ao grupo racial negro. Além da cor da pele, serão consideradas outras características fenotípicas, marcadas pelos traços negroides, tais como tipo de cabelo e formato de lábios e nariz.

5.10.1 Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo no momento da realização do procedimento de heteroidentificação.

5.10.2 Não serão considerados para a avaliação quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em outros procedimentos de heteroidentificação.

5.11 A não realização pelo(a) candidato(a) do procedimento de heteroidentificação ou a recusa da gravação do procedimento acarretarão, para ele(a), a perda do direito às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) e a consequente eliminação do concurso, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé, nos termos da Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023.

5.11.1 A eliminação de candidato(a) não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação.

5.12 O(A) candidato(a) cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.12.1 Não concorrerá às vagas de que trata o subitem anterior e será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

5.12.2 Após o devido processo legal, o parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.12.3 As hipóteses de que tratam o caput e o § 1º não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação.

5.13 A autodeclaração e a confirmação de sua veracidade terão validade so-

mente para o concurso para o qual o(a) interessado(a) se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou certames.

5.14 Nas datas previstas no Cronograma (Anexo I) serão publicados os resultados preliminar e final do procedimento de heteroidentificação.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AO(À) CANDIDATO(A) INDÍGENA

6.1 Os(As) indígenas que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas na Resolução CNJ 512/2023 é resguardado o direito de inscrição para os cargos do concurso como candidato(a) indígena.

6.2 Ficam reservados aos(às) candidatos(as) indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas. Em caso de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos ou candidatas indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.3 Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, autodeclarar-se indígena, conforme o quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de o(a) candidato(a) residir ou não em terra indígena, e manifestar que deseja concorrer à vaga reservada.

6.4 O(A) candidato(a) inscrito(a) como indígena participará do concurso em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo da prova, aos critérios de avaliação, ao horário, data e local de aplicação da prova.

6.4.1 É vedado o estabelecimento de nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira para os(as) candidatos(as) indígenas na prova objetiva, bastando o alcance da nota 6,0 (seis), para que o candidato ou a candidata seja admitido nas fases subsequentes.

6.5 Caso o(a) candidato(a) não assinalar o desejo de concorrer como candidato(a) indígena e/ou não cumpra os procedimentos descritos no Edital, perderá o direito e, consequentemente, concorrerá somente às vagas da ampla concorrência.

6.5.1 Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) como indígena também seja optante para concorrer às vagas reservadas para pessoa com deficiência, continuará participando nessa categoria, observadas as normas constantes no subitem 3.

6.6 O(A) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas para indígena, caso aprovado(a), será convocado(a) para submeter-se ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, realizado por comissão especificamente designada para tal fim. Somente após a confirmação da autodeclaração pela comissão é que o(a) candidato(a) terá a sua inscrição confirmada nessa opção de participação.

6.6.1 A convocação para realizar o procedimento de heteroidentificação será publicada no endereço eletrônico do concurso, na data prevista no Cronograma (Anexo I), não sendo encaminhada aos(às) candidatos(as) correspondência individualizada acerca dessa convocação. O procedimento de heteroidentificação poderá acontecer em qualquer um dos dias previstos no Cronograma (Anexo I).

6.7 Todos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas respectivas etapas dos cargos pleiteados serão convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação.

6.7.1 O(A) candidato(a) às vagas reservadas ao(à) indígena, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfaça as condições de habilitação estabelecidas no Edital, deverá se submeter ao procedimento de heteroidentificação, nos termos da Resolução nº 512, de 30 de junho de 2023.

6.8 O Instituto Verbena/UFG designará uma comissão para o procedimento de heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial, com poder deliberativo, composta por 5 (cinco) membros e seus(suas) suplentes, e também designará uma comissão recursal composta por 3(três) membros e seus(suas) suplentes, distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

6.8.1 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

6.8.2 A avaliação da comissão quanto à condição de indígena será realizada presencialmente.

6.8.3 A comissão levará em conta, entre outros parâmetros para a identificação étnica, o pertencimento etnoterritorial calçado em memória histórica ou linguística ou, ainda, em reconhecimento do povo indígena, do qual integra.

6.8.4 Além da autodeclaração, o(a) candidato(a) deve apresentar declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena, disponível na página eletrônica do certame. A declaração de pertencimento a comunidade indígena deverá ser assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia.

6.8.5 Não serão considerados para a avaliação quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em outros procedimentos de heteroidentificação.

6.9 Não será realizado o procedimento de heteroidentificação fora dos dias ou horários estabelecidos pelo Instituto Verbena/UFG.

6.10 O procedimento de heteroidentificação será gravado e poderá ser utilizado na análise de eventuais recursos interpostos por candidatos(as).

6.11 A não realização pelo(a) candidato(a) do procedimento de heteroidentificação ou a recusa da gravação do procedimento acarretarão, para ele(a), a perda do direito às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) indígena e a consequente eliminação do concurso, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé, nos termos Resolução nº 512, de 30 de junho de 2023.

6.11.1 A eliminação de candidato(a) não enseja o dever de convocar suple-

mentarmente candidatos(as) não convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação.

6.12 A autodeclaração e a confirmação de sua veracidade terão validade somente para o concurso para o qual o(a) interessado(a) se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou certames.

6.13 Nas datas previstas no Cronograma (Anexo I) serão publicados os resultados preliminar e final do procedimento de heteroidentificação.

7. DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

7.1 Serão considerados documentos de identificação para a inscrição e para o acesso aos locais de prova os documentos expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal, bem como o Passaporte, a Carteira Nacional de Habilitação em papel e as carteiras expedidas por Ordens, Conselhos ou Ministérios que, por Lei Federal, são consideradas documentos de identidade.

7.1.1 O documento de identificação deverá conter foto e estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a) e de sua assinatura.

7.1.2 O(A) candidato(a) que apresentar documento de identificação que gere dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a) poderá ser submetido(a) à identificação especial para posterior encaminhamento à Polícia Civil para confirmação.

7.2 Não serão aceitos documentos no formato digital como documento de identificação no concurso, bem como a Certidão de Nascimento, a Certidão de Casamento, o Título de Eleitor, o Cadastro de Pessoa Física (CPF), a Carteira de Estudante, o Certificado de Alistamento ou de Reservista ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional) diferentes dos especificados no subitem 7.1.

7.3 O(A) candidato(a) estrangeiro(a) deverá apresentar carteira de estrangeiro atualizada ou passaporte com visto válido.

7.4 Caso o(a) candidato(a) não apresente o documento de identificação original por motivo de furto, roubo ou perda, deverá entregar documento (original ou cópia simples) que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, emitido com prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da prova.

8. DA PROVA OBJETIVA E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA SUA REALIZAÇÃO

8.1 Da Prova Objetiva

8.1.1 A Prova Objetiva representa a 1ª (primeira) Etapa do concurso para todos os cargos.

8.1.2 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do(a) candidato(a) necessário ao desempenho do cargo e valerá 100,0 (cem) pontos, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos, exceto para os(as) candidatos(as) negros, bastando o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos(as) candidatos(as) da ampla concorrência, qual seja 48,0 (quarenta e oito) pontos, e para os(as) candidatos(as) indígenas, bastando que alcance a nota 6,0 (seis) para que seja admitido(a) nas fases subsequentes. As questões da prova serão do tipo múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas (A, B, C, D), das quais apenas uma é correta.

8.1.3 Os cargos, as disciplinas, o número de questões, o peso de cada questão, o valor da prova e a pontuação mínima para aprovação são apresentados nos quadros 3 e 4.

Quadro 3 - Cargos com nível de escolaridade Ensino Médio/Técnico

Cargo	Disciplina	Nº de questões	Peso	Valor da prova	Pontuação mínima
Técnico Judiciário – Agente de Polícia Judicial Técnico Judiciário – Técnico em Segurança do Trabalho Técnico Judiciário – Técnico Judiciário	Língua Portuguesa	10	2	100,0	60,0 (para candidatos(as) da ampla concorrência)
	Raciocínio Lógico e Matemático	05	1		
	Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Brasil e do Acre	05	1		
	Noções de Informática	05	1		
	Legislação	05	1		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	30	2		
Técnico Judiciário - Técnico em Microinformática	Língua Portuguesa	10	2	100,0	60,0 (para candidatos(as) da ampla concorrência)
	Raciocínio Lógico e Matemático	05	1		
	Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Brasil e do Acre	05	1		
	Legislação	10	1		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	30	2		

Quadro 4 - Cargos com nível de escolaridade Ensino Superior

Cargo	Disciplina	Nº de questões	Peso	Valor da prova	Pontuação mínima
Analista Judiciário – Direito (Área Judicial) Analista Judiciário – Oficial de Justiça	Língua Portuguesa	05	1	100,0	60,0 (para candidatos(as) da ampla concorrência)
	Raciocínio Lógico e Matemático	05	1		
	Noções de Informática	05	1		
	Legislação	05	1		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	40	2		
Analista Judiciário – Administrador Analista Judiciário – Arquiteto Analista Judiciário – Arquivista Analista Judiciário – Comunicação Social Analista Judiciário – Contador Analista Judiciário – Direito (Área Administrativa) Analista Judiciário – Economista Analista Judiciário – Engenheiro Civil Analista Judiciário – Engenheiro Eletricista Analista Judiciário – Engenheiro Mecânico Analista Judiciário – Estatístico Analista Judiciário – Pedagogo	Língua Portuguesa	10	2	100,0	60,0 (para candidatos(as) da ampla concorrência)
	Raciocínio Lógico e Matemático	05	1		
	Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Brasil e do Acre	05	1		
	Noções de Informática	05	1		
	Legislação	05	1		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	30	2		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	30	2		
Analista Judiciário – Educador Físico Analista Judiciário – Enfermeiro Analista Judiciário – Fisioterapeuta Analista Judiciário – Médico Analista Judiciário – Odontólogo Analista Judiciário – Psicólogo Analista Judiciário – Serviço Social	Língua Portuguesa	10	2	100,0	60,0 (para candidatos(as) da ampla concorrência)
	Raciocínio Lógico e Matemático	05	1		
	Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Brasil e do Acre	05	1		
	Noções de Informática	05	1		
	Saúde Pública	05	1		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	30	2		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	30	2		
Analista Judiciário – Analista de Banco de Dados Analista Judiciário – Analista de Ciência de Dados Analista Judiciário – Analista de Infraestrutura de TI Analista Judiciário – Analista de Monitoramento de TI Analista Judiciário – Analista de Negócios de TI Analista Judiciário – Analista de Projetos de TI Analista Judiciário – Analista de Redes de Computadores Analista Judiciário – Analista de Segurança da Informação Analista Judiciário – Analista de Sistemas Analista Judiciário – Analista de Suporte Analista Judiciário – Web Designer	Língua Portuguesa	10	2	100,0	60,0 (para candidatos(as) da ampla concorrência)
	Raciocínio Lógico e Matemático	05	1		
	Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Brasil e do Acre	05	1		
	Legislação	10	1		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	30	2		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	30	2		

- 8.1.4 O conteúdo programático consta no Anexo IV do Edital.
- 8.1.5 Os resultados preliminar e final da Prova Objetiva serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).
- 8.2 Das condições gerais para realização da Prova Objetiva
- 8.2.1 Para o cargo de nível médio, a prova objetiva terá duração de 4h30 (quatro horas e trinta minutos) e será aplicada no período matutino, nos municípios de Rio Branco-AC e Cruzeiro do Sul-AC, na data prevista no Cronograma (Anexo I).
- 8.2.2 Para os cargos de nível superior, a prova objetiva terá duração de 4h30 (quatro horas e trinta minutos) e será aplicada no período vespertino, nos municípios de Rio Branco-AC e Cruzeiro do Sul-AC, na data prevista no Cronograma (Anexo I).
- 8.2.3 O comunicado que informa o horário e o local de realização da prova será disponibilizado na página do concurso para consulta individual, na data prevista no Cronograma (Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) verificar essa informação, visto que não será enviada correspondência individualizada.
- 8.2.3.1 No comunicado que informa o local de prova, o(a) candidato(a) deverá observar o horário de abertura e fechamento dos portões.
- 8.2.3.2 No local de prova, somente será permitido o ingresso do(a) candidato(a) que estiver portando o original de um dos documentos de identificação citados no subitem 7.1 do Edital, salvo o caso previsto no subitem 7.4.
- 8.2.4 Para garantia da lisura do concurso, poderão ocorrer, como forma de identificação, a coleta da impressão digital e o registro de imagem do(a) candidato(a) (fotografia e/ou filmagem) no dia de realização da prova.
- 8.2.5 No período de tempo reservado à prova, estão incluídos a coleta da impressão digital, o registro de imagem do(a) candidato(a) (fotografia e/ou filmagem), caso ocorram, e a transcrição das respostas para o Cartão-Resposta.
- 8.2.6 O(A) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do número de sua inscrição, do número de seu documento de identidade e do cargo escolhido, os quais constarão no Cartão-Resposta e na Ficha de Identificação.
- 8.2.7 O(A) candidato(a) deverá assinalar suas respostas no Cartão-Resposta com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, preenchendo integralmente apenas um alvéolo por questão.
- 8.2.8 O(A) candidato(a) que marcar o Cartão-Resposta com rasura ou fizer mais de uma marcação por questão, ainda que legível, ou não preencher o campo de marcação corretamente ou não marcar a questão no Cartão-Resposta, terá pontuação 0,0 (zero) na questão.
- 8.2.9 Não será permitido o uso de qualquer tipo de corretivo no Cartão-Resposta, tampouco haverá sua substituição por erro no seu preenchimento.
- 8.2.10 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento do Cartão-Resposta, bem como de eventuais danos causados ao seu Cartão-Resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura eletrônica.
- 8.2.11 O(A) candidato(a) deverá assinar, somente nos locais indicados, o Cartão-Resposta e a Ficha de Identificação, bem como transcrever a frase indicada na capa do Caderno de Questões para sua Ficha de Identificação.
- 8.2.12 Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem aplicação de provas fora da data, do horário e do local determinados pelo Instituto Verbena/UFG.
- 8.2.13 Os casos de alterações psicológicas e/ou fisiológicas permanentes ou temporárias (gravidez, estados menstruais, indisposições, câimbras, contusões, crises reumáticas, luxações, fraturas, crises de labirintite e outros) e casos de alterações climáticas (calor intenso, temporais e outros), que diminuam ou limitem a capacidade física ou mental dos(as) candidatos(as) para realizarem a prova e terem acesso ao local, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, respeitando-se o princípio da isonomia.
- 8.2.14 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, em razão do afastamento do(a) candidato(a) da sala onde está realizando a prova, salvo o caso previsto no subitem 4.4.2.
- 8.2.15 Por motivo de segurança, serão adotados os seguintes procedimentos para a realização da prova:

- a) não será permitida a entrada de candidatas(as), nos locais das provas, portando qualquer tipo de arma branca e/ou arma de fogo;
- b) não será permitido o uso ou o porte de telefone celular, de relógio (qualquer tipo), assim como equipamentos elétricos, eletrônicos e/ou de comunicação (receptor ou transmissor) de qualquer natureza, os quais deverão permanecer obrigatoriamente desligados, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados;
- c) será entregue ao(à) candidato(a), ao entrar na sala, embalagem plástica de segurança, na qual deverão ser colocados todos os pertences mencionados na alínea "b", que deve ser mantida embaixo do assento;
- d) não será permitido o uso ou o porte de outros objetos do tipo carteira, chave (qualquer tipo), óculos escuros, itens de chapalaria ou quaisquer outros, os quais deverão permanecer embaixo do assento;
- e) não será permitida a entrada de candidato(a) com lápis, lapiseira, marca-texto, régua ou borracha;
- f) não será permitida a entrada de candidato(a) com bebidas ou alimentos em recipientes ou embalagens que não sejam fabricados com material transparente, independentemente da cor, tais como água, refrigerantes ou sucos, bolachas ou biscoitos, chocolates, balas, barras de cereais. Os alimentos e as

- bebidas deverão estar acondicionados em embalagens plásticas com visibilidade do conteúdo;
- g) durante a realização das provas, não será permitida a comunicação verbal, escrita, gestual e/ou em Libras entre candidatas(as);
- h) iniciada a prova, o(a) candidato(a) somente poderá retirar-se do local de realização da prova com a devida liberação dada pelo(a) coordenador(a) e após terem decorridas 2 (duas) horas de prova, sendo permitido ao(à) candidato(a) levar o Caderno de Questões;
- i) os(as) três últimos(as) candidatos(as) deverão permanecer juntos(as) no local de realização da prova, sendo liberados(as) somente após a entrega do material do(a) último(a) candidato(a), tendo seus nomes e suas assinaturas registradas em Relatório de Aplicação de Prova.
- 8.2.16 O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará pela guarda de quaisquer materiais de candidato(a), não dispendo de guarda-volumes nos locais de realização da prova.
- 8.2.17 Não será permitida a permanência de acompanhante nos locais de prova (exceto para condição especial prevista no Edital), assim como a permanência de candidato(a) no local, após o término das provas.
- 8.2.18 Poderá haver monitoramento de sinais eletrônicos dentro das salas, bem como a utilização de detectores de metal e outras ações de segurança durante a aplicação da prova.

9. DA PROVA DE REDAÇÃO E DA PROVA DISCURSIVA E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA SUAS REALIZAÇÕES

- 9.1 Da Prova de Redação
- 9.1.1 A Prova de Redação representa a 2ª (segunda) Etapa do concurso para os cargos de nível médio e os cargos de nível superior exceto para os cargos de: Analista Judiciário – Direito (área judicial), Analista Judiciário – Oficial de Justiça, Analista Judiciário – Analista de Banco de Dados, Analista Judiciário – Analista de Ciência de Dados, Analista Judiciário – Analista de Infraestrutura de TI, Analista Judiciário – Analista de Redes de Computadores, Analista Judiciário – Analista de Monitoramento de TI, Analista Judiciário – Analista de Negócios de TI, Analista Judiciário – Analista de Projetos de TI, Analista Judiciário – Analista de Segurança da Informação, Analista Judiciário – Analista de Sistemas, Analista Judiciário – Analista de Segurança da Informação, Analista Judiciário – Analista de Suporte e Analista Judiciário – Web Designer, e será realizada juntamente com a Prova Objetiva.
- 9.1.2 A Prova de Redação, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar a capacidade de articulação de conhecimentos do(a) candidato(a) por meio da produção textual, observando suas habilidades e competências na manipulação da Língua Portuguesa e valerá 100,0 (cem) pontos, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos.
- 9.1.3 Quanto aos candidatos da ampla concorrência, serão corrigidas as Provas de Redação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na Prova Objetiva e que estiverem classificados(as) em ordem decrescente da nota obtida dentro do quantitativo de 15 (quinze) vezes o número de vagas imediatas do cargo, ou, 15 (quinze) para onde não houver vaga no cargo.
- 9.1.3.1 Na ocorrência de empate na última colocação, todos(as) candidatos(as) que obtiverem essa mesma nota terão suas provas corrigidas. Os(As) demais serão eliminados(as) do concurso.
- 9.1.3.1.1 Caso haja candidato(a) negro(a), indígena ou pessoa com deficiência aprovado(a), todos(as) terão a Prova de Redação corrigida.
- 9.1.3.2 Os(As) candidatos(as) inscritos nas vagas reservadas para negro(a) e/ou para pessoa com deficiência e/ou indígena que obtiverem pontuação suficiente para convocação pela ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de convocados(as) das vagas reservadas, quanto na lista de convocados(as) da ampla concorrência e não serão contabilizados(as) no quantitativo total de convocados(as) para as vagas reservadas.
- 9.1.4 A Prova de Redação será avaliada de acordo com os critérios apresentados no Quadro 6.

Quadro 6

Critérios		Pontuação
Adequação	ao tema	20,0
	à leitura da coletânea	20,0
	ao gênero textual	20,0
	à modalidade escrita	20,0
Coerência e Coesão		20,0
Total		100,0

- 9.1.4.1 A Prova de Redação será composta de um tema, que o(a) candidato(a) deverá desenvolver seguindo uma das propostas contidas na prova. Será apresentada uma coletânea de textos que servirá de base para a sua produção textual.
- 9.1.4.2 Em casos de fuga ao tema proposto ou não apresentação do texto, o(a) candidato(a) receberá nota 0,0 (zero), na Prova de Redação.
- 9.1.4.3 O(A) candidato(a) deverá produzir, com base no tema proposto, um texto dissertativo-argumentativo, segundo a proposta de gênero textual, com, no máximo, 30 (trinta) linhas.
- 9.1.4.4 A Prova de Redação será corrigida por dois(duas) corretores(as) independentes, sendo verificada a consistência na avaliação e realizadas as de-

vidas providências de correção quando houver discrepância entre as notas.
9.1.5 Os resultados preliminar e final da Prova de Redação serão divulgados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

9.2 Da Prova Discursiva

9.2.1 A Prova Discursiva representa a 2ª (segunda) Etapa do concurso para os cargos de Analista Judiciário – Direito (Área Judicial) e de Analista Judiciário – Oficial de Justiça será realizada juntamente com a Prova Objetiva.

9.2.2 A Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, tem o objetivo de avaliar o conteúdo técnico do cargo, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa e valerá 100,0 (cem) pontos, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos.

9.2.3 Serão corrigidas as Provas Discursivas de todos(as) candidatos(as) aprovados(as) na Prova Objetiva que atingirem a pontuação mínima.

9.2.4 A Prova Discursiva constará de duas questões em formato de estudo de caso, sendo uma com temática cível e outra com temática criminal conforme disciplinadas nos conhecimentos específicos para o cargo (Anexo IV).

9.2.4.1 A Prova Discursiva será avaliada de acordo com os critérios apresentados no Quadro 7.

Quadro 7 – Critérios de correção da Prova Discursiva

Critério	Pontos
Conhecimento técnico do conteúdo	30,0
Clareza na exposição, consistência dos argumentos, coerência e coesão textuais	30,0
Uso adequado da Língua Portuguesa	20,0
Ênfase na interpretação do contexto em que se solicita o estudo de caso	20,0
Total	100,0

9.2.4.2 O critério relativo ao “conhecimento técnico do conteúdo” tem o objetivo de avaliar o conteúdo/conhecimento do tema a partir da elaboração de resposta a questões relativas ao conhecimento de cada cargo.

9.2.4.3 O critério relativo à “clareza na exposição, consistência dos argumentos, coerência e coesão textuais” tem o objetivo de avaliar a capacidade de expressão na modalidade escrita.

9.2.4.4 O critério relativo ao “uso adequado da Língua Portuguesa” tem o objetivo de avaliar o uso das normas do registro formal culto da língua portuguesa. Será computado o número de erros do(a) candidato(a), considerando-se aspectos tais como: ortografia, morfossintaxe e propriedade vocabular.

9.2.4.5 O critério relativo à “ênfase na interpretação do contexto em que se solicita o estudo de caso” tem o objetivo de avaliar a explicação, em linhas gerais, do principal assunto abordado no caso com problema, das pesquisas na área, das soluções para a detecção do problema, do plano de ação para a solução do problema.

9.2.4.6 Em casos de fuga ao tema proposto ou não apresentação do texto, o(a) candidato(a) receberá nota 0,0 (zero) na Prova Discursiva.

9.2.4.7 O(A) candidato(a) deverá responder as questões da Prova Discursiva em, no máximo, 30 (trinta) linhas.

9.2.5 Os resultados preliminar e final da Prova Discursiva serão divulgados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

9.3 Das condições gerais para realização da Prova de Redação e da Prova Discursiva

9.3.1 A Prova de Redação e a Prova Discursiva serão realizadas no mesmo dia da Prova Objetiva, sendo de 4h30 (quatro horas e trinta minutos) o tempo total de duração para realização de ambas.

9.3.2 O(A) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do número de sua inscrição, do número de seu documento de identidade e do cargo escolhido, os quais constarão no Caderno de Resposta da Prova de Redação e no Caderno de Resposta da Prova Discursiva.

9.3.3 A Prova de Redação e a Prova Discursiva deverá ser redigida com letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul fabricada em material transparente, não sendo permitido o uso de qualquer tipo de corretivo no Caderno de Resposta.

9.3.4 Será atribuída nota 0,0 (zero) ao(à) candidato(a) que se retirar da sala de prova, levando consigo o Caderno de Resposta da Prova de Redação ou o Caderno de Resposta da Prova Discursiva, sob pena de ser eliminado(a) do concurso.

9.3.5 O Caderno de Resposta da Prova de Redação e o Caderno de Resposta da Prova Discursiva não poderão ser assinados, rubricados, nem deverão conter em outro local que não o apropriado marcas ou sinais de forma que permita a sua identificação, pois serão despersonalizados antes da correção. Para a banca corretora, o(a) candidato(a) será anônimo(a). Apresentando qualquer um desses elementos, a Prova de Redação e a Prova Discursiva serão desconsiderados e será atribuída pontuação 0,0 (zero) ao(à) candidato(a).

9.3.6 O Caderno de Resposta é o único documento válido para avaliação da Prova de Redação e da Prova Discursiva e o(a) candidato(a) não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar sua prova, pois não será substituída. Também não haverá substituição do Caderno de Resposta por erro de preenchimento do(a) candidato(a).

9.3.7 Em razão da Prova de Redação e da Prova Discursiva serem realizadas no mesmo dia da Prova Objetiva, serão adotados os mesmos procedimentos descritos no subitem 8.2, no que couber.

10. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.1 A Avaliação de Títulos representa a 2ª (segunda) Etapa do concurso para os cargos de Analista Judiciário – Analista de Banco de Dados, Analista Judiciário – Analista de Ciência de Dados, Analista Judiciário – Analista de Infraestrutura de TI, Analista Judiciário – Analista de Redes de Computadores, Analista Judiciário – Analista de Monitoramento de TI, Analista Judiciário – Analista de Negócios de TI, Analista Judiciário – Analista de Projetos de TI, Analista Judiciário – Analista de Segurança da Informação, Analista Judiciário – Analista de Sistemas, Analista Judiciário – Analista de Segurança da Informação, Analista Judiciário – Analista de Suporte e Analista Judiciário – Web Designer e a 3ª (terceira) Etapa do concurso para os demais cargos de nível superior.

10.2 A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, terá pontuação máxima de 100,0 (cem) pontos e será realizada conforme os critérios especificados no Quadro 8.

10.3 Todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Prova de Redação e na Prova Discursiva, assim como os candidatos classificados na prova objetiva nos cargos de Analista Judiciário – Analista de Banco de Dados, Analista Judiciário – Analista de Ciência de Dados, Analista Judiciário – Analista de Infraestrutura de TI, Analista Judiciário – Analista de Redes de Computadores, Analista Judiciário – Analista de Monitoramento de TI, Analista Judiciário – Analista de Negócios de TI, Analista Judiciário – Analista de Projetos de TI, Analista Judiciário – Analista de Segurança da Informação, Analista Judiciário – Analista de Sistemas, Analista Judiciário – Analista de Segurança da Informação, Analista Judiciário – Analista de Suporte e Analista Judiciário – Web Designer estão convocados(as) para realizar o upload dos títulos no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

10.4 Somente serão consideradas as modalidades de títulos constantes no Quadro 8, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as condições previstas no Edital.

Quadro 8

Item	Título	Valor
1	Grau de Especialista na área de concentração afim a do cargo a que concorre, obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor, com carga horária mínima de 360 horas.	50,0
2	Grau de Especialista na área de concentração específica a do cargo a que concorre, obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor, com carga horária mínima de 360 horas.	60,0
3	Grau de Mestre na área de concentração afim a do cargo a que concorre, obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor.	70,0
4	Grau de Mestre na área de concentração específica a do cargo a que concorre, obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor.	80,0
5	Grau de Doutor na área de concentração afim a do cargo a que concorre, obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor.	90,0
6	Grau de Doutor na área de concentração específica a do cargo a que concorre, obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor.	100,0
Pontuação Máxima		100,0

* Observação: A pontuação dos títulos não é cumulativa, ou seja, o(a) candidato(a) poderá apresentar somente 01 (um) título para concorrer na Prova de Títulos.

10.5 A comprovação de escolaridade deverá ser feita por meio da apresentação do Diploma (frente e verso) ou Certificado de Conclusão de Curso (frente e verso) emitidos por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou certidão/declaração emitida por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, desde que informe data de conclusão do curso, data de colação de grau e que o diploma está em fase de emissão, contendo ainda os dados da instituição de ensino, nome completo do aluno, do curso e a carga horária do curso.

10.5.1 Não serão aceitos documentos que indicam data futura de conclusão do curso, na data em que foi emitido.

10.5.2 Todos os documentos deverão estar assinados, caso haja campo específico para esse fim.

10.6 Os títulos deverão ser enviados por upload, em imagem legível, em arquivo único, em frente e verso, no formato PDF e ter tamanho de no máximo 100 MB, sob pena de não serem aceitos.

10.6.1 Em caso de complementação de documentos, o(a) candidato(a) poderá, durante o período previsto para o upload dos títulos e seus respectivos comprovantes, substituir o arquivo anteriormente enviado.

10.6.2 Caso o(a) candidato(a) faça mais de um upload, será considerado apenas o último arquivo enviado. Os demais serão desconsiderados. O Instituto Verbena/UFG não mantém nenhum tipo de registro e/ou histórico dos arquivos enviados pelo(a) candidato(a).

10.7 O envio do arquivo com a documentação constante no Quadro 8 é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a). O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará por documento não enviado por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou de eventuais erros no procedimento de en-

- trega.
- 10.8 O arquivo enviado valerá somente para o certame de que trata o Edital.
- 10.9 Compete ao(a) candidato(a), após realizar o upload dos títulos, conferir se o arquivo foi devidamente armazenado e/ou não foi corrompido e que a imagem está legível.
- 10.10 A veracidade das informações enviadas no arquivo é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo esse(a) responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação do concurso.
- 10.11 O(A) candidato(a) deverá manter aos seus cuidados o original dos documentos para, caso seja necessário, enviá-los para a confirmação da veracidade das informações.
- 10.12 Caso o(a) candidato(a) não envie os títulos ou envie em desacordo com o estabelecido no Quadro 8, receberá pontuação 0,0 (zero) na 3ª (terceira) Etapa.
- 10.13 Os documentos impressos por meio eletrônico de sites oficiais dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como de empresas públicas, têm o mesmo valor jurídico e comprobatório, para todos os fins de direito que os produzidos em papel ou em outro meio físico reconhecidos legalmente, desde que assegurada a sua autenticidade e integridade a partir do endereço eletrônico em que estão disponibilizados (o documento deve apresentar comprovante de autenticidade emitido pelo site que o produziu).
- 10.14 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva pontuação, sendo eliminado(a) do concurso, tornando-se sem efeito quaisquer atos de posse ou nomeação, se já ocorridos, assegurada a ampla defesa e o contraditório por meio de recurso, sem prejuízo de outras eventuais sanções cíveis e criminais que possa sofrer.
- 10.15 Os diplomas e certificados em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidado por instituição brasileira credenciada, de acordo com a legislação pertinente.
- 10.16 Os critérios não definidos nas orientações anteriores que surgirem durante a análise dos títulos serão definidos pelas bancas examinadoras do Instituto Verbena/UFV.

11. DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RESULTADOS E DO BOLETIM DE DESEMPENHO

- 11.1 Da pontuação da Prova Objetiva
- 11.1.1 A correção das questões da Prova Objetiva será feita por meio eletrônico com base nas marcações feitas pelo(a) candidato(a) no Cartão-Resposta.
- 11.1.2 A Prova Objetiva será eliminatória e classificatória, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos, exceto para os(as) candidatos(as) negros, bastando o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos(as) candidatos(as) da ampla concorrência, qual seja 48,0 (quarenta e oito) pontos, e para os(as) candidatos(as) indígenas, bastando que alcance a nota 6,0 (seis) para que seja admitido(a) nas fases subsequentes.
- 11.1.3 A nota total da Prova Objetiva será de 100,0 (cem) pontos.
- 11.1.4 Os resultados preliminar e final da Prova Objetiva serão publicados por ordem de classificação, contendo a pontuação obtida em cada uma das disciplinas, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).
- 11.2 Da pontuação da Prova de Redação
- 11.2.1 A correção da Prova de Redação levará em consideração os critérios definidos nos Quadros 5 e 6.
- 11.2.2 A Prova de Redação será eliminatória e classificatória, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos.
- 11.2.3A nota total da Prova de Redação será de 100,0 (cem) pontos.
- 11.2.4 Os resultados preliminar e final da Prova de Redação serão divulgados por cargo e por ordem de classificação, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).
- 11.2 Da pontuação da Prova Discursiva
- 11.2.1 A correção da Prova Discursiva levará em consideração os critérios definidos no Quadro 7.
- 11.2.2 A Prova Discursiva será eliminatória e classificatória, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos.
- 11.2.3A nota total da Prova Discursiva será de 100,0 (cem) pontos.
- 11.2.4 Os resultados preliminar e final da Prova Discursiva serão divulgados por cargo e por ordem de classificação, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).
- 11.4 Da Avaliação de Títulos
- 11.4.1 A Avaliação de Títulos levará em consideração os critérios definidos no Quadro 8.
- 11.4.2 A Avaliação de Títulos é classificatória, pois não eliminará candidatos(as) que não apresentarem quaisquer títulos.
- 11.4.3 Os resultados preliminar e final da Avaliação de Títulos serão divulgados por cargo e em ordem alfabética, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).
- 11.3 Da Classificação
- 11.3.1 Para os cargos de Técnico Judiciário – Agente de Polícia Judicial,

- Técnico Judiciário – Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico Judiciário – Técnico Judiciário, os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova de Redação. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula $PF=(PO \times 0,5)+(PR \times 0,5)$, em que: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva, PR é a pontuação na Prova de Redação.
- 11.3.1.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(a) candidato(a) que tiver:
- a) maior pontuação na Prova de Redação;
 - b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;
 - c) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;
 - d) maior pontuação na Prova de Legislação;
 - e) maior pontuação na Prova de Raciocínio Lógico e Matemático;
 - f) maior pontuação na Prova de Noções de Informática;
 - g) maior pontuação na Prova de Noções de Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Brasil e do Acre;
 - h) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;
 - i) maior idade.
- 11.3.2 Para o cargo de Técnico Judiciário - Técnico em Microinformática os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova de Redação. Assim, a Pontuação Final para esse cargo se dará pela fórmula $PF=(PO \times 0,5)+(PR \times 0,5)$, em que: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva, PR é a pontuação na Prova de Redação.
- 11.3.2.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(a) candidato(a) que tiver:
- a) maior pontuação na Prova de Redação;
 - b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;
 - c) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;
 - d) maior pontuação na Prova de Legislação;
 - e) maior pontuação na Prova de Raciocínio Lógico e Matemático;
 - f) maior pontuação na Prova de Noções de Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Brasil e do Acre;
 - g) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;
 - h) maior idade.
- 11.3.3 Para os cargos de Analista Judiciário – Direito (Área Judicial) e Analista Judiciário – Oficial de Justiça os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva, na Prova Discursiva e na Avaliação de Títulos. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula $PF=(PO \times 0,45)+(PD \times 0,45)+(AV \times 0,10)$, em que: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva, PD é a pontuação na Prova Discursiva e AV é a pontuação final na Avaliação de Títulos.
- 11.3.3.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(a) candidato(a) que tiver:
- a) maior pontuação na Prova Discursiva;
 - b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;
 - c) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;
 - d) maior pontuação na Prova de Legislação;
 - e) maior pontuação na Prova de Raciocínio Lógico e Matemático;
 - f) maior pontuação na Prova de Noções de Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Brasil e do Acre;
 - g) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;
 - h) maior idade.
- 11.3.4 Para os cargos de Analista Judiciário – Administrador, Analista Judiciário – Arquiteto, Analista Judiciário – Arquivista, Analista Judiciário – Comunicação Social, Analista Judiciário – Contador, Analista Judiciário – Direito (Área Administrativa), Analista Judiciário – Economista, Analista Judiciário – Engenheiro Civil, Analista Judiciário – Engenheiro Eletricista, Analista Judiciário – Engenheiro Mecânico, Analista Judiciário – Estatístico e Analista Judiciário – Pedagogo, os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva, na Prova de Redação e na Avaliação de Títulos. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula $PF=(PO \times 0,45)+(PR \times 0,45)+(AV \times 0,10)$, em que: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva, PR é a pontuação na Prova de Redação e AV é a pontuação final na Avaliação de Títulos.
- 11.3.4.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(a) candidato(a) que tiver:
- a) maior pontuação na Prova de Redação;

- b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;
- c) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;
- d) maior pontuação na Prova de Legislação;
- e) maior pontuação na Prova de Raciocínio Lógico e Matemático;
- f) maior pontuação na Prova de Noções de Informática;
- g) maior pontuação na Prova de Noções de Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Brasil e do Acre;
- h) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;
- i) maior idade.

11.3.5 Para os cargos de Analista Judiciário – Educador Físico, Analista Judiciário – Enfermeiro, Analista Judiciário – Fisioterapeuta, Analista Judiciário – Médico, Analista Judiciário – Odontólogo, Analista Judiciário – Psicólogo e Analista Judiciário – Serviço Social, os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva, na Prova de Redação e na Avaliação de Títulos. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula $PF=(PO \times 0,45)+(PR \times 0,45)+(AV \times 0,10)$, em que: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva, PR é a pontuação na Prova de Redação e AV é a pontuação final na Avaliação de Títulos.

11.3.5.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

- a) maior pontuação na Prova de Redação;
- b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;
- c) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;
- d) maior pontuação na Prova de Saúde Pública;
- e) maior pontuação na Prova de Raciocínio Lógico e Matemático;
- f) maior pontuação na Prova de Noções de Informática;
- g) maior pontuação na Prova de Noções de Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Brasil e do Acre;
- h) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;
- i) maior idade.

11.3.6 Para os cargos de Analista Judiciário – Analista de Banco de Dados, Analista Judiciário – Analista de Ciência de Dados, Analista Judiciário – Analista de Infraestrutura de TI, Analista Judiciário – Analista de Monitoramento de TI, Analista Judiciário – Analista de Negócios de TI, Analista Judiciário – Analista de Projetos de TI, Analista Judiciário – Analista de Redes de Computadores, Analista Judiciário – Analista de Segurança da Informação, Analista Judiciário – Analista de Sistemas, Analista Judiciário – Analista de Suporte e Analista Judiciário – Web Designer, os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva e na Avaliação de Títulos. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula $PF=(PO \times 0,90)+(AV \times 0,10)$, em que: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva, e AV é a pontuação final na Avaliação de Títulos.

11.3.6.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

- a) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;
- b) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;
- c) maior pontuação na Prova de Legislação;
- d) maior pontuação na Prova de Raciocínio Lógico e Matemático;
- e) maior pontuação na Prova de Noções de Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Brasil e do Acre;
- f) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;
- g) maior idade.

11.4 O(A) candidato(a) interessado(a) em usufruir do direito de preferência em razão da função de jurado(a), deverá enviar, via upload, os documentos comprobatórios, no prazo previsto no Cronograma (Anexo I). Os arquivos deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

11.5 Para fins de comprovação da função de jurado(a) serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País.

11.6 Dos Resultados

11.6.1 O resultado final do concurso será publicado com o nome dos(as) candidatos(as) aprovados(as) de acordo com a ordem de classificação e com as pontuações finais obtidas em cada uma das etapas, para o preenchimento das vagas ofertadas, assim como para formação de cadastro de reserva, considerando a proporcionalidade entre as opções de participação.

11.6.1.1 Os(As) candidatos(as) não classificados(as) de acordo com o número máximo de aprovados(as) previsto no Quadro de Vagas (Anexo II), ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados(as).

11.6.2 A publicação do resultado final será realizada por cargo em 4 (quatro) listas, do seguinte modo: uma lista com a pontuação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na Ampla Concorrência (AC), uma lista com a pontuação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na opção para Pessoa com Deficiência

(PcD), uma lista com a pontuação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na opção Negro(a) e uma lista com a pontuação dos(as) candidatos(as) Indígenas (I), observada a proporcionalidade entre as opções de participações e a quantidade de vagas ofertadas no concurso, conforme Quadro de Vagas (Anexo II).

11.6.2.1 Não havendo candidato(a) com deficiência classificado(a) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas para pessoa com deficiência, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência no resultado preliminar do concurso.

11.6.2.2 Não havendo candidato(a) negro(a) classificado(a) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas para Negro(a), as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência no resultado preliminar do concurso.

11.6.2.3 Não havendo candidatos(as) indígenas aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para as vagas reservadas para Negros(as) e, posteriormente, para a vaga reservada para pessoas com deficiência. Na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

11.6.3 O(A) candidato(a) inscrito(a) em mais de uma opção de participação, caso seja classificado(a), figurará em todas as listas de classificados(as) das opções para as quais se inscreveu.

11.6.4 A vaga destinada à ampla concorrência que for ocupada por candidato(a) com deficiência não será computada para efeito de reserva de vagas aos(as) candidatos(as) com deficiência.

11.6.4.1 Caso o(a) candidato(a) com deficiência, por qualquer motivo, desista da vaga reservada, esta será preenchida pelo(a) candidato(a) com deficiência posteriormente classificado(a), caso haja candidato(a) aprovado(a).

11.7.5 A vaga destinada à ampla concorrência que for ocupada por candidato(a) negro(a) não será computada para efeito de reserva de vagas aos(as) candidatos(as) negros(as).

11.7.5.1 Caso o(a) candidato(a) negro(a), por qualquer motivo, desista da vaga reservada, esta será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a), caso haja candidato(a) aprovado(a).

11.7.6 A vaga destinada à ampla concorrência que for ocupada por candidato(a) indígena não será computada para efeito de reserva de vagas aos(as) candidatos(as) indígenas.

11.7.6.1 Caso o(a) candidato(a) indígena, por qualquer motivo, desista da vaga reservada, esta será preenchida pelo(a) candidato(a) indígena posteriormente classificado(a), caso haja candidato(a) aprovado(a).

11.8 Do Boletim de Desempenho

11.8.1 O Boletim de Desempenho com as notas obtidas em todas as etapas ficará disponível, no Portal do(a) candidato(a).

11.8.1.1 O Boletim de Desempenho será atualizado após a publicação dos resultados de cada etapa do concurso.

11.8.1.2 A visualização do Cartão-Resposta da Prova Objetiva e do Caderno de Resposta das Provas Discursiva Redação será disponibilizada ao(à) candidato(a) no Boletim de Desempenho. O(A) candidato(a) terá acesso a uma cópia não editável do Caderno de Resposta da respectiva prova por ele realizada, sem quaisquer marcações da banca.

11.8.2 Nos resultados preliminar e final do concurso constarão somente as notas dos(as) candidatos(as) que atingirem a nota mínima exigida. Os demais terão acesso às notas por meio do Boletim de Desempenho.

11.8.2.1 Não terão acesso ao Boletim de Desempenho os(as) candidatos(as) que forem eliminados(as) do concurso em virtude da aplicação de qualquer das penalidades que constam no subitem 13.1.

12. DOS RECURSOS

12.1 Será assegurado ao(à) candidato(a) o direito de interpor recurso contra:

- a) o Edital e seus anexos;
 - b) o resultado preliminar da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
 - c) o resultado preliminar das inscrições homologadas;
 - d) o resultado preliminar da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload do laudo médico para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional e/ou correção diferenciada da Prova Discursiva e ou Prova de Redação – pessoa com deficiência;
 - e) o resultado preliminar da análise da documentação comprobatória de ter exercido a função de jurado(a);
 - f) o gabarito preliminar da prova objetiva;
 - g) o resultado preliminar da prova objetiva;
 - h) a relação preliminar dos(as) candidatos(as) que terão a prova discursiva corrigida;
 - i) a relação preliminar dos(as) candidatos(as) que terão a prova de redação corrigida;
 - j) o resultado preliminar da prova discursiva;
 - k) o resultado preliminar da prova de redação;
 - l) convocação para realizar o upload dos títulos;
 - m) o resultado preliminar da avaliação dos títulos;
 - n) o resultado preliminar da perícia médica;
 - o) o resultado preliminar da heteroidentificação;
 - p) o resultado preliminar do concurso.
- 12.2 Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá:

a) preencher o recurso, em formulário próprio, disponível no Portal do(a) candidato(a), fundamentando-se com material bibliográfico apto ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado;

b) não se identificar no corpo do recurso, sob pena de ser indeferido.

12.3 O prazo para interposição de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital de abertura e dos resultados preliminares. Não serão computadas horas referentes aos dias não úteis.

12.3.1 O período de recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica será 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia seguinte à data da realização da entrevista devolutiva da avaliação psicológica.

12.3.2 No período recursal, quando for o caso, não haverá possibilidade de complementação ou substituição dos documentos anteriormente enviados.

12.4 Os recursos interpostos em prazo destinado à etapa diversa da questionada serão considerados extemporâneos e não serão aceitos, bem como aqueles em desacordo com o subitem 12.2 ou enviados por e-mail ou via postal.

12.5 Será indeferido o pedido de recurso inconsistente e/ou fora das especificações estabelecidas no Edital.

12.6 Nos casos em que o recurso envolver as Bancas Examinadoras, essas serão as últimas instâncias recursais do concurso.

12.6.1 Não haverá qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Banca Examinadora.

12.6.2 Após o julgamento pela Banca Examinadora, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos(as) os(as) candidatos(as). No caso de alteração de gabarito, os efeitos dela decorrentes serão aplicados da mesma forma. O processamento final da pontuação será realizado com base no gabarito final.

12.7 Na análise dos recursos interpostos, o Instituto Verbena/UFG determinará a realização de diligências que entender necessárias e, dando provimento, poderá, se for o caso, alterar o resultado.

12.8 A resposta ao recurso ficará disponível ao(à) interessado(a), no Portal do(a) candidato(a), após a publicação final do resultado que o motivou. Em caso de recurso contra o Edital e seus anexos, a resposta ficará disponível quando do início das inscrições. Esses resultados ficarão disponíveis para o(a) interessado(a) tomar ciência da decisão até a homologação do certame.

12.9 Não serão aceitos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do Cartão-Resposta da Prova Objetiva.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que:

a) não comparecer às provas ou a qualquer uma das etapas ou atividades referentes ao concurso e alegar desconhecimento quanto à data, ao horário e ao local de realização das provas, bem como quanto às convocações publicadas nos termos do Edital;

b) chegar aos locais de realização das provas após o horário estabelecido;

c) ausentar-se do recinto de realização das provas sem a devida permissão;

d) exceder o tempo de realização das provas;

e) levar consigo o Cartão-Resposta da Prova Objetiva, o Caderno de Resposta da Prova de Redação ou o Caderno de Resposta da Prova Discursiva ao retirar-se da sala;

f) não permitir a coleta da impressão digital e o registro de sua imagem (fotografia e/ou filmagem) como forma de identificação;

g) prestar, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;

h) não apresentar qualquer um dos documentos que comprove o atendimento dos requisitos fixados no Edital;

i) praticar atos que contrariem as normas do Edital;

j) não atender às determinações do Edital e aos seus atos complementares;

k) mantiver conduta incompatível com a condição de candidato(a) ou ser descortês com quaisquer autoridades e pessoas incumbidas da realização do concurso;

l) estiver portando lápis, lapiseira, marca-texto, régua ou borracha;

m) estiver portando (ligado/desligado) telefone celular, relógio (qualquer tipo), assim como equipamentos elétricos, eletrônicos, e/ou de comunicação (receptor ou transmissor) de qualquer natureza, durante a realização da prova, os quais deverão permanecer obrigatoriamente desligados, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados. Caso o telefone celular ou algum equipamento eletrônico emita qualquer sinal (sonoro ou de conectividade), mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do certame;

n) tiver o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico ligado, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas;

o) for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, que o(a) candidato(a) utilizou processos ilícitos.

p) portar arma de fogo no ambiente de provas em desacordo com as normas previstas no Edital.

13.2 Poderá ser eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que:

a) estiver portando, após o início das provas, bebidas ou alimentos em recipientes ou embalagens que não sejam fabricados com material transparente, independentemente da cor, tais como garrafa de água, refrigerantes ou sucos, bolachas ou biscoitos, chocolates, balas, barras de cereais;

b) for surpreendido(a), durante a realização das provas, comunicando de qualquer forma com outro(a) candidato(a);

c) deixar de transcrever a frase indicada na capa do Caderno de Questões para sua Ficha de Identificação.

13.3 Fica assegurado ao(à) candidato(a) eliminado(a), após a aplicação das penalidades que constam no subitem 13.1 e 13.2, o direito à ampla defesa e o contraditório.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A homologação do concurso é de competência do Poder Judiciário do Estado do Acre, cabendo ao próprio órgão a publicação de todos os procedimentos relativos ao ato.

14.1.2 A homologação será publicada no endereço eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre <<https://www.tjac.jus.br/>> e na Imprensa Oficial do Poder Judiciário do Estado do Acre, de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública; e ainda, no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>.

14.2 O ato de homologação conterá o nome dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) em ordem decrescente da pontuação final obtida e dos(as) classificados(as) em cadastro de reserva.

15. DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

15.1 A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) ocorrerá após a homologação do concurso e de acordo com as condições operacionais do Poder Judiciário do Estado do Acre conforme o Quadro de Vagas (Anexo II) do Edital e durante a validade deste concurso.

15.1.1 Os cargos do concurso obedecem ao estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 258 de 28 de janeiro de 2013.

15.2 O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no concurso, na forma estabelecida neste Edital, será nomeado(a), obedecida a ordem de classificação, no cargo para o qual foi habilitado(a), mediante portaria expedida, publicada na Imprensa Oficial do Poder Judiciário do Estado do Acre, e publicada no endereço eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre <<https://www.tjac.jus.br/>>.

15.3 A convocação dos(as) candidatos(as) para posse será publicada na Imprensa Oficial do Poder Judiciário do Estado do Acre. O acompanhamento da convocação é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), bem como a exatidão dos dados informados no ato da inscrição para este concurso.

15.4 O(A) candidato(a) deverá manter atualizadas suas informações pessoais no Portal do(a) candidato(a) do Instituto Verbena/UFG, desde a inscrição até a homologação do concurso. A partir desse resultado, o Instituto Verbena/UFG repassará ao Poder Judiciário do Estado do Acre os dados cadastrais do(a) candidato(a) que, se aprovado(a), deverá manter seu endereço domiciliar, seu e-mail e telefone de contato atualizados durante todo prazo de validade do concurso, através do endereço eletrônico, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao Poder Judiciário do Estado do Acre informá-lo(a) da convocação por falta da citada atualização.

15.5 A lotação do(a) candidato(a) aprovado(a) dar-se-á na repartição competente.

15.5.1 A classificação obtida pelo(a) candidato(a) aprovado(a) no concurso não gera para si o direito de escolher o órgão de lotação de seu exercício, ficando essa definição condicionada exclusivamente ao interesse e à conveniência do Poder Judiciário do Estado do Acre.

15.6 O servidor terá sua jornada definida no local de lotação, de acordo com as especificidades do cargo e as necessidades da Administração Pública.

15.7 A posse dos(as) candidatos(as) convocados(as), de acordo com este Edital, será realizada consoante a Legislação em vigor.

15.7.1 A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados de publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

15.8 O(A) candidato(a) aprovado(a) dentro do número de vagas previsto no edital tem direito à nomeação, podendo requerer a transferência de sua nomeação para o final da lista de aprovados(as) dentro das vagas ofertadas, sendo recolocado(a) no último lugar da lista.

15.9 O(A) candidato(a) nomeado(a) que não tomar posse no prazo estipulado terá o seu ato de nomeação tornado sem efeito.

15.10 O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar, no momento da posse, os documentos exigidos pelo departamento de Recursos Humanos do Poder Judiciário do Estado do Acre.

15.11 A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos(as) com deficiência e a candidatos(as) negros(as).

15.12 Só poderá ser empossado(a) o(a) candidato(a) aprovado(a) que for julgado(a) apto(a) física e mentalmente pela perícia médica do Poder Judiciário do Estado do Acre para o exercício do cargo, incluindo os(as) candidatos(as) com deficiência, observando o que consta no item 3 do Edital.

15.12.1 No caso de candidatos(as) com deficiência, se a perícia médica concluir não haver compatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições do cargo para o qual foi aprovado(a), o(a) candidato(a) não será considerado(a) apto(a) à nomeação.

16. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

16.1 Ter sido aprovado(a) e classificado(a) no concurso, nas formas estabelecidas neste Edital.

- 16.2 Apresentar os documentos solicitados para a posse e comprovar os pré-requisitos para o cargo pretendido.
- 16.3 Ter nacionalidade brasileira ou nacionalidade portuguesa, conforme art. 12, § 1º, da Constituição Federal.
- 16.3.1 Os(As) brasileiros(as) naturalizados(as) devem, no ato da posse, prestar informações sobre o processo de naturalização: data de chegada ao Brasil, país de origem, data de publicação da naturalização e se tem ou não filhos(as) brasileiros(as).
- 16.3.2 Os(As) brasileiros(as) naturalizados(as) deverão apresentar documentos que comprovem a regularidade quanto às obrigações militares e eleitorais.
- 16.3.3 Os(As) portugueses(as) deverão apresentar documentos que comprovem estar amparados pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos.
- 16.4 Ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
- 16.5 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
- 16.6 Estar quite com as obrigações eleitorais.
- 16.7 Estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino.
- 16.8 Possuir a escolaridade e os requisitos de qualificação exigidos para o cargo.
- 16.8.1 Os diplomas e/ou certificados obtidos no exterior deverão, obrigatoriamente, ser validados pelos órgãos competentes no Brasil, conforme disposição da legislação vigente no ato da posse.
- 16.8.2 Consoante o Anexo II do Edital, a comprovação da escolaridade dar-se-á por meio de diploma original, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 16.9 Possuir idoneidade moral, comprovada por investigação social realizada mediante apresentação de certidões negativas civis e criminais expedidas pelo Poder Judiciário Federal e Estadual.
- 16.10 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo/área por ocasião da posse.
- 16.11 Outras exigências estabelecidas em lei poderão ser solicitadas para o desempenho das atribuições do cargo.
- 16.12 No ato da investidura no cargo, o(a) candidato(a) aprovado(a) poderá ter a posse negada, caso não comprove os requisitos e documentos exigidos no Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Todos os horários referenciados no Edital têm por base o horário oficial de Rio Branco-AC.
- 17.2 O concurso terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.
- 17.2.1 O prazo que trata o subitem anterior será contado da data em que a homologação do resultado final for publicada na Imprensa Oficial do Poder Judiciário do Estado do Acre.
- 17.3 A aprovação e classificação no concurso fora do número de vagas previstas no Edital assegurará aos(às) candidatos(as) apenas a mera expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência do Poder Judiciário do Estado do Acre, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do concurso.
- 17.4 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) e homologados(as) serão nomeados(as) conforme o número de vagas previsto neste edital. As vagas que eventualmente surgirem poderão ser utilizadas à critério da Administração Pública.
- 17.5 As disposições e instruções contidas na página da Internet, nas capas dos cadernos das provas, nos Editais Complementares e avisos oficiais publicados pelo Instituto Verbena/UFG no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br> constituirão normas que passarão a integrar o presente Edital.
- 17.5.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações, comunicações, retificações e convocações referentes ao presente concurso, durante todo seu período de validade.
- 17.6 O(A) candidato(a) deverá acompanhar todos os atos e comunicados referentes ao concurso publicados no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, no endereço eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre <https://www.tjac.jus.br/> e na Imprensa Oficial do Poder Judiciário do Estado do Acre.
- 17.7 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Edital correrão por conta dos(as) candidatos(as), os(as) quais não terão direito ao ressarcimento de despesas de qualquer natureza.
- 17.8 Não será fornecido ao(a) candidato(a) qualquer documento comprobatório de classificação no concurso, valendo, para esse fim, a homologação do resultado final.
- 17.9 A interpretação do Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e as dúvidas pelo Instituto Verbena/UFG e pela Comissão Organizadora do Concurso Público.
- 17.10 Todas as informações complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>.
- 17.11 Os casos omissos serão analisados e decididos nos âmbitos da Comissão para Organização, Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público e do Instituto Verbena/UFG.

Rio Branco - AC, 18 de janeiro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2024

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
19/01/2024	Publicação do Edital e dos Anexos.
07/02/2024 a 01/03/2024	Prazo para realizar inscrição e emitir o boleto bancário da taxa de inscrição, no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, no Portal do(a) candidato(a) - No último dia, as inscrições e a emissão do boleto bancário da taxa de inscrição serão até às 17h00. Prazo para o(a) candidato(a) realizar upload do laudo médico (Anexo III) para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional e/ou correção diferenciada - pessoa com deficiência. Prazo para o(a) candidato(a) autodeclarar-se negro(a) para concorrer às vagas reservadas. Prazo para o(a) candidato(a) autodeclarar-se indígena para concorrer às vagas reservadas. Prazo para solicitação de condições especiais para realização de prova. Prazo para realizar upload dos documentos comprobatórios de ter exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008 e a data de término das inscrições.
07/02/2024 a 09/02/2024	Prazo para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
16/02/2024	Divulgação do resultado preliminar do requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
22/02/2024	Divulgação do resultado final do requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
01/03/2024	Último dia para realizar o pagamento do boleto bancário da taxa de inscrição.
05/03/2024	Publicação do resultado preliminar das inscrições homologadas. Publicação do resultado preliminar da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload do laudo médico (Anexo III) para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional e/ou correção diferenciada - pessoa com deficiência. Divulgação do resultado dos pedidos de condições especiais para realização de prova, no Portal do(a) candidato(a) / Requerimento. Publicação do resultado preliminar da análise da documentação comprobatória de ter exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008 e a data de término das inscrições.

11/03/2024	Publicação do resultado final das inscrições homologadas. Publicação do resultado final da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload do laudo médico (Anexo III) para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional e/ou correção diferenciada - pessoa com deficiência. Publicação do resultado final da análise da documentação comprobatória de ter exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008 e a data de término das inscrições.
19/03/2024	Divulgação do comunicado que informa o local de realização das provas objetiva, discursiva e redação.
24/03/2024	Realização das provas objetiva, discursiva e redação.
25/03/2024	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva.
05/04/2024	Publicação do gabarito final da prova objetiva.
08/04/2024	Publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Divulgação do boletim de desempenho e do cartão-resposta da prova objetiva. Publicação das respostas esperadas preliminares da prova discursiva.
12/04/2024	Publicação do resultado final da prova objetiva. Publicação das respostas esperadas finais da prova discursiva.
15/04/2024	Publicação da relação dos(as) candidatos(as) que terão a prova discursiva corrigida. Publicação da relação dos(as) candidatos(as) que terão a prova de redação corrigida.
26/04/2024	Publicação do resultado preliminar da prova de redação. Publicação do boletim de desempenho da prova de redação.
29/04/2024	Publicação do resultado preliminar da prova discursiva. Publicação do boletim de desempenho da prova discursiva.
13/05/2024	Publicação do resultado final da prova de redação. Publicação do resultado final da prova discursiva. Publicação da relação dos(as) candidatos(as) convocados(as) para realizarem o upload para prova de títulos.
14/05/2024 e 15/05/2024	Prazo para realizar o upload dos títulos (prova de títulos).
22/05/2024	Publicação do resultado preliminar da prova de títulos.
29/05/2024	Publicação do resultado final da prova de títulos. Publicação da convocação para perícia médica. Publicação da convocação para o procedimento de heteroidentificação.
03/06/2024 a 04/06/2024	Realização da perícia médica. Realização do procedimento de heteroidentificação.
06/06/2024	Publicação do resultado preliminar da perícia médica. Publicação do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação.
12/06/2024	Publicação do resultado final da perícia médica. Publicação do resultado final do procedimento de heteroidentificação. Publicação do resultado preliminar do concurso público.
17/06/2024	Publicação do resultado final do concurso público.

ANEXO II – QUADRO DE VAGAS

COMARCAS	CARGOS/ÁREA	ESPECIALIDADE	Vagas					Carga Horária Semanal*	Vencimento Básico	Escolaridade e Requisitos	
			AC1	PcD2	N3	I4	Total				CR4
RIO BRANCO	Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa	Administrador	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Administração, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Analista de Sistemas	8	2	4	1	15	150	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão de curso superior específico na área de Tecnologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Analista de Banco de Dados	1	-	1	-	2	20	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão de curso superior específico na área de Tecnologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Analista de Ciência de Dados	1	-	1	-	2	20	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior na área de Tecnologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Analista de Infraestrutura de TI	1	-	1	-	2	20	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior na área de Tecnologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Analista de Redes de Computadores	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior na área de Tecnologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Analista de Monitoramento de TI	1	-	1	-	2	20	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior na área de Tecnologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Analista de Negócios de TI	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior na área de Tecnologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Analista de Projetos de TI	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior na área de Tecnologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Analista de Segurança da Informação	1	-	1	-	2	20	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior na área de Tecnologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Analista de Suporte	1	-	1	-	2	20	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior na área de Tecnologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Web Designer	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior na área de Tecnologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Arquiteto	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Arquitetura, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Arquivista	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Arquivologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Comunicação Social	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Comunicação Social, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Contador	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Contabilidade, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Direito (Área Administrativa)	1	-	1	-	2	20	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Economista	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Economia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Educador Físico	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Educação Física, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Enfermeiro	1	-	-	-	1	10	20h ou 40h	R\$ 3.785,60 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Enfermagem, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Engenheiro Civil	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Engenharia Civil, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Engenheiro Eletricista	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Engenheiro Mecânico	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Engenharia Mecânica, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Estatístico	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Estatística, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Fisioterapeuta	1	-	-	-	1	10	20h ou 40h	R\$ 3.785,60 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Fisioterapia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Médico	1	-	-	-	1	10	20h ou 40h	R\$ 3.785,60 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Medicina, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Odontólogo	-	-	-	-	-	10	20h ou 40h	R\$ 3.785,60 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Odontologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Pedagogo	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Pedagogia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Psicólogo	1	-	-	-	1	10	20h ou 40h	R\$ 3.785,60 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Serviço Social	1	-	-	-	1	10	30h ou 40h	R\$ 5.678,40 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Analista Judiciária – Área Judiciária	Direito (Área Judiciária)	5	1	3	1	10	100	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.

		Oficial de Justiça	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
RIO BRANCO	Técnico Judiciário	Agente de Polícia Judicial	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
		Técnico em Segurança do Trabalho	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo, acrescido de curso técnico na área
		Técnico em Microinformática	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
		Técnico Judiciário	6	1	3	-	10	100	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
ACRELÂNDIA	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
ASSIS BRASIL	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
BRASILÉIA	Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa	Psicólogo	-	-	-	-	-	10	20h ou 40h	R\$ 3.785,60 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Serviço Social	-	-	-	-	-	10	30h ou 40h	R\$ 5.678,40 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
BUJARI	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
CAPIXABA	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
CRUZEIRO DO SUL	Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa	Psicólogo	-	-	-	-	-	10	20h ou 40h	R\$ 3.785,60 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Serviço Social	-	-	-	-	-	10	30h ou 40h	R\$ 5.678,40 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	4	-	1	-	5	50	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	3	1	-	1	5	50	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
EPITACIOLÂNDIA	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
FEIJÓ	Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa	Psicólogo	-	-	-	-	-	10	20h ou 40h	R\$ 3.785,60 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Serviço Social	-	-	-	-	-	10	30h ou 40h	R\$ 5.678,40 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
MÂNCIO LIMA	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
MANOEL URBANO	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.

		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
PLÁCIDO DE CASTRO	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
PORTO ACRE	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
RODRIGUES ALVES	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
SENADOR GUIOMARD	Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa	Psicólogo	-	-	-	-	-	10	20h ou 40h	R\$ 3.785,60 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Serviço Social	-	-	-	-	-	10	30h ou 40h	R\$ 5.678,40 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
SENA MADUREIRA	Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa	Psicólogo	-	-	-	-	-	10	20h ou 40h	R\$ 3.785,60 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Serviço Social	-	-	-	-	-	10	30h ou 40h	R\$ 5.678,40 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
TARAUACÁ	Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa	Psicólogo	-	-	-	-	-	10	20h ou 40h	R\$ 3.785,60 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Serviço Social	-	-	-	-	-	10	30h ou 40h	R\$ 5.678,40 ou R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
XAPURI	Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito (área judicial)	1	-	-	-	1	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
		Oficial de Justiça	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 7.571,20	Diploma de conclusão do curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando houver.
	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	-	-	-	-	-	10	40h	R\$ 4.659,20	Diploma de conclusão de ensino médio completo
TOTAL			65	5	18	3	91	1460			

ATENÇÃO: Os casos de compatibilidade de formações serão analisados individualmente, caso a caso, quando da convocação, momento em que será analisada se a formação do(a) candidato(a) é compatível com o requisito exigido no Edital.

1AC – Ampla Concorrência

2PCD – Pessoa com Deficiência

3N – Negra/o

4I – Indígena

5CR – Cadastro de Reserva

TOTAL DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA AS COMARCAS DO INTERIOR

Comarca	Analista Judiciário – Área Judiciária			Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa				Técnico Judiciário					
	Direito			Oficial de Justiça		Psicólogo		Serviço Social		Técnico Judiciário			
	AC	N	CR	AC	CR	AC	CR	AC	CR	AC	PCD	I	CR
Acrelândia	1	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Assis Brasil	1	-	10	1	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Brasileia	1	-	10	1	10	-	10	-	10	-	-	-	10

Bujari	1	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Capixaba	1	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Cruzeiro do Sul	4	1	50	-	10	-	10	-	10	3	1	1	50
Epitaciolândia	1	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Feijó	1	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Mâncio Lima	-	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Manoel Urbano	-	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Plácido de Castro	1	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Porto Acre	-	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Rodrigues Alves	-	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Senador Guiomard	-	-	10	1	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Sena Madureira	1	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Tarauacá	1	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Xapuri	1	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	10
Total	15	1	210	3	170	-	170	-	170	3	1	1	210

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ANALISTA JUDICIÁRIO

Área Judiciária – Bacharel em Direito: compreende os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo conciliação, processamento de feitos, além de análise e pesquisa de legislação, doutrina e repertório de jurisprudência, elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento a magistrados.

Área Judiciária – Oficial de Justiça: compreende os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo execução de mandados, citações, intimações, notificações e outras diligências emanadas dos magistrados, avaliação de bens, inventários, lavraturas de termos de penhora e termos de certidões, condução de testemunhas nos casos previstos em lei e outros atos próprios ao processo judicial

Área Técnico-Administrativa - compreende atividades de natureza técnica, realizadas por graduados em cursos de nível superior, com formação ou habilitação específica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução de tarefas relativas à gestão estratégica de recursos humanos, materiais e patrimoniais; organização e métodos; licitação e contratos; orçamento e finanças públicas; controle interno e auditoria; elaboração de laudos e cálculos, pareceres e informações; desenvolvimento de sistemas, tecnologia e segurança da informação; organização, direção e execução de trabalhos técnicos relativos às atividades de arquivo e conservação de acervo bibliográfico e de documentos, gerenciamento eletrônico de documentos e comunicação; saúde, serviço social, psicologia e pedagogia, pesquisa e estatística; engenharia e arquitetura e outras de suporte técnico e administrativo que sejam demandadas no interesse do serviço.

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Área Técnico-Administrativa: compreende atividades de nível intermediário, de natureza técnica, referentes à execução de tarefas de apoio administrativo relacionadas a recursos humanos, materiais e patrimoniais; contabilidade e finanças públicas, auditoria e controle interno; serviços de precatórios; almoxarifado, aquisição de materiais e serviços; operação e manutenção de sistemas informatizados; operação de máquinas e veículos automotores; segurança patrimonial e pessoal; saúde; protocolo e atendimento às partes e outras atividades administrativas correlatas.

ANEXO III – LAUDO MÉDICO

O Laudo Médico deverá ser digitalizado e anexado (upload) na página de inscrição, em formato PDF, juntamente com os exames exigidos dentro do prazo previsto no Cronograma do Processo Seletivo/Concurso.

Todos os dados solicitados no Laudo Médico deverão ser rigorosamente preenchidos. O não atendimento às solicitações poderá implicar em prejuízos ao(à) candidato(a).

O(a) candidato(a), _____, portador(a) do documento de identificação nº _____, CPF nº _____, telefones _____, foi submetido(a), nesta data, a exame clínico, sendo identificada a existência de deficiência de conformidade com o Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores; com o art. 5º do Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004; com a Lei n.º 14.126, de 22 de março de 2021; com o parágrafo 1º da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); com o art. 2º da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

Assinale, a seguir, o tipo de deficiência do(a) candidato(a):
() DEFICIÊNCIA FÍSICA*

1. () Paraplegia	6. () Tetraparesia	11. () Amputação ou Ausência de Membro
2. () Paraparesia	7. () Triplegia	12. () Paralisia Cerebral
3. () Monoplegia	8. () Triparesia	13. () Membros com deformidade congênita ou adquirida
4. () Monoparesia	9. () Hemiplegia	14. () Ostomias
5. () Tetraplegia	10. () Hemiparesia	15. () Nanismo

*Exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

() DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma, nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

() DEFICIÊNCIA VISUAL

() Cegueira - acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.

() Baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/66) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.

() Visão monocular - visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral com acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400), com a melhor correção óptica.

() Campo visual - em ambos os olhos forem iguais ou menores que 60°.

() A ocorrência simultânea de quaisquer das situações anteriores.

() DEFICIÊNCIA INTELECTUAL* funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. () Comunicação	3. () Habilidades sociais	5. () Saúde e segurança	7. () Lazer
2. () Cuidado pessoal	4. () Utilização dos recursos da comunidade	6. () Habilidades acadêmicas	8. () Trabalho

() DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA* associação de duas ou mais deficiências: _____

() TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA* deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; fálência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

_____ (cidade), ____/____/____.

Assinatura, carimbo e CRM do(a) médico(a)

I – CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID 11): _____

II - DESCRIÇÃO DETALHADA DA DEFICIÊNCIA o(a) médico(a) deverá descrever a espécie e o grau ou o nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com letra legível, com expressa referência ao código correspondente da CID):

III - TEMPO ADICIONAL (se, em razão da deficiência, o(a) candidato(a) necessitar de tempo adicional para fazer a prova, o(a) especialista da área de sua deficiência deverá expressar claramente abaixo essa informação com a respectiva justificativa).

(cidade), ____/____/____.

Assinatura, carimbo e CRM do(a) médico(a)

Assinatura do(a) candidato(a)

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2024

ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGOS COM NÍVEL MÉDIO

CONHECIMENTOS COMUNS

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Características e funcionalidades de gêneros textuais variados. 2. Interpretação de textos. 3. Variação linguística: estilística, sociocultural, geográfica, histórica. 4. Gramática normativa. 5. Mecanismos de produção de sentidos nos textos: polissemia, ironia, comparação, ambiguidade, citação, inferência, pressuposto. 6. Mecanismos de coesão e coerência. 7. Sequências textuais: descritiva, narrativa, argumentativa, injuntiva. 8. Tipos de argumento. 9. Classificação gramatical. 10. Processo de formação de palavras. 11. Análise morfo-sintática. 12. Fenômenos gramaticais e construção de significados na língua portuguesa. 13. Relações de coordenação e subordinação entre orações e entre termos da oração. 14. Concordância verbal e nominal. 15. Regência verbal e nominal. 16. Colocação pronominal.

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO

1. Lógica e raciocínio lógico. 2. Lógica de argumentação. 3. Proposição lógica. 4. Proposições simples e compostas. 5. Operadores lógicos. 6. Tabela verdade. 7. Tautologia, contradição e contingência. 8. Equivalências e negações. 9. Conjuntos, subconjuntos e operações básicas de conjunto. 10. Noções de Estatística: tabelas, gráficos e medidas de tendência central (média, moda e mediana). 11. Grandezas proporcionais, razão e proporção. 12. Regra de três. 13. Porcentagem. 14. Juros simples e compostos.

ATUALIDADES E HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CONHECIMENTOS GERAIS DO BRASIL E DO ACRE

1. Formação social, política, histórica e econômica do Brasil. 2. Organização político-administrativa do Brasil. 3. Agronegócios e a economia brasileira. 4. Política, Economia, contexto internacional. 5. Neoliberalismo e globalização, Mercosul. 6. Cultura: homogeneidade e heterogeneidade no Brasil. 7. Questões ambientais. 8. Movimentos sociais. 9. Aspectos histórico-geográficos do Acre.

LEGISLAÇÃO

1. Ética e função pública. 2. Ética no Setor Público. 3. Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 4. Lei nº 9.784/1999 e suas alterações (processo administrativo). 5. Acesso à informação: Lei nº 12.527/2011 e suas alterações. 6. Decreto nº 7.724/2012 e suas alterações. 7. Decreto nº 9.830/2019 e suas alterações. 8. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988: Direitos e Garantias Fundamentais; Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; da Organização do Estado: união, estados, municípios, Distrito Federal e territórios; da Administração Pública: dos servidores públicos; da Organização dos Poderes. 9. Princípios de Direito Administrativos. 10. Atos Administrativos: elementos e atributos. 11. Agentes públicos: agentes políticos e servidores públicos. 12. A nova lei de licitação 14.133/21.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA (exceto para o cargo Técnico Judiciário - Técnico em Microinformática)

1. Família de sistemas operacionais Microsoft Windows para microcomputadores pessoais: interface gráfica do usuário e seus elementos, além da utilização da ajuda e suporte e dos atalhos de teclado. 2. Gerenciamento de arquivos e pastas, incluindo os tipos de arquivos e suas extensões e a pesquisa e localização de conteúdo. 3. Configurações e Painel de Controle, abrangendo a Solução de Problemas. 4. Procedimentos de backup e gerenciamento de impressão. 5. Instalação, desinstalação ou alteração de programas e ativação ou desativação de recursos, incluindo a configuração de aplicativos. 6. Compactação e extração de conteúdo a partir de arquivos zip. 7. Aplicativos pertencentes ao Windows (Bloco de Notas, Paint, WordPad e Mapa de Caracteres). 8. Aplicativos para escritórios por meio de software livre e de software proprietário. 9. Processador de textos (criação, edição e formatação de textos e recursos voltados à automação de documentos). 10. Planilha eletrônica (tipos de dados e referências, criação de planilhas e gráficos inserindo fórmulas aritméticas e fórmulas baseadas em funções de planilha, configuração de pá-

gina e impressão, formatação de células e formatação condicional, validação de dados e aplicação de filtros e obtenção de dados de fontes externas). 11. Gerador de apresentação (criação de slides, formatação e inserção de imagens e objetos, efeitos de transição e animações, apresentação de slides e exportação para o formato PDF). 12. Navegadores de Internet, serviços de busca na Web e uso do correio eletrônico. 13. Navegação e exibição de sites da Web. 14. Gerenciamento das configurações dos principais navegadores para a Internet. 15. Serviços de correio eletrônico.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TÉCNICO JUDICIÁRIO – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIAL

1. Segurança de dignitários: técnicas, táticas e operacionalização; objeto e modus operandi. 2. Análise de riscos: riscos, ameaças, danos e perdas; diagnóstico; aplicação de métodos. 3. Planejamento de contingências: necessidade; planejamento; componentes do planejamento; manejo de emergência; gerenciamento de crises; procedimentos emergenciais. 4. Noções de planejamento de segurança: conceito, princípios, níveis, metodologia, modularidade e faseamento, fases do planejamento; segurança corporativa estratégica: segurança da gestão das áreas e instalações. 5. Identificação, emprego e utilização de equipamentos eletrônicos de segurança: sensores, sistemas de alarme, cercas elétricas, circuito fechado de televisão (CFTV) e monitoramento. 6. Defesa pessoal. 7. Crimes contra o patrimônio. 8. Crimes contra a pessoa. 9. Crimes contra a Administração Pública. 10. Primeiros-socorros: noções de primeiros-socorros no trânsito (2005) – DENATRAN. 11. Direção defensiva. 12. Direção ofensiva. 13. Capítulo III - Das Normas Gerais de Circulação e Conduta do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997. 14. Prevenção e controle de incêndios: NR-23 - Proteção Contra Incêndios. 15. Normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência (Decreto nº 70.274/ 1972 e alterações posteriores). 16. Registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM (Lei nº 10.826/2003 e alterações posteriores). 17. Noções de segurança da informação: descrição e segurança de informações; graus de sigilo; atributos básicos; ameaças e vulnerabilidade; comportamento do agente. 18. Noções de serviço de inteligência: finalidade; utilização; legislação básica; conceitos básicos na linguagem de inteligência; fontes de coleta; metodologia de produção de conhecimentos. 19. Noções de gestão de conflitos: negociação, postura, critérios de ação. 20. Elementos operacionais essenciais. 21. Critérios de ação. 22. Classificação dos graus de risco: tipologia dos causadores; fases; pré-confronto ou preparo; resposta imediata; plano específico. 23. Perímetros táticos. 24. Organização do posto de comando. 25. Táticas de negociação. 26. Legislação: crimes contra a administração pública: resistência, desobediência e desacato. 27. Crimes de menor potencial ofensivo. 28. Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/1995 e alterações posteriores). 29. Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019). 30. Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989 e alterações posteriores). 31. Prioridade de atendimento (Lei nº 10.048/2000 e alterações posteriores). 32. Apresentação e uso de documentos de identificação pessoal (Lei nº 5.553/1968 e alterações posteriores).

TÉCNICO JUDICIÁRIO – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

1. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego: NR 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; NR 3 - Embargo e Interdição; NR 4 - Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT; NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA; NR 6 – Equipamentos de proteção Individual – EPI. 2. Indicação e especificação de um Equipamento de Proteção Individual – EPI, tipos de EPI/ regiões do corpo humano protegidas. 3. Responsabilidades do empregador, do trabalhador, do fabricante e dos SESMT. 4. NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. 4. NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade. 5. Medidas de controle, medidas de proteção coletiva, medidas de proteção individual. 6. Segurança em instalações elétricas desenergizadas, segurança em instalações elétricas energizadas. 7. Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores. NR 12 – Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, NR 16 - Atividades e Operações Perigosas, NR 17 – Ergonomia e temas afins da Norma. 8. Mobiliários dos postos de trabalho – características, segurança, ergonomia; postura no trabalho no uso de mobiliário – mesas, estações de trabalho e cadeiras – e equipamentos, em especial, computadores e aspectos relacionados às características físicas do usuário, como antropometria e biomecânica; equipamentos dos postos de trabalho; condições ambientais de trabalho – ruído, temperatura, velocidade e umidade relativa do ar, e iluminação no posto de trabalho - parâmetros e procedimentos de mensuração; organização do trabalho – pressupostos básicos –, com abordagem mínima na natureza e conteúdo da tarefa, normas de produção, metas, jornada, pausas. 9. NR 23 - Proteção contra incêndios e temas afins da Norma. 10. Rotas de fuga e saídas de emergência; combate ao fogo; exercícios de alerta. 11. Classes de fogo; extintores portáteis de incêndio – tipos, finalidades, recomendações de uso, itens de inspeção, localização e sinalização, hidrantes – características, finalidade, recomendações. 12. NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho. 13. NR 26 – Sinalização de Segurança. 14. NR 32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde: Do objetivo e campo de aplicação; Dos Riscos Biológicos;

Dos Riscos Químicos; Das Radiações Ionizantes. 15. Legislação Federal – Decreto nº 3.048/99. 16. Higiene ocupacional: exposição aos agentes físicos – ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor e frio), radiações ionizantes e não ionizantes, infrassom e ultrassom. 17. Exposição aos agentes químicos – aerodispersóides, gases e vapores. 18. Exposição a agentes biológicos, limites de tolerância e de exposição.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – TÉCNICO EM MICROINFORMÁTICA

1. Tecnologias para Programação: PHP, MySQL, XML, CSS, JavaScript, Ajax e Java. 2. Algoritmos e Estruturas de Dados. 3. Desenvolvimento de Software: metodologias e ferramentas, programação orientada a objetos, projeto de interface com o usuário. 4. Banco de Dados e comandos básicos da linguagem SQL. 5. Sistemas operacionais: conceitos, multiprogramação, programação concorrente, gerência do processador, entrada e saída, gerência de memória, memória virtual, sistema de arquivos, segurança, Linux, Windows. 6. Manutenção, configuração de Software e Hardware e configuração dos sistemas operacionais Windows e Linux Slackware/Debian/Ubuntu. 7. Manutenção básica de impressoras. 8. Aplicativos para edição de textos, planilha eletrônica e editor de apresentação utilizando software(s) livre(s) e software(s) comercial(is). 9. Conceito de internet e intranet: visão geral da arquitetura OSI, visão geral de LANs e WANs, visão geral da arquitetura TCP/IP, camadas de aplicação, transporte, rede e de interface de rede da arquitetura TCP/IP e operação de respectivos protocolos, organização de informação para uso na Internet, transferência de informação e arquivos. 10. Aplicativos de áudio, vídeo e multimídia. 11. Redes de dados: classificação, padrões, protocolos, placa, cabeamento, topologia de rede, servidores, estações de trabalho, interconexão, ferramentas e materiais, instalação de placas de rede, rack, hub/switch e patch panel, preparação de patch cords, instalação de cabos, cabos crossover, testes, configuração de sistemas operacionais Windows e Linux Slackware/Debian/Ubuntu. 12. Educação a Distância (EaD): conceitos, projeto, formação e desenvolvimento profissional, concepções pedagógicas, gerência e projetos de EaD. 13. utilização das principais ferramentas – chat, grupos de discussão, videoconferência etc. 14. Sistema Moodle para EaD.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Noções de Direito Constitucional: 1. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. 2. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. 3. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. 4. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. 5. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas. 6. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções.

Noções de Direito Administrativo: 1. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada; desconcentração. 2. Princípios expressos e implícitos da administração pública. 3. Órgãos públicos e agentes públicos. 4. Poderes administrativos e ato administrativo. 5. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. 6. Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 14.230/2021). 7. Responsabilidade civil do Estado. 8. Licitação e Contratos. Lei nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei nº 14.133/2021. 9. Assistência jurídica integral e gratuita: aspectos processuais.

Noções de Direito Penal: 1. Aplicação da lei penal – Princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço; empo e lugar do crime. 2. Lei penal excepcional, especial e temporária. 3. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; pena cumprida no estrangeiro e eficácia da sentença estrangeira. 4. Contagem de prazo. 5. Frações não computáveis da pena. 6. Interpretação da lei penal. 7. Analogia. 8. Irretroatividade da lei penal. 9. Conflito aparente de normas penais; Teoria do crime. 10. Tipo penal objetivo e Tipo penal subjetivo. 11. Crimes contra a pessoa; Crimes contra o patrimônio; Crimes contra a administração pública. 12. Atos jurídicos lícitos; Atos ilícitos. 13. Ilícitude. 14. Causas excludentes. 15. Culpabilidade. 16. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal. 17. Crimes hediondos. 18. Abuso de autoridade. 19. Estatuto da Criança e do Adolescente.

Noções de Direito Processual Civil: 1. Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil). 2. Princípios do processo; Princípio do devido processo legal e Princípios do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural. 3. Jurisdição; Princípio da inércia. 4. Ação; Condições da ação e elementos da ação. 5. Classificação. Da Cooperação Internacional. 6. Pressupostos processuais; Preclusão e Sujeitos do processo. 7. Ministério Público; Advocacia Pública e Defensoria Pública. 8. Tutela provisória e Tutela de urgência. 9. Controle judicial dos atos administrativos. Mandado de segurança. Lei nº 11.419/2006 (Processo Judicial Eletrônico).

Noções de Direito Processual Penal: 1. Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 2. Inquérito policial. 3. Ação penal do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça, dos peritos e intérpretes. 4. Das citações e intimações. 5. Da sentença. 6. Do processo comum. 7. Do sorteio e da convocação dos jurados. 8. Da composição do Tribunal do Júri e da formação do Conselho de Sentença. 9. Das atribuições do presidente do Tribunal do Júri; Prisão e liberdade provisória. 10. O habeas corpus e seu processo. 11. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984 e suas alterações).

CARGOS COM NÍVEL SUPERIOR

CONHECIMENTOS COMUNS

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Características e funcionalidades de gêneros textuais variados. 2. Interpretação textual de gêneros textuais variados. 3. Modos de enunciação presentes no texto. 4. Gramática normativa. 5. Mecanismos de produção de sentidos nos textos: polissemia, ironia, comparação, ambiguidade, citação, inferência, pressuposto. 6. Organização do texto e fatores de textualidade (coesão, coerência, intertextualidade, informatividade, intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade). 7. Progressão temática. 8. Sequências textuais: descritiva, narrativa, argumentativa, injuntiva, dialogal. 9. Elementos de sequenciamento textual: referenciamento, substituição, repetição, conectores e outros elementos. 10. Tipos de argumento. 11. Classificação gramatical. 12. Processo de formação de palavras. 13. Análise morfossintática. 14. Fenômenos gramaticais e construção de significados na língua portuguesa. 15. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 16. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 17. Concordância verbal e nominal. 18. Regência verbal e nominal. 19. Colocação pronominal. 20. Pontuação.

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO

1. Conjuntos numéricos. 2. Números naturais e números inteiros: operações, relação de ordem, divisibilidade, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum e decomposição em fatores primos. 3. Lógica e raciocínio lógico. 4. Estruturas lógicas. 5. Diagramas lógicos. 6. Lógica de Argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. 7. Lógica sentencial (ou proposicional). 8. Proposições Simples e Compostas. 9. Tabelas Verdade. 10. Tautologia, contradição e contingência. 11. Equivalências e negações. 12. Argumento: abdução, analogia, dedução e indução. 13. Silogismo. 14. Análise Combinatória: princípio fundamental da contagem, arranjos, permutações e combinações. 15. Noções de Estatística: apresentação de dados estatísticos: tabelas e gráficos e medidas de centralidade (média aritmética, média ponderada, mediana e moda). 16. Noções de probabilidade: experimento aleatório, espaços amostrais finitos e equiprováveis e eventos aleatórios. 17. Regra de três simples e composta. 18. Noções de Matemática Financeira: razão, proporção, porcentagem, juros simples, juros compostos e descontos simples.

ATUALIDADES E HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CONHECIMENTOS GERAIS DO BRASIL E DO ACRE

(exceto para os cargos Analista Judiciário – Direto (Área Judicial) e Analista Judiciário – Oficial de Justiça)

1. Formação social, política, histórica e econômica do Brasil. 2. Direitos humanos. 3. Minorias e Etnicidade. 4. Mundo do trabalho. 5. Mobilidade e migrações. 6. Questões atuais do meio ambiente, desastres ambientais e políticas ambientais. 7. Educação: história, desafios e as inovações tecnológicas. 8. Segurança: conflitos sociais, explosão urbana. 9. Cultura: homogeneidade e heterogeneidade no Brasil. 10. Tecnologia e sua influência no meio social. 11. Energia, sustentabilidade e compromisso social. 12. Comunicação em redes: internet e as implicações nas diversas áreas. 13. Relações internacionais. 14. Movimentos sociais. 15. Aspectos socioantropológicos da saúde no Brasil e mundo. 16. Religiosidades e as influências sociais e antropológicas das matrizes africana, europeia e indígena. 17. Aspectos histórico-geográficos do Acre.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA (exceto para os cargos Analista Judiciário –

Analista de Sistemas, Analista Judiciário – Analista de Banco de Dados, Analista Judiciário – Analista de Ciência de Dados, Analista Judiciário – Analista de Infraestrutura de TI, Analista Judiciário – Analista de Monitoramento de TI, Analista Judiciário – Analista de Negócios de TI, Analista Judiciário – Analista de Projetos de TI, Analista Judiciário – Analista de Redes de Computadores, Analista Judiciário – Analista de Segurança da Informação, Analista Judiciário – Analista de Suporte e Analista Judiciário – Analista de Web Designer)

1. Família de sistemas operacionais Microsoft Windows para microcomputadores pessoais: interface gráfica do usuário e seus elementos, além da utilização da ajuda e suporte e dos atalhos de teclado. 2. Gerenciamento de arquivos e pastas, incluindo os tipos de arquivos e suas extensões e a pesquisa e localização de conteúdo. 3. Configurações e Painel de Controle, abrangendo a Solução de Problemas. 4. Procedimentos de backup e gerenciamento de impressão. 5. Instalação, desinstalação ou alteração de programas e ativação ou desativação de recursos, incluindo a configuração de aplicativos. 6. Compactação e extração de conteúdo a partir de arquivos zip. 7. Aplicativos pertencentes ao Windows (Bloco de Notas, Paint, WordPad e Mapa de Caracteres). 8. Aplicativos para escritórios por meio de software livre e de software proprietário. 9. Processador de textos (criação, edição e formatação de textos e recursos voltados à automação de documentos). 10. Planilha eletrônica (tipos de dados e referências, criação de planilhas e gráficos, inserindo fórmulas aritméticas e fórmulas baseadas em funções de planilha, configuração de página e impressão, formatação de células e formatação condicional, validação de dados e aplicação de filtros e obtenção de dados de fontes externas. 11. Gerador de apresentação (criação de slides, formatação e inserção de imagens e objetos e efeitos de transição e animações, apresentação de slides e exportação para o formato PDF). 12. Navegadores de Internet, serviços de busca na Web e uso do correio eletrônico. 13. Serviços de correio eletrônico.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

LEGISLAÇÃO (exceto para os cargos Analista Judiciário - Educador Físico, Analista Judiciário – Enfermeiro, Analista Judiciário – Fisioterapeuta, Analista Judiciário – Médico, Analista Judiciário – Odontólogo, Analista Judiciário – Psicólogo e Analista Judiciário - Serviço Social)

1. Ética e função pública. 2. Ética no Setor Público. 3. Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 4. Lei nº 9.784/1999 e suas alterações (processo administrativo). 5. Acesso à informação: Lei nº 12.527/2011. 6. Decreto nº 7.724/2012. 7. Decreto nº 9.830/2019. 8. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988: Direitos e Garantias Fundamentais; Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; da Organização do Estado: união, estados, municípios, Distrito Federal e territórios; da Administração Pública: dos servidores públicos; da Organização dos Poderes. 9. Princípios de Direito Administrativos. 10. Atos Administrativos: elementos e atributos. 11. Classificações e espécies dos atos administrativos. 12. Anulação, revogação e convalidação dos atos administrativos. 13. Competência. 14. Processos Administrativos. 15. Improbidade Administrativa. 16. Agentes públicos: agentes políticos e servidores públicos. 17. A nova lei de licitação 14.133/21.

SAÚDE PÚBLICA (somente para os cargos Analista Judiciário - Educador Físico, Analista Judiciário – Enfermeiro, Analista Judiciário – Fisioterapeuta, Analista Judiciário – Médico, Analista Judiciário – Odontólogo, Analista Judiciário – Psicólogo e Analista Judiciário - Serviço Social)

1. Tipologia de sistemas de saúde e lógica de acesso aos serviços de saúde: sistemas e serviços de saúde, sistema público de acesso universal, sistema público de seguro social e sistema privado. 2. Histórico do Sistema Único de Saúde (SUS). 3. O SUS: conceitos gerais: principais definições legais, o processo de implantação, princípios e financiamento. 4. Atenção à saúde. 5. A estruturação do sistema segundo seus níveis de densidade tecnológica e a organização dos serviços na lógica das redes de atenção à saúde. 6. A integralidade como desafio permanente. 7. Papel da Promoção da Saúde como estratégia indutora de políticas intersectoriais para melhoria da qualidade de vida. 8. Humanização da Atenção. 9. Políticas Nacionais de Saúde do SUS: Política Nacional de Promoção da Saúde, Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa. 10. A Estratégia Saúde da Família. 11. A Regulação no setor público de saúde. 12. Indicadores de saúde: morbimortalidade e demográficos. 13. Estudos epidemiológicos: delineamentos e análise de dados. 14. Saúde baseada em evidências. 15. Testes diagnósticos: sensibilidade, especificidade, valores preditivos, acurácia e testes múltiplos. 16. O processo epidêmico. 17. Conceitos gerais. 18. Tipos de epidemias. 19. História natural da doença e prevenção. 20. Planejamento em saúde pública. 21. Gestão em saúde pública.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRADOR

1. Teoria da administração e das organizações. 2. Conceitos básicos de administração: eficiência, eficácia, efetividade, qualidade; papéis do administrador. 3. Funções da administração: planejamento, organização, direção e controle. 4. Organização: princípios de organização; tipos de estrutura organizacional; departamentalização; centralização e descentralização. 5. Controle: tipos de controle; sistemas de controle. 6. Planejamento estratégico: conceitos, princípios, etapas, níveis, métodos e ferramentas. 7. Gestão da qualidade: princípios e conceitos básicos; ferramentas de gestão da qualidade. 8. Gestão de projetos: conceitos, fundamentos, ciclo de vida, indicadores, técnicas de análise de desempenho de projetos. 9. Gestão de pessoas: conceitos básicos; estratégias de RH; os processos de gestão de recursos humanos; indicadores de gestão de recursos humanos. 10. Treinamento e desenvolvimento: conceitos básicos; métodos; avaliação de programas de treinamento e desenvolvimento. 11. Gestão do desempenho humano: conceitos básicos, métodos de avaliação de desempenho de pessoas. 12. Comportamento organizacional: cultura organizacional; motivação; liderança; comportamento de grupo; trabalho em equipe; engajamento. 13. Gestão de estoques e materiais: políticas de estoque; controle de estoques; classificação ABC; estoques máximo, médio e de segurança. 14. Cálculos em gestão de estoques: tempo de reposição, ponto de pedido, estoques médio e máximo, giro de estoque, custo de manufatura do estoque, lote econômico de compra, número de pedidos.

ANALISTA JUDICIÁRIO - ANALISTA DE SISTEMAS

1. Fundamentos da computação: componentes e arquiteturas de sistemas computacionais (hardware e software). 2. Representação de dados: binário, hexadecimal e decimal; aritmética computacional. 3. Processamento paralelo e distribuído. 4. Pipeline. 5. Multiprocessamento simétrico e assimétrico. 6. Componentes e arquiteturas de processadores; conjuntos de instrução. 7. Hierarquia de memória. 8. Interface entre processadores e periféricos. 9. Sistemas operacionais: fundamentos dos sistemas operacionais: gerenciamento de processos e fluxos de execução (threads): alocação de CPU, comunicação e sincronização entre processos, impasses (deadlocks) e esgotamento de recursos (starvation). 10. Gerenciamento de memória: alocação, segmentação, memória virtual e paginação. 11. Noções sobre os sistemas operacionais Ubuntu, Windows 10 e superiores, e Windows Server 2019 e superiores. 12. Conceitos de virtualização, máquinas virtuais, containers e DOCKER. 13. Acessibilidade e engenharia

de usabilidade: engenharia de usabilidade: conceitos básicos. 14. Arquitetura da informação: conceitos básicos. 15. Conceitos de usabilidade, comunicabilidade, acessibilidade e navegabilidade. 16. Análise de requisitos de usabilidade. 17. Teste de usabilidade. 18. Concepção, projeto e implementação de interfaces. 19. Projeto de telas e relatórios. 20. Wireframes; recomendações de acessibilidade para a construção e adaptação de conteúdos do governo brasileiro na internet, conforme Decreto nº 5.296/2004 atualizado. 21. Modelo de acessibilidade proposto pelo Governo Eletrônico Brasileiro (e- MAG). 22. Cartilha técnica proposta pelo Governo Eletrônico Brasileiro. 23. Cartilha de usabilidade para Sítios e Portais do Governo Federal - Projeto Padrões Brasil e-Gov. técnicos para implementação da acessibilidade em HTML (W3C/WAI) e Governo Eletrônico. 24. Fundamentos de programação: lógica de programação (operadores e expressões; estruturas de controle, seleção, repetição e desvio). 25. Estruturas de dados (listas, pilhas, filas, árvores; métodos de ordenação, pesquisa e hashing). 26. Análise de algoritmos e custo computacional (notação Big-O). 27. Paradigmas de programação (programação orientada a objetos e programação funcional). 28. Compiladores e interpretadores. Linguagens e ambientes de programação: Java e PHP. Spring Framework (Spring Boot, Spring MVC, Spring Data JPA, Spring Data Envers) Java EE (JSP/Servlets, JPA, JDBC Web Services JAX-RS 2.X) Testes de software. 29. Testes de unitários com JUnit, Spook e Mockito. 30. Testes de integração, testes funcionais. 31. Metodologia de desenvolvimento como TDD e BDD. 32. Programação para Dispositivos móveis: Android, IOS. 33. Integração contínua com GitLab CI, Docker Compose, Gradle e NPM. 34. Desenvolvimento de sistemas Web: HTML, CSS3, jQuery, Web Services REST, JavaScript, Angular 1.x, React. 35. Arquitetura de aplicações para ambiente web e portais corporativos: conceitos básicos: colaboração, personalização, gestão do conhecimento, gestão de conteúdo e taxonomia. 36. Servidor de aplicações (JBoss, Wildfly e Tomcat). Servidor Web (Apache, IIS e nginx). 37. Ambientes internet, extranet, intranet e Portal - finalidades, características físicas e lógicas, aplicações e serviços. 38. Arquitetura de software: padrões de projeto ("Java Enterprise Patterns", Gof ("Gang of Four") e POSA ("Pattern-Oriented Software Architecture"), Refatoração e Clean Code. 39. Arquitetura 3 camadas. 40. Padrão MVC. 41. Soluções de integração: Service-Oriented Architecture - SOA, REST e Web Services. 42. Gerenciamento de microserviços utilizando Docker Swarm. 43. Integração Contínua, Entrega Contínua. 44. Engenharia de software: princípios, ciclo de vida (requisitos, análise, projeto, testes e implementação). 45. Ferramentas CASE. 46. Análise e projeto orientado a objetos com UML. 47. Processos de software (Norma ABNT NBR ISO/IEC 12207:2009). 48. Análise de Pontos de Função - APF. Testes de software. 49. Metodologias ágeis: SCRUM, XP, FDD, MDA e MDD. 50. Qualidade de software: CMMI 2.0 e MPS.BR. 51. Linguagens SQL e PL-SQL. 52. Gerenciamento de projetos: PMBOK 6ª edição: Conceitos, estrutura e objetivos; ciclo de vida de projeto e de produto; processos, grupos de processo e áreas de conhecimento. 53. Gerenciamento de serviços: ITIL v.4.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ANALISTA DE BANCO DE DADOS

1. Fundamentos da computação: componentes e arquiteturas de sistemas computacionais (hardware e software). 2. Representação de dados: binário, hexadecimal e decimal; aritmética computacional. 3. Processamento paralelo e distribuído. 4. Multiprocessamento simétrico e assimétrico. 5. Componentes e arquiteturas de processadores; conjuntos de instrução. 6. Hierarquia de memória. 7. Interface entre processadores e periféricos. 8. Sistemas Operacionais: fundamentos dos sistemas operacionais: gerenciamento de processos e fluxos de execução (threads): alocação de CPU, comunicação e sincronização entre processos, impasses (deadlocks) e esgotamento de recursos (starvation). 9. Gerenciamento de memória: alocação, segmentação, memória virtual, e paginação. 10. Sistemas de entrada e saída: estruturas de armazenamento secundário e terciário, análise de desempenho e confiabilidade. 11. Noções sobre os sistemas operacionais Linux, Windows 10 e superiores, e Windows Server 2019 e superiores. 12. Fundamentos do sistema gerenciador de banco de dados: instalação, administração e configuração. 13. Esquema, campos, registros, índices, relacionamentos, triggers, stored procedures. 14. Projeto de banco de dados: ferramentas de modelagem de dados. 15. Modelo conceitual. 16. Tipos de bancos de dados. 17. Modelo relacional. 18. Modelo Entidade-Relacionamento. 19. Projeto lógico. 20. Projeto físico e particionamento de tabelas. 21. Normalização de dados (primeira, segunda e terceira formas normais). 22. Bases de dados de apoio à decisão. 23. Documentação de banco de dados. 24. Dicionário de dados. 25. Avaliação da aquisição de SGBDs. 26. Dimensionamento de equipamentos servidores de banco de dados. 27. Administração do banco de dados: conhecimentos avançados e administração de SGBDs MySQL 8 e SQL Server 2019; Gerência de Transações (controle de proteção, integridade, concorrência e bloqueio de transações). 28. Controle de acesso e atribuição de privilégios. 29. Definição de STORAGE de tabelas e índices. 30. Dimensionamento e criação de banco de dados. 31. Instalação, configuração e implementação de ambientes de alta disponibilidade. 32. Instalação de correções no SGBD (Patch) criação de rotinas de carga e conversão de dados. 33. Implementação e administração de rotinas de backup/restore. 34. Criação de rotinas de cargas e conversão de dados. 35. Monitoração e otimização de desempenho. 36. Análise de infraestrutura/Capacity-planning: infraestrutura de TI (Hardware, Rede, Sistemas Operacionais). 37. Análise e promoção de ajustes nas estruturas de dados. 38. Linguagem SQL- ANSI e PL-SQL: subconjunto da linguagem (DML, DDL,

DCL, DTL). 39. Procedures, views, triggers e functions. 40. Projetos de tuning e performance aplicacional (SQL e PLSQL). 41. Scripts básicos e avançados (Shell script). 42. Elaboração de procedimentos SQL e Package. 43. Segurança lógica do banco de dados: Triggers, procedimentos armazenados ("stored procedures"), visões ("views"); uso de redundância controlada de dados. 44. Sistemas de apoio à decisão: Business Intelligence: ETL, Data Warehouse, OLAP, Big Data e Data Mining. 45. Políticas de uso dos ambientes de banco de dados: definição de regras para nomenclatura dos dados armazenados e regras para o ciclo de vida dos dados armazenados. 46. Segurança física do banco de dados: validação de acesso. 47. Atribuição de privilégios. 48. Conexão, navegação entre menus e número de processos simultâneos em sistemas cliente-servidor. 49. Políticas de replicação de dados: estabelecimento de parâmetros do sistema de gerenciamento do banco de dados (Data Base Management System- DBMS); Replicação de tabelas. Gerenciamento de serviços: ITIL v.4.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ANALISTA DE CIÊNCIA DE DADOS

1. Fundamentos de computação: componentes e arquiteturas de sistemas computacionais (hardware e software). 2. Representação de dados: binário, hexadecimal e decimal; aritmética computacional. Processamento paralelo e distribuído. 3. Multiprocessamento simétrico e assimétrico. 4. Componentes e arquiteturas de processadores; conjuntos de instrução. 5. Hierarquia de memória. 6. Interface entre processadores e periféricos. 7. Sistemas Operacionais: fundamentos de sistemas operacionais. 8. Gerenciamento de processos e fluxos de execução (threads): alocação de CPU, comunicação e sincronização entre processos, impasses (deadlocks) e esgotamento de recursos (starvation). 9. Gerenciamento de memória: alocação, segmentação, memória virtual e paginação. 10. Redes de computadores: tipos e meios de transmissão. 11. Técnicas de circuitos; pacotes e células. 12. Tecnologias de redes locais e de longa distância (LAN, MAN, WAN, VLAN, WLAN e PAN). 13. Características dos principais protocolos de comunicação. 14. Topologias. 15. Elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches e roteadores). 16. Modelo de referência OSI. 17. Características dos protocolos de controle de looping em Ethernet EAPS, Spanning Tree — IEEE 802.1d e Rapid Spanning Tree — IEEE 802.1w. 18. Arquitetura TCP/IP: protocolos IPv4 e IPv6, segmentação e endereçamento, serviço DNS e entidades de registros. 19. Protocolos TCP, UDP, IPSec, ARP, SSH, SMTP, HTTP, FTP, LDAP, DNS, DHCP, POP e IMAP. 20. Conceitos do Multi Protocol Label Switching - MPLS. 21. Conceitos dos protocolos de roteamento OSPF e BGP. 22. Cabeamento estruturado categorias 3, 5, 5e, 6 e 6a, de acordo com a ABNT NBR 14565:2013. 23. Fibras ópticas (monomodo e multimodo). 24. Padrões: IEEE 802.1D, IEEE 802.1Q/p, IEEE 802.1w, IEEE 802.1s, IEEE 802.1X, IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3z, IEEE802.3ae, IEEE802.3af. 25. Redes sem fio (Wireless): padrões IEEE 802.11b/g/n. 26. Gateways de aplicação. 27. Serviços de rede: princípios e protocolos dos seguintes serviços: e-mail, DNS, DHCP, Web Proxy. 28. Principais Servidores de Aplicação (JBoss, Apache HTTP Server, IIS): administração e configuração. 29. Análise de desempenho da rede. 30. Gerenciamento de usuários. 31. Configuração, administração e logs de serviços. 32. Gerenciamento de redes de computadores: conceitos, protocolo SNMP, agentes e gerentes, MIBs, gerenciamento de dispositivos de rede, servidores e aplicações. 33. Administração e gerência de redes de computadores. 34. Tipos de serviço, níveis de serviço e Qualidade de Serviço (QoS). 35. Métricas de desempenho em redes de computadores. 36. Métodos de avaliação de desempenho de redes. RFC 2889; RFC 2544; voz sobre IP (VoIP) e videoconferência: conceitos, arquiteturas e protocolos (SIP, H.323). 37. Segurança da informação: confidencialidade, disponibilidade, integridade, irretratabilidade. 38. Criptografia simétrica e assimétrica: conceitos básicos, aplicações e principais algoritmos. 39. Certificação e assinatura digital: conceitos e aplicações. 40. Hashes criptográficos. 41. Segurança de Rede: conceitos básicos. 42. Sistemas de proteção (firewall, IPS, IDS, WAF, UTM, DMZ, Proxy, NAC, VLANs, Antivírus e Antispam). 43. Monitoramento de tráfego. 44. Sniffer de rede. 45. Tráfego de dados de serviços e programas usados na internet. 46. Segurança de redes sem fio: EAP, WEP, WPA, WPA2. VPN; VPN-SSL. 47. Interpretação de pacotes. 48. Ataques e ameaças na internet e em redes sem fio (phishingscam, spoofing, DoS, flood). 49. Códigos maliciosos (vírus, worm, cavalo de troia, spyware, adware, keyloggers, backdoors, rootkits e ransomware). 50. Ataques de negação de serviço (Denial of Service - DoS) e ataques distribuídos de negação de serviço (Distributed Denial of Service - DDoS). 51. Criptografia assimétrica. 52. Criptografia simétrica. 53. Certificados digitais. 54. Assinaturas digitais. 55. Hashes criptográficos. 56. Controle de acesso: autenticação, autorização e auditoria; controle de acesso baseado em papéis (Role Based Access Control — RBAC); autenticação forte (baseada em dois ou mais fatores); single sign-on. 57. Comunicação segura com Secure Sockets Layer - SSL e Transport Layer Security — TLS. 58. Gerenciamento de serviços: ITIL v.4.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Fundamentos da computação: componentes e arquiteturas de sistemas computacionais (hardware e software). 2. Representação de dados: binário, hexadecimal e decimal; aritmética computacional. Processamento paralelo e distribuído. 3. Multiprocessamento simétrico e assimétrico. 4. Componentes e arquiteturas de processadores; conjuntos de instrução. 5. Hierarquia de memória. 6. Interface entre processadores e periféricos. 7. Sistemas operacio-

nais: fundamentos de sistemas operacionais. 8. Gerenciamento de processos e fluxos de execução (threads): alocação de CPU, comunicação e sincronização entre processos, impasses (deadlocks) e esgotamento de recursos (starvation). 9. Gerenciamento de memória: alocação, segmentação, memória virtual e paginação. 10. Sistemas de entrada e saída: estruturas de armazenamento secundário e terciário, análise de desempenho e confiabilidade; noções de virtualização. 11. Noções sobre os sistemas operacionais Ubuntu, Windows 10 e superiores, e Windows Server 2019 e superiores. 12. Gerenciamento de sistemas de arquivos CIFS e NFS. 13. Administração de usuários, grupos, permissões, controles de acesso (LDAP, Active Directory). 14. Armazenamento de dados: Redundant Array of Independent Disks — RAID: principais níveis; políticas de backup, tipos de backup (completo, incremental e diferencial) e arquiteturas. 15. Sistemas de segurança de rede: análise de vulnerabilidades. 16. Sistemas de proteção (IDS, IPS, firewall, WAF, UTM, SIEM, Filtro de URL, DMZ, Proxy, NAC, VLANs, Antivírus e Antispam). 17. Arquiteturas de firewalls. 18. Monitoramento de tráfego. 19. Sniffer de rede. 20. Segurança de redes sem fio: EAP, WEP, WPA, WPA2. 21. VPN; VPN-SSL. RADIUS. 22. Interpretação de pacotes. 23. Segurança da informação: confidencialidade, disponibilidade, integridade, irretratabilidade. 24. Criptografia simétrica e assimétrica: conceitos básicos, aplicações e principais algoritmos. 25. Certificação e assinatura digital: conceitos e aplicações. 26. Hashes criptográficos. 27. Análise e gestão de riscos. 28. Análise de malware. 29. Auditoria e forense computacional. 30. Legislação específica para crimes eletrônicos; Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet. Lei nº 13709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 31. Classificação e controle dos ativos de informação. 32. Controles de acesso físico e lógico. 33. Controle de acesso: autenticação, autorização e auditoria; Controle de acesso baseado em papéis (Role Based Access Control — RBAC); autenticação forte (baseada em dois ou mais fatores); Single sign-on. 34. Plano de Continuidade de Negócio (plano de contingência, de recuperação de desastres, de gerenciamento de crises). 35. Política de Segurança da Informação. 36. Avaliação de Segurança de Aplicações. 37. Conceitos e implementação de backup e recuperação de dados. 38. Tratamento de incidentes e problemas. 39. Ataques e ameaças na internet e em redes sem fio (phishing/scam, spoofing, DoS, DDoS, flood). 40. Identificação de tipos de códigos maliciosos: vírus e outros malware (cavalos de troia, adware, spyware, backdoors, keyloggers, worms, bots, botnets, rootkits, phishing, ransomware). 41. Ataques e proteções relativos a hardware, software, sistemas operacionais, aplicações, bancos de dados, redes, pessoas e ambiente físico. 42. Principais vulnerabilidades em aplicações Web; Testes de Intrusão. 43. Comunicação segura com Secure Sockets Layer - SSL e Transport Layer Security — TLS. CIS Controls v8. OWASP Top 10. 44. Normas: ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022; ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022; ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019. 45. Gestão e Governança: COBIT 5 e ITIL v4. 46. Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019 e atualizações. 47. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

ANALISTA JUDICIÁRIO – ANALISTA DE MONITORAMENTO DE TI

1. Monitoramento de servidores e aplicações. 2. Domain Name Service (DNS). 3. Dynamic Host Configuration Protocol (DHCP). 4. Serviços de correio (SMTP, POP3, IMAP). 5. Transferência de arquivos (SSH). 6. Ansible gerenciamento e automação de tarefas, AWX. 7. Proxy Reverso haproxy e nginx. 8. Ferramentas de busca, indexação e análise de dados: Elasticsearch, Logstash e Kibana. 9. Engenharia de software: Processo de desenvolvimento de software. 10. Ciclos de vida do software. Engenharia de requisitos. 11. Low-code e no-code software development. 12. Qualidade do software: Conhecimento dos modelos Capability Maturity Model Integration (CMMI-DEV v2.0). 13. ABNT NBR ISO/IEC/IEEE 12207:2021 e versão 2021 do guia MR-MPS-SW. 14. Testes de Software: cobertura de código, testes unitários, testes de integração, testes funcionais, JUnit, Mockito. Metodologia de Desenvolvimento de Software: Fundamentos. 15. Processo de desenvolvimento de software. 16. Requisitos. 17. Metodologias de desenvolvimento de software. 18. Ciclo de vida e fases do desenvolvimento de sistemas. 19. Metodologias ágeis (SCRUM, XP etc.). 20. Metodologias tradicionais. 21. Análise e projeto. 22. Implementação. 23. Métricas para estimativa de prazo e custo (análise de pontos de função). 24. Modelagem de processos de negócios com BPMN. 25. Orientação a objetos: conceitos fundamentais, princípios de concepção e programação, reutilização de componentes. 26. Unified Modeling Language (UML 2.5) em orientação a objetos (notações, diagramas). 27. Arquiteturas de software: Multi-camadas. 28. Cliente-servidor. 29. Objetos distribuídos. 30. Padrões de Projeto. 31. Conceitos e fundamentos de Microsserviços. 32. Multi-cloud architectures. 33. Serverless computing. 34. Cloud Computing. 35. Fundamentos de programação: Sintaxe básica. 36. Palavras chave. 37. Estrutura e construções básicas de um programa. 38. Compilação e execução de programas. 39. Tipos primitivos de dados. 40. Declaração e inicialização de variáveis. 41. Utilização de literais e strings. 42. Categorias de operadores e precedência. 43. Controle de fluxo de programas e repetição. 44. Estruturas de seleção. 45. Definição de classes, métodos, funções, interfaces. 46. Variáveis e estruturas de dados. 47. Utilização de encapsulamento. 48. Utilização de packages. 49. Sobrecarga de métodos. 50. Sobrescrita de métodos. 51. Herança. 52. Utilização e implementação de bibliotecas e componentes. 53. Administração de exceções. 54. Acesso a banco de dados. 55. Manutenção de Sistemas: Questões práticas de compreensão, abordagem e solução de implementações de rotinas. 56. Programas. 57. Arquivos. 58. Relatórios. 59. Diagnósticos de problemas. 60.

Linguagens de programação: Java, Javascript, TypeScript, Angular, Python, JAVA. 61. Arcabouços de desenvolvimento (Hibernate, Spring Boot). 62. Eclipse IDE. VS Code IDE. 63. Linguagens de marcação (HTML, XML, XML Schema). 64. Desenvolvimento de aplicações HTML5, CSS3, JSF, JavaScript, jQuery, Node.js, Angular. 65. Progressive Web Apps.

1. Bibliotecas de componentes de interface: Bootstrap, Angular Material, jQuery. 2. Desenvolvimento de Software Seguro: SDL, CLASP, Codificação Segura e Programação Defensiva, OWASP Top 10. 3. NIST Secure Software Development Framework. 4. Arquitetura de Computadores: Infraestrutura de TI: Modelo de referência OSI. 5. Arquitetura TCP/IP. 6. IPv4 e IPv6. 7. Endereçamento IP. 8. IPv4. IPv6. 9. CIDR. 10. VoIP. 11. Elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, switches, roteadores etc.). 12. Cabeamento Estruturado. 13. Norma ABNT NBR 14565:2019 (Cabeamento estruturado para edifícios comerciais). 14. Redes sem fio: Padrão IEEE 802.11 Wireless LAN. 15. Gerenciamento de redes: conceitos, fundamentos, protocolos e implantação (SNMP, RMON, MIBs, NMSs, agentes, CiscoView, CiscoWorks, Ethereal e MRTG). 16. VoIP. 17. Protocolos 802.1x, WPA, WPA2. 18. Equipamentos ativos de rede: repetidores, hubs, bridges, switches, roteadores, gateways etc. 19. VLAN (IEEE 802.1Q). 20. Protocolos de trunking (ISL). 21. Camada de rede. 22. Camada de transporte. 23. Protocolos de roteador virtual (VRRP, HSRP). 24. Menor caminho. 25. Flooding. 26. Distance vector. 27. EIGRP. OSPF. BGP. RIP. 28. Algoritmos de controle de congestionamento. 29. Estabelecimento e liberação de conexão. 30. Controle de fluxo. 31. UDP. TCP. 32. Camada de aplicação. 33. DNS. 34. Qualidade de Serviço (QoS). 35. Requisitos de latência. 36. Jitter. 37. Largura de banda. 38. Técnicas de obtenção de qualidade de serviço. 39. Serviços integrados. 40. Serviços diferenciados. 41. Classe de Serviço (CoS). 42. IP byte tipo de serviço (ToS). 43. Tipos e Topologias de redes de computadores. 44. Técnicas de codificação de sinal. 45. Fibras ópticas multimodo e monomodo. 46. Projeto de LANs e WANs (especificação de infraestrutura, cabeamentos, ativos, aspectos de gerenciamento, intranet, extranets e internet). 47. Multicast: Internet Group Management Protocol, IGMPv2 e IGMPv3.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TI

1. Fundamentos de Computação: componentes e arquiteturas de sistemas computacionais (hardware e software). 2. Representação de dados: binário, hexadecimal e decimal; aritmética computacional. 3. Processamento paralelo e distribuído. 4. Multiprocessamento simétrico e assimétrico. Componentes e arquiteturas de processadores; conjuntos de instrução. Hierarquia de memória. 5. Interface entre processadores e periféricos. 6. Sistemas Operacionais: fundamentos de sistemas operacionais. 7. Gerenciamento de processos e fluxos de execução (threads): alocação de CPU, comunicação e sincronização entre processos, impasses (deadlocks) e esgotamento de recursos (starvation). 8. Gerenciamento de memória: alocação, segmentação, memória virtual e paginação. 9. Sistemas de entrada e saída: estruturas de armazenamento secundário e terciário, análise de desempenho e confiabilidade. Virtualização (Hyper-V e VMware). 10. Ambiente Linux (Ubuntu) e Windows (10 e superiores e Server 2019 e superiores): instalação, configuração e manipulação de recursos. 11. Gerenciamento de sistemas de arquivos CIFS e NFS. 12. Administração de usuários, grupos, permissões, controles de acesso (LDAP, Active Directory). 13. Armazenamento de dados: conceitos de Storage Area Networks — SAN, Network Attached Storage — NAS, DAS - Direct Attached Storage e SDS — Software Defined Storage, Fibre Channel — FC: protocolo Fibre Channel Protocol — FCP, camadas e topologias padrão; Redundant Array of Independent Disks - RAID: principais níveis; políticas de backup; tipos de backup (completo, incremental e diferencial) e arquiteturas. 14. Administração de Sistemas Operacionais. Linux. Windows Server. 15. Administração de servidores Apache/PHP, Tomcat, JBoss, Wildfly, IIS e ZopePlone. 16. Características da computação em nuvem. 17. Tipos e modelos de computação em nuvem (NIST SP 800-145). 18. Conceitos de máquinas virtuais e containers. 19. Administração de plataformas VMwarevSphere, Docker, Kubernetes, RedHatOpenshift e Ansible. 20. Conhecimento de sistema ESXi e vCenter. Tipos e características de ambientes de datacenter, salas seguras e salas-cofes. 21. Norma ABNT NBR 15247 e ANSI/TIA/EIA-942. 22. Classificações TIER. 23. Centros de operação e monitoramento de TI: NOC e SOC. 24. Configuração e operação do Zabbix, Kibana, ElasticSearch e Logstash. 25. Conceitos de alta disponibilidade e tolerância a falhas. 26. Gerenciamento de serviços: ITIL v.4. 27. Redes de computadores. 28. Topologias de redes de computadores. 29. Meios de transmissão e tipos de cabeamentos. 30. Fibras ópticas multimodo e monomodo. 31. Cabeamento estruturado de rede. 32. Tecnologias de redes locais e de longa distância (LAN, MAN, WAN, VLAN, WLAN e PAN). 33. Ativos de rede: gateways, hubs, repetidores, bridges, switches e roteadores. 34. Características dos principais protocolos de rede TCP/IP: TCP, IP, UDP, ICMP, HTTP, HTTPS, SMTP, IMAP, DNS, DHCP, SSH, LDAP e RDP. 35. Endereçamento IP: IPv4. IPv6. CIDR. 36. Modelo de referência OSI. 37. Conceitos de alta disponibilidade e tolerância a falhas. 38. Indicadores de disponibilidade: MTBF, MTRR e MTTF. 39. Governança e gestão de TI. 40. Conceito de governança e gestão de TI. 41. Planejamento estratégico de TI. 42. Framework COBIT 2019. 43. Metodologias de indicadores OKR, PKI e BSC. 44. Conceitos de gestão de projetos (PMBOK 67ª Edição). 45. Métodos, técnicas e ferramentas de gerência de projetos. Biblioteca ITIL® versão 4: suporte a serviços e entrega de serviços. 46. Segurança da informação. 47. Conceitos de segurança da informação: classificação de informações, confidencialidade,

integridade, disponibilidade, não repúdio, privacidade, controle de acesso, segurança física e lógica; identificação, autorização e autenticação. 48. Planos de continuidade de negócio e serviços essenciais. 49. Conceitos de criptografia, esteganografia e criptoanálise. 50. Sistemas criptográficos simétricos e de chave pública. 51. Organização da ICP-Brasil. 52. Banco de Dados: Gerência de Transações (controle de proteção, integridade, concorrência e bloqueio de transações). 53. Controle de acesso e atribuição de privilégios. 54. Segurança física do banco de dados: validação de acesso. 55. Definição de STORAGE de tabelas e índices. 56. Dimensionamento e criação de banco de dados. 57. Instalação, configuração e implementação de ambientes de alta disponibilidade. 58. Instalação de correções no SGBD (Patch) criação de rotinas de carga e conversão de dados. 59. Implementação e administração de rotinas de backup/restore. 60. Criação de rotinas de cargas e conversão de dados. 61. Monitoração e otimização de desempenho. 62. Análise de infraestrutura/Capacity-planning: infraestrutura de TI (Hardware, Rede, Sistemas Operacionais). 63. Análise e promoção de ajustes nas estruturas de dados. 64. Políticas de replicação de dados: estabelecimento de parâmetros do sistema de gerenciamento do banco de dados (Data Base Management System- DBMS); replicação de tabelas. 65. Sistemas de apoio à decisão: Business Intelligence: ETL, Data Warehouse, OLAP, Big Data e Data Mining. 66. Conceitos de bancos de dados NoSQL (orientado a documento, chave-valor, grafo e colunar). 67. Características de bancos de dados massivos (Big Data). 68. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

ANALISTA JUDICIÁRIO – ANALISTA DE NEGÓCIOS DE TI

1. Fundamentos BABok 3.0. 2. Business Analysis Body of Knowledge. 3. Gestão de Negócios. 4. Pressões sobre as organizações, processos, subprocessos, macroprocessos e rede de processos. 5. Comparação entre estrutura por processos e estrutura organizacional. 6. Gestão por processos e papel da informatização. 7. Processos x Estratégia. 8. Mapeamento, modelagem, documentação, registro e controle dos processos. 9. Gestão estratégica x gestão empresarial. 10. Ações para controlar os processos. 11. Relação entre os processos e as áreas da empresa, ferramentas para análise dos processos do negócio: fluxogramas funcional e físico, análise de tempos, qualidade, custos e valor agregado, melhoria dos processos. 12. Gerenciamento: monitoramento dos processos, análise do desempenho dos processos usando cartas de controle, envolvimento das pessoas, processo de mudança, desenvolvimento de novos processos.

1. Fundamentos de Engenharia de Requisitos e Análise de Requisitos. 2. Criar aplicações WEB: do front ao back-end e banco de dados com HTML5, CSS3, Bootstrap 4, JS, ES6, ES7, PHP 7, OO, MySQL, JQuery, MVC, API, IONIC e Wordpress. 3. Integrar as principais tecnologias Web através de projetos reais. 4. Tecnologia IONIC. 5. HTML5: cabeçalhos, listas, imagens, links, tabelas, formulários, hear, nav, footer, article, section aside. 6. CSS3 Intermediário: seletores, div & span, cores, modelo caixa, elementos flutuantes, posicionamento, formatando links. 7. CSS3 avançado: herança, especificidade, barra navegação vertical e horizontal, abas, layouts líquidos, largura fixa, parallax, fontes customizadas. 8. Recursos especiais: normalize css, cantos arredondados, degradés, sombras, animações, transições, flexbox. 9. Bootstrap: responsivo, textos, alinhamentos, cores, media query, botões, barra navegação, listas, inputs, alertas, tabelas, cards, grids, flexbox. 10. Javascript: variáveis, array, condicionais, operadores de comparação, operadores lógicos, funções, eventos, DOM, loops, BOM. 11. ES6: var e let, orientação a objetos, literais, prototype, web storage, funções de array. 12. PHP7: variáveis, arrays, condicionais, operadores de comparação e lógicos, funções, orientação a objetos, abstração, herança, polimorfismo, interfaces. 13. Banco de Dados MySQL: insert, update, select, delete, filtros, operadores de comparação e lógicos, relacionamentos, inner join, left join, right join. 14. Ajax: requisições síncronas, requisições assíncronas, XMLHttpRequest, estados da requisição, status, notação XML, notação JSON. 15. PHP com PDO e MySQL: conexão com banco, executando instruções SQL, fetch, fetch all, foreach, SQL injection. 16. Publicação de aplicações Web na Internet: DNS, hospedagem, cPainel, FTP, configuração do PHP e MySQL. 17. JQuery. 18. MVC com PHP: composer, controlador, rota, modelo, visão, abstração, reutilizando layout, conexão com banco de dados. 19. Projeto Twitter clone: registro e autenticação de usuários, criando timeline, pesquisando usuários, exibindo tweets, seguindo e deixando de seguir, paginação. 20. API com framework Slim: requisições, rotas, dependências, middleware, respostas, banco de dados, API. 21. SAAS: alinhamento, variáveis, interpolação, for, while, each, funções, mixin, herança, diretivas de controle. 22. IONIC: componentes, botões, entrada de dados, data biding, angular, grids, navegação e modelo. 23. WordPress: instalação, temas, personalização, plugins, usuários, comentários, criador de páginas com elementor.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ANALISTA DE PROJETOS DE TI

1. Origem e definição de projeto. 2. Gerenciamento: motivos pelos quais gerenciar projetos nas empresas, Fases do gerenciamento. 3. Ciclo de vida e início do projeto. 4. Seleção e priorização de projetos. 5. Ferramentas e técnicas de planejamento. 6. Desenvolvimento do cronograma. 7. Custos: elaboração de planilhas, pesquisa de mercado, materiais e mão de obra. 8. Gerenciamento dos riscos. 9. Partes interessadas (stakeholders). 10. Habilidades do gerente e da equipe de projetos. 11. Aplicações WEB: do front ao back-end e banco de dados com HTML5, CSS3, Bootstrap 4, JS, ES6, ES7, PHP 7, OO, MySQL, JQuery, MVC, API, IONIC e Wordpress. 12. Aplicações mobile conectadas.

tadas a aplicações WEB utilizando a tecnologia IONIC. 13. HTML5: cabeçalhos, listas, imagens, links, tabelas, formulários, hear, nav, footer, article, section aside. 14. CSS3 Intermediário: seletores, div & span, cores, modelo caixa, elementos flutuantes, posicionamento, formatando links. 15. CSS3 avançado: herança, especificidade, barra navegação vertical e horizontal, abas, layouts líquidos, largura fixa, parallax, fontes customizadas. 16. Recursos especiais: normalize css, cantos arredondados, degradês, sombras, animações, transições, flexbox. 17. Bootstrap: responsivo, textos, alinhamentos, cores, media query, botões, barra navegação, listas, inputs, alertas, tabelas, cards, grids, flexbox. 18. Javascript: variáveis, array, condicionais, operadores de comparação, operadores lógicos, funções, eventos, DOM, loops, BOM. 19. ES6: var e let, orientação a objetos, literais, prototype, web storage, funções de array. 20. PHP7: variáveis, arrays, condicionais, operadores de comparação e lógicos, funções, orientação a objetos, abstração, herança, polimorfismo, interfaces. 21. Banco de Dados MySQL: insert, update, select, delete, filtros, operadores de comparação e lógicos, relacionamentos, inner join, left join, right join. 22. Ajax: requisições síncronas, requisições assíncronas, XMLHttpRequest, estados da requisição, status, notação XML, notação JSON. 23. PHP com PDO e MySQL: conexão com banco, executando instruções SQL, fetch, fetch all, foreach, SQL injection. 24. Publicação de aplicações Web na Internet: DNS, hospedagem, cPainel, FTP, configuração do PHP e MySQL. 25. jQuery: selecionando e manipulando elementos HTML, navegando entre elementos, manipulando CSS, eventos de teclado, mouse e formulário, animações, ajax. 26. MVC com PHP: composer, controlador, rota, modelo, visão, abstração, reutilizando layout, conexão com banco de dados. 27. Projeto Twitter clone: registro e autenticação de usuários, criando timeline, pesquisando usuários, exibindo tweets, seguindo e deixando de seguir, paginação. 28. API com framework Slim: requisições, rotas, dependências, middleware, respostas, banco de dados, criando API. 29. SAAS: alinhamento, variáveis, interpolação, for, while, each, funções, mixin, herança, diretivas de controle. 30. IONIC: componentes, botões, entrada de dados, data binding, angular, grids, navegação e modelo. 31. WordPress: instalação, temas, personalização, plugins, usuários, comentários, criador de páginas com elementor.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ANALISTA DE REDES DE COMPUTADORES

1. O modelo open system interconnection (OSI). 2. Meios de comunicação (cobre, fibra óptica e wireless); Ativos (repetidor, switch, roteadores). 3. Programação de roteadores. 4. Tecnologias de redes LAN (ethernet, fast-ethernet, gigabit-ethernet, 10gigaethernet, token-ring, token-bus, FDDI, Wireless). 5. Padrões de redes. 6. Administração de serviços de rede em um sistema operacional de código aberto. 7. Cenários da implantação de serviços de rede. 8. Instalação, configuração e administração de serviços de rede em sistema operacional Linux. 9. Instalação do Sistema Operacional. 10. Configurações de Redes, Usuários e Grupos. 11. Sistema de Arquivos. Permissões. 12. NIS. DNS. NFS. FTP. SSH. Telnet. Web e-Mail Server. 13. Conceitos, estratégias e ferramentas empregados na administração de serviços de rede em um sistema operacional comercial de código proprietário. 14. Instalação, configuração e administração de serviços de rede em sistema operacional Windows versão servidor. 15. Configuração de Ambiente de Redes. Usuários e Grupos. 16. Compartilhamentos. Permissões de acesso. Active Directory. IIS. 17. Configurar e administrar o Linux e seus serviços de rede. 18. Introdução ao Samba, Instalação e Configuração. Permissões, Ajustes e Compartilhamentos. 19. Compartilhamentos públicos, Lixeira, Auditoria e Controle de domínio. 20. Virtualização de servidores e principais soluções disponíveis. 21. Instalação. Configurações e Ajustes. 22. Virtualização Integral e Para-Virtualização. 23. Máquinas Virtuais: backup de máquinas virtuais, restauração, clonagem, gerenciamento. Máquinas Virtuais. Clonando Máquinas Virtuais. 24. Rede de voz e dados dentro das determinações e recomendações da norma brasileira 25. Cabeamento estruturado: meios físicos de transmissão, cabeamento de cobre, cabeamento óptico. 26. Normas e padrões vigentes, certificação e fiação de fibras. 27. Conceitos e a terminologia empregados em redes sem fio; padronização atual na área de redes locais sem fio; cenários de uso de redes locais sem fio; testes de desempenho de redes locais sem fio; aspectos relacionados à segurança em redes sem fio, padrões e organizações de Redes Sem Fio (802.11, 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n); Topologias e dispositivos sem fio; Comunicação nas redes sem fio. 28. Autenticação e Associação; Espectros de radiofrequência e de micro-ondas; Sinais e ruídos em uma WLAN (Wireless Local Area Network). 29. Segurança em redes sem fio. Conhecer os principais dispositivos responsáveis por realizar interconexões em redes de computadores; entender o funcionamento e qual a melhor utilização de cada dispositivo de interconexão. 30. Configuração dos roteadores; Gerenciamento do Sistema Operacional do Roteador (IOS); Roteamento; Protocolos de roteamento; Protocolos de roteamento de vetor de distância; Resolução de problemas em roteadores e Listas de controle de acesso (ACLs). 31. Projetar e dimensionar ambientes de redes envolvendo técnicas e ferramentas de gestão e simulação de redes. 32. Ferramentas de gerência (WhatsUpGold, AdventNet), Aplicações de auxílio à gerência, Medidas de desempenho, Exemplo de aplicação SNMP (Simple Network Management Protocol), RMON (Remote Monitoring), MRTG (Multi Router Traffic Grapher), Novas tendências de gerenciamento. 33. Segurança de redes sem fio; Segurança digital; Métodos tradicionais de criptografia e criptoanálise; Certificação e assinatura digital; Cripto-sistemas: IDEA, PGP, RSA. 34. Legislação brasileira e internacional; Segurança em serviços Linux; Transporte seguro de dados; Prevenção

e detecção de invasões; Configuração de firewall; Segurança física; políticas de segurança e políticas de uso. 35. Padrões de Computação em Nuvem e arquiteturas de TI. 36. Multitenancy, Integração, Escalabilidade, Princípios da arquitetura e infraestrutura global em nuvem; Proposta de valor da nuvem; principais serviços e casos de uso. 37. Aspectos básicos de segurança e o modelo de segurança compartilhada; Modelos de faturamento; Implementação e operação de serviços em nuvem. Mostrar os fundamentos básicos sobre internet das coisas em relação aos conceitos, histórico, aplicabilidade nos negócios por meio de estudos de casos e desafios de implementação no Brasil. 38. Conceitos e Definições de IoT e M2M; Histórico sobre internet das coisas; Objetos: sensores, atuadores, leitores e etiquetas RFID, Smartphone; Plataformas para IoT: Arduino, Raspberry Pi, Beaboard, entre outros, e tecnologias envolvidas; Visão de IoT no Brasil e no mundo. 39. Automação de escritório e casa. 40. Cidades Inteligentes, drones, Agronegócio, Educação, Transporte, Uso militar, Energia, entre outros. 41. Desafios éticos, segurança e privacidade; Desafios para implementação de internet das Coisas no Brasil.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ANALISTA DE SUPORTE

1. Fundamentos de computação. Conceitos básicos da Organização e Arquitetura de computadores. 2. Conceitos básicos de Hardware, periféricos, dispositivos de entrada/saída, dispositivos de armazenamento, barramentos de Entrada e Saída. 3. Tipos de Memória. Memória Associativa/Cache. Funcionalidade dos drivers de dispositivos. 4. Sistemas de numeração e codificação. 5. Aritmética computacional. 6. Características dos principais processadores do mercado. 7. Sistemas Operacionais de Redes, Sistemas Operacionais da família Windows e Linux. 8. Vírus de computador. 9. Aplicativos básicos: Processadores de textos e planilhas eletrônicas. 10. Conceitos básicos da Internet, navegadores Web, aplicativos e serviços de e-mail, protocolos do correio eletrônico da Internet (POP3 e SMTP), aspectos de segurança da Internet. Protocolos e serviços de rede utilizados na Internet. Redes de comunicação de dados. 11. Meios de transmissão. 12. Técnicas básicas de comunicação, multiplexação, comunicação síncrona e assíncrona, comunicação simplex, half-duplex e full-duplex. Técnicas de comutação de circuitos e pacotes. 13. Topologias de redes de computadores. Elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches, roteadores). Arquitetura e protocolos de redes de comunicação. 14. Arquitetura TCP/IP, Serviços e principais unitários. Nível de Rede do TCP/IP: Protocolo IP, Endereçamento IP, seu endereçamento, CIDR. 15. Nível de transporte do TCP/IP: Protocolos TCP e UDP, serviços oferecidos, estabelecimento e encerramento de conexões. Instalação e Configuração dos serviços de rede TCP/IP nos sistemas das famílias Linux. Cabeamento Estruturado. 16. Rede Ethernet, Fast Ethernet, Gigabit Ethernet e 802.11. Conceitos e funcionamento dos principais serviços de rede - Servidores de e-mail, servidores Web, servidores Proxy, serviços de DNS, DHCP, SSL, NTP, SSH, FTP e HTTP. 17. Configuração destes serviços nos ambientes Linux. Segurança da informação. Segurança de redes de computadores. Conceitos de DMZ. Vulnerabilidades e ataques a sistemas computacionais. Ferramentas de segurança e desempenho - Firewalls, proxies, Anúvius e IDS. 18. Fundamentos de Chave Pública e Privada, Assinatura Digital e Certificação digital. ICP Brasil. 19. Conceitos de Roteamento, protocolos de roteamento RIP, OSPF e BGP, controle de congestionamento. 20. Gerenciamento de Redes e os conceitos do protocolo SNMP, LDAP e SAMBA. 21. Noções de Análise de negócios. 22. Noções de Análise de processos

ANALISTA JUDICIÁRIO – ANALISTA DE WEB DESIGNER

1. Conceitos básicos de informática: hardware e software (Sistemas Operacionais). 2. Web. 3. Noções de acessibilidade: eMAG. 4. Conhecimentos em tecnologias utilizadas em projeto e desenvolvimento de website, tecnologias de apresentação, navegadores, HTML/PHP. 5. Webstandards (HTML 5, CSS 3). 6. Javascript. 7. Navegação e redirecionamento. 8. Manipulação de imagens. 9. Manipulação de formulários. 10. CMS (content management system). 11. Computação gráfica/ferramentas: GIF, JPG, PNG. 12. Obtenção de imagens. 13. Imagens geradas por computador. 14. Otimização de JPEGS e GIFs. 15. Animação. 16. Áudio e vídeo. 17. Arte final e impressão. 18. Macromedia Flash. 19. Macromedia Dreamweaver. 20. Adobe Photoshop. 21. Corel Draw. 22. GIMP. 23. NGU. JSON, XML, HTML5, CSS3, Tableless, bibliotecas Javascript (jQuery).

ANALISTA JUDICIÁRIO – ARQUITETO

1. Projeto urbano. 2. Legislação e morfologia urbana. 3. Redes de infraestrutura urbana: circulação viária, espaços livre e percursos de pedestres. 4. Projeto de restauro e reforma. 5. Projetos de reforma, revitalização e restauração de edifícios. 6. Projeto de arquitetura. 7. Adequação do edifício às características geoclimáticas do sítio e do entorno urbano. 8. Sistemas construtivos: compatibilização de projetos complementares. 9. Especificações de materiais e acabamentos. 10. Noções de topografia. 11. Levantamento arquitetônico. 12. Movimentos de terra e escoramentos. 13. Legislação arquitetônica e urbanística. 14. Normas de acessibilidade para pessoa com deficiência física. 15. Normas de prevenção de incêndio e segurança. 16. Desenho técnico de edificações e urbanismo. 17. Noções de representação gráfica digital: AutoCAD e Sketch-up. 18. Sistemas prediais de redes: hidráulica, elétrica, incêndio, telefônica, segurança, luminotécnica. 19. Tecnologia das construções: fundações e estruturas. 20. Estimativas de custos: caderno de encargos, orçamentos,

laudos e pareceres técnicos.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ARQUIVISTA

1. Conceitos fundamentais de arquivologia: teorias, princípios e funções. 2. Terminologia arquivística. 3. Gestão de documentos: produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento. 4. Diplomática contemporânea e análise tipológica de documentos arquivísticos. 5. Classificação de documentos de arquivo. 6. Elaboração e aplicação de códigos ou planos de classificação. 7. Avaliação, temporalidade e destinação de documentos. 8. Descrição de documentos: normas de descrição arquivística e elaboração de instrumentos de pesquisa. 9. Preservação, conservação e restauração de documentos arquivísticos. 10. Arquivos, sociedade, memória e patrimônio cultural. 11. Legislação arquivística brasileira. 12. Aplicação de tecnologias em arquivos: microfilmagem e digitalização de documentos, gerenciamento eletrônico de documentos, sistema informatizado de gestão arquivística de documentos – SIGAD. 13. Gestão da informação e do conhecimento. 14. Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. 15. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

ANALISTA JUDICIÁRIO – DIREITO (ÁREA JUDICIAL)

Direito Constitucional: 1. Direito Constitucional. Constituição: conceito, objeto, elementos e classificações; supremacia da Constituição; aplicabilidade das normas constitucionais. Interpretação do texto constitucional. 2. Direitos e deveres fundamentais. 3. Direitos e deveres individuais e coletivos, direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. 4. Direitos sociais. 5. Direitos Difusos. 6. Nacionalidade e cidadania. 7. Direitos políticos, partidos políticos. Organização do Estado: organização político-administrativa: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal; Territórios; intervenção. 8. Garantias constitucionais individuais, sociais e políticas. 9. Princípios constitucionais: individuais e da administração pública. 10. Poder constituinte. 11. Normas constitucionais relativas à Administração Pública e aos servidores públicos da Administração Pública. 12. Constituição Federal. 13. Constituição do Estado do Acre. 14. Princípios e garantias dos membros do poder judiciário. 15. Poder Judiciário: juízes, Tribunais Estaduais e Regionais, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais e Juizes dos Estados. 16. Organização dos poderes no Estado: Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições; Comissões Parlamentares de Inquérito; Tribunal de Contas do Estado: composição e competência. 17. Processo legislativo; Poder Executivo: Presidente da República: atribuições, prerrogativas e responsabilidades; Ministros de Estado; Conselho da República e de Defesa Nacional. 18. Poder Judiciário: disposições gerais; órgãos do Poder Judiciário: organização e competências; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); funções essenciais à Justiça: Ministério Público: princípios, garantias, vedações, organização e competências; advocacia pública: advocacia e defensoria pública; controle de constitucionalidade: sistemas gerais e sistema brasileiro; controle incidental ou concreto; controle abstrato de constitucionalidade; Ação Declaratória de Constitucionalidade; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão; Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva; controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito estadual. 19. Súmula Vinculante. 20. Defesa do Estado e das instituições democráticas. 21. Sistema Tributário Nacional: princípios gerais, limitações do poder de tributar, impostos da União, dos Estados e dos Municípios. 22. Ordem social. 23. Habeas corpus. 24. Mandado de segurança. 25. Mandado de injunção. 26. Habeas data.

Direito Administrativo: 1. Estado, governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2. Princípios de Direito Administrativo. 3. Regime Jurídico-Administrativo. 4. Da Administração Pública: direta e indireta. Órgãos públicos. Entidades do Terceiro Setor. Poderes administrativos. 5. Ato Administrativo: elementos e atributos. 6. Classificações e espécies dos atos administrativos. 7. Anulação, revogação e convalidação dos atos administrativos. 8. Competência. 9. Contratos administrativos: formalização e espécies. 10. Licitação. 11. Lei nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei 14.133/21. 12. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. 13. Recursos administrativos: critérios e prazos. 14. Processos administrativos. 15. Prescrição administrativa. 16. Agentes públicos: agentes políticos e servidores públicos. 17. Controle da Administração Pública. 18. Organizações sociais. 19. Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Acre (Lei complementar nº 39/1993 do Estado do Acre). 20. Segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público (Lei nº 13.655/2018). 21. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro) e suas alterações. 22. Serviços públicos. 23. Bens Públicos. 24. Improbidade Administrativa. 25. Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e suas alterações. 26. Responsabilidade civil do Estado. 27. Intervenção do Estado na Propriedade. Licitação e Contratos. 28. PPP – Parceria Público-Privada (Lei Federal nº 11.079/2004). 29. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e suas alterações.

Administração Pública: 1. Paradigmas da Administração Pública e reformas administrativas. 2. Administração pública burocrática. 3. Burocracia e disfunções burocráticas. 4. Nova gestão pública. 5. Estado do bem-estar social. 6. Princípios e fundamentos da administração pública. 7. O processo das políticas públicas. 8. Ferramentas de planejamento no setor público: planos; programas de governo; processo orçamentário; Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA. 9. Governan-

ça: princípios da governança; fundamentos e governança pública. 10. Governabilidade. 11. Accountability. 12. Estado, Governo e Administração Pública. 13. Planejamento estratégico no setor público e indicadores de desempenho. 14. Parcerias público-privadas. 15. Controles na administração pública. 16. Transparência no setor público: lei de acesso à informação (LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e leis da transparência e responsabilidade fiscal (Lei Complementar 131/2009 e Lei 101/2000). 17. Gestão por processos em organizações públicas. 18. Inovação no setor público. 19. Terceiro setor: organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público e leis nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Direito Civil. 1. Lei de introdução às normas do direito brasileiro: vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; conflito das leis no tempo, eficácia da lei no espaço. 2. Pessoas naturais: personalidade, capacidade, direitos da personalidade, ausência. 3. Pessoas jurídicas. 4. Domicílio. 5. Bens: classes. 6. Fato jurídico. 7. Ato jurídicos lícitos e ilícitos. 8. Negócio jurídico. 9. Prescrição e decadência. 10. Prova. 11. Obrigações: características, espécies, transmissão, adimplemento, extinção e inadimplemento. 12. Contratos: disposições gerais, extinção e espécie de contratos regulados no Código Civil. 13. Ato unilateral. 14. Responsabilidade civil. 15. Títulos de Crédito. 16. Empresário. 17. Sociedade: sociedades não personificadas, sociedades personificadas. 18. Estabelecimento. 19. Institutos complementares: registro, nome empresarial, prepostos, escrituração. 20. Posse. 21. Direitos reais: propriedade, superfície, servidões, usufruto, uso, habitação, direito do promitente comprador. 22. Direitos reais de garantia. Direito de laje. 23. Direito de família: casamento, relações de parentesco, regime de bens entre os cônjuges, usufruto e administração dos bens de filhos menores. 24. Alimentos. 25. Bem de família. 26. União Estável. 27. Concubinato. 28. Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada. 29. Direito das sucessões: sucessão em geral, sucessão legítima e testamentária. 30. Inventário e partilha. 31. Investigação de paternidade (Lei nº 8.560/1992). 32. Alimentos (Lei nº 5.478/1968). 33. Alimentos gravídicos (Lei nº 11.804/2008). 34. Bem de família (Lei nº 8.009/1990). 35. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): Disposições preliminares, conceito do princípio da proteção integral e direitos fundamentais. 36. Direito à convivência familiar e comunitária: procedimentos, colocação da criança ou do adolescente em família substituta, guarda, tutela, adoção, perda e suspensão do poder familiar, autorização para viagem de criança ou adolescente. 37. Inquilinato (Lei nº 8.245/1991). 38. Locação: disposições gerais e especiais. 39. Procedimentos: disposições gerais e ação de despejo. 40. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): direitos do consumidor. 41. Relação de consumo; direitos básicos do consumidor; responsabilidade pelo fato e por vícios dos produtos e serviços e excludentes de responsabilidade civil nas relações de consumo; prescrição e decadência; práticas comerciais, proteção contratual, prevenção e tratamento do superendividamento defesa do consumidor em juízo. 42. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). 43. “Lei da Usura” (Decreto nº 22.626/1933). 44. Direitos autorais (Lei nº 9.610/1998). 45. Alienação fiduciária de bens móveis (Decreto-Lei nº 911/1969). 46. Alienação fiduciária de bens imóveis (Lei nº .514/1997). 47. Patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário (Lei nº 10.931/2004). 48. Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). 49. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). 50. Lei de transplantes (Lei nº 9.434/1997). 51. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). 52. Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979). 53. “Lei do distrato” (Lei nº 13.786/2018). 54. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). 55. Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). 56. Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (Lei nº 14.010/2020). 57. Provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 16/2012; 63/2017; 73/2018; 83/2019. 58. Entendimentos sumulados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil. 1. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. 2. Direito intertemporal e aplicabilidade do novo diploma. 3. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. 4. Garantias constitucionais do processo. 5. Autonomia do Direito Processual. 6. Institutos e normas fundamentais do processo civil. 7. Direito Processual Constitucional. 8. Jurisdição. 9. Dos limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação internacional. Características. Princípios. Espécies. 10. Organização judiciária. 11. Distinção em relação às demais funções do Estado. Competência. Critérios de fixação e de modificação. Conexão. Continência. Prevenção. 12. Funções essenciais à Justiça. 13. Magistratura. 14. Impedimento e suspeição. 15. Advocacia Pública e Privada. 16. Defensoria Pública. 17. Assistência judiciária. 18. Ministério Público. 19. Do juiz e dos auxiliares da justiça. 20. Deveres das partes e dos procuradores. 21. Ato atentatório à dignidade da justiça. 22. Responsabilidade por dano processual. 23. Das despesas, dos honorários advocatícios e das multas. 24. Sucessão das partes e dos procuradores. 25. Ação. Conceito e natureza. Condições da ação. Momento e técnica da aferição de sua presença. Elementos da ação. Ação e tutela jurisdicional. Cumulação da ação. 26. Classificação da tutela jurisdicional. 27. Processo. Conceito e natureza. Espécies. Pressupostos processuais. Procedimento. Ato processuais. Forma, tempo e lugar. Dos pronunciamentos do órgão jurisdicional. Regime de invalidades processuais. Prazos processuais. Preclusões. Comunicação dos atos processuais. Ato processuais eletrônicos. 28. Da citação e das intimações. Modalidades e efeitos. Partes e terceiros no processo civil. Conceitos. 29. Litisconsórcio. 30. Modalidades de intervenção de terceiros. 31. Tutela Provisória de Urgência

e de Evidência. Modalidades. 32. Poder Geral de Cautela. 33. Procedimento comum. 34. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. 35. Hipóteses. 36. Petição inicial. 37. Requisitos e defeitos. 38. A fixação do valor da causa e as formas de sua impugnação. 39. Juízo de admissibilidade da demanda e seus efeitos. 40. Indeferimento da petição inicial. 41. Audiência de conciliação ou de mediação. 42. Resposta do réu. 43. Contestação e reconvenção. 44. Defesa direta e indireta. 45. Questões prévias e de mérito. 46. Revelia. 47. Providências preliminares e do saneamento. 48. Julgamento conforme o estado do processo. 49. Provas. Objeto, fonte e meios. 50. Prova atípica e prova ilícita. 51. Ônus da prova. 52. Provas em espécie e sua produção. 53. Audiência de instrução e julgamento. 54. Sentença. Elementos, conteúdo e efeitos. Vícios das sentenças. 55. Coisa julgada. Limites subjetivos e objetivos. Relativização da coisa julgada. 56. Julgamento liminar de improcedência. 57. Remessa necessária. 58. Recursos. Juízo de admissibilidade. Efeitos. Teoria geral dos recursos. 59. Apelação. 60. Agravo de Instrumento e Agravo Interno. 61. Embargos de declaração. 62. Técnica de julgamento para superação de divergência. 63. Dos recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Embargos de divergência. 64. Pedido de suspensão de liminares e de sentenças. 65. Lei nº 8.437/1992 e Lei nº 12.016/2009. 66. Controle de constitucionalidade das leis e atos normativos. Modalidades. 67. Declaração de inconstitucionalidade. 68. Lei nº 9.868/1999. 69. Do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. 70. Recursos aos tribunais superiores. Cabimento. Procedimento. Efeitos. Precedentes judiciais. 71. Mecanismos de valorização. 72. Súmulas Vinculantes. 73. Do Incidente de Assunção de Competência. 74. Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. 75. Da Reclamação. 76. Da Homologação de Decisão Estrangeira e da Concessão de Exequatur à Carta Rogatória. 77. Ação rescisória e outras demandas autônomas de impugnação. 78. Procedimentos especiais. 79. Teoria geral. 80. Ação de consignação em pagamento. 81. Ação de exigir contas; Ações possessórias, ações de divisão e demarcação. 82. Inventário e partilha, alimentos, embargos de terceiro, oposição, habilitação, restauração de autos, vendas a crédito com reserva de domínio, ação monitoria. 83. Ação de dissolução parcial de sociedade. 84. Ações falimentares. 85. Mediação. 86. Arbitragem. 87. Compromisso arbitral e cláusula compromissória. 88. Tutelas de urgência antes, durante e depois do processo arbitral. 89. Impugnação judicial da sentença arbitral. 90. Meios alternativos de solução de conflito (Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça). 91. Instauração da Arbitragem. 92. Ação para obtenção do compromisso arbitral. 93. Impedimento e Substituição do Árbitro. 94. Responsabilidade do Árbitro. 95. Cooperação do Poder Judiciário com a Arbitragem. 96. Remédios de tutela em face do Poder Público. 97. Mandado de segurança. 98. Mandado de Injunção. 99. Ação Popular. 100. Habeas Data. 101. Ação Civil Pública. 102. Ação de Improbidade Administrativa. 103. Tutela dos interesses transindividuais. Conceito. Espécies. Mecanismos processuais e respectivos procedimentos. Execução. Características. Classificações. Pressupostos. Competência. Responsabilidade patrimonial. 104. Título executivo: espécies e requisitos. 105. O termo de ajustamento de conduta. 106. Liquidação. 107. Cumprimento de sentença para pagamento de quantia, para execução de obrigação de fazer, não fazer e dar coisa certa e incerta. 108. Procedimento. 109. Peculiaridades. 110. Efetivação da tutela específica ou obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. 111. Meios de sub-rogação e de coerção. 112. Execução por quantia certa contra devedor solvente. 113. Cumprimento provisório e definitivo da sentença. 114. Procedimentos. 115. Penhora, avaliação e expropriação. 116. Pagamento ao credor. 117. Execução para a entrega de coisa. 118. Execução especial: execução contra a Fazenda Pública, execução fiscal e execução de alimentos; defesa do executado no cumprimento de sentença e na execução de título extrajudicial. 119. Ações autônomas de impugnação à execução. 120. Objeção de pré-executividade. 121. Procedimento dos Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública. 122. Juizados Especiais Federais. 123. Procedimentos diferenciados. 124. Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária. Características. 125. Alienações Judiciais. 126. Testamento e Codicilo. 127. Herança Jacente. 128. Bens dos Ausentes. 129. Coisas Vagas. 130. Interdição. 131. Tutela. 132. Organização e fiscalização das fundações. 133. Emancipação. 134. Sub-rogação. 135. Alienação, arrendamento ou oneração de bens de incapazes. 136. Alienação de quinhão em coisa comum. 137. Extinção do usufruto e de fideicomisso. 138. Divórcio e separação consensuais. 139. Extinção consensual de união estável. 140. Alteração do regime de bens do matrimônio. 141. Ações locatícias. 142. Ação de Despejo. 143. Ação Revisional. 144. Ação Consignatória. 145. Divórcio. 146. Inventário e Partilha Extrajudiciais. 147. Ações de Direito de Família.

Direito Penal. 1. Fontes do direito penal: Princípios aplicáveis ao direito penal. 2. Aplicação da lei penal. 3. A lei penal no tempo e no espaço. 4. Tempo e lugar do crime. 5. Lei penal excepcional, especial e temporária. 6. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. 7. Pena cumprida no estrangeiro. 8. Eficácia da sentença estrangeira. 9. Contagem de prazo. 10. Interpretação da lei penal. 11. Analogia. 12. Irretroatividade da lei penal. 13. Conflito aparente de normas penais. 14. Crime: classificação, teorias, o fato típico e seus elementos, relação de causalidade, superveniência de causa independente, relevância da omissão, crime consumado e tentado, pena da tentativa, desistência voluntária e arrependimento eficaz, arrependimento posterior, crime impossível, crime doloso, culposo e preterdoloso, agravação pelo resultado, concurso de crimes, erro sobre elementos do tipo, discriminantes putativas, erro determinado por terceiro, erro sobre a pessoa, erro sobre a ilicitude do

fato (erro de proibição), coação irresistível e obediência hierárquica, ilicitude e causas de exclusão, excesso punível. 15. Culpabilidade, teorias, elementos e causas de exclusão. 16. Imputabilidade penal. 17. Concurso de pessoas. 18. Penas: espécie, cominação, aplicação, suspensão condicional da pena, livramento condicional, efeitos da condenação, reabilitação, execução das penas em espécie e incidentes de execução. 19. Medidas de segurança. 20. Ação penal. 21. Punibilidade e causas de extinção. 22. Crimes em espécie: contra a pessoa, contra o patrimônio, contra a dignidade sexual, contra a família, contra a incolumidade pública, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública. 23. Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019). 24. Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). 25. Preconceito Racial (Lei nº 7.716/1989). 26. Crimes praticados contra a criança e o adolescente (Lei nº 8.069/1990). 27. Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990). 28. Crimes em licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021). 29. Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997). 30. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998). 31. Crimes contra idosos (Lei nº 10.741/2003). 32. Crimes previstos no estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003). 33. Violência doméstica (Lei nº 11.340/2006). 34. Lei antidrogas (Lei nº 11.343/2006). 35. Organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013). 36. Lei "Anticrime" (Lei nº 13.964/2019). 37. Crimes de trânsito (Lei nº 9.503/1997). 38. Crimes previstos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Direito Processual Penal. 1. Princípios gerais e constitucionais do processo penal. 2. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 3. Fontes e Interpretação da Lei processual penal. 4. Persecução penal. 5. Inquérito policial, Termo circunstanciado de ocorrência. 6. Comissão parlamentar de inquérito. 7. Investigação criminal promovida pelo Ministério Público. 8. Outras formas de investigação. 9. Arquivamento de inquérito. 10. Denúncia. 11. Sujeitos do processo: do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da Justiça. 12. Impedimentos e suspeições. 13. Atos processuais: comunicações, citações, intimações e notificações. 14. Decisões interlocutórias. 15. Audiência de custódia. 16. Audiência de instrução. 17. Sentença: tipos, estrutura, efeitos. 18. Fixação da pena. 19. Jurisdição e competência. 20. Critérios de determinação e modificação de competência. 21. Perpetuatio Jurisdictionis. 22. Incompetência. 23. Conexão e continência. 24. Das questões e processos incidentes. 25. Medidas assecuratórias: sequestro, hipoteca legal e arresto. 26. Incidentes de falsidade e de insanidade mental do acusado. 27. Restituição das coisas apreendidas. 28. Perdimento de bens. 29. Alienação antecipada de bens. 30. Da prova: conceito, princípios, finalidade, objeto, meios, espécies, ônus, procedimento probatório, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação. Interceptação de comunicações telefônicas e do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática. 31. Quebra do sigilo fiscal, bancário e de dados. 32. Da prisão em flagrante. 33. Prisão temporária. 34. Prisão preventiva. 35. Prisão domiciliar. 36. Medidas cautelares diversas da prisão. 37. Liberdade provisória. 38. Fiança. 39. Ação penal. 40. Processo e procedimento. 41. Pressupostos processuais. 42. Formas procedimentais. 43. Procedimento comum ordinário. 44. Procedimento comum sumário. 45. Procedimentos Especiais: do Tribunal do Júri, nos crimes de abuso de autoridade, nos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, nos crimes contra a honra, nos crimes contra a propriedade imaterial, nas restaurações de autos extraviados ou destruídos. 46. Das nulidades. 47. Dos recursos. 48. Recursos especial e extraordinário. 49. Coisa julgada. 50. Revisão criminal. 51. Habeas corpus. 52. Mandado de segurança. 53. Execução Penal. 54. Competência. 55. Execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direito e das medidas de segurança. 56. Regimes de cumprimento da pena. 57. Juizado especial criminal (Lei nº 9.099/1995). 58. Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/1996). 59. Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998). 60. Proteção a testemunhas (Lei nº 9.807/1999). 61. Organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013). 62. Violência doméstica (Lei nº 11.340/2006). 63. Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006). 64. Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019).

ANALISTA JUDICIÁRIO – CONTADOR

1. Princípios Fundamentais de Contabilidade: Conceitos e Tipos. 2. Noções Gerais: Conceitos e Objetivos da Contabilidade. Finalidades da Contabilidade. Campo de Atuação. 3. Relatórios Gerenciais: Periodicidade, Comparações Orçado/Fixado x Realizado/Executado, Consolidação Periódica, Fonte Única ou Banco de Dados. 4. Patrimônio: Bens, direitos e Obrigações: Conteúdos, Classificações e Critérios de Avaliação. 5. Patrimônio Líquido: Conceito, Estrutura e Importância. 6. Variações Patrimoniais: Conceito e Classificação. 7. Gestão: Conceito. Aspectos Econômicos e Financeiros. Despesas, Receitas, Resultados e Custos. 8. Período Administrativo e Exercício Financeiro. 9. Regimes de Caixa e Competência. 10. Teoria da Escrituração: Conceitos e Finalidades. 11. A Conta: Conceito, Estrutura, Classificação. 12. Método de Escrituração: Partidas Dobradas, Princípios. 13. Plano de Contas: Estrutura do Plano de Contas. 14. Livros de Escrituração. 15. Registro de Operações. 16. Depreciações, Amortizações e Provisões. 17. Balancete de Verificação. 18. Encerramento do Exercício. 19. Determinação e Destinação do Crédito. 20. Inventário: Conceito e Finalidades Principais. 21. Classificação do Inventário. 22. Avaliação e Reavaliação dos Bens e demais Elementos do Patrimônio. 23. Orçamento: Conceito e Importância. Período Orçamentário. 24. Contabilidade Pública: Necessidades e serviços públicos. Órgãos e funções. Organismo público constitucional e organização administrativa. Controle interno e Controle externo da Administração Pública. 25. A organização dos serviços de conta-

bilidade, relacionamento com o estudo de organização e gestão. 26. O órgão econômico estatal. 27. Controle da contabilidade e auditoria. 28. Organismo Financeiro. 29. Patrimônio Público. Conceituação. Estudo qualitativo do patrimônio, substância e contra-substância. Patrimônio financeiro e patrimônio permanente. Bens públicos. Dívida pública. Estudo quantitativo do patrimônio público. 30. Processos fundamentais e processos acessórios de gestão. 31. Período administrativo e exercício financeiro. Regimes contábeis. Gestão financeira. 32. Equilíbrio anual e equilíbrio cíclico. 33. Receita orçamentária e extraorçamentária. Despesa orçamentária e despesa extraorçamentária. Classificação da receita e da despesa. Fases administrativas da receita e da despesa orçamentária superveniência e insubsistência. 34. O regime de adiantamentos. 35. O inventário público. Objeto e classificação dos inventários. Procedimentos dos inventários. Preceitos legais. 36. A escrituração e suas limitações. Planos de contas. Sistemas Escrituração. 37. As operações de determinação dos resultados financeiros e econômicos do exercício. 38. Balanços orçamentários, financeiro e patrimonial. Demonstração das variações, patrimoniais. 39. Prestação e julgamento de contas governamentais.

ANALISTA JUDICIÁRIO – DIREITO (ÁREA ADMINISTRATIVA)

Direito Constitucional: 1. Direito Constitucional. Constituição: conceito, objeto, elementos e classificações; supremacia da Constituição; aplicabilidade das normas constitucionais. Interpretação do texto constitucional. 2. Direitos e deveres fundamentais. 3. Direitos e deveres individuais e coletivos, direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. 4. Direitos sociais. 5. Direitos Difusos. 6. Nacionalidade e cidadania. 7. Direitos políticos, partidos políticos. Organização do Estado: organização político-administrativa: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal; Territórios; intervenção. 8. Garantias constitucionais individuais, sociais e políticas. 9. Princípios constitucionais: individuais e da administração pública. 10. Poder constituinte. 11. Normas constitucionais relativas à Administração Pública e aos servidores públicos da Administração Pública. 12. Constituição Federal. 13. Constituição do Estado do Acre. 14. Princípios e garantias dos membros do poder judiciário. 15. Poder Judiciário: juízes, Tribunais Estaduais e Regionais, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais e Juízes dos Estados. 16. Organização dos poderes no Estado: Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições; Comissões Parlamentares de Inquérito; Tribunal de Contas do Estado: composição e competência. 17. Processo legislativo; Poder Executivo: Presidente da República: atribuições, prerrogativas e responsabilidades; Ministros de Estado; Conselho da República e de Defesa Nacional. 18. Poder Judiciário: disposições gerais; órgãos do Poder Judiciário: organização e competências; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); funções essenciais à Justiça; Ministério Público: princípios, garantias, vedações, organização e competências; advocacia pública: advocacia e defensoria pública; controle de constitucionalidade: sistemas gerais e sistema brasileiro; controle incidental ou concreto; controle abstrato de constitucionalidade; Ação Declaratória de Constitucionalidade; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão; Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva; controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito estadual. 19. Súmula Vinculante. 20. Defesa do Estado e das instituições democráticas. 21. Sistema Tributário Nacional: princípios gerais, limitações do poder de tributar, impostos da União, dos Estados e dos Municípios. 22. Ordem social. 23. Habeas corpus. 24. Mandado de segurança. 25. Mandado de injunção. 26. Habeas data.

Direito Administrativo: 1. Estado, governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2. Princípios de Direito Administrativo. 3. Regime Jurídico-Administrativo. 4. Da Administração Pública: direta e indireta. Órgãos públicos. Entidades do Terceiro Setor. Poderes administrativos. 5. Atos Administrativos: elementos e atributos. 6. Classificações e espécies dos atos administrativos. 7. Anulação, revogação e convalidação dos atos administrativos. 8. Competência. 9. Contratos administrativos: formalização e espécies. 10. Licitação. 11. Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 12. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. 13. Recursos administrativos: critérios e prazos. 14. Processos administrativos. 15. Prescrição administrativa. 16. Agentes públicos: agentes políticos e servidores públicos. 17. Controle da Administração Pública. 18. Organizações sociais. 19. Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Acre (Lei complementar nº 39/1993 do Estado do Acre). 20. Segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público (Lei nº 13.655/2018). 21. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro). 22. Serviços públicos. 23. Bens Públicos. 24. Improbidade Administrativa. 25. Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). 26. Responsabilidade civil do Estado. 27. Intervenção do Estado na Propriedade. Licitação e Contratos. 28. PPP – Parceria Público-Privada (Lei Federal nº 11.079/2004). 29. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Administração Pública: 1. Paradigma da Administração Pública e reformas administrativas. 2. Administração pública burocrática. 3. Burocracia e disfunções burocráticas. 4. Nova gestão pública. 5. Estado do bem-estar social. 6. Princípios e fundamentos da administração pública. 7. O processo das políticas públicas. 8. Ferramentas de planejamento no setor público: planos; programas de governo; processo orçamentário; Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA. 9. Governança: princípios da governança; fundamentos e governança pública. 10. Governabilidade. 11. Accountability. 12. Estado, Governo e Administração Pública.

13. Planejamento estratégico no setor público e indicadores de desempenho. 14. Parcerias público-privadas. 15. Controles na administração pública. 16. Transparência no setor público: lei de acesso à informação (LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e leis da transparência e responsabilidade fiscal (Lei Complementar 131/2009 e Lei 101/2000). 17. Gestão por processos em organizações públicas. 18. Inovação no setor público. 19. Terceiro setor: organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público e leis nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e nº 9.790, de 23 de março de 1999. Direito Civil. 1. Lei de introdução às normas do direito brasileiro: vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; conflito das leis no tempo, eficácia da lei no espaço. 2. Pessoas naturais: personalidade, capacidade, direitos da personalidade, ausência. 3. Pessoas jurídicas. 4. Domicílio. 5. Bens: classes. 6. Fato jurídico. 7. Atos jurídicos lícitos e ilícitos. 8. Negócio jurídico. 9. Prescrição e decadência. 10. Prova. 11. Obrigações: características, espécies, transmissão, adimplemento, extinção e inadimplemento. 12. Contratos: disposições gerais, extinção e espécie de contratos regulados no Código Civil. 13. Atos unilaterais. 14. Responsabilidade civil. 15. Títulos de Crédito. 16. Empresário. 17. Sociedade: sociedades não personificadas, sociedades personificadas. 18. Estabelecimento. 19. Institutos complementares: registro, nome empresarial, prepostos, escrituração. 20. Posse. 21. Direitos reais: propriedade, superfície, servidões, usufruto, uso, habitação, direito do promitente comprador. 22. Direitos reais de garantia. Direito de laje. 23. Direito de família: casamento, relações de parentesco, regime de bens entre os cônjuges, usufruto e administração dos bens de filhos menores. 24. Alimentos. 25. Bem de família. 26. União Estável. 27. Concubinato. 28. Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada. 29. Direito das sucessões: sucessão em geral, sucessão legítima e testamentária. 30. Inventário e partilha. 31. Investigação de paternidade (Lei nº 8.560/1992). 32. Alimentos (Lei nº 5.478/1968). 33. Alimentos gravídicos (Lei nº 11.804/2008). 34. Bem de família (Lei nº 8.009/1990). 35. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): Disposições preliminares, conceito do princípio da proteção integral e direitos fundamentais. 36. Direito à convivência familiar e comunitária: procedimentos, colocação da criança ou do adolescente em família substituta, guarda, tutela, adoção, perda e suspensão do poder familiar, autorização para viagem de criança ou adolescente. 37. Inquilinato (Lei nº 8.245/1991). 38. Locação: disposições gerais e especiais. 39. Procedimentos: disposições gerais e ação de despejo. 40. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): direitos do consumidor. 41. Relação de consumo; direitos básicos do consumidor; responsabilidade pelo fato e por vícios dos produtos e serviços e excludentes de responsabilidade civil nas relações de consumo; prescrição e decadência; práticas comerciais, proteção contratual, prevenção e tratamento do superendividamento defesa do consumidor em juízo. 42. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). 43. “Lei da Usura” (Decreto nº 22.626/1933). 44. Direitos autorais (Lei nº 9.610/1998). 45. Alienação fiduciária de bens móveis (Decreto-Lei nº 911/1969). 46. Alienação fiduciária de bens imóveis (Lei nº .514/1997). 47. Patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário (Lei nº 10.931/2004). 48. Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). 49. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). 50. Lei de transplantes (Lei nº 9.434/1997). 51. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). 52. Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979). 53. “Lei do distrato” (Lei nº 13.786/2018). 54. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). 55. Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). 56. Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (Lei nº 14.010/2020). 57. Provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 16/2012; 63/2017; 73/2018; 83/2019. 58. Entendimentos sumulados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Direito Processual Civil. 1. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. 2. Direito intertemporal e aplicabilidade do novo diploma. 3. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. 4. Garantias constitucionais do processo. 5. Autonomia do Direito Processual. 6. Institutos e normas fundamentais do processo civil. 7. Direito Processual Constitucional. 8. Jurisdição. 9. Dos limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação internacional. Características. Princípios. Espécies. 10. Organização judiciária. 11. Distinção em relação às demais funções do Estado. Competência. Critérios de fixação e de modificação. Conexão. Continência. Prevenção. 12. Funções essenciais à Justiça. 13. Magistratura. 14. Impedimento e suspeição. 15. Advocacia Pública e Privada. 16. Defensoria Pública. 17. Assistência judiciária. 18. Ministério Público. 19. Do juiz e dos auxiliares da justiça. 20. Deveres das partes e dos procuradores. 21. Atos atentatórios à dignidade da justiça. 22. Responsabilidade por dano processual. 23. Das despesas, dos honorários advocatícios e das multas. 24. Sucessão das partes e dos procuradores. 25. Ação. Conceito e natureza. Condições da ação. Momento e técnica da aferição de sua presença. Elementos da ação. Ação e tutela jurisdicional. Cumulação da ação. 26. Classificação da tutela jurisdicional. 27. Processo. Conceito e natureza. Espécies. Pressupostos processuais. Procedimento. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Dos pronunciamentos do órgão jurisdicional. Regime de invalidades processuais. Prazos processuais. Preclusões. Comunicação dos atos processuais. Atos processuais eletrônicos. 28. Da citação e das intimações. Modalidades e efeitos. Partes e terceiros no processo civil. Conceitos. 29. Litisconsórcio. 30. Modalidades de intervenção de terceiros. 31. Tutela Provisória de Urgência e de Evidência. Modalidades. 32. Poder Geral de Cautela. 33. Procedimento comum. 34. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. 35.

Hipóteses. 36. Petição inicial. 37. Requisitos e defeitos. 38. A fixação do valor da causa e as formas de sua impugnação. 39. Juízo de admissibilidade da demanda e seus efeitos. 40. Indeferimento da petição inicial. 41. Audiência de conciliação ou de mediação. 42. Resposta do réu. 43. Contestação e reconvenção. 44. Defesa direta e indireta. 45. Questões prévias e de mérito. 46. Revelia. 47. Providências preliminares e do saneamento. 48. Julgamento conforme o estado do processo. 49. Provas. Objeto, fonte e meios. 50. Prova atípica e prova ilícita. 51. Ônus da prova. 52. Provas em espécie e sua produção. 53. Audiência de instrução e julgamento. 54. Sentença. Elementos, conteúdo e efeitos. Vícios das sentenças. 55. Coisa julgada. Limites subjetivos e objetivos. Relativização da coisa julgada. 56. Julgamento liminar de improcedência. 57. Remessa necessária. 58. Recursos. Juízo de admissibilidade. Efeitos. Teoria geral dos recursos. 59. Apelação. 60. Agravo de Instrumento e Agravo Interno. 61. Embargos de declaração. 62. Técnica de julgamento para superação de divergência. 63. Dos recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Embargos de divergência. 64. Pedido de suspensão de liminares e de sentenças. 65. Lei nº 8.437/1992 e Lei nº 12.016/2009. 66. Controle de constitucionalidade das leis e atos normativos. Modalidades. 67. Declaração de inconstitucionalidade. 68. Lei nº 9.868/1999. 69. Do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. 70. Recursos aos tribunais superiores. Cabimento. Procedimento. Efeitos. Precedentes judiciais. 71. Mecanismos de valorização. 72. Súmulas Vinculantes. 73. Do Incidente de Assunção de Competência. 74. Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. 75. Da Reclamação. 76. Da Homologação de Decisão Estrangeira e da Concessão de Exequatur à Carta Rogatória. 77. Ação rescisória e outras demandas autônomas de impugnação. 78. Procedimentos especiais. 79. Teoria geral. 80. Ação de consignação em pagamento. 81. Ação de exigir contas; Ações possessórias, ações de divisão e demarcação. 82. Inventário e partilha, alimentos, embargos de terceiro, oposição, habilitação, restauração de autos, vendas a crédito com reserva de domínio, ação monitoria. 83. Ação de dissolução parcial de sociedade. 84. Ações falimentares. 85. Mediação. 86. Arbitragem. 87. Compromisso arbitral e cláusula compromissória. 88. Tutelas de urgência antes, durante e depois do processo arbitral. 89. Impugnação judicial da sentença arbitral. 90. Meios alternativos de solução de conflito (Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça). 91. Instauração da Arbitragem. 92. Ação para obtenção do compromisso arbitral. 93. Impedimento e Substituição do Árbitro. 94. Responsabilidade do Árbitro. 95. Cooperação do Poder Judiciário com a Arbitragem. 96. Remédios de tutela em face do Poder Público. 97. Mandado de segurança. 98. Mandado de Injunção. 99. Ação Popular. 100. Habeas Data. 101. Ação Civil Pública. 102. Ação de Improbidade Administrativa. 103. Tutela dos interesses transindividuais. Conceito. Espécies. Mecanismos processuais e respectivos procedimentos. Execução. Características. Classificações. Pressupostos. Competência. Responsabilidade patrimonial. 104. Título executivo: espécies e requisitos. 105. O termo de ajustamento de conduta. 106. Liquidação. 107. Cumprimento de sentença para pagamento de quantia, para execução de obrigação de fazer, não fazer e dar coisa certa e incerta. 108. Procedimento. 109. Peculiaridades. 110. Efetivação da tutela específica ou obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. 111. Meios de sub-rogação e de coerção. 112. Execução por quantia certa contra devedor solvente. 113. Cumprimento provisório e definitivo da sentença. 114. Procedimentos. 115. Penhora, avaliação e expropriação. 116. Pagamento ao credor. 117. Execução para a entrega de coisa. 118. Execução especial: execução contra a Fazenda Pública, execução fiscal e execução de alimentos; defesa do executado no cumprimento de sentença e na execução de título extrajudicial. 119. Ações autônomas de impugnação à execução. 120. Objeção de pré-executividade. 121. Procedimento dos Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública. 122. Juizados Especiais Federais. 123. Procedimentos diferenciados. 124. Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária. Características. 125. Alienações Judiciais. 126. Testamento e Codicilo. 127. Herança Jacente. 128. Bens dos Ausentes. 129. Coisas Vagas. 130. Interdição. 131. Tutela. 132. Organização e fiscalização das fundações. 133. Emancipação. 134. Sub-rogação. 135. Alienação, arrendamento ou oneração de bens de incapazes. 136. Alienação de quinhão em coisa comum. 137. Extinção do usufruto e de fideicomisso. 138. Divórcio e separação consensuais. 139. Extinção consensual de união estável. 140. Alteração do regime de bens do matrimônio. 141. Ações locatícias. 142. Ação de Despejo. 143. Ação Revisional. 144. Ação Consignatória. 145. Divórcio. 146. Inventário e Partilha Extrajudiciais. 147. Ações de Direito de Família. Direito Penal. 1. Fontes do direito penal: Princípios aplicáveis ao direito penal. 2. Aplicação da lei penal. 3. A lei penal no tempo e no espaço. 4. Tempo e lugar do crime. 5. Lei penal excepcional, especial e temporária. 6. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. 7. Pena cumprida no estrangeiro. 8. Eficácia da sentença estrangeira. 9. Contagem de prazo. 10. Interpretação da lei penal. 11. Analogia. 12. Irretroatividade da lei penal. 13. Conflito aparente de normas penais. 14. Crime: classificação, teorias, o fato típico e seus elementos, relação de causalidade, superveniência de causa independente, relevância da omissão, crime consumado e tentado, pena da tentativa, desistência voluntária e arrependimento eficaz, arrependimento posterior, crime impossível, crime doloso, culposo e preterdoloso, agravação pelo resultado, concurso de crimes, erro sobre elementos do tipo, discriminantes putativas, erro determinado por terceiro, erro sobre a pessoa, erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição), coação irresistível e obediência hierárquica, ilicitude e causas de exclusão, excesso punível. 15. Culpabilidade, teorias, elementos e

causas de exclusão. 16. Imputabilidade penal. 17. Concurso de pessoas. 18. Penas: espécie, cominação, aplicação, suspensão condicional da pena, livramento condicional, efeitos da condenação, reabilitação, execução das penas em espécie e incidentes de execução. 19. Medidas de segurança. 20. Ação penal. 21. Punibilidade e causas de extinção. 22. Crimes em espécie: contra a pessoa, contra o patrimônio, contra a dignidade sexual, contra a família, contra a incolumidade pública, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública. 23. Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019). 24. Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). 25. Preconceito Racial (Lei nº 7.716/1989). 26. Crimes praticados contra a criança e o adolescente (Lei nº 8.069/1990). 27. Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990). 28. Crimes em licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021). 29. Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997). 30. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998). 31. Crimes contra idosos (Lei nº 10.741/2003). 32. Crimes previstos no estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003). 33. Violência doméstica (Lei nº 11.340/2006). 34. Lei antidrogas (Lei nº 11.343/2006). 35. Organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013). 36. Lei "Anticrime" (Lei nº 13.964/2019). 37. Crimes de trânsito (Lei nº 9.503/1997). 38. Crimes previstos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Direito Processual Penal. 1. Princípios gerais e constitucionais do processo penal. 2. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 3. Fontes e Interpretação da Lei processual penal. 4. Persecução penal. 5. Inquérito policial, Termo circunstanciado de ocorrência. 6. Comissão parlamentar de inquérito. 7. Investigação criminal promovida pelo Ministério Público. 8. Outras formas de investigação. 9. Arquivamento de inquérito. 10. Denúncia. 11. Sujeitos do processo: do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da Justiça. 12. Impedimentos e suspeições. 13. Atos processuais: comunicações, citações, intimações e notificações. 14. Decisões interlocutórias. 15. Audiência de custódia. 16. Audiência de instrução. 17. Sentença: tipos, estrutura, efeitos. 18. Fixação da pena. 19. Jurisdição e competência. 20. Critérios de determinação e modificação de competência. 21. Perpetuatio Jurisdictionis. 22. Incompetência. 23. Conexão e continuidade. 24. Das questões e processos incidentes. 25. Medidas assecuratórias: sequestro, hipoteca legal e arresto. 26. Incidentes de falsidade e de insanidade mental do acusado. 27. Restituição das coisas apreendidas. 28. Perdimento de bens. 29. Alienação antecipada de bens. 30. Da prova: conceito, princípios, finalidade, objeto, meios, espécies, ônus, procedimento probatório, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação. Interceptação de comunicações telefônicas e do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática. 31. Quebra do sigilo fiscal, bancário e de dados. 32. Da prisão em flagrante. 33. Prisão temporária. 34. Prisão preventiva. 35. Prisão domiciliar. 36. Medidas cautelares diversas da prisão. 37. Liberdade provisória. 38. Fiança. 39. Ação penal. 40. Processo e procedimento. 41. Pressupostos processuais. 42. Formas procedimentais. 43. Procedimento comum ordinário. 44. Procedimento comum sumário. 45. Procedimentos Especiais: do Tribunal do Júri, nos crimes de abuso de autoridade, nos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, nos crimes contra a honra, nos crimes contra a propriedade imaterial, nas restaurações de autos extraviados ou destruídos. 46. Das nulidades. 47. Dos recursos. 48. Recursos especial e extraordinário. 49. Coisa julgada. 50. Revisão criminal. 51. Habeas corpus. 52. Mandado de segurança. 53. Execução Penal. 54. Competência. 55. Execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direito e das medidas de segurança. 56. Regimes de cumprimento da pena. 57. Juizado especial criminal (Lei nº 9.099/1995). 58. Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/1996). 59. Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998). 60. Proteção a testemunhas (Lei nº 9.807/1999). 61. Organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013). 62. Violência doméstica (Lei nº 11.340/2006). 63. Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006). 64. Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019).

ANALISTA JUDICIÁRIO – ECONOMISTA

1. Microeconomia; conceitos fundamentais; formas de organização da atividade econômica, o papel dos preços, custo de oportunidade, fator de produção e fronteiras das possibilidades de produção; determinação das curvas de procura; curvas de indiferença; equilíbrio do consumidor. 2. Efeitos preço, renda e substituição; elasticidade da procura; fatores de produção; produtividade média e marginal; Lei dos rendimentos decrescentes e rendimentos de escala e custos de produção nos curto e longo prazos. 3. Custos totais, médios e marginais, fixos e variáveis; Teoria do consumidor, utilidades cardinal e ordinal, restrição orçamentária, equilíbrio do consumidor e funções demanda, curvas de Engel, demanda de mercado, teoria da produção, isoquantas e curvas de isocusto, funções de produção e suas propriedades, curvas de produto e produtividade, curvas de custo, equilíbrio da firma, equilíbrio de curto e de longo prazos. 4. Economia do bem-estar; ótimo de Pareto; estruturas de mercado; concorrência perfeita, concorrência imperfeita, monopólio, oligopólio. 5. Outras estruturas de mercado; dinâmica de determinação de preços e margem de lucro; Padrão de concorrência; análise de competitividade. 6. Análise de indústrias e da concorrência; vantagens competitivas; cadeias e redes produtivas; competitividade e estratégia empresarial. 7. Macroeconomia; principais agregados macroeconômicos; identidades macroeconômicas básicas; sistema de contas nacionais; contas nacionais no Brasil e Conceitos de déficit e dívida pública. 8. Balanço de pagamentos; papel do governo na economia; estabilização, crescimento e redistribuição. 9. A teoria keynesiana; oferta e demanda agregadas e agregados monetários. 10. As contas do

sistema monetário; Modelo IS-LM; políticas fiscal e monetária; relações entre inflação, juros e o resultado fiscal e relações entre o nível de atividade e o mercado de trabalho. 11. Salários, inflação e desemprego; comércio exterior; câmbio, tarifas, subsídios, cotas. 12. Blocos econômicos, acordos internacionais e retaliações; globalização e organismos multilaterais; fluxos financeiros internacionais e mercados de capitais. 13. Economia do setor público; o Estado e as funções econômicas governamentais; as necessidades públicas e as formas de atuação dos governos; Estado regulador e produtor. 14. Políticas fiscal e monetária; outras políticas econômicas; evolução da participação do setor público na atividade econômica; contabilidade fiscal e NFSP. 15. Resultados nominal, operacional e primário; dívida pública; sustentabilidade do endividamento público; financiamento do déficit público a partir dos anos 80 do século XX; inflação e crescimento. 16. Economia brasileira; aspectos gerais do comportamento recente da economia brasileira e das políticas econômicas adotadas pelos últimos governos; mudanças estruturais da economia brasileira a partir da aceleração dos processos de industrialização e urbanização; os planos de desenvolvimento mais importantes desde a segunda metade do século XX; principais características e os resultados dos planos de estabilização a partir da década de 80 do século XX. 17. Indicadores do desenvolvimento econômico e social brasileiro contemporâneo. 18. Desigualdades pessoais e espaciais de renda e de riqueza. 19. Perfil demográfico brasileiro. 20. Estrutura tributária brasileira. 21. O mercado de trabalho e as condições de emprego e renda. 22. Estrutura orçamentária e a evolução do déficit e da dívida pública brasileira. 23. A previdência social e suas perspectivas. 24. Câmbio, reservas e relações comerciais e financeiras do Brasil com o resto do mundo.

ANALISTA JUDICIÁRIO – EDUCADOR FÍSICO

1. Modalidades esportivas: natação, voleibol, basquete, atletismo, futebol de campo: regras oficiais e atualizadas; fundamentos pedagógicos; métodos científicos de treinamento. 2. Ginástica, com ou sem aparelhos. 3. Procedimentos metodológicos. 4. Organização esportiva. 5. Aspectos anatomofisiológicos: ossos, músculos e articulações. 6. Função dos músculos. 7. Socorros de urgência. 8. Instrumentos: bola, rede, cronômetro, apito, formulários, cordas. 9. Atividade física adaptada. 10. Paradesporto. 11. Organização de eventos esportivos. 12. Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas ao esporte e ao lazer. 13. Dimensões biológicas aplicadas ao esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; nutrição e atividade física; consciência corporal e estética do movimento, coreografias e danças. 14. Esquema Corporal. 15. Plasticidade, flexibilidade e adaptabilidade do corpo. 16. Exercícios corporais orientados e/ou adaptados. 17. Exercícios aeróbicos. 18. Exercícios de resistência e força muscular. 19. Exercícios de coordenação e habilidade motora. 20. Exercícios de readequação postural. 21. Alongamento. 22. Estilos de vida fisicamente ativos e a promoção da saúde: fundamentos e planejamento de ações. 23. Desenvolvimento moral infantil e sua relação com o esporte e o jogo: regras e relações intergrupais. 24. Crescimento físico e desenvolvimento motor. 25. Primeiros socorros em situações de prática esportiva. 26. Fisiologia do exercício: metabolismo energético, qualidades físicas e sua relação com a prática esportiva em esportes de curta e longa duração. 27. Avaliação da aprendizagem esportiva em suas dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ENFERMEIRO

1. Assistência de enfermagem na atenção primária. 2. Promoção e prevenção de agravos à saúde. 3. Programa Nacional de Imunização (PNI). 4. Vigilância em Saúde. 5. Biossegurança. 6. Prevenção e controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS). 7. Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. 8. Atendimento integral das necessidades de saúde de indivíduos, famílias e comunidade em todas as faixas etárias no âmbito hospitalar, ambulatorial e domiciliar: Instrumentos básicos do cuidar em Enfermagem; Modelos conceituais e teorias de enfermagem; Modelo Calgary de Avaliação e Intervenção em Famílias, Teoria das Necessidades Humanas Básicas; Notas sobre Enfermagem, de Florence Nightingale. 9. Sistematização da Assistência de Enfermagem; Processo de Enfermagem; Procedimentos de Enfermagem; Exame físico do paciente (Semiologia e Semiotécnica); Farmacologia (Farmacocinética e farmacodinâmica). 10. Assistência de Enfermagem em Urgência/Emergência: Acolhimento e Classificação de Risco; Suporte Básico de Vida. 11. Processo de trabalho em enfermagem e saúde e relação com o usuário: Gestão do trabalho de enfermagem e Gestão no Sistema Único de Saúde (SUS); Dimensionamento de Pessoal; Sistema de Informação em Saúde; Trabalho em equipe; Educação permanente em saúde; Bioética; Ética e legislação profissional. 12. Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde. 13. SUS: Política Nacional de Atenção Básica. 14. SUS: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança. 15. SUS: Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. 16. SUS: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres. 17. SUS: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. 18. SUS: Política Nacional para a População em Situação de Rua. 19. SUS: Política Nacional de Urgência e Emergência. 20. SUS: Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. 21. SUS: Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ENGENHEIRO CIVIL

1. Planejamento de projetos e obras; programação e controle. 2. Viabilidade, planejamento e controle das construções. 3. Técnico, físico-financeiro e econô-

mico e normas técnicas. 4. Análise e interpretação de documentação técnica. 5. Editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras. 6. Análise e Compatibilização de Projetos; edificações (arquitetônicas, complementares e especiais) e rodoviárias (sondagem, terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras de arte especiais e correntes). 7. Hídricas (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, operação e manutenção). 8. Segurança e higiene do 56 trabalho. 9. Fiscalização de obras e serviços; ensaios de recebimento da obra; acompanhamento da aplicação de recursos (medições, cálculos de reajustamento, mudança de data-base, emissão de fatura); documentação da obra (diários, documentos de legalização, ARTs). Recebimento (provisório e definitivo). 10. Avaliação de custos; levantamento dos serviços e seus quantitativos; orçamento analítico e sintético; composição analítica de serviços; cronograma físico-financeiro; cálculo do benefício e despesas indiretas (BDI); cálculo dos encargos sociais. 11. Licitação de obras públicas; conceito, finalidade, princípios; obrigatoriedade. 12. Hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de vedação; modalidades e procedimentos. 13. Revogação e anulação; objeto da licitação, homologação e adjudicação e Acervo Técnico. 14. Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo. 15. Contratos administrativos de obras públicas; conceito, características, requisitos substanciais e formais; peculiaridades e interpretação. 16. Formalização, execução, controle, inexecução, revisão e rescisão. 17. Noções de legislação ambiental; Resolução CONAMA nº 237/1997 - licenciamento ambiental (licença prévia, licença de instalação, licença de operação); Resolução CONAMA nº 001/1986 e suas alterações - estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental; Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (crimes contra o meio ambiente). 18. Legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia. Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Lei nº 8.987/1995 e suas alterações (Lei de concessões). Lei nº 11.079/2004 e suas alterações (Parcerias público-privadas). Lei nº 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 19. Obras de edificações. 20. Obras hídricas. 21. Obras rodoviárias.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ENGENHEIRO ELETRICISTA

1. Circuitos elétricos lineares e elementos de circuitos. 2. Leis de Kirchhoff e Métodos de análise nodal e das malhas. 3. Análise de circuitos em CC e em CA (regime permanente). 4. Princípio da superposição e equivalentes de Thévenin e de Norton. 5. Solução de circuitos no domínio do tempo e da frequência; quadripolos. 6. Eletromagnetismo; princípios gerais; campos eletrostático, magnetostático e eletromagnetostático. 7. Campos elétricos em meio material; propriedades, 51 condições de fronteira em meios diferentes. 8. Forças devido aos campos magnéticos e momentos magnéticos. 9. Ondas TEM; reflexão e refração de ondas planas. 10. Eletrônica analógica, digital e de potência; circuitos analógicos e dispositivos eletrônicos e famílias de circuitos lógicos. 11. Sistemas digitais; conversores CC-CC, CC-CA, CA-CC e CA-CA e conversão analógica-digital e digital-analógica. 12. Princípios de comunicações; comunicações analógicas e digitais. 13. Comutação analógica e digital. 14. Microcomputadores; principais componentes; organização e Sistemas operacionais. 15. Teoria de controle; análise e síntese de sistemas lineares escalares, contínuos e discretos, nos domínios do tempo 58 e da frequência. 16. Métodos de análise de estabilidade e representação de sistemas lineares por variáveis de estado. 17. Noções de processamento de sinais. 18. Princípios de ciências dos materiais; características e propriedades dos materiais condutores, isolantes e magnéticos. 19. Polarização em dielétricos; magnetização em materiais. 20. Máquinas elétricas; princípios de conversão eletromecânica de energia; máquinas síncronas; máquinas de indução e máquinas CC. 21. Transformadores. 22. Subestações e equipamentos elétricos. 23. Arranjos típicos, malhas de terra e sistemas auxiliares. 24. Equipamentos de manobra em alta tensão. 25. Chaves e disjuntores. 26. Para-raios. 27. Transformador de potencial e de corrente. 28. Relés e suas funções nos sistemas de energia. 29. Princípios e características de operação, tipos básicos. 30. Circuitos trifásicos e análise de faltas em sistemas de energia elétrica. 31. Tipos de ligação de cargas. 32. Tensão, corrente, potência, e fator de potência em circuitos equilibrados e desequilibrados. 33. Representação de sistemas em "por unidade" (pu). 34. Componentes simétricos e faltas simétricas e assimétricas. 11 Instalações elétricas em baixa tensão. 35. Projeto de instalações prediais e industriais. 36. Acionamentos elétricos. 37. Motores elétricos de indução e diagramas de comando. 38. Segurança em instalações elétricas. 39. Fiscalização; acompanhamento da aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc.) e controle de execução de obras e serviços.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ENGENHEIRO MECÂNICO

1. Mecânica dos Sólidos; estática e Dinâmica dos Corpos Rígidos; dinâmica das Máquinas; mecanismos e Mecânica dos Materiais. 2. Mecânica dos Fluidos; hidrostática e hidrodinâmica. 3. Termociências; termodinâmica e transferência de Calor. 4. Materiais e Processos de Fabricação e materiais de construção mecânica. 5. Metrologia; instrumentação e processos de fabricação. 6. Sistemas Mecânicos; metodologia de projeto e dimensionamento de componentes de máquinas, fator de segurança e confiabilidade. 6. Funcionamento e dimensionamento dos principais elementos de máquinas: engrenagens, eixos e árvores, mancais de escorregamento e de rolamento, junções parafusadas, rebitadas e soldadas, molas mecânicas, freios e embreagens, transmissões por cabos, correias e correntes. 7. Operação e projeto de máquinas de elevação e transporte: elevadores, montacargas, plataformas, escadas

e esteiras rolantes, equipamentos específicos para portadores de necessidades especiais. 8. Sistemas Fluidomecânicos; máquinas de fluxo; Sistemas Hidráulicos e Pneumáticos. 9. Sistemas Termomecânicos; turbinas a vapor: elementos construtivos, classificação, tipos e características, 59 ciclos de funcionamento, equações fundamentais, perdas, potências e rendimentos. 10. Motores de combustão interna. 11. Compressores. 12. Sistemas de refrigeração. 13. Ventilação e Ar-condicionado. 14. Manutenção; conceitos básicos da manutenção, gestão estratégica da manutenção e Terotecnologia. 15. Tipos de manutenção: corretiva, preventiva, preditiva, detectiva. 16. Engenharia de manutenção. Formas de organização dos serviços de manutenção nas empresas. Controle da manutenção. Manutenibilidade e disponibilidade. 17. RCM - manutenção centrada na confiabilidade: confiabilidade, conceitos de função, falha, falha funcional e modo de falha, a curva da banheira, FMEA – análise de modos 41 de falhas, RCFA – análise das causas raízes de falha. 18. Métodos de manutenção: o programa 5 S, TPM - manutenção produtiva total, polivalência ou multiespecialização. 19. Qualidade total na manutenção: conceitos, critérios de desempenho, Normas ISO série 9000. 20. Eletrotécnica: Princípios de funcionamento de geradores e motores elétricos. Quadros de comando, controle e proteção. 21. Segurança do trabalho. 22. Engenharia de segurança do trabalho: higiene do trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, avaliação e controle de riscos profissionais, prevenção e controle de riscos em máquinas, equipamentos e instalações. 23. Prevenção e proteção à saúde e segurança ocupacional e do meio ambiente: proteção ao meio ambiente, proteção contra incêndio e explosões, legislação e normas técnicas - NR's, ergonomia.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ESTATÍSTICO

1. Estatística descritiva e análise exploratória de dados: gráficos, diagramas, tabelas, medidas descritivas (posição, dispersão, assimetria e curtose). 2. Probabilidade. 3. Definições básicas e axiomas. 4. Probabilidade condicional e independência. 5. Teorema de Bayes. 6. Variáveis aleatórias discretas e contínuas. 7. Função de distribuição. 8. Função de probabilidade. 9. Função de densidade de probabilidade. 10. Esperança e momentos. 11. Teorema de Tchebichev. 12. Distribuições especiais: distribuições de Bernoulli, binomial, multinomial, geométrica, hipergeométrica, Poisson, uniforme, exponencial, Beta, Gama, normal, qui-quadrado, t de Student e F. 13. Distribuições condicionais e independência. 14. Esperança condicional. 15. Funções geradoras de momentos. 16. Transformação de variáveis. 17. Leis dos grandes números. 18. Teorema central do limite. 19. Amostras aleatórias. 20. Estatísticas de ordem. 21. Distribuições amostrais. 22. Inferência estatística. 23. Estimativa pontual: métodos de estimação, propriedades dos estimadores, suficiência, estimadores bayesianos. 24. Estimativa por intervalos: intervalos de confiança, intervalos de credibilidade. 25. Testes de hipóteses: hipóteses simples e compostas, níveis de significância e potência, teste-t de Student, teste qui-quadrado. 26. Métodos não paramétricos: testes não paramétricos e regressão não paramétrica. 27. Análise de regressão linear. 28. Critérios de mínimos quadrados e de máxima verossimilhança. 29. Modelos de regressão linear. 30. Inferências sobre os parâmetros do modelo. 31. Análise de variância e de covariância. 32. Análise de resíduos. 33. Técnicas de amostragem: amostragem aleatória simples, estratificada, sistemática e por conglomerados. 34. Tamanho amostral. 35. Estimadores de razão e regressão. 36. Estatística computacional. 37. Linguagem de programação R. 38. Geração de números aleatórios. 39. Métodos para simulação de variáveis aleatórias. 40. Estimativa por métodos computacionais. 41. Processos estocásticos. 42. Cadeias de Markov em tempo discreto. 43. Processos de Poisson. 44. Teoria de renovação. 45. Teoria de filas. 46. Cadeias de Markov em tempo contínuo. 47. Processos Gaussianos. 48. Análise multivariada. 49. Distribuição normal multivariada. 50. Análise de componentes principais. 51. Análise fatorial. 52. Análise de correspondência. 53. Análise discriminante. 54. Análise de conglomerados. Análise de séries temporais. Análise descritiva de séries temporais. 55. Estacionariedade. Modelos ARMA, ARIMA e SARIMA. 56. Análise espectral.

ANALISTA JUDICIÁRIO – FISIOTERAPEUTA

1. Fisioterapia preventiva. 2. Fisioterapia em pediatria. 3. Fisioterapia em neurologia. 4. Fisioterapia em geriatria e gerontologia. 5. Fisioterapia em cardiologia. 6. Fisioterapia em ergonomia. 7. Fisioterapia em cardiologia. 8. Fisioterapia em saúde da mulher. 9. Fisioterapia em dermatologia. 10. Fisioterapia e saúde coletiva. 11. Fisioterapia em pneumologia. 12. Fisioterapia em UTI. 13. Fisioterapia na atenção domiciliar. 14. A assistência a todas as faixas etárias no âmbito hospitalar, ambulatorial e de unidades de urgência/emergência. 15. Políticas de saúde no SUS. 16. Política nacional de atenção básica. 17. Política nacional de promoção da saúde. 18. Política nacional de saúde da pessoa com deficiência. 19. Política nacional de saúde do trabalhador e da trabalhadora. 20. Programa academia da saúde.

ANALISTA JUDICIÁRIO – MÉDICO

1. Epidemiologia clínica e interpretação de estudos de acurácia diagnóstica, avaliação prognóstica e de intervenção terapêutica. 2. Exames complementares invasivos e não invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. 3. Emergências clínicas, ética e legislação profissional. 4. Psicologia médica. 5. Farmacologia. 6. Controle de infecções hospitalares. 7. Sistema Único de Saúde (SUS). 8. Programa de Saúde da Família (PSF). 9. Cuidados gerais com o paciente em medicina interna. 10. Doenças cardiovasculares: hiperten-

são arterial, cardiopatia isquêmica, insuficiência cardíaca, miocardiopatias e valvulopatias, arritmias cardíacas. 11. Doenças pulmonares: asma brônquica e doença pulmonar obstrutiva crônica; embolia pulmonar; pneumonias e abscessos pulmonares; doença pulmonar intersticial; hipertensão pulmonar. 12. Doenças gastrointestinais e hepáticas: úlcera péptica, doenças intestinais inflamatórias e parasitárias, diarreia, colelitíase e colecistite, pancreatite, hepatites virais e hepatopatias tóxicas, insuficiência hepática crônica. 13. Doenças renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, síndrome nefrótica, litíase renal. 14. Doenças endócrinas: diabetes mellitus, hipotireoidismo e hipertireoidismo, tireoidite e nódulos tireoidianos, distúrbios das glândulas suprarrenais, distúrbios das glândulas paratireoides. 15. Doenças reumáticas: artrite reumatoide, espondiloartropatias, colagenoses, gota. 16. Doenças infecciosas e terapia antibiótica. 17. Distúrbios hidroeletrólíticos e ácido-básicos

ANALISTA JUDICIÁRIO – ODONTÓLOGO

1. Saúde Bucal Coletiva. 2. Odontogênese e histologia dos tecidos dentários e periodontais. 3. Cariologia e uso do flúor. 4. Dentística: técnicas operatórias e restauradoras diretas, lesões não cariosas e proteção do complexo dentinopulpar. 5. Materiais odontológicos: amálgama, adesivos, resinas compostas, materiais de moldagem, cimentos odontológicos. 6. Odontopediatria: condutas no atendimento à criança e diagnóstico e tratamento em clínica odontológica infantil. 7. Endodontia: patogênese, diagnóstico e tratamento das condições pulpares e periapicais. 8. Traumatismo dento-alveolar em dentes decíduos e permanentes: diagnóstico e tratamento. 9. Biossegurança e Controle de Infecção em Odontologia. 10. Terapêutica Medicamentosa em Odontologia. 11. Periodontia: patogênese, diagnóstico e tratamento da doença periodontal. 12. Cirurgia: princípios, indicação, contraindicação, técnicas operatórias, acidentes e complicações em cirurgias orais menores. 13. Primeiros socorros e urgências. 14. Bioética, ética e legislação odontológica. 15. Anestesiologia. 16. Anamnese, exame físico e lesões fundamentais. 17. Estomatologia: diagnóstico, prevenção e tratamento das doenças do complexo bucomaxilofacial. 18. Radiologia: radioproteção, técnicas e anatomia das radiografias intra e extrabucais. 19. Anatomia e oclusão dentária aplicada à clínica odontológica. 20. Odontologia hospitalar e para pacientes com necessidades especiais.

ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA

Direito Constitucional: 1. Princípios Fundamentais. 2. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. 3. Direitos Sociais. 4. Nacionalidade e Direitos Políticos. 5. Organização Político Administrativa. 6. União. 7. Administração Pública. 8. Servidores Públicos. 9. Poder Legislativo. 10. Congresso Nacional. 11. Processo Legislativo. 12. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. 13. Poder Executivo. 14. Presidente e Vice-Presidente da República. 15. Poder Judiciário. 16. Funções Essenciais à Justiça: Ministério Público.

Direito Administrativo: 1. Administração Pública: Características. 2. Modo de Atuação. 3. Regime Jurídico. 4. Personalidade Jurídica do Estado, Órgãos e Agentes. 5. Serviços Públicos. 6. Responsabilidade. 7. Controle da Administração. 8. Princípios Constitucionais da Administração Pública. 9. Poderes Administrativos: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 10. Atos Administrativos: conceitos, requisitos, atributos, discricionariedade e vinculação. 11. Classificação. 12. Espécies. 13. Anulação e revogação. 14. Servidores Públicos. 15. Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9.784/1999 e alterações posteriores). 16. Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 8.666/93 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021.

Direito Civil: 1. Doutrina: conceito de lei; vigência e aplicação da lei no tempo e no espaço; integração e interpretação da lei. 2. Código Civil: Das Pessoas: Pessoas Naturais. 3. Pessoas Jurídicas: Pessoas Jurídicas de direito público e de direito privado. 4. Domicílio Civil. 5. Dos Fatos Jurídicos: Do negócio Jurídico: Requisitos de validade do negócio Jurídico: Dos atos jurídicos: Lícitos e dos atos ilícitos. 6. Requisitos de validade do ato jurídico. 7. Ato Nulo e Ato anulável. 8. Da prescrição e decadência. 9. Do Direito das Obrigações. 10. Dos contratos em geral. 11. Da prestação de serviço. 12. Da empreitada. 13. Do mandato. 14. Do mandato judicial. 15. Responsabilidade Civil.

Direito Processual Civil: 1. Código de Processo Civil: Noções de jurisdição e da ação. 2. Das partes e dos procuradores. 3. Do Ministério Público. 4. Do Juiz. 5. Dos atos processuais. 6. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. 7. Do Processo e do Procedimento: das disposições gerais. 8. Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito. 9. Do Procedimento ordinário: Da petição inicial. 10. Da resposta do réu. 11. Do julgamento conforme o estado do processo. 12. Das provas. 13. Da audiência. 14. Da revelia. 15. Da sentença e a coisa julgada. 16. Dos recursos. 17. Do processo de execução. 18. Do processo cautelar. 19. Da impenhorabilidade do Bem de Família (Lei nº 8.009/1990).

Direito Penal: 1. Crime e contravenção. 2. Elementos do crime. 3. Relação de causalidade. 4. Crime tentado e crime consumado. 5. Dolo e Culpa. 6. Causas de exclusão de culpabilidade. 7. Erro. 8. Coação irresistível. 9. Obediência hierárquica. 10. Crimes contra a Administração Pública. 11. Atos de improbidade praticados por agentes públicos e sanções aplicáveis. 12. Efeitos da condenação penal. 13. Crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 10.028/2000). 14. Crimes de responsabilidade (Lei nº 1.079/1950 e Decreto lei nº 201/1967). Direito Processual Penal: 1. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 2. Sujeitos da relação processual. 3. Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. 4. Ação penal pública: titula-

ridade, condições de procedibilidade. 5. Ação penal privada: titularidade. 6. Extinção da punibilidade. 7. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. 8. Da sentença: requisitos, classificação, publicação e intimação, efeitos civis da sentença penal. 9. Das nulidades. 10. Dos recursos: modalidades e princípio da fungibilidade. 11. Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos

ANALISTA JUDICIÁRIO – PEDAGOGO

1. Organização da educação brasileira; sistema educacional brasileiro; regime colaborativo entre os entes federados. 2. Concepções liberais e progressistas da educação: contribuições e limites. 3. Função social da escola; qualidade na Educação (definição e medidas); desigualdades educacionais. 4. Teorias da aprendizagem; Etapas do desenvolvimento infantil; concepções sobre desenvolvimento e aprendizagem (Piaget e Vygotsky); o erro no processo de aprendizagem (concepções). 5. Didática e Currículo: Métodos e Técnicas de Ensino; planejamento; conceitos, fundamentos e concepções de currículo; diferentes abordagens para a organização curricular (por conteúdos, áreas ou competências); avaliação da aprendizagem: concepções e práticas; avaliações nacionais em larga escala. 6. Gestão democrática na escola: o Projeto Político Pedagógico e o Conselho Escolar. 7. Gênero e Sexualidade na Educação. 8. Educação de Jovens e Adultos. 9. Educação inclusiva. 10. Bases legais da educação nacional: Constituição da República de 1988: Dos Direitos e deveres Individuais e Coletivos; Da Educação; Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. 11. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 e suas alterações; Plano Nacional de Educação. 12. Ação pedagógica em projetos sociais: definição, orientação e avaliação. 13. Instrumentos técnico-operativos: entrevista, visita, elaboração de pareceres técnicos, laudos e relatórios diversos. 14. Da formação das entidades de atendimento: articulação com entidades da Rede para encaminhamentos e acompanhamentos diversos. 15. Conceito de Justiça, conflitos, violência e demandas do mundo contemporâneo na esfera educacional. 16. Programas e projetos de inclusão social. 17. Direitos humanos e diversidade. 18. Rede de proteção social; Conciliação, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa. 19. Justiça restaurativa no âmbito juvenil e criminal. 20. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e adolescente: Das disposições preliminares. Dos direitos Fundamentais: do direito à vida e à saúde; do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer do direito à profissionalização e à proteção ao trabalho. Da prevenção: disposições gerais; da informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos; dos produtos e serviços. Da política de atendimento: disposições gerais. Do Conselho Tutelar. Do acesso à justiça: disposições gerais; da justiça da infância e juventude; da apuração do ato infracional cometido por adolescente. 21. Lei do SINASE - Lei nº 12.594/2012. 22. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) ARTIGO 147. CAPÍTULO II - Das Penas Restritivas de Direitos (Seções I, II, III, IV). CAPÍTULO III - Da Suspensão Condicional. CAPÍTULO IV - Da Pena de Multa. TÍTULO VI - Da Execução das Medidas de Segurança. 22. Resolução nº 154/2012 CNJ. Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. Manual de Gestão para as Alternativas Penais: Histórico, Postulados e Princípios para as Alternativas Penais no Brasil; Metodologias de Acompanhamento.

ANALISTA JUDICIÁRIO – PSICÓLOGO

1. Código de Ética Profissional e Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 001/1999, 018/2002, 007/2003, 10/2005, 01/2009, 008/2010, 017/2012, 06/2019. 2. Psicologia Jurídica – Determinantes sociais, históricos e políticos da criminalidade e do ato infracional. 3. A execução penal e as funções atribuídas aos psicólogos. 4. A Lei de Execuções Penais (LEP), a psicologia e o exame criminológico. 5. A LEP e a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001) no atendimento às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. 6. A Política Nacional de Alternativas Penais e a atenção psicossocial. 7. O Estatuto da Criança e do Adolescente. 8. Os novos paradigmas de proteção integral à infância e à Juventude. 9. Adolescentes em conflito com a lei e as medidas socioeducativas. 10. Lei do SINASE. 11. Ato infracional, imputabilidade penal de crianças e adolescentes. 12. Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. 13. Adoção: aspectos psicológicos, jurídicos e sociais. 14. A Psicologia em interface com o Direito de Família: dinâmica conjugal, parental e familiar, aspectos psicossociais da separação e do divórcio, ciclo de vida familiar, modalidades de guarda, tutela e curatela, alienação parental e abandono afetivo. 15. Mediação e conciliação. 16. Aspectos psicossociais das vivências de pessoas com deficiência e dos idosos. 17. Violência intrafamiliar e de gênero: conceito, diagnóstico e intervenção. 18. Violência sexual contra crianças e adolescentes. 19. Noções básicas sobre o funcionamento da memória aplicada ao testemunho infantil. 20. Entrevista forense. 21. Perícias psicológicas no assessoramento à Justiça. 22. Atuação dos psicólogos junto às políticas públicas e em programas sociais. 23. Avaliação e intervenções em situações de risco e vulnerabilidade social. 24. Intervenções em rede. 25. Teorias de gênero. 26. Técnicas de entrevista. 27. Laudos, pareceres e relatórios psicológicos. 28. Estudo de caso. 29. Teorias e técnicas psicoterápicas. 30. Psicopatologia. 31. Fundamentos da psicopatologia geral. 32. O sofrimento mental e suas implicações individuais, familiares e sociais. 33. Noções básicas de intervenção em crise. DSM V CID XI. 34. Psicologia Social e desafios contemporâneos: direitos humanos; atendimento destinado à garantia dos direitos da população em situação de vulnerabilidade

social. 35. Psicologia da saúde. 36. Prevenção primária (universal, seletiva e indicada), secundária e terciária. 37. Equipes interdisciplinares: interdisciplinaridade e multidisciplinaridade em saúde. 38. Modelo biopsicossocial. 39. Perícias Biopsicossocial / Multidisciplinar. 40. Estilos de enfrentamento. 41. Teorias e manejos do estresse. 42. Relação entre trabalho, processos de subjetivação e processos de saúde e adoecimento relacionados ao trabalho. 43. Atuação do psicólogo na interface saúde/trabalho.

ANALISTA JUDICIÁRIO – SERVIÇO SOCIAL

1. A questão social e suas expressões no Brasil contemporâneo. 2. Transformações no mundo do trabalho, no Estado e nas políticas públicas na atualidade. 3. Fundamentos teóricos metodológicos do Serviço Social. 4. O projeto Ético-Político do Serviço Social e legislação profissional: Lei de Regulamentação da Profissão; Código de Ética Profissional e Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social sobre o Exercício Profissional. 5. A dimensão Técnico-Operativa do Serviço Social: técnicas e instrumentos de intervenção profissional. 6. Pesquisa em Serviço Social: instrumentos e técnicas de pesquisa; sistematização da análise; elaboração de projetos de pesquisa em Serviço Social; projeto de intervenção. 7. Gestão e planejamento em Serviço Social. 8. Assessoria/consultoria e supervisão. 9. Plano, programa e projeto. 10. O Serviço Social e as políticas sociais: assistência social, previdência social, educação, trabalho, habitação e saúde. 11. Intersetorialidade, interdisciplinaridade e trabalho em rede. 12. Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. 13. A família e o Serviço Social. 14. Política Nacional de Assistência Social (PNAS); NOB/SUAS e Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). 15. O Serviço Social no Poder Judiciário: na Justiça da Infância e da Juventude; na Família; Juizados Especiais; crimes contra a criança e adolescente e idoso; violência doméstica. 16. Acolhimento como medida protetiva. 17. Desacolhimento. 18. Destituição do Poder Familiar. 19. Adoção. 20. Habilitação de pretendentes à adoção. 21. Grupos de Apoio à Adoção. 22. Apadrinhamento afetivo. 23. Adoção internacional. 24. Cadastro nacional de adoção. 25. Cadastro nacional de crianças acolhidas. 26. Cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei. 27. Conselhos Tutelares. 28. Política de atendimento à criança e ao adolescente: medidas de proteção; medidas socioeducativas em meio aberto e fechado. 29. Centros de socioeducação. 30. Crimes contra a criança e adolescente; plano nacional de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária CNAS/CONANDA/2006. 31. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes – CNAS/CONANDA/2009).

ANALISTA JUDICIÁRIO – COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Teorias do jornalismo. 2. O que é o jornalismo, a linguagem jornalística, os princípios do jornalismo, os critérios de noticiabilidade, a estrutura da notícia, a reportagem, a redação jornalística. 3. Webjornalismo, a linguagem jornalística na web, as perspectivas do webjornalismo, técnicas do jornalismo online. 4. Gêneros da redação jornalística. Processos de produção e edição de notícias para o jornalismo online e para o jornalismo impresso. 5. Legislação e ética em jornalismo: regulamentação da profissão, Código de Ética do jornalista brasileiro. 6. Jornalismo científico. 7. Entrevista jornalística. 8. Comunicação organizacional. 9. Comunicação integrada. 10. Assessoria de imprensa e de comunicação: história, teoria e técnica. 11. O papel do jornalista na assessoria de imprensa/comunicação em instituições públicas e privadas; relação assessor/assessorado; relação assessoria/veículos e profissionais de comunicação. 12. Elaboração de pautas, matérias jornalísticas, releases, boletins de notícias, reportagens especiais, jornais e revistas, press kit. 13. Elaboração e manutenção de conteúdos em meios digitais e eletrônicos. 14. Media Training. 15. Comunicação pública. 16. Planejamento de comunicação. 17. Mídias sociais e orientações para atuação em mídias sociais conforme o Manual de Orientação para Atuação em Mídias Sociais - Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal. 18. Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal estabelecida pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República. 19. Portal Institucional Padrão: características e manuais. 20. O jornalismo em instituições públicas e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo Administrativo nº:0000360-91.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Luci Lima Miranda

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento da servidora Luci Lima Miranda (id nº 1673246), oportunidade em que pugna pela possibilidade de conversão de 2/3 (dois terços) do seu período de férias em abono pecuniário, objetivando custear despesas com medicação utilizada após transplante de córnea realizado em janeiro de 2023, conforme laudo médico inserto no id no 1673286.

Vieram conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

A conversão de parcela das férias em abono pecuniário possui previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, que positivou a regra por meio do seu art. 143, nos seguintes termos:

Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2º - Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independentemente de requerimento individual a concessão do abono.

A parcela em questão visa indenizar o período não usufruído de férias e, por isso, não sofre a incidência de descontos fiscais ou previdenciários (art. 144, CLT).

Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de vinte dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho.

O texto legal expõe, ademais, que a conversão de férias em abono pecuniário não é uma opção facultada ao empregador, mas sim, direito postestativo que pode ser livremente exercido pelo empregado, contanto que manifestada a opção no prazo estabelecido.

Nesse sentido, Maurício Godinho Delgado ensina que:

A figura ora em análise caracteriza-se como parcela indenizatória resultante da conversão pecuniária do valor correspondente a um terço do período de férias (art. 143, CLT). É interessante perceber que esse abono celetista de férias é calculado sobre o valor global das férias: logo, considera, inclusive, o terço constitucional de férias. A equação assim se expõe: abono pecuniário de férias (art. 143, CLT) = (férias + 1/3): 3.

O abono celetista de férias tem natureza jurídica de direito potestativo do empregado – desde que se tratando de férias individuais e desde que exercido pelo obreiro no tempo correto. Não resulta de transação, portanto. (art. 143, caput, CLT). Nas férias coletivas, contudo, não é direito potestativo do empregado (muito menos do empregador, é claro), devendo resultar, se for o caso, de acordo coletivo (art. 143, § 2º, CLT). (DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho, 17ª Edição, LTR, São Paulo, p. 1182)

Apesar da previsão contida na CLT, não existe previsão análoga na LC Estadual nº 39/93 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre e nem na LC Estadual no 258/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

A ausência de lei em sentido formal e material que autorize a conversão parcial de tempo de férias em abono pecuniário inequivocamente desaconselha que a Administração Pública permita tal medida, haja vista o teor do art. 37 da CF/88 que, dentre outros, consagrou o princípio da legalidade administrativa.

A necessidade de autorização legal, inclusive, balizou a jurisprudência formada em demandas envolvendo servidores da União. Isso porque a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das suas autarquias e fundações públicas, em sua redação original, continha previsão análoga, perceba-se:

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Todavia, o § 1º supratranscrito foi revogado pela Lei nº 9.527/1997. A partir de então, passou a prevalecer o entendimento de que não era mais facultada aos servidores civis da União a possibilidade de conversão de parte do período de férias em pecúnia, conforme pode ser verificado em inúmeros julgados:

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. FÉRIAS. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. ART. 78 DA LEI 8.112/90. ALTERAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA 1.195/95. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tem direito à conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário somente os servidores públicos que o requereram antes da revogação dos §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei 8.112/90, nos termos da Medida Provisória 1.195,

editada em 24/11/1995.

2. Recurso especial conhecido e improvido.” (REsp 757262 / DF RECURSO ESPECIAL 2005/0092802-1; Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA; QUINTA TURMA; 06.09.2017)

Claro está, portanto, que apenas os servidores que formularam requerimento de conversão do abono de parte das férias em pecúnia antes da revogação do § 1º do art. 78 da Lei Federal nº 8.112/90 tiveram judicialmente reconhecido o direito pleiteado.

Portanto, a jurisprudência em questão confirma o entendimento de que tanto a ocorrência do fato gerador do direito quanto a fruição deste apenas são possíveis mediante previsão expressa de lei em sentido material e formal.

Diante do exposto, não acolho a pretensão da servidora Luci Lima Miranda (id nº 1673246), tendo em vista a inexistência de previsão normativa.

A SEAPO deve providenciar ciência desta decisão à DIPES e à Requerente.

Após, archive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 18/01/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000360-91.2024.8.01.0000

ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 9/2024*

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

O Desembargador **Elcio Mendes**, Diretor da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber pelo presente Edital que estarão abertas as inscrições para o “Curso: O Emprego da Vírgula em 4 Lições”, conforme as regras determinadas neste edital.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Curso: O Emprego da Vírgula em 4 Lições.

1.1.1 Modalidade: EaD.

1.1.2 Carga horária: 20 horas-aula.

1.1.3 Período de inscrição: para este curso o período de inscrição será exclusivo, de 18 de janeiro a 29 de novembro de 2024.

1.1.4 Link para a inscrição: <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

1.1.5 Período de realização: de 5 de fevereiro a 13 de dezembro de 2024.

1.1.5.1 Será considerado(a) REPROVADO(A) o(a) aluno(a) que NÃO concluir o curso na data de 13 de dezembro de 2024.

1.1.6 Ambiente virtual: plataforma AVA/ESJUD hospedada no endereço <https://ava.tjac.jus.br/ead/login/index.php>.

1.1.7 Objetivo Geral: Capacitar os(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Acre na habilidade avançada de análise sintática, fornecendo-lhes as ferramentas teóricas e práticas necessárias para compreender, identificar e aplicar corretamente as estruturas gramaticais na produção e revisão de documentos jurídicos. Este curso visa aprimorar as competências linguísticas dos(as) participantes, promovendo uma comunicação escrita mais eficiente, precisa e conforme as normas da língua portuguesa, essencial para a qualidade e clareza na elaboração de documentos oficiais. Ao final do curso, os(as) participantes estarão aptos(as) a realizar análises sintáticas complexas, reconhecendo as relações gramaticais e aplicando esse conhecimento de forma estratégica em suas atividades profissionais, contribuindo para a excelência na redação jurídica.

1.1.9 GAR: O curso está em consonância com os normativos que fixam indicadores para a concessão da GAR, por ser uma ação educacional promovida pela ESJUD.

1.1.10 Vagas: 100.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Público-Alvo: servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) do Poder Judiciário do Acre.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. No período de 18 de janeiro a 29 de novembro de 2024 estarão abertas as inscrições para o Curso: O Emprego da Vírgula em 4 Lições.

3.2. A inscrição será realizada no Sistema EmeronWeb, diretamente no link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

3.3. Para receber a confirmação da inscrição, o(a) participante deverá informar

um número de WhatsApp no momento da inscrição no Sistema EmeronWeb.

3.4. A Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará o controle de frequência dos(as) alunos(as) mediante registro de presença no próprio sistema.

3.5. Ao final da ação educacional, a Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará os devidos registros no Sistema para a certificação do(a) aluno(a).

4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CURSO	CARGA HORÁRIA	EMENTA	PARCEIRO
O Emprego da Vírgula em 4 Lições	20 h/a	A virgulação obedece a critérios sintáticos, e não sonoros; Ordem direta; Intercalação e Inversão; Dispositivos de lei; Verbo subentendido; Oração adjetiva explicativa; Oração adjetiva restritiva.	STF

5. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

5.1. Terá direito ao certificado de participação no curso o(a) aluno(a) que obtiver a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias e nota mínima de 7 pontos ou 70% da pontuação.

5.2. Depois de cumpridas as exigências do subitem 5.1, o(a) concluinte obterá o certificado no Sistema EmeronWeb, na área do(a) aluno(a), acessando o link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

5.3. Para efeito de certificação serão considerados(as) os(as) participantes que efetuarem o cadastro e inscrição no Sistema EmeronWeb e obtiverem frequência mínima descrita no item 5.1.

6. DA ESTIMATIVA DE GASTOS PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO

6.1 O curso foi cedido pelo STF, sem ônus para o TJAC.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O cancelamento de inscrição poderá ser feito pelo participante até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do início da ação educacional, mediante envio dessa solicitação ao e-mail da Gerência de Administração de Ensino – GEADE: geade@tjac.jus.br.

7.2. A Gerência de Administração de Ensino - GEADE será responsável pelo monitoramento da frequência do(a) aluno(a).

7.3. Eventuais omissões verificadas neste Edital serão sanadas pela Direção da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD.

Cronograma

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ETAPA
18 de janeiro de 2024.	8h	https://esjud.tjac.jus.br	Publicação do Edital.
18 de janeiro a 29 de novembro de 2024.	-	https://esjud.tjac.jus.br https://ava.tjac.jus.br/ead/login/index.php	Período de divulgação e inscrições.
5 de fevereiro a 13 de dezembro de 2024.	-	Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA ESJUD	Curso: O Emprego da Vírgula em 4 Lições

*Republicado por incorreção

Documento assinado eletronicamente por Elcio Sabo Mendes Junior, Diretor da ESJUD, em 18/01/2024, às 07:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010446-58.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 11/2024*

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

O Desembargador **Elcio Mendes**, Diretor da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber pelo presente Edital que as inscrições estarão abertas para o curso autoinstrucional "Sistema Eletrônico de Informações - SEI 4.0", conforme as regras determinadas a seguir.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Curso: Sistema Eletrônico de Informações - SEI 4.0.

1.2. Modalidade: EAD.

1.3. Carga horária: 12 horas-aula.

1.4. Realização: de 5 de fevereiro a 13 de dezembro de 2024.

1.5. Local de realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD, hospedado no endereço <https://ava.tjac.jus.br/ead/login/index.php>.

1.6. Inscrições: para este curso o período de inscrição será exclusivo, de 18 de janeiro a 29 de novembro de 2024.

1.7. Será considerado(a) REPROVADO(A) o(a) aluno(a) que NÃO concluir o curso na data de 13 de dezembro de 2024.

1.8. Objetivo: Conhecer as principais mudanças da versão 4.0 do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como explorar as principais funcionalidades do sistema.

1.9. GAR: O curso está em consonância com os normativos que fixam indicadores para a concessão da GAR, por ser uma ação educacional promovida pela ESJUD.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Acre.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. No período de 18 de janeiro a 29 de novembro de 2024 estarão abertas as inscrições para o Curso: Sistema Eletrônico de Informações - SEI 4.0.

3.2. A inscrição será realizada no Sistema EmeronWeb, diretamente no link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

3.3. Para receber a confirmação da inscrição, o(a) participante deverá informar um número de WhatsApp no momento da inscrição no Sistema EmeronWeb.

3.4. A Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará o controle de frequência dos(as) alunos(as) mediante registro de presença no próprio sistema.

3.5. Ao final da ação educacional, a Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará os devidos registros no Sistema para a certificação do(a) aluno(a).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Introdução ao SEI, área de trabalho/controlar de processos;

Módulo 2 - Como iniciar um processo;

Módulo 3 - Incluir e editar documentos;

Módulo 4 - Assinar documentos e criar bloco de assinatura;

Módulo 5 - Como tramitar um processo e organizar a área de trabalho;

Módulo 6 - Estatística e pesquisa;

Módulo 7 - Dicas sobre o SEI.

5. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

5.1. Terá direito ao certificado de participação no curso o(a) aluno(a) que obtiver a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias e nota mínima de 7 pontos ou 70% da pontuação.

5.2. Depois de cumpridas as exigências do subitem 5.1, o(a) concluinte obterá o certificado no Sistema EmeronWeb, na área do(a) aluno(a), acessando o link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

5.3. Para efeito de certificação serão considerados(as) os(as) participantes que efetuarem o cadastro e inscrição no Sistema EmeronWeb e obtiverem frequência mínima descrita no item 5.1.

6. DA ESTIMATIVA DE GASTOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

6.1. O curso não terá custos ao TJAC.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O cancelamento de inscrição poderá ser feito pelo participante até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do início da ação educacional, mediante envio dessa solicitação ao e-mail da Gerência de Administração de Ensino – GEADE: geade@tjac.jus.br.

7.2. A Gerência de Administração de Ensino - GEADE será responsável pelo monitoramento da frequência do(a) aluno(a).

7.3. Eventuais omissões verificadas neste Edital serão sanadas pela Direção da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD.

Cronograma

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ETAPA
18 de janeiro de 2024.	às 8h	https://esjud.tjac.jus.br	Publicação do Edital
18 de janeiro a 29 de novembro de 2024.	--	https://esjud.tjac.jus.br https://ava.tjac.jus.br/ead/login/index.php	Período de divulgação e inscrições
5 de fevereiro a 13 de dezembro de 2024.	EaD	Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA ESJUD	Curso: Sistema Eletrônico de Informações - SEI 4.0.

*Republicado por incorreção.

Documento assinado eletronicamente por Elcio Sabo Mendes Junior, Diretor da ESJUD, em 18/01/2024, às 07:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010466-49.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 12/2024*

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

O Desembargador **Elcio Mendes**, Diretor da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber pelo presente Edital que as inscrições estarão abertas para o curso autoinstrucional "Sistema Eletrônico de Informações - SEI 4.0 – Gerencial", conforme as regras determinadas a seguir.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Curso: Sistema Eletrônico de Informações - SEI 4.0 – Gerencial.

1.2. Modalidade: EAD.

1.3. Carga horária: 8 horas-aula.

1.4. Realização: 5 de fevereiro a 13 de dezembro de 2024.

1.5. Local de realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD, hospedado no endereço <https://ava.tjac.jus.br/ead/login/index.php>.

1.6. Inscrições: para este curso o período de inscrição será exclusivo, de 18 de janeiro a 29 de novembro de 2024.

1.7. Será considerado(a) REPROVADO(A) o(a) aluno(a) que NÃO concluir o curso na data de 13 de dezembro de 2024.

1.8. Objetivo: Conhecer as funções gerenciais da versão 4.0 do SEI, que servirão para auxiliar o gerenciamento dos processos da unidade.

1.9. GAR: O curso está em consonância com os normativos que fixam indicadores para a concessão da GAR, por ser uma ação educacional promovida pela ESJUD.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo: Magistrados(as), chefes de gabinetes, diretores(as) e gerentes do Poder Judiciário do Acre.

2.2. Número de Vagas: 100

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. No período de 18 de janeiro a 29 de novembro de 2024 estarão abertas as inscrições para o Curso: Sistema Eletrônico de Informações - SEI 4.0 – Gerencial.

3.2. A inscrição será realizada no Sistema EmeronWeb, diretamente no link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

3.3. Para receber a confirmação da inscrição, o(a) participante deverá informar um número de WhatsApp no momento da inscrição no Sistema EmeronWeb.

3.4. A Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará o controle de frequência dos(as) alunos(as) mediante registro de presença no próprio sistema.

3.5. Ao final da ação educacional, a Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará os devidos registros no Sistema para a certificação do(a) aluno(a).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Estatística e pesquisa;

Módulo 2 - Base de conhecimentos e estatística de processos;

Módulo 3 - Usuários Externos (Cadastro/Visualização e assinatura de processos/Envio de mensagens eletrônicas).

5. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

5.1. Terá direito ao certificado de participação no curso o(a) aluno(a) que obtiver a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias e nota mínima de 7 pontos ou 70% da pontuação.

5.2. Depois de cumpridas as exigências do subitem 5.1, o(a) concludente obterá o certificado no Sistema EmeronWeb, na área do(a) aluno(a), acessando o link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

5.3. Para efeito de certificação serão considerados(as) os(as) participantes que efetuarem o cadastro e inscrição no Sistema EmeronWeb e obtiverem frequência mínima descrita no item 5.1.

6. DA ESTIMATIVA DE GASTOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

6.1. O curso não terá custos ao TJAC.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O cancelamento de inscrição poderá ser feito pelo participante até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do início da ação educacional, mediante envio dessa solicitação ao e-mail da Gerência de Administração de Ensino – GEADE: geade@tjac.jus.br.

7.2. A Gerência de Administração de Ensino - GEADE será responsável pelo monitoramento da frequência do(a) aluno(a).

7.3. Eventuais omissões verificadas neste Edital serão sanadas pela Direção da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD.

Cronograma

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ETAPA
18 de janeiro de 2024.	8h	https://esjud.tjac.jus.br	Publicação do Edital.
18 de janeiro a 29 de novembro de 2024.	--	https://esjud.tjac.jus.br https://ava.tjac.jus.br/ead/login/index.php	Período de divulgação e inscrições.
5 de fevereiro a 13 de dezembro de 2024.	EaD	Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA ESJUD.	Curso: Sistema Eletrônico de Informações - SEI 4.0 – Gerencial.

*Republicado por incorreção.

Documento assinado eletronicamente por Elcio Sabo Mendes Junior, Diretor da ESJUD, em 18/01/2024, às 07:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010469-04.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 38/2024*

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

O Desembargador **Elcio Mendes**, Diretor da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber pelo presente Edital que as inscrições estarão abertas para o curso "Repercussão Geral: origens, inovações e sua aplicação ao STF", (cedido pelo STF), conforme as regras determinadas a seguir.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Curso: Repercussão Geral: origens, inovações e sua aplicação ao STF.

1.2. Modalidade: EAD.

1.3. Carga horária: 25 horas-aula.

1.4. Realização: de 5 de fevereiro a 13 de dezembro de 2024.

1.5. Local de realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD, hospedado no endereço <https://ava.tjac.jus.br/ead/login/index.php>.

1.6. Inscrições: para este curso o período de inscrição será exclusivo, de 18 de janeiro a 29 de novembro de 2024.

1.7. Será considerado(a) REPROVADO(A) o(a) aluno(a) que NÃO concluir o curso na data de 13 de dezembro de 2024.

1.8. Objetivo: Apresentar a origem e a evolução do instituto da Repercussão Geral, de maneira a permitir que os(as) magistrados(as) e servidores(as) do TJAC desenvolvam as competências necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos correlacionados à temática na análise dos processos judiciais.

1.9. GAR: O curso está em consonância com os normativos que fixam indicadores para a concessão da GAR, por ser uma ação educacional promovida pela ESJUD.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Acre.

2.2. Número de Vagas: 100

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. No período de 18 de janeiro a 29 de novembro de 2024 estarão abertas as inscrições para o Curso: Repercussão Geral: origens, inovações e sua aplicação ao STF.

3.2. A inscrição será realizada no Sistema EmeronWeb, diretamente no link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

3.3. Para receber a confirmação da inscrição, o(a) participante deverá informar um número de WhatsApp no momento da inscrição no Sistema EmeronWeb.

3.4. A Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará o controle de frequência dos(as) alunos(as) mediante registro de presença no próprio sistema.

3.5. Ao final da ação educacional, a Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará os devidos registros no Sistema para a certificação do(a) aluno(a).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Introdução: aspectos gerais e a importância da repercussão geral;

2. Origens históricas da repercussão geral;

3. Aspectos de direito comparado;

4. O tratamento legislativo da repercussão geral e sua evolução;

5. Perspectivas do Novo Código de Processo Civil;

6. Questões práticas da aplicação da Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal.

5. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

5.1. Terá direito ao certificado de participação no curso o(a) aluno(a) que obtiver a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias e nota mínima de 7 pontos ou 70% da pontuação.

5.2. Depois de cumpridas as exigências do subitem 5.1, o(a) concludente obterá o certificado no Sistema EmeronWeb, na área do(a) aluno(a), acessando o link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

5.3. Para efeito de certificação serão considerados(as) os(as) participantes que efetuarem o cadastro e inscrição no Sistema EmeronWeb e obtiverem frequência mínima descrita no item 5.1.

6. DA ESTIMATIVA DE GASTOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

6.1. O curso não afetará o orçamento da ESJUD, por ter sido cedido pelo STF.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O cancelamento de inscrição poderá ser feito pelo participante até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do início da ação educacional, mediante envio dessa solicitação ao e-mail da Gerência de Administração de Ensino – GEADE: geade@tjac.jus.br.

7.2. A Gerência de Administração de Ensino - GEADE será responsável pelo monitoramento da frequência do(a) aluno(a).

7.3. Eventuais omissões verificadas neste Edital serão sanadas pela Direção da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD.

Cronograma

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ETAPA
18 de janeiro de 2024.	8h	https://esjud.tjac.jus.br	Publicação do Edital.
18 de janeiro a 29 de novembro de 2024.	—	https://esjud.tjac.jus.br https://ava.tjac.jus.br/ead/login/index.php	Período de divulgação e inscrições.
5 de fevereiro a 13 de dezembro de 2024.	EaD	Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA ESJUD.	Curso: Repercussão Geral: origens, inovações e sua aplicação ao STF.

*Republicado por incorreção

Documento assinado eletronicamente por Elcio Sabo Mendes Junior, Diretor da ESJUD, em 18/01/2024, às 07:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010716-82.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 17/2024***PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

O Desembargador Elcio Mendes, Diretor da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber pelo presente Edital que estarão abertas as inscrições para o “Curso: Inclusão Social e no Trabalho de Pessoas com Deficiência”, (cedido pela EMERON/TJRO), conforme as regras determinadas neste edital.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Curso: Inclusão Social e no Trabalho de Pessoas com Deficiência.

1.1.1 Modalidade: EaD.

1.1.2 Carga horária: 20 horas-aula.

1.1.3 Período de inscrição: para este curso o período de inscrição será exclusivo, de 22 de janeiro a 29 de novembro de 2024.

1.1.4 Link para a inscrição: <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

1.1.5 Período de realização: 5 de fevereiro a 13 de dezembro de 2024.

1.1.5.1 Será considerado(a) REPROVADO(A) o(a) aluno(a) que NÃO concluir o curso na data de 13 de dezembro de 2024.

1.1.6 Ambiente virtual: plataforma AVA/ESJUD hospedada no endereço <https://ava.tjac.jus.br/ead/login/index.php>.

1.1.7 Objetivo Geral: Capacitar os(as) servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário do Acre no entendimento e implementação de práticas inclusivas no ambiente de trabalho, visando promover a inclusão social e profissional de pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de um ambiente organizacional diverso, acessível e equitativo. O curso busca sensibilizar os(as) participantes para as questões relacionadas à diversidade, promover a compreensão das necessidades específicas das pessoas com deficiência, e fornecer ferramentas e estratégias para a criação de um ambiente de trabalho inclusivo, em que todos(as) possam desenvolver seu pleno potencial, independentemente de suas habilidades e características individuais.

1.1.8 GAR: O curso está em consonância com os normativos que fixam indicadores para a concessão da GAR, por ser uma ação educacional promovida pela ESJUD.

1.1.9 Vagas: 100

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Público-Alvo: servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário do Acre.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. No período de 22 de janeiro a 29 de novembro de 2024 estarão abertas as inscrições para o Curso: Inclusão Social e no Trabalho de Pessoas com Deficiência.

3.2. A inscrição será realizada no Sistema EmeronWeb, diretamente no link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

3.3. Para receber a confirmação da inscrição, o(a) participante deverá informar um número de WhatsApp no momento da inscrição no Sistema EmeronWeb.

3.4. A Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará o controle de frequência dos(as) alunos(as) mediante registro de presença no próprio sistema.

3.5. Ao final da ação educacional, a Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará os devidos registros no Sistema para a certificação do(a) aluno(a).

4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CURSO	CARGA HORÁRIA	EMENTA
Inclusão Social e no Trabalho de Pessoas com Deficiência	20 h/a	Unidade 1 - Perspectivas históricas e teóricas. Unidade 2 - Capacitismo. Unidade 3 - Trabalho e pessoas com deficiência. Unidade 4 - Ações possíveis e tomada de decisão.

5. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

5.1. Terá direito ao certificado de participação no curso o(a) aluno(a) que obter a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias e nota mínima de 7 pontos ou 70% da pontuação.

5.2. Depois de cumpridas as exigências do subitem 5.1, o(a) concludente obterá o certificado no Sistema EmeronWeb, na área do(a) aluno(a), acessando o link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

5.3. Para efeito de certificação serão considerados(as) os(as) participantes que efetuarem o cadastro e inscrição no Sistema EmeronWeb e obtiverem frequência mínima descrita no item 5.1.

6. DA ESTIMATIVA DE GASTOS PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO

6.1 O curso não terá custos ao TJAC, haja visto ter sido cedido pela EMERON/TJRO.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O cancelamento de inscrição poderá ser feito pelo participante até 48

(quarenta e oito) horas antes da data do início da ação educacional, mediante envio dessa solicitação ao e-mail da Gerência de Administração de Ensino – GEADE: geade@tjac.jus.br.

7.2. A Gerência de Administração de Ensino - GEADE será responsável pelo monitoramento da frequência do(a) aluno(a).

7.3. Eventuais omissões verificadas neste Edital serão sanadas pela Direção da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD.

Cronograma

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ETAPA
22 de janeiro de 2024.	8h	https://esjud.tjac.jus.br	Publicação do Edital
22 de janeiro a 29 de novembro de 2024.	-	https://esjud.tjac.jus.br https://ava.tjac.jus.br/ead/login/index.php	Período de divulgação e inscrições
5 de fevereiro a 13 de dezembro de 2024.	EaD	Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA ESJUD	Curso: Inclusão Social e no Trabalho de Pessoas com Deficiência.

*Republicado por incorreção.

Documento assinado eletronicamente por Elcio Sabo Mendes Junior, Diretor da ESJUD, em 18/01/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010629-29.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 18/2024***PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

O Desembargador **Elcio Mendes**, Diretor da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber pelo presente Edital que as inscrições estarão abertas para o curso “Comunicação Social, Judiciário e Diversidade Étnico-Racial”, (cedido pelo CNJ), conforme as regras determinadas a seguir.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Curso: Comunicação Social, Judiciário e Diversidade Étnico-Racial.

1.2. Modalidade: EAD.

1.3. Carga horária: 20 horas-aula.

1.4. Realização: de 5 de fevereiro a 13 de dezembro de 2024.

1.5. Local de realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD, hospedado no endereço <https://ava.tjac.jus.br/ead/login/index.php>.

1.6. Inscrições: para este curso o período de inscrição será exclusivo, de 22 de janeiro a 29 de novembro de 2024.

1.7. Será considerado(a) REPROVADO(A) o(a) aluno(a) que NÃO concluir o curso na data de 13 de dezembro de 2024.

1.8. Objetivo: O curso atende a Resolução CNJ nº 492, de 17 de março 2023, a qual estabelece, para a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 27/2 021, que institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia.

1.9. GAR: O curso está em consonância com os normativos que fixam indicadores para a concessão da GAR, por ser uma ação educacional promovida pela ESJUD.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Acre.

2.2. Número de Vagas: 100

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. No período de 22 de janeiro a 29 de novembro de 2024 estarão abertas as inscrições para o Curso: Comunicação Social, Judiciário e Diversidade Étnico-Racial.

3.2. A inscrição será realizada no Sistema EmeronWeb, diretamente no link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

3.3. Para receber a confirmação da inscrição, o(a) participante deverá informar um número de WhatsApp no momento da inscrição no Sistema EmeronWeb.

3.4. A Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará o controle de frequência dos(as) alunos(as) mediante registro de presença no próprio sistema.

3.5. Ao final da ação educacional, a Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará os devidos registros no Sistema para a certificação do(a) aluno(a).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O percurso histórico da questão racial no Brasil. As raízes da escravidão. O pós-abolição. A hierarquia racial e a opressão baseada na cor da pele. O mito da democracia racial. População negra e desigualdades. Branquitude, privilégios e meritocracia. Conceitos fundamentais sobre a questão racial. Distinção entre “raça” e “etnia”. Preconceito racial e discriminação. Racismo. Racismo individual. Racismo institucional. Racismo estrutural. Racismo recreativo. Racismo reverso. Interseccionalidade. Ações afirmativas. A questão racial na

lei e na jurisprudência. O racismo na Constituição Federal de 1988. A injúria e o Código Penal. A criminalização de atos resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989). O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). A Resolução 203/2015 do CNJ 3.6. Racismo no trabalho (jurisprudência). Racismo e intolerância religiosa (jurisprudência). Racismo e LGBTFobia (jurisprudência). A comunicação e a linguagem racial. A relação entre a comunicação e o tema da igualdade racial. A representação de pessoas negras na comunicação do Judiciário. Linguagem e identidade racial. Linguagem inclusiva e a questão racial. Termos racistas a evitar ou ressignificar.

5. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

5.1. Terá direito ao certificado de participação no curso o(a) aluno(a) que obtiver a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias e nota mínima de 7 pontos ou 70% da pontuação.

5.2. Depois de cumpridas as exigências do subitem 5.1, o(a) concludente obterá o certificado no Sistema EmeronWeb, na área do(a) aluno(a), acessando o link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

5.3. Para efeito de certificação serão considerados(as) os(as) participantes que efetuarem o cadastro e inscrição no Sistema EmeronWeb e obtiverem frequência mínima descrita no item 5.1.

6. DA ESTIMATIVA DE GASTOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

6.1. O curso não terá custos ao TJAC, haja visto ter sido cedido pelo CNJ.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O cancelamento de inscrição poderá ser feito pelo participante até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do início da ação educacional, mediante envio dessa solicitação ao e-mail da Gerência de Administração de Ensino – GEADE: geade@tjac.jus.br.

7.2. A Gerência de Administração de Ensino - GEADE será responsável pelo monitoramento da frequência do(a) aluno(a).

7.3. Eventuais omissões verificadas neste Edital serão sanadas pela Direção da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD.

Cronograma

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ETAPA
22 de janeiro de 2024.	8h	https://esjud.tjac.jus.br	Publicação do Edital.
22 de janeiro a 29 de novembro de 2024.	—	https://esjud.tjac.jus.br https://ava.tjac.jus.br/ead/login/index.php	Período de divulgação e inscrições.
5 de fevereiro a 13 de dezembro de 2024.	EaD	Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA ESJUD.	Curso: Comunicação Social, Judiciário e Diversidade Étnico-Racial.

*Replicado por incorreção.

Documento assinado eletronicamente por Elcio Sabo Mendes Junior, Diretor da ESJUD, em 18/01/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010636-21.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 22/2024*

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

O Desembargador **Elcio Mendes**, Diretor da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber pelo presente Edital que as inscrições estarão abertas para o curso autoinstrucional "Preparação dos(as) Pretendentes à Adoção", conforme as regras determinadas a seguir.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Curso: Preparação dos(as) Pretendentes à Adoção.

1.2. Modalidade: Autoinstrucional no AVA–ESJUD.

1.3. Carga horária: 30 horas-aula.

1.4. Realização: 05 fevereiro a 13 de dezembro de 2024.

1.5. Local de realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD, hospedado no endereço <https://ava.tjac.jus.br/ead/login/index.php>.

1.6. Inscrições: para este curso o período de inscrição será exclusivo, de 22 de janeiro a 29 de novembro de 2024.

1.7. Será considerado(a) REPROVADO(A) o(a) aluno(a) que NÃO concluir o curso na data de 13 de dezembro de 2024.

1.8. Objetivo: Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de reconhecer a importância dos aspectos legais, sociais e psicológicos da adoção, em consonância com o Art. 28, §5º e Art. 50, §3º e §4º, do Estatuto da Criança e do(a) Adolescente – Lei Federal 8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09.

1.9. GAR: O curso está em consonância com os normativos que fixam indicadores para a concessão da GAR, por ser uma ação educacional promovida pela ESJUD.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo: Pretendentes à adoção com processo de habilitação, ou seja, requerentes à habilitação com inscrição no Sistema Nacional de Adoção

e Acolhimento – SNA, que previamente distribuíram o pedido de habilitação à adoção perante o juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca onde residem, na forma do art. 197-A da Lei Federal nº 8.069, de 1990. Caso o pedido de habilitação para adoção seja realizado por casal de pretendentes, ambos deverão providenciar a inscrição e a participação deverá ser individual no Curso Preparatório para Postulantes à Adoção, a fim de obterem a certificação individualizada ao final do curso. O curso também poderá ser realizado por magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Acre.

2.2. Número de Vagas: 100

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. No período de 22 de janeiro a 29 de novembro de 2024 estarão abertas as inscrições para o Curso Autoinstrucional: Preparação dos(as) Pretendentes à Adoção.

3.2. A inscrição será realizada no Sistema EmeronWeb, diretamente no link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

3.3. Para receber a confirmação da inscrição, o(a) participante deverá informar um número de WhatsApp no momento da inscrição no Sistema EmeronWeb.

3.4. A Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará o controle de frequência dos(as) alunos(as) mediante registro de presença no próprio sistema.

3.5. Ao final da ação educacional, a Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará os devidos registros no Sistema para a certificação do(a) aluno(a).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Entendendo a adoção;

Quem são as crianças/adolescentes à espera de uma família;

Educação como direito;

Educação como um dever;

Educação como um processo.

5. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

5.1. Terá direito ao certificado de participação no curso o(a) aluno(a) que obtiver a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias e nota mínima de 7 pontos ou 70% da pontuação.

5.2. Depois de cumpridas as exigências do subitem 5.1, o(a) concludente obterá o certificado no Sistema EmeronWeb, na área do(a) aluno(a), acessando o link <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

5.3. Para efeito de certificação serão considerados(as) os(as) participantes que efetuarem o cadastro e inscrição no Sistema EmeronWeb e obtiverem frequência mínima descrita no item 5.1.

6. DA ESTIMATIVA DE GASTOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

6.1. O curso não terá custos ao TJAC.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O cancelamento de inscrição poderá ser feito pelo participante até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do início da ação educacional, mediante envio dessa solicitação ao e-mail da Gerência de Administração de Ensino – GEADE: geade@tjac.jus.br.

7.2. A Gerência de Administração de Ensino - GEADE será responsável pelo monitoramento da frequência do(a) aluno(a).

7.3. Eventuais omissões verificadas neste Edital serão sanadas pela Direção da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD.

Cronograma

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ETAPA
22 de janeiro de 2024.	8h	https://esjud.tjac.jus.br	Publicação do Edital.
22 de janeiro a 29 de novembro de 2024.	—	https://esjud.tjac.jus.br https://ava.tjac.jus.br/ead/login/index.php	Período de divulgação e inscrições.
5 de fevereiro a 13 de dezembro de 2024.	EaD	Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA ESJUD.	Curso Autoinstrucional: Preparação dos(as) Pretendentes à Adoção.

*Replicado por incorreção.

Documento assinado eletronicamente por Elcio Sabo Mendes Junior, Diretor da ESJUD, em 18/01/2024, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010655-27.2023.8.01.0000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0010951-49.2023.8.01.0000. Tomada de Preços nº 4/2024. Tipo: Regime de Empreitada Por Preço Unitário. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e adequação do Fórum da Comarca de Manoel Urbano/AC, Fórum, Dr. Celso Secundino Lemos, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico. Motivo: Revisão dos anexos do Projeto Básico. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio do telefone (68) 3302-0345 ou e-mail:

cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 17 de janeiro de 2024.

Gilcineide Ribeiro Batista
Presidente CPL/TJAC**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 97 / 2024**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o inteiro teor do Ofício n.º 5965/2023, oriundo do Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco e Despacho n.º 60/2024 - PRESI/GAPRE,

RESOLVE:

Designar o servidor **Antonio Raimundo da Silva Dias**, Técnico Judiciário, Matrícula n.º 7000163, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, Código CJ5-PJ, do Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, no período de 8 a 26 de janeiro de 2024, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de usufruto de férias e folgas do recesso forense/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 12/01/2024, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010868-33.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 116 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o Despacho n.º 381/2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder onze diárias e meia à servidora **Raquel Cunha da Conceição**, Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação, Código CJ1-PJ, Matrícula n.º 8000979, por seu deslocamento à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 28 de janeiro a 8 de fevereiro de 2024, para participar do Treinamento Técnico para a implantação do EPROC neste Poder Judiciário, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Porto Alegre/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 5/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 17/01/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011074-47.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 131 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o Despacho n.º 381/2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder treze diárias e meia ao servidor **Elson Correia de Oliveira Neto**, Gerente de Segurança da Informação, Código CJ4-PJ, Matrícula n.º 7001778, por seu deslocamento à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 28 de janeiro a 10 de fevereiro de 2024, para participar do Treinamento Técnico para a implantação do EPROC neste Poder Judiciário, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Porto Alegre/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 8/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 17/01/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011074-47.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 132 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o Despacho n.º 381/2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder treze diárias e meia à servidora **Josana Aymara Pereira Nishihira**, Gerente de Sistemas, Código CJ4-PJ, Matrícula n.º 8001003, por seu deslocamento à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 28 de janeiro a 10 de fevereiro de 2024, para participar do Treinamento Técnico para a implantação do EPROC neste Poder Judiciário, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Porto Alegre/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 9/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 17/01/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011074-47.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 133 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o Despacho n.º 381/2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder treze diárias e meia ao servidor **Raimundo José da Costa Rodrigues**, Assessor Técnico, Código CJ5-PJ, Matrícula n.º 7000391, por seu deslocamento à Cidade de Porto Alegre-RS, no período de 28 de janeiro a 10 de fevereiro de 2024, para participar do Treinamento Técnico para a implantação do EPROC neste Poder Judiciário, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Porto Alegre/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 10/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 17/01/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011074-47.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 135 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o Despacho n.º 381/2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder onze diárias e meia ao servidor **Ronaleudo da Silva Santos**, Técnico Judiciário, Matrícula n.º 7000181, por seu deslocamento à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 28 de janeiro a 8 de fevereiro de 2024, para participar do Treinamento Técnico para a implantação do EPROC neste Poder Judiciário, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Porto Alegre/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 12/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 17/01/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011074-47.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 136 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o Despacho n.º 381/2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder treze diárias e meia ao servidor **Josemar Mesquita Souza**, Analista Judiciário, Matrícula n.º 7001902, por seu deslocamento à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 28 de janeiro a 10 de fevereiro de 2024, para participar do Treinamento Técnico para a implantação do EPROC neste Poder Judiciário, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/

Porto Alegre/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 15/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 17/01/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011074-47.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 137 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013; Considerando o Despacho n.º 381/2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder treze diárias e meia ao servidor **Victor Hugo Lima de Sousa**, Gerente de Serviços de TI, Matrícula n.º 8000969, por seu deslocamento à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 28 de janeiro a 10 de fevereiro de 2024, para participar do Treinamento Técnico para a implantação do EPROC neste Poder Judiciário, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Porto Alegre/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 16/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 17/01/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011074-47.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 139 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013; Considerando o Despacho n.º 381/2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder treze diárias e meia ao servidor **Juceir Rocha de Souza**, Analista Judiciário, Matrícula n.º 7000475, por seu deslocamento à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 28 de janeiro a 10 de fevereiro de 2024, para participar do Treinamento Técnico para a implantação do EPROC neste Poder Judiciário, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Porto Alegre/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 19/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 17/01/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011074-47.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0000152-10.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:HORTENCIA MEIRY DAIANY MARCIEL BRITO

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Adicional de Capacitação

DECISÃO

Trata-se do requerimento apresentado pela servidora Hortência Meiry Daiany Marciel Brito, visando perceber Adicional de Especialização decorrente de Ações de Capacitação nos moldes do art. 18 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Para tanto, apresentou, na data de seu requerimento (08/01/2024), cópias dos certificados de cursos, totalizando uma carga horária de 180 horas, devidamente autenticados eletronicamente, consoante regra insita do § 1º do artigo 8º da Resolução nº 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

Instada, a Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informa que a servidora ocupa o cargo efetivo de Analista Judiciário, código EJ01-NS, classe B, nível 2, com ingresso neste Tribunal de Justiça em 03/06/2014. Não percebe Função de Confiança ou Cargo em Comissão.

Disse ainda que consta em folha de pagamento da servidora, o percentual de 3% da gratificação ora requerida, mediante processo SEI 0000983-97.2020.8.01.0000, com data fim programada para 31/01/2024.

É o que importa relatar.

Decido.

1. Do Adicional previsto na Lei Complementar n. 258/2013 regulamentado

pela Resolução n. 04, de 30 de setembro de 2013, do Conselho da Justiça Estadual.

1. Detentor do direito à percepção do adicional de especialização

De início, convém assentar que a matéria posta em apreciação, encontra amparo na Lei Complementar Estadual n. 258/2013, especificamente em seus artigos 18 e 19, os quais regulamentados pela Resolução n. 04/2013, cujo art. 2º, caput, preceitua:

"Art. 2º. O adicional destina-se aos servidores em efetivo exercício nas carreiras referidas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, em razão dos conhecimentos adicionais comprovados por títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste ato. (meus grifos)

Segundo o disposto no dispositivo mencionado alhures, somente fazem jus ao recebimento da aludida gratificação os servidores ocupantes dos cargos descritos nos incisos I, II e III art. 5º, da Lei Complementar nº 258/2013, in verbis:

"Art. 5º. Os cargos do Poder Judiciário do Estado passam a compor as seguintes carreiras:

I – carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Superior – SPJ/NS: composta dos cargos com requisito de nível superior de escolaridade, compreendendo as atividades de planejamento, organização, execução de mandados, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, saúde e pesquisa, elaboração de laudos, pareceres, informações e execução de tarefas de alto grau de complexidade nas áreas administrativas e judiciárias;

II – carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Médio – SPJ/NM: composta dos cargos com requisito de nível médio de escolaridade, compreendendo as atividades técnico-administrativas, saúde e de suporte às atividades judiciais de grau médio de complexidade

III – carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Fundamental – SPJ/NF: composta dos cargos com requisito de nível fundamental de escolaridade, compreendendo a execução de tarefas de apoio operacional às unidades administrativas e jurisdicionais."(grifei)

2. Dos percentuais e sua incidência

Os percentuais e a incidência do adicional de especialização estão insertos nos arts. 3º, 4º e 5º da Resolução n. 4/2013, sem desonerar o disposto no art. 19 da LCE n. 258/2013.

"Art.3º-O adicional de especialização incidirá, exclusivamente, sobre o vencimento-base do servidor, da seguinte forma:

I – vinte por cento, em se tratando de título de doutor;

II – quinze por cento, em se tratando de título de mestre;

III – dez por cento, em se tratando de certificado de especialização; e

IV – um por cento, em se tratando de, no mínimo, sessenta horas de ações de capacitação, observado o limite máximo de três por cento.

§ 1º. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º. O servidor que optar pela VPNI gerada pela gratificação de capacitação poderá acumular somente com os percentuais decorrentes do inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º. Para fins do adicional de especialização disposto nos incisos I a III, serão considerados os diplomas e certificados, ainda que anteriores à posse no cargo efetivo.

§ 4º. Para fins do adicional de especialização previsto no inciso IV, somente serão consideradas as ações de capacitação iniciadas posteriormente à posse do servidor, observando-se o disposto no § 1º do art. 12 desta Resolução.

Art. 4º O adicional de especialização será devido a partir da data de seu requerimento, acompanhado da apresentação dos documentos comprobatórios da realização do curso ou ações de treinamento, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 5º. O adicional de especialização será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuando do cômputo o disposto no item IV do caput do artigo 3 desta Resolução." Meus grifos

"Art. 19. [...] § 1º. Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no item IV do caput deste artigo serão aplicados pelo prazo de quatro anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de sessenta horas, passando a ser aplicados novamente, e sempre por igual período, a partir da apresentação de novos títulos, permitindo, desse modo, a qualificação continuada.

§ 2º As ações de capacitação a que se refere o inciso IV deste artigo serão as constantes do plano anual de capacitação do Poder Judiciário. [...]"

2.1 Da carga horária

2.1.1 Das ações de capacitação

Todas as ações custeadas pela Administração serão válidas para o adicional em menção, preenchidos os requisitos ali especificados, contudo, em se tratando de ações não custeadas pela Administração será exigida uma carga horária mínima de oito horas aula, consoante dispõe o art. 11 da Resolução n. 4/2013, cujo teor transcreve-se:

“Art. 11. Consideram-se ações de capacitação aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, o desenvolvimento de competência para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração.

§ 1º. Observados os requisitos dispostos no art. 12 desta Resolução, todas as ações de treinamento custeadas pela Administração do Poder Judiciário são válidas para a percepção do adicional de que trata esta Seção, exceto as relacionadas no § 5º deste artigo.

§ 2º. Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração do Poder Judiciário, quando contemplarem uma carga horária de, no mínimo, oito horas de aula, e tiverem sido ministradas por instituição credenciada de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e respectivos regulamentos, observado o disposto no art. 14 desta Resolução, no que couber.”

Impende-se consignar que o percentual de 1% (um por cento) do adicional corresponde a 60 (sessenta) horas, e neste caso o percentual máximo permitido de 3% (três por cento) corresponde a 180 (cento e oitenta) horas. Essa a interpretação extensiva do art. 12 da Resolução n. 4/2013:

“Art. 12. O adicional corresponde a 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de ações de capacitação que totalize o mínimo de 60 (sessenta) horas, podendo acumular até o máximo de 3% (três por cento), conforme o número de horas implementadas.”

3. Da operacionalização em folha de pagamento e dos prazos

3.1 Das ações de capacitação

Conforme encartado em linhas superiores, o caput do artigo 12 da Resolução n. 4/2013 reza que a incidência do percentual de 1% (um por cento) incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor. Esta a premissa maior. No entanto, esse percentual uma vez alcançado, será devido pelo prazo de 04 (quatro) anos, quando ao seu término poderão ser implementados novos percentuais, e desde que observadas as regras dispostas no artigo 12 da referida Resolução:

“Art. 12. O adicional corresponde a 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de ações de capacitação que totalize o mínimo de 60 (sessenta) horas, podendo acumular até o máximo de 3% (três por cento), conforme o número de horas implementadas.

§ 1º. Cada percentual de 1% (um por cento) do adicional será devido pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que permitir o implemento das 60 (sessenta) horas, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas efetuar o controle das datas-bases.

§ 2º. O cômputo da carga horária necessária à concessão de cada adicional será efetuado de acordo com a data de conclusão do evento, em ordem cronológica, procedendo-se ao ajuste das datas-bases de concessão, quando necessário.

§ 3º. As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 60 (sessenta) horas não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 4º. Observado o limite máximo de 3% (três por cento), a ação de capacitação que, isoladamente, ultrapassar o mínimo de 60 (sessenta) horas, possibilitará a concessão de tantos adicionais quanto forem possíveis, à vista dos conjuntos de ações totalizados, desprezando-se o resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 5º. O conjunto de ações de capacitação concluído após o implemento do percentual máximo de 3% (três por cento), observará o seguinte:

I – as ações de capacitação serão registradas à medida que concluídas;

II – a concessão de novo percentual produzirá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro percentual da anterior concessão, limitada ao período que restar para completar quatro anos da conclusão desse conjunto de ações.”

Dentro dessa exegese, o servidor efetivo que exercer cargo em comissão não poderá ser beneficiado pela regra do cômputo para fins de FPS, nos termos já esposados ao longo deste decisum.

4. Da cumulatividade do adicional de especialização

A percepção do adicional de especialização encontra reflexo na gratificação de capacitação, pois que não se podem cumular entre si em sua totalidade, preceito contido no art. 54 da LC n. 258/2013, e §§ 1º e 2º do art. 2º da Reso-

lução n. 04/2013, que regulamentou o referido adicional, a conferir:

“Art. 54. As gratificações de capacitação e de Nível Superior, extintas por esta lei complementar, serão pagas como VPNI aos servidores que delas fazem jus.

§ 1º Os servidores que percebem o valor correspondente à gratificação de capacitação poderão optar por uma das situações a seguir:

I – perceber o AE em substituição à gratificação de capacitação; e

II – perceber o valor da gratificação de capacitação como VPNI, ficando impossibilitado de receber o AE. (...)” grifei

“§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º O servidor que optar pela VPNI gerada pela gratificação de capacitação poderá acumular somente com os percentuais decorrentes do inciso IV do caput deste artigo.”

Do contexto normativo em menção, tem-se que o servidor que optar por receber o adicional de especialização não poderá perceber cumulativamente a gratificação de capacitação, extinta pela Lei Complementar n. 258/2013, paga como VPNI, conforme art. 54, já citado, e conseqüentemente, o ato de requer, se revela como opção tácita do requerente/servidor, procedendo-se a compensação dos valores à luz do art. 23 da Resolução n. 4/2013.

Art. 23. Aplica-se o disposto nos artigos 21 e 22 deste anexo ao servidor que fizer a opção pelo adicional de especialização, nos termos do inciso I do § 1º do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013, deduzindo-se os valores pagos a título de adicional de capacitação.

4.1 Das áreas de interesse

O art. 7º da Resolução n. 4/2013 expõe um rol exemplificativo das áreas afeitas ao Poder Judiciário, consideradas para fins do adicional em exame, e que importa encartar:

“As áreas de interesse do Poder Judiciário são as necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; práticas cartorárias análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, elaboração de minutos de decisões judiciais e pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos e da informação; material e patrimônio, licitações e contratos; orçamento e finanças; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura; auditoria e controle; manutenção e serviços gerais; qualidade no serviço público, bem como aqueles que venham a surgir no interesse do serviço.”

Com efeito, não se pode descurar o fato de que as ações de capacitação devem estar atreladas às áreas susmencionadas, em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades porventura desempenhadas no exercício de cargo em comissão ou função comissionada, esta a dicção do parágrafo único c/c o art. 10, ambos da Resolução n. 4/2013, in verbis:

“Parágrafo único. As aulas alcançadas em cursos técnicos de atualização ou de aperfeiçoamento devem ser concluídas com aprovação, na área de atividade do cargo.” – grifei

“Art. 10. É devido Adicional de Especialização aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras referidas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, quando comprovadamente houverem concluído conjunto de ações de capacitação, desde que vinculadas às áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada” – grifei

Por fim, caso o requerente se enquadre nos requisitos previstos nos artigos supracitados, e demais dispositivos elencados na Resolução n. 4/2013 do Conselho da Justiça Estadual, não sendo despiciendo os seus artigos 21 e 22 a seguir transcritos, estará apto a perceber o adicional nela regulamentado:

Art. 21. O adicional de especialização relativo aos cursos concluídos anteriormente à data de vigência desta Resolução e que se enquadrem imediatamente nos critérios deste ato, serão pagos a partir da data do requerimento.

§ 1º Para fazer jus ao adicional a partir da data prevista no caput, o servidor deverá ter apresentado o certificado ou o diploma juntamente com o requerimento.

Art. 22. O adicional de especialização relativo aos cursos concluídos anteriormente à data de vigência desta Resolução e que se enquadrem imediatamente nos critérios deste ato, serão pagos a partir da data de publicação desta norma.

§ 1º. Para fazer jus ao adicional a partir da data prevista no caput, o servidor deve ter requerido o pagamento do adicional de especialização antes desta data, assim como deve apresentar o certificado ou o diploma em até trinta dias a contar da publicação desta norma.

§ 2º. Para os certificados ou diplomas entregues após o prazo descrito no § 1º deste artigo, o adicional será devido a partir da data de sua apresentação.

Pois bem.

A requerente encartou os seguintes certificados:

CURSO	INSTITUIÇÃO	DATA DO CURSO	AUTENTICIDADE	CARGA HORÁRIA
MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS	CNJ	05.04.2021 a 10.06.2021	ELETRÔNICA	40
Webinário CRISE DEMOCRÁTICA, PANDEMIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	ESJUD	30.04.2021	ELETRÔNICA	02
Webinário INTRODUÇÃO ÀS RELAÇÕES ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS NUM SISTEMA MULTINÍVEL	ESJUD	09.04.2021	ELETRÔNICA	02
Aula Inaugural GESTÃO COM EMPATIA E MOTIVAÇÃO	ESJUD	25.02.2021	ELETRÔNICA	02
Webinário COMO A LEI MARIA DA PENHA DESPERTOU A SOCIEDADE BRASILEIRA?	ESJUD	09.03.2021	ELETRÔNICA	02
Webinário PRECONCEITO E DIREITOS HUMANOS: O CONFLITO	ESJUD	07.07.2021	ELETRÔNICA	02
Webinário PROCURANDO MINHA FAMÍLIA: O DESAFIO DA BUSCA ATIVA	ESJUD	07.04.2021	ELETRÔNICA	02
PREPARAÇÃO AOS PRETENDENTES À ADOÇÃO	ESJUD	03.10.2023	ELETRÔNICA	30
COMUNICAÇÃO SOCIAL, JUDICIÁRIO E DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL O USO DOS PRONOMES	ESJUD	02 a 31.10.2023	ELETRÔNICA	20
O USO DOS PRONOMES	ESJUD	01.08.2023 a 25.08.2023	ELETRÔNICA	10
DIREITOS HUMANOS, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	ESJUD	04 a 29.09.2023	ELETRÔNICA	07
INCLUSÃO SOCIAL E NO TRABALHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	ESJUD	02 a 31.10.2023	ELETRÔNICA	20
NOME SOCIAL – IDENTIDADE, RECONHECIMENTO E MEMÓRIA	ESJUD	01.11.2023 a 30.11.2023	ELETRÔNICA	20
PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO	ESJUD	01 a 30.08.2023	ELETRÔNICA	05
REDAÇÃO JURÍDICA: UMA VISÃO PRÁTICA	ESJUD	02.10.2023 a 24.10.2023	ELETRÔNICA	10
ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	ESJUD	11.05.2023 a 25.05.2023	ELETRÔNICA	06
TOTAL				180

Nesta senda, consta-se que a requerente preenche todos os requisitos elencados nos dispositivos susomencionados: i) servidora de carreira do Poder Judiciário, exercendo cargo de nível superior; ii) cursos que totalizam 180 horas, e que não foram utilizados para fins de adicional anterior; iii) cursos em áreas de interesse do Poder Judiciário, atrelado às atribuições de seu cargo efetivo, conforme estabelecido no regulamento; iv) ações custeadas pela Administração e por instituições credenciadas pelo MEC.

Por fim, urge destacar que todos os certificados dos cursos apresentados pela servidora/requerente atendem aos requisitos dispostos na LCE nº 441/2013, §1º, que alterou o § 2º do art. 19, da Lei Complementar nº 258/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. ...

§ 2º As ações de capacitação a que se refere o inciso IV deste artigo, serão aquelas realizadas pela Escola do Poder Judiciário –ESJUD, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJUD, formações indicadas pelo Tribunal de Justiça, aquelas realizadas pelos Tribunais Superiores e demais instituições públicas ou privadas que mantenham vínculo institucional com o Poder Judiciário do Estado, por convênio ou Contrato.

Isso posto, com base na Resolução n.º 180/2013 e ainda com supedâneo no art. 17 da Resolução n. 4/2013, defiro o pedido formulado do adicional de especialização (ação de capacitação), a teor do art. 10 da Resolução nº 04/2013 do Conselho da Justiça Estadual, pelo prazo de 4 anos, no percentual de 3% (Três por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com efeito a partir do dia 01.02.2024(Data posterior a data fim programada).

À Gerência de Cadastro e Remuneração para os cálculos. Após à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC, condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Em ato contínuo, certifiquei-me os procedimentos adotados na Gerência de Cadastro e Remuneração - GECAD e archivei-se com baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 17 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 18/01/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000152-10.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0000520-19.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:

Requerente:THIAGO ALVES DE MENEZES

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Opção 60%

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pelo servidor Thiago Alves de Menezes, visando optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 60% (sessenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão de Assessor, código CJ3-PJ, do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, deste Tribunal.

Data do requerimento: 17 de janeiro de 2024. Evento nº 1678571.

Portaria de nomeação: Portaria nº 297/2023 . Evento nº 1679575.

II - DO TERMO DE OPÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 03/2013 DO CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL - COJUS, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 78/2023.

Trata-se de manifestação acerca da opção do servidor de perceber a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 60% (sessenta por cento), da remuneração do cargo de provimento em comissão de chefia ou direção, tendo em vista NOMEAÇÃO no cargo.

Inicialmente citem-se os dispositivos legais previstos no § 1º, do art. 42 e §5º, do art. 45, da Lei Complementar nº 258/2013, a citar que permitem tal opção:

Art. 42. A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do anexo xi integrante da presente lei complementar.

§ 1º Ao servidor integrante das carreiras de que trata esta lei complementar e ao cedido ao poder judiciário é facultado optar por uma das remunerações a seguir discriminadas: I - a remuneração do cargo de provimento em comissão; ou II - a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de até quarenta por cento do respectivo cargo de provimento em comissão, conforme regulamento do conselho da justiça estadual.

[...]

Art. 45. somente serão substituídos os ocupantes de cargo de provimento em comissão e função de confiança destinados ao exercício de função de direção, gerência, chefia e supervisão, sendo vedada a substituição no caso de assessoramento.

[...] § 5º o substituto, no ato de assunção do cargo, fará a opção pela remuneração, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 42.

O artigo 3º, §1º, da Resolução nº 03/2013 do COJUS, com a redação conferida pela Resolução COJUS nº. 36/2018 posterior à Lei Complementar nº 258/2013, dispõe sobre o percentual a ser aplicado e estipulou o marco inicial de sua percepção:

Art. 1º fixar em 40% (quarenta por cento) o percentual de que trata o art. 42, § 1º, inciso II, da lei complementar estadual n. 258/2013 (Anexo I).

[...]

Art. 3º o servidor nomeado para cargo em comissão previsto na lei complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, perceberá a remuneração na forma desta resolução, a partir da data de apresentação do requerimento de opção à diretoria de gestão de pessoas, ressalvada a situação prevista no §1º deste artigo.

§ 1º efeitos desta resolução retroagirão à data da respectiva nomeação para cargo em comissão previsto na Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, desde que o servidor esteja exercendo o cargo em comissão nesta data e faça a opção em até trinta dias, a contar da publicação desta resolução.

A RESOLUÇÃO nº 78, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, Altera a Resolução nº 3, de 31 de julho de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, que regulamenta o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013.

Art. 1º O art. 1º da Resolução 03/2013 passa a ter os seguintes termos:

“Art. 1º Fixar em 60% (sessenta por cento) o percentual de que trata o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258/2013 (anexo I).

§1º A parcela de 60% (sessenta por cento) a que se refere o caput deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias.”

Art. 2º O quadro com a remuneração dos cargos de provimento em comissão e o respectivo percentual constantes no Anexo I, da Resolução n. 3, de 5 de agosto de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, fica alterado nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º.10.2023.

III - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIPES

A Alta Administração pautada na eficiência e efetividade das unidades administrativas e considerando que as atribuições e procedimentos devem ser formalmente definidos, consignou no art. 13 da Resolução nº 180, de 27 de novembro de 2013 as competências das Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES :

[...]

Art. 13. À Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Presidência do Tribunal de Justiça, compete:

- I - elaborar as políticas relacionadas à gestão de pessoas;
- II - planejar, organizar e coordenar as atividades de gestão de pessoas, executadas através das Gerências pertencentes à Diretoria de Gestão de Pessoas;
- III - participar da formulação, pela Escola do Poder Judiciário, da política de capacitação de magistrados e servidores;
- IV - planejar quantitativamente e qualitativamente a força de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- V - dar posse aos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;
- VI - assinar os termos de adesão dos colaboradores componentes da força de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- VII - realizar lotação e movimentação de pessoal;
- VIII - analisar e decidir as substituições de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (chefia) lotados nos órgãos jurisdicionais de primeiro grau, integrantes da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- IX - dar cumprimento às decisões judiciais referentes à gestão de pessoas;
- X - gerenciar as férias e licenças dos servidores;
- XI - conceder diárias;
- XII - cancelar os registros de penalidades de advertência e de suspensão, observado o disposto no inciso anterior;
- XIII - decidir:
 - a) os processos de avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório;
 - b) os processos de progressão e promoção de servidores nas carreiras do Poder Judiciário do Estado do Acre;
 - c) os requerimentos de servidores referentes a direitos e vantagens, condicionando o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira;
 - d) submeter ao Presidente:
 - a) propostas de abertura de concurso público para provimento de cargos efetivos e de processos para seleção de colaboradores, bem como criação de comissão incumbida de elaborar editais, realizar os certames e divulgar os resultados, após a homologação;
 - b) estudos para subsidiar propostas de abertura de concurso para ingresso na magistratura estadual;
 - c) atos relativos a provimento e vacância de cargos públicos, bem como a concessão de aposentadorias e pensões;
 - d) atos relativos à concessão de função de confiança,
 - e) atos de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, resguardada a competência atribuída aos Diretores de Foro;
 - f) pedidos de substituições de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (chefia) lotados nos órgãos jurisdicionais de segundo grau e nas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Acre, bem como de magistrados ocupantes de direção de foro;
 - g) os assuntos de pessoal que ultrapassem os limites de sua alçada e os que por sua natureza ou implicações mereçam orientação superior;
 - XV - administrar informações funcionais e elaborar folha de pagamento de magistrados ativos, aposentados e pensionistas;
 - XVI - elaborar informações quanto à lista de magistrados elegíveis para vitaliciamento, promoção e movimentação;
 - XVII - instruir os processos para subsidiar a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça quanto aos requerimentos dos magistrados referentes aos assuntos de pessoal;
 - XVIII - acompanhar a execução e avaliar os contratos vinculados à Diretoria de Gestão de Pessoas.

[...]

Extrai-se dos textos legais supranarrados que teremos a possibilidade de um servidor efetivo, em assumindo um cargo comissionado, poder optar pela remuneração mais vantajosa nos casos de NOMEAÇÃO ou SUBSTITUIÇÃO. Assim, diante da previsão legal para o pagamento em questão e com os poderes delegados à Diretoria de Gestão de pessoas, insculpido na Resolução nº 180/2013 do Tribunal Pleno Administrativo, defere-se o pleito como requerido, no sentido de autorizar os procedimentos pertinentes na Gerência de Cadastro e Remuneração - GECAD para efetivação da percepção requerida pelo servidor, advindo de nomeação no cargo de Assessor a partir de 17 de janeiro de 2024(Data do requerimento).

Notifique-se.

À Gerência de Cadastro e Remuneração para os cálculos.

Após à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC, condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Em ato contínuo, certifiquem-se os procedimentos adotados na Gerência de Cadastro e Remuneração - GECAD e archive-se com baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 18/01/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000520-19.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0000511-57.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:

Requerente:Gilsilene Chaves Sampaio

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Opção 60%

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora Gilsilene Chaves Sampaio, visando optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 60% (sessenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão de Diretora de Secretaria, código CJ5-PJ, da Vara Única de Bujari, advindo de substituição no período de 8 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024.

Data do requerimento: 17 de janeiro de 2024. Evento nº 1678263.

Portaria de substituição: Portaria nº 50/2024. Evento nº 1678298.

II - DO TERMO DE OPÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 03/2013 DO CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL - COJUS, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 78/2023.

Trata-se de manifestação acerca da opção da servidora de perceber a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 60% (sessenta por cento), da remuneração do cargo de provimento em comissão, tendo em vista NOMEAÇÃO no cargo.

Inicialmente citem-se os dispositivos legais previstos no § 1º, do art. 42 e §5º, do art. 45, da Lei Complementar nº 258/2013, a citar que permitem tal opção:

Art. 42. A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do anexo xi integrante da presente lei complementar.

§ 1º Ao servidor integrante das carreiras de que trata esta lei complementar e ao cedido ao poder judiciário é facultado optar por uma das remunerações a seguir discriminadas: I - a remuneração do cargo de provimento em comissão; ou II - a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de até quarenta por cento do respectivo cargo de provimento em comissão, conforme regulamento do conselho da justiça estadual.

[...]

Art. 45. somente serão substituídos os ocupantes de cargo de provimento em comissão e função de confiança destinados ao exercício de função de direção, gerência, chefia e supervisão, sendo vedada a substituição no caso de assessoramento.

[...] § 5º o substituído, no ato de assunção do cargo, fará a opção pela remuneração, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 42.

O artigo 3º, §1º, da Resolução nº 03/2013 do COJUS, com a redação conferida pela Resolução COJUS nº. 36/2018 posterior à Lei Complementar nº 258/2013, dispõe sobre o percentual a ser aplicado e estipulou o marco inicial de sua percepção:

Art. 1º fixar em 40% (quarenta por cento) o percentual de que trata o art. 42, § 1º, inciso II, da lei complementar estadual n. 258/2013 (Anexo I).

[...]

Art. 3º o servidor nomeado para cargo em comissão previsto na lei complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, perceberá a remuneração na forma desta resolução, a partir da data de apresentação do requerimento de opção à diretoria de gestão de pessoas, ressalvada a situação prevista no §1º deste artigo.

§ 1º efeitos desta resolução retroagirão à data da respectiva nomeação para cargo em comissão previsto na Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, desde que o servidor esteja exercendo o cargo em comissão nesta data e faça a opção em até trinta dias, a contar da publicação desta resolução.

A RESOLUÇÃO nº 78, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, Altera a Resolução nº 3, de 31 de julho de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, que regulamenta o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013.

Art. 1º O art. 1º da Resolução 03/2013 passa a ter os seguintes termos:

“Art. 1º Fixar em 60% (sessenta por cento) o percentual de que trata o art. 42,

§ 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258/2013 (anexo I).

§1º A parcela de 60% (sessenta por cento) a que se refere o caput deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias.”

Art. 2º O quadro com a remuneração dos cargos de provimento em comissão e o respectivo percentual constantes no Anexo I, da Resolução n. 3, de 5 de agosto de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, fica alterado nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º.10.2023.

III - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIPES

A alta Administração pautada na eficiência e efetividade das unidades administrativas e considerando que as atribuições e procedimentos devem ser formalmente definidos, consignou no art. 13 da Resolução nº 180, de 27 de novembro de 2013 as competências da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES :

[...]

Art. 13. À Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Presidência do Tribunal de Justiça, compete:

I - elaborar as políticas relacionadas à gestão de pessoas;

II - planejar, organizar e coordenar as atividades de gestão de pessoas, executadas através das Gerências pertencentes à Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - participar da formulação, pela Escola do Poder Judiciário, da política de capacitação de magistrados e servidores;

IV - planejar quantitativamente e qualitativamente a força de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Acre;

V - dar posse aos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

VI - assinar os termos de adesão dos colaboradores componentes da força de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Acre;

VII - realizar lotação e movimentação de pessoal;

VIII - analisar e decidir as substituições de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (chefia) lotados nos órgãos jurisdicionais de primeiro grau, integrantes da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Acre;

IX - dar cumprimento às decisões judiciais referentes à gestão de pessoas;

X - gerenciar as férias e licenças dos servidores;

XI - conceder diárias;

XII - cancelar os registros de penalidades de advertência e de suspensão, observado o disposto no inciso anterior;

XIII - decidir:

a) os processos de avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório;

b) os processos de progressão e promoção de servidores nas carreiras do Poder Judiciário do Estado do Acre;

c) os requerimentos de servidores referentes a direitos e vantagens, condicionando o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira;

XIV - submeter ao Presidente:

a) propostas de abertura de concurso público para provimento de cargos efetivos e de processos para seleção de colaboradores, bem como criação de comissão incumbida de elaborar editais, realizar os certames e divulgar os resultados, após a homologação;

b) estudos para subsidiar propostas de abertura de concurso para ingresso na magistratura estadual;

c) atos relativos a provimento e vacância de cargos públicos, bem como a concessão de aposentadorias e pensões;

d) atos relativos à concessão de função de confiança,

e) atos de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, resguardada a competência atribuída aos Diretores de Foro;

f) pedidos de substituições de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (chefia) lotados nos órgãos jurisdicionais de segundo grau e nas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Acre, bem como de magistrados ocupantes de direção de foro;

g) os assuntos de pessoal que ultrapassem os limites de sua alçada e os que por sua natureza ou implicações mereçam orientação superior;

XV - administrar informações funcionais e elaborar folha de pagamento de magistrados ativos, aposentados e pensionistas;

XVI - elaborar informações quanto à lista de magistrados elegíveis para vitaliciamente, promoção e movimentação;

XVII - instruir os processos para subsidiar a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça quanto aos requerimentos dos magistrados referentes aos assuntos de pessoal;

XVIII - acompanhar a execução e avaliar os contratos vinculados à Diretoria de Gestão de Pessoas.

[...]

Extrai-se dos textos legais supranarrados que teremos a possibilidade de um servidor efetivo, em assumindo um cargo comissionado, poder optar pela re-

muneração mais vantajosa nos casos de NOMEAÇÃO ou SUBSTITUIÇÃO. Nos termos da consulta efetivada no processo SEI 0002082.73.2018.8.01.0000, a administração firmou o entendimento que o fator gerador do direito citado no artigo 3º, da Resolução nº 03/2013 do COJUS (a partir da data de apresentação do requerimento de opção à diretoria de gestão de pessoas) não se aplica aos casos de SUBSTITUIÇÃO.

Ou seja, quando tratar-se de servidor que substituiu outro em cargo comissionado, o servidor substituído faz jus ao pagamento de substituição pela remuneração do cargo efetivo acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento), da data em que a substituição se inicia de fato até o fim da mesma, caso haja requerimento do servidor nesse sentido, independente do tempo de expedição de sua portaria ou do seu pedido.

Assim, diante da previsão legal para o pagamento em questão e com os poderes delegados à Diretoria de Gestão de pessoas, insculpido na Resolução n.º 180/2013 do Tribunal Pleno Administrativo, defere-se o pleito, no sentido de autorizar os procedimentos pertinentes na Gerência de Cadastro e Remuneração - GECAD para efetivação da percepção requerida pela servidora, advindo de substituição da seguinte forma: 60% no período de 8 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024.

Notifique-se.

À Gerência de Cadastro e Remuneração para os cálculos.

Após à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC, condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Em ato contínuo, certifiquem-se os procedimentos adotados na Gerência de Cadastro e Remuneração - GECAD e arquivem-se com baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 18/01/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000511-57.2024.8.01.0000

DIRETORIA DE FORO

PORTARIA Nº 153 / 2024

O Juiz de Direito Romário Divino Faria, Diretor do Foro da Comarca de Senador Guiomard, no uso de suas atribuições e, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, e ainda com o art. 2º, item III da Resolução n.º 161/2011, do Tribunal Pleno Administrativo do TJ/AC, assim como em consonância com a Recomendação 01/2018 da COGER;

CONSIDERANDO o adiamento da Comemoração do Dia do Evangélico, do dia 23 de janeiro para o dia 26 de janeiro de 2024 - Sexta-feira, nos termos da Lei nº 2.126/2009, ação deliberada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Ferrari, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte, a Portaria 4512/2023 que trata do Plantão Judicial nos finais de semana e feriados na Comarca de Senador Guiomard no mês de de janeiro de 2024, para, em consonância com deliberação da Presidência deste Poder, para transferir a escala do Plantão Judicial do dia 23 de janeiro (terça-feira) para o dia 26 de janeiro de 2024 (sexta-feira), mantendo-se o servidor ALFREDO HENRIQUE ASSUNÇÃO DE ANDRADE, contato: 68 99911 5639, e-mail: alfredo.andrade@tjac.jus.br;

Art. 2º Manter inalterados os demais termos da Portaria nº 4512/2023.

Art. 3º Encaminhem-se exemplares desta portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à Corregedoria Geral de Justiça, à DIPES, às polícias locais, ao Ministério Público do Estado do Acre, à Defensoria Pública e ao Conselho Tutelar.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no átrio do Fórum.

Senador Guiomard (AC), 17 de janeiro de 2024.

ROMÁRIO DIVINO FARIA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Romário Divino Faria, Juiz(a) de Direito, em 17/01/2024, às 12:12, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010678-70.2023.8.01.0000

2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 4619 / 2023

A MMª. Juíza de Direito Dra. **Andréa da Silva Brito**, com Competencia prorrogada para a Segunda Vara de Infância e Juventude da Comarca de Rio

Branco - Acre, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização de plantões relativos ao Projeto Unidade, Fortalecimento e Cooperação, que ocorrerá nos dias 8, 9, 10, 16 e 17 deste mês; **CONSIDERANDO** ainda o teor do requerimento das servidoras Gergleide de Souza Silva e Roseni Costa da Silva (evento 1659458) e ainda em razão da necessidade de se estender a força nesta Unidade Judicial da 2ª Vara da Infância e Juventude durante os dias 20,21,26,27 de dezembro de 2023 e 03 e 04 de Janeiro de 2024, retifico a Portaria 4437, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.440, p. 214, que fora disponibilizada em 14.12.2023, para fazer constar a seguinte redação:

RESOLVE:

Art. 1º - Escalar os servidores abaixo relacionados para atuar na 2 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE da Comarca de Rio Branco no Projeto Unidade Fortalecimento e Cooperação, nas seguintes datas:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	DATA
ANTONIO JOSÉ CAPISTANA DE BRITO	7001322	DIRETOR DE SEC	08/09/10/DEZ/2023
BEYRH PRADO AGUIAR CASSEB	7001408	ANALISTA JUDICIÁRIO	08/09/10/ 16/ 17/ 20/21/26/27 DEZ 2023 e 03/04 de Janeiro 2024
JEFFERSON SOUZA DA SILVA	7001268	TÉCNICO JUDICIÁRIO	16/17/DEZ 2023
GERGLEIDE DE SOUZA SILVA	7000528	TÉCNICO JUDICIÁRIO	20/21/26/27 DEZ 2023 e 03/04 de Janeiro 2024
JOSÉ VICTOR DE ALMEIDA FRANÇA	7001568	TÉCNICO JUDICIÁRIO	16/17/DEZ de 2023

Art. 2º Encaminhe-se cópia da Presente à Dipes para devidas anotações.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 20 de dezembro de 2023.

Andréa da Silva Brito

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por Andrea da Silva Brito, Juiz(a) de Direito, em 20/12/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

Autos n.º 0500033-23.2019.8.01.0014

Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor Justiça Pública

Indiciado Jose Antonio Barbosa da Silva e outros

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Prazo: 15 dias)

ACUSADOLEONARDO DA SILVA, Brasileiro, RG 1051040-0, mãe Edinar da Silva, Nascido/Nascida 19/06/1990, com endereço à Travessa Rio Murú, 101, Senador Pompeu, CEP 69970-000, Tarauacá - AC

FINALIDADEPelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av: Antônio Frota, 370, Centro - CEP 69970-000, Fone: (68) 3462 -1314, Tarauacá-AC - E-mail: vacri1tr@tjac.jus.br

Tarauacá-AC, 07 de novembro de 2023.

Maria José de Oliveira Leão

Diretora de Secretaria

Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga

Juiz de Direito

Autos n.º 0005188-71.2017.8.01.0002

ClasseAção Penal - Procedimento Sumário

Autor Justiça Pública

Réu Maria Rosilene Coelho de Lima

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 26 de novembro de 2019, às 16:00h, na Sala de Audiências da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul, onde se encontrava a Juíza de Direito, Dra. Carolina Álvares Bragança, bem assim a representante do Ministério Público, Promotora de Justiça, Dra. Juliana Barbosa Hoff, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparando a parte ré Maria Rosilene Coelho de Lima, acompanhada do Defensor Dativo, Dr. Richard Nascimento Vieira, OAB 10683/AM, nomeado para o ato.

Declarada aberta a audiência foi ouvida novamente a vítima Maria Leovânia da Silva Rocha, embora não tenha sido intimada para o ato, conforme depoimento acomodado em arquivo digital.

Ausente a testemunha Eliete Rodrigues da Silva, embora devidamente intimada para o ato, consoante fls. 86. As partes desistiram da oitiva da referida testemunha.

À acusada foi assegurado o direito de entrevista prévia reservado com seu Defensor, consoante o que se depreende os termos do parágrafo 5.º do artigo 185 do Código de Processo Penal.

A seguir, a ré, cientificada da denúncia, foi qualificada e interrogada, conforme depoimento acomodado em arquivo digital.

Na sequência, a MM. Juíza de Direito indagou às partes sobre o requerimento de diligências cuja a necessidade se deu no decorrer da instrução, conforme o art. 402, CPP. O Ministério Público e a defesa nada requereram.

As partes apresentaram alegações orais, conforme arquivos digitais anexos.

A MM. Juíza de Direito SENTENCIOU: "Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face da acusada Maria Rosilene Coelho de Lima, imputando-lhe o crime descrito no art. 129, §9º do CP (por duas vezes) c/c com a Lei 11.343/06. Relata a denúncia que no dia 12 de agosto de 2017 a acusada agrediu fisicamente a vítima Maria Leovânia da Silva Rocha, sua nora, causando-lhe lesões corporais de natureza leve. Narra, ainda, que no dia 17 de agosto de 2017, por volta das 16:00 horas, em local desconhecido, Cruzeiro do Sul/ AC, a denunciada, de forma livre e consciente, prevalecendo-se de relações domésticas e familiares, ofendeu a integridade corporal da mesma vítima, Maria Leovânia da Silva Rocha, sua nora, conforme Laudo de Lesão Corporal de fl. 07. A denúncia foi recebida no dia 21 de junho de 2018. Houve regular defesa prévia e nesta data procedeu-a instrução do feito. Ausente preliminar a ser analisada ou nulidade a ser reconhecida, passo a decidir o mérito. A) Da Lesão Corporal – Dia 12.08.17: Doutrinariamente o delito de lesão corporal refere-se a uma forma de violência voltada à integridade física ou à saúde do corpo humano, não se enquadrando no tipo qualquer ofensa moral. Para configuração do crime é necessário que a vítima sofra algum dano ao seu corpo, alterando-se interna ou externamente, podendo, ainda, abranger qualquer modificação prejudicial à sua saúde. No caso dos autos, tenho que a conduta perpetrada pelo acusado não ofendeu a integridade "corporal ou a saúde" da vítima, vejamos. A vítima Maria Leovânia, ouvida em Juízo, contou que, na verdade, o exame de corpo de delito – lesões corporais – de pág. 07 refere-se tão somente ao fato descrito no segunda imputação, sendo que a eventual ofensa a sua integridade, em que pese ter acontecido, não deixou marcas ou vestígios. Desta forma, o hematoma decorrente do lançamento da cadeira pela acusada na vítima não restou cabalmente demonstrado por laudo pericial. Merece destaque o fato de que a lesão consistente no lançamento da cadeira, fato esse confessado pela própria acusada, não comprometeu em nada a normalidade anatômica ou a funcionalidade do membro afetado, razão pela qual não há como falar em ofensa à integridade física da vítima, eis que não se materializou a precitada ofensa. Logo, no caso em tela impõe-se a desclassificação da conduta para a contravenção penal de vias de fato, vez que "a expressão vias de fato inclui os atos de ataque ou violência contra a pessoa que não caracterizem lesões corporais ou homicídio consumado ou tentado"¹. Relevante distinguir que o crime de lesão corporal não se confunde com a contravenção penal de vias de fato. Nesta, o agente agride sem a intenção de lesionar, enquanto na lesão corporal o agente tem o dolo de machucar. Ante o exposto, desclassifico a conduta descrita na denúncia (art. 129, §9º, do CP) para a contravenção penal de vias de fato, prevista no artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941. B) Da Lesão Corporal – Dia 17.08.17: A materialidade delitiva do crime de lesões corporais está devidamente comprovada nos autos pela juntada do Boletim de Ocorrência de pág. 03, termo de declaração da vítima de pág. 05, e do laudo de exame de corpo de delito à pág. 07, e demais provas coligidas aos autos. A autoria delitiva também restou comprovada, pelo depoimento da vítima que confirmou que as agressões sofridas e constatadas no exame de corpo de delito foram praticadas pela ré. Ademais, a próprio ré confessa que puxou o cabelo da vítima e desferiu dois tapas, vindo a vítima a cair no chão. Ainda há

de se frisar que a vítima é nora da acusada e moram no mesmo terreno, não havendo motivos para que a vítima falte com a verdade em prejuízo da ré, ao revés, a mesma prestou um depoimento firme, coeso. Assim, pelas provas acostadas aos autos, verifica-se que a ré, de fato, agrediu fisicamente a vítima, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito à pág. 07. Cumpre destacar que segundo o art. 5º da Lei 11.340/06, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família e no que concerne a relação íntima de afeto, sendo que este último caso se refere ao “relacionamento estreito entre duas pessoas, fundamento em amizade, amor, simpatia, dentre outros sentimentos de aproximação” (NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p.864). Ainda tem-se que nas infrações cometidas no âmbito doméstico e familiar há grande dificuldade de se colher provas testemunhais do ato, haja vista que, em regra, são cometidos na intimidade do lar, na grande maioria das vezes sem que haja terceiros no local ou no momento da prática delitiva de modo a presenciar o ocorrido, razão pela qual a jurisprudência pátria tem sido, remansosa acerca da palavra da vítima, quando proferida em sede policial e confirmada de modo firme e sereno em Juízo, tendo a mesma, por tais razões, especial relevância: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS ACLARATÓRIOS NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. (I) - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL OBJETO DE INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. APELO ESPECIAL COM FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. (II) - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ART. 255/RISTJ. INOBSERVÂNCIA. (III) - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A falta de indicação do dispositivo de lei federal a que os acórdãos teriam conferido interpretação divergente evidencia deficiência na fundamentação recursal que impede o conhecimento do recurso especial ante à incidência do enunciado 284 da súmula do Supremo Tribunal Federal. 2. A não observância dos requisitos do artigo 255, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça torna inadmissível o conhecimento do recurso com fundamento na alínea “c” do permissivo constitucional. 3. “É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que, em crimes praticados no âmbito doméstico, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que, em sua maioria, são praticados de modo clandestino, não podendo ser desconsiderada, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios (AgRg no AREsp 1003623/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 12/03/2018). 4. Agravo regimental desprovido.(AgRg nos EDcl no AREsp 1256178/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 04/06/2018). Diante da prova da materialidade e autoria delitiva, e ausente causa que exclua a culpabilidade ou isente a ré de pena, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da denúncia para CONDENAR a ré Maria Rosilene Coelho de Lima nas penas do art. 129, §9º do CP c/c a Lei 11.343/06 e DESCLASSIFICAR a primeira conduta descrita na denúncia (art. 129, §9º, do CP) para a contravenção penal de vias de fato, prevista no artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941. Com fulcro no critério trifásico previsto no art. 68 do CP, passo dosar a pena. A) Do Crime de Lesão Corporal: Em relação às circunstâncias judiciais verifico que não há o que sopesar negativamente em desfavor da acusada. A mesma é tecnicamente primária, razão pela qual fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Deixo de aplicar a atenuante da confissão em razão da vedação da Súmula 231 do STJ. Quanto à agravante da violência doméstica, esta já é elementar do tipo penal ora analisado. Ausentes causas de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção. B) Da contravenção penal de vias de fato: Considerando a análise já feita das circunstâncias judiciais do primeiro fato, as quais nenhuma prejudicaram a ré, fixo a pena base no mínimo legal em 15 (quinze) dias. Reconheço a presença da atenuante da confissão, contudo, deixo de valorá-la, uma vez que a pena já se encontra em seu patamar mínimo, respeitando o enunciado da Súmula n 231, do STJ. Diante da ausência de causas de diminuição ou aumento da pena privativa de liberdade, torno-a definitiva em 15 (quinze) dias de prisão simples. Pela regra do concurso de delitos disposta no artigo 69 do Código Penal, fica a ré definitivamente condenada a uma pena privativa de liberdade de 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO e de 15 (QUINZE) DIAS DE PRISÃO SIMPLES. Fixo o regime inicial ABERTO para ambas as reprimendas (CP, art. 33, § 2º, “c”, e art. 6º da LCP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ante a vedação para crimes cometidos com grave ameaça ou violência à pessoa, bem como teor da Súmula 588 do STJ. Deixo de aplicar-lhe o sursis, pois este mostra-se mais gravoso ao apenado que o próprio cumprimento da pena aplicada, visto que o prazo de suspensão e, consequentemente, de cumprimento das condições a serem impostas será de no mínimo 02 (dois) anos, sendo a pena aplicada de 03 (três) meses de detenção. Neste prisma, cito o seguinte julgado: EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA LESÃO CORPORAL - RECURSO MINISTERIAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSIS) - ARTS. 77 E 78 DO CP - SITUAÇÃO MAIS GRAVOSA - MANUTENÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME ABERTO - MATÉRIA PREQUESTIONADA - APELO IMPROVIDO. 1. A aplicação da suspensão condicional da pena, prevista no art. 77 do CP, sursis, se mostra, na prática,

como situação mais grave para o réu, já que a sua pena privativa de liberdade, que fora fixada em patamar baixo, é de detenção e em regime aberto, sendo seu efetivo cumprimento situação mais benéfica para o recorrido, pois evita que o mesmo tenha que cumprir as condicionantes previstas no § 2º do art. 78 do CP, pelo prazo de dois anos. 2. Apelo improvido. (TJ-ES - APL: 00000733020178080049, Relator: ADALTO DIAS TRISTÃO, Data de Julgamento: 08/08/2018, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 14/08/2018) APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO A 02 ANOS DE RECLUSÃO NOS TERMOS DO ART. 304 DO CP - USO DE DOCUMENTO FALSO - FIXADO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS OU APLICAÇÃO DO SURSIS PENAL - INVIABILIDADE - DIREITO SUBJETIVO DO RÉU - SUBSTITUIÇÃO A QUAL SE MOSTRA MAIS GRAVOSA AO RÉU CONDENADO NO REGIME ABERTO - DECISÃO MANTIDA NA INTEGRALIDADE - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. Não há se falar em substituição da pena privativa de liberdade fixada no regime aberto por pena restritiva de direitos quando esta se mostra mais gravosa ao sentenciado. (Ap 123377/2009, DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 24/03/2010, Publicado no DJE 07/04/2010) (TJ-MT - APL: 01233771620098110000 123377/2009, Relator: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA, Data de Julgamento: 24/03/2010, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 07/04/2010). Fixo de acordo com o art. 115, da Lei 7.2010/84, as condições do regime aberto: 1) com a intimação para início da execução, comparecer na VEPMA, dentro do prazo de cinco dias, para apresentar comprovante de endereço atualizado; 2) comparecer todos os meses na VEPMA para justificar sua atividades, inclusive laborais; 3) não mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo; 4) não se ausentar da cidade onde reside sem autorização judicial; 5) recolher-se ao seu domicílio, diariamente, até às 19:00 horas; 6) não frequentar bares, casas noturnas, botequins, prostíbulos, estabelecimentos de reputação duvidosa ou congêneres, bem festas de quaisquer espécies, em que horário for; 7) não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica; 8) não praticar crimes ou contravenções. Condeno-a ao pagamento das despesas do processo, suspensas no entanto, pelo prazo de 05 anos, em razão da aplicação da Lei 1.060/50, deferindo a ré, assistida por advogado dativo nomeado nos autos, ante a ausência de atuação da Defensoria Pública do Estado do do Acre, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com efeito retroativo a todos os atos desse processo. Incabível a decretação da prisão preventiva, razão pela qual é garantido a ré o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização mínima para reparação de danos, ante a ausência de parâmetros nos autos para fixá-la. Transitada em julgado a presente decisão: A) certifique-se, anote-se nos livros respectivos da escritania e distribuidor, bem como à Delegacia de Polícia por onde tramitou o Inquérito Policial. B) lance-se o nome da ré no rol dos culpados. C) expeça-se Guia de Execução Criminal para cumprimento da pena imposta, dispensando-se a designação de audiência admonitória. D) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-AC, a fim de que se cumpra a norma do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. E) comunique-se aos Institutos de Identificação Estadual e Nacional. Intime-se a ré, bem como a vítima da presente sentença, defesa e acusação, vez que a mesma foi concluída após o ato, diante da extensa pauta a ser cumprida. Arbitro o valor correspondente a 05 URHs, a título de honorários advocatícios em favor do Defensor Dativo, Dr. Richard Nascimento Vieira, OAB 10683/AM, consoante critérios de proporcionalidade, conforme item 129, anexo II, da Tabela da OAB/AC, Resolução n.º 11/2017, considerando sua atuação em Juízo, com participação na audiência de instrução e julgamento. Arbitro o valor correspondente a 03 URHs, a título de honorários advocatícios em favor do Defensor Dativo, Dr. Efrain Santos da Costa 3335/AC, consoante critérios de proporcionalidade, conforme item 129, anexo II, da Tabela da OAB/AC, Resolução n.º 11/2017, considerando sua atuação em Juízo, com participação na audiência de fls. 75/76. Arbitro também o valor de 02 URHs, a título de honorários advocatícios em favor da Defensora Dativa, Dra. Pâmela de Oliveira Silva, OAB/AC 5087, consoante critérios de proporcionalidade, conforme item 127, anexo II, da Tabela da OAB/AC, Resolução n.º 11/2017, considerando sua atuação em Juízo, com a apresentação da resposta à acusação de fls. 62/64. O Ministério Público não se opõe aos honorários advocatícios fixados em audiência. Cumpra-se.” Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, Ana Clara Pereira dos Santos, o digitei e subscrevo.

Carolina Álvares Bragança
Juíza de Direito

Juliana Barbosa Hoff
Promotora de Justiça

Autos n.º 0009755-75.2022.8.01.0001
Classe Inquérito Policial
Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Indiciado Carlos Eduardo da Silva Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 361, do CPP. Prazo: 15 dias)

DESTINATÁRIO Carlos Eduardo da Silva Aguiar, RG 12539970, filho(a) de pai Richarle Aguiar da Silva, mãe Sara Magalhães da Silva.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia e demais documentos.

ADVERTÊNCIA Se o acusado citado por edital não comparecer nem constituir advogado, o Juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (art. 366, do Código de Processo Penal).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5446, Rio Branco-AC - E-mail: vacri4rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 10 de janeiro de 2024.

Marcelo Angeli Roza
Diretor(a) Secretaria

Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira
Juiz de Direito

Autos n.º 0000031-68.2023.8.01.0015
Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor Justiça Pública
Acusado Adenilson Gonçalves

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias)

ACUSADO ADENILSON GONÇALVES, (Alcunha: ZÉ PRETO ou PITI), brasileiro, solteiro, agricultor, RG 1149295-3, mãe Rosilene Gonçalves, Nascido/Nascida 10/08/1994, de cor Pardo, natural de Mâncio Lima - AC, com endereço à Ramal dos Virgínicos, S/N., próximo ao açougue do Raimundo, Virgínicos, CEP 69990-000, Mâncio Lima - AC, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Joaquim Generoso de Oliveira, nº 160, Centro - CEP 69990-000, Fone: (68) 3343-1039, Mâncio Lima-AC - E-mail: vacri1ml@tjac.jus.br
Mâncio Lima-AC, 23 de novembro de 2023.

Caren Souza Almeida
Diretor(a) Secretaria

Gláucia Aparecida Gomes
Juíza de Direito Substituta

Autos n.º 0000355-92.2022.8.01.0015
Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor Justiça Pública
Indiciado e Acusado Antonio Fabiano Oliveira da Silva e outros

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias)

ACUSADO SEBASTIÃO OLIVEIRA DE SOUZA, (Outros nomes: Tião e mano Bigodin), brasileiro, solteiro, desocupado, RG 2557273-3SESP/AM, CPF 007.669.372-40, pai Manoel Leite de Souza, mãe Francisca Andrade de Oliveira, Nascido/Nascida 05/08/1989, natural de Ipixuna - AM, com endereço à atrás do Zé Caboco, próximo ao campo de futebol, S/N., casa de madeira sem pintura aparente, sem tapume, Pé da Terra, CEP 69990-000, Mâncio Lima - AC, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Joaquim Generoso de Oliveira, nº 160, Centro - CEP 69990-000, Fone: (68) 3343-1039, Mâncio Lima-AC - E-mail: vacri1ml@tjac.jus.br

Mâncio Lima-AC, 23 de novembro de 2023.

Caren Souza Almeida
Diretor(a) Secretaria

Gláucia Aparecida Gomes
Juíza de Direito Substituta

Autos n.º 0000247-29.2023.8.01.0015
Classe Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor Justiça Pública
Acusado Enoque Fernandes Fuques

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias)

ACUSADO ENOQUE FERNANDES FUQUES, (Alcunha: "ENOQUE"), brasileiro, solteiro, agricultor, RG 1177215-8/SJSP/AC, CPF 055.940.022-51, pai Vanderlei Fuques, mãe Sonia Maria Fernandes, Nascido/Nascida 03/11/1991, natural de Mâncio Lima - AC, com endereço à Ramal do Tônico, ao lado da igreja Batista, antes da casa da Mainara, Zona Rural, conhecido como "Filho do Délcio", CEP 69990-000, Mâncio Lima - AC, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Joaquim Generoso de Oliveira, nº 160, Centro - CEP 69990-000, Fone: (68) 3343-1039, Mâncio Lima-AC - E-mail: vacri1ml@tjac.jus.br

Mâncio Lima-AC, 17 de janeiro de 2024.

Caren Souza Almeida
Diretor(a) Secretaria

Gláucia Aparecida Gomes
Juíza de Direito Substituta

SERVENTIA DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO ACRE

Termo: 02720Livro D - 0008Folha: 121

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, de nacionalidade brasileiro, funcionário público, divorciado, natural de Tarauacá/AC, com 56 anos de idade, nascido aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete (1967), portador do RG nº 186861-SSP/AC e inscrito no CPF sob nº 308.458.072-34, domiciliado e residente à Estrada do Ipepaconha, nº s/n, ao lado do PIA, Ipepaconha, Tarauacá/AC, filho de FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS e FRANCISCA EUNICE PEREIRA DOS SANTOS.

ANTONIA LUZIENE SANTOS DE SOUSA, de nacionalidade brasileira, do lar, solteira, natural de Tarauacá/AC, com 26 anos de idade, nascida aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de um mil e novecentos e noventa e sete (1997), portadora do RG nº 702.256.352-75-IIRHM/AC e inscrita no CPF sob nº 702.256.352-75, domiciliada e residente à Estrada do Ipepaconha, nº s/n, Ipepaconha, Tarauacá/AC, filha de RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES DE SOUSA e MARIA LUIZA DE AMORIM SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, dispensando-se a sua publicação na imprensa, nos moldes do disposto no art. 623 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Tarauacá, 17 de janeiro de 2024.

FRANCINNE FRANÇA LEMOS DO NASCIMENTO

Escrevente